

Subscree-se em Lisboa
no escriptorio do *Portu-
guez* rua Augusta n.º 2,
e sómente se vende no
mesmo logar.



Por anno Rs. 10,000
Por semestre 5,406
Por trimestre 3,000
Por mez 1,920
Avulso 5060

O PORTUGUEZ,

DIARIO POLITICO, LITTERARIO, E COMMERCIAL.



Vol. I.

QUINTA FEIRA 2 DE NOVEMBRO 1826.

N.º 3.

GOVERNO.

Ministerio dos negocios do reino.

Não se podendo diferir por mais tempo, a nomeação dos conselheiros de estado vitalícios, creados pelo artigo 107 da carta constitucional: hei por bem, em nome d'El-Rei, nomear para o referido emprego o cardeal Patriarca de Lisboa, vice presidente da camara dos pares; o Duque de Cadaval, meu muito prezado primo, presidente da dita camara; Pedro de Mello Breyner, ministro, e secretario de estado dos negocios ecclesiasticos, e da justiça; Ignacio da Costa Quintella, ministro, e secretario de estado dos negocios da marinha, e ultramar; e o marechal de campo, Carlos Frederico de Paula. Francisco Manoel Trigozo de Aragão Morato, actual conselheiro de estado, ministro, e secretario de estado dos negocios do reino, o tenha assim entendido, e o faça executar, expedindo as participações necessarias. Palacio da Ajuda, em 30 de Outubro de 1826. — Com a rubrica da serenissima senhora Infanta Regente. — Francisco Manoel Trigozo de Aragão Morato. —

Tendo nomeado por decreto da data de hoje os conselheiros de estado vitalícios na forma do artigo cento e sete da carta constitucional, e querendo honrar aquellos, que actualmente occupavam este eminente cargo: hei por bem em nome d'El-Rei, conservarlhes as honras que tem de conselheiros de estado. Francisco Manoel Trigozo de Aragão Morato, conselheiro de estado honorario, ministro, e secretario de estado dos negocios do reino, o tenha assim entendido e expessa as participações necessarias. Palacio da Ajuda, em trinta de Outubro de mil oitocentos vinte e seis. — Com a rubrica da senhora Infanta Regente. — Francisco Manoel Trigozo de Aragão Morato.

Por portaria de 23 d'outubro corrente manda S. M. declarar pelo mestre salla da Real casa aos arcebispos e bispos, que não podem fazer corpo distincto dos pares seculares; e que na conformidade do determinado na carta constitucional, os pares ecclesiasticos e seculares tomarão na sessão Real os assentos designados no artigo 4 das instrucções do decreto de 8 do corrente, em que se conciliaram as precedencias e honras de marquezes de que os arcebispos gosam, e das de condes de que gosam os bispos; não ficando por ellas decidida a antiga questão de preferencia entre estes ultimos, e subsistindo em seu vigor o disposto no aviso de 4 de Dezembro de 1723.

Ministerio dos negocios estrangeiros.

S. Ex.º o ministro dos Negocios Estrangeiros declara oficialmente na folha o governo; que o official maior de sua secretaria fóra

atrozmente calumniado no jornal, o *Fiscal dos Negocios*; e que tendo merecido a confiança de todos os ministros, sob quem serviu pelo seu zelo, honra, intelligencia e sobre tudo pelo segredo, os sentimentos de S. Ex.º a despeito d'aquelle official são os mesmos que os de seus predecessores.

Ministerio dos negocios da guerra.

Por portaria de 31 do passado dirigida ao general do Algarve em resposta ao officio adiante transcripto, expressou a senhora Infanta a sua satisfação por se achar restabelecido o socego naquella provincia, e agradeceu ao mesmo general a maneira porque se tem conduzido.

CORTES.

30 de Outubro.

Discurso pronunciado por S. A.

Dignos pares do reino e senhores deputados da nação portugueza.

Vendo-vos reunidos neste memoravel dia em roda do throno de meu Augusto Irmão o Senhor D. Pedro quarto, eu me congratulo comvosco e com a nação inteira, porque aprouve á Divina Providencia consolidar, de um modo tão authentico e solemne, aquellas sábias instituições que em diversos tempos tem feito a prosperidade de muitos povos, e que farão brevemente a da nossa amada Patria.

Vós sabeis que o solo que hoje chamamos Portugal, não conhece desde séculos remotos outro governo politico que não fosse o Monarchico Representativo. Prelados, e grandes seculares, formavam unicamente esta representação; o povo não tinha voz nem acção n'um regimen quasi feudal; os Reis portuguezes pouco depois do principio da monarchia concederam ao terceiro estado, os direitos e dignidade que séculos barbaros lhes haviam negado. Florescia então Portugal a sombra de um governo completamente representativo, porém não havendo leis que fixassem de um modo invariavel as instituições adoptadas pela practica e tradição dos maiores, vieram a cahir em sensivel esquecimento, emudeceram as Cortes da nação, e estava reservado para os nossos dias renová-las por meio de estabelecimentos sábios e permanentes. Tal foi o projecto que na sua real mente concebeu meu Augusto Pai, cuja memoria sempre será chara aos Portuguezes, e tal foi o que com glória immortal executou meu Augusto Irmão, felicitando esta nação com a nova carta constitucional.

Somos por tanto chamados para preencher os mais altos destinos; para fazer a felicidade da Patria. Esta idéa naturalmente nos deve conduzir a seguirmos cheios de esperança, e alento o difficil caminho, que nos leva a um tão nobre fim, onde so podêmos esperar honra e gloria.

O sentimento do grande numero de individuos, que formam uma nação, nunca pôde ser uniforme acerca dos principios, em que se funda a arte de governar os estados, nem dos meios, porque estes podem conseguir a sua prosperidade: succede isto principalmente quando diversas, e successivas revoluções politicas se tem manifestado na mesma nação. Com tudo na portugueza, essencialmente dotada de um caracter doce, e moderado, e de um grande amor, e fidelidade aos seus proprios Monarchas, não pôde aquella desunião de sentimentos ser permanente, e muito menos produzir funestos resultados. Tem-se levantado, é verdade, entre nós homens perversos, e traidores, degenerados de si mesmos, de seu antigo valor, e fidelidade; mas estes apenas podem desviar da vereda da honra os tímidos, e incautos, persuadindo-os de erros grosseiros, e criminosas falsidades. Felizmente o numero de uns e outros não é crescido; e a grande maioria dos portuguezes permanece firme na devida obediencia ao seu Monarcha.

Não posso deixar de augurar um bom resultado das disposições das nações Estrangeiras a nosso respeito; e o tempo não desmentirá este fausto auguro. Ligados pela fé dos Tratados, e pelas mais exuberantes provas de amizade, nunca interrompida, com uma das grandes Potencias Europeas; em paz com todas, eu conto com o decidido apoio daquella, e com a benevolencia, e fraternal correspondencia destas. Todas conhecerão pela experiencia, que o actual Governo Representativo de Portugal é verdadeiramente justo, e moderado: isto é, que não pretende inquietar os outros estados por causa da diversidade das instituições; e que apenas se limita a defender com energia, e constancia as suas proprias.

Porém os factos mais do que as palavras assis tem já manifestado a prudencia, e boa fé do Governo: elles acabam de diminuir em grande parte as apprehensões de uma nação vizinha; e o seu governo tem já conhecido que a differença de instituições politicas não deve alterar a amizade, e mutua confiança, que os tratados mais solemnes, e os vinculos de sangue, e vizinhança tem a longos annos consolidado. Que mais nos restaria ainda para fundamentar a esperanza da nossa futura felicidade! Ha poucas horas recebo de Vienna d'Austria a noticia de ter meu muito amado e prezado Irmão, o Serenissimo Senhor Infante D. Miguel, prestado o juramento puro e simple á carta constitucional no dia 4 do corrente mez; dirigindo-se logo depois deste acto a S. Santidade para obter a necessaria dispensa, depois da qual se devem seguir os Esposaes com minha Augusta Sobrinha e Senhora, a Rainha D. Maria II.

Os actos legislativos concorrerão eminentemente para manter o socego publico do Estado, e consolidarão o Systema politico estabelecido na Carta constitucional, elles edificarão nas solidas bases dos codigos civil, e criminal o alcaçar da justiça; regularão os corpos municipaes, e as administrações das provin-

vias; darão um novo augmento á industria, commercio, e agricultura, a bem da prosperidade da nação.

Não posso fallar no commercio, sem vos annunciar as mais lisongeiras esperanças da actividade, que ha de tomar o de Portugal com o Brazil: os tratados concluidos entre esta ultima potencia, e algumas outras da Europa, fundamentam aquella esperança; e a já conhecida generosidade do Imperador do Brazil para com a patria, onde nasceu, e onde renataram seus augustos predecessores, he o seu mais seguro penhor.

Mucho sem duvida a vossa mais estreitada attenção a educação, e instrução publica, que muito devem concorrer para se aperfeiçoar a moral dos povos, que tempos de perturbação tem corrompido, e cuja restauração fundada nos principios da santa religião que professamos, e tenazmente defenderemos, firmará a estabilidade da monarchia, e a justa harmonia, em que devem viver os membros desta grande familia.

Dignos pares do reino, como legisladores vós entras na paritiffa de tão importantes trabalhos; mas tambem seis chamados para exercer as nobres funções da magistratura. Pela sabedoria, firmeza, e amor da patria, de que deveis ser ornados, sereis exemplo aos que vos succederem na vossa dignidade hereditaria.

A vós, srs. deputados da nação portugueza, pertence a iniciativa sobre os dous objectos, que mais podem concorrer para se firmar a felicidade publica, e a independencia, e segurança, de que ella absolutamente depende; o recrutamento, e os impostos. A consolidação do credito publico reclama tambem a vossa mais serria attenção: Os ministros d'estado vos subministrarão todas as illustrações, que a carta constitucional delles exige.

Finalmente, de vós todos, dignos pares do reino, e srs. deputados da nação portugueza, confio eu, e espera a nação inteira, tão brilhante destino. Vós sereis o apoio mais seguro do throno, e vós tereis a maior recompensa dos incessantes trabalhos, que ides começar, tendo algum dia a doce satisfação de dizerdes aos vossos compatriotas. — Achamos Portugal enfermo, e languido; deixámo-lo viçoso, e florescente.

Sessão de 31 d' Outubro.

Camara dos pares.

Teve principio esta sessão pelas 10 horas e meia. O exc. sr. Duque de Cadaval presidente disse:

Srs. Tendo de começar nossos trabalhos, faz-se necessario nomear secretarios interinos, e decidimos se a sorte, ou outro methodo deve ser adoptado para a sua nomeação.

Tendo muitos dignos pares do reino sido de opinião que elles fossem nomeados pelo sr. presidente, todos assentiram ao mesmo, e em consequencia foram nomeados os exc. Srs. Marquez de Tancos, e Conde de Mesquitella, sentando-se o primeiro d'estes srs. á direita, e o segundo á esquerda do exc. presidente.

Disse então o sr. presidente = podemos agora proceder á verificação das cartas regias. Decida a camara se se deve nomear uma commissão para este fim, ou se basta que sejam apresentadas aos secretarios?

O sr. Conde de Resende = damos por feito o que v. ex.^a determinar, e julgo ser muito mais simples que se apresentem as cartas regias aos secretarios.

Foi igual o voto do emmentissimo sr. Cardinal Patriarca, e sendo esta a decisão da camara, o exc. sr. Marquez de Tancos, como secretario, leu a carta regia dirigida ao exc. sr. Duque de Cadaval, participando-lhe a sua nomeação para presidente da camara dos dignos pares do reino, e o sr. Conde de Mesquitella, como secretario, repetiu a mesma leitura.

O exc. sr. secretario Marquez de Tancos, continuou lendo tanto a carta particu-

lar, como a regia dirigida por S. M. ao Exc. cardinal patriarca, participando-lhe que o nomeava vice Presidente; e consecutivamente as cartas regias dos exc. srs. bispos, de Pinhel, do Algarve, da Guarda, de Villa Viçosa; Marquez de Abrantes, de Borba, de Torres Novas, de Pombal, e de Sabugoza.

O exc. sr. secretario Conde de Mesquitella leu a carta regia do exc. sr. Marquez de Tancos, e continuou lendo as dos exc. srs. Marquez de Loureiral, Marquez de Vagos, Arcebispo d'Elvas, Marquez d'Ollhão, Marquez de Lavradio, Marquez de Vianna, Conde da Louzã, Conde de Parati, Conde da Figueira, Conde de Sampayo, Conde de Cêa, Conde de Garvalhaes, Conde da Ega, Conde da Lapa, Conde de Belmonte, Conde de Anadia, Conde de S. Miguel, Conde de Linhares, Conde dos Arcos, Conde de Mesquitella, Conde do Rio Pardo, Conde das Galveas, Conde da Cunha, e Conde da Taipá. Verificando-se por esta forma as cartas regias de 39 dignos pares do reino, e assistindo á sessão 42, e logo o sr. presidente disse — a camara está constituída.

O exc. sr. Conde dos Arcos propoz a decisão, se o Marquez de Chaves devia ou não ser contemplado par do reino. O exc. sr. presidente respondeo, que não tinha presente a carta regia, nem elle estava na camara, razão pela qual não podia resolver a questão; porém que tocava á camara decidir se elle devia ou não ser reconhecido par.

Sendo approvada esta opinião, o exc. sr. Marquez de Vagos disse — sr. presidente, eu não o reconheço em quanto não apresentar seu titulo legal: este é o meu voto.

Nenhuma resolução se tomou a este respeito.

O exc. sr. secretario Marquez de Tancos leu a seguinte formula de juramento — juro aos santos Evangelhos cumprir fielmente as obrigações de par do reino, manter a religião catholica apostolica romana, a integridade do reino, observar, e fazer observar quanto couber em nossas attribuições a carta constitucional de 29 de Abril de 1826, ser fiel ao Rei e á patria, e promover o bem geral da nação.

Foi esta formula posta á votação pelo sr. presidente, e foi approvada.

O exc. sr. Marquez de Alegrete disse que desejava saber, se aquella era a mesma formula que se achava proposta no regulamento da camara.

O exc. sr. presidente respondeo, que elle a havia feito, e proposto á camara. Insistiu o exc. sr. Marquez de Alegrete, em que quer saber se era a mesma do regimento interno da camara: que a sua opinião era se seguisse a do dito regimento, de cuja opinião daria razão, sendo-lhe permitido: varios dignos pares disseram que já se tinha approvado.

O exc. sr. Conde da Lapa: como já está approvado pela camara, acho a questão fora da ordem.

O exc. sr. Marquez de Alegrete: eu sei muito bem: mas era de opinião que a discussão precedesse a votação. (á ordem á ordem)

O exc. sr. Conde de Rio Pardo: peço a a v. ex. sr. presidente, queira consultar a camara, sobre se algum membro della tem authority de chamar outro á ordem.

O exc. sr. Conde de Linhares: quando um membro da camara chama á ordem, não dirige a palavra ao opinante, mas sim ao exc. sr. presidente, requerendo indirectamente, que ajuize se o orador está ou não na ordem da questão: logo não chama directamente á ordem o digno par, mas só convida ao presidente a que o chame, estando nesse caso.

Insistio o exc. sr. Conde de Rio Pardo, em que se pozesse a votos, se isto mesmo tinha lugar; além de que eu assento, que só pertence ao nosso digno presidente o chamar á ordem.

O exc. sr. Conde da Lapa: sr. presidente, v. ex. sr. propoz uma formula de juramento que acaba de ser unanimemente approvada pela camara; mas sendo necessario resolver exac-

tamente as questões propostas, deve haver cuidado em se não sahir fóra dellas. Quando algum par he de opinião contraria á decisão da camara, julgo que tem o direito de protestar, mas nunca o de questionar sobre objectos, já approvados.

Finda esta questão, passou-se ao acto do juramento, o qual prestou primeiramente o exc. sr. presidente Duque de Cadaval, repetindo a formula, que lhe era lida pelo exc. sr. secretario Marquez de Tancos.

Propoz então o exc. sr. presidente, se era necessario que todos os dignos pares repetissem um igual juramento, ou se seria bastante que pondo-se de pé, e estendendo o braço direito dissessem — assim o juramos —; foi resolvido que assim se fizesse, o que sendo praticado por todos, o exc. sr. presidente leu o discurso seguinte.

Dignos pares do reino = Se o vosso nascimento, e dignidade vos chamou ao importante, e alto emprego, que ides exercer, a vossa honra, e consciencia vos impõem a rigorosa obrigação de cumprir com exactidão, e disvellos os deveres de dignos pares do reino: usai pois com prudencia, circunspecção, e sabedoria, d'aquella parte da soberania, que S. M. acaba de vos transmittir: promovei, quanto em vós couber a felicidade da nação, e justificai assim a alta prova de confiança que Elrei houve por bem dar-vos.

O homem destinado por seu Creator, a ser em Sociedade, não podia deixar de ser subordinado a regras certas, que marcando as acções, e distinguindo os direitos de cada um protegessem a conservação, e tranquillidade de todos: eis a origem, e o motivo das leis, e por tanto o objecto da legislação: procurar e promover a conservação, e tranquillidade desta grande sociedade, a que chamamos nação, é o dever do legislador: que todas as suas decisões sejam claras, fundadas em principios de justiça, e tendentes a felicitar o paiz, deve ser seu o maior cuidado. Esta é a tarefa, que se vos apresenta, ardua na verdade, mas não superior ás forças de quem, como vós, se acha animado dos nobres sentimentos de fidelidade ao Soberano, e de amor pela Patria, caracter este que sempre distinguio a nobreza de Portugal.

Guiai-vos pelo temor de Deus, principio de toda a sabedoria: ponderar o presente, prevenir o futuro, imitar os vossos maiores, e a gloria de terles concorrido para a felicidade do vosso paiz, assim como a satisfação de consciencia, por haverdes obrado rectamente, serão o premio de vossas fadigas.

Finda esta leitura, o exc. sr. presidente levantou a sessão ao meio dia. Declarou que a proxima sessão de sexta feira principiaria ás 10 horas da manhã, e seria a ordem do dia, nomeação de secretarios effectivos, e discussão do regimento interno da camara.

Camara dos deputados.

A's dez horas da manhã teve lugar a reunião dos srs. deputados, recabindo a presidência da assemblea, em consequencia de sua maior idade, em o exc. sr. Conde de Sampayo; e seguindo o mesmo systema pela menoridade, occuparam os lugares de secretarios o exc. sr. D. Francisco de Almeida, e o illust. sr. Barão de Quintella. O exc. sr. presidente Decano expendeu a formula e fraze seguinte: « Em nome da carta, a camara dos deputados presidida pelo seu presidente, vai proceder á verificação dos poderes dos seus membros. Logo depois teve lugar a chamada pelo exc. sr. secretario D. Francisco de Almeida para se saber que número de srs. deputados haviam faltado, e continuou a leitura de algumas participações de varios srs. deputados que tinham faltado, em as quaes manifestavam as razões que motivavão as suas faltas por em quanto.

Legalisou-se a veracidade dos diplomas do exc. sr. presidente Conde de Sampayo, e do exc. sr. secretario D. Francisco de Almeida, e do illust. sr. secretario Barão de Quintella, da maneira que determinam os artigos 6.^o

e 6. do regulamento interno da camara dos deputados.

Propozeram alguns srs. que fosse tido em consideração, e se observasse se nos diplomas, que haviam apresentado os srs. deputados se declarava, ou não se tinham obtido a pluripluridade absoluta: opinaram que desnecessaria se tornava tal declaração, e por conseguinte que não tivesse logar tal exame.

Legalizados os poderes dos srs. que compoem a mesa: foi então lido o artigo I. do regimento, e em uma urna se lançaram os nomes de todos os srs. deputados, que estavam presentes, e pela sorte tirada pelo exc. sr. presidente, se decidiu os 15 srs. que deviam compor as 3 comissões, para a legal veracidade dos poderes, resultando para a 1. commissão os srs. deputados Francisco Xavier Leite Lobo, José Xavier Mósinho da Silveira, Antonio Vieira Albuquerque, João Alexandrino de Sousa Queiroga, e Antonio Ribeiro da Costa: para a 2. os srs. Antonio Mateiano de Azevedo, Luiz Manoel de Moura Cabral, José de Mello Freire, Francisco Manoel Trigo Aragão Morato, e Manoel Borges Carneiro: e para a 3. os srs. José de Macedo Ribeiro, Manoel de Serpa Machado, Carlos Honorio de Gouveia Durão, Joaquim José Queiroz, e José Machado de Abreu.

Os 15 srs. deputados que foram eleitos para as comissões, entregaram seus diplomas ao exc. sr. presidente, pelo qual foi communicado á camara que se devia ler em voz alta, para a mesma verificar a sua legalidade: mas decidiu-se que só á mesa competia esta verificação, em consequencia do que esta os examinou, e não resultou illégalité alguma.

Ao exc. sr. presidente foram entregues então pelos srs. deputados os seus diplomas: sendo enunciado pelo exc. presidente que seriam mandados ás comissões opinou o sr. José Joaquim Gerardo Sampaio, que não só era preciso mandar ostiluto; mas que as actas das eleições deveriam existir nas secretarias: a cuja opinião o sr. Trigoza declarou, que as actas se achavam já na secretaria da camara, e que as comissões as poderiam quando carecessem dellas, pedir á mesma secretaria. Então fez-se a observação de que eram necessarias tantas actas, de cada assemblea provincial, quantas fossem as comissões; e que a cada commissão conviria enviar os diplomas de todos os srs. deputados da mesma provincia, para que só esta commissão tivesse de examinar a acta da eleição.

Opinou o exc. sr. D. Francisco de Almeida, que não competia á attribuição da mesa fazer semelhante distribuição dos diplomas, fazendo a escolha delles; mas meramente dividi-los em tres partes sensivelmente iguaes, com esta observação, e a de que todas as comissões deve laborar no mesmo edificio: a pluralidade de votos dos srs. deputados decidiu que tal separação não tinha logar.

Declarando o exc. sr. presidente que a sessão seguinte se devia celebrar quinta feira ás 9 horas da manhã, se motivou hum pequena discussão em consequencia de ser dia de commemoração dos defuntos: porém a camara resolveu, que não devendo haver motivo que altere a sessão da camara, só as poderias inter romper os dias de domingos, dias santos, e de grande galla, e consequentemente não havia razão para que deixasse de a haver nesse dia.

O exc. sr. presidente mandou distribuir pelos srs. deputados a copia da folla da serenissima senhora Infanta Regente, lida na sessão real.

O sr. presidente deu uma participação da pessoa que tem a seu cargo a direcção dos edificios das camaras, em que pertence ser desauthorizado do sobredito emprego, visto achar-se em exercicio a camara dos srs. deputados.

Declarou então o sr. presidente que elle não o era effectivo, e só exercia aquelle lugar em quanto se não verificava a eleição de presidente, na conformidade da carta constitucional.

A este respeito disse o sr. secretario D. Francisco de Almeida, que em quanto senão procedia a essa eleição determinada, todas as ordens emanadas da actual mesa se deveriam

considerar vigorosas, e assistentes, e que por isso o sr. presidente podia já dar aquellas ordens que lhe parecessem acertadas. Foi appoada esta opinião.

Levantou-se a sessão á huma hora da tarde, marcando-se o dia quinta feira para a sessão seguinte, pelas 9 horas.

PROVINCIAS.

Participações officiaes recebidas no Ministerio da Guerra, nos dias 29 e 30 d'Outubro.

Illustrissimo e excellentissimo senhor. — Tenho a honra de dar parte a v. exc., que no dia 23 deste mez entrei nesta fidade, tendo nesse mesmo dia partido da Villa de Loulé, entrado em Faro, e pernottado finalmente aqui. He inexplicavel o entusiasmo com que eu, e a divisão do meu commando, fomos recebidos em Faro, e Olhão. No dia 24 entrou aqui toda a minha divisão que he composta do regimento de infantaria n.º 2, do regimento de artilheria do mesmo numero, com hum parque montado, do regimento de milicias de Lagos, do 2.º Batalhão do regimento de milicias de Tavira.

No dia 22 chegou a Castro Marim o excellentissimo ministro da guerra, commandante da divisão de operações: hontem entrou nesta cidade. Já se tem procedido a prisões dos membros, de que se compoem o governo intruso deste reino, assim como se vai proceder a devassas para se conhecer dos trminimos, e serem castigados com todo o rigor das leis. Está finalmente restabelecida a authority do governo das armas, e por toda a parte reina o maior socego, e se observa o bom espirito da generalidade dos Algarvios.

Os facciosos, temendo o justo castigo dos seus delictos, logo que souberam da minha chegada a Loulé, passaram para Ayamonte, servindo-se nesta passagem das barcas canhoieiras, assim como do Corsario, que se achava surto naquelle porto; mas os marujos das ditas barcas sendo mais honrados, e fieis do que elles, evadirão-se naquella mesma noite para a nossa costa. Não aconteceu assim ao Corsario, que sendo commandado momentaneamente pelo 2.º Tenente de Marinha Evarard, não só se não pôde evadir, mas o meteo para o ancoradouro mais remoto, que allhi, chamado o Esteiro. O Governador de Villa Real passou igualmente para Hespanha, e commettêo os maiores attentados, que se podem imaginar, levando pólvora, e balla, e inutilizando algumas peças da guarnição: mas tudo está já guarnecido com tropa, e dadas as providencias necessarias para se remediar todos os prejuizos occorridos nesta occasião. He quanto tenho que participar a V. exc. para subir ao conhecimento da Serenissima Senhora Infanta Regente. Deos guarde a V. exc. Quartel General de Tavira, 26 de Outubro de 1826. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Ignacio da Costa Quintella. — Conde d'Alva, Governador das Armas.

Hontem ás quatro horas e meia da tarde chegou a este ministerio um expresso com officios do general ministro da guerra, commandante da divisão de operações, uns de Castro Marim de 23 do corrente, outros de Villa Real de Santo Antonio de 24, e outros de Tavira de 25, e 26: este general dá parte dos meios que tem posto em pratica para fazer voltar aos seus deveres os cabos, aspeçadas, e soldados seduzidos, e desertados, bem como dos obstaculos que a isso tem encontrado: alguns dos ditos desertores, que já se tem apresentado, affirmam o grande desejo que todos elles tem de abandonar os seductores, e chefes da rebellião; porém estes com os officiaes, que os acompanhãõ, tem tomado as mais violentas medidas, para evitar o regresso daquelles desgraçados, e no dia 24 os fizeram marchar desarmados, como estavam, de Ayamonte com destino para Beja na Andaluzia.

Em officio de 25 do corrente participa o juiz de fóra de Serpa, que no dia 21 entrara ali a primeira brigada de infantaria da divi-

são de operações, do commando do coronel Conde de Luniãres, com parte dos esquadrões de cavallaria N.º 1, e 4; que metade desta força de cavallaria retrocedera para Beja, e a outra metade, com o batalhão de caçadores 6, partira para Moura. Estas tropas deram a sua entrada em Serpa no meio das mais decisivas provas de jubilo de todo o povo daquella villa.

O general da provincia de Traz-os-Montes participa de Montalegre a 23, que tendo recebido tarde a noticia da sublevação do batalhão de caçadores 7, e concedendo que a direcção, que este corpo seguiu para Hespanha, era a da esquerda de Chaves, marchou com uma força de infantaria, e um destacamento de cavallaria, para aquelle lado, e chegando a Montalegre soube que os revoltosos tinham avançado d'ali a Padroso, unico povo onde descansaram muito pouco tempo, sahindo logo para Galliza na direcção de Ginçõ. O general voltou a Chaves, d'onde participa a 25 que as tropas, que o acompanhãõ na perseguição dos rebeldes; mostraram pela sua excessiva fadiga, o zelo com que se empregam nesta diligencia. O batalhão fugitivo he commandado pelo sargento de brigada, levando somente 3 sargentos, e o cirurgião mór. Além dos officiaes, e mais praças, que ficavam em Villa Real, tinham-se apresentado no quartel general, o capellão, 5 muzicos, 2 furriceis, 1 aspegada, e 6 soldados. Entre tanto a provincia achava-se em socego.

As noticias da Beira-Baixa são de 25; do Minho, de 26; do Porto, e Beira-Alta, de 27; nestas provincias não havia sido alterada a publica tranquillidade.

Pedro Paulo de Souza
Major Chefe interino de 1. Direcção.

EXTERIOR.

TURCHIA.

Constantinopola.

Setembro 8. Desde o grande incendio, e depois que o estandarte do propheta foi collocado no seu lugar, as conferencias dos ministros não se tem effectuado no serralho, porém sim em Agá-Capoussi, residencia do mufti. A perda causada pelo incendio é incalculavel, e posto que muí afflictivo fosse semelhante acontecimento, é para a Forta de Minziaky apresentação no dia 4.

As noticias recebidas de Akerman na data de 21 de Agosto annunciaram ferem os commissarios turcos recebido dos commissarios russianos as propostas da sua côrte. Formam 32 artigos que podem reduzir-se a 3 pontos, a saber: 1.º A conservação das fortalezas aziaticas na costa de Phase, que a Russia pretende occupar. 2.º A sessão da Valachia e da Moldavia; e 3.º a liberdade civil e religiosa dos servios. Quando os commissarios turcos receberam tão positiva declaração da parte da Russia, quizeram logo sair de Akerman, porém reccios de tomar sobre si a responsabilidade pela interrupção das conferencias, pediram se prolongasse o prazo da resposta até 7 de Outubro. E' por effeito desta declaração que Mr. de Minziaky entregou á Porta as propostas da Russia com a intimação do exercito russo passar o pruth, logo que não sejam accitas. (*Allgem. Zeitung na Estrell.*)

AUSTRIA.

Vienna.

Setembro 12. A folha aleman a *Hesperus* contem um artigo muí detalhado sobre as quatro feiras annuaes que se fazem em Gest, na Hongria, e aonde circulam avultados capitães. Na feira ultima que teve logar no mez de Agosto, so no artigo lan venderam-se quarenta milhões de arrates: e havia o dobro dessa quantidade na feira. O artigo vinha importado todo da Hongria em 130 na-

vios que são rebocados pelo rio danubio e puxados por cavallos até ao sitio do desembarque: foi objecto de grande commercio. Ouinta mil pipas de vinho se venderam ali, sendo o preço do melhor de Osen cinco a seis florins, e os vinhos ordinarios a dois florins. No mercado do gado houveram compras de grande consideração, este mercado occupa uma milha quadrada aleman, que corresponde a 18 milhas inglezas.

SAXONIA.

Dresden.

Setembro 21. S. M. dignou-se conferir ao Duque de Saxe Hildburghausen a insignia da coroa de *rue*, que é trazida so pelas pessoas da sua real familia.

S. A. Imperial o Gran Duque de Saxonia, sahio hoje desta cidade para Florença.

COMMERCIO.

Noticias Maritimas.

Outubro 29 = Entraram 1 B. Portug. Paraense, do Pará, 58 dias e mala; 1 dito Minerva de Lisboa, de Bristol 12 dias 1 dito Din.; 2 Galiotas Hol.

Outubro 30 = 1 Galera Amer.; 2 B. Din.; 1 B. Rus.; 2 B B sem bandeira.

Outubro 29 = Sahiram 1 Paquete Ingl. 1 Lucre, e 1 E de guerra Matroquinos; 1 B. Din.; 1 E. Port. Harmonia para a Ilha de S. Miguel, 1 dita Ingl.

Outubro 30 = 1 Hiate B., S. Martinho Nazareth, 1 B. Imperial; 1 dito Succo; 1 Espna Ingl.

Outubro 31 = Os dois BB. sem bandeiras entrados hontem, são Sardos.

Entrados hoje. = O Restaurador Lusitano, movido por vapor, do Porto em 21 h. mala, 44 passageiros, entre elles 1 par do reino, e 6 deputados; 1 Esc. Portug., Arttilheira, de Mogador 3 dias; 1 Berg.; 1 B. Esc. Ingl.; 2 BB. Sardos; 1 B. Esc. Dinam.; 1 Esc. Succa.

Sahidos = 1 Esc. Ingl.

Dia 1.º de Novembro de 1826

Entrada 1 Galera Rus., 1 dita, e 1 B. E Succos, 1 Bergantim Din., 1 dito Sardo, 1 E Ing., 1 dita Port.

Saído 1 Bergantim, 1 E Ing., 2 Bergantins Sardos, 1 dito Hol., 1 B E Prus.

ANNUNCIOS.

Aviso aos Subscriptores.

Tenho nós obtido com summa difficulda de e despeza o dar amplissimos extractos das Côrtes geraes nas sessões das duas camaras, ficavamos obrigados a dar duas ou tres folhas de impressão; o que triplicaria a despeza, e nos obrigaría a augmentar muito o preço desta folha. Assentámos por tanto mudar para esta fórma e grandeza de papel: e só augmentámos o preço da assignatura mensal, e da folha avulso; dando nós todavia tres vezes mais ampla materia do que a gazeta de Lisboa.

Os srs. assignantes devem tambem desculpar em consciencia a demora que ha na distribuição

.....

Os redactores do Portuguez enviarão as suas folhas regularmente a todos os srs. de Lisboa, provincias, e estrangeiros que lhes quizerem da mesma maneira remetter as de seus jornaes. Annunciarão gratis quaesquer livros novos ou novamente publicados, remetendo-lhes seus editores ou auctores 4 exemplares dos mesmos.

Tambem annunciarão gratis quaesquer productos de industria nacional, fabricas &c. sendo remittidas informações exactas sobre as quaes possam formar e expor conceito.

Tambem darão uma exposição das causas que penderem em juizo remettendo-lhe as partes interessadas informação exacta e verídica. Publicarão gratis os annuncios dos theatros e quaesquer espectaculos publicos, uma vez que a tempo, e a uma hora regular e impreterivel todos os dias lhes seja enviado o buletim ou programa de cada noute.

Tudo deve ser dirigido ao escriptorio do Portuguez, na loja da rua Augusta, e franco de porte.

PRAÇA DE LISBOA 29 DE OUTUBRO DE 1826.

Preço corrente dos generos depositados n'alfandega por baldeação.

Por	Generos de exportação	a réis	observações
arroza	Assucar de Pernambuco sortido	200	—
	Dito do Rio de Janeiro dito	250	2350
	Dito da Bahia dito	2500	2350
	Dito mascavado	1650	1600
	Café do Rio, 1. qualidade e	3300	3100
	Dito dito, 2. qualidade	3000	2800
	Cacáu do Pará	2500	—
arratel	Salsa parrilha	15000	10000
	Tabaco em rollos	—	—
	Couros do Rio	160	180
	Algodão de Pernambuco	215	220
	Dito do Ceará	—	—
	Dito do Maranhão	185	190
cada hum	Dito da Bahia	180	200
	Dito do Pará	165	170
	Oourucú do Pará	270	260
	Ipicacuanha	1000	800
	Anil de Bengala	1300	1800
cada hum	Couros salgados de Pernambuco	120	130
	Ditos da Bahia	115	120
	Vaquetas de Pernambuco	1000	1300
	Ditos da Bahia	900	1100
	Oleo do Copaiva por barril	28000	26000

Entrada, sahida, e existencia dos seguintes generos.

	assucar	café	Cacáo	couros secco	algodão	anil
Entrada	1922	2191	2480	4605	2032	7
Sahida	502	1171	1211	2322	877	58
Existencia	5081	—	5016	20369	21698	205

LISBOA: IMPRESSÃO DE EUGENIO AUGUSTO. 1826.
 Rua da Cruz de Páo N. 12, = a Santa Catharina. = Com Licença.

Subscreeve-se em Lisboa
no escritorio do *Portu-
guez* rua Augusta n.º 2,
e sómente se vende no
mesmo logar.



Por anno Rs. 10,000
Por semestre 5,400
Por trimestre 3,000
Por mez 1,920
Avulso 500

O PORTUGUEZ,

DIARIO POLITICO, LITTERARIO, E COMMERCIAL.



VOL. I.

SEXTA FEIRA 3 DE NOVEMBRO 1826.

N.º 4.

INTERIOR.

GOVERNO.

Ministerio dos negocios estrangeiros.

Hoje, o 1.º de Novembro de 1826, teve o Barão de Palença uma audiencia do ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros D. Francisco d'Almeida, na respectiva secretaria d'estado, para apresentar a sua nova carta de crença, pela qual continúa junto ao governo de Portugal, no caracter de encarregado de negocios de S. M. o Imperador de todas as Russias.

Ministerio dos negocios da fazenda.

• Attendendo a que o deputado, que ha de ser nomeado presidente da camara dos deputados deve vencer, por causas assás conhecidas, maior subsídio do que os outros: hei por bem, em nome d'Elrei, que durante o tempo da actual legislatura vença cada anno a quantia de seis mil cruzados, pagos mensalmente. O Barão do Sobral, Hermano, conselheiro de estado honorario, ministro, e secretario de estado dos negocios da fazenda, e presidente do thesouro público o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio d' Ajuda, em trinta de Outubro de mil oitocentos vinte e seis. = Com a rubrica da Senhora Infanta Regente. = Francisco Manoel Trigozo de Aragão Morato.

Pela repartição das obras publicas, se participa o seguinte: — As obras da reparação da estrada real de Estremoz para Villa Viçosa nos termos do Mejo-mundo, districto de Borba, e do Mejo do Matinho até ao alto dos Alens, districto de Estremoz, acham-se concluidas. Na primeira se despendem cem e trinta e sete mil duzentos e cincoenta réis, e na segunda um conto quinhentos noventa mil trezentos noventa e cinco réis, que sahiram do producto do imposto dos cereaes estrangeiros, sendo fiscalizada a despeza pela mesma intendencia das obras publicas, e administradas as obras pela camara de Borba, e dirigidas pelo coronel engenheiro, Vicente Antonio da Silva Cortêa, coadjuvado pelo primeiro tenente do mesmo corpo, Antonio Paulo Duarte Pereira.

CORTES.

Camara dos deputados.

Sessão de 2 de novembro.

Teve principio ás 9 horas e meia e disse o exc. sr. presidente que em consequencia de faltar um dos srs. secretarios, se tornava necessario que se nomeasse um dos srs. deputados para occupar aquelle lugar e que nenhuma alteração soffressem os trabalhos; verificou-se esta nomeação em o sr. visconde de Fon-

te Aragão pelo systema que se adoptou de preferir taes logares os que tivessem menos idade.

A acta da sessão anterior foi lida, e várias emendas tiveram logar na mesma, propostas por alguns dos srs. deputados.

O sr. secretario D. Francisco de Almeida leu a participação que fez o sr. deputado Vicente Nunes Cardoso, em que manifestava as razões que o impediam de comparecer, existindo na incerteza de quando o poderia fazer, pela doença que presentemente soffria.

O sr. João Alexandrino de Sousa Queiroz com a leitura que fez do parecer da 1.ª comissão de poderes patenteou que nenhuma illegalidade appareceu, nos que havia examinado, o que da mesma constava, e disse que sendo permanente a 1.ª comissão, e devendo encarregar-se da verificação de todos os diplomas dos srs. deputados, tem legalisado com effeito os que foram apresentados pelo sr. D. Fr. Francisco de S. Luiz, e os achou legais.

O exc. sr. presidente declarou que a comissão havia procedido como devia, e que igualmente devia verificar com igual exame os diplomas dos outros srs. deputados, que os não apresentaram na anterior sessão.

Pelo sr. deputado Pedro Mosinho de Albuquerque foi pedido ao exc. sr. presidente posses a votação se o parecer da comissão era approvedo pela camara; porém havendo sobre esse objecto uma pequena discussão se opinou que se não devia proceder a votação em consequencia do regimento que diz « que a camara votará por escrutinio secreto sobre a admissão dos deputados, cujos titulos offerecerem dúvidas ás commissões. Leu o sr. José de Me lo Freire o parecer da 2.ª comissão manifestando que nenhuma illegalidade havia igualmente encontrado nos diplomas verificados. Foi lido o parecer da 3.ª comissão pelo sr. José Machado de Abreu resultando estarem legais os poderes que examinára, e propoz uma d'vida relativa ao do sr. João José da Silveira Aguiar por o ter achado igual em votos a outro de um sr. eleito na provincia do Minho sendo então a maior idade a que devia decidir, fazendo notar que o mencionado eleito pelo Minho era o mais moço.

Immediatamente depois proclamou deputados o sr. presidente a todos aquelle srs. cujos diplomas tinham já sido approvedos e propoz, se a carta de que tinha feito menção, seria titulo sufficiente para declarar deputado ao sr. João José da Silveira Aguiar. A este respeito disserão varios srs. deputados da mesma provincia, que não julgavam poderia haver d'vida alguma sendo certo como elles mesmos attestavam haver essa differença no idade, porém o sr. Francisco Joaquim Maia opinou se votasse n' esta questão por escrutinio secreto. Patenteou-se que a questão não era sobre a regularidade ou irregularidade do diploma e sim sómente a respeito da idade; que como isso estava decidido por consequente nada mais havia a tratar-se.

O sr. Joaquim Antonio de Magalhães manifestou que lhe parecia ter já lugar a questão que ia propor: começou lendo os art. 22

e 29 da carta constitucional e continuou; « como nesta assemblea ha alguns srs. deputados que exercem ambos os logares e poderia acontecer que algum não podesse ter assento na camara pareço-me que seria muito acertado examinar este objecto antes de ter lugar a eleição dos 5 membros d'entre os quaes a Serenissima senhora Infanta Regente se hade dignar eleger o presidente da camara fez-se a observação que a materia anterior da questão não se acha inda ultimada, e por consequente o sr. presidente declarou era deputado aquelle de que se tratava.

O sr. José Joaquim Gerardo de S. Payo disse sr. presidente eu julgo muito ponderosa a questão proposta pelo sr. Magalhães por isso mesmo que se tracta de um artigo da carta porém sou de parecer que sómente poderia ter logar depois de estar a camara constituída.

O sr. P. Paulo da Cunha disse que era muy necessario decidir a questão porque poderia propôr-se para presidente algum membro que não podesse ter assento na camara.

O sr. José Joaquim Cordeiro: E' preciso ter presente, que todos os ministros actualmente nomeados deputados, antes de serem são já Ministros, por tanto não podem ser objecto da questão; porque determina a carta que possam prehencher ambas as funções: a questão só pode ter lugar a respeito de um sr. deputado a saber do sr. ministro da justiça, o qual foi eleito ministro interino depois de ter já sido eleito deputado; por isso como é interino já está salvo pelo que se determina no artigo 33 da carta o que permite, que os deputados, quando o exigir o bem do estado, ou a segurança publica, possam ser nomeados para qualquer comissão.

O sr. Joaquim Antonio de Aguiar fez notar que o escrupulo que alguns sr. deputados tinham manifestado de entrar na questão de que se tractava, era por não e tar a camara constituída; porém que o sr. presidente podia já declarar, que o estava, visto que e-tavam approvedos os poderes da maior parte dos deputados.

Contestou o sr. presidente que não podia fazer tal declaração em quanto a Serenissima Senhora Infanta Regente não tivesse feito escolha de presidente.

Pedião alguns sr. deputados que sahisse a 1.ª comissão de poderes para examinar os que tinham sido apresentados por varios srs. deputados: sahiu com effeito, e pouco depois tornou a entrar, e o sr. João Alexandrino de Souza Queiroz como relator leu o parecer de dicta comissão manifestando que não tinha achado illegalidade nos poderes examinados.

Alguns srs. deputados, que por não serem empregados publicos não tinham inda prestado o juramento, o verificaram.

Renovou-se a questão que o sr. Magalhães tinha proposto: observaram alguns srs. deputados que sendo o assumpto muito importante não devia ser tratado com precipitação; mas devia dar-se como ordem do dia quando for tempo até porque seria contrario ao que a camara tenha resolvido de não entrar em questão alguma até estar constituída.

O sr. presidente leu immediatamente depois a seguinte formula: Em nome da carta, e camara dos deputados presidida pelo seu decano procede a sua organização definitiva e começa por elleger 5 membros para que a senhora Infanta Regente em nome de Elrei se digne entre elles escolher o seu presidente, e por nomear 2 secretarios.

O sr. Borges Carneiro: sr. presidente eu julgo que a proposta para presidente e vice-presidente deve ser uma só porque ainda que o regimento actual da camara determina o contrario (o artigo 21. da carta constitucional diz que a nomeação do presidente e vice-presidente da camara dos deputados será da escolha do Rei sobre a proposta de 9 deputados feita pela mesma camara, e sendo uma só a proposta deve ser uma votação.

O sr. Soares Franco foi de contrario parecer, manifestando que posto que S. A. havia de escolher de 5, dois, deveria escolher para um dos cargos um dedous, e para o outro um dos tres restantes, e que não podendo isso ser era evidente devia haver uma diferente votação para cada nomeação.

O sr. José Joaquim Cordeiro disse: Se nos vemos no caso de seguir ou a carta, ou o regimento, parece-me que a escolha não é difficil, até porque esta se expressa de uma maneira tão clara, conforme, e coerente, que não admite interpretação.

O sr. Trigoço disse, que julgava necessario fazer uma explicação a respeito da apparente contradicção que se achava entre a carta e o regimento: que não julgava estivesse expresso no artigo 21 da carta que fosse a proposta uma só, e que o costume das assembleas tinha sempre sido, elleger os lugares, um depois de outro, e que devendo ser feitas as eleições separadamente tambem o deviam as propostas.

O sr. Manoel Antonio de Carvalho propoz se repetissem alguns nomes da 1.ª lista na 2.ª.

O sr. Gerardo S. Paio disse, que tendo exposto o sr. deputado que havia acabado de fallar que lhe parecia removida a dvida, e embargo relativo ás 2 listas que comprehendião 10 deputados 5 para presidentes, e 5 para vice-presidentes todos diferentes em quanto se julgava que aquelle n.º incluindo 2 vezes 5 para serem tirados só 2 individuos privava a assemblea de se aproveitar para o mesmo fim dos que restavam que induzia grande dano no se adoptasse o plano de se consentir na 2 lista, a repetição dos nomes que continha a 1.ª elle propozente lhe parecia que isto além de poder importar o mesmo que uma só lista de 5 deputados o que era contra o regimento: que exigindo 2 cada uma daquelle n.º só podia deixar de ter força de lei quando fosse competentemente alterado, causava a seu ver uma execução de desigualdade porque se esta camara por um lado era obrigada em cumprimento de seus sagrados deveres, a não deixar perder um só apice da sua autoridade, por outro a não devia tirar a quem legitimamente pertencia, o que neste caso se experimentava; por quanto competindo á serenissima senhora Infanta Regente no bom sentido, de 10 deputados escolher 2 o, que é maior vantagem para a bem entendida regalia do seu poder, se lhe permitia só que os tirasse de 5, e assim que as 2 listas deviam comprehender 10 deputados diversos uns dos outros.

Pôz o sr. presidente á votação se deveria ser uma ou duas as listas, e resolveu-se que fossem duas.

O sr. Francisco Antonio de Campos suscitou algumas pequenas dvidas, relativamente ao tempo que deveriam durar os cargos de presidente vice presidente da camara, mas decidindo-se que era intempestiva questão, resolveu-se propondo-se á votação, que se marcaria na acta a declaração, que o lugar de presidente permeceria pelo tempo que se limitasse no regulamento definitivo da camara.

Teve lugar a dita votação pela maneira que marcamos os artigos 15 e 16 do regimento provisório, lançando todos os srs. deputados na urna á direita uma lista com os nomes de cinco srs. deputados propostos para o cargo

de presidente, e uma outra lista na urna da esquerda com dous nomes para secretarios, sendo os ultimos para votar o sr. presidente decano, e os dous srs. secretarios.

O sr. secretario D. Francisco de Almeida contou quantas listas havia para o lugar de presidente, e achou serem 80.

Seguiu-se depois o escrutinio de, mesmas na conformidade do art. 17 do regimento, resultando eleitos os srs. D. Fr. Francisco de S. Luiz com 74 votos, o sr. Philippe Ferreira de Araujo e Castro com 48, e o sr. Francisco Manoel Gravito com 40 não havendo outro algum com pluralidade absoluta.

Feita a segunda votação resultou serem 78 listas e não houve pluralidade absoluta.

Foão tambem 78 listas na 3.ª votação, e nellas sahirão eleitos os srs. José Antonio Guerreiro com 51 votos, e o sr. Manoel de Serpa Machado com 40.

No escrutinio feito das 80 listas para secretarios resultaram eleitos no 1.º o sr. Francisco Barroço Pereira com 43. votos: no 2.º ninguém por não haver pluralidade absoluta: e no 3.º o sr. Antonio Ribeiro da C. com 38 votos. Estando a hora adiantada e sendo pelo mesmo motivo impraticavel o fazer-se eleição de vice-presidente e vice-secretarios, designou estas eleições o sr. presidente para a ordem do dia da seguinte sessão (indicando que pela molestia do sr. Barão de Quintella continuaria a servir de secretario o mesmo sr. que o substituiu) e levantou a sessão pelas 3 horas e meia da tarde.

PROVINCIAS.

28 de Outubro.

Rebelião do batalhão de caçadores 7 em Villa-Pouca.

Quando o batalhão de caçadores 7 partiu desta cidade do Porto para Villa-Real, ouvimos dizer a alguns militares instruidos que era imprudencia mandar o governo este batalhão para um districto donde elle era assás conhecido e aonde havia representado scenas de insubordinação: que os officiaes, apesar de activos e honrados, eram novos no corpo, não tinham ainda tempo de infundir respeito e confiança nos soldados, nem podiam conhecer as boas e más qualidades d'estes. Em breves dias se verificaram estas indiosas reflexões

Pousou o batalhão em Villa-Real, e na noite do dia 17 o sargento de brigadas José Maria Pereira e o cirurgião mór (chefes dos rebeldes) fallaram com a..... e talvez nessa mesma noite teria lugar a rebelião se nessa noite não andasse muita gente pelas ruas cantando o hymno: reservaram-se para quando o batalhão estivesse aquartelado em Villa-Pouca, menos povoada, e aonde melhor poderiam executar seus nefandos projectos. Era público que a mesma pessoa com quem haviam fallado os dous chefes dos rebeldes em Villa-Real lhes dera 1: 600,000 r.s para alliciar os soldados: esta oferta teve o effeito de seja-do.

No dia 21 de manhã recebeu o batalhão ordem para marchar a Vizeu; os alliciados e alliciadores, que viram frustrados seus fins com aquella inesperada ordem, puzeram em pratica naquella mesma noite os seus planos. A 3.ª companhia, aquartelada em Soutelo, foi a primeira que levantou o grito sedicioso, e apesar da opposição dos officiaes, que foram ameaçados com a morte: unio-se-lhe logo a 2.ª companhia, trataram então de marcharem para a villa a unirem-se ás outras companhias.

Teve participação o major commandante, D. Bartholomeu Salazar, da rebelião e marcha dos traidores ás nove horas de noite, por via do capitão Frias: fez immediatamente formar as tres companhias, inspirando-lhes sentimentos de honra e fidelidade, para se opporem ás insurgidas; em breve tempo se ouviram os alaridos d'estas, que se aproximavam: mandou o commandante uma guarda avançada,

commandada pelo alferes Illharco, para evitar-lhes a entrada, e fazer-lhes fogo no caso de resistencia; e quando aquelle alferes mandava carregar, viu-se abandonado dos soldados, que se reuniram aos rebeldes.

Marcharam então todos para a villa, em desordem, dando vivas ao senhor Infante D. Miguel, Rei absoluto de Portugal, e morras á constituição; apenas se aproximaram, logo se lhes reuniram as tres companhias. Então com feroz alegria atiraram para o ar, saltaram vivas e morras, e puzeram toda a villa em consternação: em quanto que os officiaes, para escaparem á morte, se occultavam por diferentes casas.

O alarido destes furiosos era tal, e tal a confusão dos vivas que saltavam, que escapou-lhes tambem dar vivas ao senhor D. Pedro IV, o que ouvindo o commandante e persuadindo-se que muitos dos rebeldes estariam arrependidos, ousou apparecer á janella da casa de José Manoel Taveira, aonde estava refugiado, e d'alli exhortou novamente os soldados a cumprirem seus deveres; responderam-lhe os malvados com uma descarga de fuzilaria, de que felizmente escapou, e, em quanto o batalhão estava formado defronte da casa, alguns soldados se destacaram, arrombaram as portas, fizeram toda a qualidade de insultos para ver se pilhavam ás mãos o seu commandante, e o mataram: o que não conseguiram por este se evadir, e naquella mesma noite seguiu o caminho de Villa-Real.

Lançaram os rebeldes mão da bandeira, e do coife regimental; e seguiram a estrada de Chaves para Galliza, commandados pelos dous chefes da conspiração, o sargento de brigadas, e cirurgião mór, levando sómente uma carga de pólvora. Os officiaes, mestre da musica, e alguns soldados (no todo 60 praças) não seguiram os rebeldes, e se conduziram como de seu dever.

O general J. C. de Mello teve noticia em Chaves, no dia 22, da rebelião dos caçadores 7, e logo fez marchar contra elle, todas as forças que estavam á sua disposição: estas entraram em Perroso, duas horas depois de haverem sahido os rebeldes, os quaes accelerando a marcha conseguiram introduzir-se em Galliza sem serem encontrados. Ignora-se o seu ulterior destino; esperámos sejam desarmados em conformidade da convenção, e conduzidos para o interior. Nenhum paizano, consta, os acompanhou.

Monte-Alegre.

Constou aos moradores desta villa que alguns padres e militares haviam ido a Galliza pedirem adjutorio para se unirem a dous officiaes de cavallaria M. R., e D. R., e um sargento de milicias F. para, juntos com alguns soldados, darem saque na mesma villa. Esta noticia, bem ou mal fundada, poz todos os habitantes em consternação: outenta tomaram armas, e tem continuado no mais activo serviço em defesa de suas casas: elles acham-se desamparados, sem nenhum destacamento militar (o que ao nosso pensar é uma vantagem), e tanto mais receosos por se acharem situados defronte de Orense. Requereram já ao governo, segundo nos consta, pedindo immediatas providencias.

Braga, e Guimarães.

Acabam os habitantes destas cidades e villa de dirigir duas representações ao governo, pedindo seja dispensado de comparecer na camara dos Pares o ex. Marquez de Engeja, cuja presença se faz agora mui necessaria naquelle districto: se tivermos lugar inseriremos em os numeros seguintes estas duas representações: a de Guimarães faz-se notavel por attribuirem todos os males ao ex-governador Visconde de Santa Matia!! Que dirão a isto os que nos increpavam por nós havermos fallado mal deste general!

A similhante respeito tambem recebemos agora uma carta do coronel Pereira do n.º 6, dizendo-nos não ser verdadeira a inform. que nos deram d'elle mandar jibar as pai-

zanos em Lamego que osaram insultar alguns soldados, como dissemos em n.º 25, asseverando-nos ser mentirosa tal noticia; assim será. Não foi por leviandade que transcrevemos aquelle facto, foi pelo vermos annuciado em varias cartas: e se a lei acha curial a prova de tres testemunhas conteses para tirar a vida, honra e fazenda a um cidadão; por ventura não achariamos nós prova plena o contexto de tres cartas para asseverar um facto tão natural, como o de serem jubatados uns poucos de rotos por insultarem alguns soldados!

Porto.

Os dias passados correram vozes vagas de que os soldados dos regimentos 23 e 16 pertenciam acclamar, no dia 26 do corrente, o senhor Infante D. Miguel Rei absoluto de Portugal: esta noticia, talvez destituida de fundamento, tomou alguma importancia quando se soube do horrivel attentado feito pelos caçadores 7 em Villa-Pouca: o que fez com que na noite do dia 25 para 26, mais de 4:000 cidadãos tomassem armas, e em partidas rondassem as ruas da cidade, reunindo-se um grande numero nas immedições dos quartéis. Estas partidas eram commandadas por alguns officiaes reformados de Milicias: o silencio respeitoso e a boa conducta desta multidão armada caracteriza bem o brio dos honrados portuenses, ao mesmo tempo que pateceu aos inimigos occultos do Rei e da causa que de balde tentaria introduzir suas perfidias suggestões em huma cidade possuida de tão heroicis sentimentos. E que menos se devia esperar dos habitantes de uma cidade que em todos os tempos se caracterizou pela energia em pugnar por seus foros e direitos, e pela fidelidade devida a seus legitimos Monarcas??

No dia 26 do corrente anniversario natalicio do senhor Infante D. Miguel, por ordem do intendente da marinha embarcaram-se todas as embarcações surtas neste rio!!!!!!!

(O Imparcial jornal do Porto)

Beja 25 d' Outubro.

Extrahimos de uma carta particular o seguinte

Quando marchámos d'essa capital foi V. testemunha do entusiasmo de que se achava possuida a divisão d'operações: durante a marcha conservou-se sempre no mesmo espirito, e cada soldado podia arrostar 3, ou 4, dos rebeldes. Quando chegámos a Mertola ja o general tinha partido para Alentejo, e mandado ordem para nos retirarmos. Em consequencia d'esta ordem o regimento d' infantaria 4, caçadores 8, e a brigada d' artilharia regressaram para Beja; o regimento d' infantaria 1, caçadores 6, e o esc.º 30, para Serpa. Então é que soubemos que os inimigos tinham fugido no dia 20 depois de terem roubado a todos os cores publicos, e o da administração do Tabaco. Tudo lhes servia, vinho, bacalhau, polvora &c. &c., nem escapou um hyate que tinha vindo carregado de farinha para nós, o qual como entrasse o *Guadiana* foi logo apanhado por aquelle bando d' harpias. E' impossivel que eu possa pintar-lhe o furor que entrou nos soldados com esta nova: se naquelle momento lhes dessem largas, hiam-se nos outros como uns leões — Por agora aqui ficamos em quanto o general não vier do Algarve. O entusiasmo dos habitantes d' esta terra não pôde ser maior, e a maneira afavel com que geralmente nos tem tratado excita todo o nosso reconhecimento e gratidão — Não posso deixar em silencio uma espezteza dos *nossoz amigos* que dá bem a vér o seu honrado caracter, e os meios que elles costumam usar. Quando o ministro da guerra por aqui passou (fiz-se) recebeu uma portaria pelo correo ordinario em que uma supposta regencia estabelecida em Lisboa, lhe ordenava em nome d' Elrei o sr. D. Miguel I, que sób a mais estreita responsabilidade, hovesse de se abster de toda e qualquer hostilidade contra o Algarve. E' forte espezteza de gente!

Ilha da Madeira.

Deputados por esta ilha.

Luiz Monteiro — negociante.

Doutor Luiz — medico formado em França,

Agulhar Pimenta — proprietario.
Caetano Alberto Soares — bacharel em cano-nes.

EXTERIOR.

HESPAHHA.

Madrid 25 de Setembro.

(Extracto de uma carta particular) A semana passada, houve alguns motins em Santo Idelfonso, motivados por guardas de corpo, que imitando o exemplo dos voluntarios realistas em varios pontos de Hespanha, reuniram-se em varias lojas de café e gritaram = viva o Rei absoluto — morram os negros — fóra o ministerio — derigiram-se á noute em multidão ao theatro e ali repetiram as mesmas vozearias. Indagado o caso, achou-se serem principaes motores, um coronel e um capitão, os quaes foram sentenciados a 4 annos de prisão para as terras de S. Pedro.

(Morning Chr.)

Idem 28 de Setembro.

O sr. Cevallos, ex-ministro d'estado, e que fóra desterrado em 1823 pelo decreto de Xeres, por haver sido conselheiro d'estado durante o regimen constitucional, obteve permissoão para voltar a Madrid.

No dia 9 do corrente um homem correu as ruas de Madrid dando vivas á constituição, acompanhado de algum povo: depois de ter sido resistencia com uma faca, foi preso. O intendente da policia tomou logo todas as medidas de precaução, dobraram-se as rondas e sahiram immediatamente patrulhas de tropa franceza.

(Estrella no Morning Chr.)

RUSSIA.

Odessa 19 de Setembro.

A irrupção dos Persas parece o signal para uma revolta geral. Entre os Partos, acham-se Carabat Schirwan, Chesis e Elisabethpol. Os Russos evacuarão estas provincias e uma parte de Soultre. O posto das montanhas opera com violencia, e pelo lado do mar caspio o inimigo tem penetrado até Coubla, vesinhanças de Derbent que se acha bloqueada. Julga-se que os Russos não obrarão em offensiva sem que cheguem reforços; entretanto as Provincias estão assoladas e os negociantes armenios na maior consternação.

(Idem)

FRANÇA.

Paris 6 de Outubro.

Por noticias de Constantinopla consta que o terror reina no Divan, e que as propostas do Ultimatum da Russia, á cerca do governo politico de Moldavia e Valaquia, e a compensação de 24:000 francos, não será acceita.

(Jornal dos debates)

INGLATERRA.

Portsmouth 7 de Outubro.

Terça feira chegou a fragata Tetis, vindo do Rio de Janeiro, para onde tinha levado Lord Ponsonby, embaixador nomeado para o estado de Buenos Ayres. Lord Ponsonby, tem procurado reconciliar os governos do Brazil e Buenos Ayres; mas o Imperador não parece disposto a desistir das suas pretensões a parte d'aquelle territorio. E' falsa a noticia de haver a esquadra de Buenos Ayres, tomado a fragata brasileira — Nethroy —, mas he certo ter sido batida a esquadra brasileira (que consta de 67 velas) pela fragata do almirante Lobo; este acha-se no Rio de Janeiro para ser processado.

(Morning Chr.)

AMERICA.

Chiloe.

Governo de Valparaizo, Maio 27.

São 7 horas da noute, e neste mesmo instante parte para a capital o sargento mor do extincto batalhão, Jeronimo Valenzuela, que desembarcou na costa, vindo de Chiloe no brigue levante, que ainda não entrou no porto: elle traz noticia de que o batalhão a que pertence, se amotinou com motivo de haver ali chegado de Lima D. Pedro Aldunate, encarregado por O'higgins de se apoderar d'aquelle archipelago, o que effectuou no dia 3 do corrente as 2 horas da manha, tendo arrastado o governador. O mesmo sargento mor informará a v. exc.º dos pormozares deste acontecimento, que para poupar tempo, não lhe communico detalhadamente. Queira v. exc.º levar isto ao conhecimento do director supremo, e receber a segurança do meu maior respeito.

(assignado) Francisco de la Sastra.

Dirigido ao ministro d'estado da repartição do interior.

Detalhe dos acontecimentos de Chiloe.

« O sargento mor do extincto batalhão, Jeronimo José Valenzuela dá a seguinte participação. »

Durante a noute de 24 a 25 de Abril chegou ao porto de São Carlos, no navio inglez Alexandre, D. Pedro Aldunate, irmão do governador D. José Santiago, vindo de Calhán. O dito D. Pedro veio de Lima encarregado de amotinar a tropa da guarnição a favor de D. Bernardo O'higgins, com particular ordem de tractar isto com D. Manoel Fuentes sargento mor de artilharia, que em razão de achar-se ausente o governador, organizando as milicias da provincia, occupava o posto de governador interino. Fuentes e D. Pedro Aldunate, aproveitando-se destas circumstancias, effectuára a insurreição da tropa no dia 3 de Maio, ás duas horas da madrugada. Nessa noute e para esse fim, o governador interino Fuentes foi a casa de Valenzuela (que então commandava o 4.º batalhão) acompanhado do capitão Olivares, do tenente Rojas, e do alferes Silva do mesmo corpo, com um destacamento de soldados, e sem mais communicação o surprehenderam e prenderam, conservando-o preso em sua propria casa. No seguinte dia vieram visitá-lo o capitão Aranda, e o tenente Morlen, e lhe communicaram que o capitão D. Andre Olivares havia tomado o mando do batalhão, que o capitão D. Antonio Henriques fazia o lugar de major do mesmo corpo; que a razão de aquella insurreição era a chegada aquellas ilhas de D. Pedro de Aldunate, encarregado de a fazer por D. Bernardo O'Higgins; que elle lhes assegurára que o general Bolivar offerecera a O'Higgins 4000 homens para marchar sobre o Chili; que este não havia accedido logo a offerta, pedindo dous mezes para se resolver; que para segurar este objecto, O'Higgins tinha mandado ordens para fomentar uma insurreição entre as tropas do Chili, enviando tambem emissarios ás cidades da Conceição, de Santiago, e de Coquimbo para formar partidarios seus entre as tropas ali estacionadas, e todas promptas para o auxiliar quando entrasse no Chili. Elle sabia que, sem a menor opposição os chefes da insurreição podiam trazer ao seu partido em Chiloe o 4.º batalhão, e a companhia de artilharia. O governador D. José Santiago Aldunate chegou á cidade no dito dia 3 de Maio ao meio dia, e á noite prenderam-no, bem como o ajudante D. Francisco Valenzuela, irmão do declarante. Este sabia que o intento dos levantados era enviar o governador Aldunate para Valparaizo, abordo do Brigue Livonia, que se achava no porto de S. Carlos, descarregando para volver para Valparaizo. Na noute do dia 4 de Maio o declarante, seu irmão já nomeado, e o tenente D. Loureço Dias embarcaram abordo do brigue nacional Levante, que se fez de

vêtu no dia seguinte para Valparaiso. O comandante desembarcou o declarante e seu irmão na costa de Sancto Antonio no dia 27 de noute, a pedimento delles, com receio de não chegarem a tempo a Valparaiso, onde era seu destino, e chegaram em 27 á noute, tendo o tenente Dias ficado a bordo por se não atrever a saltar a terra. Logo que o declarante chegou a Valparaiso, tendo fallado ao governador, partiu para esta capital, onde chegou hoje ás 6 horas da manhã. (*Patriota chileno extraordinario.*)

O archipelago de Chiloe a que se refere a participação que acabámos de referir consiste de 47 ilhas juntas. D'estas, 32 são habitadas por hespanhoes ou indios, as outras são desertas. Jazem estendidas ao longo da costa austral de Chili, de que está separada a parte norte dellas sómente por um canal de uma milha de largura.

No congresso Mexicano, uma das comissões acaba de propor o destinarem-se 200 pessoas para contribuir á impressão de uma obra composta por um natural do Mexico, por nome Chimalpain, contendo a historia da conquista do imperio Mexicano pelos hespanhoes. Sabe-se que Chimalpain regeiu a sua historia proximo do anno 1582.

(*Evening mail*)

INSTRUÇÃO PUBLICA.

A matricula geral da real academia da marinha fechou-se no dia 10 d'outubro; mas ate 22 ainda se matricularam alguns estudantes. — os lentos actualmente na regencia das tres cadeiras são —, no 1.º anno o padre João Baptista, no 2.º Antonio Aluizio Javes d'Atouguia, no 3.º o doutor João Gonçalo Plajão.

Os estudantes matriculados no 1.º anno são 81 ordinarios e 18 voluntarios, no 2.º 91 ordinarios, no 3.º 71 ordinarios e 2 voluntarios.

Nas presentes circumstancias em que a pública educação esta clamando as mais vigorosas, promptas, e illustradas providencias; em que a desvelada Regente destes reinos a julgou tão urgente materia das tarefas legislativas que do discurso da coroa com tanto empenho a especializou e recomenhou ás duas camaras de nossas Côrtes; no estado de atrasamento em que nos achámos no estado a que devemos chegar para que a illustração do povo esteja a par com a da lei suprema que nos rége e se preencham assim os designios do sábio legislador, julgámos de summa importancia e interesse não só para o público em geral mas em particular para os nossos legisladores, e para todos os conselheiros da coroa de todas as ordens, o seguinte plano de uma universidade que se projecta estabelecer em Londres, e que pela nação onde se fórma, pelo século em que é concebido, merece o mais attento exame, e a mais séria reflexão. Foi-nos remetido pelo nosso correspondente naquella capital, e chegado no ultimo paquete, demo-nos pressa em o vertter para linguagem e o offerrecer assim a nossos leitores.

UNIVERSIDADE DE LONDRES.

Prospecto.

O plano da universidade de Londres tem sido já tão maduramente examinado e discutido que o conselho creado para sua direcção, se julga constituido na obrigação de apresentar ao público uma ideia d'elle, para que os amigos da pública instrução tenham targa oportunidade

de de conhecer até que ponto a iustiquição merece a continuação de seus auxilios.

O número e nome dos subscriptores (é uma grande quantidade de titulares e membros do parlamento pela maior parte) sufficientemente mostram a forte convicção de sua utilidade que prevalece nas classes especialmente interessadas.

A cidade de Londres é quasi igual em população e muito inferior em riqueza aos reinos de Dinamarca, Saxonia, Hanover e Wurtemberg tomados de per si, cada um dos quaes tem pelo menos uma universidade florescente. Suppondo igual a proporção do crescimento nos ultimos 5 annos com os dez antecedentes, a população presente de Londres não é menos de um milhao e quatrocentas mil almas, das quaes pouco mais ou menos, quarenta mil entre as idades de 16 a 21, periodo usual da educação academica. Fóra este número parece provavel, segundo os recenseamentos parlamentares da imposição das sizas (*Property tax*) nos ultimos annos de sua duração, que 4 a 6 mil são fitos de gente com posses para acudir ás despezas de educação maior. Póde seguramente afirmar-se que em nenhuma terra do mundo ha igual número de jovens, cuja tão grande parte carece de uma educação liberal, para ella seja tão propria, possivel e facilmente obter todas suas vantagens para assim dizer em casa, e tão poucos meios tenha de ir procurar fóra. Em parte alguma os conhecimentos são objecto de tão ardente desejo ou como origem de recreio, meios de augmento, ou instrumento de honesta e util ambição. A exclusão de tão avultado corpo de moçada intelligente, designada para as mais importantes funções na sociedade dos principaes meios de uma educação liberal, é grave d'feito em nossas instituições, que se por sua longa continuidade não fóra já familiar, offenderia vivamente todo a alma racional. Em uma palavra Londres, que por intelligencia, riqueza e população póde ser considerada a primeira cidade do mundo civilizado, é ao mesmo tempo a que mais carece de uma universidade, e a unica das grandes capitães que a não tem.

O plano da instituição comprehenderá *letturas publicas* com exame dos professores; mutua instrução entre os educandos com auxilios dos mestres n' aquellas partes das sciencias que mais requirem ser lida e repetida ute impressas. Está determinado que os professores derivarão seus ordenados, primeiro *na maior parte*, e o mais depressa que fór possível, inteiramente dos emolumentos pagos pelos pupils; elles conservarão suas cadeiras em quanto o *mercerem*. Procurar-se-hão professores de eminente habilitação e de tão estabelecida reputação que dê autoridade e uestre a suas instruções, de só ta que a universidade não falem os meios de excitar e guiar talentos superiores em seu ascenso á perfeição, bem como de facil e promptam ute repartir a necessaria medida de illustração a todos os diligentes e applicados estudantes.

O número dos professores, a repartição dos principaes ramos entre os individuos, e a ordem e as escholas não está ainda cabalmente decidida, parte d'isso dependerá, ao principio, das qualificações dos candidatos ás cadeiras, parte será permanentemente regulada.

Poderão algumas cadeiras vir a reunir-se com o tempo; provavelmente muitas mais serão subdivididas; muitas intirramente novas as tornam necessarias o progresso das descobertas e o crescente desejo da nação anciosa por conhecimentos.

O curso de instrução constará presentemente de linguas, mathematica, physica, sciencias mentaes e moraes, direito patrio, historia, economia politica, e medicina em todos os seus differenses ramos. Na classificação d'estes estudos não ha intenção de adherir strictamente a ordem logica, ou seja ella fundada sobre os objectos a

que cada um tem relação, ou sobre as faculdades principalmente empregadas n' elles. Sem perder inteiramente de vista estas considerações, a principal guia do conselho é a conveniencia do ensino que para o caso presente é mais importante do que uma distribuição scientifica: ainda quando tal distribuição podesse ser feita sem nova nomenclatura de sciencias, e tambem nova distribuição de seus objectos. Breves observações preliminares explanarão os motivos da primeira escolha de assumptos para as leituras, e as razões porque em alguns casos, se marcaram limites ás provincias de cada professor.

Continuar-se-ha.

COMMERCIO.

NOTICIAS MARITIMAS.

Lisboa 2 de Novembro.

Entraram 1 Fragata Ing., *Forte*, de Fal-mouth 5 dias, 6 passageiros; 2. HH. RR. *S. Anna* e *S. Isabel*; 1 B. Ing.; 1 dito Imperial; 1 dito Din; 1 dito e 1 B. E. Suecos; 3 Galeotas Hoband.; 1. B. Pruss. Saíram 1 B. Dinam. Passou para o sul 1 Frag. Franc.

Navios a sahir.

Novembro 5. Para a Madeira Brigue *Escola Ligeira*. = 6. Para a Bahia nov. portuguez, *Quatro Irmãos*. = 8. dito Berg. *Flor da Amizade*. = 10. Para Pernambuco = Sumaca Brasileira *Nova Felicidade*. = 15. Para o Para o Para Berg. Portuguez *Junior*. = 2. dit. = Galea Portugueza *Prazer e Alegria*. = Bahia Berjantin Portuguez *Miranda*.

BANCO DE LISBOA 31 DE OUTUBRO.

Compra.

Ouro	- - - - -	a	1,360
Oncas hespanholas	- - - - -	"	13,600
Patacas uit., e brasílicas	- - - - -	"	855
Aplices	{ 1.º emprestimo 10\$ por 100	paper	
	{ 2.º " " 100 " "	"	
	{ 3.º " " 100 " "	le	
Titulos d'arrazo	" 80	paper	
Papel-moeda, pegas, aplices de 4 e 5 por 100, e letras e portarias do commissariado, por convenção.			

Venda.

Todos os dictos objectos, menos letras e portarias do commissariado (que se não vendem), por convenção.

Rebate

desde as 9 horas da manhã até ás duas da tarde.

Recibos da marinha	- - - - -	12	} por 100
" armada e brigada	- - - - -	14	
" exercito	- - - - -	12	
Titulos da patriarchal	- - - - -	12	}
Ferias do arsenal da marinha	- - - - -	2	

N. B. nas segundas e quintas patriarchal; terças e sextas exercito; quartas e sabbados marinha, armada e brigada, e ferias. Todos os dias porém se tomarão todas as classes havendo logar.

No num 2 está o rebate da armada e brigada a 12 por 100, quando deve ser a 14 por 100

Subscreeve-se em Lisboa
no escriptorio do Portu-
guez rua Augusta n.º 2,
e sómente se vende no
mesmo logar.



Por anno Rs. 10,000
Por semestre 5,400
Por trimestre 3,000
Avulso 200

O PORTUGUEZ,

DIARIO POLITICO, LITTERARIO, E COMMERCIAL.



VOL. I.

SABBADO 4 DE NOVEMBRO 1826.

N.º 5.

INTERIOR.

GOVERNO.

Extracto da ordem do dia N.º 134.

Secretaria de estado dos negocios da guerra
em 31 de Outubro de 1826.

Sua Alteza a Senhora Infanta Regente, em nome de ElRei, manda publicar ao exercito, o officio que abaixo se segue, tanto para que chegue ao seu conhecimento o interessante objecto do seu conteúdo, como para que o exercito conheça a maneira, atroz, com que os seus camaradas foram illudidos, e arrastados a crimes alheios até hoje os soldados portuguezes.

(Segue o officio do barão de S. A. o serenissimo communicando haver S. A. o serenissimo Infante D. Miguel prestado juramento á carta constitucional, o qual officio já foi publicado no supplemento á gazeta n.º 255.)

Sua Alteza a Senhora Infanta Regente, em nome de ElRei, manda recomendar a todos os commandantes dos corpos de milicias, que se acham fazendo o serviço nesta capital, a ordem do dia 17 de novembro de 1814, e determina que elles a façam ler em paradas tantas vezes, quantas julgarem necessarias, para que os seus subordinados não possam allegar ignorancia naquella parte dos deveres militares, a que a mesma ordem se refere.

CORTES.

Câmara dos pares.

Sessão de 3 d' novembro.

Abriundo-se pelas 10 horas e meia, o exc. sr. Marquez de Tanços leu a acta da sessão antecedente.

Requeru o exc. sr. Marquez de Alegrete que na acta se fizesse a seguinte declaração, que quando se decidio, que o sr. presidente nomeasse os secretarios, e quando foi approvada a fórmula do juramento proposta pelo exc. sr. presidente, o mesmo sr. requerente se achava no edificio da camara, porém não dentro do salão. Depois de uma breve discussão, se decidiu que não tinha logar tal addicção. O exc. sr. Conde de Mesquitella leu as cartas régias dos exc. srs. Marquezes de Alegrete, e de Valada.

Declarou o sr. presidente que se iam eleger os srs. secretarios; em rasão porém das reflexões, que sobre esta eleição fizeram os exc. srs. Conde de S. Miguel, e Conde de Rio-Pardo, esta ficou suspensa.

O exc. sr. Conde de Linhares disse: na sessão em que a camara se formou, o primeiro objecto de nossos trabalhos foi legalizar as cartas régias para a camara poder deliberar: fez-se isto, porque appareceu um regimento pelo ministerio, que foi reputado inadmissivel pela opinião de quasi todos os mem-

brós da camara, por isso que não lhe podia ser o posto, e por esse motivo a camara cuidou de se constituir, para poder entrar no exame se o mesmo regimento era ou não legal. Esta questão está na ordem do dia, e e a de que se deve agora tractar. Não parece decente que esta materia se discuta, sem que a ella assistão os ministros de estado, para poderem appresentar as suas razões, e por isso creio que a sessão se deve levantar até que se avise aos ministros, e então a camara decidirá, se o regimento se deve ou não receber.

O exc. sr. Marquez de Alegrete: parece-me que a camara de algum modo já decidiu, que não respeitava o regimento dado pelo ministerio, visto que decidiu, que v. exc. nomeasse os secretarios; por tanto parece-me agora, que o melhor é adoptar um novo regimento, ou discutir este, para depois se adoptar como regimento da camara.

Esta opinião foi contestada pelo exc. sr. Conde de Linhares, dizendo, que a camara não tinha dicioo coisa alguma, porque ainda não se achava constituida, que agora podia já entrar na questão, e receber o regimento no caso de estar na fórmula da constituição, ou rejeitá-lo, se tiver irregularidades que só se podem attribuir ao ministerio; e pediu finalmente que se levantasse a sessão até comparecerem os ministros.

O exc. sr. Conde de S. Miguel disse, que segundo o artigo 47 da constituição podem assistir ás sessões, e discutir a proposta depois do relatorio da commissão; porém, como aqui não havia commissão nem proposta, não podiam assistir.

O exc. sr. Conde de Rio-Pardo advertiu, que se deveria ter em attenção o decreto, que acompanhava o regimento.

Da opinião do exc. sr. Conde de S. Miguel, sobre a vinda dos ministros, foi tambem o exc. sr. Marquez de Alegrete.

Porém o exc. sr. Conde de Linhares mostrou que os ministros devião ser chamados, porque se tracta de impugnar uma proposta sua e determinação da carta, que os ministros assistião quando se discutem suas proposições.

O exc. sr. Conde de S. Miguel = não me oponho a que se chamem os ministros, mas como eu quero carta e nada mais, e esta manda que venhão depois do relatorio da commissão, é justo que se nomeie primeiro uma commissão, que dê o seu parecer sobre o regimento, e que depois venhão os ministros.

O exc. sr. Conde da Talpa: a carta, dizendo, que os ministros devem assistir ás sessões, em que se discutem os projectos de sua iniciativa, nem por isso os exclue todas as vezes que a sua presença se fizer necessaria, ou por elles assim o julgarem, ou por serem convidados a comparecerem. Os ministros, sendo destinados a dar acção ás leis, estão ao alcance dos esclarecimentos que a camara não poderia obter, senão tendo elles parte nas discussões. Bem tristes exemplos fornece a historia desta exclusão, se monsieur Necker fosse membro da assembleia nacional franceza, não

lhe teria Mirabeau annullado o emprestimo que elle propoz, diminuindo-lhe o interesse, do que resultou não ter o ministerio sufficiente força para se oppor a tão fatal revolução franceza.

Expoz o exc. sr. Conde de S. Miguel, que não oppunha á vinda dos ministros, mas depois do relatorio da commissão, porque aliás seria ir contra a carta.

O exc. sr. presidente propoz, se deveria ou não assistir o ministerio, e o exc. sr. Conde de Rio-Pardo disse, que primeiro se devia tractar, se a camara adoptava ou não o regimento.

O exc. sr. presidente insistiu em que a principal proposição era, se devia ou não comparecer e assistir o ministerio.

O exc. sr. Marquez de Vagos oppinou, que so se devia chamar o ministerio para assistir a discussão depois de o regimento ter passado a uma commissão, e esta ter dado o seu parecer. Esta oppinião foi approvada por 31 votos.

O exc. sr. Conde de Talpa: os ministros hão de vir se quizerem; não ha authoridade para se chamarem porque é um poder separado; por tanto é imprudente o chama-los, por que se não quizerem vir será indecoroso á camara ser a melhor que em logar dese dizer que se chamão os ministros, antes se diga, que se convidão.

Propondo o mesmo sr. isto á camara, ella o approvou.

O exc. sr. presidente mostrou, que visto proceder-se á nomeação da commissão, seria conveniente saber primeiro, que numero de membros a deveria compor, e que segundo o seu parecer deverião ser 5. (Approvado por 34 votos).

O exc. sr. Conde de Linhares foi de parecer que maior numero de membros compozesse a commissão, a que se oppoz o exc. sr. Conde de S. Miguel, dizendo que a commissão chamaria outros se assim julgasse necessario.

Tendo exposto o exc. sr. presidente que se ia eleger a commissão, e que era de parecer, que fosse por escrutinio secreto, o exc. sr. Conde de Rio-Pardo disse: avotação por escrutinio secreto suppõe falta de valor, e nenhum dos dignos pares do reino carece de firmeza para manifestar em publico o seu voto: por tanto julgo tal escrutinio indigno de nós, e o creio inutil por esta vez; sou pois de voto que v. exc. faça a nomeação; creio que a camara não se opporá a isto.

O exc. sr. Conde de Linhares ponderou que o exc. sr. preopinante fallava por si, mas que não se sabia se essa era a oppinião da camara. Porém o mesmo sr. lhe replicou, que não dissera, que esta era a vontade da camara, mas que todos os dignos pares tinham valor para proferir a sua oppinião em publico.

O exc. sr. Conde das Galvêas: parece-me que as commissões nomeadas para objectos desta natureza, podem muito bem ser nomeadas pelo sr. presidente.

Adoptada esta oppinião pela camara e o

exc. sr. presidente nomeou para membros da comissão os exc. srs. Bispo de Vizeu, Bispo do Algarve, Marquez de Borba, Marquez de Pombal, e Conde de Rio-Pardo.

Suscitando-se uma breve discussão sobre a localidade em que se achava o tachi-grafo, se propoz o nomear-se huma comissão que se incumbisse dos extractos das sessões e decidiu-se que por ora fosse isto da incumbencia dos srs. secretarios.

O exc. sr. Conde S. Mignal propoz, que uma deputação nomeada pelo sr. presidente fosse participar a Seneríssima Sr.^a Infanta Regente, que a camara se achava instalada.

O exc. sr. presidente foi de parecer que fosse a mesma que levasse a sua Alteza a resposta da camara ao discurso proferido na sessão Real.

Decretando-se que a comissão nomeada apresentasse hoje mesmo o seu parecer, suspendeu-se a sessão, em quanto ella o não verificava. Não tardou a comissão em apresentar o seu parecer: que o regimento dado pelo governo se não devia receber como decretado.

Advertiu o exc. sr. presidente que decido ja que ministros fossem convidados para assistir a esta discussão, convinha suspender de novo a sessão, até que elles comparecessem.

O exc. sr. Conde da Lapa disse, que havia necessidade de declarar-se, se deveria vir todos os ministros, ou somente o dos negocios do Reino, por quem foi assignado o regimento. Decidiu-se, que se convidaria o ministerio, para que viessem os membros do mesmo que julgassem conveniente. Depois de breve discussão, se deveria pôr-se já a votos o parecer de comissão, ou se deveria ser discutido na presença do ministerio, foi decido por 32 votos que fosse já discutido.

Expeziu-se um officio convidando o ministerio, e ficou de novo suspensa a sessão.

Comparecendo os exc. srs. ministros dos negocios do reino e dos estrangeiros, o exc. sr. presidente declarou aberta a sessão, e o exc. sr. Conde de Linhares, subindo á tribuna leu o seguinte discurso.

Busca-se impor á camara um regulamento, que debaixo de apparencias de ordem, e regularidade, pode na realidade ter um fim muito diverso, isto he, de tolher a liberdade da mesma camara, e estabelecer sem contestação alguma precedentes, que possam convir para o futuro a um ministerio previdente, e que desde já se mostra inclinado a cobrir-se de um prudente veio, por meio de sessões secretas obrigadas, posto que n'este ponto a carta no artigo 23 tenha providenciado com dignidade, o que se deve á publicidade, e o que á segurança do estado.

Mas, srs. para reduzir esta questão a termos claros he justo que a estabeleça com ordem, unico meio de vos convencer da extensão dos meus receios pela nossa liberdade de discussão perfeitamente garantida, e estabelecida na carta constitucional, e que só depende de vós, o conservar em toda a sua integridade.

Desde o momento em que a carta constitucional dada tão generosamente pelo nosso immortal Sobrano o senhor D. Pedro IV. foi aceita, e jurada nestes reinos, todas as authoridades dimanadas della receberam a parte do poder que lhes estavam attribuidas, e sendo estes poderes circunscritos dentro de limites bem definidos, são inquestionavelmente illegaes todas as invações que umas possam commetter sobre as outras.

He por este motivo que sem alguma duvida tocava neste reino ao poder executivo, até a instalação das camaras o legislador, e providenciar a bem do estado, tudo quanto está mesmo hoje ao alcance do corpo legislativo; mas este poder só se estendia no inteiro e restricto limite da propria constituição além ou contra a qual nada podia, assim como ainda hoje nada pode o corpo legislativo (não fallando aqui da latidão que a carta constitucional, dá ao poder legislativo, restricto a certas equalidades para a alterar em parte caso assim pareça conveniente, e passado um termo fixo.)

Se pois a carta não faz outra menção do regimento interno do corpo legislativo senão para provocar a sua existencia, como he que o poder executivo se arroga, esta supremacia que anterior a formação das camaras era sem objecto e do momento da sua instalação é uma verdadeira introdução que só tende a distrahir o equilibrio, e a estabelecer uma supremacia que justamente a carta constitucional não authoriza?

Porque razão aparece tambem no frontispicio deste regulamento o termo novo em legislação positiva, de projecto do regimento, acaso foi a primeira ideia do ministro que o assignou apresentar como proposição ministerial, o dar as camaras um regimento seu, então segundo o artigo 55 da C. c. o termo projecto ainda é anticipado, devia esperar a aprovação da comissão da camara dos deputados, e inconstitucionalmente foi este projecto apresentado a esta camara; se porém por uma inadvertencia pouco de esperar neste caso, escapou esta palavra na redacção final quando o ministerio vindo que a opinião dos membros da camara em particular não era favoravel a esta medida, julgou poder forçar-la, impondo-lhe certamente um caracter de muito maior peso; enganou-se, pois felizmente a constituição sempre bemfazeja no artigo 105 separou o throno da responsabilidade ministerial, e neste mesmo acto permitte á camara de não ver mais do que um novo abuso.

Se a camara não se quer alternativa da camara, ou de sacrificar a sua independencia como uma das partes do corpo legislativo, e que consista essencialmente na liberdade dos votos, e das opiniões dos seus membros, podendo ella exercer aquella jurisdicção regulamentar que essencialmente reside n'ella, e que não pode sacrificar a nenhum outro poder sem comprometer a sua independencia, pois este a quem fosse delegado desde logo, teria a possibilidade de comprimir de destrahir esta liberdade de voto, e de opinião, ou de rejeitar com energia um abuso ministerial fazendo conhecer por meio de uma muito respeitosa mensagem ao throno, com quanto sentimento ella se viu obrigada a esta medida que muito voluntariamente o ministerio atrahiu sobre si, e que a camara não provocon.

O regulamento que a camara adoptar necessariamente deve com o mais escrupuloso cuidado evitar qualquer contradicção á C. c. que neste caso tornaria illegal o mesmo regulamento; vantagem que não tem o regulamento proposto pois além das infracções que dimanão da sua propria natureza como assima ponderei, e das de forma contra o artigo 46 da c. c., tambem as vejo muito mais positivas no artigo 19 do regulamento em que regula que o debate sobre o discurso real da abertura, seja sempre secreto, nos artigos 34, 38 e 49, em que pela prioridade constante dos projectos de lei se ataca indirectamente a iniciativa que tem as camaras de propor projectos de lei segundo o artigo 45 da C. c. finalmente no artigo 30 do regulamento em que priva a minoridade de motivar a sua desidencia, tolhendo um dos meios de notoriedade que a constituição estabeleceu na sua plenitude possivel. Não prehenche melhor todas as necessidades regulamentares o regulamento ministerial, nem mesmo as indicadas na constituição, e omittindo inteiramente as regras a seguir na forma de conduzir o debate e de fazer as leituras, e emendas nos projectos de lei, proposições &c. assim como as que são relativas as communicações entre as duas camaras, e o ministerio.

Aqui pato as minhas reflexões reservando-me para mais em detalhe mostrar os inconvenientes de todas as partes d'este regulamento uma vez que se trate de o discutir. Ainda que o meu parecer como membro d'esta casa he que elle he inadmissivel por em 1. lugar atacar o poder que tem toda a assembléa legislativa de formar as regras, e de as alterar, que servem para manter a sua policia interior com o unanime consentimento de uma grande maioria, e unico ponto a que tende um regulamento interior, principio geralmente ad-

mitido, e que consagra a prática constante de todos os paizes aonde existem assembleas legislativas: em 2. lugar por admitir uma supremacia do executivo que a constituição não dá, e que tanto se deve evitar quanto as invações do legislativo sobre o executivo: em 3. lugar por conter artigos que julgo infracções manifestas á Constituição: em 4. lugar pelo abuso de poder feito pelo ministerio promovendo um decreto que de sua natureza he anti-constitucional.

O exc. sr. secretario dos negocios estrangeiros disse: que não responderia ás increpações, que acabava de fazer ao ministerio o digno par sem considero o muito que tinha trabalhado nestes 3 ultimos mezes, e que se limitaria somente a fallar da ultima parte do seu discurso: que tinha querido manifestar, que o Ministerio havia imposto hum regulamento á camara dos dignos pares por seu bello prazer, no qual ha um erro, primeiro por que o governo o tem apresentado provisoriamente, e segundo porque do conteúdo do artigo 20 da Carta Constitucional deduz-se, que na abertura das camaras devia já existir regimento interno; e nesse caso quem o havia de fazer senão o governo, que até ao dia em que as camaras se constituissem reunia em si todos os poderes.

O exc. Conde de Linhares: a objecção que parece deve fazer a camara ao ministerio, ou pelo menos, a que eu faço, he; que o regimento que apresentou, vem acompanhado de um decreto assignado pela seneríssima sr.^a Infanta Regente, parecendo impôr pelo mesmo a necessidade de recebe-lo. Eu julgo porém que a camara não deve receber esta lei, porque recebendo-a, não poderia fazer alguma alteração nella sem outra lei que a desizesse.

O exc. sr. Marquez de Alegrette: E' o meu voto, que se aceite, e execute completamente o regimento enviado a esta camara pelo poder executivo; o contrario eu o considero uma infracção á carta, consequentemente illegal quanto se pratique. Os artigos 20, e 21 são os que fallam no regimento interno das camaras, mas nem pelo seu espirito pode colligir-se, seja da attribuição dellas fazello. O decreto do nosso augusto Monarca permitindo que se altere o dia determinado pela carta para a abertura das camaras authoriza a regencia a dar as providencias que devem preceder este acto, e se este não é exactamente o seu sentido literal, é o seu espirito. O §. 12 do artigo 75 da carta dá ao poder executivo a facultade de expedir decretos, instrucções, e regulamentos adequados á boa execução das leis, a nossa carta é uma grande lei, mas é uma lei, e não muda de natureza, por não ter entrado em sua formação a concorrencia das duas camaras. O artigo 21 ja citado determina seja o regimento quem a nomeação de secretarios, verificação dos poderes, e formulario do juramento. Antes de verificados os poderes, e prestado o juramento considero os D. P. credores do maior respeito mas sem nenhuma authority e é pois claro que o regimento lhe devia preceder, e de que poder devia emanar este regimento senão do poder executivo e acho muito generoso e mo desto da parte do governo dar ao regimento o nome de projecto, e provisorio. Concluo o meu voto, declarando, talvez com excessiva franqueza mas desculpavel em um soldado velho, que ainda não sendo tão poderosos os motivos em que fundamento a minha opinião, seria bastante para a adoptar, descontentar os inimigos de nossas sabias instituições; e que o são principalmente pela classe a que pertencem os individuos de que se compõe esta camara.

O exc. sr. ministro dos negocios do reino: Tem sido até agora objecto de disputa, se era ou não da authority do governo emitir este projecto de regimento interno: incumbem-me agora expor a defeza de meu collegas, e de mim mesmo. O governo vio-se na necessidade de fazer uma combinação de couzas na forma dos decretos dados, porque a carta ordena que as camaras se reúnam, porém a carta não podia providenciar tudo necessario para esta reunião se tornasse necessi-

va. Quem podia pois dar as providencias, e disposições necessarias! O governo e rtaamente; e este julgou de maior necessidade dispor a forma do ceremonial da abertura das camaras, e apresentar depois o regimento interno das mesmas. O governo bem conheo, que não pertencia a formação deste regimento a camara alguma, mas examinando o que se podia fazer provisoriamente entendeu, que uma commissão de alguns dos membros, que haviam de compor as camaras, seria talvez o mais acertado, e creou huma Junta composta de alguns dignos pares, a quem encarregou duas cousas; a primeira apresentar o ceremonial, que deveria observar na primeira sessão da abertura; e a 2.ª fazer a proposta dos artigos, em que deveria basicar-se o regimento interno da camara. Usou de proposição da frase *devidio servir de base*, e não da de regimento interno; porque achando-se ainda em duvida, que autoridade o podia fazer, julgou sufficientes os ditos artigos, porque vinhão a ser uma especie de convenção, que servisse em quanto não estivesse formado o regimento definitivo. A junta creada correspondeo completamente ás intenções do governo a respeito da 1.ª parte, mas não da 2.ª porque deu um indice dos capitulos, com que se devia formar o regimento. Então vendo o governo que não havia outro meio de se poderem formar as camaras, entendeu que devia redigir este projecto, e remette-lo acompanhado de um decreto, dando noticia da necessidade da formação e designando o que devia durar. A 1.ª parte do decreto diz: *sendo necessario que a composição do regimento interno de cada uma das camaras, preceda á installação dellas &c.* Anysemos este período: e evidente que o regimento deve preceder segundo o artigo 20 da carta: quem pois podia fazer este regimento! As camaras não o podião certamente, porque ainda não estavam constituídas: podem então ainda mesmo o estivessem a qual dellas responderia? E o poder executivo havia de ter ou não havia de ter alguma parte na sua formação? Não era possível conciliar estas cousas, e por conseguinte sendo expresso o art. 20 da carta, está provada a razão do período primeiro.

Passo agora ao segundo o qual diz: *para se facilitarem e ordenarem seus trabalhos desde o principio da proxima futura sessão, e para se estabelecer a forma das relações das camaras entre si, e a de cada uma dellas com o governo.* Este período tambem he evidente, porque diz o art. 21 da carta (leo-o.) Se a nomeação dos secretarios ha de executar-se na forma do regimento, he claro, que este ha de existir anteriormente, e que as camaras tem que seguir o projecto do governo. Aqui os fundamentos que o governo teve para fazer o regimento.

Continuar-se-ha.

Camara dos deputados.

Sessão de 3 de novembro.

Tendo principiado a sessão pelas 10 horas da manhã, o sr. secretario interino D. Francisco d'Almeida fez a chamada, e se acharam presentes 82 srs. deputados.

Passou depois o mesmo sr. secretario a ler a acta da sessão antecedente, a qual, depois de algumas observações foi approvada, fazendo-se-lhe apenas uma pequena emenda pedida pelo sr. Guerreiro, para que se tirassem as palavras = regimento interno =

O relator da commissão de verificação de poderes declarou estarem legaes os diplomas dos senhores Francisco Wanzeller, José das Neves Mascarenhas Mello, e Manoel Ignacio de Mattos Sousa Cardoso, todos da provincia do Minho. Procedendo-se a votos foi approvado o parecer da commissão, e prestou o juramento do regulamento o Sr. Wanzeller, sendo dispensados desta formalidade os outros dous srs. porque sendo empregados publicos o haviam prestado.

Depois o sr. presidente disse = Em no-

me da carta, a camara dos deputados presidida pelo seu decano, procede á proposta dos 5 membros para serem presentes a S. A. em nome de ElRei, a fim de que se digne levalla ao poder executivo, para de entre elles escolher o seu vice-presidente, e procede tambem á nomeação dos 2 vice-secretarios.

O sr. Sarmiento perguntou = antes de se proceder á votação desejo saber se os srs. deputados ja inclusos na lista dos 5 para serem apresentados a S. A. para a escolha de presidente, podem ser igualmente votados para vice presidente. Ao que foi respondido que ja se havia decidido pela affirmativa no dia antecedente.

Procedeu-se á votação segundo ordena o regulamento, e feito o escrutinio para vice-presidente se acháram 82 listas.

Apenas no 1.º escrutinio o sr. deputado Filipe Ferreira de Araujo e Castro obteve a pluralidade absoluta de votos, a qual foi de 41 votos, pois sendo as listas 82 com tudo pela observação do sr. secretario Almeida eram realmente só 80, em razão da nullidade de 2 dellas por irregulares: Os outros srs. votados foram José Antonio Guerreiro com 38 votos, Antonio Marciano de Azevedo, e Francisco Manoel Gravitto com 36 cada um, Bento Pereira do Carmo com 35, e Manoel de Serpa Machado com 34.

Feita a segunda votação encontraram-se 73 listas, e resultou deste 2.º escrutinio, os 4 que faltavam com pluralidade absoluta, os quaes foram os srs. José Antonio Guerreiro com 59 votos, Antonio Marciano de Azevedo com 51, Manoel de Serpa Machado com 50, e Bento Pereira do Carmo com 45.

O sr. visconde de Fonte Arcada tomou o lugar de secretario interino, em lugar do sr. D. Francisco de Almeida, por ter este de sahir da camara, e passou-se á votação para vice-secretarios.

Acháram-se depois da votação 82 listas e o resultado do escrutinio foi não se encontrar pluralidade absoluta em nenhum dos votados que foram os srs. Antonio Vicente de Carvalho com 35 votos, o sr. Francisco Xavier de Sousa Queiroga com 20, o sr. Joaquim Antonio de Aguiar com 17, e o sr. visconde de Fonte Arcada com 16.

Passou-se á 2.ª votação, e seu resultado foi serem eleitos vice-secretarios por pluralidade absoluta de votos os srs. Antonio Vicente de Carvalho e Sousa com 55 votos, Francisco Xavier de Sousa Queiroga com 51.

Estando assim concluidas as votações, e eleições, o sr. presidente disse que era necessario proceder a tirar-se por sorte os membros que devião apresentar em deputação as listas á Serenissima Senhora infanta Regente, e consultou o parecer da camara sobre se as listas deveriam ou não ser assignadas, assentou-se em que o fossem.

O mesmo sr. presidente foi de parecer se indagasse do ministro dos negocios do reino, o dia e hora propria para esta deputação se apresentar á serenissima senhora Infanta Regente, o que foi geralmente apoiado. Igualmente o foi o do sr. Guerreiro que propoz, que o sr. presidente escrevesse em seu nome, ao secretario d'estado, e não em nome da camara.

O sr. Barão de Quintella leu os nomes de todos os deputados presentes, escriptos em papeletas destacadas, e depois de lançadas em uma urna, o sr. presidente tirou por sorte os srs. João Henriques do Couto, José Caetano de Paiva Pereira, Custodio José Leite Pereira, Visconde de Fonte Arcada, e Francisco Antonio de Abreu e Lima, que foram intimados para formarem a deputação.

O sr. Barão de Quintella passou a ler uma participação do sr. deputado Manoel Christovão de Mascarenhas, na qual insiste nas mesmas difficuldades que ja havia exposto, para se apresentar na camara: julgou-se dever ficar sobre a mesa para se resolver a seu tempo, havendo o parecer de um sr. deputado para que passasse á commissão competente para dar o seu parecer. Então o sr. deputado Souza Castello Branco havendo pedido ao sr. Barão de Quintella lê-se outra vez aquella participação, finda a leitura disse que isto

já na antecedente sessão se havia decidido por voto da maioria presente, que ficasse addiada para quando a camara estivesse constituída.

O sr. Guerreiro sendo desta mesma opinião disse: que a verificação de poderes, e identidade de pessoa, erão duas cousas inseparaveis, para se poder tomar assento na camara, e que por isso julgava além de inutil perigosa a sua separação, foi apoiado, e resolvido que ficasse sobre a meza para quando a camara se achasse constituída, segundo a opinião do sr. Souza Castello Branco.

O sr. Barão de Quintella, leu a participação do sr. Francisco Tavares de Almeida Pombo, na qual declara ter-se achado repentinamente doente, a tempo em que ia a principiar sua viagem, o que effectuaria logo que seu restabelecimento o permittisse.

O sr. presidente levantou a sessão ás 3 horas e meia, e determinou que a reunião seguinte teria lugar no dia 6 do corrente pelas 9 horas da manhã.

EXTERIOR.

BRAZIL.

Rio de Janeiro, 27 de Julho.

Domingo 23 do corrente, ás 11 horas e meia da manhã, se dirigio ao paço da cidade a deputação destinada a apresentar a S. M. o Imperador o decreto sobre a formula do reconhecimento do principe Imperial, rogando-lhe a sua sancção, e sendo recebida com as ceremonias em similhantes actos praticadas, O senhor Vasconcellos, que fora eleito orador pelos seus collegas membros da commissão; dirigio a S. M. I. o seguinte discurso.

Senhor. — A Constituição do Império, este magnifico dom, que V. M. I. fez ao Brazil, impunha á assemblea geral legislativa a obrigação de reconhecer o principe Imperial, esperançoso fructo de seu abençoado thalamo, como o herdeiro do throno deste imperio, que a V. M. I. deve a sua existencia, e cathogoria politica. Nunca, senhor, houve huma obrigação mais lisongeira; a assemblea geral compriu-a com trançendente prazer, e nós nos gloriamos da honra de sermos os portadores do decreto, que prescreve a forma deste acto nacional, e que a V. M. I. apresentamos para receber a sua necessaria sancção. He este, e assim devia ser, o primeiro fructo dos trabalhos da assemblea; os votos da patria, seja-me licito assim dizer, ainda mais que a disposição da lei, o exigião. Este reconhecimento consolida o systema Brasileiro, destroe as esperanças do inimigo, e enchendo no presente os gratos corações dos Brasileiros com a exuberancia da alegria, offerece-lhes no futuro os elementos de uma pura consolação para mitigar a saudade, quando a providencia, (oh! queira ella permittir, que o não seja nesta idade!) chamar a V. M. I. para coroar com a verdadeira gloria aquellas virtudes, pelas quaes o mundo já dá a V. M. I. o nome do herde do seculo 19.º — O Deputado, Bernardo Pereira de Vasconcellos.

S. M. I. Houve por bem responder o seguinte:

Tenho muita satisfação com os primeiros trabalhos da assemblea, e desejo que os continuem para felicidade do Imperio

Camara dos Senadores.

Quarta feira 2 do corrente, pelas 10 horas da manhã, se reuniram na camara do senados 39 senhores senadores, e 63 senhores deputados, e o senhor presidente lavendo feito hum breve discurso, annunciando o fim, para que se reunira a assemblea geral, e a necessidade desta reunião, determinada no codigo constitucional; consultou a assemblea se approvava, que se lavrasse o acto solenne do reconhecimento do principe Imperio successor do throno: e tendo-se unanimemente decidido que sim, fez-se depois a leitura do Instrumento do mesmo acto, lavrado e duplicado,

que foi então assignado pelos senhores presidente, senadores, e deputados presentes, e he o seguinte.

» Saibão quantos este instrumento virem, que no anno do nascimento de nosso senhor Jesus Christo de mil oitocentos e vinte seis, quinto da independencia do imperio do Brazil, aos 2 do mez de agosto, pelas 10 horas da manhã, nesta muito leal, e heroica cidade do Rio de Janeiro, no paço do senado, onde se reuniram as duas camaras, de que se compõe a assemblea geral legislativa do mesmo imperio, estando presentes 39 senadores, e 63 deputados, sob a presidencia do visconde de sancto Amaro, para se fazer o reconhecimento do principe Imperial, na conformidade da constituição, titulo quarto, capitulo primeiro, artigo quinze, paragrafo terceiro, se procedeu ao acto solemne do dito reconhecimento; e o senhor D. Pedro de Alcantara, João, Carlos, Leopoldo, Salvador, Bibiano, Francisco, Xavier de Paula, Leocadio, Miguel, Gabriel, Rafael, Gonzaga: principe Imperial, filho legitimo, e primeiro varão existente do senhor D. Pedro I. imperador constitucional, delen-or perpetuo do Brazil, e da senhora D. Maria Leopoldina Josefa Carolina imperatriz, sua mulher, arquiduchessa d'Austria, nascido aos dois dias do mez de dezembro de mil oitocentos e vinte e cinco, e baptisado nos nove do dito mez, e anno, na Imperial capella desta corte pelo Excellentissimo e Reverendissimo D. José Caetano da Silva Coutinho, bispo diocesano, capellão mór de sua magestade Imperial; pela assemblea geral legislativa foi reconhecido por successor de seu augusto pai no throno, e coroa do Imperio do Brazil, segundo a ordem da successão estabelecida na constituição titulo quinto, capitulo quarto, artigo cento e dezeseite, com todos os direitos, e prerogativas, que pela mesma constituição competem ao principe Imperial successor do throno.

» E para perpetua memoria se lavrou este auto, em duplicado, na conformidade da lei, para os fins nella declarados, o qual foi lido pelo Barão de Valença, segundo secretario do senado, em voz intelligivel perante a assemblea geral legislativa, cujos membros abaixo vão assignados; e em João Antonio Rodrigues de Carvalho, primeiro secretario do senado o escrevi e subscrevo. »

Seguem-se as assignaturas.

Passou-se á nomeação da Deputação que deve apresentar hum dos authografos a S. M. o Imperador. Este dia foi de grande gala na assemblea.

Artigo não official.

Pela huma hora da tarde se dignou S. M. o Imperador dar beijão no paço da cidade no grande numero de pessoas das classes mais distinctas, que concorreram a felicitar SS. MM. II. pelo faustissimo natalicio da senhora princeza D. Francisca Carolina, por cujo plausivel motivo estiveram embandeiradas as fortalezas e embarcações de guerra, que deram as salvas do costume.

(Diario fluminense.)

INGLATERRA.

Londres, Outubro 10.

Hontem receberam-se na capital despachos de Mr. Caning, bem como de Sir William A'Court.

Chegaram igualmente cartas e gazetas de Gibraltar, até 17 de Setembro. A estrada que communica desde Madrid com aquella praça, achava-se interrompida, por uma das muitas quadrilhas de saltadores que infestam as montanhas, e que tem o arrojado de vir ás povoações da costa, roubar e levantar contribuições.

O seguinte extracto de uma carta que

acabamos de receber de Caracas, com a data de 28 de Agosto, nos parece interessante.

» Os negociantes da Guayra, e Caracas, foram chamados para fazerem um empréstimo ao governo provisional, em pagamento de quatro mil duros cada mez, e isto pelo espaço de seis mezes, por quanto eram necessarios 24 mil duros para pagar á tropa. Abriu-se a subscrição para o empréstimo, e alguns assignaram por cem duros, outros por 50, e muitos por menos; de maneira que vendo as autoridades a impossibilidade de preencherem a somma, mudaram a subscrição voluntaria em contribuição, e cada qual foi multado segundo a vontade do intendente da provincia. Por pessoa de credito sabemos com toda a certeza, que Bolivar deve brevemente chegar a Venezuela, em consequencia das medidas tomadas pelo governo executivo em Bogotá, contra o general Paes. Desde que este general recebeu os despachos do libertador, as camaras tomaram nova face, e tudo mostra a tenlencia de Paes para se reconciliar e abraçar a boa causa, evitando assim as intrigas dos traidores que abusaram da sua credulidade, e que para escaparem ao justo castigo que merecem tratam de se pôr a salvo. »

(Morning Chronicle)

CONGRESSO DE PANAMA.

No discurso do presidente do congresso da America do Sul, setocam pontos da mais grave importancia em politica pratica. Os europeus amigos da liberdade da America, devem ouvir com a maior satisfação as bases de concenias da união entre estes governos democraticos e catholicos. Commercio livre com todas as nações; e tolerancia para os que differem do culto estabelecido. A ambição tanto de cidadãos particulares, como de estados particulares, e ambos igualmente facciosos e igualmente perigosos aos interesses da liberdade geral, são energeticamente reprehendidas pelo presidente que reconhece = temer tanto ambos os casos, quanto elle despreza os ameaços da enfraquecida Hespanha. = Não sabemos se esta admoestação ou advertencia contem mais do que apparece á superficie, ou se D. Manoel Vidaurre misteriosamente allude a algum eminente cidadão de algum ou mais daquelles infantis estados. Insiste-se sobre o caracter federal d'esta nova assemblea, definindo-a claramente: convidam se todos os estados a intervirem para reprimir qualquer usurpação por parte de qualquer republica sobre seus vizinhos, e a garantirem a paz e liberdade de cada uma d'ellas contra os ambiciosos projectos de individuos; e se recomendam vigorosas medidas de guerra, e subjugação contra o que resta do poder, ou estado passivo da Hespanha. Dever-se-hão prohibir todos os productos d'este ultimo paiz; e bem claramente julgamos, se aponta a sua ultima colonia (Cuba) como objecto proprio para ser invadido: toda a idea de comprar-se da Hespanha o reconhecimento da independencia da America, é rejeitada, penhorando-se de que nunca se accedera a tal proposta. Recommenda-se ao presidente o diminuirem-se os direitos sobre generos estrangeiros a favor d'aqueles estados que reconhecem a independencia soberania das Colonias hespanholas emancipadas, e exclusão dos seus portos, para com navios de todas as mais potencias.

(Evening Mail.)

COMMERCIO.

Bayona.

A seguinte é copia de uma carta diri-

gida pe-lo Consul francez em Santander á junta da marinha da cidade de Bayona (França).

Senhores. Por importante para o commercio maritimo de Bayona, tenho de informar v. . . que por decreto de S. M. C. chegado hontem por um correio ao departamento da marinha d'esta provincia, se concede licença a todas as embarcações estrangeiras para poderem navegar sobre a costa de Hespanha de um porto para outro, até ao fim do anno. Não dependerá de mim, se debaixo dos principios d'esta auctorisação, não for admitida a bandeira franceza, acabado este prazo, a fazer a navegação de cabotagem em execução do art. 24 do tratado de familia.

Esta licença tem mais relação com os corsarios columbianos, que com o tracto de familia.

Stockholmo 8 de setembro.

Em agosto p. p. sahiram de Gottenburgo para diferentes portos 137 navios. D'estes 81 são noruegos. Esta preponderancia não sómente observada em Gottenburgo, mas em muitos outros portos, nasce do muito que se accommodam em preços e fretes os capitães noruegos.

N. B. Traduzimos de proposito este artigo, para o appresentar á reflexão dos nossos capitães e donos de navios, cuja carestia de fretes é conhecida e notavel em todo o mundo commercial. A razão principal desta carestia que todos os dias vai arruinando a navegação portugueza, e com ninguem nos deixa competir; é a immensidade de tripulação que a bordo de nossos navios se julga necessaria. Sabemos que os navios do ultimo norte são geralmente mal mastecidos de gente e de outras cousas necessarias, pelo que a meu se perdem tudo ha um meio termo razoavel, e esse quizeramos vêr adoptado pelos nossos navegantes.

Liverpool 3 de outubro.

Tivemos bastantes encomendas de algodões hontem; e hoje se venderam para cima de 23000 saccas. Redem-se menos, e as vendas não sobem a mais de 13200 saccas, preços firmes.

Havre 15 de outubro.

Escrevem-nos do Havre, que a importação de algodão da America do norte em França é já muy consideravel e rapidamente cresce. A semana passada subiu a 73000 saccas, no porto de Havre sómente.

Berlin 23 de setembro.

Diz-se que 70 navios com trigo despacharam de Rostoch no mez d'agosto para Inglaterra: os preços dobraram.

Portsmouth 14 a 15 d'outubro.

Sahiu — para a Madeira — *Jane*, cap. Vizey.

Plymouth 13 a 14.

Chegou de S. Miguel (Açores) — *Fly*, cap. Farrer.

Falmouth 14 de setembro.

Sahiu para Faro — o navio chamado *Paquete de Londres*, cap. Purvis. — Para Lisboa, *Charp & Zephyr*, cap. Andarson.

P. S. Chegou hontem na Fragata Inglesa *Forte* vinda de Falmouth, o marechal Beresford.

Subscreve-se em Lisboa
no escriptorio do *Portu-
guez* rua Augusta n.º 2,
e sómente se vende no
mesmo logar.



Por anno Rs. 10,000
Por semestre 5,400
Por trimestre 3,000
Avulso 300

O PORTUGUEZ,

DIARIO POLITICO, LITTERARIO, E COMMERCIAL.



VOL. I.

SEGUNDA FEIRA 6 DE NOVEMBRO 1826.

N.º 6.

INTERIOR.

PARO.

4 de Novembro.

Consta-nos que S. A. a Serenissima Senhora Infanta Regente não tem sofrido alteração na sua interessante saúde.

Pelo gabinete da mesma senhora se expediu no 1.º do corrente o officio seguinte.

Illustissimo e excellentissimo senhor, foram presentes á Senhora Infanta Regente, em nome d'ElRei, os officios de v. exc., datados de Faro, de 27 e 28 do corrente; e sua Alteza me Ordenou, que eu communicasse a v. exc., que lhe era mui agradável as noticias, que v. exc. me deu, de que os pacificos e fieis habitantes do Reino do Algarve não tiveram parte na rebelião, felizmente exacta, a qual fôra unicamente militar, auxiliada por algumas autoridades civis, e empregados publicos; e a maior parte destes, filhos de outras provincias, contra os quaes sua Alteza mandou proceder, na fórma da lei: podendo v. exc. assegurar, em nome de sua Alteza, a todos os que, nesta occasião, cumprindo com os seus deveres, forão fieis ao Rei e á Carta que jurámos, que seus nomes, e seus serviços, serão recommendados, com brevidade, na augusta presença d'Elrei o sr. DOM PEDRO IV; a fim de serem recompensados como merecerem: sua Alteza approva as medidas que v. exc. tomou a respeito da distribuição dos corpos da divisão do seu commando. Deos guarde a v. exc. secretario de estado dos Negocios da guerra, em 1.º de Novembro de 1826. Illustissimo e excellentissimo senhor João Carlos de Saldanha Oliveira e Daun. = Ignacio da Costa Quintella.

GOVERNO.

Ministerio dos negocios da guerra.

Illustissimo e excellentissimo senhor, tenho a honra de informar a v. exc. para que seja presente a sua Alteza a senhora Infanta Regente, que hoje entrei em Faro tendo passado em Olhão, e que não tenho tempo com que possa explicar o regozijo, e os transportes de alegria com que os povos de Olhão e Faro festejam o restabelecimento do governo de Elrei o senhor D. Pedro IV, e os repetidos signaes de respeito e obediencia que manifestam á Pessoa Augusta, e ao governo de Sua Alteza a senhora Infanta Regente, e o mais decidido enthusiasmo pela Carta constitucional. Deos guarde a v. exc. Quartel general em Faro, em 27 de Outubro de 1826. = Illustissimo e excellentissimo senhor Ignacio da Costa Quintella. = João Carlos de Saldanha Oliveira e Daun.

Illustissimo e excellentissimo senhor, ha seis dias que estou no Algarve, tenho ouvido a maior parte das autoridades militares, civis, e ecclesiasticas, e grande numero d'outras pessoas; tenho atravessado muitos povos, e feito alguma demora nas villas, e cidades mais importantes, e penso ter adquirido informação bastante para dizer a vossa excellen-

cia, a fim de que seja presente a Sua Alteza a senhora Infanta Regente, que a rebelião de Tavira foi unicamente militar, e auxiliada por alguns magistrados e outros empregados publicos, pela maior parte filhos d'outras provincias, não chegando talvez a vinte o numero d'Algarvios, não empregados, que estejam complicados na rebelião. O espirito dos Povos foi sempre bom ainda mesmo dominados pela força, e ameaças, merecendo particular consideração a conducta dos ecclesiasticos; podendo o clero deste Reino servir de modelo ao clero de Portugal. O bispo que é respeitado é tambem o primeiro em dar exemplos de lealdade a Elrei o senhor D. Pedro IV, e adhesão á Carta constitucional; e auxiliado pelo cabido de Faro tem feito relevantes serviços. A conducta do regimento n.º de Artilheria, n.º de Infantaria, regimento de milicias de Lagos, e segundo batalhão do regimento de milicias de Tavira, e da officialidade de todos estes corpos he digna da contemplação de Sua Alteza: porém com muita especialidade o major Châteaufort, commandante do segundo de artilheria, o coronel Simões do segundo de Infantaria, os coroneis de milicias de Tavira Marçal Henrique d'Azevedo, e Luiz Garcia de Bivar; e do coronel de Milicias de Lagos José de Mendonça d'Almeida. Da mesma sorte se conduzirão muito bem os corregedores de Tavira e de Faro; o superintendente das Alfandegas, bem como os juizes de fora d'Olhão, Faro, e Alfubeira, e muitas outras pessoas cujos nomes levarei n'outra occasião á presença de Sua Alteza, e a quem julgo dignas da sua benéfica contemplação. Deos guarde a v. exc. Quartel general em Faro, 28 de Outubro de 1826 = Illustissimo e excellentissimo senhor Ignacio da Costa Quintella. = João Carlos de Saldanha Oliveira e Daun.

CORTES.

Camara dos pares.

Conclue-se a sessão de 3 d'novembro.

Continuação do discurso do exc. sr. ministro dos negocios do reino.

« Deixemos porém o principio do decreto, e passemos ao final d'elle, onde diz: *para servir provisionalmente de regimento da dicta camara, enquanto não for convenientemente alterado.* E como pôde ser convenientemente alterado? O digno par foi de opinião que o devia ser pela camara, porém enganouse. Os fins desta alteração devem ser dous; ou ella se emprega em um, ou outro artigo menos necessario, e nesse caso não me admira que a camara o faça por si: ou tem por objecto a substancia do regimento e então so pode ser por uma lei, e para isto se faz preciso o concurso das duas camaras, e do governo: tanto mais os dous regimentos, o da camara dos pares, e o da camara dos deputados não podem ser muito differentes uns do outro: porque devendo-se reunir ambas as camaras

para um objecto muito principal, qual é a discussão e formação das leis, é bem evidente quanto choca os interesses nacionaes, o discutillo de um modo a camara dos dignos pares, e de outro a dos deputados. Eis-aqui o motivo porque o governo deu uma norma provisoria para as camaras poderem entrar em seus trabalhos sem prejuizo de ella soffrer as alterações convenientes. Dous deviam ser os fins d'este projecto provisório, ou servir interinamente para a direcção dos trabalhos da camara, ou ser convertido em um projecto de lei, para ser discutido. Não é essencial ás assembleas representativas o fazerem seus regimentos, porque posso apontar muitos governos representativos, em que as Cartas não outorgam ás camaras este poder; e mesmo da nossa Carta senão conclue, que as camaras deviam fazer os seus, porque os douts artigos falam de regimento e só elles o suppõe anterior á formação das camaras. E não só não é da letra da Carta que a camara forme o seu regimento, mas até avango mais, que não seria conveniente que o fizesse, porque cada uma das camaras viria a fazer o seu isoladamente e um se encontraria com o outro. Era pois necessario, que o governo desse ás camaras um projecto de regimento, o que assim praticou debaixo do honesto nome de regimento provisório. Diz-se que ha obrigação de se executar em razão de vir acompanhado de um decreto, mas é de advertir que ha decretos, cujo objecto e somente legalisar os actos a que vão unidos, e o presente não faz mais do que attestar que a Serenissima Senhora Infanta Regente o mandou fazer, e que não tem outro fim senão o de servir provisoriamente em quanto não soffrer a alteração, que for conveniente. Aconteceu assim, por que não havia de apparecer na camara um papel sem assignatura, sem data, nem formalidade alguma. Devia por ventura apparecer este papel simplesmente assignado por um ministro de estado? Por certo não; por tanto justamente obrou o governo. Eis-aqui o que respeita as fórmas externas porque este projecto foi appresentado. A rapidez do discurso do digno par, que fallou primeiro, me obrou a seguir a sua marcha, ouvi todavia, que se queixava de que o governo projectava formar sessões secretas. Isto é mui lisonjeiro para captar a aura popular, porém carece de exactidão. A Carta determina os casos em que devea ter logar, e no regimento nada mais se diz senão que qualquer dos membros poder requerer á meza uma sessão secreta, e ella concedê-la; e na fórmula se diz expressamente = que a camara intimará ás galarias, porque assim o exige o bem do estado =, mas é desgraça que se falle em um assumpto, que deve ser tractado em sessão secreta. O artigo d'este assumpto he o 19 que diz = O presidente da camara occupará de propor nesta 2.ª sessão a resposta ao discurso real da abertura, e logo que estiver approvada pela maioria da camara em sessão secreta. = c. Eis aqui o caso unico em que se tracta de se minadamente da sessão secreta. A razão, que será bem conhecida por todos os dignos pares; tra-

ta-se de huma resposta ao throno, que deve ser discutida e approvada pela camara para que se possa considerar como dada por ella; e é justo que ella seja annunciada ao publico primeiramente do que a S. A. a quem se dirige! Isto certamente seria um absurdo, porque sendo copiada pelo tachigrapho, e fazendo-se publica desta maneira, com razão diria S. A.: *Isso já eu sabia*. Eis o motivo porque tal objecto exige sessão secreta, em que o publico não tem interesse algum por não se discutir nella outra materia. Tenho pois exposto as principaes razões, pelas quaes me parece, que a camara sem motivo se queixa do ministerio. Por não ser diffuso terminarei o meu discurso dizendo, que, se a camara quizesse fazer um novo regimento não o poderia fazer por só, porque deveriam ter lugar as formalidades estabelecidas pelas leis, e mesmo seria necessario proceder com alguma ordem em suas discussões, e eu não vejo, que outra possa ter lugar, senão a que se estabelece aqui.

O exc. sr. Conde da Taipa: A ninguém tem sido mais doloroso do que a mim a questão que infelizmente se levantou entre o ministerio e esta camara, a ninguém mais do que a esta camara convém o sustentar o ministerio, pois estou persuadido que não pode haver melhor escolha, e conheço que o seu objecto he o bem nacional, entretanto vou fazer algumas reflexões em resposta ao exc. ministro dos negocios do reino.

Diz o sr. ministro como seria possivel instalar uma assemblea legislativa sem precederem formas que regularizando os seus trabalhos sujeitassem a ordem seus membros. Este argumento é de certo de grande peso, mas devemos examinar até que ponto essas formas eram necessarias para a assemblea poder projectar e discutir o seu regulamento interno e depois examinarmos se a ingerencia estranha que o exc. ministro pretende deve ter os outros ramos do poder legislativo em seu regulamento, é compativel com a existencia da camara.

A camara dos pares na presença de um presidente constitucionalmente nomeado por El Rei, tendo verificado seus poderes não havia inconveniente em se louvar em seu presidente para a nomeação de seus secretarios e depois trataria de cingir-se ás formas marcadas na constituição para formar e discutir o seu regulamento.

Mas enquanto a ingerencia que o exc. ministro diz, os outros poderes devem ter na formação de seu regulamento, tenho a dizer que a independencia da camara dos pares como ramo do poder legislativo consiste na liberdade de seus votos e opiniões, que para gozar d'essa liberdade sem cair nas desordens da anarquia, deve formar um regulamento que preservando formas fixas e invariaveis façam que suas decizões sejam a expressão da vontade da maioria, e não resultado de intrigas de facções estranhas que sempre buscam dominar os corpos legislativos.

O poder de fazer este regulamento é da jurisdicção da camara, só compete á camara, e só a camara o pode exercer sem o poder delegar, porque aquelle a quem a camara o delegasse, tendo interesses diversos teria necessariamente vistas diferentes, e introduziria os abusos que um corpo legislativo quer evitar, formando seu regulamento interno, abusos que annullando a liberdade que constitue o poder da camara, destruiria sua existencia.

Não podendo pois a camara alienar este poder sem deixar de existir, he inalienavel de direito.

O exc. sr. Conde da Lapa: Temos de tractar a questão de aceitar ou recusar o projecto do regimento interno da camara dos pares, que nos foi remittido; e sem pretender exceder os limites, procurarei tocar este ponto sem com tudo desenvolver o da redacção do decreto, ou fazer aquella analyse que elle merece. Sinto que apenas installada a camara dos pares me veja obrigado (constrangido pelo juramento) a declarar opiniões em opposição ao poder executivo, quando o primeiro princip, que nos deve guiar, é o da união para consolidar aquellas instituições que

emanadas do throno devem fazer a gloria da monarchia. Mas, srs., a belleza da Carta constitucional consiste na decisão dos poderes, e a camara dos pares faltaria a si, e á memoria d'aquelles cujos feitos os troxeram a este lugar, se visse atropelar os direitos constitutivos sem oppor aquella barreira que lhe é designada pela lei. A consolidação da Carid e nem mais nem menos é o nosso fim, por tanto devemos a ella recorrer para examinar se tem lugar este decreto ou ingerencia do poder executivo sobre o regimento da camara dos pares. Parece-me que não, por diferentes motivos. Primeiro porque a ser projecto de lei devia a iniciativa ser pela camara dos deputados conforme o art. 46. Segundo a ser uma ordem, seria este proceder anti-constitucional; e terceiro o sugerir o regimento a uma discussão, e exame de commissão para poder ser alterado, julgo indecoroso. Indecoroso porque se acha revestido da assignatura da Regente cujo respeito, e inviolabilidade não admittie exame. Senhores, as instituições antigas caducaram entre nós, e estas começam, e devemos estar alerta sobre os primeiros passos que devem traçar a nossa linha de conducta, e separemos por uma vez o throno, da discussão, e evitemos que o ministerio procure esta salva-guarda para lançar fora de si o peso da responsabilidade, e o exame da exacta obsequencia da Carta. Se pelo servilismo cego aos ministros se pretende indicar a nossa obediencia, respeito e amor ao Soberano fôrmos liberações, pois que cada um de nós por certo rivaliza em mostrar que é portuguez amante do seu Rei, e fiel a patria. Senhores, o desejo da obsequencia da lei me faz annunciar estas verbaes confiando que a camara fará justiça á pureza das minhas intenções, que não são fíllas de partido ou de procurar estar sem opposição.

Um projecto de regimento é um dos trabalhos mais faveis de que a camara tem a occupar-se. Elle deve conter poucos pontos determinados, por isso que só depois da experiencia do tempo é que se podem conhecer as alterações que se fazem necessarias. Parece-me essencial apontar isto para que a camara se digno tomar em consideração que eu encaro a medida em geral e não restrictivamente, porque este passo do poder executivo o reputo como annuncio ou ensaio de outros, e como um terrivel exemplo ou aresto para o futuro. A nação quer que façamos o nosso dever, o Rei o ordena, e não percamos tempo com o regimento quando outros negocios de maior monta chamam a attenção da camara.

O exc. sr. Conde de Linhares: Se me é permitido direi duas palavras sobre o discurso do exc. sr. ministro, o unico ponto em que achei dúvida foi sobre o impor-se á camara a parte que é privativa d'ella, pois o que interessa e requer perfeita regularidade é a forma das decizões da camara, e isto é o que não apparece no projecto apresentado pelo governo, porque falta a maneira porque se devem discutir as leis. Em quanto ao argumento, de que a Carta supõe o regimento anterior á installação das camaras, direi, que, se fosse a mente do legislador o dar ás camaras um regimento, elle o teria dado por si mesmo; creio por consequencia essencial a distincção entre duas cousas: 1.ª o que é privativo da camara, e que tem por fim ampliar, ou restringir a liberdade de seus membros, e nesta parte, creio, que a camara deve conservar esta regalia, que tem conservado as camaras da constituição ingleza, que tem o 1.º lugar na ordem de nações livres: a 2.ª é a parte que é commum a ambas as camaras, e deve ser objecto de uma lei. Parece-me pois incontestavel o poder a camara organizar seu regimento interno na 1.ª parte, e como ainda não ha necessidade da 2.ª, deve simplesmente decidir-se, se deve ou não admittir-se este regimento.

O exc. sr. ministro dos negocios do reino: Dous dignos pares fallaram contra o regimento que o povo apresentou: diz um delles que o ministerio pensava cobrir-se com o escudo de uma pessoa inviolavel para que

não soffresse ataque o acto que apresentava; porém não é assim. E' direito das camaras atacar qualquer acto do governo ainda que seja assignado com firma real, porém só pode atacar o ministerio, que de balde se cobriç, com esse escudo. Taes não foram as vistas do governo apresentando o decreto assignado pela Serenissima Senhora Infanta Regente, senão porque segundo o artigo 75 da Carta, apenas esta se jurou neste reino, assentaram todos os ministros de não lavrarem portarias senão para negocios ja determinados. Em quanto ao outro honrado membro que taxou este regimento de defeituoso, por nelle se não estabelecer a forma das discussões, responderei que tem o titulo 6.º das proposições feitas á camara por um dos pares; e titulo 7.º da forma das discussões; e o titulo 8.º da forma das votações. Por consequencia falta-se d'este assumpto nos referidos tres titulos, ainda que não com tanta extenção como para os deputados, por se acharem feitas com tanta analogia, que um podesse supprir ao outro o que neste faltasse, e ambos fornassem como um só. Diz tambem que se tracta de fazer um regimento de policia, e este é o que na Carta se supõe anterior á reunião das camaras. Todos sabem o que quer dizer policia de uma assemblea legislativa, isto é, a forma das discussões, das eleições, das votações &c. E' d'isto que tracta o regimento: sendo pois a attribuição da Magistratura tambem da camara dos pares, muito differente das funcções legislativas, não tracta este regimento do modo de formar os processos, porque isto se deve determinar por uma lei, discutida em ambas as camaras.

O exc. sr. Conde de Rio Pardo sustentou, que o regimento era inadmissivel como lei, fazendo algumas reflexões sobre o que se tinha praticado no imperio do Brazil, relativamente ao objecto em questão.

O sr. ministro dos negocios estrangeiros se oppoz á analogia feita pelo digno par com o imperio do Brazil.

Retirados os exc. srs. ministros de Estado, propoz o exc. sr. presidente, que devendo-se proceder á votação do parecer da commissão, era de voto, que esta fosse nominal. A camara foi desta opinião, e feita a votação, foram do parecer os exc. srs. Bispos da Vizeu, de Pinhel, do Algarve, de Villa-Vieosa, e da Guarda, e os exc. srs. Marquezes, de Abrantes, de Borba, de Pembal, de Sabogza, de Tancos, de Loureal, de Vallada, de Vagos, de Bellas, e os exc. srs. Condes de Louza, da Figueira, de Sampaio Antonio, da Ega Anão, da Lapa, de S. Miguel, de Linhares, de Mesquitella, de Rio Pardo, das Galveias, da Cunha, da Taipa, e o exc. sr. Duque de Cadaval; e contra o parecer, o exc. sr. Arcebispo de Elvas, os exc. srs. Marquezes de Regrete, de Torres Novas, de Ollhão, de Lavradio, e de Viana, e os exc. srs. Condes, de Parati, de Cça, de Carvalhiães, de Belmonte, de Anadia, e da Póvoa.

Foi pois approvado o parecer da commissão por 27 votos contra 12.

O exc. sr. Presidente indicou para a seguinte sessão o dia de segunda feira, danço para ordem do dia a discussão da resposta ao discurso real, e a leitura das participações de varios dignos pares, que estão ausentes, e levantou a sessão pelas 4 horas e meia da tarde.

PROVINCIAS.

Porto 27 d' Outubro.

Extracto de uma carta particular.

Parece incrível em uma cidade tao decidida pela sancta causa do Rei e da liberdade, no meio de uma população toda ardente de enthusiasmo, parece incrível como os inimigos de toda a lei e ordem, trabalham e se esgram para levar ávante seus infames planos. Nos dias passados se empregaram e forjaram machinacões de toda a especie..... E' digno do maior louvor e acima de todo o elogio o zelo, a diligencia, o vigor que tem desenvolvi.....

figno general Stubs. Tomou logo as mais promptas medidas, que foram plenamente efficazes. Os malvados a nada se atreveram. . . não houve nada. E' muito para louvar o bom espirito da tropa e honrados habitantes, que de tolas as partes da cidade e *Villa-nova*, vieram offercer-se ao general para quanto fosse preciso. Todo isto tem os covardes em consternação. O general não se deita ha duas noites. Todos os *bons* estamos em activa vigilancia. De Galiza verifica-se a remoção para S. Thiego dos desertores portuguezes que estavam em Orense e Lugo. Entre elles foi tambem o Marquez de Chaves, o qual, avisando-o de Bragança da existencia da concordata, foi muito aflicto represento-lo ao general Egua, e escreveu para Madrid. . .

E' muito provavel que os traidores hão de querer intrigar sobre as providencias dadas pelo illustrado general Stubs na noite de 25, por que se obscura com ellas a seus desatinos, e hão de mentir desmascaradamente, pintando, segundo é seu costume, com falsas cores todo o sucedido. Nada mais houve do que estarem á lerta todos os amigos do Rei e da Carta: tudo se conservou perfeitamente tranquillo.

EXTERIOR.

Recebemos as ultimas folhas estrangeiras: ja nas columnas d'este jornal vão alguns de seus extractos: nos seguintes numeramos continuaremos com o que julgarmos mais interessante.

INGLATERRA

Londres 25 de Outubro.

Tendo-se amotinado os voluntarios realistas de Murcia e de Roa, foi o seu exemplo seguindo pelos de Terasona em Aragão. Estes ultimos julgaram que o mesmo não merecia ser tzeno de padecer os seus insucessos. Em Peniscola e Valhadolid, occorreram desordens e que figuraram muitos d'estes tumultuosos voluntarios. O conego Ostolaza, por antonomasia, o anjo exterminador, está á testa, segundo dizem, das alterações no reino de Murcia: accrescentão que este conego hoje pertence ao partido apostolico. Como não fazem menção do nome por inteiro, ignoramos se este ecclesiastico a que se allude, será o nosso amigo velho Blaz Ostolaza, porém parece que se esperava em Madrid este ultimo a fins do mez passado, por se achar livre do seu ataque de gota.

Idem.

Cartas de Lisboa confirmam as noticias que anteriormente haviamos recebido, de terem sido todos os planos dos rebeldes, que queriam profrevar a anarchia em Portugal. A partida de Lord Beresford para Lisboa, onde parece que a sua presença tem sido desejada, não tem relação alguma com os acontecimentos da rebeldia ali occorridos, e diz meramente respeito a alguns assumptos que ainda estão por ajustar entre o Brazil e Portugal, bem como entre Buenos Ayres e aquelle Imperio. Parece que nem Sir Charles Stuart, nem Lord Ponsonby, foram revestidos de plenos poderes; e então foi necessario enviar um terceiro embaixador, que conclua definitivamente laes arranjos, sendo sem duvida alguma Lord Beresford, pela sua antiga intimidade, um negociador que hade ser mui bem aceito pelo imperador D. Pedro. (Evening Mail)

Penuria dos Refugiados Hespanhoes em Londres.

Paços do Lord Mayor.

Hontem dous officiaes Hespanhoes delegados por 200 pobres e desamparadas creaturas restaram do número que está ha tempos, a cargo da bondade do povo britanico; appareceram nos paços do Lord Mayor, e lhe apresentaram a seguinte petição:

Ao Lord Mayor da cidade de Londres. Com a permissão de v. s. — Os abaixo

assignados eleitos por seus compatriotas, refugiados Hespanhoes e Italianos hoje em penuria, para obrar em seus nomes e interesses, supplicam a permissão de submeter o estado de seu infortunio á consideração de v. s., e do publico.

O producto da subscrição em seu favor, de que estes infelizes tem vivido ha perto de dous annos, achando-se actualmente exaustos; á volta de 250 individuos, alguns d'elles carregados com filhos e mulher, se vêem reduzidos ao extremo da penuria.

Em consequencia de haver parado o subsidio semanal que recebiam, alguns d'elles foram obrigados a deixar suas moradas; e não poucos o miseravel resto de seus vestidos, para satisfazer á exigencia de seus patões e senhores.

Nenhuma consideração que não fosse a absoluta necessidade, poderia obrigá-los a appellarem de novo para os sentimentos charitativos do publico. Conhecem elles muito bem a presente penuria, depois d'esta, que tambem é a d'elles, tem-so-lhes tornado mais difficil o achar emprego. Conhecem que muito tempo tem sido pezado encargo sobre o povo; reconhecem e confessam o direito de preferencia da porção miseravel da população britanica; contudo relucantemente compellidos pela imperiosa voz da natureza a pedir os necessarios meios meramente para sustentar sua miseravel existencia.

Pedem a v. s. queira de novo empregar sua conhecida humanidade em seu favor. Os supplicantes rogatão a Deus &c.

Dionixio Valdez. — Manoel Jupi. — Pedro José Carasola. — P. Maenroff. — Antonio A. Galiano Lec.

S. s. mostron muito sentimento pelas circunstancias dos infelizes refugiados.

Os deputados asseveraram que seria realmente de quebrar corações o observar seu padecimento: todos elles tinham a melhor vontade de se empregar em qualquer genero de trabalho; mas nenhum emprego podiam encontrar: e agora que se approximava a severidade do hyverno, se lhes apresentava em extremo terrivel o prospecto do futuro.

O Lord Mayor perguntou aos deputados qual era, por fim, a extensão das esperanças dos refugiados.

Responderam que poucas, ou nenhuma tinham; que seu embaixador lhes não permitia nem ajudada a sair para outro paiz ou para o seu; que o estado do paiz absorvia todo o interesse &c.

O Lord Mayor conveio com estas reflexões; e pareceu indicar a conveniencia de procurarem outro paiz, como a America do norte ou do sul, — se é que não podiam voltar para o seu proprio.

Disseram os deputados que não tinham perdido todas as esperanças de que o systema da Hespanha abrandasse mais, e que podessem voltar.

S. s. prometteu que de certo se dirigiria á commissão, e ao ministro d'estado para intervir quanto pedesse em seu favor.

FRANÇA

Paris Outubro 6.

Sir Francis Burdett acha-se presentemente em Toulouse.

O brigade mercante = Mère aux huit enfants = do porto de Brest, com carga de café, perdeu-se na noite do 1. de Agosto, ao sul de Caiços. Os passageiros e equipagem chegaram ao porto de Nassau, no fim de outo dias que estiveram na lancha, sem mais alimento que pão e agua.

No dia 4 de Outubro, um soldado do regimento 10 de fuzileiros, foi arrebuzado na esplanada de Lille, por cabeça de motim. A primeira descarga não o privou da vida, e foi necessario segunda para pôr fim á sua existencia.

AUSTRIA

Viena, Setembro 23.

Hontem houve nma grande revista, á qual assistiu o nosso adorado Monarcha, cujo estado de saude se vigora cada vez mais. Seus au-

gustos filhos o acompanhavam, bem como o principe hereditario, o archiduque Francisco Carlos, e cinco dos seus irmãos, entre os quizes se achava o grã-duque de Toscana. O infante D. Miguel esteve igualmente presente. A imperatriz e a archiduqueza Maria Luiza de Parma, seguiram as evoluções nas suas carroagens.

BAVIEZA.

O rei de Baviera honrou com a sua presença o concerto que proximoamente se fez, nas casas da camera, em beneficio dos Gregos.

(Journal de commerce.)

PAIZES BAIXOS.

Amsterdan, Outubro 1.

Temos recebido noticias dos estabelecimentos na costa de Sumatra, que chegaram até 14 de Maio ultimo: Tudo se achava em socego, e nada de importancia havia occorrido. A cultivação do café tem augmentado consideravelmente no districto de Padang (na mesma ilha) como se pode julgar pela conta official das exportações; pois consta por ella, que exportando-se de Padang, no anno de 1819, se 475 3060 libras hollandizas de café, foi a exportação em 1825 de 2.076 000 libras, e a de Janeiro a Maio, inclusiva a de 1826, 992 3009 libras hollandizas.

PERU.

Havia tansado não pequena admiração a prolongada demora do presidente Bolívar em Lima, preenchido já o motivo da visita patriótica; porém a dar-mos credito a um artigo inserido n'um dos nossos periodicos, sabe-se hoje o verdadeiro motivo d'esta demora: cartas de Lima, diz elle, asseveram que o illustre libertador da America do sul tractava de seus desposorios com a sr. Augusta Hart, de Saybrook, em Connecticut (na America), irmã da esposa do chefe de divisão Hull, e da irmã do nosso embaixador no Chili. Esperamos que s. exc. venha para os Estados Unidos concluir aquelle contracto, casando-se em Saybrook, segundo os nossos antigos e bons usos republicanos. — (New York Statesman).

Caracas Agosto 16.

Por cartas de Bogotã de 10 de Julho subemos ter chegado ali o coronel O'Leary, ajudante de s. exc. o libertador no dia 3 do mesmo mez, com importantes despachos para o governo, e para o general Paz. Este official sahio de Lima no dia 3 de Junho, e partiu de Bogotã sem perda de tempo dirigindo-se ao quartel general de Paz. A republica não deixa de estar sumamente perplexa esperando o resultado desta correspondencia. Dizem alguns que o coronel O'Leary chegara a Valencia; nós porém acreditamos como mais certo ter-se elle dirigido para o Apure a encontrar-se com o general Paz.

Estamos informados por pessoa d'authoridade de que s. exc. o libertador recusou tomar parte na guerra atenda hoje entre o imperio do Brazil e a republica de Buenos Aires, e que s. exc. positivamente declarara a sua intenção de permanecer em Columbia até fins de Novembro. Com tudo attendendo aos actuaes importantes acontecimentos presumimos que a sua estada ali não será tão prolongada. Ha mesmo cartas de Bogotã de 10 de Julho que o dão em Panama.

(Evening mail).

COLUMBIA.

Por cartas de 19 de Julho de Bogotã, se sabe do cruel assassinio commettido na pessoa de mr. Fudger, consul americano no porto de Sancta Martha, na noite do dia 13 d'aquelle mez. Acharam-se roubados os bahús de quanto continhão. Varios se acham prezos por suspeitos; porém a policia he tão mal organizada, que se recia que escapem os criminosos. Os habitantes de Bogotã, ciosos de magoa, tem o maior sentimento de que se perpetrasse n'aquella cidade, acto tão abominavel. — (New York Statesman)

Mendicidade.

A mendicidade é um dos maiores flagellos de qualquer nação. Os mendigos formam uma classe de homens que pésa sobre a sociedade geral por dous principios, primeiro porque nada produz, segundo porque consome o que as outras classes laboriosas produzem. Notaremos que a frequência e o grande número de mendicantes em uma nação, indica, ou a ruína do commercio, industria e agricultura, ou a indolencia do governo em corrigir o character vicioso do povo por medidas acertadas e efficazes. Onde o cultivo dos campos, as fábricas, os estabelecimentos commerciaes e a marinha occupam um grande número de braços, raros serão os homens que se resolvam a fazer de vida de andar de porta em porta cobrando o vergonhoso tributo que a caridade dos cidadãos lhes quer dar: e quando alguns o façam uma policia vigilante lançará mão d'elles, e os fará conduzir onde com trabalho proporcional a suas forças, e aptidão graueem o necessario sustento, sem tornarem-se pesados aos outros. Tal é a prática da Inglaterra, França, e de outros paizes, em que um governo provido e activo per si, ou por seus delegados, attenta pelo bem geral, e fiscalisa todos os ramos da pública administração.

Com effeito, que espectáculo mais hediondo, e vergonhoso, que essa turba de pessoas de ambos os sexos, e de todas as idades, que quasi nus, descalços, e apenas envoltos em miserios farrapos atulham as ruas, e praças desta capital, offendendo a modestia, e os olhos de quem passa com a exposição de asquerosas feridas, muitas das vezes ficticias, ou que de proposito se não curam só porque sua conservação é de proveito, para o misero pedinte, que aturdido os ouvidos com diferentes sons e lamentos procura excitar a pública piedade! As igrejas, os passeios, os cafés, os theatros, os logradouros públicos, tudo está gaito com enxames de mendigos, especie de noviciado, em que e recreiam quadrilhas de salteadores e ratoneiros! Assim se estragam avultadas sommas sem proveito, assim se corrompe a boa moral, e Lisboa se torna cada vez menos segura.

Longe de nós a idéa, de no que dizemos cooperar para que se arrefeça a caridade, e se neguem socorros, e auxilios aos infelizes necessitados. Essa é a primeira das virtudes christãs, e segundo o espirito do Evangelho, devem os pobres ser mantidos pelos ricos. Mas acaso as esmolas que se dão no meio de uma rua, ou á porta de um convento, preencherão todas as obrigações do estado para com aquelle que experimenta os horrores da miseria, ou sequer o fim que a dar sua esmola se propoz a mão caritativa? Não por certo; o meio d'isto se conseguir é proporcionando subsistencia, e trabalho, e não distribuindo dinheiro, ou provisões aos que pedem, sem saber se a necessidade, de vassidão ou preguiça os faz esmolar. Em todas as cousas ha uma medida razoavel, fôrda qual tudo é abuso. Mas porque meios, ou porque systema, se poderá evitar esse abuso! Não lembraremos aqui medidas vagas e de difficil execução, nem o nosso Portugal está tão pobre de leis, que não tenha bastantes applicaveis ao presente caso: numa breve recopilação o provará. O alvará de 9 de Janeiro 1604, prohibe que os pobres possam mendigar publicamente nas Comarcas, sem licença das respectivas autoridades. Os de 25 de Dezembro 1806, não permitem que os pobres que tenham idade e forças mendiguem, não o podendo fazer os proprios necessitados sem licença da policia, que deve ser prorogada annualmente. Os alvarás de 21 de Fevereiro e de 27 de Julho de 1765 recommendão esta classe desvalida á protecção e clemencia dos prin-

cipes; e finalmente o alvará de 13 de Outubro de 1805, determina que sejam soccorridos pelas misericordias. Quando não bastasse esta legislação salutar, existem os editaes de 17 de Maio 1780, e de 3 de Novembro 1785, que mandam sahír da corte aquelles mendigos que pertencem a outras provincias: cu quem á vista destas determinações, ahvidará que ampliadas e adaptadas ao nosso estado actual, surtiriam o melhor effeito! A' Policia por exemplo, incumbe a maior actividade e vigilancia, em fazer sahír para os logares de sua naturalidade onde fazem falta esse enxame de aventureiros, que todos os dias entram na Capital, e n'ella se demoram sem emprego, officio ou modo de existir, e que muitas vezes abandonam seus lares por espirito de insubordinação a seus pais, por inquietação de genio, e não poucas vezes para evitar o merecido castigo de suas desordens e crimes. Eis aqui um ponto que merece a mais reflectida attenção, e que é de grande transcendencia no nosso estado actual, em que a corrupção dos costumes nos tem offerecido tam perniciosos exemplos de traição, e covardia. Se por ventura a mocidade provinciana, não tivesse tanto á mão o recurso de escapar ao rigor da lei, confundindo-se na numerosa população de Lisboa, não seriam tão vulgares os excessos, que commette em desprezo e ludibrio da justiça! Verdades são estas de simples intuição; e com essas outras medidas podemos assegurar, que desappareariam de repente uma grande parte dos mendicantes, que de dia nos perseguem, e que de noite talvez infestam as ruas e praças, perturbando o socego e segurança dos cidadãos.

Temos por indubitavel que depois de tomado simillante arbitrio, seria mui facil separar os pedintes voluntarios, dos verdadeiros necessitados. A estes enlão, e só a estes acudiríamos com melhor socorro, tomando por modelo as leis d'Inglaterra, que mais tem aperfeiçoado os seus estabelecimentos caritativos. A seu exemplo poderíamos formar em cada districto parochial uma junta, ou commissão composta do parochico e de pessoas chãs, abonadas, e de reconhecida probidade, que tendo um cofre de piedade, onde recebem dos moradores, já por subscrições, já por donativos, as esmolas que até agora se tem distribuido avulsamente sem certeza para o que as dá de que se empregam em socorrer a indigencia e não em alimentar o vicio, a crapula, e as desordens. A cargo de taes commissões ficaria, indagar as necessidades das familias do seu districto, constatar e verificar a sua effectiva precizão, e acudir-lhes pelo modo que melhor parecer, tendo sempre em vista, que o methodo mais util de alliviar a pobreza, não consiste em matar-lhe a fome, cubri-lhe a nudez, daquelle dia, que sempre são socorros momentaneos, mas em procurar-lhe trabalho, facilitando-lhe o modo de ganhar o pão com o suor da seu rosto. Estes são sem duvida os caminhos mais proprios, para os cidadãos christãmente acudirem aos desamparados, posto que o complemento da grande obra pertence ás Côrtes, a quem cumpre olhar pela prosperidade da Patria, e o bem ser dos seus conterraneos. Nas leis inglezas, encontrarão os nossos legi-ladores mui proveitosas disposições, na parte que diz respeito aos pobres = *poor laws* =; ali verão recommendado pelos modernos publicistas, como o mais efficaz de todos os meios, para melhorar a sorte da classe pobre, o estabelecimento de um util systema de pública educação. Podêmos sem exaggeração asseverar, que os nove decimos da miseria e crimes que affligem e degradam a sociedade, teem a sua origem na ignorancia. A educação pública que é o primeiro disvello de todo o governo paternal, ensina e facilita a todas as classes da sociedade o caminho da honra, e do trabalho honesto. E quanto maior é a felicidade de um estado, cujos habitantes são

pelo trabalho meliocremente ricos, que a das monarchias, ou se para que um pequeno número de individuos namem em prazeres, se condemna o resto dos homens a forçadas tarefas ou a miseravel ociosidade!

COMMERCIO.

NOTICIAS MARITIMAS.

Barcelona 30 de Setembro.

Toda a costa d'esta provincia se acha no maior desasoscego em consequencia de seis navios de guerra argelinos frequentarem esta costa, e haverem commettido inuitas piratarias, e os nossos maritimos costeiros não se atrevem a embarcar.

Londres 10 de Outubro.

O brigue Franklin, commandante Carlos Threadwell no dia 29 de setembro, na latitude 42 " 38. N. long. 18 " 30, encontrou inteiramente desavorado o brigue inglez Elisa, commandante Boyes, que havia partido da Figueira para Terra Nova, tomou a seu bordo o commandante e a mais equipagem, e logo depois viu afundar-se o dicto brigue. A equipagem e mais gente desembarcou em Dartmouth.

Lisboa 4 de Novembro.

Navios a sahír.

- 5 de nov. para a Madeira brig. esc. Ligeiro.
- 5 Para a Bahia nav. portug. quatro irm.
- 3 dit. berg. Flor da amizade.
- 10 para Pernambuco, sumaca brasileira, Nova felicidade.
- 12 Para Terceira o Hiate Santa Anna.
- 20 Para o Maranhão a Galera Portugueza Conde de Paiva.
- 15 para Pará berg. port. Junior.
- 20 para a Ilha port. Prazer e Alegria.
- 5 Bahia berg. port. Miranda.

Hontem á noite entraram 2 galiotas holandezas

Hoje 1 berg. franc., do Havre de Grace 3 dias, e 6 passageiros, entre elles vem o brigadeiro Cabreira, 1 brig. esc., e 2 esc. ing.

Sahidos 1 hyate real = Santo Antonio, 1 esc. ing. 1 galiota Holl.

ANNUNCIOS.

No dia 8 do corrente torna-se a abrir a Aula de Tachigrafia pelas 9 horas da manha no edificio aonde se acha a camara dos dignos Pares do Reino, 2.º andar. Poderão assistir as lições praticas da dita arte todos os que tiverem o conhecimento theorico da mesma.

Real theatro portuguez do salitre.

Terça feira 7 do corrente, em beneficio do actor Antonio José Pedro; o novo drama em 3 actos, o falso Estansláu ou o presuppuesto: rei de Polonia pessoas do drama, o cavalheiro de Moranje, com o nome supposto do rei Estansláu, — João dos Santos Matta. O Barão de Kerber, cavalheiro Breião, — Antonio Borges Garrido. Mr. Mont Roc, Thesoureiro dos Estados da Bretanha, Antonio José Pedro. — Eduardo de Saint-Val seu Sobrinho, — Miguel João Vidal. O Conde de Lore, Governador de Brest, — Joaquin José de Barros. Domont, creado da camera do cav. — Antonio José Ferreira. Um creado do Barão, — Antonio de Almeida. A Marquiza de Rozé, — Barbara Maria Candida Leal. Julieta de Kerber, filha do dito, — Josefa Guilhermina de Mesquita. Comparsas hum corteio. Cremos. A farça — pagar o mal que não fez. Principiará ás 7 horas e meia.

Subscreve-se em Lisboa
na escriptorio do Portu-
guez rua Augusta n.º 2,
e sómente se vende no
mesmo logar.

Por anno Rs. 103000
Por semestre 53400
Por trimestre 33000
Avulso 3060



O PORTUGUEZ,

DIARIO POLITICO, LITTERARIO, E COMMERCIAL.



VOL. I.

TERÇA FEIRA 7 DE NOVEMBRO 1826.

N.º 7.

INTERIOR.

PAÇO.

Domingo 5 de novembro pelo meio dia, teve S. Eminencia o cardeal Fransoni, nuncio de S. Santidade junto á côrte de Lisboa: a sua primeira audiencia pública de S. Alteza a Serenissima Senhora Regente.

S. Eminencia foi recebido com o ceremonial do costume, e a côrte toda havia tido aviso previamente, para tornar mais brilhante este acto.

S. A. a Senhora Infanta Regente em seu passeio ordinario passou outro pelo centro da cidade entre as aclamações, que por toda a parte a seguem. S. A. receberá amanhã á noite uma deputação da camara dos deputados, e outra da dos pares do

Ministerio dos negocios da guerra.

Extracto das participações officiaes recebidas hoje neste ministerio.

No dia 5 do corrente deviam começar a desfilar para Lisboa alguns dos corpos da divisão de operações no Alentejo: a sua entrada nesta capital será nos dias 10, 14, e 15 deste mez.

Por officio do general do Porto, em data de 3 do corrente, se sabe que, em consequencia de muita vigilancia, e medidas opportunas, se conseguiu frustar uma rebelião, que alguns individuos tentavam fazer naquelle cidade na madrugada do dia 1.º deste mez. Com tudo o socego publico continuava a subsistir sem alteração.

Do Alentejo, Alentejo, e provincias do Norte, nada ha que mereça publicar-se, senão completo socego, e obediencia ás ordens do governo.

O chefe interino da 1.ª direcção = Sousa.

CORTES.

Camara dos pares.

sessão de 6 d'novembro.

Comçando ás 10 horas e meia fez a chamada o exc. sr. Marquez de Tanços, e se acharam presentes 35 dignos pares.

O mesmo sr. leu a acta da sessão antecedente e depois disse o exc. sr. Conde de S. Miguel, que lhe parecia que o exc. Conde de Anadia dissera depois de concluida a sessão anterior, que se tinha trocado o seu voto na votação nominal.

O exc. sr. Conde de Anadia: eu disse que não receberia bem qual fora o parecer da commissão, e que o meu voto era approvar o meu regimento interno só como provisório, e creio, que era esse o parecer da commissão.

Approvou-se a acta sem se tomar resolução a este respeito.

O exc. sr. presidente annunciou, que na confidencia do regimento, competia o proceder-se á eleição de secretarios.

O Exc. sr. Conde de Rio Pardo; desejo saber por que maneira se recebe esse regimento, se não se recebe como decreto, inuito menos se deve receber como offerecido simplesmente pelo ministerio, que para nós é como um particular. Que nos sirva para delle extrahirnos o que convém muito bem: ~~porém~~ ~~convém~~ ~~servir~~ ~~como~~ ~~lei~~ ~~mesmo~~ ~~interinamente~~, isso e que me parece não ter logar. A razão é obvia, não o recebemos por virtude de um decreto, como se hade receber como projecto de uma pessoa particular! Eu creio, que o sentido da commissão, dizendo que não devia receber-se como decretado, foi, que não se rejeitasse, nem recebesse como norma de nossos trabalhos, porém como um material donde se tirasse o que fosse conveniente para formar um novo edificio. Rogo ao sr. secretario, que tenha a bondade de tomar a ler o que se escreveu, porque diz que servira de regimento interino, o que me parece não ter logar.

O exc. sr. Marquez de Pombal: a camara já decidiu que este regimento ficasse servindo interinamente, sou de parecer que se nomeie uma commissão para appresentar as alterações, que julgar necessarias.

O exc. sr. Marquez de Tanços leu as participações dos exc. srs. Conde de Porto Santo Conde de Murça, e Conde de Peniche, em que intimavão, que suas molestias os impossibilitavão de assistir por ora as sessões; leu tambem outro do exc. sr. Arcebispo Primaz, que participava a mesma falta pelo mesmo motivo, e pelo de sua avançada idade, em consequencia do que pedia á camara o dispensasse de exercer o alto cargo a que a magnanimidade do sr. D. Pedro IV. o elevou.

O exc. sr. presidente disse: Parece-me que para dispensar o exc. sr. Arcebispo Primaz de assistir ás sessões, é preciso que primeiro seja reconhecido par pela camara, e por consequencia que a 1.ª resposta seja pedindo-lhe sua carta regia. (Approvado).

O exc. sr. Conde de Mesquitella leu iguaes participações dos exc. srs. Conde de Cintra e Visconde de Balsemão, e do exc. sr. Bispo de Leiria, em que pedia á camara dispensa de assistir ás suas sessões, allegando o ponderoso motivo de suas enfermidades.

O exc. sr. presidente observou que isto era um caso identico ao do exc. sr. Arcebispo Primaz, e que era de parecer que se lhe desse a mesma resposta (approvado).

O exc. sr. presidente compete-nos agora segundo o objecto da ordem do dia a discussão da resposta ao discurso de S. A., e conforme o art. 19 do regimento desta discussão deve ser secreta, por tanto vai a camara celebrar sessão secreta.

Levantou a sessão pública logo depois do meio dia.

A' huma hora da tarde o exc. sr. presidente abriu de novo sessão pública e o exc. sr. Arcebispo de Elvas propoz que a camara dos dignos pares fizesse constar o Governo o quan-

to é necessario que se espessão ordens a toda as camaras do reino para se acclamar o Sr. D. Pedro IV Rei de Portugal e Algarves na forma do costume.

O exc. sr. presidente em virtude do art. 12 do regimento perguntou se a camara admittente esta proposição (admittida). Deve portanto, continuou o sr. presidente, o sr. Arcebispo designara o dia em que exponha os motivos em que funda a sua proposição.

O exc. sr. Arcebispo, tendo mediado algumas observações, marcou o dia de sabbado 11 do corrente.

O exc. sr. presidente tendo dado para ordem do dia da seguinte sessão a eleição da commissão das proposições, levantou a sessão pela huma hora e um quarto da tarde.

Camara dos deputados.

Sessão de 6 de novembro.

Abriu-se a sessão pelas 10 horas.

O sr. secretario interino D. Francisco d'Almeida fez a chamada, depois do que leu a acta da sessão antecedente, a qual foi approvada sem emenda alguma.

O sr. presidente provisório deu parte á camara, de que a deputação que tinha ido apresentar as propostas a S. A., havia sido recebida por aquella Serenissima Senhora com a bondade e agrado que lhe é tão natural.

O sr. secretario D. Francisco d'Almeida leu a seguinte resposta, que a serenissima senhora Infanta Regente havia dado á mensagem: Agradeço em nome de El-Rei os sentimentos, que vindes expressar-me como organ da camara dos deputados. Tem-me sido muito agradável a boa ordem que a camara tem preechido na sua organização. Escolherei entre os que ella me propõe aquelles que hão de occupar os logares de presidente e de vice-presidente, e espero que em todos os outros negocios que ella houver de tractar, e de me propor, eu tenha todo o motivo de me aplaudir, da harmonia que sempre se hade conservar entre os diversos poderes do estado.

O sr. presidente, rogou ao sr. Visconde de Fonte Arcada, por ser o mais moço houvesse de abrir e ler o decreto da Serenissima senhora Infanta Regente, o qual é como segue: Hei por bem em nome de El-Rei, e em virtude do artigo 21 da Carta constitucional: nomear sob a proposta feita pela camara dos deputados D. Fr. Francisco de S. Luiz bispo reservatorio de Coimbra para presidente da mesma camara, e a J. A. Garreiro do conselho de S. M. para vice-presidente palacio d'ajuda em 4 de novembro de 1826. Finda a leitura o presidente provisório disse: Em virtude da Carta, da nomeação de S. A., em nome d'El-Rei, e da vossa eleição, a meza provisoria tem concluido as suas funções e se acha dissolvida; dito isto os membros da meza provisoria deixaram seus assentos, os quaes passaram a occupar o exc. sr. presidente, e srs. secretarios eleitos Francisco Barrozo Pereira, e Antonio Ribeiro Costa

O sr. Sarmiento disse: Eu pesso a v. exc. que se proponha á camera agradeça á mesa provisoria o assiduo trabalho e circumspecção, que tem tido, fazendo-se assim menção na acta (apoiado, apoiado.)

O sr. C. de S. Paio: A mesa provisoria, tão pouco pode deixar de agradecer á camera o obsequio que lhe fez gloriando-se de que seus trabalhos sejam por ella approvados, sentindo ao mesmo passo não ter podido preencher seus desejos a bem da mesma camera.

Querendo o sr. presidente pôr á votação a proposta do sr. Sarmiento, foi esta unanimemente approvada.

O sr. João Rodrigues de Souza Queiroga, na qualidade de relator da commissão dos poderes, disse estavam legaes os diplomas do sr. João de Campos Barreto: foi approvado este parecer.

Suscitou-se uma pequena discussão sobre se este sr. deputado Barreto devia prestar o juramento antes que a meza estivesse constituída por meio do juramento que tinha a prestar segundo o regimento, decidiu-se que a meza se constituísse primeiro, e em consequencia disso o sr. presidente, e os srs. secretarios prestaram o juramento, e sendo chamados nominal e alfabeticamente todos os srs. deputados, cada um de per si fez o mesmo juramento pondo a mão sobre o missal.

Findo este acto, o sr. presidente disse: srs. deputados da nação portugueza, vendo-me collocado neste distincto e honroso logar pela graciosissima escolha da Serenissima Senhora Infanta Regente, em nome de ElRei, e por um effeito da vossa benevolencia, o primeiro sentimento que occupa o meu animo, é o justo receio de que a mediocridade de meus talentos venha a servir de prejuizo, aos interesses publicos, ou de desdouro á vossa gloria.

Não me sendo porém possível recusar um cargo tão honroso, ainda que tão superior ás minhas forças, confio que as vossas luzes, a vossa consumada prudencia, e vosso zelo, corrigirão meus erros, rectificarão meus desvios, se algum involuntariamente commetter, no desempenho de meus arduos deveres.

Seria temeridade, senhores, se eu pretendesse agora lembrar-vos, ou recomendar-vos os vossos.

Huma so cousa porém peço licença para dizer-vos, e é que no decurso de vossos trabalhos, tenhaes sempre por norte, e guia, o zelo do bem publico, e o amor da patria, desta patria querida, que tanto nos merece, e que tão digna é de ser feliz.

Se assim o fizerdes ouzo annunciar-vos, que os nossos trabalhos, mediante a protecção do ceo, não serão inuteis, e que vós alcancares a approvação dos nossos concidadãos, e as bençãos da justa, e imparcial posteridade.

O sr. Gerardo Sampaio, disse: Sr. presidente, o sr. deputado Campos disse em uma passada sessão, que julgava conveniente fosse alterado o regimento na parte em que propõe a perpetuidade do presidente, e naquella occasião, levantando-me, disse que julgando a questão ponderosa, era com tudo, a meu ver, intempestiva, pois que se não podia por forma alguma alterar o regimento em quanto a camera não estivesse devidamente constituída, agora ja o está, e parecia-me a proposito se nomeasse uma commissão que o analizasse, separando o que é puramente regimental do que por alguma forma tem ingerencia na parte legislativa, e como no entanto, nos não devemos reger por arbitrio nosso, parecia-me convir, aprovando-o esta camera, se continuasse a observar o supradicto regimento.

O sr. Bento Pereira do Carmo pediu no sr. presidente se dignasse tomar assento do seu nome, pois tinha a fazer duas propostas, quando a regularidade dos trabalhos o permitisse.

O sr. Borges Carneiro advertia que a decencia pedia que de nada se tratasse em quanto não fosse nomeada a commissão que teria de participar a S. A. Senerissima, que a camera estava constituída, o que foi approvado, e sendo o sr. presidente proposto se os membros desta commissão deviam ser tirados

á sorte, se resolveu que sim (segundo a ordem do regulamento): foram pois eleitos os srs. Girão, Derramado, Gerardo de Sampaio, Moura Cabral, e José Camillo Ferreira Botelho Sampaio.

O sr. presidente disse: O regulamento no §. 87 diz = a camera dos deputados apenas se achar constituída, elegerá por escrutinio de listas, a commissão das proposições, cujos membros serão approvados, e o começo de cada sessão da legislatura, podendo ser reeleitos por toda ella indefinidamente.

O sr. Mozinho pediu a palavra, e disse que o que ia a dizer não teria logar senão antes do trabalho a que se ia a proceder, e por esse motivo a obteve, sem embargo das formalidades prescriptas no §. 67 do regimento, em consequencia do que disse: Que attentas as circumstancias particulares em que se achava a camera, não tendo ainda membros sufficientes, elle propunha se demorasse a nomeação da commissão proposta no §. 87, que se ellegessem commissoes temporarias para attender aos negocios, que fosse preciso tratar, nomeando outra para examinar o regulamento, fazendo quanto antes o seu relatório.

O sr. Campos disse que a sua opinião era que se não deveria ter dado um regulamento á camera, pois que só a ella pertencia o legislar na forma estabelecida na Carta; que desde o momento em que fallava, o regimento não deveria continuar a reger, devendo nomear-se uma commissão que fizesse um regimento provisório, que igualmente opinava se devia derogar desde logo o artigo que encarregava o sr. presidente de dar a contestação ao discurso do throno, não porque desconfiasse das virtudes e claras luzes do actual sr. presidente, em quem as reconhecia toda a nação, mas porque devendo ser uma medida geral, e sendo um objecto de ponderação, era melhor que fosse do encargo de uma commissão nomeada, pois que sendo feito só pelo sr. presidente, jamais se poderia julgar expressio geral dos sentimentos dos deputados, e que isto era de tanta essencialidade, por isso que a nação estava toda attenta ás acções dos seus committentes, para ajuizar delles pela primeira manifestação de seus sentimentos.

O sr. Borges Carneiro disse ser esta uma questão que deve preceder a tudo.

O sr. Leonil disse: Sr. presidente, peço a palavra para propôr duas cousas, que a meu ver conciliarão tudo.

O sr. Campos: Sr. presidente, como o regulamento ainda não entrou em discussão, por isso não tenho notado os seus inconvenientes, reservando-me para então; com tudo digo que a commissão dos 15 membros, deve causar delonga nos trabalhos, e intrometer-se em cousas incompetentes ao poder legislativo, e por isso a julgo inadmissivel.

O sr. Leitão leu um discurso que concluiu propondo: 1.º que tivesse a camera por inextinguivel o regulamento interno; 2.º que que cada uma das camaras, fizesse um projecto de regimento interno, para o regulamento de seus trabalhos, nomeando-se uma commissão composta de igual numero de pares, e de deputados.

O sr. Soares Franco, disse que para se não perder tempo seria bom pôr á votação se tinha logar a nomeação de uma commissão, para examinar o regimento proposto pelo governo, ficando suspenso por em quanto o mesmo regimento.

O sr. Leonil repetiu que tinha a propôr uma questão essencial que julgava dever preferir a outra qualquer.

O sr. presidente deu a palavra ao sr. Derramado, por havê-la pedido antes, em rasão do que, este sr. disse: Sr. presidente pedi a palavra para pedir a v. exc. se digne convidar a assembleia a considerar como questão essencial se este regimento deve ser admittido sem alteração alguma, alias ja estamos procedendo contra elle: se se assentar, assim como eu, que elle não deve ser adoptado sem alteração, convem então saber quaes devem ser essas alterações, e qual o modo de regularmos nossos trabalhos.

O sr. Borges Carneiro: Sr. presidente;

foi-nos apresentado um decreto passado e assignado pela S. S. Infanta Regente, em tempo em que os dous poderes executivo e legislativo estavam nas mãos de S. A.; logo deve ser respeitado, pois provém de autoridade legitima; porém este decreto é de natureza provisório, pois diz: para servir provisoriamente de regimento da dicta camera, em quanto não for convenientemente alterado, sendo assim, sou de opinião um tanto contraria ao que se tem emittido; até julgo desnecessaria a votação, de se regeitar este regimento, ainda que sancionado com titulo legitimo, e sendo so valioso em quanto não for convenientemente alterado: he verdade que elle inclue medidas que podem ser de grande transcendencia, e que não pertencem absolutamente á policia da camera, porém quanto a estas, é claro que se deve observar o que prescreve a Carta, determinando-se em a concorrência dos outros poderes. Quanto ao que é puramente regulamentar, devemos convir que o melhor é seguir provisoriamente este regimento, pois que vale mais uma lei dó que nenhuma, e até julgo que o governo nos tem feito um bem, apresentando-o, pois nos tem poupado o tempo, que teriamos inevitavelmente dispendido em medidas de puro regulamento, sem que por isso deixe de se alterar onde convier, logo para não perdermos tempo, para utilizar o que poderemos do regimento em questão, e para proceder com a harmonia necessaria para o bem da patria, o que não devemos perder de vista, julgo que se deve adoptar este regimento independente de votação, e quando algum deputado, ou commissão, julgar conveniente alguma alteração opportuna, será essa proposta, fazendo-se segundo os regulos estabelecidos.

O sr. Leonil: Ninguém duvida das vantagens que vos tem procurado o regimento, mas não é esse agora a questão. Agora que a camera está constituída, é necessario que tomemos a attude que lhe é propria, e qual é a attude? A que lhe dá a Carta, nada mais. Não podemos duvidar que é ao governo executivo que compete para a sancção das leis: porém esta proposta pode ser feita verbalmente na camera, officialmente, ou por escripto: agora a proposta pôde ser considerada como feita por escripto apresentando esse projecto de lei de regimento devendo por consequente passar pelas formulas estabelecidas na Carta, passar por uma commissão, e depois do parecer desta, é que assume o nome projecto de lei, todo o mais é ir contra as determinações da Carta, ora considerando eu o regimento debaixo deste ponto de vista, não o posso adoptar: logo sou de opinião, que tomando o nome que deve ter, e passando pelos transites determinados pela Carta, só então pode ser considerado como projecto de lei. Lembra-me agora igualmente, que os artigos relativos aos salarios do presidente, e subsidio dos deputados devem passar a serem igualmente convertidos em projecto de lei.

O sr. Moraes Sarmiento disse: Sr. presidente, eu não posso considerar o regimento de que se trata senão como medida legislativa que nos foi apresentada pelo governo quando elle tinha essa autoridade e que nos serviu de grande utilidade, como bem o observou o sr. Borges Carneiro: vejo além disso que elle contem cousas que se não podem estabelecer pelo modo que a Carta determina, com tudo querendo destrui-las, deve isto ser pelos meios competentes. Quanto ao que diz respeito á parte regulamentar da camera, isso deve ser por meio de uma commissão, sendo pela concorrência dos poderes para isso necessarios, ou que for do externo da camera, sou por tanto totalmente conforme com o parecer do sr. Borges Carneiro.

O sr. Trigo: bem conhecido ha ja por alguns membros, a necessidade que teve o governo de dar este regimento á camera. Esse acto pode-se talvez considerar, como emanado do poder legislativo, e até á installação das camaras, o governo reunia o poder legislativo executivo, e pouco abuzou desta concorrência, fez com tudo os actos que julgo necessarios para a organização das camaras.

1.º foi um decreto com que uniu um regimento que tinha a mandar a camara dos deputados: o 2.º foi um decreto pelo qual estabeleceu, não um ordenado, ou salario, mas um maior vencimento para o Presidente da camara, do que o subsidio dos Deputados: o 1.º parecia necessario, porque não havendo um regimento que determinasse a forma porque se devia reunir a camara na primeira sessão era impossivel que esta sessão tivesse lugar, e se o governo se não houvesse incumbido deste trabalho para o proceder da camara nas primeiras sessões, só depois de largos trabalhos, e discussões, ella poderia ter formado esses, ou outros artigos tão necessarios. O governo fez isto quando possuia ainda os poderes todos, deu este regimento a um corpo ainda não constituído, e o deu para o mandar melhor a se constituir: ora não parecia conveniente que o governo apresentasse só 2 ou 3 capitulos, sem dizer cousa alguma do resto, porque ainda que a camara procedesse á organização do seu regimento, carecia de certa norma, que lhe servisse de base, e por tanto julgou o governo que a camara podia adoptar este regimento convencionalmente para proceder á ordem dos trabalhos. Neste sentido nos outros artigos relativos á camara, já depois de constituída, não se pôde considerar só o governo, porque do momento de se achar constituída a camara, cessa o governo de poder dar os artigos: tambem o não considero como proposta do governo, e o honrado membro que acaba de fallar diz perfeitamente. O governo só pôde fazer propostas depois da camara estar constituída, e nesse caso são estas simplesmente assignadas pelos ministros, então pela Regente, sendo só feitas em seu nome, logo não se podem confundir propostas, e decretos. Concluo d'aquí que do que fallamos foi de decreto, e assim devia ser, pois que então ainda a camara se não achando instaurada, não precisava de norma para se reunir; mas depois de constituída, o governo nada podia impor de legislativo: por tanto nada mais fez que offerecer um projecto de regulamento, que a camara pôde alterar convenientemente. E como pôde isto ser? Julgo que tomando o regimento como condicional, ou como projecto de lei, julgo não haver em qualquer dos casos razão para a camara deixar de adoptar o regimento, nomeando em tanto uma comissão para propôr ou as reformas accidentaes que deva ter, que julgo podem ficar á eleição da camara, ou se houverem alguns artigos tão importantes que obriguem a um projecto de lei para os estabelecer, a mesma comissão os proponha, segundo os transites que tem de seguir as mais leis do Estado. Sendo assim adoptado por vontade espontanea da camara, e a favor da sua ordem e disciplina, julgo não haver inconveniente em nomear essa comissão. Quanto ao subsidio da camara, bem sei que por um artigo da Carta pertence á camara: mas o artigo diz = Os deputados durante as sessões vencerão um subsidio pecuniario taxado na ultima sessão da legislatura antecedente = porem esta camara não tem este arbitrio, logo não podia deixar de acontecer uma de duas cousas, ou que o governo o fizesse de per si, ou que os deputados não tivessem subsidio algum: o governo o fez para que os deputados tivessem um subsidio certo, e determinado; quanto ao presidente, devendo este ter um subsidio maior que o dos deputados, o governo não podia crear ordenados, mas assim como pôde estabelecer subsidios para uns, tambem pôde estabelecer subsidio um pouco maior para o presidente. He quanto por ora me lembra dizer, e a discussão continuar sobre esta materia, poder-se-ia ainda illucidalla de algum modo.

O Sr. Silveira Mosinho: = Todos os argumentos tirados da necessidade de organizar a camara são inabalaveis pelo que pertence ao governo, e todos os argumentos que dizem respeito aos direitos da camara são tambem inabalaveis com respeito a esta: portanto sustento uns, e outros, e o meu parecer é que por agora nos continue a reger o regimento em questão, fazendo-se depois as alterações convenientes.

O sr. Campos: Conformo-me exactamente com muitas das ideias expendidas, mas não posso deixar de notar vir o regimento acompanhado por um decreto, que eu julgo desnecessario. As camaras francezas fazem ellas mesmas seus regimentos internos, e a minha opinião he que façamos o mesmo, que este regimento não tenha validade alguma e seja mandado a uma comissão para o examinar.

O sr. Leonil: Sr. presidente, logo que a camara se reunio para os effeitos legislativos, reunio as attribuições que lhe são proprias, e não pôde ter força, ou sancção acto algum que ja contra estas attribuições, sem que passe pelos transitos que a camara determina. Ser dado por necessidade effectiva, por conveniencia, ou por favor, isto são só differenças de nomes: que nada influem na questão principal. Quanto ao que diz respeito ao outro decreto relativo ao salario do presidente, querer fundallo no texto de um artigo da Carta, que estabeleceu a maneira porque os deputados hão de vencer o subsidio, julgo-o de uma extensão, e interpeção injusta, por que estabelecer ordenados he attribuição exclusiva do poder legislativo. Como acreditaríamos que o poder executivo (aliás muito digno de consideração) se lembrasse de estabelecer uma lei de ordenados, ou salarios, ou como lhe quizerem chamar, a favor do presidente? Sr. presidente, isto deve ir a uma comissão que dê o seu parecer, e reduza o projecto de lei os artigos que o precizam.

O sr. Cordeiro: Encontro divergencia de opiniões nesta materia: cada preopinante tem manifestado bem seus sentimentos, mas parece-me que falta uma cousa essencial para terminar esta questão: trata-se de examinar se este regimento sancionado pela serenissima senhora Infanta Regente, e referendado pelo ministros d'estado, é ou não projecto de lei, é ou não lei, o titulo é.....

O sr. Leonil: Mas sr. presidente a questão não é essa.

O sr. Cordeiro: Diz o decreto, para poder ser alterado convenientemente, logo o que é de importancia é entender a força das palavras = alterar convenientemente = O regimento provisorio contem providencias de policia e economia da camara; nesta parte é da attribuição da camara formar seu regimento interno, e o mesmo regulamento apresentado pelo governo o reconhece: mas havendo cousas que transcendem a economia da camara, estas não podem deixar de passar pelos transitos da lei: Quanto ás reflexões feitas sobre o offerecimento deste projecto, direi que a formação da lei das eleições é igualmente uma attribuição da camara, vemos com tudo um decreto de 24 de abril do sr. D. Pedro IV dirigido á regencia para a formação dessa lei, e vemos outro de 30 para que convocasse as camaras, fóra do tempo determinado para a sua reunião na mesma Carta. Por este principio o governo encarregado de constituir as camaras, pôde exceder, pelas circumstancias, os limites que lhe não seria permitido ultrapassar a não ser esta necessidade de circumstancias, e julgo necessario adoptar estas medidas provisórias para o regular andamento dos trabalhos da camara, medida que agora mesmo se conhece ser de necessidade, por isso mesmo que alguns deputados se tem levantado já quatro vezes, sendo isso contra todos os regulamentos. Vejamos qual é a natureza do regulamento provisorio, é acabar por si mesmo logo que deixe de haver a necessidade provisoria, é inutil portanto questionar sobre o tempo que deve durar este regulamento; e sobre seus effeitos.

O sr. Magalhães: Julgo que duas operações simultaneas conciliarão, a meu ver, todas as opiniões: estas são: 1.º que se proponha com solemnidade ao governo, e por meios competentes, se d'ora em diante quer, ou não offerecer o regimento interino, como projecto de lei, para se discutir pela camara: 2.º que se nomeie uma comissão que trate de organizar um regimento interino da camara, separando esta comissão o que é policia e economia da camara, do que pôde concorrer á união dos outros poderes.

O sr. Mosinho: Parece-me que v. exc. pondo successivamente á votação as indicações propostas, que são quasi identicas, se colheria o fructo que se deseja da discussão.

O sr. Guerreiro: Julgo que a unica cousa que se deve propor, é se a camara consente ser regulada pela mesma lei que até agora a tem regido, até que uma comissão proponha um novo regimento (apoiado, apoiado).

O sr. Derramado: Sr. presidente, eu peço se proponha á camara se adopta sem alteração alguma as instrucções do governo, pois só depois desta decisão, é que podemos tratar do como nos havemos reger para o futuro, sendo a minha opinião que se não adopte totalmente, sendo alterado primeiramente em se não eleger a comissão dos 15, que traz com si grandes inconvenientes. Conhecendo ella de todos os negocios, como será possivel encontrar nesse número deputados que possam incumbir-se de tão variados e vastos objectos, dos quaes cada um exigiria uma comissão especial. Além disso é de perigo nomear dentro desta assemblea este estado, pois que com o andar do tempo se desenvolve em um corpo que pôde ser desfavoravel, dividindo-se além disso em secções de muita ponderação: qualquer dellas: por exemplo a 1.ª dos negocios e prosperidade interna, na qual parece que 5 homens que a compõe, são dar conta de todo, porque incluem muitos ramos todos de muita importancia: além disso sendo esta comissão formada a tempo em que ainda se não achão reunidos todos os deputados, ficamos privados da experiencia de muitos delles, e finalmente não nos conhecendo os que ainda estamos, poderíamos fazer a espolha imperfeita. Logo estou persuadido, que o regimento não pôde ser recebido sem alteração alguma. Com tudo não concordo com aquelles srs. que dizem que o governo sahio das suas attribuições, pois era do seu dever dar estas instrucções para se constituir a camara, no que fez favor. Tambem não sou de parecer que se converta em projecto de lei, e passe por todos os transitos. Por tanto além do manifestado proponho se nomeie uma comissão que examine este projecto de regimento, apresentando-o com as alterações necessarias. Que esta comissão seja numerosa e franca, para que todos os membros tenham o direito de discutir, elucidando-se assim melhor a questão.

O sr. Francisco Joaquim Maia: Acho muita difficuldade em se aceitar este regimento como mandado pelo governo, pois se assim o fizermos devemos prestar-lhe obediencia, e sendo recebido como projecto de lei, então depende da discussão e sancção das duas camaras. Por tanto julgo que nós mesmos devemos formar o nosso regimento sendo por em tanto sufficiente que o sr. presidente conserva a ordem nas discussões.

O sr. Sousa Castello Branco: A questão é se ja se pôde considerar não existir o regimento por isso que está constituída a camara, porem tenho uma difficuldade, a saber, se a camara ficará em inação, não tendo lei que regule seus trabalhos. Alguns srs. deputados querem se adopte o regimento dado pelo governo interinamente em quanto, que uma comissão offerece outro. Outro sr. Deputado, foi de parecer que se adoptasse o projecto mas com modificações; finalmente outros que se adopte tal e qual, ou voto pelas alterações tirando-se-lhes os cap. 9, e 14.

O sr. Joaquim Maia: Tirando-se estes artigos tambem se deve excluir o 7.

O sr. Campos: O que diz o sr. Castello Branco não é possivel, porque muitos outros artigos ha a tirar, então tambem se devem excluir o art. 10, e o § 99 o qual ataca o direito do cidadão, pois dá á commissão o arbitrio de receber as petições a decidir sobre ellas, sem ser ouvida a camara, tirando-se por esta forma ao cidadão o direito de petição, que lhe é inauferrivel, tendo-o só por ser homem.

Sr. Pereira de Sá: Pela maior parte os sr. deputados que tem fallado, tem mostrado a necessidade do governo para apresentar este regulamento, por a ordem dos primeiros

trabalhos, não o nego; mas se esta camara tivesse tido reuniões preparatorias, não teria havido tal precisão: proponho pois simplesmente se declare, se se deve, ou não adaptar o regimento na sua totalidade estando a camara constituída.

O sr. André Urbano: Sendo um regimento um todo com posto de partes inseparáveis, logo que se toca em uma destas partes, o todo se ressentir, e por isso não sou de parecer que hajam reformas, recorre-se este logo que haja outro, seguindo-se este provisoriamente.

(Votos, votos, votos.)

Perguntou o Sr. presidente se a materia estava sufficientemente discutida, e propoz se o regimento continuaria sem alteração alguma, decidio que sim: se se nomearia uma comissão de 7 membros, que propozesse as alterações convenientes; que sim: se no em tanto continuaria a reger o mesmo regimento; que sim. Resolveo-se tambem que a comissão fosse franca para todos os Srs. deputados que quizessem propor suas lembranças. Ultimamente se resolveo que a dita comissão fosse nomeada por listas a pluralidade relativa, e resultaria assim eleitos, os Srs. Guerreiro com 36 votos; Marciano de Azevedo com 35; Serpa Machado com 35; Borges Carneiro com 32; Francisco de Campos com 32; Pereira do Carmo com 31; e Soares Franco com 26.

A requerimento do sr. Broadcamp se designou o dia de amanhã, para ler o relatório da fazenda.

Lembrando o sr. Cordeiro, tomasse a camara conhecimento dos documentos que estavam sobre a meza, de Manoel Christovão de Mascaranhas, eleito deputado pelo Algarve, prezo com pretexto de ser um dos membros da rebelde regencia de Tavira, tendo sido apoiado por varios srs. deputados resolveu-se a final, que a comissão dos poderes tomasse conhecimento do dito presumpto deputado, e igualmente dos outros papeis que lhe dizem respeito.

O sr. Queiroga apresentou o parecer da comissão dos poderes, achando legais, o do sr. Vicente Nunes Cardozo, deputado pela Beira, cujo parecer foi approved, e prestou juramento o dito sr. deputado.

Pediram ser inscriptos para fazerem algumas proposições varios srs. deputados.

O sr. presidente levantou a sessão ás 3 horas e um quanto indicando a das 9 de amanhã, para a seguinte reunião, e dando para ordem do dia o relatório do sr. ministro da fazenda algumas proposições havendo lugar.

Lisboa.

Temos ouvido asseverar como facto positivo o seguinte. Junto a uma sentinella miliciana, que estava postada debaixo do arco do Bandedeira, domingo 29 de outubro, ás 5 da tarde, parou um soldado da policia, que levava na mão uns papeis. E perguntando-lhe um seu conhecido pelo conteúdo d'elles, affirmou-se que o soldado da policia dissera, que — suppunha ser a dimissão do ministro Saldanha: porém que fôsse o que fôsse ainda o havia de alguma vez ver em terra, e com elle a abominavel constituição, que tanto do peito defendia. A estas palavras, a sentinella miliciana levanta da espingarda, e fazendo da coronha poder executivo, derriba o dicto soldado que apenas pôde firmar-se bem nos talões, tomou as de villa — diogo. Moralidade: — antes calado, que sem costelas.

Porque motivo tem sido tão raros os roubos em Lisboa nestes ultimos tempos, e já se não encontram pelas ruas desta capital os bandos de ladrões que inapudadamente a infestavam? Porque razão se transita com segurança ainda que um pouco mais adiantadas sejam as horas, quando ha pouco multi-simos eram os viandantes atacados logo depois do crepusculo da tarde? Se não ha effeito sem causa, e se ninguém poderá duvidar da veracidade do effeito; por ven-

tura que atinaremos com o motivo, se alto preferimos que não é senão o ser guardada a cidade por quem se interessa em defendê-la.

Tempo houve em que não longe dos mesmos corpos de guarda, (isto é, distando o lugar do roubo só o espaço que vai de uma logea de marceneiro que está na rua aurea, quasi ao pé do Chiado, até á guarda da policia então aquartelada na boa hora): tempo houve, dizem os nos, que a dicta logea foi roubada, vindo dahi tão poucos e tão pequenos móveis, que só em carros, ou conduzidos por muitos homens, poderiam fazer sua infesta jornada; tempo houve em que uma sentinella postada no arco do Bandedeira, rebateu de tal jeito a logea de um que rebate, que apenas lhe deixou o logar para rebates futuros, quando muito alguns poucos critis, para lhe servirem de espinho que lhe pungisse o peito com recordações dolorosas. Tempo houve em que tudo isto assim succedia, e muito mais que nos não cabe no tempo apontar; seguindo-se d'aqui, que em Lisboa pagava a guardas que dormiam, ou a guardas que roubavam de noite, e talvez denunciavam de dia. Duro na verdade é dizê-lo: todavia nós fallamos o que todos sabem e não é aos bons que havia naquella mesmo corpo que o nosso discurso se encaminha.

Qual é pois o motivo, tornarem a instar, porque hoje tremem os ladrões, e o numero dos delictos de que fallámos se tem tanto diminuido ou quasi extinto de todo; senão o de ser a cidade guardada pelos honrados corpos de milicias de todas as armas, e pelo benemerito corpo do commercio? Louvores, e mui subidos, lhes sejam dados por todos os habitantes d'esta cidade, seja qualquer que for sua politica opinião; que tendo sido commum o beneficio, commum cumpre tambem, que seja o agradecimento. Negar a verdade de factos visiveis e corresponder ao bemfeitor com injurias, não é ser absolutista, é tocar o extremo do desavergonhamento.

EXTERIOR.

Londres 10 de Outubro.

O Principe Estherhazy embaixador d'Austria e o Marquez de Palmella de Portugal tiveram houte a tarde despacho com o ministro dos negocios estrangeiros na respectiva secretaria.

Item.

A seguinte noticia dos progressos de nossos ousados compatriotas que se balançaram á expedição do arctico por terra, assim mesmo breve como é, será lida com interesse. Aguardaremos com impaciencia mais amplas noticias de seus progressos e descobertas.

Forte-Franklin, Lago do urso grande (Great Bear Lake) 5 de novembro 1825.

Nossa primeira tentativa teve não esperada fortuna, e para nos produzir o effeito de mais ardentemente nos empenhar, do que estavamos, em levar ao cabo nossos desejos. Todos estamos de excellente saude e animo, e muito bem aranjados em nosso estabelecimento de inverno, que honramos com o titulo de forte, e nom-amos com o nome do nosso digno chefe. Os nossos botes, em um dos quaes o capitão Franklin foi já ao mar, por sua particular construcção sustentam o mais forte e cavado mar. A nossa gente é toda forte e activa. Nós todos estamos impacientes por continuar nossa viagem apenas a estação der logar.

COMMERCIO.

Bayona.

O consul de França em Santo Ander, participa á camara de marinha de Bayona, haver recebido um decreto de S. M. Elrei de França, pelo qual é livre a todas as bandeiras o commercio nos portos de Hespanha.

Hayti

Por cartas de Port-au-Prince de 22 d'

agosto, consta que as bases do tractado de commercio entre a Gram-Bertanha, e o governo de Hayti, estão assignadas.

(Morning Chr.)

CAMBIOS.

Lisboa Novembro 6.

Amstardan = 41.
Amburgo = 37.
Londres = 49 3 quartos.
Cadiz =
Madrid =
Genova = 375.
Lionne =
Veneza =
Paris = 560 e 565.

Papel — moeda.

Compra, = 14 1/4 quarto = Venda, 13 1/4 a 13 1/2 quartos.

FUNDOS ESTRANGEIROS.

Londres 16 de Outubro.

Francezes = 98 = 50
ditos 3 por cento = 66 = 50.
Hespanhoes, 1821, = 10 1/2
ditos, 1823, =
Gregos, = 10
Ditos novos, = 14 1/2
Do Brasil = 64
De Buenos Ayres, = 61
Portuguezes, = 74
Mexicanos, = 56
Ditos novos, = 65 1/2
Columbianos, = 39 1/2
Ditos novos, = 40 1/2
Do Chili, = 39
Peruvianos, = 31 1/2

NOVICIAS MARITIMAS.

Navios sahidos em 5 de Novembro.

Brig. sardo, victorioso S. Antonio, capitão, Antonio Barrizo; para Barcelona, um algodão. = Brig. esc. ing., Irmãos; cap. Guilherme Mundi, para Terra Nova, com sal. = Brig. sardo José, cap. Francisco Caboara; para Barcelona, com algodão = Brig. sardo, sacra Familia, cap. Jeronimo Caboara; para Vigo, com trigo = Brig. ing., Agnes, cap. Samuel Belches; para Terra Nova, com sal = Esc. ing., Jane, cap. J. W. Kitchens; para Londres, com fructa. = Brig. ing., Guilherme, cap. J. Carter, para Londres com vinho e fructa.

Entrados em 6.

Hy. port., Esperança; mestre Vicente Castella; de Viana em 4 dias, com madeira e feijão, a Novaes; 2 passageiros = Esc. ing., A. Well; cap. A. Motisson; de Vigo em 2 dias, em lastro; cap. H. James = Galeota hol., Anna; cap. J. Meijer; d'Amsterdam em 15 dias, com tabaco, queijos, e fazendas a J. Seidel.

ANNUNCIOS.

Eduardo Hadley Agente, da companhia de seguros denominada Aliança estabelecida em Londres, a qual além de um grande fundo de 5 milhões de Libras Esterlinas que possui, tem adquirido os maiores creditos e confiança, tanto n'aquella como nas mais Capitães da Europa pela bem conhecida integridade dos seus directores; participa aos seus amigos e ao público que elle continua a fazer seguros contra fogos no seu escriptorio, Rua Nova do Almada n.º 25, 2.º andar e por modicos preços, e com os descontos já annunciados.

Publicão-se quaesquer annuncições n'esta folha a 50 reis por linha, e vindo assignados. Dirijão-se ao escriptorio do Portuguez rua Augusta n.º 2.

Subscreve-se em Lisboa
no escriptorio do *Portu-
guez* rua Augusta n.º 2,
e sómente se vende no
mesmo lugar.



Por anno Rs. 10,000
Por semestre 5,400
Por trimestre 3,500
Avulso 200

O PORTUGUEZ,

DIARIO POLITICO, LITTERARIO, E COMMERCIAL.

VOL. I.

QUARTA FEIRA 8 DE NOVEMBRO 1826.

4.º 8.

INTERIOR.

GOVERNO.

Ministerio dos negocios ecclesiasticos e de jus- ticia

Não convindo ao interesse público, nem á dignidade da magistratura, que no real serviço se conservevsem homens indignos de pertencerem áquella, e serem empregados neste; e tendo-se mostrado tal o bacharel Domingos Salvado da Silva Sarafina, juiz de fóra da cidade de Tavira, que o quecido dos deveres que lhe imputão o sangue portuguez, a fidelidade devida a meu augusto e prezado irmão o senhor D. Pedro IV, seu legitimo Soberano, e o juramento que a pouco prestára a Carta constitucional, desamparou o seu lugar, e acompanhou o regimento de infantaria de linha n.º 14, e batalhão de caçadores n.º 4, na sua fugida para Hespanha, consequindo-se deste modo co-reo de rebelião e de todos corpos, coadjuvador, e participante dos atrozos, e escandalosos factos, pelos mesmos corpos praticados; o que tudo é bem notorio, e me foi presente por officios das autoridades respectivas: hei por bem, em nome d'ElRei, dar ao dito bacharel aquelle lugar por acabado, e dimittido do real serviço, sem que por isto fique isento de quaisquer outras penas em que por taes procedimentos possa estar incurso. A meza do desembargo do paço o tenha assim entendido e faça executar. Palacio da Ajuda, em 3 de novembro de 1826: Com a rubrica da senhora Infanta Regente: Carlos Honorio de Gouvêa Durão.

Hei por bem, em nome d'ElRei, fazer mercê ao bacharel Joaquim Antonio da Costa Sobrinho, do lugar de juiz de fóra da cidade de Tavira, para o servir por tempo de tres annos, e o mais que decorrer em quanto se não mandar o contrario. A meza do desembargo do paço o tenha assim entendido e lhe mande expedir os despachos necessarios. Palacio da Ajuda, e 3 de novembro de 1826: Com a rubrica da senhora Infanta Regente: Carlos Honorio de Gouvêa Durão.

Ministerio dos negocios estrangeiros.

Na gazeta n.º 206, de 2 de Setembro proximo passado, se annunciou haverem sido recebidos os autos de juramento á Carta constitucional, prestado por todos os empregados na embaixada em Londres, e na legação em Paris: semelhante juramento tem sido devidamente prestado pelos empregados portuguezes em todas as legações e consulados no resto da Europa, e se tem successivamente recebido nesta secretaria d'Estado os competentes autos.

Estando nomeados os subditos portuguezes, João Loureiro, e José Lourenço Barboza Peres para membros da commissão mixta, mandada estabelecer pelo artigo 3.º do tratado de 15 de novembro de 1825, entre

Portugal e o Brazil, e devendo elles partir immediatamente para o Rio de Janeiro; todas as pessoas que tiverem que reclamar do governo do Brazil, em virtude dos artigos 6.º e 7.º do mesmo tratado, deverão dirigir as suas reclamações, devidamente documentadas, aos referidos commissarios.

C O R R E S P O N S A

Camara dos pares.

sessão de 7 de novembro.

Abriu-se ás 10 horas e tres quartos da manha, estando presentes 36 dignos pares.

O exc. sr. Marquez de Tancos leu a carta regia do exc. sr. Bispo Conde (o de Coimbra), e depois a acta da sessão anterior.

O exc. sr. Conde da Taipa: Hontem se poz sobre a meza uma moção, que foi acciça pela camara por illusio; a moção do sr. Arcebispo de Elvas, que tinha por objecto uma lei para ser acclamado Rei o S. D. Pedro IV: porém não é por certo da attribuição das Cortes legislar sobre esse objecto. A nação ja jurou ElRei, e as potencias da Europa o reconheceram; a acclamação é puramente uma solemnidade que só compete a ElRei marcar-lhe tempo para ser feita. Legislar a este respeito é uma usurpação do poder real e tal formalidade não pôde realizar-se sem elle ordenar, e sem que se restabelecesse no reino um perfeito socego: seria um passo impolitico ordenar semelhante acto, por que poderia acontecer que o socego fosse perturbado, o que seria um desgosto para ElRei, e para a nação. Peço pois que o sr. arcebispo de Elvas retire a sua moção.

O exc. sr. arcebispo de Elvas: A camara admittiu a proposição: quando se discutir, poderão ter logar as observações do digno par, mas não agora.

O exc. sr. Conde de S. Miguel: A acta não está ainda approvada, o que importa primeiro que tudo: peço ao sr. presidente que disponha, que todo o digno par, que tiver alguma couza a propôr, o faça depois dos trabalhos do dia.

Approvou-se esta acta.

Os exc. srs. bispo Conde, e Marquez de Alvim prestaram o juramento nas mãos do exc. sr. presidente.

O exc. sr. Conde de Mesquitella leu um aviso do exc. sr. Conde da Povoas, que participava não podêr assistir a sessão de hoje por motivo de falta de saude; e outro da camara dos srs. deputados, que participa achar-se ja definitivamente constituida.

O exc. sr. presidente declarou, que a ordem do dia era a eleição da commissão das proposições; e o exc. sr. Conde de Mesquitella leu os artigos 81, 82, 83, e 84 do regimento interno sobre este objecto.

O exc. sr. Conde da Taipa: Eu acho

que estes artigos não são admissiveis, por que estão traduzidos literalmente do regimento da assemblea franceza, e suppõe uma camara de 200 a 300 membros.

Todos os dignos pares, que estão presentes, não são bastantes para essa nomeação, pois que devem ser empregados 37 membros, número que presentemente não se acha na camara. E de mais as commissões não tem agora em que trabalhar; devemos passar á organização de um regimento porque este não é mais do que interino, e eu achava, que no entanto se nomeassem commissões para os objectos que se offerecerem, e depois se nomearem outras commissões na conformidade do regimento que se formar.

O exc. sr. Conde de Linhares: Visto que a camara adoptou este regimento somente como provisorio, julgo, que conviria pôr á votação, se este Capitulo se poderia alterar, por que seria melhor nomear commissões progressivamente e á medida que houverem negocios a tractar; por todas as razões, que manifestou o digno par, que acaba de fallar, e porque devemos seguir o systema do Parlamento inglez com preferencia ao das camaras francezas.

O exc. sr. Conde da Lapa: A commissão encarregada de examinar este regimento é quea pôde ver, que inconvenientes tem, mas nós por agora devemos segulho.

O exc. sr. Conde de S. Miguel: Não será inconsequencia que eu pedisse antes, que os dignos pares fizessem as suas proposições depois dos trabalhos do dia, e que agora eu proprio faça uma proposição porque esta se refere ao objecto em questão. Eis-pois a proposição: tendo-se decidido nesta camara, depois do parecer da commissão, no dia 3 do corrente, que o regimento dado pelo poder executivo se não receberia como decretado; proponho, que para a camara regular seus trabalhos seja nomeada uma commissão, que reveja este mesmo projecto de regimento, aproveitando os artigos, que se deverem adoptar, e separando todos os que estão em contradicção com a Carta, e substituindo-lhes outros que tenham analogia com a mesma Carta, unica lei que deve servir de base não só aos trabalhos da camara, porém ás suas liberações; e que concluindo o seu trabalho com a maior promptidão possivel, o apresente á camara para o discutir ou approvar. Se esta proposição fosse apoiada a apresentaria á mesa.

O exc. sr. Conde da Taipa: Eu peço licença para ler outra proposição, que preencha melhor os fins, e a camara adoptará o que melhor lhe parecer. Tendo-se adoptado interinamente o regimento remetido á camara pelo Governo, para esta se poder constituir e principiar suas sessões, e devendo a camara proceder a discutir um regimento que definitivamente regularise seus trabalhos em tudo aquillo que lhe for particularmente respectivo, assim como acontecer com os outros ramos parlamentarios para a formação de outro regimento, que deve passar por todos os tratamentos de uma lei, que regularize a fórma das relações, dos 3 ramos do poder legislativo entre si,

Sessão de 7 de novembro.

Teve principio a sessão pelas 9 horas e trez quartos.

O sr. secretario Costa fez a chamada, e achavão-se presentes 82 srs. deputados.

Os srs. Visconde de Fonte Arcada, Borges Carneiro, e outro sr. deputado, pediram que fossem seus nomes inscriptos para fazerem proposições em occasião opportuna.

O sr. secretario leu a acta da sessão antecedente, a qual foi approvada.

Expediente.

O sr. secretario Costa leu um officio do ministro dos negocios da marinha, transmitindo tres representações das camaras das ilhas de S. Miguel, Fayal, e Pico, expondo nelas a difficuldade de mandarem seus electores a cidade de Angra, e prevenindo a camara, que proximoamente está a sahir um correio para as ilhas. O mesmo sr. secretario a rogos de alguns dos senhores deputados leu estas representações, e foi resolvido por mocção do sr. Soares Franco, apoiada pelo sr. Sarmento, que passassem a uma commissão, e tendo o sr. presidente consultado a camara, devia ser a commissão de poderes foi resolvido que sim.

O sr. Queiroga como relator da commissão dos poderes apresentou legalizados os diplomas do sr. Gonçalo Xavier da Silva, deputado pela provincia do Minho, e sendo approvado o relatório o sr. deputado prestou o juramento do costume.

O sr. ministro da fazenda fez a leitura do seu relatório, depois do que o sr. Sarmento disse, que devia ser immediatamente impresso, pois o exc. ministro tinha dadas esperanças tão lisonjeiras á cerca da estado da fazenda, que era (elle deputado) de parecer que nada seria de mais agradável noticia para a nação, do que a publicação deste relatório, o que de certo causaria grande contentamento.

O ministro dos negocios do reino participa que S. A. havia determinado as 7 horas da noite de amanhã para receber a deputação, que tinha de dar-lhe parte de se achar a camara constituída; razão pela qual o sr. presidente convidou os srs. membros desta commissão para que se achassem no palacio d'ajuda áquella hora.

O sr. Borges Carneiro pediu a palavra para fazer uma proposta analogo ao objecto de que estava encarregado a commissão, a qual sendo-lhe concedida, propoz 1.ª que se envie uma deputação á S. S. Infanta Regente, e pello-lhe se digne fazer subir na felicitações desta camara a seu augusto irmão, pelo generoso esquecimento dos acontecimentos passados, e pela Carta que concedeu aos portuguezes; 2.ª que se convide o Governo para mandar erigir uma memoria em monumento de gratidão, na qual simplesmente se leia o seguinte epigrafe — a D. Pedro IV o Magnanimo Pai da Patria, delicias de Portugal e Brazil.

Havendo duas proposições distinctas inclusas na proposta do sr. Borges Carneiro, se determinou que a reformasse para se poder votar se era ou não apoiado pela camara.

O sr. deputado Barrozo leu a lista dos que tinham seus nomes inscriptos para fazerem proposições, e pela ordem da lista teve a palavra o sr. Pereira do Carmo, o qual disse: Quando as facções se esforçao por deslocar o primeiro poder da sociedade, começando por negar a legitimidade desse poder, e dos actos que delle dimanam, a nação corre perigo de ser despedaçada pelas facções: a virtude, a honra, os juramentos desaparecem, e os homens sam com furor sacrificados ao idolo das affeições privadas: tal é o abysmo em que pertendem precipitat-nos, esses mesmos portuguezes, que sem amor á Patria, ao Rei, e á Religião, profetam a blasfemia politica, de que o sr. D. Pedro IV. não é o legitimo Rei de Portugal. No pensamento pois de confundir essa blasfemia, e de nos conformarmos tambem com os nossos bons e antigos uzos e costumes, proponho: Que o sr. D. Pedro IV. seja reconhecido por

legitimo Rei de Portugal, Algarve e seus domínios por um acto solemne assignado por todos os membros das Cortes geraes da nação, ora installadas.

Para levar á memoria da nossa derradeira posteridade, o alto beneficio que o sr. D. Pedro IV. liberalizou aos seus fieis subditos dos reinos de Portugal, Algarves e seus domínios, na Carta constitucional de 29 de Abril do corrente anno, proponho: Que á custa da fazenda nacional se levante um monumento, em que seja gravada a seguinte inscripção. *Ao restaurador das liberdades publicas, a nação agradeceida.*

Passando-se á votação sobre a admissão destas duas propostas foi regeitada a 1., e apoiada a 2.

Julgou-se admissivel a proposta de se preencher a deputação que se achava vaga pela falta que fazia o ministro das justicas o sr. Carlos Honorio Góvea Durão.

O sr. Luiz José Ribeiro pediu se inscrivesse o seu nome, pois tinha a fazer uma proposição.

O sr. Moraes sarmento fez a seguinte proposta: que logo que se ache a camara completa pela chegada de todos os seus membros, se elejam dois de entre elles para levar aos pés do throno os protestos da firme lealdade, e reconhecimento de gratidão da mesma, pelos assignalados beneficios de nos conceder a independencia da nossa Patria, e o restabelecimento de nossos antigos foros, liberdades &c: 2.ª que a mesma deputação vá encarregada de pedir a S. Magestade se digne tomar aquellas providencias, que muito segurem a conservacão do sceptro da monarchia na sua familia, e estabelecendo neste reino mais um ramo da augusta Casa de Bragança: Que a cidade de Lamego fique apanagio da sr. D. Januaria &c.

Estas duas propostas forão ambas postas á votacão e ambas forão julgadas attendidas.

O sr. Girão, a quem tocava fazer a sua proposta disse que não a tinha podido apresentar ainda por ser sobre pescarias, e tercer consultar a esse respeito algumas leis, que ainda não tinha podido obter.

Seguiu-se o sr. Machado de Abreu que disse, que observava inexactidão no diario das discussões publicadas na gazeta, e outros periodicos, e que por isso propunha se nomeasse uma commissão para que os tachigrafos apresentem em letra intelligivel, o resultado de seus trabalhos, para ella os corregir. (admissivel).

Seguiu-se o sr. Sousa Castello Branco, e disse que retirava a sua mocção por haver sido prevenido pelo relatório do ministro da fazenda.

O sr. Teixeira Leonil fez as seguintes propostas: Que se reconheça o Principe Leopoldo de um modo solemne: Que se suspenda o *habeas corpus*, que julgava necessario; que continue a sessão secreta na qual se deve tractar da resposta ao discurso do throno, até se decidir se se deve, ou não suspender o *habeas corpus*: q. quanto antes se proceda á formação das guardas civicas: que se nomeie uma commissão especial encarregada de apresentar, e declarar os artigos da Carta, que devem ter prompta execução, independente das leis regulamentares: que quanto antes se trate da lei da liberdade da imprensa, que está bastante acabada: que se formem as leis dos jurados e da responsabilidade dos ministros de estado.

O sr. deputado D. Francisco notou que o illustre deputado, que tinha acabado de falar, havia feito 10 ou doze proposições, o que não era permitido pelo regulamento. A este respeito suscitou-se alguma discussão, e o sr. Borges Carneiro foi de parecer, que poderia permitir-se mais de uma proposta, havendo coherencia entre ellas, propondo o sr. presidente á votacão se se devia fazer uma só proposta simples e pura, se devia ou pela affirmativa.

O sr. Teixeira Leonil disse: tendo sido do voto da proposta feita pelo sr. presidente, declarava com tudo, que elle havia accumulado tantas a um tempo, só com as vistas de

proponho: 1.ª que a camara nomeie uma commissão, que apresente o projecto do regimento interno para ser discutido: 2.ª que se convide a camara dos srs. deputados para concorrer á formação de uma commissão mixta para a qual se deve tambem convidar o ministerio, para apresentar o projecto de lei, que regule a forma das relações dos 3 ramos do poder legislativo entre si, segundo o que está ordenado na Carta.

O exc. sr. presidente propoz, qual das 3 proposições a camara admittia, e decidiu-se que a do exc. sr. Conde de S. Miguel.

O mesmo sr. perguntou, se esta commissão deveria nomear-se hoje mesmo ou passados 3 dias depois da leitura da proposição. Resolveu-se que hoje mesmo. O exc. sr. Marquez de Alegrete pediu que se procedesse com urgencia á formação de uma lei, que se funde no §. 21. do artigo 145 da Carta. (admittido). Designou o dia 11 para apresentar os motivos da sua proposição.

O exc. sr. presidente: Deve decidir-se que numero de membros deve compor a commissão para a revisão do regimento. Julgo que 7 serão sufficientes. (Apoiado) Parece-me que esta nomenclatura deve ser por listas e á pluralidade absoluta de votos.

O exc. sr. Conde de S. Miguel: Eu desejava que o sr. presidente nomeasse a commissão, porque assim se pratica em todas as assembleas, e até mesmo para se poupar tempo.

Approvou-se este parecer, e o exc. sr. presidente nomeou para a commissão os exc. srs. Bispo de Vizeu, e do Algarve, Marquez de Olhão, e de Lavradio, Conde de Louzã, o de Rio Pardo, e o de S. Miguel.

O exc. sr. Marquez de Pombal advertiu, que nada se tinha resolvido sobre a ordem do dia.

Replicou o exc. sr. Conde da Taipa que ja se decidira a impossibilidade de se fazer aquella eleição.

O exc. sr. Conde da Lapa expoz, que além da commissão de proposições, havia a fazer outra eleição, a da commissão de Petições.

Depois de breve discussão foi resolvido proceder-se á eleição da commissão das eleições por listas. (36). Ficou eleito no 1.ª escrutinio por 19 votos o exc. sr. Marquez de Pombal; tendo 16 o exc. sr. Conde da Lapa, 14 o exc. sr. Conde da Figueira, 13 o exc. sr. Marquez de Borba, igual numero o exc. sr. Conde da Louzã, 12 o exc. sr. Bispo de Vizeu, e 11 o exc. sr. Marquez de Torres Novas.

O exc. sr. Conde de Rio Pardo leu o artigo 24. da Carta, e expoz, que segundo o dito artigo os electos deverião ter a pluralidade absoluta de votos.

Assim se resolveu, e procedendo-se ao 2.ª escrutinio (36 listas) ficaram electos os exc. srs. Conde da Lapa com 28 votos, Conde da Figueira com 23. Bispo de Vizeu com 21, Marquez de Torres Novas com 21, Marquez de Borba com 20, e Conde de Louzã com 20.

O exc. sr. presidente expoz que não se achando preputado trabalho algum em que se occupasse a camara antes do dia 11 era de voto, que se suspendessem as sessões até esse dia, para dar tempo ás commissões prepararem alguns trabalhos, e tambem para se tractar das proposições dos exc. srs. Arcebispo de Elvas, e Marquez de Alegrete, que ficavão para ordem do dia.

O exc. sr. Conde da Lapa leu uma proposição para se dirigir a S. M. o senhor D. Pedro IV. uma mensagem de agradecimento por haver felicitado a nação portugueza dando-lhe a Carta constitucional. (apoiada unanimemente).

O mesmo sr. leu outra proposição para que os filhos dos pares do reino tenham logar na tribuna destinada para os srs. deputados da nação, conselheiros de estado, e corpo diplomatico. Apoiada. Levantou-se a sessão pela uma hora e meia da tarde.

economisar o tempo, para as não fazer em separado, direito que se lhe não podia tolher, pois que podia inscrever-se no momento que acabasse de emitir uma proposta, para fazer outra, mas que por ora se limitava a pedir se votasse se era admissivel a sua segunda a proposta, o que tendo-se effectuado, foi julgada admissivel.

O sr. Guerreiro mostrou que esta proposta era de grande ponderação, e sendo apoiado por alguns srs. deputados, requereu que na acta se declarasse numero dos Srs. que rejeitaram, bem como o dos que a haviam admitto.

O sr. Presidente ponderou, que não havia inconveniente algum a esse respeito; porém que por mais ponderosa que se julgasse qualquer proposta, quando esta era posta a votos depois da sua leitura, isto era inculcava que se julgava digna de ser tomada em consideração.

O sr. João Henriques Couto, propoz que se fizesse quanto antes a lei da organização das novas camaras, a qual não se julgou admissivel.

O sr. Joaquim Maia propoz que a commissão dos poderes, tendo presente os do sr. deputado eleito Carlos Honorio Gouvea Durão, e bem assim o decreto que o havia nomeado ministro das justicas interinamente, desse o seu parecer a respeito da duvida que havia occorrido, pedindo ao mesmo tempo que se incluisse na sua proposição uma que sr. deputado Magalhães tinha sobre o mesmo objecto. (Julgou-se admissivel.)

O Sr. João Elias da Costa propoz á camara, que fixasse os vencimentos que devem ter os Srs. deputados que vencem outros vencimentos na qualidade de empregados publicos. (Julgou-se attendivel.)

O Sr. Visconde de Foz de Arcada, propoz se nomeasse uma commissão para dar o seu parecer sobre o modo mais conveniente para se estabelecer uma força armada, que identifi- ficasse com as nossas actuaes instituições, as profissões e defenda. (Julgou-se admissivel.)

O sr. Macedo propoz, que o sr. presidente nomeasse uma commissão de 5 membros, a quem encarregasse separar aquelles artigos da carta que são independentes de leis regulamentares, designando, quaes delles são os de maior urgencia. (Julgou-se admissivel.)

O sr. Macedo apoiado pelo sr. Maia, requereu a urgencia, e passando-se á votação, foi julgado urgente.

O sr. Antonio de Aguiar propoz se declarasse, que na concorrencia dos differentes trabalhos que não de occupar a camara, se julgasse urgente tomarem-se aquellas medidas mais efficazes para conservar o socção publico, empregando uma força que as faça respeitar, e que se nomeassem duas commissões que propuzessem os meios conlucentes a este fim. (Não foi julgada admissivel.)

O sr. secretario Barrozo, disse ao exc. ministro da fazenda, que era a sua vez de fallar, porém este sr. disse que so havia pedido a palavra para ler os projectos relativos á fazenda; porém que não os tendo ali, se podia designar dia para essa leitura. O sr. presidente propoz se poderia ser a manha; assim se resolveu.

O sr. Campos propoz ser indispensavel haver um Diário das Cortes, e que para esse fim se incumbisse o tachigrapho mór, para que interinamente nomeasse os tachigraphos e mais empregados necessarios, até definitiva approvação da camara, procedendo á formação do diario sem que as fallas dos srs. deputados tivessem de passar pela censura de algum official de secretaria.

O exc. ministro dos negocios estrangeiros manifestou, que aquellas fallas não passava por censura alguma, que nem vão á secretaria, mas sim directamente para a impressão regia.

O sr. Barão do Sobral disse, que não havia dito, por não ter sido possível ao governo formar um estabelecimento tachigraphico pela pouca aptidão dos alumnos de tachigraphia, e que por esse motivo se havia simplesmente adoptado o que havia sido possível, por um tachigrapho em cada ca-

da camara, porém que em quanto á censura, era evidente não a haver.

O sr. Campos contestou, que embora não fossem censuradas as fallas dos senhores deputados, mas que estava bem informado de que na gazeta se inseria uma bem diminuta parte dos extractos dados pelos tachigraphos, porém que prescendia da ultima clausula da sua proposição e pedia se votasse o resto della. Julgou-se admissivel, e tendo o mesmo Sr. Campos requerido a urgencia, apoiado pelo sr. Borges Carneiro, e outros srs. se procedeu á votação, e foi julgada urgente.

O sr. Borges Carneiro tornou a ler a sua proposição ja reformada e julgou-se admissivel; acrescentou que como a sua segunda proposta, era conexa com a do sr. Sarmiento, pedia que para se poupar tempo se unisse com a d'aquele senhor deputado.

O sr. presidente notou que segundo o regulamento se achavam parados os trabalhos, e por isso era necessario nomear algumas commissões. Foi geralmente apoiado, e o sr. Barão do Sobral requereu se nomeasse a da fazenda.

Foi alguma discussão relativamente á maneira porque deviam ser nomeadas estas commissões, querendo alguns srs. que fosse por listas para poupar tempo, porém o sr. presidente observou que não em tanto que existia o regulamento, era necessario conformar-se com o que elle determinava, e por tanto que a nomeação fosse por listas, mas que tambem, com intencão de se saber o que se podia perguntar á assembleia seria se os membros devião ser eleitos por pluralidade simplesmente relativa? Foi geralmente apoiado, e assim se resolveu.

O sr. Presidente propoz se as nomeações devião ser feitas no dia seguinte para que os votantes dessem votos com conhecimento de causa? (Assim se resolveu)

Votou-se de mais de que numero de membros devia ser composta a commissão de fazenda? Resolveu-se que de 10 membros.

Foi igualmente resolvido por votações successivas que a commissão que tinha a separar os artigos da Carta que se julgassem urgentes, e independentes das leis regulamentares, fosse de 5 membros nomeados á pluralidade relativa na seguinte sessão.

O sr. secretario Costa leu uma participação atrazada do sr. deputado Travassos manifestando que por molestia não lhe havia sido possível assistir ao *Té-Deum* no dia 26 do passado, nem á sessão real do dia 30 do mesmo.

O sr. secretario leu igualmente outra participação da enfermidade do sr. deputado Bernardo José Vieira da Motta.

O sr. Presidente fechou a sessão á uma hora da tarde, dando para ordem do dia da seguinte a leitura dos projectos relativos á fazenda, e a nomeação das supraditas commissões.

EXTERIOR.

INGLATERRA.

Londres 11 de Outubro. — O conselho de estado de Genebra publicou um decreto prohibindo a impressão e distribuição de qualquer papel, nos estados da república, que tractasse de noticias politicas das outras nações, assim como de qualquer obra polemica, ficando os transgressores sujeitos á prisão e multa.

Hontem Sr Charles Stuart, Mr. Plan'a, o Principe Esterházy, o ministro do Brasil, e diversas pessoas distinctas jantaram com o embaixador portugez na sua casa na rua de South Audley.

(Morning Chr.)

Idem 12

O embaixador hespanhol esteve na secretaria de estado hontem de tarde.

Diz-se que o S. S. I. D. Miguel havia embarcado em Trieste para o Rio de Janeiro.

(Constitucional Morning Chronicle)

Idem 16.

Pelos jornaes de Franca recebidos hoje vemos que novas causas de descontentamento se manifestam em Constantinopla, e que as difficuldades em que o Sultão e o Divan se acham envolvidos augmentam cada dia. O contraste que offerecem as noticias de Hespanha e Portugal, no jornal dos debates, deve ser mui grato aos amigos do systema constitucional. No primeiro reina o maior descontentamento, e o governo labora em difficuldades de que não pôde desenvolver-se; em Portugal, a annistia concedida pelo senhor D. Pedro foi concedida e applicada na maior amplitude, e o governo tem tomado as mais efficazes e adequadas medidas para que não escapem ao castigo, os que se atreveram a rebelar-se contra a constituição.

(Morning Chronicle.)

ALEXANHIA.

Recebemos folhas de Frankfort que chegam até o dia 6 de outubro. Nellas encontramos um artigo, que, a ser verdadeiro, é da maior importancia. Dizem que o sultão Mahmoud, reconhecendo a necessidade de se conservar no estado de paz, para levar ao fim seus altos desighios, havia consequentemente expedido ordem a os seus commissarios em Akerman, para que annuissem a todas as propostas da Russia e que firmassem com esta potencia um definitivo tratado de paz; confirmou-se esta noticia por uma carta das fronteiras da Moldavia com data de 7 (13) de Setembro. (Morn. Chro.)

GRECIA.

Hydra 27 de Julho.

No dia 23 do corrente fez-se de vela para Samos uma esquadra de 25 briguez, e mais embarcações pequenas, commandada por Sachatatis. Outra armada quasi igual capitaneada por Miaulis, espera o ataque das forças turcas e egypcias.

(Jornal dos Debates)

HESPANHA.

Madrid 2 de outubro.

Mr. Lamb, tendo recebido um correio extraordinario, enviou uma nota a M. Salmons, exigindo o pagamento de sete milhões e meio de francos devidos a Inglaterra. Geralmente se acredita que esta requisição não fór attendida, a Inglaterra se apoderará de alguma praça para segurança da sua divida. A entrega d'esta nota confirma os boatos de que a Franca e Inglaterra tinham concordado entre si em empregar todos os meios para obrigar o nosso governo a mudar o seu systema politico.

Diz-se que a policia tinha recebido informações, que denunciavão como suspeitos os officiaes de artilharia da guarnição de Valencia.

TURQUIA.

Constantinopla 11 de setembro.

Extracto de uma carta particular.

A 8 de Setembro chegou mais artilharia a Constantinopla, e esperam-se novas desgraças, particularmente pelo lado de Pera e Galata. Publicaram-se alguns firmans ordenando que a parte da cidade ja queimada, fosse reedificada de pedra e cal, d'estas ordens augmentaram o descontentamento de um povo arruinado, que teria grande difficuldade em edificar suas casas de madeira, quanto mais obrigando-os a construídas de pedra. Os *Softas* ou estudantes mandaram uma deputação ao Mufti, pedindo habitações, dinheiro, e sustento; no dia seguinte o gr. Visir, indo visitar o Mufti, lhe disse que o grand Visir, não necessitava de 30:000 estudantes, que bastavão 10 em cada mesquita, e que os restantes deveriam ser removidos de Constantinopla. Diz-se tambem, que 800 *tehauch* do arsenal, que se acham em serviço extraordinario no serralho, estão muito descontentes; porque a paga que actualmente recebem é mui limitada em comparação, de

que tinham no almirantado que lhes dava para viverem na abundancia, e com todas as commodidades. Alguns mulsumanos esperam desordens em Constantinopla pelo decurso da seguinte semana. A Porta quiz experimentar se poderia por meios indirectos desarmar todos aquelles que, sem estarem em serviço activo, pertencem aos topchis. Até agora tem fallado os planos; porém a manifestação d'essas intenções deram novo alimento ao descontentamento. O firman que abolla a confiscação, expedio-se para as provincias. Sabemos por Salonica que foi registrado, e lido na *Makna* d'aquella cidade, assim como outro firman relativo ao castigo das testemunhas falsas, e diminuição de despezas nos processos judiciaes.

(Estrella.)

CONGRESSO DE PANAMA.

Sabem já os nossos leitores que os plenipotenciarios dos novos estados da America, que formaram o congresso de Panama, transferiram suas conferencias de Panama para o Mexico. A seguinte *Gazeta extraordinaria* do governo do Mexico contém as ultimas noticias dos movimentos, e procedimentos d'estas augustas personagens.

Mexico 19 d'agosto.

Os documentos officiaes que publicámos por ordem do presidente nos mostram o mais glorioso successo politico que a posteridade pode celebrar nos annos dos novos Estados americanos, que ligados todos pelos indissolaveis laços de fraternidade se reuniram na augusta assembleia de Panama para sustentar sua independencia contra seus antigos oppressores. Abençoada seja a providencia que se dignou derramar tam copiosamente sobre elles seus beneficios, honra e gloria immortals zelosos, activos e patrioticos plenipotenciarios d'esta assembleia, que tambem desempenharam o delicada, grave, e importante objecto de sua missão, e aos governos dos Estados que enviaram seus representantes, e com tanto accêito em sua escolha!

Legação do Mexico no congresso dos novos Estados americanos.

Excellentissimo sr. Hoje chegámos a este porto no brigue de guerra *Constante* tendo largado do Mexico em 21 do ultimo mez, e fomos a satisfação de annunciar a v. exc. que aqui concluímos e assignamos a 15 do mesmo mez um tractado de perpetua alliança e amizade entre as republicas contractantes; uma accidental convenção, e uma concordata reservada que em poucos dias teremos a honra de apresentar pessoalmente a v. exc.

Em conformidade com dicta concordata a assembleia dos plenipotenciarios transferiu o local de suas sessões para a cidade de Tocubaya; e em consequencia, um ministro de cada uma das republicas vai partir para o Mexico em quanto os outros tornam a dar conta de seus trabalhos a seus respectivos governos. O sr. D. Pedro Gual, ministro pela Colombia, está a sahir d'este logar para aquella capital em tres dias. D. Antonio Larrazabel que representa a America central veio em nossa companhia, e vai igualmente para o Mexico. D. Manoel Tudela, ministro pelo Peru, e seu secretario de legação, juntamente com o secretario de legação pela America central se esperam todos os dias no brigue *Tres Hermanos* com o mesmo destino.

Mencionámos isto para que v. exc. possa ordenar os arranjos que sejam necessarios para receber os plenipotenciarios de maneira correspondente á dignidade de nossa republica, e possa transmittir esta nova a s. exc. o presidente.

Deus guarde a v. exc. muitos annos.

(assignados)

José Marianno

Michlena José Domingues.

Acapulco 15 d'agosto de 1826.

N. B. Por carta particular de 15 do corrente temos a seguinte noticia dos ministros plenipotenciarios na assembleia: por so lumbia, o sr. Gual e sr. Briseno; pelo Peru, o sr. Tudela que deve chegar a Acapulco em 8 ou 10 dias; e o sr. Bidauze que foi toraado a enviar com os tractados.

Por Guatemala, o sr. Larrazabel que vem com os nossos plenipotenciarios, e o sr. Mulua que volta com os tractados.

Por Hollanda, não se menciona o nome, mas assegura-se que vem por Vera-Cruz.

Por Inglaterra, não chegarão até novembro os plenipotenciarios d'esta potencia.

RUSSIA.

Odessa 25 de setembro.

Segundo cartas de Constantinopla de 1 do corrente consta que o Reis-Ehmed applicou que as requisições da Russia eram admissíveis, e geralmente se crê que a Porta accêtará o ultimatum. O Ministro todavia expressou-se nas conferencias com algum azedume quanto á mudança do proceder da Russia. Esperámos com impaciencia a réplica da Porta, com quanto não julgámos que possa ella ser de natureza a satisfazer o Oriente.

P. S. = Recebemos agora mesmo uma carta de 20. Nem uma palavra sobre negociaciones; o que nos faz suppor que nada foi decidido ainda. O Capitão Pacha deu seu ultimo infuctuoso ataque a Samos. Lord Cochrane diz-se ter chegado a Napoli de Romania.

Trieste 30 de Setembro.

Recebemos pelo paquete cartas de Corfu de 16 do corrente, que confirmão a noticia de que Redschid Pacha, foi completamente derrotado diante de Athenas, tendo perdido toda a artilharia grossa; em consequencia do que o cerco se levantou. Em pouco tempo se conhecerá o credito que merecem estas noticias.

(Morning Chronicle.)

Idem 2 de outubro.

Um navio chegado de Smyrna, em 20 dias, trouxe noticia de dous combates que se deram a vista de Samos, nos quaes a frota do capitão pacha tinha sido muito mal tratada.

Presume-se que Lord Cochrane chegará a Napoli di Romania a 16 de setembro. Cartas de Corfu de 17 de setembro dizem que Athenas tinha sido soccorrida.

(do Jornal dos debates.)

HOLLANDA.

Haya 9 de Outubro.

Hoje espera-se aqui S. M. A Rainha; tenciona ir na terça feira de Loo para Amsterdã, e provavelmente estará aqui de volta na sexta feira. S. M. foi servida em 29 de agosto, abrir um credito de 100:000 florins para o estabelecimento de escolas nos logares onde não existem nenhuma e para melhora mento das que ja se acham estabelecidas. O embolço d'esta somma deve ser feito o mais tardar dentro de dez annos.

COMMERCIO.

Londres 5 d'outubro.

As especulações sobre as acções das minas do Brazil se tem feito a muito altos preços, em razão do character authenticico das informações que

se houveram quanto aos procedimentos da dicta companhia.

Copenhague 26 de setembro.

Um dos diarios d'este paiz nos offerece uma prova da extensão a que tem chegado o commercio dos açoes em Dinamarca. Mr. Horn negociante de Corsoer exportou nos annos de 1824, 25 e 26 cincoenta carregações d'elles. Afirma-se que este commercio dá a este reino de 150,000 a 200,000 rixdallers.

Papel moeda.

Compra = 14 = venda = 13

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios sahidos em 6 e 7 de Novembro.

Galera americana, Isabel Henderson, cap. Hugh Thearte, para Nova York, com fructa, sal e vinho = Esc. ingl., Resolução, cap. Thomaz Kyd, para Setubal, em lastro. Brig. esc. portug., Ligeiro, Mestre Manoel Gonçalves Viana, para a Madeira, com milho. Brig. esc. ingl., Britannia, cap. H. Willett, para Londr., com fructa. Brig. ingl., Areturus, cap. Igeolditek, para Liverpool, com fructa. Chalup. ingl., Peace, cap. Thompson, para Londr., com fructa. Brig. francez, Le-sémaphore, cap. Estánislau Breonand, para Setubal, em lastro e com figos.

Entrados em 7.

Goleta hollandez, Pedro e Anna Mossa, cap. J. E. Mayer, em 18 dias, de Hamburgo, com fazendas, a v. Moller, um passag. Brig. fardo, Colombo, cap. Luiz Ardito, em 18 d., do Porto, com trigo, a Onetto e Richini. Brig. Sardo, Aspasia, cap. B. Valente, em 11 d., do Porto, com trigo, ao mesmo. Polaca ingl., União, cap. S. Asseroto, 41 d., da Terra-nova na Sisti, com cevada, a Sivorii. Brig. ingl., Vano, cap. F. Prialoga, em 9 d., de Gibraltar com cevada, ao mesmo. Brig. Sard., Neptuno, cap. F. B. Pirlano, em 10 d., de Gibraltar, com cevada, a Onetto e Richini. Cabique Portug., s. do Carmo, mestre M. da Silva Vaz, em 7 d., de Gibraltar, com trigo, a B. J. Ferreira Barros. N. B. Os quatro ultimos estão em quarentena.

ANNUNCIOS.

Publicámos em o nosso n. 2, que annunciariamos qualquer livro novo ou novamente publicado, com tanto que seus auctores nos enviassem quatro exemplares: como porém não foi bem comprehendida a nossa mente, declaramos que somente exigimos dos ditos exemplares, quando os AA. desejarem a analyse de suas obras.

Rua dos Contes quinta feira 9 do corrente, em beneficio da 2.ª linha destacada nesta córte, haverá o seguinte espectáculo. Depois de uma nova symphonia de Rossini apparecerão as Effigies de S. M. o Sr. D. Pedro IV., e de S. A. S. a Sr.ª Infanta Regente. Drama = *O Triumpho constitucional* = ou = *o Castigo das violencias*. = A actriz Loduvina Soares, e o actor João Evangelista da Costa recitarão um dialogo em verso. = Baile Hespanhol. = Farça = *A Assemblia malograda*. O author do drama, Luiz José Baiardo offereceu gratuitamente a sua peça para esta noite. Os empregados na orchoestra todos os effectivos da casa, e os de fora servem gratuitamente nesta noite. A sociedade com o fim de mais amplo producto em prol dos milicianos pobres diligenciou dar este espectáculo no Real Theatro de S. Carlos; todavia por um concurre de circumstancias não lhe foi possível realisallo.

Subscreeve-se em Lisboa
no escriptorio do Portu-
guez rua Augusta n.º 2,
e sómente se vende no
mesmo lugar.



Por anno Rs. 10\$000
Por semestre 5\$400
Por trimestre 3\$000
Avalso 3000

O PORTUGUEZ,

DIARIO POLITICO, LITTERARIO, E COMMERCIAL.

VOL. I.

QUINTA FEIRA 9 DE NOVEMBRO 1826.

N.º 9.

INTERIOR.

Ministerio dos negocios da guerra 8 de Novembro de 1826.

Extracto das participações officiaes recebidas hoje neste ministerio.

Os officios do general do partido do Porto, vindos pelo correio d'hoje, são de 5.^{to} corrente, e pelo expresso que chegou esta manha pelas 11 horas e tres quartos, são de 6, participando que continha o socego, e progrediam as devasas sobre a conspiração que ultimamente se havia desoberto, e atalhado. Pelo expresso remette o mesmo general os officios para este ministerio, que lhe foram transmittidos pelo general do Minho, e pelo governador de Valença, datados de 5, dando parte de terem sido interceptadas na foz de algumas cartas, e papeis anónimos, que continham noticias aterradoras, espalhadas pelos transfusos portuguezes, que diziam se tratava de entrarem armados por aquella provincia: com tudo os habitantes se achavam em socego, desprezando taes boatos.

Em todas as mais provincias não tem occorrido novidade alguma, que perturbe a tranquillidade publica, segundo participam os respectivos generaes desde 3, até 6 deste mez.

O chefe interino da 1.ª direcção.

CORTES.

Camara dos deputados.

sessão de 8 d'novembro.

O sr. secretario fez a chamada, e o sr. presidente declarou estar aberta a sessão pelas 9 horas e meia.

Tendo representado o sr. deputado Manoel Gonçalves Ferreira, que não havia podido assistir no dia em que a camara se tinha constituído, nem tinha prestado o juramento, segundo determina a Carta, rogava ao sr. presidente lhe fosse permitido cumprir com esta obrigação, ao que lhe foi respondido pelo sr. presidente que o faria depois de lida a acta.

O sr. secretario Barroso leu a acta, e o sr. deputado Cupert no disse, que pedia que quando se declara na acta o numero dos deputados que se achavam no acto da chamada, se declarasse igualmente os que haviam de todo faltado, assim como os que haviam comparecido depois da chamada: ao que respondeu o sr. secretario Barroso, que logo que os trabalhos estivessem mais regulados, se mencionaria assim na acta, ou simplesmente os que haviam faltado de todo.

Por ocasião da leitura da mesma acta o sr. Teixeira Leonil as seguintes irregularidades: 1.ª o haver-se tomado resolução de não se admitir a cada um dos srs. deputados mais do que uma proposição, e pretendido as della em que propunha objectos da maior importancia, e a suspensão do Ha-

beus coronas visto que o governo o estava praticando de facto sem que até hoje tivesse dado parte ás Cortes, como cumpria; a installação das guardas nacionaes para aliviar o enorme trabalho que está pezando sobre as milicias, e legiões nacionaes; a installação dos jurados, liberdade de imprensa, e responsabilidade dos ministros de estado, ao passo que se havia feito menção na acta de duas proposições do sr. Bento Pereira do Carmo: 2.ª o haver-se declarado urgente a proposição do sr. Caetano Rodrigues de Macedo á cerca da commissão para declarar a ordem das leis regulamentares, e artigos da Carta que independentes dellas já deviam ter execução, e não se haver declarado urgente a d'elle que tinha lido, e offerecido sobre este mesmissimo assumpto: 3.ª o haver-se transcripto na acta a fallia do sr. Borges Carneiro relativa a ceremonias d'embaixada ao Rio a agradecer a El Rei, monumentos &c. com as formaes palavras, de que o dito sr. uzara = El Rei nosso Senhor = mostrou o mesmo sr. deputado Teixeira Leonil, que esta palavra = Senhor = posposta á outra de = Rei = era não só impropria, porque devia só antepor-se ao nome proprio = o Sr. D. Pedro IV =, mas até era menos constitucional por isso que respirava feudalismo, e correspondia a ella a outra correlata de = vassallo = nome que sabiamente havia sido banida pelo digno author da Carta, substituindo-lhe as palavras = subditos cidadãos = e elle proprio generosamente renunciara aquelle titulo de = Senhor = quando sabiamente no artigo da Carta fixou os seus titulos e prerogativas de Rei.

O sr. secretario Barroso disse: Incumbome com preferencia responder aos tres objectos de duvida que acaba de notar o sr. deputado Leonil sobre a exactidão da acta: Disse elle: 1.ª que havendo-se decidido que cada um dos srs. deputados podesse sómente ser proponente de uma proposição, e não accumular duas, ou mais de diferente natureza, e que entre tanto na acta se mencionam proposições duplicadas feitas pelo mesmo deputado e no mesmo tempo; ao que respondo que eu fiz a acta na forma da expressão da palavra, e a determinação da camara sendo tomada depois do meio da sessão, já a esse tempo se achavam feitas as proposições duplicadas mencionadas na acta, e não me era permitido commetter um anachronismo antepondo o que se passou posteriormente: 2.ª nota o sr. deputado que em algumas das proposições se diz na acta que se julgaram urgentes, e nada a respeito de outras, as quaes os srs. deputados proponentes declararam taes: respondo que não pertence ao secretario, se não mencionar, e escrever o que se vence e decide, e que o desejo de qualquer sr. deputado de que a sua proposição se declare urgente não basta, mas é preciso que a camara o decida, e assim o julgue, e nenhuma semelhante votação houve naquellas proposições com que o illustre deputado nota esta falta: 3.ª que na parte da acta que refere proposição do sr. deputado Borges Carneiro se acham

algumas palavras anti-constitucionaes. Respondo que talvez assim será mas que achando-se copiada na acta a proposição tal qual, não me era licito a meu arbitrio alterar, ou supprimir palavras, e que essas reflexões eram só competentes quando a proposição foi feita, e antes que a camara a julgasse admissivel, e não agora.

Tendo o sr. presidente posto á votos as emendas do sr. Teixeira Leonil, por proposta sua, forão unanimemente regeitadas, ficando todos os membros sentados, menos o proponente.

Tendo o sr. presidente posto á votação se se approvava a acta tal e qual, foi decidido affirmativamente.

O sr. secretario Barroso propoz se se julgava conveniente que se mandassem imprimir as actas, por serem documentos authenticos, e porque na falta de diario de Cortes, era um recurso para os srs. deputados, visto não poderem conservar de memoria as resoluções diarias.

O sr. Campos observou que se havia julgado urgente a sua proposta para haver um diario de Cortes, e que por conseguinte era de crer que brevemente houvesse aquelle diario, em cujo caso se tornaria inutil a impressão das actas, o que foi apoiado pelo sr. deputado Guerreiro; porém o sr. secretario Barroso insistio dizendo que era diferente acta, ou diario, que este não era tão authentico como aquella, até porque era possível equivocarse alguma vez o tachigrafo: pôz-se á votação, e foi decidido se imprimissem as actas desde a da primeira sessão.

O sr. presidente disse: Hontem ás 7 horas da noite, hora designada por S. A. S. para receber a commissão nomeada para dar parte de se achar a camara constituída, foi esta recebida por S. A. S. com a affabilidade que lhe he propria, e então eu como órgão da commissão tive a honra de dirigir a S. A. a fallia que vai lér o sr. secretario.

Effectivamente o sr. secretario Barroso leu a fallia seguinte: = Serenissima Senhora: A camara dos deputados nos encarrega a honrosa commissão de participarmos a V. A. que a mesma camara se acha definitivamente constituída; ella se empregará d'ora em diante com duplicado esforço no cumprimento, e desempenho de seus importantes deveres, bem persuadido de que por este modo, não só preoccupará seus proprios destinos, mas tambem se fará digna do agrado de V. A. que como verdadeira mã dos portuguezes, tanto se tem desvelado em preparar os meios de sua felicidade.

O mesmo sr. secretario leu a seguinte resposta de S. A. = Estimo muito saber que a camara dos deputados está definitivamente constituída; acredito os esforços que ella ha de fazer para promover a prosperidade da nação: a esta se dirigem tambem os meus votos, e se dirigirão em todo o tempo os trabalhos do governo.

O sr. secretario Costa leu a seguinte resposta do exc. sr. presidente da camara dos pares do reino. = A camara dos pares do rei-

no agradece aos srs. deputados da nação portugueza a sua delicadeza pela participação, que lhe faz de se achar definitivamente constituida, e espera que v. exc. como presidente, queira fazer presentes estes agradecimentos, e participar que a camara dos pares do reino se acha igualmente constituida. Palacio da camara dos pares 7 de novembro de 1836.

O dito sr. secretario Costa leu igualmente a seguinte carta dirigida ao exc. sr. presidente: Como presidente da camara dos pares da nação portugueza, tenho a honra de enviar a v. exc. o masso incluso dos bilhetes da galeria dos srs. deputados, e conselheiros d'estado, na mesma camara, para que v. exc. os possa distribuir.

Por esta occasião offereço a v. exc. os meus respetos de veneração e consideração &c.

Ordem do dia.

O sr. Presidente disse, que por ordem do dia pertencia ao exc. ministro da fazenda ler os seus projectos de lei que tinha que apresentar á camara. Em consequencia o exc. ministro subiu á tribuna e leu um projecto para a reforma da thesauraria geral, e contaduria fiscal das tropas: dizendo previamente que começava por aquella lei de reforma, porque a julgava uma das mais necessarias, e concluida a leitura pediu o exc. ministro lhe fosse permitido descançar, prometendo leria outro depois, se a camara assim o julgasse conveniente. (Concedido.)

O sr. Girão pediu para ler o seu projecto de pescarias, que não tinha lido na sessão antecedente, por não estar prompto porém o sr. presidente disse que o que se seguia da ordem do dia era a nomeação das commissões.

Houve pequeno debate sobre o destino que se devia dar ao projecto lido, e se devia ser impresso: resolveo-se que se mandasse imprimir, e depois passou á commissão de fazenda, quando estivesse nomeada.

Começou a eleição da commissão de fazenda por listas, do que resultou sahirem eleitos no escrutinio por pluralidade relativa os srs. João Ferreira da Costa Sampaio, José Xavier Mósinho da Silveira, Pereira Ferraz, Manoel Antonio de Carvalho, Francisco Antonio de Campos, Luiz José Ribeiro, Manoel Gonçalves Ferreira, Francisco Joaquim Maia, e Pinto Ferreira.

Logo depois tornou a subir á Tribuna o exc. sr. ministro da fazenda, e disse que o segundo projecto que tinha, erao diversas propostas relativas á Alfandega de Lisboa, resultado dos trabalhos de uma junta creada para esse fim. Que o governo a tinha feito suas, para assim as poder propor como projecto de lei. (Fez a leitura dellas.)

O exc. presidente disse, que era de parecer se desse a este projecto o mesmo destino que ao anterior. (Apoiado. Impresso, seja remetido á commissão de fazenda.)

Disse mais o exc. presidente = o exc. ministro da fazenda, fatigado de tanta leitura, pede lhe seja permitido na sexta feira ler o outro projecto. (Assim se decidiu.)

Continuou a ordem do dia sobre a eleição por listas e pluralidade relativa dos 5 membros, que hão-de compor a commissão para examinar, e apresentar á camara os artigos da Carta, que podem desde já pôr-se em vigor, e d'entre elles os mais urgentes, independentemente das leis regulamentares, e sahiram eleitos os srs. Gravito, Guerreiro, Sarmiento, Marciano de Azevedo, e Alves Diniz.

O sr. secretario Barrozo leu um officio dirigido ao exc. presidente pelo sr. Mózinho de Albuquerque encarregado da direcção das obras dos edificios das camaras, em que pedia se dignasse a. exc. nomear quanto antes uma pessoa idonea que fizesse o inventario, e se encarregasse dos mesmos edificios, que elle julgava não deviam ja estar debaixo de sua custodia.

Passada alguma discussão, foi resolvido que se nomeasse uma commissão de 5 membros ad hoc.

O sr. Terramado disse havia pedido se convocasse o dia de amanhã para sessão secreta.

O sr. presidente leu o que determina a este respeito o regulamento, e logo subindo á tribuna o sr. Terramado disse: Proponho que se constitua a camara no dia de amanhã em sessão secreta, convidando-se o ministro para assistir á sessão.

Tendo sido apoiada pela meza a primeira parte desta moção, determinou o sr. presidente segundo o que estabelece o regulamento, que amanhã depois da sessão publica, passasse a camara á sessão secreta: quanto á segunda parte da moção foi posta a votos, e se decidiu que fosse convidado o ministro para assistir á sessão secreta.

O exc. presidente fez distribuir os bilhetes enviados pelo exc. presidente da camara dos dignos pares do reino.

O sr. Visconde de Ponte Arcada pediu consultasse a camara sobre se era urgente a sua proposição na sessão antecedente.

O sr. presidente disse, se convinha o sr. deputado, em que a sua moção ficasse adiada para a seguinte sessão, e o que convieo. O sr. Campos requerer igualmente a segunda leitura de duas propostas que tinham sido na sessão antecedente, e que se haviam julgado urgentes. Também ficou adiado para a seguinte sessão.

O sr. Manoel Gonçalves Ferreira lembrou o que tinha requerido no principio da sessão, e tendo accedido o sr. presidente, prestou o juramento da lei.

O sr. presidente designou para a sessão seguinte publica, proposições, fechando esta pelas tres horas e um quarto.

Estabelecimento de uma Cadeira de Economia Política.

A importancia da sciencia economico-politica cada dia se tem tornado de maior momento, depois que dez annos de paz, não interrompida, occasionaram na Europa tam varias e repentinhas mudanças na politica externa de cada nação. Julgou-se que a abundancia seria o resultado infallivel da paz; que a industria e o commercio, emancipadas das peias e tropeços que a guerra havia motivado, prosperaria em breve, tornando as Nações ricas e independentes. Estas esperanças consoladoras, que a muitos pareciam verdades indubitaveis, bem depressa desapareceram, por quanto a abundancia das necessidades da vida, ficou, como sempre, dependente das estações, ao passo que o commercio, posto que em plena liberdade, em vez de florescer definhou, trazendo quasi uma miseria universal. Um novo phenomeno se offereceu depois á indagação dos sabios: foi este o extraordinario espectáculo de nações no meio da abundancia, a ponto de terem superfluo para exportar, apresentando classes operarias morrendo á mingua, sem se lhes poder proporcionar meios de emprego. Causas de tamanha transcendencia forçosamente deviam occupar a attenção de homens instruidos, para dedicarem o seu tempo e talentos ao estudo de uma sciencia, que parecia dimanar da politica, e da distribuição e equilibrio dos poderes, ao passo que dá a conhecer os principios da economia social, e ensina como as nações podem prover á sua subsistencia.

Tanto mais necessario era o estudo d'esta sciencia, quanto nos ultimos cincoenta annos, depois que o Doutor Adam Smith lhe havia lançado os fundamentos, ella pouco, ou para melhor dizer, nada se adelantara. Numerosos tratados, obras volumosas, e aliás eruditas, tiveram por objecto sómente atacar ou sustentar algumas das doutrinas que aquelle author estabeleceu: sendo não poucos os escriptores que se contentaram com a applicação parcial ou local de algumas regras destacadas, sem comprehenderem estabelecer principios fundamentaes que pudessem servir a todos os paizes. Ainda mais singular parecerá que todas as outras sciencias tinham regras geraes, idéas fixas e termos proprios, em quanto a esta tudo falha ainda. Cada escriptor empregou os termos no sentido que os entenderam, e daqui nasceram as differentes opiniões que se encontram sobre o mesmo assumpto, assim como o atraso dos conhecimentos n'este interessantissimo ramo.

Para provar esta nossa asserção mencionaremos os termos seguintes, além de outros, que ainda hoje clamam por uma exacta definição: riqueza, trabalho productivo, valor etc.

Não temos nós por certo a temeraria vaidade de nos julgarmos com cabelal bastante, pa-

ra supprir similhantes lacunas, e ainda menos para offerecer delimitações ou explicações inquestionaveis. A nossa tarefa é sem dúbida menos espinhosa, por quanto só tem por fito chamar a attenção dos que dirigem o leme dos públicos negocios a um ponto de interesse nacional. Por fózes e pagos nos consideramos, se por ventura o conseguirmos.

Entre nós a economia politica, é sciencia quasi ignorada; e posto que algumas pessoas estudiosas se tenham dedicado á sua cultura, tropecam a cada passo no mar immenso das difficuldades e escolhos. Falta uma cadeira publica, e falta um plano systemático de ensino. Para reger esta cadeira, indispensavel entre nós no momento actual, seria conveniente escolher por concurso a pessoa que se mostrasse mais habi, e versada na sciencia, impondo-lhe as obrigações de ir a Paris frequentar o curso regular de economia que alli dirige João Baptista Say, e de compilar, durante este periodo, o plano requerido, que servisse para uso da aula que se pretendesse estabelecer. Inutil será lembrar que para encargo se necessita pessoa de bom saber, que pelo menos possua perfectamente o idioma francez além de reunir outros conhecimentos não vulgares. Abominamos nós as referencias pessoais; mas não podemos deixar de lamentar algumas escolhas de viajantes, que á custa do estado tem ido aprender em paizes estranhos diversas artes, e que voltando á patria, cobrem de opprobrio quem os escolhem, e de vergonha á nação que vê quasi diariamente os numerosos monumentos da sua imbecillidade.

Tendo logar o estabelecimento desta cadeira, parece-nos natural a idéa de que deve formar-se um curso regular, que possa ser frequentado por duas classes de pessoas = ouvintes e discipulos. = Na primeira classe podem comprehender-se todos os que por curiosidade quizerem frequentar a aula; em quanto na segunda, só se deverão admitir aquelles, que se matricularem para o curso regular, e que já venham preparados com alguma parte das disciplinas que se julgarem mais convenientes para o melhor aproveitamento da sciencia. Para animar o estudo e promover a frequencia, será sem dúbida indesejavel fazer este estudo complementar do curso da aula do commercio, concedendo aos ass. preparados as prerogativas de preferencia nos cargos publicos, que declarou a carta de 14 de agosto de 1770. Empregando similhante meio, estamos persuadidos, que não só teremos funcionarios publicos, com os conhecimentos necessarios para o bom desempenho de seus deveres, em harmonia com o disposto na Carta constitucional, na parte relativa á administração da fazenda publica; mas estes adquirirão além disto o espirito de methodo e systema tão necessario. Além desta vantagem transcendente, conseguiremos crear pela mesma forma agricultores, e negociantes instruidos, que entrando no conhecimento de seus verdadeiros interesses, saibam dirigir com acerto as suas operações especulativas, e tirar o maior proveito do giro de seus capitães.

Voltaremos a este assumpto com mais methodicos e regulares delineamentos para a realisação deste nosso projecto, que mui urgente julgamos.

Villa Real 31 d'Outubro.

Depois da rebeldia dos caçadores 7 tem nesta villa havido socego, ao mesmo tempo que os bons portuguezes vivem bastantemente desgostosos á vista dos factos que...

Antonio Alves Diniz, author da carta que proliuzo a revolução em Nogueira, annunciada em nosso n.º 22, estava preso, e pronunciado por este crime; porém no dia 29 de Outubro foi solto por ordem do corregedor Farinha, por meio de Alvará de fiança!!! Caso novo na legislação portugueza conceder-se fiança a criminosos de alta traição, e conceder-lhe o desembargo do pago! A exemplo destes requererão os outros presos, inclusive um que andava em companhia do Marquez de Chaves, no dia da rebeldia deste traidor, e deo morras ao Senhor D. Pedro, e teve igual despacho, mas foi-lhe embarçado por um do povo, que pediu vta dequelle illegal deferimento, o que embargou por em quanto a soltura destes presos. Se a escurera o vigario de S. Dionizio, e mais presos que se achão nas cadeas da Relação desta cidade estavam hoje na rua.

Porque nos havemos pois de...

que as rebeliões em Portugal, nesta crise, succedam umas após outras! A impunidade continua os facciosos; a impunidade torna-os alivios; a impunidade faz com que reiniciem nos mesmos crimes; e a impunidade é finalmente o que nós vemos praticar!!! Os Juizes tão austeros ainda o anno passado para homens apenas indiscretos, são hoje indulgentissimos para criminosos premeditados; que fallão, e obrão! As queixas autenticas (como esta que contamos) que diariamente recebemos nos enchem de vergonha, e até vergonha temos já de as publicar, pela má idéa que vão dar ao longe...

Consta-nos que a Marquês de Chaves fora intimada pelo Corregedor Farinha, em consequência de ordens de Lisboa, para recolher-se áquella cidade, a qual pediu tempo para preparar-se.

Porto 31 de Outubro.

(Extracto de uma carta particular.)

A tranquillidade não tem sido alterada nesta cidade, não obstante os symptomas de desconfiança que se apresentavam, e muito dávam que entender aos amigos da tranquillidade publica! A actividade do general Etabs arredrou os rebeldes, e o entusiasmo que se manifestou nestes ultimos dias, mostra soberbamente a sizerdeza dos portuenses, por quanto reinou o maior sosiego e ordem, sem que fosse perturbada por manobra alguma. Nos domingos e dias santos tem a guarda principal da praça sido acompanhada por uma quantidade extraordinaria de pessoas distinctas, e em quanto a musica regimental toca o hymno do senhor D. Pedro, os circunstantes o entoão com a maior alegria, ouvindo-se soar vivas por toda a parte.

Deve notar-se que não obstante reinar a maior ordem e harmonia nestas sinceras demonstrações e jubilo, alguns zangãos a quem estas muito desagradam, astêm classificado de exaltado perigoza e funesta, chegando, segundo se consta, o seu arrojio até representarem ao governo, que não ha segurança, e que as suas vidas estão em continuo perigo, pedindo providencias. Forte lastima é a d'esta gente! Se acaso se tratasse de anarquia, ou de fuga para Hespanha, por certo que o seu zelo não vinha a publico, e então tudo era ordem!!!...

Braga 1 de Novembro.

Nesta cidade acha-se restabelecida a tranquillidade; o que tudo se deve ao Excellentissimo General Marquez de Angeja, por cuja causa os habitantes requererão a S. A. bousse de o dispensar ir a Lisboa; cuja representação adiante transcreveremos.

Continuam as prisões para recrutas, já se acabaram os escandalosos asylas que certas personagens lhes davão: por ordem do Excellentissimo General foram presos na freguezia de *Soutello* 16 optimas recrutas que estavam homiziadas em casa da sogra do capitão mór daquelle districto. Outro tanto se precisa fazer no partido do Porto, pois que nos consta que dentro do convento de *Santo Thyrsó* ha boas 39 recrutas, a pretexto de intes criados, e apaniguados dos frades, que, naquelles districto, são senhores territoriaes.

Fechou-se no dia 25 de Fevereiro a incurrual syndicança contra o ex-Juiz do crime, corregedor, e seus officiaes: e a este respeito transcreveremos o contexto de uma carta de pessoa capaz que nos authoriza para isto.

EXTERIOR.

Galizia 29 d'Outubro.

Recebemos cartas confidenciaes desta parte de *Galizia*, ás quaes damos inteiro credito. No dia 26 de Outubro chegaram a *Orense* os rebeldes caçadores 7, os quaes logo foram desarmados: tanto estes, como os que estavam em *Lugo*, e finalmente todos os desertores portuguezes, por ordem do governo de Madrid, não ser mudados para *Valkovoid*;

os que estavam em *Lugo* já se achavam em marcha para aquelle destino, inclusive o Marquez de Chaves, que vai neste numero.

Em *Verim* já se havia publicado a convenção feita entre o nosso governo, e o de Hespanha: no dia 26 de Outubro entraram na praça dous regimentos hespanhoes, e uma companhia de sapadores em consequência daquelle convenção; pois que antes o governo de Madrid tinha grande cuidado em não approximar tropas ás fronteiras de Portugal, com receio da deserção, temendo não seguissem o exemplo das de *Ourense*.

No dia 26, haviam entrado em *Verim* o Visconde de *Villa Garcia*, e mais sete pessoas transfugas portuguezes: um padre, e dous paizanos desta comitiva extravariaram-se, e foram presos pelas partidas portuguezes de *Chaves*, e conduzidos a esta praça.

(Imparcial.)

Paris 7 de Outubro.

Todos os jozoes que defendem a liberdade d'imprensa, armam de novo as armas a favor de Mr. Tonquet. (1) Dão-se pressa em fornecer ao seu advogado Mr. Barthe, argumentos em favor do seu cliente. E' cousa mui curiosa ver o *Constitucional*, pretendendo hontem que a declaração de 1682 era uma lei d'estado, dizer-nos hoje que negar os milagres do evangelho, não é offender a religião nacional. O *Constitucional* amesca até os magistrados da *Cour Royale*, para onde appellou *Mr. Barthe* a respeito da posteridade, se acaso attendem a outros conselhos que não sejam os da sua consciencia. Outro periodico afirma, que a condemnação de *Tonquet* faz reviver a revolução, e põe em dúvida a carta, como se por ventura a unica garantia da tolerancia fôsse não ter religião. Por nosso turno perguntaremos: pôde acaso algum soberano tolerar uma religião incompativel com os principios de moral? Desejariamos que os defensores da liberdade dos cultos nos dissessem, se acaso elles permitiriam, que os druidas, os adoradores de *Moloch*, os sacerdotes dos idolos mexicanos, se estabelecessem no nosso paiz, e gozassem da tolerancia com que nos apregoam. Por certo que se a liberdade dos cultos não se estende até tal ponto, mal pôde estender-se á denegação e desprezo da religião. Semilhante tolerancia, quando julgasse boas tolas as religiões servicia para as anniquilar. A religião não carece das leis humanas para se manter, mas serve ao contrario para manter os homens em sociedade: defende-se sómente pela paciencia, e conquista com a convicção. Quando os magistrados não consentem que se ultrage a religião, não fazem mais que defender a ordem social. Sem estes milagres, que se nos dizem pouco necessarios, o christianismo não seria mais que uma bella especulação, tão inutil para os homens, como o foi a moral e a philosophia de *Pithagoras* ou de *Zeno*.

(Etoile)

Idem 10.

O arcebispo de Paris baptisou hontem um israelita convertido na igreja archiepiscopal, e recebeu a abjuração de um lutherano. Ambos foram confirmados e receberam a communhão. Na tarde antecedente tinha sua exc. recebido a abjuração de uma senhora protestante a quem administrou os sacramentos da confirmação e eucharistia.

Diferentes projectos tem occupado desde algum tempo os paizes protestantes da Alemanha, tendentes a unir as duas seitas dos lutheros e Calvinistas. As seguintes particularidades vem em diferentes folhas das margens do *Rheno*. Reina agora entre os protestantes em geral uma tão grande indifferente a respeito de religião, que, á excepção do culto catholico, contra o que ha os mesmos prejuizos populares, os diferentes sectarios principiam já a não distinguir a igreja a que pertencem. Não acontece com tudo assim aos ministros daquellas religiões, tem entre si um

(1) Mr. Tonquet é author de uma moderna publicação, que comprehende a parte moral e historica dos evangelistas. Este livro foi supprimido, e seu author accusa por abuso de liberdade d'imprensa, nas materias de dogma e moral.

ciume excessivo, e vigião-se uns aos outros com muito cuidado. Toda a idéa de união lhe é odiosa, e ha certos ministros que mostram a mais decidida opposição só ao ouvir anunciar uma liturgia uniforme como o alvo dos desejos das provincias prussianas do *Rheno*.

São estas as pessoas que simplificaram as formas da religião de maneira a reduzi-la a algumas conferencias moraes, que não tem referencia a divina base da christandade. Esta opposição dos ministros a sujeitar se á disciplina uniforme, e á inspecção superior se observou principalmente no districto de *Neuwied*. Como este é o ponto mais principal dos *irmãos Moravos*, não será para admirar que fação alguns proselytos, mesmo entre os pregadores que se intitulão pela forma calvinistas, e lutheros.

(Estrella no Morn. chr.)

Roma 15 de Setembro.

O diario de *Roma* depois de annunciar que os cavalleiros de malta, se acham actualmente estabelecidos em *Ferrara*, acrescenta... O concelho da ordem se organizará quanto antes, para restabelecer a mesma ordem, regular tudo o que lhe é concernente, e fazer rigorosamente observar seus estatutos: o que tudo é da maior vantagem para a christandade. E' assim que este jornal resuscitando este corpo defuncto julga fazer cessar as depravações, que ultimamente tem commettido os *Argelinos*, fiado em um dos principaes estatutos da dita ordem pela qual são obrigados os seus membros a fazer perpetua guerra contra os mahometanos, e d'esta forma fica evidente a grande utilidade, que d'aqui se segue para o mundo christão.

Berlim 30 de Setembro.

Em quanto o jornal de *Konigsberg* continua a discutir a questão, se a exportação de trigo é vantajosa ou nociva, a exportação continua sem interrupção, e é provavel que a decisão chegue já fora de tempo.

S. M. a *Rainha* mai, de *Wurtemberg*, esua irman, a *Landgravina* reinante de *Hesse-Homburg* mandaram para *Inglaterra* sommas consideraveis para amparo dos desgraçados obreiros daquelle paiz. Uma d'estas illustres senhoras é princeza de *Inglaterra*.

Augsburgh 6 de Outubro.

Conforme os calculos mais exactos, perto de 10.000 casas se queimaram no ultimo incendio em *Constantinopla*: neste numero entram e certo algumas, que sóeram uma especie de barracas, porém a desgraça tendo chegado a muitas pessoas opulentas, o cambio subio de 217 a 227. As conferencias do *Divano* sobre o *Ultimatum* da *Russia* continuam ainda: mas muitas pessoas suppoem que a *Porta* consentirá sem reserva em todas as pretensões da *Russia*. Não havia ainda com tudo cousa alguma decidida até ao dia 10 de Setembro.

(Morning Chr.)

Darmstadt, Outubro 3.

Na sessão de 29 do passado da segunda camara dos estados, votou-se sobre a admissão de Mr. Hoffman apparecer na presente sessão como deputado. Foi a 1.ª questão: pôde Mr. Hoffman apparecer na presente sessão como deputado á segunda camara? Houverão 18 votos negativos e 14 affirmativos. Propoz-se depois: deve elle ser rejeitado, e proceder-se a nova eleição? Decidiu-se negativamente por 25 votos contra 7. Foi por tanto sómente suspensa a admissão, e por huma terceira votação pediu-se ao Governo que procedesse com a possível brevidade na investigação. Sobre esta questão accrescentamos as seguintes particularidades extrahidas de uma Carta particular. = As ditas sessões da nossa segunda camara foram interrompidas na discussão da importante questão de admissi-

bilidade de um deputado em quanto está em processo. Este assumpto é interessante para todos os povos que tem um governo constitucional. Mr. Emil Hoffman é bem conhecido como um dos mais instruidos e activos amigos das nossas instituições, bem como um firme defensor da liberdade do commercio e de um systema meridional. Esta ultima circumstancia o malquistou com o ministerio prussiano, que o quiz implicar no negocio de Koepenick, exigindo que elle comparecesse; porém o governo do grande duque não tendo consentido que M. Hoffman como subdito hessiano fosse interrogado em Koepenick na presença do commissario do Grão Duque, M. Hoffman foi necessariamente posto em liberdade em Darmstadt por falta de pretexto para o reter em prisão: o tribunal prussiano com tudo reservou ao grão duque o poder de o perseguir subsequentemente se o julgasse necessario. Suppunha-se geralmente que o nosso governo não só não perseguisse mais a este respeito o Sr. Hoffman, mas pelo contrario o distinguisse como um cidadão illustrado e affecto aos interesses da sua patria. Não se realisou porém esta supposição. M. Hoffman foi eleito depois da sua chegada deputado por tres districtos eleitoraes. Esta demonstração da confiança publica o tornou suspeito ao nosso ministerio, ou para melhor dizer receou o ministerio offender a Prussia, se permitisse que um inimigo seu tivesse accesso á tribuna. O ministerio resolveo portanto abrir uma devassa sobre a sua conducta, o que equivalle a fazer-lhe processo. Em consequencia, não enviou o ministerio as cartas de aviso ao Sr. Hoffman para tomar assento nas camaras. O commissario do governo Mr. Knapp, conselheiro privado deo as camaras uma explicação deste procedimento. Funda-se ella nos artigos 16, 59 e 60, da constituição, que são os seguintes.

Art. 16. Os direitos politicos do cidadão ficão suspensos sendo elle accusado criminalmente, ou chamado perante uma enquete speciale: art. 59. O deputado cujos direitos politicos de cidadão tiverem sido suspensos, é excluido da dieta durante a sessão daquelle anno.

Art. 60. O deputado para se poder apresentar á dieta, deve não ter já mais apparecido diante de um tribunal, accusado de um crime, sem que delle se tenha justificado, a não ser que este crime não passe de alguma contravenção de simples policia.

Os deputados, que opinavão pela admissibilidade de M. Hoffman, dizião, que como a accusação não era criminal, mas simplesmente um processo de policia ordinaria, os seus direitos politicos não ficavão suspensos. Combatia porém esta opinião um irmão do ministro da justiça. Entre outras doutrinas sustentava elle que o tempo passado " *ter se apparecido perante um tribunal* " comprehendia tambem o presente, apparecer.

Apezar de todos os esforços dos ministros a exclusão provisoria só foi adoptada por uma maioria de 18 votos a 14 e toda a assemblea votou que se recomendasse ao governo a acceleração do processo. Humã tão fraca vantagem para o partido ministerial, e uma opposição tão pronunciada da publica opinião, nos dá bem fundadas esperanças de que os juizes terão bastante coragem para absolver esta victima da cabala e da intriga prussiana.

(*Jornal dos debates.*)

INGLATERRA.

Pela fragata ingleza entrada antes de hontem recebemos folhas, das quaes extractamos as noticias de maior interesse.

Dover 29 de Outubro.

Hontem de manhan enfrou neste porto,

pelas onze horas, o barco de vapor Britania, capitão Bushell, vindo de Boulogne, trazendo de passagem o muito honrado Mr. Caning, Marquez, o Marqueza de Clauricarde, Lord G., Harvey, e outras pessoas illustres, ao todo dezoito em número. Mr. Planta correio de embaixada esperava a chegada de Mr. Caning, e qual foi recebido com todas as demonstrações de cordialidade, e passou a alorjar-se no *Ship hotel*, onde tomando algum refresco, partio algumas horas depois para Walmer castle, para visitar Lord Liverpool.

(*Morning Herald.*)

Rio de Janeiro.

Recebemos noticias do Rio de Janeiro, que chegam até 25 de Agosto. A guerra do sul ainda continuava, sem que tivesse havido alguma acção decisiva a favor ou contra alguma das nações belliguerantes, o que promettemos certamente de ser tempo de inverno naquellas regiões; e esperarem para nos principios do verão (Setembro) abrirem uma campanha decidida, se antes não houverem arranjos pacificos, para o que cooperam os dous governos, dizem, inglez e dos Estados-Unidos. Entretanto a Republica de Buenos-Ayres havia feito passar *Cartas de Marca* a varios corsarios que tinham aprezado algumas embarcações brasileiras, por cuja causa as cartas do Brazil recomendam a não os navios com bandeira portugueza, que e respeitada por aquelles corsarios.

Huma fragata ingleza, dizem é que foi a *Leorne* buscar o Senhor Infante D. Miguel para o conduzir ao Rio de Janeiro, e não a não D. João VI.; seja porque S. M. não queira arriscar aquella nao na longa viagem do Brazil ás costas da Italia, ou porque deva reconduzir a deputação portugueza.

As duas camaras do Brazil continuavam em seus trabalhos, sem que tenha havido discussão de maior importancia.

COLUMBIA.

As folhas americanas annunciam, pela autoridade de uma carta de La-Guayra de 14 de Agosto, que Maracaybo e Cartagena se declararam em favor do systema federativo proposto pelo General Paez e seus adherentes: esta noticia não tem merecido todavia grande crédito.

SCIENCIAS.

Manchas solares.

O estimavel e grande astronomico W. Herschel, com aquella desconfança que invariavelmente caracteriza o merito superior, inculcou a probabilidade de que existisse alguma connexão entre as manchas que se observam no sol, e a temperatura da nossa atmospheria. Algumas observações de M. Arago confirmaram esta supposição; e ve-se agora pelos assentos diarios regularmente tomados estes ultimos 6 mezes em Chiselhurst, que em todo o mez d'abril antes do dia 30 mancha nenhuma foi visivel.

Durante maio foram as manchas numerosas (chegando uma occasião a onze) porém muito pequenas. Em junho diminuiu o numero, e augmentou a grandeza d'ellas. Em julho diminuíram em grandeza e número: mas em agosto cresceram tanto a'um como n'outra a incrível extenção, a ponto que em duas occasiões trinta foram visiveis a um tempo. No 1.º de setembro ja eram so vinte as que eviam a um tempo; mas desde esse periodo a face do sol ficou livre de todas até 23 em que se observaram umas tres que atégora não desapareceram. A temperatura dos res-

pectivos mezes correos ondeu exactamente a todos estes phenomenos como geralmente é conhecido.

(*Monthly magazine.*)

COMMERCIO.

Noticias Maritimas.

Navios sahidos em 8.

Brig. ingl., Verdadeiros Amigos, Cap., Vicente Rocci, para Vigo, com trigo. Brig. francez, L'Amée, cap. C. Chevalier, para Nantes, com fruta e couros. Brig. ingl., Coquette, cap. Frederico Sadeer: para Naples, em lastro. Sahiu tambem outre Brig. de guerra ingl.

Entrados em 7 e 8.

Galer. Sueca, Carlos João, cap. N. Hemberg, em 36 do de Stokolmo, com ferro e madeira, a Leonado Frise. Galera hanove-dian, Germania, cap. Henrique Lahne, em 41 d. de Riga, com linho e trigo, a Morough Halch. Chalup. ingl. Isabel, cap. João Camaron em 14 d., de Londr., em lastro, a Alexandre Adam.

Londres 27 de Outubro.

As diligencias feitas perante o nosso governo, para a vrega dos navios inglezes que quebraram o bloqueio de Buenos Ayres, parece terem sido baldadas. Sabe-se que a resposta do governo foi, que por maneira alguma interviria neste negocio, a menos que seja possível provar que os navios ignoravam naquele momento, que tentáram entrar no porto, que este se achava em estado de bloqueio.

(*Morning Herald.*)

Idem 31.

Secretaria dos negocios Estrangeiros — S. M. dignou-se approvar a nomeação de Dionizio de Azevedo Pessanha, como consul de S. M. o Imperador do Brazil, em Liverpool.

(*London Gazette.*)

Cork Outubro 24. O preço da manteiga foi fixado neste dia, a de 1.ª qualidade a 90 s. por cwt. (112 arrateis) 2.ª a 86 s. 3.ª a 78 s.

CAMBIOS.

Londres 27 de Outubro = Cambios sobre Lisboa = 48 ½ = Port = 48 = Rio de Janeiro = 43 ½ = Bahia = 44 ½.

31 de Outubro.

Fundos estrangeiros = Portuguezes 74 ½ a 75 = Brasileiros 64 ½ a 65 = Buenos Ayres 62 ½ a 63 = Francezes 5 por cento 99 ½ a 100 = Tres por cento 63 ½ a 69 = Columbianos 38 a 38 ½ = Chilianos 36 a 37 = Mexicanos 5 por cento 53 a 54 = Seis por cento 64 ½ a 4 =

Fundos inglezes = Papel de banco 202 = Trez por cento reduzido 80 5 outavos = Trez por cento consolidado 81 3 outavos = Trez e meio por cento 89 = Trez e meio por cento reduzido 97 ½ = Novo 4 por cento 97 ½

Lisboa Novembro 8.

Papel moeda 8 do corrente.

Compra = 14 ½ = Venda = 14.



O PORTUGUEZ,

DIARIO POLITICO, LITTERARIO, E COMMERCIAL.

Vol. I.

SEXTA FEIRA 10 DE NOVEMBRO 1826.

N.º 10.

INTERIOR.

Ministerio dos negocios da guerra.

1.ª Direcção. = 2.ª Repartição. — Manda a senhora Infanta Regente, em nome d'Elleite, que o marechal de campo encarregado do governo das armas da corte e provincia da estremadura, á proporção que forem chegando os corpos da 1.ª Linha, empregados na divisão de operações, que se organizou para obstar, como felizmente conseguiu, aos acontecimentos do Algarve, depois de dar-lhes dois dias de descanso, e empregue no serviço da guarnição desta capital, dispensando d'elle, e mandando recolher aos seus districtos os contingentes de milicias, que para similhante fim tinham sido requisitados: devendo principiar pelos que forem de mais longe: e dispensando igualmente do serviço, que faz a cavallaria dos voluntarios reaes de commercio, logo que cheguem; e tenham os mesmos dois dias de descanso os corpos desta arma pertencentes á mencionada divisão. Palácio d'ajuda, em 8 de novembro de 1826. *Ignacio da Costa Quintella.*

CORTES.

Camara dos deputados.

Sessão de 9 d'novembro.

Teve principio a sessão ás 9 horas e meia; e acharam-se 37 srs. deputados.

Foi lida a acta da antecedente pelo sr. secretario Barroso; depois de que o sr. Derramado observou, que dizendo na sua proposição, que se convidassem os ministros, se achava na acta, que assistissem em nome d'Elleite.

A mesma observação fez o sr. Pereira do Carmo, a respeito do tratamento ao ex. presidente da camara dos pares, achando-se na acta — sr. Duque de Cadaval, presidente dos pares da nação portugueza — quando a Carta lha designa dos — dignos pares do reino.

O sr. secretario Barroso mostrou, que estas erão as mesmas palavras de que usava o ex. sr. Duque de Cadaval na sua participação.

Foi approvada a acta.

Foi lido pelo sr. J. A. de S. Queiroga o parecer da commissão encarregada do exame dos poderes dos srs. deputados a respeito daquelles que os tinham apresentado, que são: os srs. Antonio Camello Portes de Pina, pela provincia da Beira, e Manoel Gonçalves de Miranda, pela provincia de Traz-os-Montes.

Leu igualmente outro parecer da mesma commissão, a respeito dos poderes do sr. Manoel Christvão Mascaranhas, pelo Algarve, que mostrava serem legaes; mas achando-se preso o sr. deputado, e não podendo, antes de se conhecer a justiça ou injustiça da sua prisão, tomar assento na camara, era de parecer, se exigissem do governo todos os esclarecimentos acerca da prisão do dito sr.

Leu finalmente outro parecer da mesma commissão, que dizia respeito ás representações dos diferentes ilhas dos Açores, mostrando o ser-lhes difficultoso a reunirem seus electores na capital. A commissão apresentou um projecto de lei sobre este objecto, concebido em que para o acto das elleições, fossem consideradas como 3 provincias, procedendo cada um de per si as ditas elleições.

Perguntou o sr. presidente, se a camara approvava o primeiro parecer da commissão, e sendo aprovado, foram proclamados deputados da nação portugueza os srs. Fortes de Pina, e Miranda, que logo passaram a a prestar o juremento nas mãos do sr. presidente, e tomaram assento na camara.

Foi lido segunda vez pelo sr. secretario Barroso o parecer da commissão, relativo ao sr. Mascaranhas.

O sr. Borges Carneiro disse, que approvava o parecer da commissão, porém que lhe parecia se devia fazer distincção em duas causas; 1.ª Se aquelle de que se trata, é ou não deputado: 2.ª Se um deputado pôde ser preso, e quem o deve prender. Quanto a primeira parece-me, que se deve proclamar deputado, posto que diz ser legal o seu titulo, e em quanto á segunda, poderá depois tratar-se, visto que a primeira cousa é proclamarlo deputado.

O sr. João Ferreira da Costa Sampaio, subindo á tribuna, disse: Eu tenho a honra de subir a este logar, para dizer, que a minha opinião é, que se não deve considerar como deputado da nação portugueza, qualquer que se ache nomeado por isso por uma provincia, e que para se proclamar um deputado, não basta o reconhecer-se a validade de seu titulo por uma commissão, mas tambem proceder-se depois a uma votação, pelo que ja se prova, que ser elleito, e deputado não são synonymos. No 1.º caso se acha o deputado elleito pelo Algarve, Manoel Christvão de Mascaranhas; e estou bem certo, que nenhum dos srs. deputados dará o seu voto a favor de um individuo, que penso não teria recabido sobre elle a eleição para deputados se os electores soubessem, que o ferrete da rebellião o mareataria. Algum haverá, que diga, que este exemplo pode ser fatal para o futuro, se por desgraça houvesse uma facção, que quizesse tirar o direito a um individuo por não seguir esta mesma facção; mas longe de nós similhante facção. E se por desgraça tal succedesse, eu não duvido de dizer que a patria, e a posteridade nos es levantarão altares aos que fossem victimas, do que aquelles que transigissem: por tanto, para approvar o parecer da Commissão, que acho muito acertado, é que subi a esta tribuna.

O sr. Cordeiro: Srs. deputados, sendo esta a occasião de tratar as questões seguintes: 1.ª Se se deve considerar um deputado por tal por sua simples eleição: 2.ª Se elle depois de elleito, pôde ser preso, antes d'entrar no exercicio de suas funcções: 3.ª Se pôde deixar de ser castigado, e punido de seus delictos com todo o rigor das leis, um deputa-

do, por isso mesmo que o é proclamado: eu o considero e deputado, como elleito, como legalizado seus poderes, e como deputado em exercicio. Pelo que respecta á 1.ª parte, digo que o simples acto da eleição constitue o deputado elleito, e apto para entrar no gozo concedidos na Carta no artigo 26. Em apoio desta oppinião, digo, que por deputação se entende todo o tempo que decorre desde a eleição do deputado, e que comprehende os 4 annos de legislatura. Agora passarei a demonstrar, que o sentido que eu dou á palavra deputação, é o resultado da combinação da Carta em diferentes lugares. Em quanto ao subsidio dos srs. deputados, diz a Carta, que o vencerio, durante as sessões; e quanto ás attribuições dos dignos pares do reino; o julgarem dos delictos dos deputados, diz, ser durante o periodo da legislatura; e por tanto, eis-aqui temos tres diferentes frases: durante as sessões, durante o periodo da legislatura, e durante a deputação; passemos agora a ver o sentido de cada uma destas palavras: durante as sessões devem durar tres mezes, contados desde a abertura das camaras: durante a legislatura, que esta durará 4 annos, consequentemente, temos duas explicações dadas a mesma Carta; porém não procedeu da mesma forma, em quanto á frase: durante a deputação; e por tanto não nos resta, senão tirar destas tres combinações o sentido da palavra, deputação: este é o periodo mais amplo: que todos elles, pois que além de datar desde a eleição do deputado, comprehende todo o tempo das sessões, e de legislatura; e para corroborar esta minha asserção, produzirei um exemplo, que deve aclarar esta materia. Os procuradores constituídos pelas camaras, que na conformidade da lei, podem vir á corte a interesses das mesmas, sam por estas elleitos, e recebem este incargo; pergunto, se desde o acto da sua nomeação, sam ou não procuradores das camaras? O seu exercicio distingue-se inteiramente da procuração. Outro exemplo mais claro. Hum ministro que é encarregado de uma commissão diplomatica goza de muitos prerogativos, umas desde o começo da sua eleição, outras depois de seu reconhecimento. Em quanto se conserva na sua nação, por effectos de sua nomeação, goza de muita atendeivejs considerações, da mesma forma que gozam em outra, as mesmas atendeivejs considerações, antes de se reconhecerem suas credencias, sendo uma destas o direitos da inviolabilidade, que immediatamente goza, logo que piza o territorio da nação a que é enviado. Aqui temos comparados um ministro diplomatico, e um deputado. He necessario que os soberanos empreguem os seus ministros, pois que elles não podem fazer tudo pessoalmente; é igualmente necessario, que os povos enviem seus procuradores, visto que por si mesmos não podem intervir nas leis, e assim como o diplomatico, goza do direito de inviolabilidade, logo que piza o territorio estrangeiro, da mesma forma o deputado goza do direito que lhe concede o artigo 26 da Carta.

O decreto de 7 d'Agosto nos fornece outra prova para verificar esta intelligencia, cujo decreto foi feito durante a regencia da S. Infanta Regente, para as eleições de deputados. Em um de seus artigos, diz elle: Logo que o deputado obtiver metade dos votos, e mais um, será proclamado deputado; e o artigo seguinte diz: Que concluida a eleição, os nomes dos deputados serão publicos; e qual será o motivo desta publicidade? Segundo o que entendo, he para que os povos conheçam quem são os seus deputados, que delles tenham informação de publicas necessidades, lhes deem as luzes necessarias, e que indiquem as providencias, que hão de ser o resultado da publica necessidade: consequentemente, nesta parte, já o deputado entra de certa forma no exercicio do seu alto emprego, por tanto pela analogia que aponta, e com que esclareci a interpretação da palavra = deputação = e corroborrei com as palavras do decreto das eleições, parece-me que está plenamente demonstrado, que logo que o deputado está eleito, goza da consideração que lhe concede a carta no artigo 26, e por conseguinte não pôde ser preso por autoridade alguma, se não pela respectiva camara: procurarei outra questão, para combater ainda mais o argumento: quem duvidará, que se um deputado commetter algum delicto nos nove mezes da vacatura, não pôde ser preso, sem autoridade da sua camara? Que então não está em exercicio, pois a camara não está reunida. E qual será o fim da lei, quando manda isso? He para que se não possa estorvar o reunir-se a camara no tempo competente.

Demonstrado já, que o deputado, nua vez eleito, goza do beneficio que lhe confere o art. 26 da Carta, fica resolvida a segunda questão, isto é que nenhum deputado pôde ser preso por autoridade alguma: e se fosse permitido conceder que um deputado, depois de eleito, não gozasse deste beneficio, qual será o resultado desta contraria opinião? Succederia, que os que fossem inimigos da Carta não teriam precisão de desertar, nem serem perseguidos, nem seduzir os incautos, pois quando quizessemos considerar o ministerio pouco affecio ás instituições, que felizmente nos regem, nada mais facil seria, do que apertar da camara aquellos deputados que não fossem da sua aprovação; consequentemente d' aqui se vê, quaes inconvenientes são gravissimos: e quaes seriam os que se seguiriam, de um deputado depois de eleito, do beneficio do art. 26? Que se demorasse o conhecimento do delicto de um outro homem, o tempo que decorre desde as eleições até a approvação dos poderes.

Agora resta-me fallar alguma coisa sobre a terceira questão, isto é, se o deputado, pelo ser, está isento de ser castigado com tudo o rigor das leis! A Carta, no art. 7 tendo providenciado a este respeito, pois que decido toda esta questão. Passarei agora a entrar no conhecimento do parecer da comissão. Se eu fizesse um elogio, deste sr. deputado, seria prevenir os juizes da camara; consequentemente, só me limitarei ao que diz respeito ao seu cargo. Manoel Christovão de Mascaranhas, sendo por muitos annos correedor de Tavira, e desembargador da ca. a do supplicação, foi provido em seu lugar, e não mostrou sentimentos alguns de ambição; depois de eleito deputado, houve a revolução do Algarve, suscitada pela desobediencia das tropas do regimento n.º 14, e entrou a compôr a regencia revolucionaria, que se formou em Tavira. Foi depois dissolvida esta regencia por um acto solemne, desfazendo quanto se tinha facto dissolveu-se a junta, e pediu-se os passaportes a Mascaranhas, como consta á comissão, que vinha com seus diplomas, e foi preso em Setubal pelas 11 horas da noite, e remettido ao intendente geral da policia.

O intendente, não querendo tomar conta d'elle, por conhecer os inconvenientes, o entregou á disposição do escrivão, consultando ao mesmo tempo o Ministerio, o qual respondeu, que d'esse parte á Camara. O objecto a que se refere o requerimento de Manoel Christovão, não foi de certo considerado

pela comissão no seu verdadeiro ponto principal, porque a primeira questão é saber, se é; ou não deputado, e se por esse motivo goza, ou não da consideração que a carta lhe concede: a segunda é, se pôde ter entrada nesta Camara; e a terceira, se é, ou não culpado; ora, quando se tratar desta ultima questão, convirá impetrar então do governo os necessarios esclarecimentos; porém, agora trata-se, se é um homem simplesmente como tal, ou na qualidade de deputado, que tem de se tirar da cadeia do limoeiro. Temos o § 7.º do artigo 145 da Carta, que diz: Ninguém poderá ser preso sem culpa formada, excepto nos casos declarados na lei; mas esta lei não existe ainda, e são por conseguinte regidos pelas anteriores. A lei da reforma da justiça no § 14 manda, que ninguém pôde ser preso sem culpa formada, nos casos, que sendo provados, mereçam pena de morte; então deve formar-se a culpa dentro em 8 dias. Veio depois o alvará de 9 d'outubro de 1754, que confirmando estas disposições, ampliou, que se podesse prender não só nos casos de morte, mas nos de açoites, ou mais de 6 annos de prisão para o Brazil. Aparece a final outro alvará em 5 de Março de 1790, e manda observar a mesma pratica, determinando, que dentro em 8 dias se deviam fazer as declarações, tirar testemunhas, etc. etc. Ora, Mascaranhas conta mais de 8 dias de preso em Lisboa, e na qualidade de deputado; deve ser solto, assim como na de homem simplesmente, pois que e horroroso fazer-se sobre uma pena antes de verificação do delicto; isto em todos os tempos, mas hoje, a simples ideia faz admirar, estremecer, e até não ha palavras com que se expresse este horror, tendo ja para nos chegar uma carta liberal. Logo, sou de opinião, que Manoel Christovão de Mascaranhas deve gozar dos beneficios que lhe subministra o artigo 26 da carta, que não podia ser preso por autoridade alguma, e que deve ser posto em liberdade.

O sr. Galvão Palma: O cidadão eleito pelo Algarve, pelo simples acto da eleição, não goza dos direitos de deputado, e suposto os gozasse, a sua traição lhe fez perder. Os actos da proclamação, juramento, etc. posteriores ao acto de eleição seriam inuteis, se bastasse a eleição para constituir o deputado. Vou contestar os dois segundos argumentos do sr. deputado proponente. O 1.º é que um Governador inimigo das instituições desta declaração, se poderia aproveitar, com uma Lei da poder-se-lhe acrescentar a palavra = eleito = depois da de = deputados. = O outro argumento sobre embaxadores não tem força, pois que isso resulta de tratados feitos entre nações, e nós não temos luz alguma convencional, que nos diga, que o deputado eleito goza dos foros de deputado. He marcha constante, que qualquer cidadão eleito para um encargo, goza dos direitos que este lhe confere, em quanto exerce suas funções: logo, Manoel Christovão de Mascaranhas não pôde gozar das prerogativas de deputado, e como já disse, quando mesmo as gozasse, como eleito, perdeu-as, logo que prejudou, e levantou a voz contra a patria, não reconhecendo a legitimidade do sr. D. Pedro IV. Que diria a nação, se visse entrar nesta sala, e sentar-se entre os pais da patria um prejurado, em quanto não mostrasse, que foi coacto? Por isso, representantes da nação, tenho presente o dito do orador romano no senado = neste lugar não tem assento, senão a probidade, e a honra: todo aquelle que tiver desmentido este nobre caracter, não é digno de se sentar entre nós: = Patenteie Mascaranhas sua innocencia, e o meu voto será o primeiro para que seja admitido.

Outro sr. deputado disse: o parecer da comissão contem duas partes: quanto á 1.ª deve-se suspender a decisão, pois não basta a legalidade do diploma, e necessaria a presença do deputado, para a identidade da pessoa; mas elle tem impedimento legal; ora para se acabar este impedimento, deve decidir-se: 1.º se a sua prisão é, ou não válida,

pois que disso depende a decisão sobre o diploma; e eis o motivo porque se devem pedir informações ao governo, para que a decisão não seja sobre conjecturas, mas fundada nas circumstancias da sua prisão. Sou por isso de voto, que se aprove o parecer da comissão.

O sr. Magalhães: Não fazendo injustiça aos srs. deputados que até aqui tem expellido o seu parecer, não posso deixar passar em claro os principios que alguns tem emitido. Dize um sr., que um deputado o não é, desde o momento em que é eleito; tambem ouvi dizer, que só é deputado depois de verificados os seus poderes. Os committidos não pôdem ter mais poder, do que os committentes; por tanto, logo que um cidadão é eleito deputado, fica o sendo, e gozando de todas as garantias que a Carta outorga aos deputados. Agora no caso especial de que se trata, não será o deputado o sr. Mascaranhas? Sem duvida que o é, e como tal deve gozar das garantias que a Carta lhe outorga. He legal a sua prisão? Digo que foi illegal, pois que não foi preso em flagrante delicto, pois sua prisão teve lugar oito, ou dez dias depois, e a 40 ou 50 leguas distante do lugar onde se perpetrou o delicto. Foi tambem illegal, porque só a camara compete mandar prender legalmente um de seus membros. Portanto, siga a opinião do sr. Cordeiro, que o sr. Mascaranhas está illegalmente preso, e que a camara deve ordenar a soltura deste deputado.

O sr. Francisco Joaquim Maia: devide-se o parecer da comissão em duas partes: versa a primeira sobre verificação do diploma: ora a comissão diz que este é legal, logo, julgo que deve ser proclamado, em seguida a leitura do parecer da comissão, pois só em caso de duvida, é que a camara decide por escripto secreto. A 2.ª parte, a camara dos deputados nunca é juiz, nem pôde interpor o seu parecer sobre se o deputado é ou não criminoso, pois que na qualidade de deputado, esta decisão é prerogativa da camara dos dignos pares do reino, e na qualidade de cidadão, o poder judicial que o julgue, pertencendo só a camara decidir, se o não legal a prisão; e eu sustento, que o sr. deputado, logo que recebeu a sua procuração, não podia ser preso por autoridade alguma; logo, deve-se declarar a nullidade desta prisão.

O sr. Alvez Diniz: A razão torna-se clara em a reduzindo a seus principios simples. Quem eleva um cidadão ao caracter de deputado, e lhe confere seus poderes? E' a nação: mas se não tendo adoptado o principio, d'esta se empregar em massa, a lei declara que so por interposição dos electores, porisso são estes que os conferem ao deputado os seus poderes. E' isto o que diariamente se pratica no tracto commercial, e outros; pois que quando um homem não pôde pessoalmente cuidar de seus negocios constitue um procurador, o qual á autoridade competente á vista de seu titulo legal reconhece authoriza do o procurador, e o contrario seria manifesta injustiça. No nosso caso são os electores que conferem os poderes, e quando o dono delles os apresenta á camara a esta só compete examinar se estão ou não em forma legal, e reconhecida esta não pôde a camara deixar sem injustiça de reconhecer deputado o que se acha revestido d'aquelles poderes, e assim como o procurador o é desde que se lhe entrega a procuração, tambem o deputado o é desde que foi eleito, sem que seja preciso primeiro ser reconhecido tal pela camara. Tratamos agora se deve o nito ser suspenso de suas funções. A lei diz expressamente que os empregados publicos que se tornarem criminosos no seu officio, sejam suspensos, mas não sendo em seu officio, continúa a exercer até que o crime lhe seja provado: convenho com a comissão que se impetrou esclarecimentos do governo, porém é immittido quanto se não decida 1.º se é ou não deputado, porque não o sendo de que servem os esclarecimentos. Logo para que a camara proceda competentemente, visto não ser juiz para o mandar solto, cumpre-lhe decidir

deve ou não ser suspenso, e para isto carece examinar a culpa. Logo meu voto é que a câmara não pôde deixar de o reconhecer deputado, o que em quanto não estiver feito, não pode ter lugar o parecer da commissão.

O sr. Pereira Coutinho leu o art. 26 da Carta e disse: Eu com effeito para lembrar que ambas as camaras se vejam nas tres circumstancias de recorrer a este artigo, em razão do espirito vertiginoso que se achá deffeminado pela nação. Na sessão do dia 6 manifestei a minha opinião á cerca deste mesmo artigo, sobre se seria ou não applicavel a um eleito deputado; porém hoje tendo meditado sobre o assumpto, cuido que a immidade que a Carta outorga a qualquer deputado se entenda deste o momento em que elle é eleito: logo parece-me haver nesta prizão a infracção de um artigo da Carta de grande transcendencia, e que reclama effectiva responsabilidade dos que para ella cooperaram.

Com tudo não me parece que se deva dizer nada ao governo, supposto a sua incapacidade, pois que pelas determinações da Carta esta câmara só pôde vigiar sobre a exacta observancia da Carta, e das leis, e decretar a accusação dos Ministros quando a não observam. Mas, senhores, se a prizão do deputado eleito, foi até agora de mero facto, desde este momento deve deixar de o ser, porque se não é este o caso em que um deputado deve ser preso, e esta camara dar a ordem para isso, na conformidade do artigo 26 da Carta, então digo que não ha nenhum, e então o artigo deve ser emendado de modo que diga, que nenhum deputado pôde ser preso durante a sua deputação. Nesta se diga esta prizão é illegal por ser feita antes da culpa formada.

O § 7 do art. 145 da Carta diz: (leão). A lei que por ora nos rege, é a que apontou o sr. Cordeiro, de 9 de outubro de 1754 em conformidade da qual, a prizão sem culpa formal tem lugar em todos os casos, que pelas leis merecem as penas de açoutes ou mais de cinco annos de degredo para o Brazil; e quem envia para que este, é um dos casos estipulados nesta conformidade? O caso está subido e averiguado, e consta dos papeis, então quiz se achá este em que confessa ser um dos membros da junta revolucionaria, que se creou no Algarve. Por tanto a camara deve fazer hoje de direito a prizão que tem sido de facto, e remetter depois para o governo todos os papeis que existirem na commissão, excepto o diploma.

O sr. Mósinho da Silveira — A commissão não entra na questão se o sr. Mascarenhas deve ou não ser tido por deputado, e sómente diz que o diploma está legal. Em quanto a segunda parte a constituição distingue dois casos, um no art. 26, que he o de flagrante delicto da pena capital, e o outro no § 31 do art. 145 que trata dos casos da rebelião. (Leão) Ora bem, o governo ainda não remetteu ás Côrtes a relação motivada das prizões porém appareceram documentos que lhe faz crer que não sem causa se fez esta prizão. Também he attendivel a circumstancia de estar ausente ministro da guerra que deu a ordem, e que é o unico que pôde dar illucidação na materia. He muito melhor que o homem esteja alguns dias preso, do que fazer o absurdo de suppôr criminosas pessoas que provavelmente o não são, porque ou o homem está innocente, e então muita gente está criminoso, ou o homem he criminoso, e os mais innocentes. O preso he criminoso sem dúbida, pois que elle mesmo confessa que foi individuo da junta do Algarve. Por todas estas razões julgo que se deve approvar o que propõe a commissão.

O sr. Guerreiro: Trata-se senhores de saber se devem ou não approvar-se os poderes de Manoel Christovão de Mascarenhas, pois que mostra ter sido eleito deputado pelo Algarve. De quem recebem os deputados os seus poderes ouvi dizer que dos eleitores, mas não admitto este principio; recebem-os da Carta constitucional, e a eleição é um meio disposto pela Carta para os conferir. Esta exige para a validade das eleições que sejam feitas segundo as regras dadas na lei; e que

seão as qualidades que devem ter os eleitos? A lei é ser cidadão portuguez; por consequente, se algum portuguez fosse eleito deputado em tempo que não era cidadão, a eleição era nulla por incapacidade da pessoa. Mas agora vem outra questão: e se no intervalo do tempo entre a eleição, e a reunião das camaras esse cidadão viesse a perder essa qualidade, pertencia a de deputado? Certamente porque a Carta constitucional não diz que possam ser estrangeiros deputados, ainda que naturalizados. Pergunto eu: o sr. Mascarenhas depois de eleito deputado perdeu a qualidade de cidadão?

A carta no art. 3.º diz: perde os direitos de cidadão portuguez o que sem licença do Rei aceitar emprego, pensão, ou condecoração de qualquer governo estrangeiro: accetou o sr. Mascarenhas emprego de algum governo estrangeiro? Não, sr, mas de um poder inimigo do Rei, da Carta, do reino, e desta mesma Camara; o que de certo e muito mais que ter acceptado um emprego de um governo estrangeiro: julgo por tanto que a Camara não pôde verificar os seus poderes: os Srs. Camargo, e Alves Diniz ratificaram os argumentos que tinham feito.

O sr. Borges Carneiro propoz se addiasse a discussão desta materia, e assim se decidiu.

O sr. presidente em consequencia disse á Camara dos deputados por bem do estado, vai fechar-se em sessão secreta, e fixou a publica ao meio dia.

PROVINCIAS.

Lisboa, 7 de outubro.

Consta que s. exc. reverendissima o sr. presidente da camara dos deputados, cedeu a favor das urgencias do estado, o ordenado de 6 mil cruzados que lhe arbitrou o governo. A acção é tão louvavel que a julgamos muito acima dos nossos elogios.

Porto 3 de Novembro.

Foram removidos hontem para fóra desta cidade, por ordem do exc. chanceler regedor (não sabemos se este o fez por ordem da côrte) as pessoas abaixo mencionadas, dizem por desaffectas ao actual systema de governo, e incorrigiveis.

Antonio Pedro Gonçalves, lente do commercio na academia, e redactor do periodico paquete estrangeiro: para Tentugal.

Doutor João Antonio Frederico Ferro, secretario da ill.ª junta da companhia do Alto Douro: para Oliveira do Bairro.

José Luiz Coelho Monteiro, professor de primeiras letras na academia: para a Figueira.

Antonio José Gomes Pinto, editor do periodico Correio do Porto: para Angeja.

Antonio Nuno de Arango Cabral Monteiro commendador, e coronel reformado das milicias de Aveiro, José Antonio Pauluchi, commendador, e major reformado.

Consta-nos que se procuram mais algumas pessoas, para serem presas, ou intimar-se-lhes igual ordem de remoção.

Acham-se actualmente presos na cadeia, e entregues á justiça, um anseçada e um soldado de policia, implicados na mesma causa. Brevemente teremos exactas informações deste objecto, que publicaremos.

Brava 26 de outubro.

Extrato de uma carta particular.

O ex-superintendente das alfândegas de Viana e Povoa, Antonio d' Azevedo Lopes Serra, que veio tirar a esta cidade a residencia ao corregedor que foi da mesma, Pedro d' Ordaz Calteira, e seus officiaes, e ao juiz do crime e orfãos, que tambem foi, Joaquim Jacinto d' Almeida Correa, e seus officiaes, não lhe importando cousa alguma a lei e a opinião publica, e tudo calcando nos pés com o despotismo e arbitrariedade, ultimou a devassa com a mesma illegalidade com que começou, chamando para testemunhas do rei os amigos e apaixonados dos syn-

dicados, ou aquelles côtes, que se ensaiam para os juramentos, inimigos d' El-Rei, e do systema de governo que elle livremente sancionou. Nenhum admittiu d'elles que tinham queixas a fazer contra o ex-juiz do crime e seus officiaes, e que para este effeito uma e mais vezes se lhe apresentaram; antes alguns que por escrito lhe requereram, andou illudindo com despachos paliativos, incurias e arbitrarios, até ao fim, tratando com desprezo cidadãos probos e obedientes ás leis, e principalmente aquellos que os parentes do ex-juiz syndicando lhe inculcavam como amigos d' el-rei e das suas sabias instituições politicas. Por cumulo do seu irregular e indigno procedimento se foi desta cidade, no dia 24 do corrente, dando a devassa por acabada, sendo que os trinta dias d' ella só findavam no dia 26; porque em outro tal de setembro elle fez affixar os fantasticos e illusorios editaes, e publicar o bando enganoso para a syndicancia. Assim esse syndicante illudio a lei, assim desprezon as ordens de S. A., assim insultou uma cidade inteira, assim injuriou o caracter honrado de muitos cidadãos, assim satisfiz aos empenhos que oraram pelo ex-juiz e seus officiaes, que estiveram sempre na cidade e subúrbios, chamando por seus amigos e partidistas para o canonisarem, como n'uma justificação graciosa. Deste modo podem os ministros territoriaes fazer o que quizerem, despotismo, violencia, oppressões, falta de administração de justiça; commetter peccados, peculatos, concussões &c. porque lá vem no fim o collega que tudo temedea, e se apresenta ao tribunal como os homens mais dignos, probos, rectos e honrados. Se isto acaba de succeder com um ministro reputado por máo, na opinião publica da cidade, provincia e reino, como não succederá isso com todos os mais, em quem não concorrerem iguaes circumstancias? Ah quando chegará o tempo em que a lei valha mais do que os homens! Quando se terão na devida conta os interesses, direitos e bem estar dos povos!

(Imparcial.)

Castello-branco, 31 de Outubro.

Proclamação.

Habitantes da Beira Baixa: eu me felicito de vir assistir entre vós! Militares debaixo das minhas ordens: eu me prezo de passar a commandar-vos! Coube-me a honra de tomar o governo das armas de uma das tres provincias, que se gloriam de ser as unicas, em que uma fidelidade sem mancha se tem ostentado briosamente a favor da legitimidade do senhor D. Pedro IV., e das liberas instituições com que elle houve por bem felicitar-nos.

A Beira Baixa, o partido do Porto, e a estremadura tem-se mostrado o povo fiel por excellencia: ainda um grito se não ouviu que não fosse em exaltação de sentimentos gratos ao melhor dos soberanos. Esta distincção ha de ser remarcavel nos fastos da nação portugueza; e eu, antevendo a gloria que daqui vos resulta, antecipadamente vos dou os parabens.

Conheceis o meu caracter, e colligireis que são sinceras as minhas expressões: não costumo usar de grandes rodeios para fazer acreditar as minhas intenções. Assim como manifesto francamente o gosto de que estou possuido, por tomar o governo militar desta provincia, tambem vos declaro, que com igual franqueza manifestarei toda a desapprovação, misturada com o competente castigo, a quem ousar perturbar a tranquilla posse da quietação que tendes mantido!

Fiel ao juramento que prestei á Carta constitucional, e aos votos que depozeti nas mãos da serenissima senhora Infanta Regente, quando as bejei pela duplicada e honorifica graça da minha reintegração no serviço militar, e por esta commissão de que me encarregou, assevero que nenhuma consideração me obrigará a faltar aos meus sentimentos, ao meu dever, e á minha auctoridade.

Beirões d'aquem da serra! Não queirais perder o esplendor que vos circunda: intactos na honra nacional que vos mostrais dis-

postos a manter, rolei-me, e exclamai comigo, com enthusiasmo, e com respeito:

Viva o Rei legitimo de Portugal, o senhor D. Pedro IV!

Viva sua Augusta filha, a senhora D. Maria II., jurada Rainha pela Carta Constitucional!

Viva a Carta Constitucional, que o pai nos liberalizou, e com que a filha nos ha de governar!

Viva a idolatrada regente, a senhora Infanta D. Isabel Maria.

Quartel general de Castello-branco, 31 de outubro de 1826. = Antonio Lobo Teixeira de Barros de Barbosa, brigadeiro encarregado do governo das armas da Beira Baixa.

Eleas.

(Extracto de uma carta particular.)

Hoje 3 de outubro, novamente appareceu o revoltoso espirito do mal, e se manifestou nesta praça, servindo de pretexto aos mal intencionados um impresso que o juiz de fora mandou afixar, o qual continha a cópia da carta que o Sr. Infante D. Miguel, escreveu a El-Rei seu irmão, protestando-lhe a sua submissão, e enviando-lhe felicitações. Tudo invertiram os malvados, e fizeram crer á infamia real, que o dicto impresso era um decreto pelo qual o dicto Sr. Infante abolia a Constituição e o governo; e confiamos a exclamar, que morresse a lei fundamental do estado. A tropa não soubo tomar parte mas antes estava decidida a repellir os revoltosos. Alguns d'estes ja estão presos.

EXTERIOR.

Madrid 12 de Outubro.

Chegarão quatro correios successivamente á embaixada ingleza, sem que o Mr. Lamb tenha despachado algum, o que bem deixa ver o embaraço do nosso governo em satisfazer ás requisições da Inglaterra. Mr. Lamb deve partir ámanha para o Escorial para pessoalmente pedir ao Rei alguma resposta ás diferentes notas que elle havia entregado ao sr. Salmon.

Circulam há dias boatos muito extraordinarios: asseguram que a Inglaterra deixou inteiramente á disposição da França a pacificação da Hespanha, e que pela sua parte a França deixa á Inglaterra o cuidado de dirigir os negocios de Portugal. Para que a França possa prebener a sua missão, deverá, segundo dizem, fazer aproximar 30.000 homens das margens do Ebro, e a Inglaterra para desempenhar a sua, mandará de Gibraltar algumas tropas a Lisboa.

(Correspondencia particular.)

As intrigas dos apostolicos para aqui demorar o general Silveira, e para que se revogasse a ordem de sahír de Madrid que lhe tinha sido communicada, produziram um resultado inteiramente opposto; porque em lugar de ver revogar a primeira ordem, o sr. Silveira recebeu outra que lhe determina de sahír do reino. Partiu com effeito antes de hontem acompanhado de Joaquim Severino Gomes, ex-encarregado de negocios de Portugal junto á nossa Corte, grande amigo do sr. Silveira, e em mais estreitas relações do que elle com os nossos apostolicos, por estar á 17 annos em Madrid empregado sempre na legação portugueza. Ambos se dirigirão a Burgos. (Constitutionnel.)

Madrid, setembro 21.

(Correspondencia particular.)

A rebellião dos voluntarios realistas de murcia foi imitada por outros corpos. Em Tarragona houveram scenas de uma natureza mui desagradavel, praticadas pelos volunta-

rios, em consequencia da nomeação que o capitulo tinha que fazer de certo beneficio. Os membros do capitulo foram ameaçados com a morte se acaso votassem por algum negro (liberal). Em consequencia não se fez a eleição por semelhante motivo. Em Peniscola, foi necessario chamar todos os habitantes para pegar em armas, e applicar as desordens feitas pelos voluntarios. Na ultima expedição que teve lugar em Valçadolid, caço o executado era cabo do corpo de voluntarios realistas, foi preciso chamar dois regimentos de linha para se cumprir a sentença. As desordens ultimas occorridas em murcia, e que parecem estar já applicadas, sabe-se terem sido dirigidas por Ostoeza, grande dignatario da junta apostolica, e vulgarmente conhecido pelo nome do anjo exterminador (el angel exterminador). O conego maior, emissario apostolico, foi mandado sahír de Madrid. Tal é o estado miseravel em que se achava a Hespanha, dominada totalmente por partidos. Na politica do governo parece haver mudança acerca de Portugal, por quanto o sr. Gouza, que devia partir para Lisboa, voltou á capital. El-Rei passa mal por de saúde, e tenciona ir por alguns dias para o Escorial.

(Jornal dos debates.)

Paris Outubro 1 = Diz-se que a republica de Haiti não poderá pagar o saldo da indemnização prometida. A ser verdade, Mr de Villelle terá o desgosto de ver novamente falhar um dos seus planos por não attender a cousa alguma de quanto se lhe raticinou. Se por ventura o projecto da cessão de S Domingos fosse apresentado ás camaras segundo cumpria como lei, e não como um mero decreto, este negocio haveria sido debatido na tribuna, e encarado por todos os lados. Então a questão daria pela discussão em resultado uma lei exequivel, sem no vermos reduzidos pela antipathia dos ministros ás medidas constitucioaes, um decreto que não pôde surtir effeito.

(Morning Chronicle.)

COMMERCIO.

Noticias Maritimas.

Rio de Janeiro 19 d'Agosto. = Chegou o brigue Caçador de Goa em 36 dias, diz que o Viajante sahíu 34 dias antes; e o Flores 9. Nenhum chegou ainda.

Guernesey 23 de outubro. = O navio Alexandre cap. Laine, vindo do Rio de Janeiro ao procurar a costa de West deu sobre um baixo encoberto; mas com auxilio que se lhe deu e trabalho assiduo de ambas as bombas, ficou safo, e entrou no Porto.

Falmouth 24 de outubro. = O Fanny cap. Peacock fallou a 7 do corrente na lat. de 33, long. 14, com o Lorenzo Justia Dradina, vindo de Pernambuco para o Porto, que a 25 do pp. na lat. de 34, long. 23, soffrem uma tempesta de tempestade, durante a qual perdeu quanto estava sobre a cuberta, provisões &c. O Fanny lhe suppriu aguada, e provisões.

O Mercurio, = cap. Pearce do Rio de Janeiro para Trieste, abordou a 23 do pp. ás ilhas dos Açores.

O Ringwood, cap. Smith da Figueira, para a Terra nova, foi encontrado na lat. de 40, long. 18 pela Nympha chegada a Plymouth.

Gravesend 25 de outubro, chegou do Porto, o nav. Hannah, cap. Stone, do dito o Mercurio, cap. Holmes.

25 dito de Faro, Hebe, cap. Trist, do Porto, Fingal, cap. Waston; do Rio de Janeiro, Nepos, cap. Frader, da Madeira, Ada, cap. Friend.

Deal, 25 de outubro = chegou de Pernambuco, Reliance, cap. Harrison; do Porto, Filey, cap. Edmonds.

Dover 25 de outubro = Chegou de Porto, Joseph cap. Fenn.

Dartmouth 21 de outubro. = Chegou do Porto Lusitania, cap. Gibbens.

Plymouth 24 de outubro. Chegou de Faro, Wensley Dale, cap. Norris sahíu para Lisboa H. M. S. Renard.

Idem 25. = Chegou do Pará Shamrock, Smith.

Falmouth 23 dito. = Chegou de Faro o Activo, cap. Ash.

Liverpool 23 dito sahíu para Lisboa Belem castle.

Dublin 23 dito. = Chegou do Porto Feronia cap. Henley.

Waterford 23 dito. = Chegou do Porto Mary Ann, cap. Gaze.

Limerick 27 dito. = Chegou de St. ual, Lealdate, cap. Antonio...

Copenhagen 16 d'outubro. = Chegou do Porto o nav. Carl-Heinrick, cap. Buxmester.

Gibraltar 3 dito. = Chegou da Bahía Rio-packet, cap. Lowey.

Rio de Janeiro 25 de julho. = Chegou da Figueira, o Caçador; do Porto, Successo.

Bahia 1 d'agosto. = Chegou de Lisboa o Regenerato, cap. Vianello.

Idem 15 d'agosto. = De Lisboa, S. Amaro, cap. Nunes.

Idem 17. = De Cabo-verde, Henrique, 24 de Lisboa, Bom-fim, cap. Fonseca de Macao, Union, cap. Hutchison.

Boston 23 de setembro. = De Antuerpia e Lisboa Byron, cap. Colton.

Terra-nova 26 do dito. Do Porto, Hazard.

Navios sahidos em 9. = Brig. portug. Quatro Amigos, cap. João Lopes Moreira, para a Bahia, com sal, vinho e alcatrão. Brig. portug. Espirito Santo, cap. Verissimo José dos Reis, para Pernambuco, com sal, vinho, vinagre, e seis passageiros. Brig. S. João Alberto cap. H. N. Schults, para Hamburgo, com assucar, figos e outros generos. Galer. portug. S. José Phenix, cap. Thomaz de Villa Nova Ribeiro, com diferentes generos e 16 passageiros. Esc. portug. Flor do Amizade, cap. Antonio José de Souza, para S. Miguel, com pedra para cal, e encomendas, e tres passageiros.

Esc. ingl. providencia, cap. H. Giffin, para Falmouth, com fructa. Chalup. ingl. Fortitude, cap. H. Stephens, para Falmouth, com fructa. Barco portug. S. dos Martires, mestre Francisco Antonio de Faria, para Vigo, com trigo.

Entrados em 9. Esc. ingl. Despacho, cap. T. Grahov, em 9 dias, com trigo, a Leonardo Frisc. Esc. ingl. Lancashire Watch, Cap. T. Neale, em 6 d., de Liverpool, com fazendas, a H. James. Brig. ingl. Verdadeiros Amigos, Cp. Vicente Rocci, com trigo, Carlone. Este brigue tinha sahido ontem. Esc. ingl. Jesse, cap. M. Gilmore, em 13 h., da Figueira, em lastro, a Garland.

Galer. sueca Wester Norland, cap. J. M. Kelles, com madeira, a Torladas, em 71 d. Esc. ingl. Maria Ketty, cap. R. Hatchang, em 20 d., de Londres, com fazenda e dous passageiros, a H. James. Hiata portug. Redemptor, mestre M. J. Salgado, em 4 dias, de Viana, com madeira, milho, e 11 passageiros.

Cambios de Lisboa, 8 de novembro.

Amstardam, 41 = Hamburgo, 37 = Londres, 491 = Caiz = Madrid = Genova, 375 = Liorne = Veneza, 465 = Paris, 560 e 565.

Papel moeda 9 do corrente.

Compra = 14 + = Venda = 14.

Subscree-se em Lisboa
no escriptorio do *Portu-
guez* rua Augusta n.º 2,
e sómente se vende no
mesmo lugar.



Por anno Rs. 10,000
Por semestre 5,400
Por trimestre 3,500
Avulso 800

O PORTUGUEZ,

DIARIO POLITICO, LITTERARIO, E COMMERCIAL.

VOL. I.

SABBADO 11 DE NOVEMBRO 1826.

N.º 11.

INTERIOR.

Em consulta do conselho da fazenda, de seis de setembro ultimo sobre requerimento dos negociantes da praça desta cidade, em que pediam a exacta observancia do artigo 5.º e 10 do tractado de 29 d'agosto do anno proximo passado sobre o pagamento dos direitos de 15 por cento, foi Sua Alteza servida, por sua real resolução de 21 de outubro ultimo, determinar o seguinte: que as avaliações *ad valorem* dos generos do Brasil, a que se haja de proceder na alfandega grande do assucar, sejam feitas d'ora em diante, verificando-se o preço corrente do genero para baldeação, do qual preço se diminuirão os 2 por cento do direito, pois não é justo que d'este se haja de pagar novo direito; e que, attendendo a requerimento dos supplicantes, fóra outro sitio, se ordenar que se não recolhesse dos negociantes portuguezes, e brasileiros armazemagens além dos 15 por cento no despacho dos generos do Brasil, para assim ficarem iguaes, e não de peor condição que os negociantes, e fazendas inglezas.

E para que chegue á noticia de todos esta real resolução, e haja de ter o seu devido cumprimento, se faz publica por esta forma. Lisboa quatro de novembro de 1826.

Barão de Rendufe. = Doutor Diogo Vieira de Tovar e Albuquerque.

CORTES.

Camara dos deputados.

Sessão de 10 d'novembro.

O sr. secretario Costa fez a chamada; A's dez horas disse o sr. presidente que estava aberta a sessão.

O sr. secretario Barrosos leu a acta, e foi approvada.

O sr. secretario Costa leu uma participação de achar-se doente, em tal sorte que não podia soffrir o incommodo da jornada, o sr. deputado Manoel da Rocha Couto, á qual ajuntava certidão.

Ordem do dia.

O sr. presidente: continua a discussão, que hontem foi interrompida, e vai ler-se outra vez o parecer da commissão.

Foi effectivamente lido o dito parecer pelo sr. secretario Barrosos.

O sr. Silveira Mózinho: sr. presidente, para poupar tempo permitta-se-me dizer que agora o ponto consiste em se deve ter ou não lugar, ou remetter-se os papeis ao governo.

O sr. Sarmiento: hontem discorreram alguns deputados sobre este objecto, e certamente deixáramos tão clara a materia quanto é possível, e quando era necessario, olhando para a importancia dos art. 26 e 27, e o deradeiro da Carta constitucional. Um dos membros da commissão desenvolveu, e fez a apo-

logia dos meios particulares que teve o governo a proceder como fez nesta materia; e por conseguinte pouco temos a dizer nesta parte. Eu apoiaria o parecer da commissão, e não trato de tocar em mais argumentos por que é preciso pouparmos o tempo. Todavia, parece-me que falta no parecer da commissão um ponto importante, o de declarar este deputado, como deputado da nação portugueza, porque não se trata de um deputado particular, assim se faça, e que fique esperando nestas circumstancias o que a lei determinar. Nos não nos podemos arvorar em systema judicial, porque ainda que se diga no art. 27 da Carta = se algum par ou deputado for pronunciado, o juiz suspendendo todo o ulterior procedimento, dará conta á sua respectiva camara a qual decidirá se o processo deve continuar, e o membro ser ou não suspenso no exercicio de suas funções, = não é como poder judicial que a camara procede neste ponto, se não como fiscal das prerogativas concedidas a um deputado da nação.

O sr. Cordeiro fez na passada sessão um argumento proprio da vastidão de seus conhecimentos da sua exacta logica, e da sua profunda instrução; porém parece-me que não tem uma applicação exacta com o caso em questão, mas temos outro de mais proxima analogia na legislação nacional. No tempo d'ElRei D. José, fez-se uma lei sobre cereaes, e ali se diz, que nenhum vereador da camara podia sair della para a prisão sem ser pronunciado. He de admirar que semelhante legislação tivesse acontecido no tempo do maior despotismo da historia de Portugal. Por consequencia, se naquelle tempo houve tal consideração apenas com um simulacro de representação nacional, como era a das camaras constituidas segundo as leis municipaes, com mais razão devemos nós agora ser zelosos dos direitos, e prerogativas que devem acompanhar um representante da nação portugueza, mórmente no principio dos nossos trabalhos. Não he isto querer livrar o deputado da sorte que lhe couber, ou mesmo que todo aquelle que estiver debaixo da lei. Eu não trato de conhecer dos meritos da causa, seguindo a nossa pratica juridica, apesar de que alguns deputados exaltados pelo entusiasmo, que excita o suppór uma rebellião, trespassassem a raia que neste lugar nos deve deter. Faço esta reflexão, porque as idéas anticipadas nesta materia por corpos tão respeitaveis como a camara, podem ter grande influencia nos juizes. Eu estou persuadido, que a franqueza com que este deputado caminhou para Lisboa, denota de algum modo uma consciencia sem temor; todavia isto não he bastante para que em trate de previnir o juizo. Resumo pois dizendo, que apoio o parecer da commissão, mas quizera se fizesse a declaração de ser deputado, e que tivesse uma prisão differente da dos outros réos.

Deve acabar o tempo, sr. presidente, em que os réos de todos os delictos estejam misturados, deve considerar-se o deputado da nação portugueza com o respeito de que é digno, e não se julgue que eu fallo desta

maneira por querer pugnar por privilegios, senão que o considero como necessidade politica. Os representantes da nação em todos os paizes, e até mesmo na Inglaterra, que eu considero até agora, como o primeiro dos paizes livres politica e civilmente, a prisão de um deputado he differente; os deputados são conduzidos á torre de Londres não por outra razão senão porque é uma prisão mais decorosa, é uma prisão d'estado; por tanto eu quereria que se indicasse ao governo, fosse trasladado para algum lugar onde estivesse com mais decencia separado dos réos, que não estão nas circumstancias em que elle se acha, e tambem quereria que por esta occasião se lembrassem de destinar um lugar, para onde se dêvam recolher os membros desta camara que forem réos d'algum crime.

O sr. Tavares Carvalho e Costa: tenho pedido palavra porque vejo prolongada uma discussão sobre um objecto em que eu julgo que a lei é terminante, e quando a lei falla, são excusados mais argumentos. A primeira parte do parecer da commissão se refere a declarar que o deputado do Algarve é eleito deputado. Parece-me que isto não podia entrar em discussão, porque quem decide é a Carta, quando falla a respeito das leis regulamentares, para as eleições. Vejamos agora o que está previnido nesta lei regulamentar: nella diz (leu os artigos 40, e 42 da lei das eleições, e continuou) se pois fóram proclamados na cabeça de provincia, como havemos de denegar a qualidade de deputado áquelle que já obteve esta proclamação. Eis aqui como digo que não póle negar-se-lhe a qualidade de deputado, uma vez que ajunte seu diploma. Agora ser eleito deputado, e proclamado como tal para tomar assento nesta camara, são cousas muito differentes. Parece-me que tenho ouvido dizer argumentando a este respeito, que em um artigo da Carta se determina que aquelles que obtiverem empregos ou condecorações de outro governo, perdem o direito de cidadão, e com muita mais razão o de ser deputado, e que por conseguinte o não poderia ser ainda mais quem tivesse obtido emprego de uma facção rebelde, mas eu não admittirei este principio, não pela sua doutrina, senão pela applicação ao caso de que se trata. Este deputado adquirio um direito; e querer que perca este direito, sem preceder sentença que o tenha pronunciado criminoso, entendo que é ir contra todos os principios da jurisprudencia e da humanidade; concluo pois que em quanto á primeira parte do parecer da commissão o acho acertado, uma vez que ella achou seu diploma legal. Porém a tomar assento nesta camara, segundo hontem ouvi dizer, sem verificar a identidade da pessoa, e quando por seu mesmo requerimento elle se confessa membro da junta revolucionaria, isto não posso eu entender. A segunda parte do parecer da commissão consiste em que se pesam esclarecimentos ao governo para decidir sobre o objecto. Abi é que eu não vou, por me parecerem desnecessarios: darei as razões.

Os motivos que a commissão podia ter

para pedir estes esclarecimentos, segundo me parece, seriam o adquirir um perfeito conhecimento da causa porque aquelle deputado foi prezo para então formarmos juizo, e declarar se deve ter assento nesta camara, ou talvez até para estender seu parecer á declarar nulla a prisão; mas eu julgo que a commissão não precisa de mais esclarecimentos, elle mesmo confessa que fez parte da junta provisoria, que mais se ha de ir buscar ao processo? que mais pôde resultar da devassa? Esta certeza e nada mais, consequentemente não precisa mais esclarecimentos a commissão, para assentar se deve ou não tomar assento na camara e continuar as funcções de deputado. A este respeito ja eu emmitti a minha opinião pela negativa, e a sustento, e sustentarei sempre. Muito embora se diga que foi violentado, que veio munição de seus passaportes que elle mesmo se apreention, isto não serve para o caso de que tratamos, servirá para uma sentença definitiva, quando for julgado pela autoridade competente passando agora ao que determina a Carta constitucional no art. 26 vejo que ella diz: Nenhum par ou deputado durante a sua deputação pôde ser prezo &c., mas eu não posso entender que por estas palavras — durante a sua deputação — se designe todo o tempo da legislatura, a não ser que queira confundir-se período de legislatura, com deputação, couza que não confundo, e que julgo muito diversa: também durante a sua deputação pôde entender-se, desde o momento em que o deputado he eleito e toma assento na camara, ou se encaminha de sua casa para tomallo.

Vamos a outra couza: esta camara ainda não estava constituida, quando o sr. deputado foi prezo; e pergunto, quem havia de dar então ordem para a prisão, se se precisava e para prendello de ordem da camara, como havia de dar esta ordem a camara antes de estar constituida; diz-se a isto que devia esperar-se que se reunisse, e já hontem me parece ouvi dizer, que se algum deputado delinquisse segundo o espirito do art. da Carta, não deveria ser prezo até que a camara estivesse reunida, e o poder-se mandar prender: não sei verdadeiramente como isto se possa combinar com os principios de justiça; pois um deputado, que commettesse por exemplo um crime capital, deveria ficar impune e livre, sem que a justiça o podesse perseguir em todo o tempo que passasse desde que perpetrou o delicto até que a camara se reunisse, não o posso combinar, torno a dizer, com os principios de justiça, e julgo que por estas palavras, = o tempo da deputação = não se deve entender todo o tempo da legislatura, senão somente durante aquelle em que a camara está reunida. Concluo em fim que approvo o parecer da Commissão em quanto á primeira parte, mas não em quanto a pedir esclarecimentos ao governo, porque não os julgo necessarios.

O sr. Cordeiro = sr. presidente, requereu que o sr. deputado declare quem foi o que disse que aquelle de quem se falla podia sentar-se na camara.

Houve pequena discussão acerca de se podia ou não pedir-se esclarecimentos, e de se tinha sido má intelligencia da parte do sr. deputado que fez a pergunta, e tendo-se dali este por satisfeito, continuou a discussão dizendo:

O sr. Spuza Castello Branco: esta em discussão o parecer da commissão dos poderes a que foi mandado o diploma do eleito deputado pelo reino do Algarve, Manoel Christovão Mascaranhas de Figueiredo, com outros papéis sobre as occurencias da sua prisão. Tem-se dito muito ja a este respeito, e por issoerei mais breve do que o seria se tivesse fallado antes. O parecer divide-se em duas partes: na primeira declara a commissão ter achado legal o diploma, e ter verificado os poderes do dito deputado: na segunda não attribua juizo algum, mas profere que se pessão esclarecimentos ao governo para deliberar com madureza. Este parecer que não deveria soffrir impugnatio foi vehementemente combatido e alguns dos honrados membros desta camara o combateram pelo lado de que não podia parar-se á apresentação do de-

pulido da verificação dos seus poderes; porém a meu ver sem fundamento; nenhuma lei exige a conferencia do eleito deputado: a ligação destas couzas entre si não provém da sua natureza senão no caso em que se duvide da identidade da pessoa; mas passa de plano nesta camara que o eleito deputado de que se trata é o identico Manoel Christovão Mascaranhas, e eu e os sr. outros deputados do Algarve que nos achamos aqui, damos disso certeza á camara: portanto não é para que se exija conferencia do eleito deputado, muito mais quando consta do seu impedimento invencivel que é a prisão em que se conserva, não resta a esta camara mais do que conhecello na qualidade referida. E até de necessidade que assim o faça. O eleito deputado, ainda não está prezo á ordem de authoridade alguma, está propriamente em custodia: ou, como elle se expressa, está em deposito, ninguém quiz tomar conta delle como prezo seu: por outra parte o juiz que está processando o imputado no delicto do Algarve, não saberá como se reso. na materia; e quem se julgará competente, para conhecer da culpa? Se o eleito deputado é Manoel de deputado, esta camara é que hade dar ordem para se converter em prisão propriamente dita, e apprehensão do mesmo eleito, e só a camara dos dignos pares do reino pôde julgalo. Se não é verdadeiramente deputado então outro hade ser o procedimento outro o juizo. E preciso que se dê ao eleito deputado o modo de seguir o seu processo, porque sem isso, o juiz da culpa ou o que for competente para julgar dirá que não o julga porque é deputado, e pertence isso á camara dos dignos pares: estes dirão: nós não podemos conhecer delle porque não está declarado e reconhecido deputado pela camara dos sr. deputados. E' pois de necessidade que esta camara approve o parecer da commissão conhecendo o deputado verdadeiramente ao eleito Manoel Christovão Mascaranhas. Isto quanto á primeira parte do parecer.

Quanto á segunda parte parece-me também que deve ser approvada porque não ha conclusão alguma do art. 26 da Carta e 145 para a especie em questão. Esta não deve determinar-se pelas formulas e regras prescritas na Carta para os casos ordinarios: o caso da especie é uma rebelião, e deve ser applicavel o §. 36 do citado art. 145. A rebelião foi anterior á reunião das camaras, foi em tempo que o governo reunia todos os poderes o que não se pôde disputar, deu certas providencias cuja amplitude e natureza não se conhece ainda, e foi em consequencia dessas providencias que foi requisitada e verificada a apprehensão do eleito deputado. Antes pois de serem presentes essas providencias e os motivos da apprehensão, como poderia a commissão interpor algum juizo? Logo com rasão pede as informações, o que é sensato e deve ser approvado. Resta-me dizer que alguns dos illustres membros approvando a primeira parte do parecer da commissão não opinávam da mesma forma quanto á segunda, pretendendo com tudo evadir-se da difficuldade de declarar violada a Carta pelo facto da apprehensão do eleito deputado, sem outros esclarecimentos mais que aquelles que a commissão considerou insufficientes. Elles disseram que o eleito deputado é verdadeiramente deputado depois de verificados os seus poderes na camara; mas ha nisto manifesta equivocação. Esta camara não faz deputados, estes veem feitos pela eleição provincial; os deputados tem este caracter e qualidade desde que reuniram o numero de votos prescriptos pela lei: nesta camara só se verifica se elles foram eleitos devidamente, isto é, se sim ou não na verdade deputados. Parte da verificação é um acto accessorio que nada acrescenta substancial ao acto da eleição por sua mesma natureza, e a proclamação de um sr. deputado na camara não é se não a expressão daquella verificação. E' por tanto inadmissivel o principio de que o deputado eleito não deve ser considerado tal, antes de verificados os seus poderes. Mais couzas teria a dizer, mas concluo ja, approvando o parecer da commissão também quanto á segunda parte.

O sr. Gerardo Sampaio: he esta a primeira vez que tenho a honra de subir a este logar e peço a todos e a estes sr. queirão desculpar meus defeitos. Parece-me sr. presidente, que a questão só se reduz a saber se a pessoa de que se trata é ou não deputado, este he o pronunciado unico que tem a resolver. Eu estou plenamente convencido de que o parecer da commissão assim na primeira, como na segunda parte he exacto. Diz na primeira parte do dito parecer, que o diploma do sr. Mascaranhas está legal, não diz por isso que seja deputado; isto não é o que devemos dizer. Parece-me que sustentar a proposição de que o não é, tendo sido eleito deputado pela assemblea eleitoral, ia complicar-se com os sabios principios expendidos por muitos sr. de dados, particularmente pelos sr. Cordeiro, A. Diaz, e outros. Com tudo me parece que não passarei por temerario se accentuar um apoio d'aquella opinião, que quem nomeia deputado a pessoa de quem fallamos, não fomos nós, senão os eleitores de provincias, a quem deu o legislador authorityde necessaria para isso. Parece-me que não servirá de dúvida a esta proposição o dizer-se que o deputado para tomar assento nesta camara precisa satisfazer a certas formulas, pois eu não chamo estas formulas em rigor de direito, senão um methodo de confirmar esta nomeação, mas a nomeação ja estava feita: (apoiado) quando o deputado entra aqui, ja é deputado, e o começou a ser pelos actos que precederão á reunião geral. Dizer-se que esta camara necessaria censure, se declarasse este homem deputado — não o julgo razoavel, eu estou convencido do contrario: esta camara em vez de merecer censura, mereceria louvor no meu conceito porque se ella cedesse ao impulso dos caprichos não devia decidir que Mascaranhas fosse deputado, mas esta camara não trata de contestar caprichos, senão de seguir a lei (apoiado) em isto, como levo dito, até em certo modo por seu interesse deveria decidir o contrario, porque sua dúvida seria um delicto para nós, se por desgraça fosse pronunciado criminoso, porque se poderia dizer que nem sempre a eleição dos deputados hecahe sobre homens benevidos. = Susten. pois o parecer da commissão em quanto á primeira parte, e pede a ordem que nelle mais se oppoalle, e o sustento também na segunda de pedir esclarecimentos ao governo, porque ninguém pôde decidir sem prévios e sufficientes conhecimentos.

O sr. Soares Franco: muito se tem discorrido sobre este assumpto, mas a meu ver fóra da ordem, por que o parecer da commissão não é definitivo, e quasi tudo quanto se tem dito, é como se o fosse. O parecer tem 2 partes: na 1. se diz que o diploma deste deputado está legal, e são excusados todos argumentos, pois todos declarão, que por esse facto he eleito deputado, mas a commissão simplesmente diz que achou legal o seu diploma: a 2. parte pede esclarecimentos ao governo porque é necessario que se peção esses esclarecimentos para emitir uma opinião definitiva que é o que não faz a commissão: como esses papéis vieram á camara, e passaram á commissão dos poderes, que não só foi authorizada para legalizar os do deputado que fallamos senão para tomar conhecimento do facto que nos papéis se continha, ella não julga sufficiente clareza nos papéis que se lhe reinetteram, e por isso pede ser mais illustrada: tem-se feito aqui outros argumentos que tem produzido longas questões, entre outras a de que nada altera o entrar ou não entrar nesta camara e tomar assento nella, mas vejamos o que diz o juramento que aqui se presta nesta estrada: Juro ser in violavelmente fiel á religião catholica, apostolica, e romana, á ElRei, á nação, e á Carta constitucional, e concorrer quanto em mim couber para a formação de leis justas e sabias que hajão de fazer a prosperidade dos povos, a gloria d'ElRei, e o espirito de esta lei: ora supunhamos que este homem seja bandido por sentença, como ha de pôder cumprir um juramento? Em fim eu julgo o parecer da commissão excellento, suspender o seu juizo e pedir esclarecimentos ao governo.

para poder dar um parecer decisivo; este é na essência o parecer que eu aprovo.

O sr. Leite Lobo, bem que lhe pertencia fallar, cebeu a palavra dizendo que o fazia para poupar tempo, e porque tinha sido prevenido pelos antecedentes oradores.

Continuaram a fallar já em pró, já contra o parecer da commissão, os srs. Aguiar, Leonil, e João de Campos.

Foi interrompida a discussão pela chegada do exc. sr. ministro da guerra e marinha, que segundo o que annunciou o exc. sr. presidente pela fazer uma proposta. Entrou na sala e disse que não podendo o conselho de guerra tomar conhecimento de crimes de trahição nem nomear-se commissões para sentenciar delictos desta classe, que por sua natureza devendo seguir a marcha geral, produzira demoras, propunha que o conselho de guerra tomasse conhecimento delles, e ficasse restabelecido o art. 5.º tit. de guerra, que determina que todas os cabanos de motim sejam infallivelmente enforcados.

O sr. secretario Barroso tornou a ler a mesma proposição, e depois disse:

O sr. Gerardo Sampaio: eu julgo muito sábia, e muito attendivel a proposta do sr. ministro da guerra, e requero se nomeie uma commissão para que de immediatamente seu parecer.

Houve tambem pequena discussão sobre esta proposta do sr. Sampaio, pelo que o exc. sr. presidente leu o artigo da Carta que determina a maneira por que devem fazer as propostas os ministros, ficando inequívocamente resolvido, que se nomeasse uma commissão para que desse o seu parecer sobre a que acabava de fazer o sr. ministro da guerra.

Propoz o sr. presidente, se a camara julgava urgente a proposição, para se proceder immediatamente a nomear a commissão, e resolveu-se que sim.

Propoz mais o exc. sr. presidente se se nomearia por lista, manifestando que assim deservia porque confessava não ter sufficiente conhecimento dos srs. deputados para nomear a commissão por si mesmo: apezar disso se votou a decisão, que fosse nomeada pelo sr. presidente.

No em tanto que esta nomeação era feita, pediu a palavra o sr. Quirga, como relator da commissão de poderes para manifestar que a dita commissão tinha achado legal o diploma do sr. Francisco Tavares de Almeida eleito pela provincia da Beira; foi aprovado o parecer.

O exc. sr. presidente nomeou para a commissão, que se acabava de decidir que tivesse, aos srs. Conde de Sampaio, Antonio Pinto Alves Pereira, Manoel Gonçalves de Miranda, Philippe Ferreira de Araujo e Castro, e Moraes Sarmento.

Continuou a interrompida discussão.

O sr. Magalhães sustentou com argumentos que produziu approvando a 1.ª parte do parecer da commissão, e a respeito da 2.ª em vez de não ser definitivo o dito parecer, devia selo tendo bastantes dados para isso nos papéis que lhe foram remetidos.

Alguns srs. deputados pediram votos.

O sr. Manoel Antonio de Carvalho sustentou igualmente o parecer da commissão, e da mesma forma o sr. Moura Cabral, ambos os srs. em prolongados discursos.

Poz-se a votos se a questão estava sufficientemente discutida, e resolveu-se pela affirmativa.

Debateu-se algum tanto sobre o modo de propor a votação; e convidando a forma em que o exc. sr. presidente a tinha primeiramente enunciado, tornou o mesmo sr. a propor se Manoel Mascarenhas se julgaria realmente deputado para o effeito de tomar conhecimento a camara, dos papéis que lhe foram remetidos, e resolveu-se que sim.

Se se approvava o parecer da commissão na 2.ª parte, isto é de pedir esclarecimentos ao governo, resolveu-se que sim.

O sr. Sarmento lembrou o additamento que a respeito da differença de prazos, tinha feito no principio da discussão; contestando o sr. presidente que lhe parecia ser objecto de uma nova proposição.

O sr. presidente nomeou para a commissão de policia aos srs. secretarios Barroso, e Costa, e aos srs. Barão de Quintella, Visconde de Fonte Arcada, e Rebello.

O sr. ministro dos negocios da fazenda subiu á tribuna, e leu dous projectos de lei, o 1.º sobre a decima, e o 2.º sobre a reforma do thesouro publico.

Por este motivo, e pelo de algumas observações feitas pelo mesmo sr., apoiado por alguns srs. deputados, se resolveu se nomeasse uma commissão de legislação, e por petição do sr. Conde de Sampaio uma commissão de guerra.

Depois propoz o sr. presidente, se o projecto da lançamento de arrecadação da decima iria a uma nova commissão que não fosse a da fazenda; resolveu-se que fosse a esta, e não a outra.

Propoz mais se o projecto da nova organização do thesouro seria igualmente dirigido á commissão de policia, e se resolveu que sim, e que ambos fossem impressos.

Convidou o exc. sr. presidente alguns membros que tivessem conhecimento sobre a materia a que auxiliassem com suas luzes as commissões.

O sr. secretario Barroso leu o parecer da commissão dos poderes, sobre as representações das camaras das ilhas dos Açores, em que expunham as difficuldades de se reunirem os electores na cidade d'Angra.

A commissão de policia propoz se deviam derrogar os arts. 33.º e 34.º do regimento das eleições, e offereceu a este respeito um projecto de decreto.

Depois de longo debate, e de ter-se julgado a materia sufficientemente discutida, propoz o exc. sr. presidente as seguintes questões.

1.º Se deve a camara tomar a si a resolução desta materia; resolveu-se que não.

2.º Se compete ao governo resolver as duvidas sobre o regulamento que fez, reatendendo-lhe a camara os papéis que a este respeito lhe foram dirigidos pelo mesmo governo; e decidiu-se que sim.

O sr. Sarmento requereu ser inscripto para poder fazer uma proposição em tempo opportuno.

O sr. presidente deu para ordem do dia da seguinte sessão a 2.ª leitura das proposições reputadas urgentes, e as outras, que segundo a ordem pertencerem, e fez a sessão pelas 3 horas e meia.

Relatorio apresentado pelo ministro da Fazenda á camara dos deputados.

Na sessão do dia 7 do corrente apresentou a exc. o ministro da fazenda o relatorio da repartição ao seu cargo; e d'este extractamos o seguinte. Começa o ministro em sua methodica exposição por mostrar, que os rendimentos consignados á dotação dos diversos cofres preencheram sobejantemente os fins da sua applicação, existindo nos cofres de abontização em o anno passado reis 437:850 \$030 — com apparencias de crescer esta somma, ja pelas avencas feitas com as corporações religiosas, ja pelo disrate do empréstimo de 1817, e ja por outras medidas adoptadas pelo governo, e propostas pela junta dos juros, em beneficio da divida consolidada, o que aliança aos credores o pagamento dos juros e progressiva amortização. A divida que vence juro vem orçada em reis 2:102:312 \$026.

Nos titulos de credito figuram tambem os da divida pública ja liquidados sem juro, cuja importancia nominal é aproximadamente 6:721:367 \$731 reis. Sobre os titulos d'esta natureza pondera o ministro que ha dois systemas a adoptar: 1.º aproveitar o governo o descrédito dos titulos para resgatar a sua divida pelo menor desembolso possivel; 2.º procurar melhorar o crédito d'estes titulos fazendo augmentar o seu valor real. Quanto no primeiro, parece-nos que ja foi seguido moderadamente e com conhecido proveito, posto que com notavel desdouro e má fé, pois negociou o governo sobre o seu proprio descrédito, quando alias similhantes transacções em um particular, são classificadas em direito commun de

todos os povos como fraudulentas e indicativas de fallencia. O segundo arbitrio nos parece franco, nobre, e digno de um governo siso e representativo, cujo caracter cumpre ser a verdade, a honra, e a boa fé. A pratica d'estas virtudes só por si pôde melhorar a sorte dos seus titulos de divida, em quanto as circumstancias lhe não permittem empregar outros meios, visto que faltam forças para acudir a tudo, e a tanto.

Além desta divida existe a do commissariado orçada em 404:103 \$704 reis, notando-se que já se hão dado as providencias opportunas para alli se averbarem as mais letras recebidas em outras repartições; e das quaes cumpre haver cabal conhecimento, a fim de se saber a totalidade da divida real, que forma o alcance desta repartição.

Observa-se no relatorio, que o empréstimo dos vinte milhões contrahido em Londres, foi absorvido, sem se pagar aos credores do Estado, e nada trouxe senão uma abundancia que servio para dar facilidade de dispendio. Sobre este ponto taromos a seguinte reflexão: que nos governos absolutos ainda que moderados sejam, raras vezes são os empréstimos productivos, e em vez de trazerem beneficio, servem sómente para engrossar parasytas, locupletar validos, e augmentar a miseria em geral, em quanto nos governos representativos, todas as fracções do poder publico fiscalizam os fundos, e olham por sua verdadeira applicação. O sabio deste empréstimo, segundo diz o ministro, sea hoje a cargo do Brazil, segundo o artigo 2.º da convenção celebrada com Portugal.

Passa depois a calcular o deficit entre a receita, e a despeza, e segundo um approximado orçamento entende que será annualmente entre dois mil contos de reis, e que tanto se necessita para a despeza do anno futuro de 1827. Propoz-se, que para satisfizer este acrescimo de despeza se contraia um empréstimo em Portugal que supprta os gastos futuros, reprovando as contribuições directas, como meio de descontentamento. Temos por atilada a observação; e só quizeramos ter visto a apresentar a par do deficit alguns meios menos vagos de o supprir, mostrando-se por calculo aproximado alguns soccorros prudentes, de que se poderia de futuro lançar mão para não termos que recear a chegada do anno de 1828 com novo empréstimo, e assim subsequentemente entrarmos neste circulo vicioso.

Conclue finalmente o ministro propondo alguns projectos de leis, como regulação do thesouro, estabelecimento das admindrações provinciales independentes da poder jud. ciario, impositões de penas para omissões no pagamento, e declaração da decima secular reunida das casas de arrecadação, e outros meios conducentes a melhorar a administração, e augmentar as fontes da pública prosperidade. A clareza e methodo que se vê no relatorio, e abom a intelligencia e franqueza de caracter que distinguem seu author, e posto que não concordamos em alguns dos principios que estabelece, reconhecemos em grande parte a bondade e solidez de sua doutrina. Segundo este nosso sentir seguiremos a discussão de tão interessante documento, conformé o permittem nossas poucas forças, no primeiro momento livre daremos a integra do relatorio.

EXTERIOR.

Paris 20 de Outubro.

Ainda que tem corrido há dous dias nesta capital como noticia certa, que o ultimatum da Russia foi aceito pela Porta, não se sabe com tudo cousa alguma de officio a similhante respeito. As ultimas cartas de Constantinopla recebidas em Vienna são de 11 do corrente, e parece confirmam a noticia, asseverando um dos jornaes ministeriaes, que os negocios de Akerman se acham definitivamente concluidos.

Item 21.

Hontem falleceu nesta capital o Conde Boissy d'Anglais, par de France.

Idem 22.

Sua Magestade querendo dar ao insigne Rosini novas provas da sua estima, acaba de o nomear compositor real, e inspector geral director da musica da real camara.

Presume-se que Mr. Canning sahirá de Paris no dia 25, e passa por certo que elle não visitou, em quanto esteve nesta capital, o Visconde de Chateaubriand.

(The Courier.)

Rouen. Outubro 7.

Chegando ao conhecimento do ministro do interior a digna conducta de Victor Cherin; padeiro; de Francisco Cacheux, mestre capateiro; e de Florimont Lemoine, fiel de uma casa de banhos, os quaes briosa e denodadamente conseguiram livrar ao abbade de Lowenruck das mãos da plebe enfurecida, que ameaçava seus dias, confedeu a cada um destes tres individuos uma medalha, com a effigie de S. M. de um lado, e com os seus respectivos nomes no reverso. O prefeito do departamento entregou estas medalhas aos agraciados na presença da camara e autoridades que foram avisadas para esta cerimonia.

(Jornal dos debates.)

Napoles, setembro 23.

Lord Cockrane acha-se em Messina, e ali passa por inglez, cujo nome supposto é Mr. Baring. Tenciona partir no Hermaphrodito = navio que acaba de ser comprado por Mr. Perkins: parece que a Sicilia será o ponto de reunião para todos os vasos da esquadra de operações que hade obrar contra os turcos. Sabe-se que existe entre os gregos muita desunião, nascida de sordidas intrigas e de odios particulares dos chefes, pelo que não será possível contar com a activa cooperação dos gregos, divididos assim em partidos.

Londres 25 de outubro.

A unica noticia que hoje se espalhou na cidade, é a repentina partida de Lord Bessford para Lisboa.

Frankfort 9 de outubro.

As ultimas cartas de Moscow dando relação das victorias, alcançadas sobre os persas, dizem que a guerra será de curta duração, pelas medidas vigorosas adoptadas pela Russia para obrigar a corte de Teheran a pedir a paz. O exercito do Don, commandado pelo Helman (chefe) Howaiski, achava-se vinte wersts alem de Mosdole; é composto de dezoito mil cozacos, e em poucos dias estará em linha com o exercito da Georgia. Parece que em quanto o general em chefe Yermoloff marcha com 50 mil homens, uma forte divisão deve juntar-se a outros corpos que hão-de desembarcar em Sebastopol. O ataque de flanco terá lugar por Mingrália, e supõe-se que este plano de operações deve pôr em grande apuro os persas, por quanto serão obrigados a continuar a guerra no seu proprio paiz. Acrescentam as mesmas cartas, que quando as negociações para a paz forem entabuladas, a Russia insistirá, não só que o Schah pague as despesas da guerra, como igualmente indemnize as provincias russianas dos prejuizos que tiverem soffrido, em consequencia da rebelião das tribus persas excitadas pelos seus agentes; entre estes, figura principalmente o príncipe da Georgia, Alexandre, que sublevar os povos do Cauzaco, e fez causa commum com a Persia.

(Moniteur Universel.)

Buenos Ayres, 31 de maio.

Nenhuma acção decisiva teve por ora lugar entre as duas esquadras, e a despeito de quanto publicáram as folhas brasileiras, da superioridade das suas forças, e do supposto valor do seu novo commandante, continuam

mostrando a mesma ignorancia de tactica naval como anteriormente.

No dia 24 a esquadra brasileira fez-se de vela pelo rio acima, para atacar a cidade; mas em poucos minutos abandonou tal desígnio, virou de bordo; e desceu pelo rio. No dia seguinte, o general Brown a seguir, travou combate pelas quatro horas da tarde, suspendendo o fogo ao pôr do sol. Atirou seis foguetes, um dos quaes cahiu perto do mastro da gata, da fragata Matraia, sem com tudo causar-lhe damno. A fragata que Brown commandava, perdeu um dos seus botes, levado por uma balla, e teve so dois mortos e seis feridos. No dia 26 de maio, os navios patriotas conservaram-se em Valizas, e presumia-se que não existiam navios alguns cruzando no rio Parand.

O capitão Mason que commandava o navio na acção do dia 9 de fevereiro, foi reintegrado neste commando.

Em Montevideo recebeu-se a noticia que o imperador do Brazil projecta reforçar a sua esquadra que já se compoe de 5 navios a saber, 4 fragatas de 40 peças, seis fragatas de 38, e 10 brigues de 22, diz-se igualmente que se vai tripular o Cerro, navio de registro, e guardar os fortes de S. José, e cerrito, collocando-os debaixo do commando do vicealmirante Norton, a fim de impedir a entrada do canal ás forças patriotas commandadas pelo general Brown.

Uma carta datada de Lima em 29 de março afirma que o governo peruviano não tomará parte na guerra entre o Brazil, e o rio da Prata.

As noticias que acabamos de receber, confirmam o boato que ha dias se havia espalhado, de authorização dada a Sir Charles Stuart para a suspensão de hostilidades, sem com tudo entender-se que tal armistício deva prejudicar a missão de Lord Ponsouby.

(The Courier.)

Buenos Ayres.

A esquadra brasileira continua a cruzar á vista d'esta cidade; o resultado do encontro entre ella, e os navios d'este estado a 30 do ult. fará provavelmente mais effectivo o bloqueio. A excepção de um barco sem coberta commandado por um inglez, não sabemos de navios a côrso que d'esta praça sahisses; mas supponho que um ou dous se estão para isso preparando no rio.

Idem 5 do mesmo.

A frota brasileira veio anchorar perto. O almirante de Buenos Ayres, Brown ataca na mesma noite, e no outro dia ao amanhecer: a capitaina Vinte e cinco de Maio sustentou o fogo de toda a esquadra brasileira por tres horas, mas finalmente foi desarrivada. O almirante Brown içou a sua bandeira no brigue Republica, cobrindo o navio desarrivado, que as canhoas atacaram por outra parte: os brasileiros retiraram-se para uma distancia.

(Lloyd's list.)

COMMERCIO.

Noticias maritimas.

Navios sahidos em 9 de novembro.

Paquete ingl. Magnete. Brig. dinamarq. Concordia, cap. P. E. Echehen, para Trieste, com assucar, cacáo, e café.

Entrados em 10 dito.

Brig. franc., cap. M. Le sot, em 6 d., do Havre de Grace, com gesso, fazendas, e 17 passageiros, trazendo entre estes o ex-c. Pedro de Mello Breyner, a Guillot. Brig. suco Kemprensen, cap. J. C. Gorrillio, de Stokolmo,

em 31 d., com madeira e ferro, a M. Lopez de Carvalho. Esc. ingl. Christiano, cap. D. Mackey, de Londres, em 10 d., com tabaco e sabão para o contrato, a Henrique James, Gal. amer. Portland, cap. S. Brandford, em 12 d., de Roteman; em Lastró, ao contr. Brig. port. Resoluto, cap. José Joaquim, da Madeira, em 20 d., com encomendas e 11 passag., entre os quaes vem os seguintes deputados: Manoel Caetano Pimentel de Aguiar; Caetano Alberto Soares; e Loureço José Moniz. Tambem vem estes passageiros: José de Freitas Teixeira Spinola Castello-branco, lente da academia da marinha; Jorge da Camara Leme, para estudos; e um negociante italiano.

Este brigue encalhou ao entrar na barra, e deveu sua salvação á gente de bordo das embarcações ingl. de guerra, que promptamente o soccorreu, sendo os unicos que a tão louvável fim se prestaram. Chalup. ingl. Julia, cap. A. M. Miller, de New Castle, em 15 dias, com carvão e garrafas, a Gordier.

Lisboa 10 de novembro.

Papel-moeda = compra 14 1/2 = venda = 14, e 14 1/2

ANNUNCIOS.

Tendo occido algumas dúvidas quanto ás épocas das assignaturas d'este diario, e tendo algumas pessoas mostrado desejo de que se lhes contasse seu tempo desde o principio do anno natural &c. &c., resolveu-se aceitar as ditas assignaturas em qualquer época, a datar de qualquer tempo e da maneira que se pretender, numa vez que não seja por menos de tres mezes.

O principal Camara, enfermeiro do hospital real de S. José, faz saber a público, que em cumprimento do artigo 19 do plano authorizado pelo regio alvará de 14 de dezembro de 1825, mandado observar com algumas modificações pelo decreto de 14 de outubro do corrente anno: haverá junta extraordinaria de facultativos de Medicina, e Cirurgia na casa da accitação dos enfermos no hospital real de S. José nas quintas feiras e domingos de cada semana, devendo concorrer os enfermos desde as nove horas e meia da manhã até ás dez e meia durante o verão; e desde as dez horas da manhã até ás onze durante o inverno; bem entendido, que a chamada junta do banco, que todos os dias tem lugar, continuará sem alteração.

Sahiu á luz o n. 9 do = Velho Liberal do Douro = Subscreeve-se por 960 reis pela colleção toda até ao fim do anno. Igualmente se acha á venda o folheto intitulado = A influencia da religião sobre a politica d'estado pelo mesmo A. preço 80 reis: tudo nas lojas do costume.

Alexandrino José das Neves, ex-director da fundição typographica da imprensa régia, faz saber, que elle promptificará qualquer encomenda de typos, a saber, leitura, interduo, e breviario, grosso, por preço commodo e com a possível brevidade. Outro sim promptificará encomendas de abricão, em pau, e em metaes de qualquer qualidade. Os typos não cedem aos estrangeiros a nenhum respeito. Mora na rua direita de Buenos-Ayres n.º 3.

Subscreeva-se em Lisboa
no escriptorio de Portu-
guez rua Augusta n.º 2,
e somente se vende no
mesmo logar.



Por anno Rs. 10,000
Por semestre 5,000
Por trimestre 3,000
Avulso 500

O PORTUGUEZ,

DIARIO POLITICO, LITTERARIO, E COMMERCIAL.

Vol. I.

SEGUNDA 14 DE NOVEMBRO 1826.

N.º 12.

INTERIOR.

GOVERNO.

Ministerio dos negocios da guerra.

Illustrissimo e excellentissimo senhor, — Tenho a honra de dar parte a v. exc. para ser presente á Serenissima Senhora Infanta Regente, que o socego publico neste reino do Algarve continua sem interrupção alguma; antes todos os dias recebo nos as participações das autoridades competentes, pelas quaes se vê o bom espirito de que está animada a generalidade dos algarviens: devendo igualmente participar a v. exc., que até agora não tenho observado a mais pequena omissão nos funcionarios publicos, tanto civis como militares, antes nelles vejo uma judiciosa emulação, não só em cumprirem os seus deveres, mas em pôrem no seu antigo pé os differentes ramos da administração publica, que lhes era confiada, e que instantaneamente foi transferida pela facção revolucionaria, que por alguns dias governou parte deste reino. Deus guarde a v. exc. Quartel general de Tavira, 6 de novembro de 1826. — Illustrissimo e excellentissimo senhor Ignacio da Costa Quintella. — Conde de Alva, governador das armas.

Illustrissimo e exc. senhor, em resposta á portaria de 4 do corrente, que ordena participe logo, se dentro desta cidade, ou immedições, ha algum ajuntamento de pessoas armadas, que tentem organizar-se em corpos militares, tenho a participar a v. exc., que não me consta, que haja actualmente, nem mesmo tenha havido nesta cidade, e suas immedições ajuntamento algum de tal natureza; não havendo a este respeito mais do que os bons desejos dos habitantes de o fletirem, se para isso fossem legalmente autorizados como ja o participei a v. exc., não deixando de ler sempre muito em vista o expressado nas portarias de 28 d'outubro passado, e 1.º de novembro corrente. Deus guarde a v. exc. Quartel general do Porto, 7 de novembro de 1826. — Ilm.º e exc.º senhor Ignacio da Costa Quintella. — Thomaz Guilherme Stubbs, marechal de campo, governador das armas.

Lisboa, 10 de outubro.

Hoje entrãõ nesta capital entreas aclamações do povo, o regimento 4 de infantaria, e batalhão de caçadores B, formando a brigada que commanda o Marquez de Valença. A subordinação e bom espirito que distingue esta brigada a faz merecedora de muitos elogios que por grande parte revertem no do seu digno commandante. S. exc. o ministro da guerra, ficara ultimamente em Evora, atacado de sezões que lhe não permitem senão proceder mui lentamente em sua jornada, e só nos intervallos da febre.

Camara dos pares.

Sessão de 11 de novembro.

Abriu-se a sessão ás 10 horas e tres quartos, e se acharam presentes 34 dignos pares.

O exc. sr. Marquez de Tancos declarou, que a comissão nomeada pela camara, tinha feito presente á Serenissima Senhora Infanta Regente a resposta da mesma camara no discurso pronunciado pela mesma Senhora na sessão real da abertura, que he o seguinte.

S. S. A camara dos pares achando-se pela vez primeira reunida, e definitivamente constituida, ansiosa esperava o momento de entrar aos pés do throno seus sinceros protestos d'amor, respeito, e fidelidade. Digne-se pois V. A. Serenissima, como representante do nosso Augusto Soberano, aceitar benignamente estes puros sentimentos. Portugal florescente á sombra de suas antigas instituições, e forma de governo, vendo agora renascer com as alterações, que dicta a prudencia, e a experiencia exige, espera, e confia recuperar seu perdido esplendor, e felicidade, unico fim a que se dirigem os trabalhos que a camara dos pares vai a emprender, cheia d'alento, e constancia, considerando-os tambem como meio mais eficaz de chamar todos os portuguezes á concordia, e união. O tempo certamente não desmentira o fusto agouro que V. A. se dignou fazer acerca do bom resultado das disposições das nações estrangeiras a nosso respeito, e a prudencia de V. A. saberá completallo. A noticia de ter S. A. o Sr. Infante D. Miguel preenchido os designios d'El Rei seu augusto irmão, causa a mais viva e agradavel emoção á camara dos pares, recebendo-a como huma nova prova das excellas qualidades que adornão a respeitavel pessoa de S. A. S. = 1.º A camara procurarã por seus actos legislativos concorrer com efficacia para a consolidação da Carta, e augmento progressivo de prosperidade da nação, animando todas as classes, e lançando mão de todos os meios que conduzem a tão nobre fim. = A educação, e instrução publica, fundada em boa moral, e principios verdadeiramente religiosos, que pelos estreitos vinculos da consciencia ligão o homem aos seus deveres, serão o objecto da mais estremada attenção da camara dos pares. Finalmente, auxiliada pelos virtuosos sentimentos de V. A., espera a camara desempenhar fielmente os seus deveres, preenchendo as altas vistas do nosso magnanimo monarcha, e satisfazendo aos desejos da leal nação portugueza.

A S. S. Infanta Regente respondeu nestes termos = Sou muito sensivel aos nobres sentimentos da camara dos Pares, que em nome della me vides expressar. Por elles conheço, que os trabalhos da mesma camara se dirigem ao fim de recuperar o antigo esplendor, e felicidade da patria. Este fim ha de se conseguir, porque a elle tendem conjuntamente com os da camara os esforços do governo.

O exc. sr. Marquez de Tancos leu uma participação do exc. presidente da camara dos

srs. deputados em que se mostrava a deliberação desta em mandar se imprimissem as actas, e igualmente o seu offerecimento de um competente numero para se repartir pelos dignos pares do reino.

O exc. sr. Conde de Linhares propoz, que igual fineza fosse feita pela camara dos dignos pares logo que se imprimissem as suas actas. Foi apoiada esta moção.

Prestou o juramento o illm. Conde da Ponte, Manoel, nas mãos do exc. presidente, precedendo a leitura da Carta Regia pelo exc. Marquez de Tancos.

Em quanto á formula do juramento, dado pelo exc. Conde da Ponte, observou o exc. Conde de S. Miguel ser o determinação no regimento provisório, e não o adoptado pela camara; tendo o exc. Marquez de Tancos a acta da primeira sessão em que se achava a formula, do juramento decidiu a camara, que este subsistisse; em consequência do que o exc. Conde de Linhares, disse, que portal resolução os dignos Pares, que tinham prestado outro juramento, o deverião prestar de novo usando da dita formula, e então assim o prestarão os excs. srs. Bispo de Coimbra, e Conde da Ponte.

O exc. Marquez de Tancos leu uma participação do exc. Conde de Bobadella em que dizia, que não podia por agora assistir ás sessões, pois que estando de partida para Lisboa se lhe tinha augmentado a sua doença.

Foi lida pelo mesmo sr. secretario a acta da sessão anterior que foi approvada.

O exc. Conde de S. Miguel, como relator da comissão encarregada da redacção do regimento interno da camara disse, que tendo a comissão procedido a seus trabalhos desde o dia seguinte á sua nomeação, desejava saber, se a mesma quereria dissentir o regimento logo que concluido, ou á proporção que se fossem adiantando seus trabalhos. Depois de uma pequena discussão a camara decidiu, que quando se ultimasse, se tomaria em consideração.

Propoz o exc. presidente, que a proposição do exc. Arcebispo d'Elvas, era o que chamava a ordem do dia, a qual foi lida pelo exc. Marquez de Tancos.

E exc. Arcebispo d'Elvas retirou á sua proposição, reservando-se o direito de a propor de novo quando se julgar conveniente.

O exc. Marquez de Tancos leu a seguinte proposição do exc. Marquez d'Alegrête, apresentada na sessão do dia 7.º:

Propoñho com urgencia, que se proceda á formação de uma lei que tenha por base o §. 91, art. 145, tit. 7 da Carta constitucional, que diz assim = He garantido o direito de propriedade em toda a sua plenitude. Se o bem publico legalmente verificado exigir o uso, e emprego da propriedade do cidadão, será elle previamente indemnizado do valor della: a lei marcará os casos, em que terá lugar esta unica excepção, e dará as regras para se determinar a indemnização. = Inculcar a exacta observancia deste artigo, e mesmo dar-lhe o maior grão de publicidade, eu o considero de grande impor-

tancia para a consolidação do systema. Saiba todo aquelle que tem a dita de chamar-se cidadão portuguez, que não ha-de soffrer diminuição na sua fortuna de qualquer natureza em tudo quanto possua por titulo legitimo; a liberdade justa, e bem entendida está sempre de perfeito accordo com o respeito aos sagrados direitos de propriedade.

O mesmo exc. author da proposição disse: em consequencia de estar doente ha tres dias, e muito incommodado, pouco tenho reflectido, e quasi nada escripto; porém, agora peço a palavra, para dizer alguma coisa.

Devendo sustentar ho é a minha opinião recorro á palavra = plenitude = com a qual termina o primeiro periodo do artigo. Recorrendo aos publicistas de melhor nota para consultar suas doutrinas sobre o direito de propriedade; eu não encontro a palavra = plenitude = no sentido em que a emprega o nosso sabio legislador. Nada poderia saber da sua penna, que fosse ocioso, e é facil concluir, que tendo perfeito conhecimento dos meios que serviam para a sustentação de milhares de seus subditos, quizera dar uma maior amplitude ao direito de propriedade.

E' por tanto o objecto da lei que proponho, esclarecer os povos sobre a extensão que o legislador marca ao direito de propriedade. Quando a nação o necessita, reverte em seu favor aquelle direito de propriedade, que até então existia nos individuos.

O exc. Marquez de Tanques proferio um discurso, em que combatia a proposição; e principião a contestar o exc. Marquez de Alegrete, reclamou o exc. Conde da Ponte, dizendo, que segundo o artigo 46 do regimento, só se podia dissentir, se a proposição seria tomada em consideração. Foi adoptada pela camara a observação do digno par.

O exc. Bispo do Algarve disse: esta materia é mais propria do código civil, que de uma lei regulamentar, porque quando o bem do estado o exige, he sempre preciso restringir este direito, seja qual for a forma do governo. As leis relativas aos testamentos, aos vinculos, e aos morgados, devem restringir o uso de propriedade do cidadão, pois que assim o exige o bem geral; e por isso me parece, que só no código civil se poderão tratar como se devem as circumstancias que esta materia envolve; e por tanto, julgo, que a proposição se não deve tomar em consideração.

O exc. Presidente propoz á camara, se esta devia ou não, tomar em consideração: foi decidido que não.

O exc. Conde de Linhares, apresentou outra proposição, para que se pedissem ao governo os esclarecimentos apontados no § 31 do artigo 115 da Carta, sobre prizoões e outras medidas, que tomou antes de se installarem as camaras, manifestando, que aquella proposição lhe parecia urgente, e pedia, que se tomasse uma decisão a este respeito. (Apoiado, apoiado).

O exc. Conde da Ponte; Parece-me que deve ver-se, se o governo tem tido tempo sufficiente para apresentar essas declarações logo que as camaras se constituirão.

O exc. Conde de Linhares: Eu não questiono, se houve, ou não, tempo; o que digo só é que a camara pode e tem direito para exigir taes esclarecimentos, nem crimino ao ministerio, por não os haver apresentado, mas sim peço, que os apresente, a fim de que a camara tenha informações como as deve ter.

O exc. Conde da Ponte: Eu não hesito, a que se deixem de pedir taes esclarecimentos, porque, devendo o governo remettellos sem se lhe pedirem, julgo que a camara deve deliberar, se tem havido tempo sufficiente ou não, para que o governo os apresente.

O exc. Conde de S. Miguel: A Carta constitucional não designa ao governo tempo certo para apresentar essa relação; e achando-se reunidas as camaras desde 31 d' outubro, julgo que he bastante tempo, e que ha muito o deveria ser praticado. (Apoiado, apoiado).

O exc. Conde do Rio-Pardo: He certo,

que a Carta não designa tempo, em que os ministros apresentem essa relação, mas o marca, em que a camara a deve exigir, pois diz no artigo 139 = As cortes geraes no principio das suas sessões examinarão, se a Constituição politica do reino tem sido exactamente observada para provér como for justo = logo tem a camara o direito de a pedir, e quanto antes o deve praticar, para encarregar-se de investigar, se tem sido, ou não observada a Constituição.

O exc. Conde da Lapa: O governo deve dar esta relação motivada, e porque o não tem feito ainda, motivos terá para proceber dessa forma. Parece-me, que devem investigar-se estes motivos, ou em sessão pública, ou em secreta, como á camara parecer mais conveniente.

O exc. Conde da Taipa: Sou de parecer, que se nomeie uma comissão, para apresentar um projecto de lei do *Habeas Corpus*, porque certamente não ha nada mais digno d'attenção do que a segurança de cada um o governo tem tomado muitas medidas contrarias á segurança pessoal, não só que estas medidas não sejam de justiça, e taes necessarias, porque existimos em tempo de rebelião, mas é preciso haver uma lei que regule as prizoões. Eu conheço um homem, que está preso ha tres mezes, sem ainda saber a causa.

O exc. Conde de Linhares: Eu não fallei da lei do *Habeas Corpus* mas do das disposições dos paragrafos b, e seguintes do artigo 115 da Carta, e igualmente não disse, que o governo faltara á lei, mas que eram necesarios esclarecimentos nesta materia, para se decidir se as prizoões se tem feito legalmente, porque é da obrigação da camara examinar, se a Carta tem tido observação. Depois da camara ter estes esclarecimentos, poderá então nomear uma comissão, para os examinar, e propor o que lhe parecer conveniente, mas até então, julgo inutil a nomeação da comissão, visto que a minha proposição se restringe a pedir esse esclarecimento.

O exc. Conde da Taipa: He absolutamente diversa a minha indicação da do sr. Conde de Linhares. Eu indico a nomeação de uma comissão para designar até onde se limita a authority de los ministros, suspendendo a lei do *Habeas Corpus*; por quanto, suspensa esta lei, não se diz ao governo, que mande prender a quem quizer, mas sim, que prenda depois de formada a culpa, porque assim o pede o bem do estado, e é da responsabilidade do governo, se não são suficientes as causas que teve, para assim proceder, tendo o Cidadão, contra o qual elle assim obrou, todo o direito de reclamar contra elle: assim é que se entende a lei do *Habeas Corpus* em todos os governos representativos, esta é a lei que eu peço, que a comissão apresente: eu não fallo do caso actual, nem contra os ministros; em fim, é necessario proceder com energia, mas não com arbitrariedade.

O sr. Conde de Linhares pediu, que visto que a proposição do sr. Conde da Taipa era inteiramente diversa, pedia resolução a respeito da sua, e depois que se tratasse da outra.

O exc. sr. presidente disse, que o exc. Conde da Taipa devia estrever, e assignar a sua proposição conforme o regimento provisório.

O exc. Conde da Taipa declarou, que a havia de apresentar na sessão seguinte.

O exc. presidente propoz, se se deveria tomar uma resolução prompta sobre a proposição do exc. Conde de Linhares; decidio-se que sim. (Poz-se a mesma a votos, e ficou approvada.)

O exc. Conde da Cunha, depois de uma bem traçada, e eloquente indicação, propoz á camara se convidem todos os sabios juristas nacionaes a fim de que, na conformidade de um dos artigos da Carta constitucional, organizem um Código civil e criminal, promettendo-se-lhes pelo civil a pensão annual de 1:200 \$ rs. e pelo criminal 800 \$ rs., além da gloria que deverão adquirir, e do direito que tinham para requerer a S. M. qualquer graça

que fosse de seu real agrado. Julgou a camara, que esta proposição era admissivel.

O exc. presidente deu para a ordem do dia da seguinte sessão as proposições do exc. Conde da Lapa.

O exc. Conde da Ponte requereu, na conformidade do regimento, á sua petição, se formasse hoje mesmo a camara em sessão secreta.

O exc. presidente declarou, que a camara a bem da nação hia formar-se em sessão secreta, e levantou a publica pelo meio dia e um quarto.

Camara dos deputados.

Sessão de 11 d' novembro.

O Sr. secretario Costa fez a chamada ás dez horas da manhã: disse o sr. presidente que estava aberta a sessão.

O sr. secretario Barroso leu a acta, a qual foi approvada sem emenda.

O sr. Moraes Sarmiento pediu, que quizesse fazer uma declaração o exc. sr. ministro dos negocios do reino, se se poderia mandar para a camara huma collecção de leis que devia existir na secretaria dos negocios do reino, pois era muito necessario.

O exc. sr. Trigoço disse: não posso responder por agora exactamente; creio que esta collecção de que se falla é a que anteriormente servio nas *Necessidades*. Mas creio tambem que na secretaria d'estado não ha outra collecção, porque não se havia anteriormente alguma; eu saberei isso, e darei informações a camara. Havendo duas, não pode haver duvida alguma em mandar uma para a camara, mas se ha uma sómente convendo em que faz na camara muita falta, e tambem na secretaria, porque trabalhando eu nella, além do dia, pela noite ás vezes a preciso, e na camara se não trabalha de noite. Em fim eu examinarei isso, e darei informações, se não será necessario procurar alguma outra collecção.

O sr. secretario Costa leu uma participação que faz o sr. deputado Francis Xavier Sá de Azevedo, de não permittir-se e continuar a sua viagem, o máo estado de sua saúde, e que tão brevemente possa, se apresentará na camara.

O exc. sr. presidente: Vão se ler as proposições que foram julgadas urgentes.

O sr. Barroso: Foram duas sómente, uma do sr. Macedo, e outra do sr. Campos.

O illm. sr. secretario fez segunda leitura da do sr. Macedo, em que propunha fosse nomeada uma comissão de 5 membros incumbida pela camara de indicar os artigos independentes de leis regulamentares de maior urgencia, para poderem ser executados.

O sr. Macedo: a mesma proposição está satisfeita por isso mesmo que a camara convendo ja em nomear uma comissão; o que é necessario, é que a camara declare se com effeito a comissão se encarrega de manifestar os artigos que se devem cumprir mais urgentemente.

O sr. Sarmiento: a comissão que está nomeada o está para esse fim, e apresentará seus trabalhos quanto antes.

O sr. Guerreiro como membro desta comissão: requiro que se remetta á secretaria uma copia da proposição do sr. Macedo, e da parte da acta, em que se tomou resolução a esse respeito, porque não pôde seguir seus trabalhos sem ter á vista esses dois papeis.

O sr. Barroso: assim estava ja determinado e somente se esperava alguma deliberação sobre a proposição indicada.

O sr. Philippe Ferreira: peço se escreva o meu nome para fazer uma proposição quando houver lugar: foi escripto.

O sr. Presidente: então proporei se suspenda a nova leitura da indicação do sr. Macedo por inutil, e se remetta á comissão com a acta: assim se resolveu.

O sr. Leonil: Peço se escreva o meu nome, para fazer uma proposição em tempo conveniente: foi escripto.

O sr. Secretario Barroso fez segunda leitura da proposição do sr. Campos sobre a formação do diario das Cortes.

Sr. Presidente: segue agora a ordem das proposições dos srs. que estão inscriptos.

O sr. Maia: eu antes disse requeria se declarasse urgente a proposição que fiz a respeito de que a commissão de poderes dê o seu parecer sobre se deve, ou não ser considerada deputado ao sr. Gouvêa Durão.

O sr. Soares Franco: segundo as noticias que tenho já foi definitivamente nomeado por S. A., ministro das justicas, e como agora já he só negocio de 2 ou 3 dias, a questão está decidida, e torna-se inutil o parecer.

O sr. Magalhães: eu o julgo todavia preciso, porque pôle inferir uma regra que sirva para o futuro.

Sr. Soares Franco: Mas o fundamento sobre que girava a questão era que tendo sido nomeado secretario d'estado o sr. Gouvêa Durão, não podia ser deputado, em cessando de o ser; como o seu titulo está legal já não ha questão alguma. Isto decide-se em 1 ou 2 dias: para que havemos de perder tempo?

Sr. secretario Barroso: Peço a palavra para fallar sobre a ordem; todas estas proposições hão-de ter segunda leitura, quando chegue essa leitura, os srs. deputados a quem pertencem poderão pedir a sua urgencia: (apoiado.)

O mesmo senhor fez 2.ª leitura da proposição do sr. B. Pereira do Carimo, sobre que á custa da fazenda nacional, se levante um monumento para levar á memoria da posteridade o alto beneficio que o Sr. D. Pedro IV fez a seus subditos portuguezes.

Fez mais o mesmo sr. secretario. 2.ª leitura da proposição acima annunciada do sr. Maia.

O sr. Cordeiro; sr. presidente peço a palavra sobre a ordem. Essa proposição, e outras de similhante natureza, não é agora que devem ter leitura, porque o art. 70 do regulamento diz: Se o proponente houver feito sua proposição, pura, e simplesmente, e sem qualis clausula, esta será por elle escripta e assignada, entregue ao secretario que a fará passar á commissão das proposições que a examina, para apresentar sobre ella o seu relatório, e neste mesmo tempo, um exemplar impresso da mesma proposição será entregue a cada um dos deputados, cabendo na secretaria, por espaço de 3 dias a contar da entrega do impresso o catalogo em que devem inscrever-se os membros que se propuzerem fallar pró ou contra a proposição.

Agora as que estão julgadas urgentes estas sim que devem ter 3 leituras em 3 dias consecutivos.

O sr. Barroso: Mas a leitura não se faz agora pela ordem, se não para dar as indicações o destino que devem ter, posto que não ha commissão de proposições.

O sr. presidente: Isso hia eu a dizer, ou havemos de nomear a commissão de proposições segundo esta estabelecido, ou havemos de suspender os trabalhos; nesta alternativa e havendo algumas commissoes nomeadas a quem as podemos dirigir, não julgo inutil fazer a leitura dellas.

O sr. Guerreiro: A camara é certamente a quem compete fazer a distribuição.

O sr. presidente: Pode propor-se se ha de haver uma commissão que examine todas as proposições, ou que diga o destino que deva dar-se-lhes.

O sr. Leonil: Como está a apresentar-se o regimento da camara, parece-me poderíamos esperar até então.

O sr. Soares: julgo que 2.ª leitura se poderá apresentar, porque o trabalho já está acabado, e falta somente a publicação.

O sr. presidente: Então proponho se deve ficar parada a leitura destas proposições até que haja o regulamento, que vai a ser apresentado, (apoiado, apoiado): e tendo feito esta proposta o exc. presidente, assim se resolveu.

O sr. Barroso: Conforme a lista das inscriptos é ao sr. Girão a quem compete a palavra.

O sr. Girão subindo á tribuna leu o projecto de pescarias.

Fez-se a correspondente votação e julgo-se admissivel.

Continuou o sr. secretario Barroso a nomear pela ordem os que tinham a palavra, e segundo ella foram subindo á tribuna, e fazendo as seguintes proposições.

O sr. Borges Carneiro, que se convida ao governo para se erigir um monumento a D. Pedro IV. o magnanimo Rei immortal, pai da patria, delicias de Portugal e do Brazil, &c. Julgou-se admissivel.

O sr. Pinto Alves Pereira, que se complete quanto antes a representação nacional, para cujo fim os srs. deputados que foram deitados por duas provincias tirassem á sorte para que ella decidisse a qual haviam pertencer, e se preenchesse o vago na que faltasse. Que se pergunte aos que até agora se não tem apresentado os motivos que tem tido para faltar a tão importante dever (Julgou-se admissivel). O proponente requereu a urgencia, mas não se resolveu que fosse urgente a proposição.

O sr. Lima Leitão pediu inscrever o seu nome para fazer a sua proposição em logar opportuno.

O sr. N. dos Cardozo propoz que a commissão de poderes seja convidada, a indicar o methodo mais commodo de preencher a representação nacional; e o illustre deputado apontou algumas ideias para conseguir este objecto.

O sr. Rodrigo de Sousa Castello Branco, propoz, que em todas as cabeças de comarca se criem sociedades patrioticas nomeadas de agricultura, indicando alguns artigos do regulamento que deviao ter.

O sr. Leonil propoz que a respeito dos crimes de rebeldia, ou dos que estejam cooperando para ella, se suspenda desde já as formalidades judiciaes, para serem despidos das honras, titulos, e merced, e serem processados, e que o governo passe a expedir ordens aos respectivos juizes para que ultimem os processos desta classe já intentados, nos termos preterptorios prescriptos pela lei dando partes semanaes do estado das cousas, o transmittir á governo ás Côrtes para serem presentes á nação. (Julgou-se admissivel e urgente a proposição) (Continuar-se-ha.)

Estado geral da Europa.

Quando depois de violenta e longa crise, depois de tantos annos de revolução e incerteza pública, uma nação chega em fim a ver fixadas as bases de sua tranquillidade, de seu modo de estar, e lhe parece entrar em vida nova e novo ser: respira, toma alento, e depois de examinar sua propria posição, o segundo movimento natural parece o de volver os olhos á roda de si, e observar as attitudes dos diferentes corpos politicos que a rodeiam.

As reflexões que fizemos sobre o estado de Portugal, seguem nesta natural ordem as que aqui lançaremos hoje sobre o da Europa em geral. Nem o espaço d'uma folha diaria nos deixa deduzir tam minutamente como desejavamos o fio de nosso discurso, nem, que o deixara elle, o melindroso do assumpto, o difficil das circumstancias, e a lei da stricta imparcialidade e inalteravel moderação que o bem commum e nosso caracter nos impoe, nos toleram individuar tanto quanto acaso descejarão alguns de nossos leitores; ou cortar tam directos pela verdade como talvez a maxima parte requeria. Mas a politica não é a historia. D'esta não escreva quem não pôle dizer tudo, porque omissão no historiador já é falta de verdade; e nesta rara vez convem dizer tudo, quasi sempre é mister dissimular, para bem e utilmente escrever. Esta distincção, que é exacta, sirva de prologo não-so para o presente, mas para os muitos casos em que nos temos de ver em circumstancias iguaes.

De todas estas quatro partes em que temos dividido o planeta que habitamos, é por nós contada primeira a nossa Europa; e no estado de civilização presente (se esse é o principio de precedencia) facil obterá ella o primeiro logar se com as outras entrar em lite de prerogativas.

A última das quatro por nós descuberta e povoada deveria seguir-se n' essa ordem, com quanto na puberdade apenas da civilização, (se não é que na infancia em muitos logares e respectos) a Asia mais antiga que todas na illustração, porém estacionaria, e tambem retrógra-

da em partes, apenas lhe conviria o terceiro; e o quarto logar seria o d'essa Africa onde os preconceitos e a injustica, e tambem a natureza que lhe deu um clima indolente, e em geral pouco sadio, tem posto a derradeira classe dos homens.

Se porém examinarmos essa questão de preferencia aristocraticamente, quero dizer, se pela ordem historica dos progressos da raça humana, darentes o primeiro logar a Asia, onde nos dá a religião o berço do primeiro homem, e as tradições todas oraes e escriptas n'essa China e Indostão nos mostram o b.r. o de todas as humanas artes e civilização. Dahi a recebeu o Egypto; por onde se deve á Africa o segundo logar. Trouxe-nolla a Grecia á nossa Europa, que naturalmente seria a terceira; e so nós a levamos a America, por essa razão moi bem collocada em quarto logar.

Não tardará muito porém que essa última parte não reclame o primeiro logar, e lh'o não cedamos nós. Agora achamos o mundo assim, assim o tomaremos.

Hespanha.

Voltemo-nos ao norte, e comecemos a este por nossa direita. Ahi temos essa Hespanha, que já foi tam poderosa e fallada por suas grandezas, hoje pobre e so nomeada por seus desastres. Cortada de facções e partidos, sua força se anniquilou pela divisão: a poucos estados deu tanto a natureza, em poucos fez tam pouco a arte do homem. Na lucta e reacção exasperam-se e exaltam-se os partidos, desaparece a razão, e vem muitas vezes a questionar-se de palavras se chimeras. No estado actual parece que so a força das circumstancias trará remédio a tanto mal. A admistracção provavelmente será termo e freio legitimo á desordem dos partidos, e os fundará.

França.

Vizinho lhe está a França, onde mais exasperada ainda se guertream as facções, que de baixo de todos os pretextos e nomes assolaram e devastaram aquelle sanguinoso paiz. Mas Luiz XVIII teve o bom juizo de tomar as cousas no estado em que de achou, e de não pretender retrogradar os irremediaveis passos da civilização. Todos os partidos se reuniram em torno da Carta, e posto que não fundidos inteiramente, com tudo reconheciram de seu mútuo interesse sustentar essa mesma Carta que uns julgavam de mais, outros de menos. Certo é que alguns d'elles se tem agitado, que o chamado ultra os servil, renitente sempre em toda a parte, já pelo Jesuitismo, pela denominada congregação, por todos os meios que pôde, se rebella diariamente contra o juço, insolvel para elle, das leis e da legitima autoridade; mas com quanto as faltas, ou condescendencia dos ministros lhe tenham deixado ganhar algum terreno, nem supponho que seja tanto quanto o dizem os jornaes da opposição, nem, quando assim seja, o estado de illustração do povo francez, a consolidação dos principios constitucionaes, a necessidade d'elles no estado actual da França e do mundo civilizado podem deixar fundados receios de que triumphem seus abominaveis dogmas, ou que obtnham mais do que momentaneos e ephemeros resultados, sem embustes e enredos, já tam sabidos, já tam conhecidos de todos. O defeito da septennialidade da camara electiva é contrabalancado pela independencia e luzes da hereditaria, a magistratura conservadora dos pares bem possuida de seu alto caracter, e verdadeiros interesses protege a classe industrial e faz communidadade de interesses com ella. Assim florece o commercio, as artes, e a agricultura em um paiz onde, se as instituições constitucionaes não contivessem os partidos, não haveria mais artes que a da guerra civil, mais commercio que o de sangue, nem a terra seria caxada cenão para sepulturas e cemiterios! Tal é o estado da França; e tanto deve o throno e o povo á lei das leis, que sustenta o equilibrio social, e mette ordem e felicidade onde mais fermentam os elementos da desordem e desgraça pública!

Hollanda.

Não menos digna das observações da politica experimenta (que as sciencias moraes hoje seguem naturalmente as physicas, e em vez das categorias aristolelicas, factos e experiencia são as bases de todos os humanos conhecimentos) é o reino dos Paizes-baixos, onde n' menor prodigio está operando o principio legitimo de um systema representativo. Dnas nações diversas em costumes, distinctas até em feições, diferentes da linguagem, separadas pela natureza de seu

solo é precioso, contrárias pela religião, se reúnem apesar de todos estes obstáculos, fraternizam mau grado de todos estes motivos de desavença. Parte educada no governo republicano, parte acostumada ao regimen absoluto, aquella se submetteu todavia de gosto ao sceptro protector da monarchia constitucional, esta se habitua com satisfação ás formas representativas; e adquirem todos os dias ambas a saúde da união, e a força que d'essa resulta; com que se vai animando seu commercio, sua industria, e constituindo-se numa das quantidades politicas da maior importancia por sua posição no systema europeu. Um rei verdadeiramente nacional, uma aristocracia legitima, um povo illustrado auguram á Belgica o mais próspero futuro, e ao regimen constitucional um exemplo de mais de sua incomparavel superioridade a todos as outras formas governativas.

Inglaterra.

Que diremos da Inglaterra, Estado-modello de todos os representativos da Europa? Suas instituições são imperfeitas, suas leis confusas, sua propriedade tam mal dividida, sua população tam diversa e distincta em religião (havendo como ha até n'uma mesma familia tres e quatro communhões diferentes) suas classes tam separadas por antigos preconceitos, suas colonias immensas e muitas pesadas á mãe patria, a Irlanda cortada de facções, o crédito publico e particular abalado, milhões de indigentes, a par do maior luxo e riqueza que ainda viu povo nenhum, uma divida espantosa, tributos enormes; e todavia, em vez da miseria, da guerra civil, da fraqueza do governo que d'esta posição parecia dever resultar, florece, prospera no interior, é temida e respeitada d'estranhos, domina o commercio, e a navegação do universo. E que força humana poderá estar um edificio que tam riuoso parece aos olhos do examinator que reflectido o observa? São os regulamentos, e a estrutura interna, é o equilibrio da constituição que por sua força natural o está mantendo, é o atlante do systema representativo que em seus hombros carrega com esse mundo de difficuldades e apparentes incoherencias.

Allemanha.

A Allemanha é um governo federativo cujos membros são os diferentes estados que occupam a antiga Germania. Quasi todos estes gosam do beneficio de um regimen representativo, e quanto o pódem ser Estados pequenos, encravados entre grandes potencias, são por elle aventurados. A tal qual independencia de que gosam, dá-lha sua forma de governo que põe barreiras e limites artificiaes onde a natureza dellas foi escassa. A Austria, e a Prussia preponderam naturalmente na confederação Germanica: é do interesse europeu que essa preponderancia não augmiente.

Prussia.

Tambem a Prussia não tem limites naturais. Suppriu-se atearora uma população quasi toda militar, um governo todo militar, a cabeça do grande Frederico, os homems de sua escola, o impulso que um grande homem dá á machina do Estado, e que dura um longo espaço mesmo depois de extinto o agente d'esse impulso. Porém o actual rei de Prussia reconheceu a insufficiencia d'estes meios, e assentou de lhes supprir com instituições que unicamente podem emendar o defeito da natureza.

« Nenhuma nação europeia (diz um nosso escriptor) tem mais precisão de boas instituições nacionaes, que sirvam de nexo a tam desligados elementos politicos, como são os que compoem a Prussia, e que amalgamando-os assim, reforcem, e tornem compacto seu edificio social, de maneira que possa resistir ás massas enormes de poder, e força que a abraçam por seus angulos, estabelecendo d'esta sorte barreiras, e limites artificiaes onde a natureza foi avarenta d'elles. »

Ja se tem em várias partes junctado os Estados provinciaes, ja muitas concessões se tem feito ás classes industriaes; e a marcha, lenta sim, porém firme e prudente do governo para o

estabelecimento da constituição prometida ha 12 ou 13 annos por ellei de Prussia, prometee os mais felices resultados. Além d'isso a Prussia tem ha muitos annos um bom codigo, e um bom systema de administração: de sorte que a lei do estado assentará ainda melhor sobre as boas bases da legislação civil.

Dinamarca.

A Dinamarca hoje reduzida á peninsula do Jueland e ilhas vizinhas, com poucas mais possessões no glacial, e insignificantes essas, é apenas importante por sua posição. Essa é importantissima pela passagem do Sund, chavez do Baltico, e portanto a navegação Russa na Europa. A historia politica da Dinamarca é talvez a unica onde se viu offerecer o povo livremente ao rei o sceptro absoluto. Tam avexado se viu da aristocracia. Não concebemos que fosse do interesse da Europa o enfraquecer e diminuir tanto esta potencia, como ultimamente se fez.

O absoluto de seu governo é actualmente temperado pela muita bridade, popularidade, e doçura de caracter do rei, que vive com seus subditos como um pai com seus filhos, e melhores futuros espera ainda a Dinamarca d'as prometedoras qualidades do principe Real, por quem ainda chora a Noruega.

Suecia.

A Suecia, que é a terra classica das facções politicas, e o paiz das revoluções, é outro exemplo triumphante do poder immenso das boas instituições, da fortaleza, e aprumo d'um governo representativo. Um rei estranho, uma nobreza inquieta e insatisfeita de todo o jugo, que ja por vezes tem sacudido o real; uma classe media (nos outros paizes apoio natural do throno) pobre e fraca, escassas rendas, debéis recursos, poucas fontes de riqueza, um partido forte pela dynastia expulsa, dynastia não sem virtudes; e todavia as garantias sociaes que asseguram a felicidade publica, o sustentam.

Perigosos vizinhos tem a Suecia; e quanto perigosos sejam lho lembrará sempre a memoria de Pultava, onde toda a glória de Carlos XII ficou sepulta. As pacificas intencões do imperador Alexandre provavelmente não serão alteradas por seu irmão e successor; mas pôde apparecer sobre e Kremlin um Czar mais ambicioso; e a independencia da Suecia (de quantos estados mais!) ficará por um fio. A possibilidade d'esse caso deve fazer desejar o augmento, e consolidação dos poderes limitrophes.

Russia.

Ainda quasi nos dias de nossos paes pugnavam os Moscovitas por suas barbas grandes, e o Czar teve de fulminar ukazes para lh'as fazer rapar, e assimillá-lhes ao resto da gente europeia. Despoticamente lhes entrou em casa a civilização: particeps hoje de seus gosos, ja não precisam de ukazes para seguir o impulso geral d'essa civilização que tam tarde, tam contravontade lhes chegou. A Russia é um estado novo, uma nação nova, forte, porém muito dividida de interesses. Os receios que sua grandeza causa a independencia da Europa tem todavia um desconto, ja n'essa mesma grandeza que para lhe conservar a união, grande cuidado e vigilancia exige no interior, ja porque o desgraçado espirito da revolução tem, segundo officialmente o patentearam os jornaes tolos, grandemente lucrado por suas largas provincias. A desmesurada grandeza da Russia é todavia a causa principal que tem movido as potencias a obstarem á sua intervenção nos negocios da Grecia, reccosas que não succeda ao imperio de Constantino, o que ja succedeu ao reino de Stanislaw, e que senhora do Bosphoro e dos Dardanellos, a aguia do norte não respeite nem o Leopardo dominador dos mares. Com effeito é o que so falta á Russia, portos e mar que domine. — Se isso chega a conseguir, o que será do sudoeste da Europa? Tornámos a dizer, que a generosidade de Alexandre que provavelmente se virá seu irmão e successor tranquilizam por ora estes fundados te-

mores; mas se o natural desejo dos povos Sarmatas; que é o de emigrar para o sul, entrar um dia, e pôde ser muito cedo, nos animos de seus chefes, como se lhe resistirá? A sancta alliança tem um meio de se premitir contra este provavel successo; mas querelha ella adoptar? — Talvez quando ja seja tarde.

O delicado e espinhoso da materia nos obriga a encher com reticencias as lacunas que deixa a prudencia.

O ultimatum da Russia em suas pendencias com a Porta comprova o que temos dicto. A Porta vai jogar a última carta na sua resposta.

Turquia e Grecia.

O dominio turco na Europa é ha muito nominal. A Russia, a Inglaterra, a Austria tem successiva ou simultaneamente dominado no Divan. Eis-aqui porque lhes não convem a essas potencias a emancipação da Grecia. Pensamos nós que é contra os interesses da Europa, e arriscado para seu equilibrio o diminuir com a separação da Moreia a força da unica potencia que por ora tem o Mediterraneo (isto é o coração da Europa) salvo da dominação russa. Mas qual é mais conveniente a esse mesmo equilibrio; que a Porta se enfraqueça, e defina todos os dias com suas divisões, e que desvague em breve a sombra de seu poder, o Kzar estenda naturalmente um braço, e a occupe facil, irremediavel, e absolutamente: ou que regenerada, e com todo o vigor e energia de uma potencia crescente, a nação de Leonidas e Themistocles succeda aos filhos de Mahomet no sephorio e occupação da mais importante e decisiva posição da Europa? Por este lado, pe-lolado politica, e não pelos outros que ella o tem sido, se deve entrar a questão da Grecia. Estabelecendo as proposições d'este modo: *A Porta acabou irreparavelmente de dominar na Europa; quem lhe ha de succeder?* Não pôde haver sendo tres concurrentes; a Russia, a Austria, a nação Grega. A última tem por si a justiça, o interesse das nações todas, o equilibrio europeu; a Russia a força; a Austria as evoluções de gabinete; quem deve vencer?

Austria e Italia.

O engrandecimento que desde as guerras últimas tem tido a Austria pôde ser prejudicial á Allemanha; é util á Europa. O norte meça o sul; e as potencias intermedias são as barreiras naturaes que nos defendem. A dominação da Austria sustentase pela profunda politica de seu gabinete. As virtudes d'um gabinete não são as de um cidadão. Temos que elle é o que pôde ser, e que precisa ser o que é. A casa d'Austria governa constitucionalmente a Hungria; e geralmente fallando em seus estados hereditarios não sente o povo as vexações do absolutismo, pelo menos como as sentiamos nós, etc.

A dominação da Italia, essa não pôde ser sendo dominação estrangeira. Se nos perguntam qual é o interesse da Europa; diremos que a Italia reunida em um so corpo; diremos que a não fazer elle foi um dos maiores erros de Napoleão; que o amargou elle, e que algem mais o chorará.

Temos feito o círculo da Europa; naturalmente acabavamos na Italia, n'essa terra de quem disse um de seus maiores filhos, e um dos maiores homems d'este seculo:

Siam servi si, ma servi ognor frementi. Não osámos descrever seu estado, e contentamo-nos de transcrever esse verso de Alfieri, verso que encerra em si volumes, e que diz mais per si so, que muitas centenas de paginas do abbadé de Pradt.

Partindo ja para o Rio de Janeiro João Loureiro, um dos membros para a commissão mixta, ha de instalar naquella corte na conformidade do Tratado de 29 de Agosto de 1825, poderão as pessoas que tem de fazer reclamações dirigilas a casa de José Lourenço Barboza Peres; morador na rua de S. José N.º 123, 3.º andar, por estar authorizado para as receber como um dos membros para a mesma Commissão.

Subscreve-se em Lisboa
no escriptorio do Portu-
gues rua Augusta n.º 2,
e sómente se vende no
mesmo logar.



Por anno Rs. 10,000
Por semestre 5,000
Por trimestre 3,000
Avulso 300

O PORTUGUEZ,

DIARIO POLITICO, LITTERARIO, E COMMERCIAL.

VOL. I.

TERÇA 14 DE NOVEMBRO 1826.

N.º 13.

*Conclusão da sessão da Camara dos
deputados, no dia 11.*

O sr. Maia propoz que se convidasse a camara dos dignos pares do reino que participem á camara dos deputados os projectos de lei que vai discutir, e o mesmo faça esta a respeito daquella, e que sendo necessario, se nomeie uma commissão de cada uma das camaras para regularem juntamente o modo de se estabelecer a correspondencia a este respeito, e que os deputados que estivessem trabalhando sobre algum projecto de lei, o participassem á camara para servir ao mesmo fim, (foi regeitada).

O sr. Xavier Mósinho propoz que se extingam todos os direitos de sahida que pagarem de 1 por cento: que se cobre o 1 por cento nas alfandegas do reino, e não da raia, que as madeiras de que se formam pipas: grandes ou pequenas paguem só 5 por cento sendo estrangeiras, e 1 por cento sendo do reino &c. (declarou-se attendivel e urgente).

O sr. Nunes Tavares propoz que a lei da responsabilidade dos juizes e ministros de justiça se declare da maior urgencia; que immediatamente se nomeie uma commissão para a redacção da dita lei, como se praticou para o regulamento da fazenda e que se proceda a fazello immediatamente. = O illm. deputado pediu licença para ler uma carta que lhe tinha sido dirigida a este respeito, (não se julgou conveniente, e resolveu-se que a sua proposição era attendivel, e que fosse mandada á commissão encarregada de apresentar os art. da Carta que não dependem de leis regulamentares, para serem executadas.)

Houve pequeno debate produzido por uma duvida manifestada pelo sr. Macedo sobre a intelligencia das votações a respeito das proposições que se tinham julgado urgentes, sobre a qual fez uma indicação resolvendo-se, que não havia logar a votar sobre ella.

Em consequencia de uma proposta do sr. Soares Franco, se decidiu, que deviam imprimir-se as proposições que a camara julgasse urgentes.

O sr. João Henriques Couto propoz, que se reputasse urgente a proposição que tinha feito anteriormente a respeito de se fazer quanto antes a lei da organização das novas camaras, sobre o qual houve o pequeno debate seguinte.

O Sr. presidente = mas devo lembrar ao illustre deputado, que a sua proposição foi regeitada.

O Sr. Couto = muito embora fosse regeitada, mas é uma das mais essenciaes, e ha alguns srs. deputados, que já convierão nisso.

O Sr. presidente = é muito importante, e não foi regeitada, porque deixasse de o ser, mas sim por ser desnecessaria uma proposição a esse respeito, que na Carta já providenciou, e quando a camara já nomeou uma commissão encarregada de examinar os artigos da Carta que carecem de leis regulamentares, á qual compete o objecto da indicação do sr. deputado.

O sr. Couto quiz tornar a fallar, e foi chamado á ordem.

O sr. Sarmento propoz requeitando urgencia, que o governo designe uma casa commoda, e segura para ser trasladado o deputado do Algarve Mascaranhas que se acha preso no limoeiro. (Julgou-se attendivel, mas não urgente).

O sr. Leonil propoz, que a commissão encarregada de apresentar os artigos da Carta que já se devem pôr em vigor, não só declare quaes estas são, mas tambem os que devem ter preferencia, segundo a sua maior importancia. (Não se julgou attendivel por já estar declarado.)

O sr. Leonil requereu ser inscripto para propor a seu tempo um projecto de reforma da companhia dos vinhos do Alto Douro.

O Sr. Borges Carneiro pediu igualmente se inscrevesse seu nome para fazer uma proposição na seguinte sessão.

O sr. presidente = Não tenho a camara mais trabalhos preparados, e devendo alguns dos srs. deputados empregar o tempo nas suas respectivas commissões, se parece á camara levantar-se a sessão. (apoiado apoiado), e effectivamente fechou a deste dia ás 11 e tres quartos.

Camara dos pares.

Sessão de 13 de novembro.

Extracto.

Teve principio ás 11 horas da manhã.

O Exc. Marquez de Tancos, disse estar encommoado, e igualmente o Exc. Conde de Mesquitella, não poder assistir á sessão de hoje.

O Exc. presidente nomeou interinamente o lugar de secretario, pela falta do Exc. Conde das Galvéas.

Fez-se a chamada, e achárho-se presentes 37 pares.

Forão lidas pelo Exc. Marquez de Tancos as Cartas Regias dos Exc. Marquez de Valença, e Conde de Villa-dor, depois do que, prestárho o juramento.

Leu-se uma participação do Exc. Visconde d'Asseca, dizendo, não poder assistir ás sessões, pois que o seu estado de saude lho não permitta.

O Exc. Conde da Ponte pediu, que a sessão tivesse principio pela leitura da acta.

Depois de lida a acta da antecedente, foi approvada.

Ordem do dia.

Foi lida pelo Exc. Marquez de Tancos a seguinte proposição do Exc. Conde da Lapa.

Que sendo a camara dos pares uma das classes, que mais ganhou com a carta regia que ElRei outorgou a este reino, pois que além de representar o corpo da nobreza, formar um corpo legislativo, e achar-se como classe legalmente constituida, faltaria a si, se deixasse de expressar a S. M. seus sentimentos d'adheção. respeito, e gratidão pe-

las excellentes, e promptas providencias, que o dito Senhor se serviu dar a bem da nação, de que resultam aos pares tão grandes beneficios, e que por tanto propunha, que a camara, da maneira mais propria dirigisse a S. M. uma mensagem, na qual respeitadamente lhe agradecesse tantos beneficios, que lhes acabava de outorgar.

O Exc. Conde da Lapa, referindo-se ao art. 45 da Carta do regimento provisório, disse que esta indicação, merecendo a acção da camara, pelos motivos em que se fundava, se devia sustentar, e que por tanto, sendo tão conhecido dos dignos pares, e da nação, quaes as providencias, que S. M. deu, e dos meios de que para isso se serviu, era inutil referillos; e que em quanto á forma de dirigir esta mensagem, era desnecessario mostralla, por quanto deixaria aos talentos, e luzes dos dignos pares a escolha dos meios mais proprios de a enviar, e que por desejar, se realizasse um dever daquella parte da camara, cá apontar aquelle expediente que lhe parecia mais digno de consideração, e o mais prompto. = Enviar a camara a mensagem por um dos seus dignos Pares, além de ser irregular, e fóra da attribuição da camara, apresentaria tantos inconvenientes, e embaraços, que lhe parecia inutil tratar de tal objecto. = Que envia-la por um digno par, existente na Côte do Rio de Janeiro, o Exc. Duque de Lafões, offerecia os mesmos inconvenientes, pela incerteza de se achar ainda naquella Côte, e sobre tudo, não estar ainda reconhecido pela camara como par; por tanto, que o melhor meio de se conseguir, era fazer uma representação, ou mensagem por escripto, que sendo assignada por todos os dignos pares, se possa depois transmittir á presença de S. M.

O Exc. Conde da Ponte disse, que lhe parecia que a indicação podia ser dividida em duas partes: a 1.ª se se devia agradecer na mensagem a ElRei: 2.ª qual o meio de se presente a S. M. esta mensagem, concluindo, por mostrar, que por não ser fastidioso á camara em longos discursos, e ao mesmo tempo não podendo estes ser eloquentes, pois que seus conhecimentos erão poucos, se acharia em sua pessoa só a verdade pura, tal qual, devia emanar de um membro do corpo legislativo: e que ninguém tinha tantos motivos como a camara para agradecer ao Sr. D. Pedro 4.º o beneficio feito á nação, outorgando-lhe a Carta constitucional. Que todas as classes da nação aproveitavam nestas instituições, estando duas camaras installadas, representando uma a nação, e a outra o clero, e a nobreza. Finalmente, depois de mostrar com toda a eloquencia, o proveito que todas as classes tiram de taes instituições, e a excellencia da Carta disse: 1.º que ella era uma lei fundamental, e não uma carta de lei, que augmentando o numero das leis existentes, se podião discutir por outras, e que só servião de augmentar o numero daquellas que se podião interpretar á vontade dos Juizes que decidiam as questões; e porque ella era uma lei fundamental, lhe parecia dever existir entre

os portuguezes nos tempos mais remotos, porque havia leis que caducavam com o tempo, e outras, que pela justiça com que eram dadas, por isso tinham principios immutaveis; taes eram os das nossas antigas leis fundametaes, e tão rectos, que agora mesmo se achavam na Carta; que sendo natural, que esta existisse nos tempos mais remotos, então a nossa posteridade, lendo a seus filhos a historia da nação, lhes diriam, não julgassem que os portuguezes tinham sempre tido representação nacional, que a tiveram no principio da monarchia, mas que estas cessaram em consequencia das revoluções e mudanças: que tinha havido tempo em que a nação se vio envolvida n'um cahos de desgraça, diriam os pais a seus filhos, mas que tambem lhes dirião, que tinha havido um dia no seculo 19, em que um Rei tinha extinto a desgraça da nação, e que este era o Sr. D. Pedro 4.º; que era pois claro, que todas as classes da nação tiravam fructo das actuaes instituições.

Passando depois a considerar a nobreza em particular, disse, que se a nação ganhava em geral, nenhuma classe ganhava mais, que a nobreza, pois que os descendentes, e os que houvessem de se sentar naquella camara, diriam a seus filhos. = Se sómos nobres, e se existimos neste lugar, tudo isso devemos ao Sr. D. Pedro IV., a monarchia deo os principios aos titulos que temos, e os serviços de nossos antepassados, praticados na Europa, e Africa no los conferiram = a nobreza portugueza sempre prestou a nação immensos serviços, e sempre apoiou seu legitimo soberano, sem que della se contasse huma rebelião, excepto a de 1640. Esta tinha sido o acto de maior merecimento, e o maior de nobreza portugueza, pois que seu fim era colocar o legitimo soberano n'hum throno, que lhe havia usurpado; mas na mesma epocha, em que a nobreza portugueza mostrava mais valor, e lealdade, foi aquella em que perdeu sua representação, isto no fim do seculo 17 em 1698. quando as ultimas cortes se convocaram; consequentemente, esta deixou de ter representação com os outros estados do reino, e se agora se via constituída, e reunida naquella camara, o devia á magnanimidade do Sr. D. Pedro IV.; por tanto, julgava ter provado, qual o proveito que resultava a todas as classes destas instituições, e com especialidade á nobreza, e que por tal, a proposição era digna de seu author, e igualmente de ser accetada pela camara.

O exc. Conde de S. Miguel disse, que o que acabava de dizer o digno par, era bem dito, mas que era fóra da ordem; que a proposição seguira os tramites do regimento, chegando ao ponto de seu author desenvolver seus motivos; e por tanto, lhe parecia, que expendidos estes motivos, se devia perguntar, se a camara a tomava ou não, em consideração; porque diz o artigo 47 do regimento = se a proposição fór tomada em consideração, será distribuída á commissão das proposições para a lei ser examinada, da mesma forma, que são os projectos de lei, e o artigo 48.º = A commissão das proposições, logo que houver concluido o exame da proposição, pedirá a palavra para apresentar o seu relatório, = e que por tanto, havendo huma commissão, e hum relatório, lhe parecia, que depois desta, se devia mostrar na discussão se se approvava, ou não, porque de nada serviria a commissão, se se arcontassem ja os motivos que ha para approvar, ou não; e que a proposição era tal, que não necessitava ir a uma commissão, podendo se discutir logo.

O exc. Conde de Linhares disse, que esta proposição fóra recebida pela camara com aclamação, e que não restava mais que decidir os meios da sua verificação; e que portanto era de parecer, que não devia ser posta mais á discussão, e que de mais nada se precisava, huma vez que ella tinha sido recebida com aclamação pela camara.

O exc. Conde de S. Miguel disse, que o exc. Conde de Linhares dissera o mesmo que elle, mas que pedia, que se aclarasse para outra vez este artigo, e que se advertisse, que quando huma proposição estava motivada, se devia declarar simplesmente, se a ca-

mara a tomava, ou não, em consideração.

O exc. Conde Linhares disse, que a camara recebeu proposições, e votára logo a seu respeito, fazendo isto de huma vez; e que huma proposição, que elle tinha feito na ultima sessão fóra recebida immediatamente, e não tinha passado por estes tramites, e que havia outras proposições, que precisavam mais desenvolvimento, as deveriam seguir, e que esta distincção tinha ja sido adoptada pela camara.

O exc. Conde de S. Miguel pediu clareza sobre este artigo, e vinha a ser, se depois de motivada uma proposição, se se havia de discutir, ou simplesmente perguntar, se se tomava em consideração, porque se neste momento se manifestassem os motivos porque se devia tomar ou não em consideração, era então inutil a commissão, e seu relatório.

O exc. Conde de Linhares disse, que admitir uma proposição, ou desenvolvella eram cousas distinctas; além de que havia muitas proposições; que exigiam uma prompta resolução, e não podiam comparecer-se em tudo com o Regimento.

O exc. Conde de S. Miguel disse, que apesar disso, era preciso saber, se a proposição era da natureza das que haviam ir á mesa; porque sendo assim, deviam ir na conformidade do regimento. Em consequencia, que qualquer digno par, antes de fazer entrega de suas proposições, visse bem se ellas eram dignas de ir á commissão: he sem dúvida uma dessas esta, porque ninguém hade duvidar dos agradecimentos que todos devem ao Sr. D. Pedro IV., por este beneficio que fez á nação portugueza, porém, que se fizesse de intelligencia para o futuro, que aquellas proposições que fosse assignadas, e remetidas á mesa, seguissem a ordem do regimento.

O exc. Conde de Linhares disse, que a camara tinha adoptado provisoriamente o regimento, reservando-se o direito de fazer as alterações convenientes: que ja duas vezes tomara esta resolução: quando se fez a proposição do sr. Conde da Lapa, porque ella pedia, que o camara a recebesse por aclamação, como o fez; e quando, sendo elle author de uma proposição, em que pedia, que o governo, apresentasse uns papeis, a camara attendeu a esta proposição, sem nesta parte seguir o regulamento, que estas eram as unicas vezes, em que a camara se havia apartado delle, por isso mesmo que tinha decidido o poder alterado por qualquer motivo urgente, ou poderoso.

O exc. Conde de S. Miguel disse, que ainda que não seguia as razões do sr. Conde de Linhares, com tudo, para não motivar questões, manifestava que a commissão encarregada de fazer o projecto do regulamento interno, o havia de apresentar com toda a clareza.

O exc. Conde da Taipa, depois de ter dividido a questão em duas partes, huma preliminar, e outra principal, ultimamente veio a approvar tudo quanto disse o sr. Conde da Ponte, louvando o muito, e que o mesmo faria, se em outra discussão disto se tratasse.

O exc. presidente disse que na conformidade do regulamento, a discussão sobre a proposição devia versar só, se ella havia ser, ou não tomada pela camara em consideração; e depois disso ser remetida para a commissão das proposições: que esta commissão ainda se não achava nomeada; por consequencia lhe parecia, que a camara accitasse, ou não, a proposta do sr. Conde da Lapa, e depois que adoptasse o meio de a fazer chegar á presença de S. Magestade.

O Exc. Conde da Ponte tornou a fallar sobre este objecto, conformando-se com o Regulamento, e concluindo, que lhe parecia, que d'ora em diante os dignos pares resumissem as proposições que apresentassem, para que desta forma não confundissem as ideias.

O Exc. presidente tornou a lembrar, qual seria o meio de fazer subir esta mensagem á presença de S. M.

O Exc. Conde de Linhares foi de opinião, se adoptasse o indicado na proposição

do Exc. Conde da Lapa; assim se resolveu.

O Exc. presidente lembrou á camara, se convidasse ao author da proposição, para que trouxesse por escripto a dita mensagem.

O Exc. Conde da Lapa pediu, se nomeasse uma commissão *ad hoc* (assim se resolveu)

O Exc. presidente perguntou o modo, porque se devia nomear esta commissão: a camara resolveu, que fosse por elle nomeada: perguntou mais, se era bastante o numero de 5 membros. (resolveu-se que sim)

Em consequencia, nomeou os Exc. srs.: Cardeal Patriarcha, Bispo de Vizeu, Marquez de Borba, Conde de Linhares, e da Lapa.

O Exc. Marquez de Tancos leu a seguinte proposição do Exc. Conde da Lapa = Garantindo a Carta pelo § 41 do art. 145 a nobreza hereditaria e suas regalias, e competindo entre estas aos titulos que formam um corpo com o Soberano, o de precederem nas funcções da corte, não só aos ministros d'estado, mas tambem aos conselheiros, e em outras occasiões formarem um corpo, e sentarem-se com elle, e contra o espirito da Carta, e contra a positiva garantia do citado paragrafo, que existindo na sessão dos pares uma tribuna para os conselheiros d'estado, desta hajam de ser excluidos os titulos dos filhos dos pares, que um dia devem occupar estes lugares, e aquelles muito convem o exacto conhecimento, e a pratica dos debates parlamentares: parece pois, que a camara dos pares, que representa a nobreza do reino, não dege esbulhar a sua cl. se logo no principio de suas sessões, de uma regalia, que a Carta lhe confere, e garante.

O Exc. author desta proposição pediu a palavra, e sustentou a utilidade, e vantagem, que della resultava aos futuros pares, por adquirirem os conhecimentos dos debates, e questões, motivados nesta camara, pedindo ultimamente ao Exc. presidente, que visto o numero dos titulos, ser considerado o loco que ha na camara pequeno, elle ficasse autorizado para dar certo numero de bilhetes a todos os dias.

O exc. Conde Linhares foi de opinião que esta proposição fosse remetida a commissão encarregada de fazer o regulamento interno: (assim se resolveu.)

O exc. presidente lembrou aos srs. membros das commissões, fossem continuar seus trabalhos. Findou a sessão pelo meio dia, e deu para a ordem da sessão do seguinte o relatório da commissão das proposições.

Camara dos Deputados.

Sessão do dia 13 de Novembro de 1826.

O sr. secretario Costa fez a chamada.

O sr. presidente disse pelas 10 horas da manhã: Está aberta a sessão.

O sr. secretario Barroso leu a acta da sessão antecedente, a qual foi approvada sem emendas.

O sr. Queiroga como relator da commissão dos poderes leu o parecer da mesma achando legaes os do sr. Manoel Macedo Pereira Coutinho, deputado pela provincia da Beira. Foi approvado o parecer da commissão, e o sr. deputado prestou o juramento do estylo.

O sr. Borges Carneiro: Sr. presidente, peço a palavra: como a camara houve por bem admitir a proposta que eu fiz para erigir um monumento á memoria do nosso benefico Rei Sr. D. Pedro 4.º, com esse motivo offereço agora o presente desenho, pedindo seja remetido á commissão que se nomear para o effeito, para ser tomado em consideração, em tempo oportuno.

O sr. Filippe Ferreira: Peço a palavra, para ler uma proposta da commissão encarregada de examinar a que fez o sr. ministro da guerra na passada sessão. O mesmo sr. deputado subindo á Tribuna leu o dito parecer se reduzia a que julgava a commissão que havia ser tomada em consideração a proposta do ministro, e admittida a discussão: porém que a proposta da derogação do art. 15.º Tit de

guerra, não prescinda perfeitamente o objecto, e parecendo que devem combinar-se os principios de moderação, com os de justiça, e que se não devem punir com o mesmo castigo, crimes designados, offerecia um projecto de lei, no qual eram os principaes artigos: que todo aquelle que fôr cabeça de motim, seja arcabado: que o que tomar parte nas rebeliões, sofram degraáo perpetuo: e que os que souberem dellas, e as não denunciarem sejam degradados para Africa por 5 ou mais annos segundo o grao de culpabilidade, que se lhes achar.

O sr. presidente: O regulamento determina que as propostas feitas pelos ministros depois de examinadas por uma commissão, passem a tomar a forma de projectos de lei, nesta parte já o regulamento está cumprido; resta agora saber, se hade ter as 3 leituras: que o mesmo regulamento determinava para se mandar depois imprimir, visto que foi declarada urgente a proposta de que tratamos.

O sr. Felipe Ferreira: Parece-me que se deveria ter adoptado a regra de se não admitir á discussão os projectos de lei, sem ter 3 leituras, com o intervalo de 3 dias de uma a outra, para depois serem impressos e discutidos, particularmente nesta materia, que pela mesma razão de ser delicada, merece ser considerada maduramente.

O sr. presidente: O que diz o regulamento a respeito das propostas urgentes é que sejam lidas em 3 dias consecutivos. Proporei isto á votação.

O sr. Guerreiro: Os projectos de lei não devem ser considerados, como as propostas particulares, e devem ter 3 leituras, em 3 dias de espaço de cada uma. Eu creio que neste particularmente deve observar-se mais que em outro algum, o que determina o regulamento, por ser muito digna de attenção a materia que nelle se trata.

O sr. Gyrao: Sr. presidente este projecto de lei é da maior urgencia possivel, porque é muito necessario atalhar o mal que por desgraça vai sendo muito grande. Estamos no caso de dispensar esses grandes prazos estabelecidos no regulamento. Pode-se ja imprimir este projecto e sendo repartido pelos deputados, tiramos mais fructo do que pelas 3 leituras que se diz. Peço que se não olhe tantos ás formulas, porque na verdade não ha cousa mais precisa do que castigar os malvados, que tem perpetrado crimes de tal monta.

O sr. Leonil: Uma vez que está adoptado interinamente o regulamento é necessario seguir-se as formalidades que elle determina (apoiado), eu desde ja assevero, que não posso dar um voto sobre cousas de tanta ponderação, sem ter o devido conhecimento. Devem fazer-se as 3 leituras, e imprimir-se, para depois passar á discussão.

O sr. Soares Franco: Que se deve imprimir não ha duvida mas não julgo necessario o intervalo de 9 dias, para pôr á discussão uma couza que foi julgada urgente. Não basta a impressão para tomar conhecimento da materia. Diz-se que é um projecto de lei, mas eu não vejo que seja outra cousa, senão a mesma proposta á qual se deu mais alguma extensão. Lea-se em 3 dias successivos e imprima-se, e então o sr. deputado pode examinallo, e desta maneira concilia-se a madureza, que de certo deve haver em tal materia, com a urgencia do negocio, e os esclarecimentos que necessita o sr. deputado.

O sr. Miranda: Eu sigo exactamente a opinião do illustre membro que acaba de falar. Este projecto é de maior importancia, todos o conhecem perfeitamente; a questão pedia unicamente versar, sobre se a materia é de tal urgencia que se devam dispensar os 9 dias que hão-de preceder á discussão della. Eu julgo que deve ser assim: é necessario que nós decidamos isso quanto antes, porque os rebeldes não esperam por 3 leituras para pôr em execução seus planos; se fosse possivel hoje mesmo se devia decidir o negocio, e não nos demorarmos em formulas; estas nunca devem ser preferidas á salvança da patria: tornou a dizer os rebeldes não esperam em seus

planos terceiras leituras, nem estão com essas delongas. Portanto imprima-se ja, e seja lido em tres dias successivos, para discutir o projecto apresentado pela commissão: este é o meu voto.

O sr. H. Couto: Voto pelo illustre membro, mas como as leis não olham senão para diante, e não hão-de ter um effeito retroactivo, tenhã-se entendido, que aos que ja cometeram delictos, se lhes ha-de dar o castigo que merecerem, não seja que os malvados digam no entanto que a lei se publica estamos seguros, pois parece que se necessita dessa lei para castigar delictos de tal especie, sendo assim que ja temos algumas que determinam a pena que devem ter, e que esta não faz mais do que ampliar ou renovar as anteriores.

O sr. Leonil: Senhor, quando tratamos de promulgar uma lei com penas tão graves, não devemos fazello sem reflectir maduramente, se são applicaveis os delictos. Se não tivessemos actualmte leis, para reprimir os rebeldes, eu não votaria neste instante que se fizesse a lei marcial, mas não posso deixar de requerer tempo para reflectir sobre uma lei de tanta ponderação tendo outras que no entanto sirvam a reprimir os rebeldes. Peito uma vez o regulamento e approvado por esta camara provisoriamente nada ha mais impolitico, e nem indecoroso para a mesma que se pormo-nos nesta questão das formalidades que o mesmo regulamento estabelece.

O sr. Xavier Mozinho: É preciso entender, que no decreto se estabelecem penas menores que as que existem, os que até agora delinquirem tem penas maiores, e que o projecto diminua.

O sr. Felipe Ferreira: Não confundamos deliberar, com executar; para deliberar precisa-se de muita demora, e para executar de muita presteza. Parece-me pois que fazendo imprimir o projecto tendo leitura em 3 dias successivos, e passando depois pelos tramites porque tem de passar todo o projecto de lei, se conciliava tudo.

O sr. Camello Fortes: Vamos, a estabelecer uma lei, e não uma lei qualquer, para castigar um crime como o da rebelião, por tanto é preciso considerarmos muito a materia. Disse-se que a pena que pelo projecto que se estabelece é menor. Agora não tratamos de que seja maior, ou menor, mas sim de que seja proporcionada ao delicto, e para isso carece-se reflexão. Julgo pois que este projecto deve seguir as regras estabelecidas para todos os outros, pois se começarmos a afastar-nos delle para este caso, abriremos a mão exemplo para os successivos.

O sr. Borges Carneiro: Eu fallo neste mesmo sentido. Quanto mais urgente e mais digno de consideração é o negocio, tanto mais imediata deve ser a sua discussão. Se não hovesse leis para castigar os reos dessa especie, então eu diria que ja se se discutisse o projecto: mas estamos nesse caso, a legislação actual facilita meios ao governo, e ao poder judicial, para castigar os reos d'alta traição. Conservemos por tanto o regulamento, porque se fazemos excepções para este caso, desacreditaremos a camara, e daremos mau exemplo até mesmo para o poder judicial.

O sr. Magalhães: Além do exposto pelo sr. deputado que me precedeu a fallar, aciosse que se a patria estivesse em perigo, se ameaçasse uma explosão, esta lei não hã suffocar, e rebater essa explosão, erão necessarias medidas de outra natureza, e por isso mesmo, que se trata de fazer uma lei para o futuro, é que deve haver toda a consideração. Sou por tanto de parecer, que se observe a ordem de fazer 3 leituras, só com a differença de que eu quizera, que em cada leitura houvesse discussão, para que na terceira estivesse já o negocio decidido.

O sr. Leonil: Nada mais temos a dizer: o que resta é, ficarmos desenganados desde logo, de que a lei que vai a formar-se, não ha de olhar para traz, senão para o futuro (apoiado), se algum assenta que esta lei vai remediar os males passados, não julga bem (apoiado.)

Julgou-se a materia sufficientemente dis-

cutida, por meio das competentes votações se resolveu, que se imprima o projecto da commissão, e que se observe a ordem que o regulamento determina para as propostas da lei.

O sr. Soares Franco pediu licença para ler uma proposta quando lhe competir.

O sr. H. Couto observou que tinha visto na gazeta que o sr. Couto tinha apresentado certidão de doente, e que como agora não se conhece outro Couto do que elle (deputado) requeria se declarasse que elle não está doente, não tinha dado semelhante participação, e que era do sr. Manoel da Rocha Couto, de quem provavelmente se falla.

O sr. presidente perguntou se alguma das commissões tinha alguns trabalhos que apresentar.

O sr. Soares Franco disse, que ja estava redigido o regulamento, porém que ainda não tinha sido visto depois da redacção, e que na sessão seguinte seria apresentado.

O sr. presidente manifestou que então seguiria pela ordem do dia a leitura das proposições, e o sr. secretario Barroso disse, que pertencia a palavra ao sr. Felipe Ferreira.

Em consequencia, este sr. deputado subiu á tribuna e propoz, que quando se tractar do recrutamento de terra e mar, tenham a preferencia os expostos que se acharem com as circumstancias do estado fisico, e os mais necessarios para o serviço, e que se exegisse do poder executivo esclarecimentos necessarios sobre o estado dos rendimentos applicados áquelle objecto. (Julgou-se attendivel.)

O sr. Xavier Mozinho disse, que quando apresentou a sua proposição sobre os impostos gerais, particulares, e municipaes, e se reputou urgente a apresentou como um simples enunciação, não julgando devesse ser tomada tão promptamente em consideração, mas que agora pediu licença para ler mais por extenso, e ja em estado de ser discutida; e concedida que lhe foi esta licença, leu com effeito um projecto sobre a mesma noticia e bases com o que então indicava.

Resolveu-se fosse remetido á commissão de fazenda, e que esta dêsse sobre ella o seu parecer, depois de obtidos os esclarecimentos que julgar necessarios.

O sr. Leonil propoz, que sem perda de tempo se proceda á organização das guardas nacionaes para manter a tranquillidade publica e alliviar o enorme trabalho, que actualmte tem as milicias, e outro sim, que se mande ja sustar o recrutamento a que se mandou proceder, convidando-se voluntariamente a toda a mocidade portugueza, a que concorra a alistar-se debaixo das bandeiras das novas legiões nacionaes com a denominação de = Voluntarios nacionaes dando-se a cada um dos voluntarios uma medalha com o retrato de D. Pedro IV e a legenda = pela Carta e Rei a vida darei = e requereu a urgencia. Julgou-se attendivel, mas não urgente; porém que fosse á commissão de guerra para dar ja o seu parecer, unido-se á mesma commissão os srs. Pereira de Sá, e Manoel de Noronha.

O sr. Lima Leitão propoz, que em quanto se não faz a lei das eleições, o governo ordene aos governadores da India, e de Angola, que façam eleger seus deputados, segundo a população de seus districtos, e em conformidade do que determina a Carta e o regulamento dado pelo governo. (Julgou-se admissivel.)

Pertencendo a palavra ao sr. Xavier Mozinho disse: agora não apresento o projecto que tencionava de apresentar por que ja ha demasiado que fazer, e não quero estragar o tempo, nem que a camara o perca.

O sr. Borges Carneiro propoz se convidasse o governo para que desse um premio a quem apresentasse o melhor projecto de codigo civil, e outro para quem apresentasse o melhor projecto de codigo criminal. (Julgou-se admissivel.)

O sr. Soares Franco fez uma proposta que se formasse uma guarda de segurança em todas as partes, menos naquellas onde

se tiver mostrado espirito de rebelião. Offereceu a este respeito alguns artigos, sendo os principaes, o de que o governo deveria nomear todos os officiaes (segundo o que na Carta se estabelece), que em Lisboa haveria tantas companhias como bairros &c. e requereu que se a camara julgava attendivel a sua proposta, fosse remetida á commissão de guerra por ora existente. (Julgou-se admissivel e foi dirigida onde o sr. deputado tinha requerido).

O sr. Secretario Costa leu um officio do ministro dos negocios do reino, remettendo á camara para o serviço interino da mesma, a colleção de alvarás e decretos, que existião na secretaria da mesma repartição.

O mesmo sr. secretario leu uma participação dos srs. deputados da Ilha da Madeira, Pim. a Aguiar, Moniz, e Alberto Soares, de se acharem ha 3 dias nesta capital, e que pelo máo estado de sua saúde, ainda quebrantados dos encommodos da viagem, não podiam apresentar-se na camara, requerendo, se lhes concedesse 3 dias mais para depois delles o effectuarem.

A requerimento do sr. Campos, fez o sr. secretario Barroso 3.ª leitura da proposição que a respeito do diario das cortes tinha feito anteriormente aquelle deputado, e lida que foi, o mesmo sr. Campos disse: Permitta-se-me fazer uma variação a essa proposta. Tem havido um requerimento de alguns taquigrafos, ao qual o taquigrafo mór tem respondido mostrando algumas incoherencias, por esta occasião elle mesmo me tem pedido, manteste á camara, que sua deliberação lhe não permite ser quem nomeie os que tenham de servir no Diario das côrtes, pois não deveser juiz e parte ao mesmo tempo, por isso desejava eu se nomeasse uma commissão perante a qual fizessem seu concurso, e fossem collocados segundo seu merecimento, ou sendo primeiro graciosamente como pétem, até que se lhes possa estabelecer ordenados.

O mesmo sr. secretario Barroso leu a parte da acta que fallava desta proposta, e nella achando-se pela resolução da camara, ficara suspensa até á apresentação do novo regulamento.

O sr. secretario Costa leu um officio do sr. ministro dos negocios do reino, incluindo 3 maços de projectos e indicações feitas nas extinctas cortes, para o que poderão ser uteis á camara.

O sr. secretario Barroso leu tambem um officio do sr. João José da Silveira e Aguiar mostrando que tem 33 annos: foi remettido á commissão de poderes.

O mesmo sr. secretario leu um officio do ministro dos negocios do reino, incluindo algumas representações, relativas a actos das eleições: forão igualmente remetidas á commissão de poderes.

Convidou o sr. presidente aos srs. da commissão do regulamento das côrtes a apresentar seus trabalhos na seguinte sessão, e por não ter mais preparados para a destedia, a levantou pelas 12 horas.

EXTERIOR.

Madrid, setembro 28.

O sr. Cevallos, antigamente ministro d'estado, e em exilio desde 1823, por um decreto lavrado em Xeres, por ter sido conselheiro d'estado durante o regimen constitucional, obteve licença para voltar a Madrid, permitindo-se-lhe igualmente sair de Sevilha quando quizer. Em Cadiz varias pessoas tem sido prezas por ordem do intendente de policia, por se supporem implicadas nos armamentos dos corsarios columbianos. Um caso mui singular excitou a attenção dos habitantes desta cidade no dia 9 do corrente. Ao amanhecer

sabiu um moço de padeiro gritando por todas as ruas = viva a Constituição = sendo seguido por muito povo e rapaziada que nada respondia a taes vozearias. Foi prezo, depois de ter resistido por algum tempo, defendendo-se com uma navalha. Logo que a policia soube do facto, adoptou energicas medidas de precaução, e requisitou patrulhas d'infanteria, e cavallaria franceza que rondáram a cidade durante a noite. Toda a guarnição esteve em armas, e dobráram-se as guardas de policia, sendo logo no outro dia incumbido o general Aymerick, governador militar, de indagar sobre este facto.

(Etoile.)

Londres outubro 11.

Hontem o embaixador hespanhol teve uma má larga conferencia na secretaria d'estado dos negocios estrangeiros.

Uma carta circular do consul francez em S. Andero, participa ao sr. do commercio de Bayona, que S. M. Catholica concede licença aos proprietarios de navios para emprenderem o trafico de cabotagem nos diversos pontos das costas do reino d'hespanha. (1)

(Times.)

Londres 24 d'outubro.

As unicas noticias do dia limitam-se á partida de lord beresford para Portugal.

Hontem recobéram-se despachos do muito honrado Mr. Lamb nosso embaixador em Madrid, e pouco depois o ministro hespanhol assistio a uma conferencia que teve lugar na secretaria de estado dos negocios estrangeiros.

Corre hoje que uma pessoa distincta chegou de Lisboa no paquete Sandwick com despachos de grande importancia.

Em Gibraltar affixou-se uma proclamação do general Sir Jorge Don, governador daquelle praça, prohibindo o armamento, feito por estrangeiros, para o trafico da escravatura.

As folhas francezas recebidas neste correio, affirmam que o ultimatum da Russia foi aceito pela Porta, pelo que as conferencias de Akerman devem acabar mui pacificamente. Posto que esta noticia seja dada por cartas particulares, parece-nos tão provavel, que pouco se arrisca anticipando semelhante resultado. As noticias de S. Petersburgo, acerca da guerra com a Persia, fallam em tom mui decisivo, e dão por concluida em breve semelhante guerra. Tanto sobre este ponto, como no que diz respeito ás questões entre a Russia e a Turquia, a desigualdade de meios entre as potencias contendoras, nos leva a natural conclusão, que forças superiores, e recursos superiores, devem por fim prevalecer.

Sabemos que Mr. Camag, por occasião da sua estada em Pariz, teve a honra de jantar com o rei de França; honra esta que só foi concedida ao duque de Wellington e ao principe de Meternich, visto que a etiqueta da corte de França não permite semelhante distincção senão aos reis e principes de sangue.

(The Courier.)

(1) Tal é o miseravel estado deste mal fadado paiz, que até aos estrangeiros se concede licença para o commercio de cabotagem, que as nações policiaadas reservam sempre aos seus nacionaes. Este facto por si só offerece mais reflexões sobre o estado da Hespanha, e fraqueza da sua marinha, do que poderia ministrar um volume de capciosas razões politicas. A medida adoptada mostra sobejamente, que os columbianos e algerinos não deixam já á Hespanha outra alternativa mais, que a entrega total do seu commercio nas mãos dos estrangeiros, cujas bandeiras vão cubrir a propriedade hespanhola!..

America do sul, Mexico.

As noticias que acabamos de receber do Mexico, são de grande interesse. Parece que o congresso do Panamá, ao presente em Tagubaya, não perdeu tempo, e concluiu no dia 15 de julho um tractado de aliança e amizade perpetua entre as repúblicas americanas ali reunidas, adoptando outras medidas de interesse geral, que ainda não se fizeram publicas. O resto da carta dos commissarios mexicanos, a este respeito, diz haver-se concluido um tratado de liga e amizade perpetua entre as repúblicas concurrentes, uma convenção sobre contingente, e um convenio reservado. Não estamos certos se esse Buenos Ayres está comprehendido no numero dos concurrentes; mas a ser assim; será a primeira república, que hade experimentar o beneficio de semelhante liga.

(The Courier.)

COMERCIO.

Noticias maritimas.

Lisboa 11 de Novembro.

Navios sahidos — Esc. ingl. Maria, cap. J. Dutton, para Setubal em lastro. — Gallot. holl. Vrow Marti, cap Spensberg.

Entrados — Esc. ing. Jane, cap. Ricardo Rowet, de Glasgow, 23 dias, com carvão, a G. Davidson. — Br. dinamarquez Deakalion, cap. J. Lassen, Bilbao e Vigo, 3 dias, trigo, e Dorman &c. = Esc. dinam. Guilhaermina, cap. J. F. Hallen de Brensburgh, 26 dias, madeira, a Tourlades. = Barco de Vapor ingl. Jorge IV., cap. P. Black, de Londres e Plymouth 4 ½ dias, encommendas, e passageiros 27 a J. Doyle.

N. B. Entre os passageiros vem o Marquez de Fronteira, e Conde de Villafra, de res do reino. = Galler. sueca Emilia, cap. Olof. Landwal, 25 dias Gothenburgh para madeira e ferro a Tourlades.

Londres, outubro 25.

As transacções nos fundos publicos foram mui insignificantes esta manha, e a fluctuação nos consolidados não excedeu um outavo por cento.

As letras do thesouro estão esta tarde de 24 a 26. Chegou um paquete de New York, o qual não traz noticia alguma da America do Sul.

Idem, novembro 3.

Cambios sobre Lisboa 48 ¼ = Porto 48 ¼ = Rio de Janeiro 43 ¼ = Bahia 44 e meio = Buenos Ayres 43 = Napoles 38 = Veneza 46 = Genova 43 ¼ = Liorne 47 ¼ = Gibraltar 45 = Sevilha 33 e meio = Barcelona 33 = Bilbao 34 = Cadiz 34 ¼ = Madrid 34 = Trieste 10. 25 = Vienna 10. 25 = Petersburgo 8 e meio 3 = Bordes 26 = Paris 26 = Hamburgo 37. 8 = Rotterdam 12. 9 = Amsterdam 12. 8.

Noticias maritimas.

Navios sahidos em 12 e 13 de novembro.

Frag. portug. Amazona. Charr. port. Oreates. Esc. ing. Margarida, cap. J. Draw, para Londres, com fructa. Esc. ing. União, cap. Daniel Vilbry, para Londres, com fructa. Esc. ing. Assidrious, cap. Thomaz Brad, para Londres, com fructa.

Entrados em 13.

Brig. ing. Alexandre, cap. J. Turnbull, em 26 d. de Terra nova, com bacalháu, a Gortland. Brig. sardo Archimide, cap. J. F. Demoro, em 16 de Genova com trigo, e feijão. Brig. esc. sardo em 5 de Gibraltar com trigo e 27 passageiros.

Papel moeda, compra 14 ¼.
Venda 14.

Subscreeve-se em Lisboa
no escriptorio do *Portu-
guez* rua Augusta n.º 2,
e sómente se vende no
mesmo lugar.



Por anno Rs. 10,000
Por semestre 5,000
Por trimestre 3,000
Ávulso 500

O PORTUGUEZ,

DIARIO POLITICO, LITTERARIO, E COMMERCIAL.

Vol. I.

QUARTA 15 DE NOVEMBRO 1826.

N.º 14.

INTERIOR.

GOVERNO.

Ministerio dos negocios ecclesiasticos e de justica.

Manda a senhora Infanta Regente, em nome d'El-Rei, que o chanceller da casa da supplicação, que serve de regedor, mande sem perda de tempo tomar conhecimento dos summarios ou devassas, que á mesma relação tiverem sido remettidos pelos magistrados territoriaes do seu districto, e se tiráram contra os comprehendidos no decreto de 23 de Setembro deste anno, e contra os perturbadores do socêgo público, e fautores de rebelião, que teem espalhado noticias aterradoras, e praticado factos ou proferido proposições subversivas, tendentes a alienar os animos dos povos á obediencia, que devem ao seu legitimo soberano, fazendo assignar a estes reos, estando presos, e interrogados, os cinco dias, para diem de facto, e de direito. Que estes cinco dias sejam interpretaveis, e improrogaveis, e que findos elles, o escrivão cobre effectivamente os autos com defezo ou sem ella, e os faça logo conclusos para serem immediatamente sentenciados pela verdade constante dos mesmos autos na fórma das leis, e segundo a gravidade dos delictos em que os ditos reos se acharem comprehendidos, para que nem se retarde o castigo dos máos, nem se prolonguem os encommodos dos innocentes. Que pertendendo os que forem condemnados embargar o julgado, se lhes conceda o imperisvel termo de vinte e quatro horas; cobrando o escrivão os autos, findas ellas, e não se tomando conhecimento de embargos offerecidos fóra do mencionado prazo; que o mesmo fará praticar ácerca dos processos, de igual qualidade, que de futuro se fírem remettendo á relação, e quanto aos reos pronunciacios, mas auzentes, se observe contra elles, e á sua revelia, o que dito fica, no que lhes fór applicavel, precedendo citação por édito com o prazo da lei; dando conta por esta secretaria d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justica de todos os que se forem sentenciando, tudo sobre sua responsabilidade, e dos magistrados, ou escrivães que assim o não cumprirem. Palacio da Ajuda, em 11 de Novembro de 1826. — Carlos Honorio de Gouvêa Durão.

Na mesma conformidade e data se expediu portaria ao chanceller da relação e casa do Porto.

Manda a Senhora Infanta Regente, em nome d'El-Rei, que o intendente geral da policia expessa sem perda de tempo ordens aos magistrados territoriaes d'este reino, para que logo remettam á relação do seu districto, com os reos presos e interrogados, ou mesmo auzentes, todos os summarios ou devassas a que tiverem procedido, contra os comprehendidos no decreto de 23 de Setembro

d'este anno, e contra os perturbadores do socêgo público, que praticáram factos, ou proferiram proposições subversivas do actual governo, apoiando a rebelião, ou convidando a mesma, e que outro tanto observem nos processos, cujos reos estiverem auzentes, e no que de futuro organizarem sobre casos taes, dando immediatamente conta de assim o terem practicado, sob sua responsabilidade. Palacio da Ajuda, em 11 de Novembro de 1826. Carlos Honorio de Gouvêa Durão.

A audiencia do illustrissimo e excellentissimo ministro e secretario d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justica, que devia ter lugar no dia de sexta feira, 17 do corrente mez, fica transferida para o sabbado seguinte, por motivos do real serviço.

Camara dos pares.

Sessão de 14 de novembro.

Começou a sessão ás 11 horas e um quarto. Acháram-se presentes 56 dignos pares.

O exc. sr. Marquez de Tancoas leu a acta da sessão anterior, e foi approvada.

O exc. Conde das Galveias, (que preencheu o lugar de secretario por não poder assistir o exc. Conde de Mesquitella) leu uma participação do exc. Bispo da Guarda, em que noticiava não podia comparecer na sessão d'hoje, por se achar incomodado.

Leu tambem a carta regia do exc. Visconde de Balsemão, que logo depois prestou o juramento nas mãos do exc. presidente.

Ordem do dia.

O exc. Marquez de Borba, como relator da commissão das petições, disse, que esta tinha recebido tres: a 1.ª que leu inteira dos tachigrafos, que foram do passado congresso, pedindo serem collocados nos lugares de tachigrafos da camara.

A commissão julgava ser attendivel seu requerimento de venho primeiro fazer um exame, para se conhecer sua applicação. A 2.ª de Ezequiel Justiniano Henriques d'Oliveira, e a 3.ª de João Pedro de Sousa Oliveira, pedindo serem empregados na secretaria da camara. A commissão era de parecer, a respeito destas duas, que vistas as circumstancias do estado, não se devião admittir novos individuos, em quanto nas repartições publicas houverem empregados superabundantes. Os dous pareceres fóram approvados pela camara.

O sr. presidente manifestou, que a commissão encarregada d' escrever a mensagem que a camara dos pares devia mandar a S. M., tinha ja concluido seu trabalho, e o podia apresentar á camara.

O exc. Marquez de Vagos observou, que deveria fazer-se em sessão secreta, e o exc. presidente disse, que a camara, por bem do estado, hia formar-se em sessão secreta, e fechou a publica pelo meio dia.

Aberta de novo a sessão á uma hora e meia, o exc. presidente propoz, se nomeasse uma commissão, para apresentar a S. Alteza, a S. S. In-

fanta Regente a mensagem, que a camara dos pares dirige a S. M., o sr. D. Pedro IV.; e approvado assim pela camara, fóram nomeados para a dita Commissão os exes. srs. Bispos Conde, e de Pinhel, Marquez de Valença, e d' Abrantes, Conde de Linhares, e Visconde de Balsemão.

O exc. sr. presidente deu para a ordem do dia da sessão de quinta feira as proposições dos dignos pares, e levantou a sessão.

Camara dos Deputados.

Sessão do dia 14 de Novembro.

O sr. secretario Costa fez a chamada: Acháram-se presentes 85 srs. deputados, e faltavão 7 além dos 19 que ainda se não apresentáram.

O sr. presidente disse, ás 9 horas e meia da manhã, está aberta a sessão.

O sr. secretario Barroso leu a acta da sessão antecedente, a qual foi approvada sem emenda alguma.

Expediente.

O sr. secretario Costa leu uma participação do exc. sr. presidente da camara dos dignos pares do reino, manifestando agradeciam á camara o offerecimento das actas das sessões da dos srs. deputados, que diariamente deveriam ser remettidas para se distribuirem, e que da mesma fórma mandariam igualmente numero sufficiente de actas de suas sessões, para serem repartidas aos srs. deputados.

Ordem do dia.

O sr. Guerreiro manifestou estavam promptos os trabalhos da commissão do regimento interno da camara: e sendo-lhe concedida a palavra para apresentallos, leu um relatório, e o projecto do regimento interno, e um parecer separado do sr. Soares Franco (membro da commissão) sobre a formação das commissões. (Resolveu-se que fossem impressos tanto o relatório como o regimento.)

Propoz o sr. presidente, se carecendo a camara de trabalhos por não ter as necessarias commissões, se discutiriam previamente os artigos do regimento, a ellas pertencentes, e se decidia pela affirmativa, resolvendo-se tambem que fossem impressos no mesmo dia separadamente para serem distribuidos aos srs. deputados nas suas moradas, a fim de tomarem conhecimento no dia vago, e poderem-se discutir na primeira sessão.

Perguntou o exc. sr. presidente, se algumas das commissões nomeadas até agora podiam apresentar á camara algum trabalho que esta tomasse em consideração, e não se tendo apresentado algum, deu a palavra, para fazer uma proposição do sr. Nunes Cardozo.

Subindo este sr. deputado á tribuna, propoz que para poder-se colher algum fructo dos pares remettidos pelo exc. sr. ministro dos negocios do reino, na sessão antecedente, se nomeassem pessoas por quem fossem examinados (Julgou-se attendivel.)

O exc. sr. presidente pelas onze horas e 1 quarto disse, que não havendo mais trabalhos promptos para esse dia, pela falta tantas vezes enunciada, e podendo melhor aproveitar o tempo os srs. deputados, que pertenciam ás commissões, a tualmente nomeadas, na assistencia ás mesmas se levantava a sessão deste dia, sendo a primeira na 5.ª feira proxima, por ser de grande gala o dia de 4.ª feira.

Importantissimo e transcendente objecto se tem tractado na Camara electiva das côrtes. Talvez nos enganemos (eochalá que sim) mas suppomos que entrou pouca ordem na maneira por que essa questão agitáram a maxima parte dos srs. opinantes.

A questão primaria é: *Manoel Christovam de Mascarenhas Figueiredo, eleito deputado pelo Algarve e preso depois por crime de lesa magestade de primeira cabeça, pôde ser proclamado deputado da Nação!* Triste resposta dará o deputado portuguez que a esta simples pergunta simplesmente responder -- sim.

Para ser deputado é necessario ser cidadão portuguez no pleno exercicio de seus direitos. E está no pleno exercicio de seus direitos o homem accusado e preso pelo crime de rebelião? Mas disseram alguns srs. deputados que não fora bem e legalmente preso, que se lhe não formou culpa. Supponhamos tudo isso: que se pôde concluir d'ahi: Que não é elle criminoso, que não é accusado, que legitimamente se podem legalizar seus poderes, que a camara o deve proclamar e receber deputado da Nação? Desgraçada dialctica a que assim concluisse! -- Se os agentes do poder executivo ou judicial observaram mal as formas, a que d'ahi se segue só, unica, e puramente é que são criminosos, por que assim obráram: mas concluir d'esse crime a innocencia, mais que isso, a não accusação do reo é pessima conclusão. O que será se o reo mesmo confessar o facto por que é arguido? -- Pois assim succede com o eleito deputado. Segundo bem notou o sr. Mozinho da Silveira, elle mesmo confessa que foi membro de uma Junta revolucionaria. Que mais é necessario para a sua accusação?

Porém (dizem ou quiseram dizer alguns srs. deputados) o crime de que se tracta é commettido depois da eleição: portanto como deputado é criminoso, e como deputado deve ser julgado. -- Esta conclusão peor a temos ainda que a outra. Pois basta a eleição para constituir um cidadão deputado? E se a eleição recae em pessoa inhabil pela lei, ou por facto seu: Não é a eleição (muito bem observou o sr. Guerreiro) que constitue o deputado, que lhe dá os poderes e authoridade; mas a lei. A eleição designa a pessoa, a lei constitue a authoridade. -- A eleição em direito politico pôde comparar-se a instituição d'herdeiro em direito civil. Se no acto de adir a herança, o herdeiro instituido se tornou por qualquer motivo inhabil, o testamento rescinde-se. Assim tambem e por uma perfeita paridade, se ao tempo de adir os poderes que vem da lei, o designado deputado tem perdido as qualidades necessarias, a eleição rescinde-se, e cae por sua natureza, exactamente como o testamento pela falta do herdeiro instituido.

Tomámos a liberdade de recommendar aos srs. deputados, que pela maior parte são juriconsultos, o exame d'esta especie assim juridicamente encarada.

Ora que o eleito para deputado tinha no tempo de adir seus poderes (herança em que o instituir a eleição) perdido as qualidades electivas, demonstrado fica por tudo o que dissemos por quanto disseram ainda os seus defensores, e por quanto elle mesmo confessa.

Se fosse mister roborar os argumentos deduzidos, mui bem viria o que de maior por menor formou a este respeito o sr. Guerreiro: Perde os direitos de cidadão portuguez quem accitou qualquer cargo de governo estrangeiro; e então não os deverá perder quem o accitou de um governo rebelde, usurpador, illegitimo, inimigo do Rei, e da Carta? Absolutamente fallando, as conclusões necessarias do que temos dito seriam: 1° Que a camara não tem direito para admitir no seu seio, um cidadão que perdeu as qualidades que requer a lei, embora as tivesse elle no tempo da eleição. A camara não pôde por que é tão subdita da lei do Estado como qualquer cidadão. 2° Não o podendo admitir como deputado, tambem não pôde instruir seu processo. 3° O designado deputado entra

na classe geral de todo e qualquer outro cidadão: deve ser julgado por seus juizes naturaes, e perante elles defender-se.

4.° A camara para proceder legalmente, não pôde fazer outra coisa alguma senão suspender seu juizo, até que os tribunaes hajam pronunciado, que o designado para deputado se possa pessoalmente apresentar á camara, e livre de toda a mácula requerer a legalização de seu diploma.

Assim resolveu (em caso de muito menos importancia, mas perfeitamente identico em quanto ás circumstancias) a segunda camara do gran ducado d'hesse. = Qualquer outra resolução será arbitraria, e illegal.

A camara não pôde nem admitir, nem regeitar o deputado eleito: no primeiro caso offenderia a constituição do estado, no segundo os direitos dos cidadãos. Mas pôde excluirlo provisoriamente, até que seja contestado por sentença o seu crime, ou a sua innocencia: se a innocencia, para examinar então seu diploma, e admiti-lo a legal estiver; se o crime, para o excluir absolutamente, e mandar proceder a nova eleição.

Este é, como dizem os Iteu, o direito summo, e qualquer juiz obrigado a decidir no stricto sentido da lei, assim houvera de julgar. A camara porém não é esse julgador adstricto ao summo jus; pôde e deve tomar em consideração os mui transcendentos resultados politicos que de sua presente decisão provêm; decisão que estabelecerá um precedente parlamentar, com que para o futuro se hade argumentar: pois é seu julgado n'este caso uma especie de assento tomado sobre a intelligencia da Carta. Pôde succeder com o andar dos tempos que o ministerio receioso de ver um cidadão ja eleito, na camara, abuse d'este aresto, e o faça accusar de alta traição, de qualquer outro crime, e o affaste assim da tribuna: fá-lo-ha huma vez por temor, outras por vingança, e por particulares caprichos. E entogue assim o designado deputado ás justicas ordinarias, terá de padecer longamente injustas perseguições que talvez não deve senão a suas virtudes civicas, e a um abominoso ostracismo.

Consideração é esta que deve fazer tremer os representantes da nação, e a nação toda, e que pôde e deve fazer declinar d'aquelle summo jus, contra o qual é n'este caso o interesse público, a suprema lei. A mente do legislador quando aos deputados concedeu as immuniidades de que elles gosam, foi assegurar-lhes suas liberdades de opinião: esta nos deve pois guiar: e como se preencheria ella, se a qualquer ministro ficasse assim livre o pêr fora d'essas immuniidades o cidadão eleito, que elle não quizesse ver deputado?

Estamos pois que ainda que em rigor de direito o deputado eleito não seja deputado, com tudo desde o momento da eleição deve começar a gosar dos fóros e prerogativas que lhes concede a Carta.

2.° que portanto, sendo accusado depois de eleito, ja deve ser julgado por seus especiaes juizes, a camara dos pares.

3.° Que por este effeito sómente e para nenhum outro, si et in quantum, a camara dos deputados o deve e pode reconhecer.

Lisboa novembro 15.

Hontem pela duas horas da tarde entráram nesta capital, os regimentos de cavalleria n.° 1, 4 e 7, que fornávam parte da divisão de operações, que marchou sobre os rebeldes do Algarve. Fizeram alto na praça do rocio, e depois de alguns minutos de descanso, dirigiram-se para os seus respectivos quartéis. Esta tropa distingue-se pelo seu bom espirito, e excellente disciplina, e deu provas que se ha, por desgraça, alguns traidores, muitos outros existem dignos do nome de portuguezes pela sua fidelidade, e honra.

EXTERIOR.

24 de outubro.

Os pavorosos boatos que se haviam espalhado acerca da situação dos suizos que se

acham em Madrid, a pouco mais de nada se reduzem. Cinco caçadores francezes foram apedrejados por alguns hespanhóes, no mesmo momento em que de uma rua que proxima ficava, sahiram quatro soldados suizos. Gravemente foi um d'elles ferido; e em geral se ia volvendo a desordem, quando o capitão Zweifel de St-Gall, precatado estava a tempo competente, e appareceu alli á frente de cincoenta homens, e conseguiu desfazer o tumulto.

(Estrella.)

Londres 25 d'outubro.

Segunda feira passada receberam-se despachos de Madrid, e de Lisboa de Sir Wm. A' Court, com a agradavel noticia, que o governo hespanhól acceden ao convénio entre os dous paizes, concordando na entrega dos desertores portuguezes. O systema constitucional nada tem que recear da Hespanha, e hoje deve progredir sem o mais pequeno receio.

Portsmouth. 21 d'outubro.

S. exc. D. Sebastião Camacho ministro diplomatico da republica mexicana, junto á nossa côrte, partiu desta cidade para Londres com varias pessoas da sua comitiva. S. exc. visitou o arsenal, e diversos estabelecimentos públicos, e em toda a parte foi recebido com as honras do costume.

Amsterdã 19 d'outubro.

Segundo cartas recebidas de Groningen, continuam as febres, se bem que a mortalidade tem diminuido alguam tanto.

(The Courier.)

Odessa Setembro 16.

A erupção dos Persas foi o signal d'arma para quasi uma insurreição geral em seu favor. Entre os tartaros contam-se as seguintes provincias que se acham em armas, Carabat, Schirssan, Chesis, e Elisabethopol. Os russos as evacuarãram, bem como parte de Sonkretre. Os povos das montanhas foram com actividade. Pela parte do mar Caspio, o inimigo penetrou até Coubla, nas montanhas de Derbent, que já se acha em estado de bloqueio. O exercito russo não obrará, segundo parece, offensivamente até que cheguem os reforços que espera, no entanto o paiz está assolado, e reina a maior confusão entre os mercadores armenios, a ponto que suspendêram o seu trafico e pagamentos. Teflis que serviu de entreposto á mercadorias para consumo da Georgia e da Persia, perde o seu melhor mercado pela entrada dos persas nas provincias limitrophes.

(Morning Chronicle.)

Constantinopla 26 de Setembro.

As ultimas medidas adoptadas pela Porta, especialmente as economicas, indicam ter-se accitado o ultimatum da Russia, ainda que se não sabe a resposta formal do Divan. E' certo, que se não foi já accito, deverá sê-lo.

O embaixador inglez Mr. Strafford Canning ha poucos dias apresentou outra nota para alcançar da Porta o entrar em negociação com os gregos. = Noticias do Archipelago fallam de dous combates n'um dos quaes, perto de Fochi, a esquadra turca, no outro a divisão da egipcia em Candia, foram duramente combatidas.

Jornal dos debates.

Idem.

Affirma-se que o embaixador de S. M. B., em Constantinopla, apresentará á Porta uma nota fortissima, na qual lhe declara que deve absolutamente reconhecer a independencia dos gregos: e que d'envolta com o dito reconhecimento que d'ella exige imperiosamente, « se encarrega de obter dos hellenos as condições mais vantajosas que o Grão Senhor possa exigir, e bem assim terminará em um momento suas desavencas com a Russia. » A Porta, em uma energica resposta, cre-se que pedira ao embaixador inglez, que não tivesse o encommodo de para o futuro se intrometer com os negocios dos gregos, certificando-lhe, que ella só era a que

sabia o que acerca d'elles lhe cumpria fazer, e qual o meio de isto se ultimar. Tal resposta não foi do agrado de M. Straford Canning, que para o campo se partiu, cortando toda a especie de relações com o referido governo.

Idem.

Se tal é, ousamos asseverar que a sublimidade Portuguesa completamente duas cousas, a saber: quanto curia a artilheria britânica, e quanto valem as libras esterlinas.

Funeral de Talma.

Conforme o seu ultimo desejo os restos mortaes de Talma foram conduzidos de sua casa ao cemiterio do Pere la Chaise. A's 10 horas precisamente sahio a procissão, funeral, constava de um feretro magnifico tirado por 4 cavallos e 15 coches de luto, sequito de Talma, com os de mlle. Mars, e mlle. Duchesnois e mais 2 ou 3 coches devoluto com as cortinas cahidas — N'um coche aberto ia malim. Roustan (mlle. Nolvais) vestida de luto, em outro que o seguia m. Ancelot e m. Sonnet, n'um terceiro m. Cazimir e seus dois filhos. No primeiro coche de luto apparecia m. Arhault (sen.) e m. de Jouy com as vestes do Instituto. Os outros coches iam devoluto: serenidade do tempo permittiu aos amigos de Talma o acompanharem a pé. — O numero de pessoas que o seguiram era 3 a 4 mil, quasi todos manebos, entre os quaes se distinguiram alguns ornados de diferentes decorações.

M. Menhin vestido de deputado e os act. do theatro real, com as cabeças descobertas, caminhavam na maior ordem e silencio, muitos pelos gestos magoados, mostravam a dor profunda de que estavam penetrados — Chegou a procissão ao Pere la Chaise pelas onze horas e meia. O logar da sepultura é uma elevação do lado direito, não distante do monumento do marechal Massena, e proximo ao da familia de Despaux. No meio do caminho parou o feretro, doze manebos conduziram o caixão á borda da sepultura. Desde o altar da manhã uma multidão de talvez 30.000 pessoas tinha enchido o cemiterio, e quando o caixão entrou juntaram-se em torno do túmulo: os que traziam o caixão, os amigos, os mesmos oradores com difficuldade se introduziram no circulo. A' excepção d'esta pequena desordem motivada por uma desculpavel afflicção, tudo se passou com a maior dignidade e respeito religioso — O jornal dos debates de domingo d'onde extrahimos esta relação, traz 2 ou 3 columnas de extractos das orações fúnebres recitadas sobre a campa por Lafon e de Jouy. &c. &c. &c.

Anecdota Arabe.

Em apoio do art. 6.^o tit. 1.^o e do art. 4.^o tit. 5.^o da Constituição de 29 de abril de 1826.

E aconteceu que um dia Abrahão se sentou á porta da sua barraca, quando o sol ja declinava, e avistou um estrangeiro, curvado com o péo dos annos, o qual seguia o caminho do deserto, ajudando-se de um baculo. E Abrahão se levantou para o ir convidar, e lhe disse: « Peço-vos, que entreis: aqui lavareis vossos pés, e passareis a noite, e de manhã podereis continuar a vossa jornada. » E o anção respondeu: « Não: antes quero pernottar debaixo desta arvore. » Mas tanto Abrahão instou que o anção condescendeu, e entrou. E Abrahão fez cozer pão azimo, e quando viu, que aquelle homem não orava a Deus, lhe disse: « Por que não adoras tu o grande Deus, creador do ceo, e da terra? » E o homem respondendo disse: « Eu não adoro teu Deus, nem o invoco com esse nome, porque tenho um Deus, que eu mesmo fiz, que habita comigo, e que satisfaz todas as minhas precissões. » E o zello de Abrahão se inflamou contra aquelle homem, e se levantou arrojando-se a elle, e o expulso para o deserto, maltratando-o. E Deus chamou depois a Abrahão, e lhe perguntou: « Onde está o estrangeiro? » E Abrahão respondendo, disse: « Senhor, elle não quer adorar-te, nem invocar-te pelo teu nome, e

por isso o lancei da minha presença para o deserto. » E Deus lhe disse: « Eu tenho-lhe conservado a vida á sete centos e oito annos; tenho-o alimentado, e vestido apesar da sua rebeldia contra mim; e tu, que tambem és peccador, não o podeste supportar uma só noite? (1)

Caracter nacional.

Cada classe de governo produz na massa geral dos cidadãos certos habitos, e maneiras de pensar, certas necessidades e affectos que compoem o que chamamos espirito público de uma nação. Este não depende do clima, porque a situação geographica dos povos pôde sim ter influencia em suas necessidades e paixões physicas, porém não em as moraes; seja dicto com a boa paz do illustre Montesquieu, porque razão o amor exaltado da patria, aquella ancia de gloria, aquelle desejo de ser livres, que outrá caracterizou os contemporaneos de *Milvades* e de *Aristides*, tanto tempo esteve quente nos gregos hodiernos? Porque não tinham a mesma fórma de governo e os levou a acções grandes. Os Italianos deixam acaso de conservar a violencia da paixões, a exaltação de plantazia propria do clima em que habitão? Deixam por ventura de conservar certas qualidades republicanas, que lhes deu o dominio do mar? Não por certo: mas desde que cahiram na barbarez da aristocracia, appareceram as sanguentas guerras de partidos, e hoje que o absolutismo tem confundido naquelle formoso paiz a tranquillidade do sepulchro, estão seus habitadores reduzidos á admiração esteril do genio, e ás ruinas dos seus antepassados. Eis ali quanto basta para provar, que o espirito público segue entre todos os povos os passos de sua Constituição.

Estabeleça-se a democracia em um paiz, e ver-se-há quererem todos os cidadãos confundir o seu amor proprio com o da patria, desprezar os interesses domesticos para acudir ás disputas do *Forum*, sacrificar-se pela gloria da sua cidade, fomentar os partidos politicos, que são uteis nas republicas, e na epocha dos bons costumes, em quanto n'um seculo de corrupção, ou em um estado mui extenso conduzem á guerra civil. Estabeleça-se no mesmo paiz a aristocracia, e ver-se-há o povo tímido e silencioso observar o rosto de seus senhores, ler nelles os agouros da boa ou má fortuna do estado, e entregar-se a seus negocios particulares satisfeito com a enganosa apparencia da tranquillidade de que goza, em quanto o corpo soberano, orgulhoso com a sua superioridade, raras vezes respeita no povo a origem primitiva de seus direitos, e so quando della se lembra, toma insensivelmente as apparencias da circumspecção, que o distingue da massa geral. A monarchia constitucional apresenta um aspecto mais brilhante. A honra, as virtudes publicas, o respeito ao trajo com que os representantes da nação se oppoem ás vontades menos justas do principe, a necessidade de recorrer a elle para os empregos, e as mercês, e a de os merecer para não chamar sobre si a pública indignação, produzem o amor aos talentos uteis aos verdadeiros patriotas, e ás virtudes domesticas, sem as quaes não pôde haver virtudes civicas.

O cidadão, que por meio das eleições tem parte na legislação, ao mesmo passo que tributa aos magistrados aquelle respeito que se lhes deve, sabe mostrar que elle é uma parte do grande todo, e que tem jus que se attenda á sua opinião. Assim, debaixo do imperio da ordem e das leis todos conservam a

(1) Ainda que a tolerancia é uma virtude inculcada a cada pagina nos livros sagrados, e que a razão dicta a todos — que é preciso supportarmos os outros, para que elles nos supportem a nós, — ha com tudo n'esta anecdota uma amenidade de azillo, e (por assim o dizer) uma cor do deserto da Arabia, que involuntariamente nos faz transportar aos tempos dos patriarchas, e de algum modo assistir á simplicidade dos seus costumes, e aos seus dialogos com a divindade.

(Traducção.)

dignidade de homens livres, e se estabeleça o grande principio da honra, que não é mais do que a consciencia do proprio merito. Pelo contrario, o despotismo arranca dos corações dos escravos todo o sentimento grande e util, e só deixa nelles o pó dos jazigos, similhante ao tórrido furacão da Africa que affoga todos os principios de vegetação, e atedia em delgadas areias a terra daquelle vasto continente. O terror, a estupidez e a ignorancia da propria existencia são os caracteres do estado servil. O escravo só vive para soffrer, ou para fazer soffrer outro mais infeliz do que elle. . . . ditoso, se o dogma funesto do fatalismo consegue tranquilisar-lhe a alma com a abnegação do desespero!

Assim como o primeiro effeito da apathia que produz a escravidão, é o aniquilamento das forças moraes do homem, e o concentramento de todas as suas faculdades em os objectos de interesse individual, e a absoluta separação do resto dos cidadãos, e dos negocios públicos, assim o primeiro effeito do espirito de liberdade, que inspiram os governos liberaes, é a reunião de todas as vontades para os objectos de utilidade commum, e do bem da Patria. O homem então sacrifica gostoso seu tempo, tarefas, fadigas, interesses, e a vida propria pela salvação de seus concidadãos. O sentimento intimo de que cedêram quantos sacrificios fizer em proveito, e gloria da patria, e por conseguinte em bem e gloria de sua posteridade, faz com que se reúnam todas as paixões brandas e fortes do coração humano para produzir as virtudes e o patriotismo. Com effeito o amor da gloria e da fama adquirida por acções heroicas, o amor aos filhos que hão de gozar da illustração dos pais, é dos bens que elles tiverem feito á sociedade, assim como o sentimento indifinivel, e vago, e por isso mais forte do affecto ao terreno onde nascemos, e aos logares que nos vimos crescer, se reúnem ao interesse pessoal para inspirar o desejo das acções generosas. Sob um governo liberal estes sentimentos não se despertam só nos corações dos magistrados, e dos militares; penetram até na rustica choupana onde o lavrador vive tranquillo á sombra da protecção da lei. Todos anhelam pela pública felicidade, que dividida como um grande rio em inumeraveis canaes chega a recrear todas as classes do estado. Unidos com o laço das leis, cada qual procura adquirir a instrucção necessaria para servir utilmente a patria em seus respectivos empregos, porque trabalhando á vista dos mais, que tem direito para louvar, ou censurar as suas operações, teme a nota da opinião pública, e aspira á fama de honrado, e de cidadão proveitoso. A circulação das luzes, e das ideias, a administração que não pôde deixar de ser suave em um governo livre, a facultade de fazer tudo que não seja contrario ás leis, ainda que o seja aos interesses, e caprixos dos que governam, e o sentimento que tem todos os cidadãos da sua propria dignidade, mantem a ordem com a maior liberdade possivel, e fazem que todos amem com o maior enthusiasmo uma patria em que gozam tantas fruições moraes.

Se estes principios são certos não devemos estranhar a differença entre as ideias, opiniões e sentimentos politicos dos povos, ou de um mesmo povo, em diversas circumstancias, e debaixo de diferentes governos. O caracter nacional se modifica segundo os grãos de liberdade que lhe deixa a sua Constituição; e folheando as paginas da nossa historia depaíramos com sobejos exemplos que attestam esta verdade. Quando D. Afonso Henriques foi aclamado rei em Lamego, e se formou o codigo fundamental da portugueza liberdade, todos os que com elle combatêram naquella celebre batalha de Ourique, foram declarados nobres, e então o espirito da nação afevorado pelo espirito da religião se tornou militar, e heroico no governo dos primeiros reis. Ter-se distinguido em um combate, montar uma brega, arrancar uma bandeira ao alferes inimigo, ensopar os braços em sangue mouro constituia o perfeito cavalleiro, e era tocar o cume da heroicidade quando começava a velhice, ir encerrar-se em um convento,

No reinado de D. Manoel o descobrimento da India, as riquezas ganhadas no oriente espalharam em toda a nação um espirito nautico, aventureiro e mercantil; o mais habil astrónomo, o que mais vezes tinha visto terras estranhas, ou descoberto qualquer illha no seio de mares remotos era o maior homem, e então as sciencias, a litteratura, e o commercio, até al patrimonio exclusivo dos judeus, começavam a ser cultivados pela nobreza, pois não era possível ser grande navegador, e ser ignorante. Nestas duas epochas memoraveis, os homens acostumados a affrontar todos os dias as lanças dos mouros no campo, e as tempestades no oceano, deviam necessariamente ser livres, intrepidos, insofridos, e ambiciosos de gloria. Do reinado de D. João III. em diante o estabelecimento do tribunal de inquisição, que canonizava como religioso fundamento de seus procederes a espionagem domestica, que coarctava a liberdade de pensar, e offerecia a cada instante horribes espectaculos de crueldade, tyrantia, e intolerancia, os homens volvêram dissimulados, cruezs, avarentos, perfidos, fanaticos e hypocritas. Naquelles tempos infelizes foi como era de esperar desapparecendo a pouco e pouco a liberdade, desvaneceu-se a mão, e fundou o seu throno o egoismo. Extinctos os sentimentos de honra, cada um cuidou só de si, e todos os meios pareceram bons uma vez que conduzissem ás riquezas ou ao valimento. Os ministros e altos funcionarios sempre promptos a ensanchar os limites do seu poder, aproveitaram a occasião; raras vezes se chamaram Côrtes, e só para pedir subsídios foram convocadas, despresando-se sempre as suas peçoas, até que já firmado em solidas bases o absolutismo, se estabeleceu como principio ser crime de rebeldia fallar na sua reunião. Que admira pois que o egoismo, o interesse, e as paixões grosseiras dos sentidos que aturdem o homem, e lhe impedem medir o abysmo de suas desgraças, se tornassem o caracter nacional nesta tão desgraçada como memoravel época de nossa historia? Um só bem conservámos que foi a moderação do nosso antigo caracter, e odio á dominação estrangeira, como bem mostrámos em 1640; luz ephemera que cedo apogáram as trevas do absolutismo. Despertou esse espirito com a invasão dos francezes, correámos ás armas, e á custa de immensos sacrificios os lançámos de nosso territorio. Animados pelo desejo da independencia, despertou o amor da liberdade, e a dor dos males que soffriamos nos instigou a indagar-lhe as causas, e procurar-lhe o remedio.

Para detestar o estranho jugo bastava o natural sentimento das injurias feitas á patria. Porém para nos prestarmos, depois de desordens, a uma reforma saudavel, para renunciar ás vantagens que os abusos dâvam a alguns individuos, para nos submettermos ao imperio das leis, que á tantos annos obedecem aos homens, e em fim para fazermos amar o bem público, áquelles que á tanto tempo cuidam exclusivamente de seus particulares interesses, necessita-se por certo de um esforço heroico. As difficuldades que em Portugal, experimentava o estabelecimento das reformas, e a criação do espirito público procediam não da falta de vontade, mas da falta de instrução em materias politicas. Hoje por fortuna nossa temos uma forma de governo, que nos franqueia os caminhos da illustração, e de balde a ella se oppoem os inuteis esforços dos satellites imbecis da ignorancia; a publica opinião ir-se-á formando sobre solidas bases, a justiça e a verdade triunfarão, sem que os

seus clamores possam ser suffocados pelo ferro, ou pelo fogo.

COMMERCIO.

Noticias Maritimas.

O Berg. Infante D. Sebastião, por motivos urgentes, não vai á Ilha da Madeira, mas em seu logar sahirá para esta Ilha, e ás do Cabo-verde até 20 do corrente, a Sumaca Conceição.

Navios sahidos em 14 de novembro. Frag. Ing. Forte, para Falmouth com mallas. Barco de vapor Jorge quarto, para Cadiz e Gibraltar, com passageiros e encomendas.

Entrados. Polaca Sarda Eolo, cap. J. B. Conselheiro, em 35 de Terra nova em Cecilia, com sevada, a M. Ambrozio. = Polaca Sarda S. João Batista, cap. B. Gorlero, em 30 d. de Terra nova a Onetto e Richini, com sevada. = Goleta Danamarcheza Juliana Carolina cap. James Iversen, em 37 d. de Memel a Lindenberg, com linho. = Navio Prussiano Koniguen Van Schweden, de Memel, cap. Christiano Grap, em 24 d. com trigo a Morogh e Walsh. = Galera Americana Elizabet cap. Avery F. Parker, de Nova York, 43 d. com aduela e espermaceti, ao Consul de America. = Brigue Sueco André, cap. Pedro G. Helestron, de Gibraltar, com alcatrão e taboado, a Torlades e companhia.

Preço corrente em Londres a 17 de Outubro de 1826.

Generos	Preço cativo			Direitos		
	L.	S.	D.	L.	S.	D.
Cacau do Brasil, ordinario	1	15	0 por 112 lb.	0	1	3 por lb.
= bom	2	14	0			
Café ordinario	2	6	0	6	por	cento ad valorem
= bom	2	12	0			
Algodão de Pernambuco	0	0	10 a 104 por lb.	6	por	cento ad valorem
= Bahia	0	0	9 a 94			
= Pará	0	0	8 a 84			
= Minas Novas	0	0	8 a 84			
= Minas Geraes	0	0	61 a 61			
Balsamo do Perú	0	4	6 por lb.	0	4	6
Ipecaacuanha	0	4	6	0	4	0
Tapioca ordinaria	0	0	2	0	10	0
= boa	0	0	6			
Couros de Buenos Ayres, marca A	0	0	9 a 10 por lb.	0	4	8 por lb.
= B	0	0	8 a 84			
= C	0	0	61 a 74			
= do Rio, salgados, A	0	0	84 a 9			
= B	0	0	7 a 8			
= secos A	0	0	61 a 74			
= de cavallo A	0	4	6 a 9 por couro	0	4	8
= B	0	3	6 a 3 9			
= C	0	2	0 a 2 5			
Chifres	2	10	0 a 3 0 0 por 123	5	3	0 por 112 lb.
Assucar do Rio, mascavado	1	6	0 a 1 7 0 p. 112 lb.			
= trigoero	1	8	0 a 1 10 0			
= branco	1	13	0 a 1 18 0			
= Bahia, mascavado	1	6	0 a 1 10 0			
= trigoero	1	6	0 a 1 10 0			
= branco	1	12	0 a 1 16 0			
= Pernambuco mascavado	1	5	0 a 1 6 0			
= trigoero	1	7	0 a 1 9 0			
= branco	1	11	0 a 1 17 0			
Páu do Brasil por tonelada, ou 2000 lb.	55	0	0	5	0	0 por tonelada
= rosa escuro	45	0	0 a 80 0 0	10	0	0
= rainha	20	0	0 a 25 0 0	20	0	0

N. B. Quasi todos os generos em Londres costumam a vender-se captivos de direitos, e o comprador fica obrigado a pagá-los, sendo para consumo interno, e recebe o draw-back, sendo para exportar.

N. B. Estas duas ultimas embarcações ficam em quarentena.

ANNUNCIOS.

Sexta feita 17 do corrente pelas 10 horas da manhã na rua do ouro n.º 20 1.º andar se faz leilão de moveis de diferentes qualidades; um reloujo de musica, ditos d' algi-beira, peças de prata e de ouro, roupas, vidros, lustres de sala, um rico tremó, e outros muitos objectos.

Os redactores do Portuguez enviarão as suas folhas regularmente a todos os sr. de Lisboa, provincias, e estrangeiros que lhes quizerem da mesma maneira remetter as de seus jornaes. Annunciarão gratis quaesquer livros novos ou novamente publicados, remetendo-lhes seus editores ou auctores 4 exemplares dos mesmos.

Tambem darão uma exposição das causas que penderem em juizo remetendo-lhe as partes interessadas informação exacta e veridica. Publicarão gratis os annuncios dos theatros e quaesquer espectaculos publicos, uma vez que a tempo, e a uma hora regular e impreterivel todos os dias lhes seja enviado o boletim ou programa de cada noute.

Tudo deve ser dirigido ao escriptorio do Portuguez, na loja da rua Augusta, e franco de porte.

Subscrevo-se em Lisboa
no escriptorio do Portu-
guez rua Augusta n.º 2,
e somente se vende no
mesmo logar.



Por anno Rs. 10,000
Por semestre 5,500
Por trimestre 3,300
Avulso 300

O PORTUGUEZ,

DIARIO POLITICO, LITTERARIO, E COMMERCIAL.

VOL. I.

QUINTA FEIRA 16 DE NOVEMBRO 1826.

N.º 15.

INTERIOR.

GOVERNO.

Ministerio dos negocios do reino.

Tendo o Duque de Cadaval, meu muito presado primo, presidente da camara dos pares, representado a impossibilidade em que estava de aceitar o honroso cargo de conselheiro d'estado, para que fôra nomeado: hei por bem, em nome d'ElRei, exonerallo do dito cargo, conservando-lhe porém as honras de conselheiro d'estado, que fôram conservadas aos outros conselheiros d'estado por decreto de trinta de outubro proximo passado. Francisco Manoel Trigoso d'Aragão Morato, conselheiro d'estado honorario, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, o tenha assim entendido, e lhe faça expedir a participação do estilo. Palacio d'Ajuda, em seis de novembro de mil oitocentos vinte e seis. Com a rubrica da Senhora Infanta Regente. = Francisco Manoel Trigoso d'Aragão Morato.

Attendendo ao merecimento, e mais partes, que concorrem na pessoa do Marquez de Olhão, par do reino; hei por bem, em nome d'ElRei, nomeallo conselheiro d'estado vitalicio. Francisco Manoel Trigoso d'Aragão Morato, conselheiro d'estado honorario, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, o tenha assim entendido, e lhe faça expedir a participação do estilo. Palacio d'Ajuda, em seis de novembro de mil oitocentos vinte e seis. Com a rubrica da Senhora Infanta Regente. = Francisco Manoel Trigoso d'Aragão Morato.

Ensino Mutuo em Portugal.

Inserimos com muita satisfação o seguinte artigo que sobre este importante objecto nos dirigiu seu applicado auctor, e o convidamos em nome da causa pública e no sagrado nome da civilização, a que continue em suas tarefas utilissimas.

Portugal que nos modernos tempos é a nação que vai sempre muito atrás das outras em progressos litterarios, foi tambem o unico paiz que adoptou mais tarde o systema de ensino mutuo, inventado pelo Dr. Lancaster, e hoje espalhado em grande parte do universo. Este methodo que é, e será sempre depois da liberdade da imprensa, o segundo flagello dos tyrannos, pois de pouco seivirá que se imprimam memorias, e uteis obras, quando não houver quem as lêa, e por este systema de ensino em poucos annos uma nação inteira pôde ler, por isso que um só mestre pôde ensinar 13 até 1300 alumnos. Foi adoptado por lei senão a 4 de outubro de 1824 pelo Imperador e Rei o sr. D. João 6.º que Deus haja em gloria. Todavia já elle existia em parte na Madeira desde 1817 pelos incansaveis esforços de José Phelp, nego-

ciante britânico que fundou uma sociedade promotora de ensino, composta das pessoas mais conspicuas de ambos os sexos, nacionaes, e estrangeiras, e principiaram os seus trabalhos com 2 aulas, uma para rapazes, outra para raparigas; mas como não estavam bem ao facto do systema aproveitaram uma viagem que fiz a Inglaterra em 1823, para aprender o systema na verdadeira e original aula normal, d'onde voltei com o respectivo diploma, e assim abri na Madeira no 1.º de dezembro de 1823 a 1.ª aula de ensino mutuo, e dei principio entre os portuguezes a tão ardua e interessante tarefa. O governo daquella provincia, apesar de não estar authorizado, mas querendo auxiliar o estabelecimento deu-me uma cadeira régia nesse mesmo anno, e passou então o systema a ter uma nova, e mais brilhante face. A sociedade construiu um edificio de proposito para este fim, segundo os desenhos de Inglaterra, e não poupáram despezas para o perfeito desenvolvimento do methodo. O edificio ou salão da aula pôde conter 305 discipulos, e apesar de haverem muitas opposições ao principio da parte de alguns chamados = amigos do throno, e do altar, = entráram logo 135. Depois desta epoca tem tudo marchado favoravelmente, e já não pôde haver dúvida sobre as immensas vantagens que o methodo tem feito na Ilha da Madeira, que teve a honra de ser a 1.ª em adoptallo, assim como eu a tive de ser o 1.º portuguez que o puz em prática.

Achando-me actualmente em Portugal, visitei a aula estabelecida na casa pia, e fazendo justiça ao digno director deste methodo em Portugal, os seus esforços não tem sido baldados. Os alumnos fazem grandes progressos, apesar de que o systema francez não é perfeitamente igual ao original inglez, que por certo lhe excede muito. Além das alterações que elle requereria, seria para desejar que o governo nas casas que escolhesse, deixasse o director reformallas e pollas em estado proprio, pois que a actual da casa pia para poder servir, deveria ter janellas de ambos os lados para dar bastante ar a tão grande numero de alumnos, assim como deveriam ser mais altas, de forma que elles não pudessem olhar para fóra, o que os pôde distrahir muito. Uma coisa sobre todas falta a este systema em Portugal, que a não pôr-se á disposição do digno director, o hade embarçar muito: esta é os = premios. = Sem estes, o systema não pôde progredir, nem os seus resultados ser tão vantajosos. Um dos bens que nos trás a invenção do Dr. Lancaster, é que pelo seu methodo, os homens se acostumam desde a tenra idade a ser humanos, porque não são ensinados por meio dos tormentos da palmatoria, e do açoite, maneira barbara, e só propria do despotismo oriental, d'onde certamente nos veio semelhante uso. Não admira que na idade de 7 a 10 annos, um discipulo seja madraço, ou desinquieto, por isso que a sua razão não está desenvolvida a ponto, que conheça a utilidade do que aprende. Portanto longe de trabalhar mais, quando espancado, a sua fraca razão perde o seu

vigor, e o temor do castigo que o faz tremer apenas se aproxima ao professor, varre da sua memoria o que a custo tem apreendido. Pelo contrario, o desejo de exceder um a outro, e de obter o premio dos seus trabalhos, obriga-os a trabalhar voluntariamente, e insensivelmente elles se acham possuidores de conhecimentos que aliás lhes seria impossivel adquirir. Tem-se visto por esta maneira alumnos no curto espaço de 3 annos passarem todo o estudo da lingua propria, e entrarem nas estranhas com facilidade. Isto tem acontecido comigo, e por isso o affirmo. Onde não ha premio, e necessario o castigo para manter a ordem, e onde não se admite o castigo, he necessario o premio pela mesma razão. As distincções são outros meios de entusiasmá-los a mocidade, e neste methodo verdadeiramente militar, ellas são essenciaes. Os chefes da aula devem ter medalhas que indiquem os postos que elles occupão, e devem ser tratados com mais distincção, e nunca expellidos dos seus empregos, sem ser por motivos justos, e patentes aos demais. Nenhum castigo neste systema deve ser corporal, e aquelles mesmos que são permittidos dev m ser decididos por conselhos de jurados, tirados dos proprios alumnos, para que já n'aquellas idades principiem a radicar nas suas almas o amor da justiça, e a exercitar o alto emprego de juizes a que pela lei podem vir a ser chamados um dia.

E de esperar que o governo olhe para este objecto com toda a attenção, pois que elle é um dos principaes fundamentos da instrução pública, base indestructivel de todo o governo liberal.

E já quanto a mim no fundo da minha provincia, farei todos os meus esforços para mostrar as utilidades do ensino mutuo, e se eu o fiz no tempo = de ferro = muito mais o farei quando divisio já perto a idade = de ouro, = que não tardará a ser a nossa, logo que estejam esmagados de todo os membros que por toda a parte parecem querer ainda levantar o grito da desordem.

Bragança 5 de Novembro.

O nosso correspondente do Porto nos remeteu a carta que transcrevemos a elle dirigida por um seu amigo e correspondente da cidade de Bragança.

Meu amigo. Uma casualidade me fez ser testemunha occular dos factos que vou participar-lhe; e me apressô a communicar-lhos a fim de poder compensar o cuidado que sempre tem tido em me fazer saber das occurrencias dessa capital. Hontem pelas 10 horas da manhã sahii desta cidade a reconhecer do socoço das fronteiras um pequeno destacamento de 15 homens do regimento 3 d'infanteria commandado por um alferes. Approximáram-se estes do seu destino, e o official mandou descansar e fazer alto em Villa Meã. Pouco depois sahindo o mesmo official sem se fazer acompanhar por soldado algum, encontrou pouco distante da dita

villa 2 individuos armados de pistolas, e montados em burros. O ar destes individuos, o virem armados, deu lugar á suspeita, e em consequencia inquirio d'elles donde vinham e qual era o seu destino? Não fizeram porém caso de suas perguntas e proseguiram na sua marcha, quando o official, levantando a mão, ta que cobria os albardões achou por baixo desta, grande quantidade de papeis impressos: fez logo apprehensão de um dos sujeitos; pois não se achando acompanhado não pôde segurar o outro que fugiu logo que percebeu haver tropa na villa proxima. Este sujeito, que está preso, é o capitão mór de S. Julião. Os papeis, que se lhe encontraram, eram sediciosos acabando em vivas a el-rei Dom Miguel, e a Fernando VII. legitimo rei de Portugal na falta d'aquelle. Os povos dos arredores logo que ouviram d'este acontecimento correram sobre o destacamento para soltar o dito preso. A firmeza porém d'estes 15 soldados, e seu commandante mettem respeito aos sublevados. Pelas 4 horas da tarde entraram nesta cidade conduzindo o tal sr. capitão mór. O cor nel Valdez fez sair um piquete de cavallaria 12 em direcção a Villa Meia, a fim de obrigar os revoltosos a entrar na ordem e socção, no entanto alguns paesanos armados quizeram resistir e foi por isso obrigado o commandante do piquete a mandar fazer fogo sobre elles, resultando d'aqui serem 2 paesanos mortos e alguns feridos. Desculpe a pressa que me não permite responder em particular á sua ultima, o que farei no correio immediato, e sou &c.

Elvas Novembro 11.

(Extracto de uma carta particular).

Hontem 10 do corrente era o dia marcado pelos anarchistas, para se representar nesta praça a mais sanguinaria tragedia, porém graças ao zelo e vigilancia de alguns leaes portuguezes, conseguiu-se fazer abortir tão nefando plano. Nos suburbios desta cidade acabam de ser descobertos tres rebeldes trans fugas, vindos de Badajóz, com o intento de aliciar a tropa, e eraõ estes, um ex-tente de caçadores por nome Felisberto, demittido ha tempo com infamia, outro individuo chamado Joaquim Pereira da Nazareth, e um cabo d'infantaria 8 que ha poucos dias havia desertado. O primeiro destes emissarios escreveu a um sargento que foi do seu batalhão, para lhe vir fallar proximo á quinta do doutor Pinho Ferrão, pois tinha cousas de segredo a communicar-lhe. O sargento mostrou a carta ao seu commandante, o qual deu parte ao governador, e de accordo determinaram fosse o sargento ao lugar aprazado. Em seguimento deste com algum intervallo, sahi uma escolta ás ordens do capitão Vasconcellos, que dando tempo á conferencia, cercou o cilio dos emissarios, e conseguiu apprehendellos. Pelo meio dia entraram presos nesta praça, e sendo levados á presença do governador, este os mandou para o forte de santa Luiza, fazendo-os depois remover para o trem. Hoje partem d'aqui maniatados e com escolta segura para essa cidade.

O plano consistia, em fornecer-lhes o sargento um corneta, e apromptar parte do batalhão, para quando ouvisse pelas 8 horas da noite tocar a corneta sair a reforçar o partido que por essa hora devia estar formado fora da praça. Então diriam-se á praça, matavam o governador, principaes officiaes, bem como outras pessoas de distincção, e asuniam o commando, em quanto não appareciam socorros poderosos, porque não faltava dinheiro, nem gente que de Badajoz coadjuvasse a empreza! O novo rei que tentavam aclamar era Fernando VII., por quanto os illustres membros da casa de Bragança deviam todos morrer, segundo diziam, por terem uns dado, outros jurado a Carta. Eis-aqui em resumo o que a maldade projectava, sendo singular a coincidência de terem dias antes apparecido nesta praça muitos pasquins do teor seguinte = morra a casa de Bragança, viva Fernando VII. imperador dos hespanhoes; = ao governo se fazem hoje as competentes participações, pedindo-lhe

o prompto castigo dos traidores, para evitar que em breve a impunidade nos torne victimas.

Lisboa 15 de novembro.

Hoje chegou finalmente o exc. sr. Saldanha ministro da guerra. Consta que sua saude vem muito alterada; com que não podemos deixar de nos dar os pezões. Esperamos todavia que S. exc. se restabeleça brevemente. Estes são os desejos de todos os bons portuguezes.

EXTERIOR.

Paris 5 de Outubro.

Emfim foi o sr. Conde de Villa-real admitto á corte de Madrid na qualidade de ministro do reino constitucional de Portugal. Parece que o sr. Conde de Villa-real não adoptado a devise de mr. de Villele. « não tá quem vem, se quem espera se não enfia. » Respondeo ao principio com bastante dureza, maltratado pelos officiaes da alfandega, desprezado dos cortezaes, assim mesmo não descorçoou 7 ficou em Madrid em qualidade de simples particular, até que a politica um pouco lunatica da Hespanha apresentou uma nova phase. No entanto foi muito bem tratado pelos seus collegas diplomatas, á excepção, segundo affirmam, do ministro de França mr. de Monstier. O Conde de Villa-real encarou com rostro sereno a tempestade; e continuou a esperar. Eis-aqui agora o que pode explicar a mudança da conducta da Hespanha a seu respeito.

Apenas o joven Imperador do Brasil concebeu a corajosa e patriótica resolução que lhe marcará na historia um lugar tão distincto e honroso, participou ás cortes de França, Russia e Austria, expondo-lhes os motivos que tinham determinado a seu nobre proceder, e rogando-lhes ao mesmo tempo que conservassem ao seu paiz constitucional a boa amizade que lhe haviam mostrado, quando elle obedecia ao poder arbitrario e absoluto. He facil conjecturar qual fosse a resposta das tres potencias. A do gabinete austriaco é, segundo dizem, violentissima, e até mostra grande admiração de que ousassem consulta sobre uma tal materia, conhecendo, a sua antipathia para tudo quanto é constituição. Convinha á Austria ir coherente com o seu bom antigo sistema; e quem o sustentaria se mr. de Metternich o abandonasse?

O Imperador Nicolau, collocado no throno da Russia pela vontade imperial e absoluta de seu irmão, não podia adoptar a mesma linguagem, foi por isso a sua resposta perfeitamente amigavel. O Imperador D. Pedro tem de certo a faculdade de fazer nos seus estados todas as mudanças que bem lhe parecem, e nenhum soberano tem o direito de n'isso se intrometer. O Imperador Nicolau não percebe que se possa contrariar a vontade absoluta do Imperador legitimo do Brasil, e declara que approva de antemão tudo quanto elle julgar conveniente de fazer nos seus dominios, decidido tambem da sua parte a fazer nos seus estados tudo o que lhe parecer util. Se não são estas as suas proprias expressões, é este certamente o sentido d'ellas.

Pelo que respeita á França, o caso é muito diverso, a politica do ministerio tem sempre duas faces. Em Hespanha põem-no em embargo as consequencias dos erros em que cahiu, ou deixou cahir os mais, e no interior ainda o fazem mais perplexo as pertencções dos que se dizem seus amigos. Elle conhece maravilhosamente que a razão está da parte dos seus adversarios; mas tambem sabe que os seus amigos o abandonariam, se elle uma vez se resolvesse a tomar o partido da nação. Neste aperto não se atreve a dizer sim, para não ser despedido, nem a dizer que não, para se não expor a ver destruir a um tempo o pouco credito que ainda subsiste, e a inteira segurança do paiz. Nesta alternativa, o ministerio francez cala-se: ficou por tanto a nota do Imperador sem resposta da sua parte. Naturalmente ter-se-ha contentado de dar a entender ao ministerio portuguez, que o ministerio francez não tem intenção nenhuma hostil, que só deseja conservar a paz com todos, que a França nunca enprehenderá cousa alguma contra Portugal, que se não intrometterá com o que ali se passa, mas que lhe roga que não ten-

te cousa alguma em Hespanha, que possa ainda augmentar o embaraço em que o gabinete francez se vê.

E' natural que esta ultima frase fosse muito modificada; e talvez mesmo subentendida; mas é evidente que esta é a unica frase de que em taes circumstancias elle podia usar, e frase que se poderia traduzir assim: Comportam-nos em Hespanha tão desastadamente, que ja lá não podemos ser attendidos nem no systema de uma monarchia absoluta, mas moderada, nem no systema de uma monarchia constitucional; é-nos impossivel sahirnos airosoamente desta melindrosa posição, e o melhor que nos possa acontecer, é sermos completamente esquecidos, e que até se perca a lembrança da influencia que tivemos na peninsula.

Tal é o papel miseravel que os nossos ministros fazem representar á França. Temem um exercito em Hespanha, e não sabemos dar um conselho util, e fazê-lo prevalecer, empregamos toda a nossa influencia para obtermos fias e cordoes. O gabinete de Madrid espera para receber o ministro constitucional de Portugal, que o embaixador da Russia se digne aconsellar-lhe, depois do ministro de França lhe ter mostrado altamente quanto repugnava a isso. Eis-aqui quaes são os nossos ministros, e as suas creaturas.

(Constitutionnel.)

Italia = Ancona 12 de Outubro.
(Extracto de uma carta particular.)

E' passado o sexto anno da guerra entre os gregos e turcos, sem que estes tenham podido abater a coragem dos hellenos. Depois da queda de Missolunghi haviam grandes recios pela existencia de Grecia; porém o tempo convencio depois que os gregos conseguiram por fim os seus intentos Ibrahim Pacha que pouco inspirava terror e susto em qualquer parte que apparecia, vencido em todas as batalhas, perdeu em fim o animo, e os seus soldados já não podem dar um passo, sem deixarem ver a maior pusillanidade. Por tres vezes tentou Ibrahim sair de Tripolizza aonde se acha actualmente cedido, mas sempre tem sido obrigado pelos vivos ataques dos Moreotas; a procurar o abrigo d'aquella praça, a maior parte da sua cavallaria, que sempre lhe abria caminho nas planicies, ja hoje não existe.

Segundo as ultimas cartas de Zante e os jornaes gregos de recente data, Richio Pacha se acha ainda no Attico, todos os dias ha pequenos combates, porém a victoria, apesar das vantagens dos gregos, sempre fica indecisa. Cartas de Prevesa em data de 16 de setembro nos annunciam, que o Saraskier deixou o Attico e entrou no Epiro para trazer reforços e continuar depois o cilio de Athenas, onde deixou uma parte de suas tropas debaixo do commando de Omer-pacha do Negro-ponto.

Paizes Baixos = Bruxellas 16 de outubro.

S. M. recitou hoje em lingua nacional, na abertura das camaras um discurso no qual se notam as seguintes passagens.

« Em breve, segundo espero, poder-se-há concluir com a santa Sé um arranjo relativo aos negocios do culto catholico romano, conforme ao desejo que de ambos os lados se tem manifestado; vão-se abrir de novo em Roma negocições para este effeito.

« Melhoram-se as grandes communicações, e o seu numero augmenta cada vez mais: algumas bem importantes ficarão este anno inteiramente acabadas, e abrirão meios de transporte para os seus importantes productos a paizes que possuem tantas riquezas agricolas, e mineraes, e que até agora careciam de communicações faciles.

« A commissão a quem eu tinha confiado o cuidado de repartir os donativos, que a beneficencia publica tinha destinado a alliviar os grandes infortunios causados pelas ultimas inundações, de empenhou dignamente este dever. A repartição produziu um rateio assaz elevado, graças á generosa commiseración dos meus compatriotas, e ao espirito de ordem, e de justiça distributiva que assignalou os trabalhos da commissão.

« A instrucção publica satisfaz cada vez melhor as diversas precisões da sociedade.

« Em quasi toda a parte pode a ciã-se indigente aproveitar-se della gratuitamente.

» N'algumas cidades principiou-se com bom exito a dar á classe de obreiros uma instrução especial destinada a augmentar os seus conhecimentos praticos.

» A instituição fundamental das guardas municipaes poder-se-ha regular na presente sessão de V. V. N. N. P. P.; teve-se particularmente em vista conciliar o grande interesse da defeza da patria com as obrigações domesticas, e as conveniencias dos habitantes.

» O porto de Curaçao será d'ora em diante aberto a todas as nações. O commercio, a navegação, a agricultura, e as fabricas poderão achar n'esta medida as grandes vantagens que a posição geographica desta ilha parece offerecer-lhes.

(Constitucional)

Berlim, outubro 24.

As ultimas noticias da Russia annunciam, que o Imperador partiu de Moscow para Tula a 29 de Setembro. O joven grão duque herdeiro do throno chegou a 9 de outubro a Zarskojeselo.

O General Yermoloff participa em data de 24 de setembro, que Abbas Mirza depois da derrota que soffreu perto do Clanhora, foi reforçado por Allairkan, genro do Schah, e com as suas forças combinadas que sobe a 83 homens de infantaria regular, 153 de cavallaria regular, e outra tanta irregular, e 25 peças de artilheria, tornaram a passar o Tarter. Em consequencia d'isto, reuniu-se o general Madatoff naoute de 21, com o ajud. gen. Paskevitch, o que fez com que os persas se contentassem de tomar posição na margem esquerda do sobredito rio, e fossem obrigados a levantar o bloqueio de Schouchi.

Ao mesmo tempo tinha feito uma incursão na planicie de Poloria o irmão do Serdar de Erivan, com 33 homens de cavallaria, roubando uma grande quantidade de gado; porém as tropas que estavam estacionadas naquelles sitios lhe tornaram a tomar a maior parte do que tinham roubado. O Serdar em consequencia dirigiu-se a Schamshadil, e ameaçava Kazask: isto induziu o gen. Yermoloff, visto estar tudo socegado sobre a linha do Caucaso, na provincia de Daghestan, a marchar com 3 batalhões; um dos quaes era composto de soldados da guarda que se amotinaram, e 400 cossacos, destinando-se estes corpos a proteger o districto de Kazask.

Consta por outra participação do gen. Yermoloff, que o gen. Paskevitch fôra atacado a 25 de setembro pelos persas em numero de 353 homens, commandados por Abbas Mirza em pessoa, e 3 dos seus filhos; porém que os repellira, pondo-os em completa derrota. Deixaram 13100 prisioneiros, 30 caixas militares, e grande quantidade de bagagem. O inimigo foi perseguido pelo general russo, e julga-se que toda a provincia de Karabach ficou livre dos persas. Esta victoria foi celebrada em S. Petersburg, com salvas e illuminação.

(The Courier.)

Baviera. — Nuremberg 25 de Setembro.

Falla-se actualmente muito n'uma memoria composta por um diplomata retirado desde muito tempo, a respeito das bases de uma convenção entre as potencias europeas sobre os negocios turco-gregos. O auctor da memoria parte do principio, que é preciso que o oriente tome uma nova forma, para que possa corresponder ás precisões da civilização, e da humanidade, sem offender os interesses politicos das grandes potencias da Europa. Como primeiro meio, requer elle a independencia da Grecia, que organizaria uma constituição debaixo dos auspícios de todos os gabinetes da Europa, e tomaria o lugar que lhe compete entre os estados independentes, ou como monarchia. A emancipação do Egypto seria tambem necessaria para o systema geral. A Russia se apoderaria da Moldavia, e a Austria da Valaquia. Por este meio seria o recio do engrandecimento da Russia do lado da Turquia, pois que a posse da Valaquia habilitaria a Austria a oppor-se em todo o tempo a uma tal tentativa; em fim, as ilhas de Candia e de Chypre ficariam

separadas da Turquia, dando-se uma á Franca e a outra á Inglaterra, a menos que se não preferisse abandonallas aos cavalleiros de Malta, os quaes para poderem preencher o seu fim politico no systema geral, deveriam ser restabelecidos sobre uma base mais ampla do que em Rhodes, ou outro qualquer ponto do mediterraneo.

(Gazeta de Nuremberg.)

Nauplia 30 de Agosto.

Acaba de se publicar aqui o seguinte. Bleusis, campo de Karaiskaki, 13 (25) d' Agosto de 1826

O general Karaiskaki, acampado ha dias em Eleusis, vendo que o inimigo não tinha teção de o vir atacar, se decidiu a ir encontra-lo em Athenas. Em consequencia deixou o campo no dia 5 (17) do corrente com tres mil homens, dando ordem ao coronel Fabvier, para que o seguisse com as suas tropas regulares que andavam por 900 homens; no dia 6 (18) ao amanhecer, Karaiskaki se apoderou de Chaiduri, aldeia situada n'uma planicie distante uma legua de Athenas. Os turcos em numero de 73000 se achavam então proximos a este lugar. Os gregos não hesitaram em lhes offerecer combate, o qual os turcos acceitaram e depois de uma renhida peleja, os turcos, rotas suas fileiras, fugiram para os seus entrincheiramentos. Esta victoria foi em grande parte devida ao valor do bravo Karaiskaki, e custou ao inimigo 600 homens mortos, grande numero de feridos, e a perda de uma parte da artilheria. Os gregos só perderam 17 Palicares.

A 9 (21) do mesmo mez e na mesma planicie, travou-se um combate igualmente renhido, e não menos mortifero, no qual os dous partidos mostráram o mesmo encarnicamento. Os Roumeliotas fizeram prodigios de valor; nem a cavallaria de Kioutaki, nem o aparato da artilheria, nem 1500 cavalleiros que chegarão do Negreponto commandados por Omer Pachá, foram capazes de lhes fazer perder o animo; a coragem que os vencedores de Chaiduri desenvolveram n'esta occasião lhes assegurou o mais brilhante successo: 1200 turcos ficaram no campo da peleja sem contar os feridos. A batalha deu-se em campo raso, onde os combates se travaram braço a braço. A victoria teria sido mais completa, a não ser um acontecimento que por pouco ia fazendo perder o fructo de tão brilhante feito: 200 homens que o coronel Fabvier tinha mandado avançar com duas peças de artilheria de campanha, para occuparem uma altura que dominava a planicie, tinham apenas principiado a fazer fogo sobre o inimigo, quando as carretas se quebraram; a cavallaria turca aproveitando este momento acometeu a companhia regular, e esta apesar da forte resistencia teria succumbido, se não fosse soccorrida pelos irregulares que ja victoriosos voaram em auxilio de seus irmãos, os quaes elles salvaram obrigando os turcos a retirarem-se para o seu campo. O corpo de Thessalo-Macedono-Thraces, novamente organizado por alguns patriotas se distinguiu muito pelo seu valor e disciplina nos dous combates que se deram ao pé d' Athenas.

A seguinte carta offerece um testemunho tão relevante da honra e patriotismo do general Karaiskaki, que não podemos deixar de a publicar.

Eleusis, 20 de Agosto de 1826.

Illustré irmão = Recebi a vossa carta, e vi quanto interesse tomais na desgraça que me aconteceu, não posso duvidar da parte que tomais no desgosto que me causou a perda de minha esposa; sapei entretanto que unicamente occupado da salvação da patria, suppôro com resignação quaesquer desgraças. D' hora em diante os meus amigos serem para mim familia e parentes; e todos os dias bem direi os céos, por vos ter conservado até hoje.

Desgraçadas circumstancias, e mais que tudo os poucos meios de que posso dispor para augmentar e conservar o meu campo, são

causa de que Kioutaki devaste ainda o Attico. Com tudo farei quanto está no meu alcance para preencher as promessas que vos fiz antes da minha partida de Nauplia, e grande prazer terei se puder satisfazer-vos completamente a este respeito, porque conheço a vossa solicitude e os sacrificios que tendes feito a favor das operações militares na Grecia oriental.

Alguns amigos meus me annunciam que perdi meus bens, e quereim persuadir-me que devo ir a Calamos cuidar de meus filhos que ficaram sem protecção e sem subsistencia. Não o farei assim; hei de aqui ficar e aqui derramarei o ultimo sangue pela patria e por vós meu amigo. Tende animo, não nos deixemos abater pelo infortunio; quanto a mim, patria e amigos, será d' ora em diante a minha deviza.

Bucharest 21 de setembro.

Sua Alteza o Grã Turco parece estar disposto a propagar o islamismo, adogando o caminho aos neophitos e aos renegados que abraçam a religião mahometana, e para esse fim tem tido varias conferencias com o mufti, e suppõe-se em breve permitirá o uso do vinho aos verdadeiros crentes: por isso, que a defeza não é preceito, porém sim mero conselho: igualmente tenciona abolir a circumeizão. No dia 2 de setembro ja se abriram em Constantinopla dois mil kopilos ou tabernas, pertencentes a turcos, gregos, armenios e judeus, para vulgarizar o uso das bebidas espirituosas entre as diversas classes do povo. A esta providencia paternal, em pró de civilização turca, ajuntou sua Alteza o beneficio da patente para os mercados de vinho, e a dos direitos sobre as bebidas espirituosas, cujo consumo deverá produzir pelo menos, segundo calculo approximado, cem milhões de patacas turcas que fazem 10 milhões de cruzados.

Não obstante tão sabia politica, a antiga população mahometana está no ultimo estado de exaspero. Os ulemas, os sophitas ou seminarios que compõem o oitavo da população sedentaria da capital, mostram grande descontentamento e por isso, tractam de os afastar, enviando-os em carregações para a Azia. Estas expedições ja teem produzido alguns incendios, e é provavel que logo que as noutes escureçam, continuem os turcos a atearem novas fogueiras. Parece que agora quereim desarmar o corpo dos bostandjis: veremos em breve nova carniceria.

Sabemos por pessoas fidedignas que se abastecem nas praças fortes do Danubio, pondo-os em estado de guerra. Os moldavios e os valachios esperam pelos russos, mas é provavel que a guerra contra os persas, demore a occupação das provincias além do Danubio, por quanto o dinheiro não sobra ao Imperador Nicoláo, e posto que tem oitocentos mil homens em armas, não pôde por falta de numerario destacar sessenta mil para soccorrerem o general Yermoloff. Agora conhece-se o vacuo que deixaram as colonias militares do Imperador Alexandre, devidas ás decépções politicas de outra potencia. A Russia conta nesta guerra com os seus cozacos, mas como estes devem comer, e são sujeitos a molestias na mudança de clima, mal se pôde prever, qual será o resultado desta guerra.

(Constitucional.)

Idem.

Um correio chegado de Constantinopla em 4 dias, deu a saber, que M. de Miuciaki receberá do reis Effendi uma resposta escripta em ultimatum. Neste momento reputa-se como certa a conservação da paz.

Odessa 10 de outubro.

O conde de Woronzow chegou de Akermann, e trouxe a noticia de que os commissarios turchos acceitaram o ultimatum. Esperam-se as ratificações de Moscou e de Constantinopla.

(Estrella.)

Um correio chegado ontem 31 d'outubro de S. Petersburgo, a Paris, em doze dias, publicou que o Imperador ficara perfeitamen-

te satisfeito com o resultado das conferencias de Ackermann. As gazetas russianas estão cheias de novas vantagens, que os russos tem alcançado sobre os Persas.

(Id.)

As dissensões entre os gregos parece não haverem cessado. A gazeta universal de Nauplic, em varios seus numeros e principalmente no de 13 de setembro, assim o dá a saber; e eis um artigo que merece consideração.

« Todos os patriotas sentem dilacerado o coração, ao ver a facilidade com que um debil inimigo, um após outro devasta as provincias do Peloponeso, no mesmo tempo em que tantos corpos militares dos gregos olvidando o combate e o inimigo, sómente em civis discordias se occupam, e favorecem as desenfreadas paixões de um ou de outro chefe. Ibrahim marcha por tão imprudente modo e por tão inacessíveis regiões, que ate poderia afirmar-se que só procura sua ruina; e certo que ha muito a teria deparado, se porventura subjugadas todas as paixões revoltosas, e todos os privados interesses, houvessemos entrado em nós mesmos, e contra elle marchado. Oxalá que mais prudentes nos volvessemos, e que de nossos padecimentos aprendessemos o que nos cumpre fazer para salvar-nos. »

O mesmo jornal, em o número de 20 de setembro, expõe depois circunstanciadamente as excursões de Ibrahim, que livremente e em todos os sentidos discorre pela Moréa, queimando todas as habitações, roubando o gado, e levando escravos todos os homens que se acham sem defeza. Penetrando pelo interior do territorio da antiga Sparta, quando se apresentou em frente da aldeia de Miniakova, achou uma porfiada resistencia feita por Kossonako, sobrinho de Mauro-michale.

Jorge Mauro-michale que estava nas immedições, acudiu com 160 homens, e chegou a sustentar o combate até á noite: neste momento Elias Mauro-michale chegou com 300 homens, e cahindo sobre a retaguarda do inimigo, em derrota o pôz, e o forçou a fugir para a planície de Passava. Como porém o exercito de Ibrahim se reuniu durante a noite, cahiu sobre as aldeias de Skysianika e de Polytzaroo, onde novamente se travou o combate com os habitantes. Tres horas depois chegou Salafatino com 230 Sparciatas, e ainda depois os Mauro-michales á frente de 1300 homens, e obrigaram os egypcios a fugir. Ibrahim perdeu nestes dous encontros mais de 700 homens, retirou-se para Helos, de lá para Mistra, e d'ahi para Tripolitza.

(Id.)

Sultania 3 de Julho. (15)

O primeiro ministro do Schah é Alaiar Khan hadjar por nascimento, genro do Soberano, e cunhado de Abbas Mirza, por se ter desposado com sua irman. Tem o titulo de Assoufont-Dowlé, titulo creado a drede para o distinguir dos outros ministros, que são dependentes, por quanto todas as decisões do Schah passam pelas suas mãos. Todavia, a falta de conhecimentos e de intelligencia de Alaiar Khan, fazem recorrer aos outros ministros, principalmente nos objectos de relações exteriores, e estes com especialidade Mirza Aboul, Hassan-Khan, Abdoul Wehab, procuraram aproveitar-se d'esta circumstancia, para o perderem no conceito, fazendo-lhe conhecer a sua incapacidade, offerecendo provar o roubo feito ao thesouro pelo valido Alaiar, de mais de oitenta mil tomans. A sua ruina era infalivel, se acaso não tivesse encontrado na guerra empreendida um novo recurso, posto que extremo. Foi apoiado no seu projecto pelo seu Kerbelay, e encontrou Abbas Mirza disposto a sustentallo em Sultania. Os Mollahs procuraram exaltar o povo, pregando que se

queria desacatar a religião, e Alaiar produziu representações de povos das provincias, que sediziam descontentes, e pediam socorro aos Persas. O Schah não obstante ter averção á guerra, teme os seus filhos, os Mollahs, e o povo; e por isso accedeu á declaração.

As tropas marcham para as fronteiras, e as declarações dos Mollahs foram lidas em todas as mesquitas. Todas estas resoluções se executaram, em quanto sa-i de Auris para Sultania, onde cheguei quando tudo se achava assim disposto.

N. B. Seguem-se outros officios relatando os de mais circumstancias que occorreram depois das primeiras negociações, que se limitavam a meras formalidades.

(The Courier.)

Londres Novembro 2.

Hontem de tarde chegou Mr. Caning á sua casa de Downing Street, vindo de Walmer Castle. Na vespertinha s. exc. expedição Mr. Smith, correio do gabinete, com despachos para a secretaria dos estrangeiros.

Acabamos de receber cartas de Paris, affirmando a chegada de noticias officias de Vienna, com o juramento do senhor infante D. Miguel á Carta constitucional portugueza. As cartas concordam todas na importancia d'este acontecimento, por isso que deve tirar todos os pretextos insurreccionaes ao partido que tentado perturbar a tranquillidade pública em Portugal, bem como pôr termo aos suppostos receios de ser eventualmente abalado o socorro europeu por semelhante causa. Sabe-se que á chegada de tal noticia, foi logo mandado sair um expresso para Lisboa, com as participações officias.

O principe e a princeza de Lieven chegaram hontem pelas 4 horas da tarde á esta cidade, voltando de Brighton. Pouco tempo depois da sua chegada, s. exc. dirigiu-se á secretaria dos negocios estrangeiros, em Downing Street, onde o principe se conservou por algum tempo, em consequncia de despachos que havia recebido de S. Petersburgo.

(The Courier.)

Devonport 23 de outubro.

Por uma carta particular vinda pelo navio de S. Magestade, Blanche, consta que Chiloe e Conceição se revoltaram contra a confederação chilienese, e é provavel que cada um desses estados venha a ser independente. Prepara-se uma grande esquadra de Buenos-Ayres para o rio da prata, tendo aquelle estado comprado a marinha do Chili.

(Idem)

America.

Uma extensa carta datada de Buenos-Ayres, confirma a noticia da derrota do almirante Brown, e do completo bloqueio de Buenos-Ayres, em 3 de Julho.

(Id.)

Sabemos, por noticias da Bahia do 1.º de setembro, que o bloqueio de Buenos-Ayres continuava. Tinha-se por certo que o Imperador viria estabelecer a sua corte na Bahia para o fim de outubro, e esperava-se que esta circumstancia communicaria alguma actividade ao commercio.

(Id.)

COMMERCIO.

Gibraltar 2 de Novembro.

O nosso deposito de trigo rijo é mui pequeno, e agora não pôde comprar se por menos de 35 reales vellon a fanega. O trigo

mole tem sido pouco procurado, e por isso como se conserva em armazens ha muitos mezes, acha-se mui deteriorado em qualidade, mas não obstante os proprietarios do genero sustentam o preço de 25 reales vellon por fanega, o que nos induz a presumir, que as primeiras cargas de bom trigo mole do norte, valham sem dúbida maior preço.

O cambio sobre Londres está a 47 ½ = Patacas a 2 ¼ por cento de premio. = Assucar branco do Brasil, 9 patacas = mascavado 7 por quintal (128 arrateis portuguezes) = Café do Rio, 11 patacas = Cação do Maranhão, 8 a 9 = Algodão de Pernambuco, 24 a 25 por cwt = (112 arrateis portuguezes.)

Noticias maritimas.

Navios entrados em 15 de novembro
Galer. Ing. Alice, cap. Guilherme Finn, em 15 d. de castello novo, com carvão de pedra. Brig. ing. Maria, cap. Thomaz Pilty, em 23 d. da Terra nova, com bacalhão, a Gorland. Esc. ing. Flusking., cap. Ricardo Kempe, em 8 d. de Falmouth, com batatas, a ordens. Brig. ingl. Esperança, cap. Thomaz Gosgart, em 5 d. de Gibraltar, em lastro a Gorland.

O Brig. esc. Tamego hade sahir do Porto para o Rio de Janeiro até ao dia 25 do corrente.

Preços correntes dos generos do pair na Cidade do Porto até 7 de Novembro.

Centeio	- - alqueire	- -	520 a	540
Sevada	- - " "	- -	560 a	580
Cortica fina	- - quintal	- -	2,400 a	2,600
	ordinaria	" "	750 a	800
Ensarcia de linho	- - - -	- -	10,500 a	11,000
Farinha de milho	alqueire	- -	520 a	540
Feijão rajado	- - " "	- -	750 a	800
	branco	" "	700 a	750
	fradinho	" "	600 a	650
Pêlo de seda e trama lb.	- - - -	- -	3,600 a	4,800
Retróz surtido	- - - -	- -	4,600 a	4,800
Seda em rama	- - - -	- -	2,000 a	2,500
Sal d'Aveiro por 336 medidas	30 500 a	30,000		
	Figueira	" "	33,000 a	35,000
	Setubal	" "	40,000 a	40,500
Amendoa	- arroba	- -	2,500 a	2,550
Azeite doce	- almude	- -	4,800 a	5,000
Baga de louro	alqueire	- -	300 a	320
Figos secos de comadre arroba	1,000 a	1,050		
	communs	" "	700 a	720
Folha de lonro	- - - -	- -	220 a	300
Laranja doce caixa	- - - -	- -	2,400 a	2,500
	azedada	" "	1,600 a	1,700
Limão	- - - -	- -	2,800 a	2,900
Milho do Reino	alqueire	- -	460 a	480
	Ilhas	" "	420 a	450
Prezuntos de pécurto arroba	- - - -	- -	4,000 a	4,800
	comprido	" "	4,000 a	4,200
Sarro de Pipa	- - - -	- -	700 a	900
Sumagre fino	- - - -	- -	420 a	480
	ordinario	" "	300 a	350
Trigo	- - alqueire	- -	1,200 a	1,300
Unto de porco arroba	- - - -	- -	5,400 a	5,600
Vinagre branco almude	- - - -	- -	2,400 a	3,000
	tinto	" "	1,400 a	2,000
Vinho de Feitoria de 1823 Pipa	150,000 a	155,000		
	1824	" "	120,000 a	125,000
	1825	" "	110,000 a	115,000

Lisboa 15 de novembro.

Papel moeda.

Compra 14 ¼ = Venda 14.
Patacas hesp. e braz. = 895.
Peças de 7500 = 7620.

ANNUNCIOS.

A direcção da empreza formada para a redacção d'este diario faz público, que tem estabelecido por seu commissario na Cidade do Porto, ao sr. Nicolau Fulchi, calçada dos clérigos, n.º 24, e 25. As pessoas que quizerem comprar as folhas do dito periodico ou assignarem para elle, dirijam-se ao dito commissario.

Subscriva-se em Lisboa
no escriptorio do *Portu-
guez* rua Augusta n.º 2,
e sómente se vende no
mesmo logar.



Por anno Rs. 10,000
Por semestre 5,400
Por trimestre 3,000
Anual 8000

O PORTUGUEZ,

DIARIO POLITICO, LITTERARIO, E COMMERCIAL.

VOL. I.

SEXTA FEIRA 17 DE NOVEMBRO 1826.

N.º 16.

Extracto da ordem do dia n. 137.

*Secretaria d'estado dos negocios da guerra
em 10 de novembro de 1826.*

A Senhora Infanta Regeute, em nome d'ElRei, ordena, que o marechal de campo, Alvaro Xavier da Fonseca Coutinho e Póvoas fique encarregado interinamente da inspecção geral da cavallaria, durante o impedimento do inspector da mesma arma.

*Divisão d'operações, quartel general em Mon-
te Mór, 13 de Novembro de 1826.*

Ordem do dia.

Sua exc. o sr. ministro da guerra, commandante em chefe, tendo cessado os desastrosos motivos, que deram logar á reunião, e movimento da divisão d'operações, recebeu ordem de S. A. a Sr.ª Infanta Regeute, para dissolvela, e para agradecer em Nome da Mesma Augusta Senhora, aos corpos que a formam, a disciplina, a firmeza, e a lealdade que mostraram pelo serviço d'ElRei, e defenza da patria, quando a peridia de um bando de cobardes levantou a voz da traição n'uma parte do Algarve: S. A. dá todo o apreço á prompta, e fiel obediencia da divisão, e ao amor que lhe consagram as tropas, que a compozeram.

Fiel interprete das honrosas, e lisongeiras ordens de S. A., manda sua exc. o sr. ministro da guerra, commandante em chefe, que os excs. srs. Conde de Lumiares, commandante da 1.ª brigada, composta do 6.º de caçadores, e 1.º de infantaria, e Marquez de Valença, commandante da segunda, formada pelo 8.º de caçadores, e 4.º de infantaria, e que o illm. sr. Barão de Sabroso, commandante do 1.º, 4.º, e 7.º de cavallaria, deem, e repitão aos srs. officiaes, officiaes inferiores, e soldados, as expressões da benevolva approvação que S. A. se dignou manifestar dos seus serviços, e fidelidade.

O sr. tenente coronel José Baptista da Silva Lopes, commandante da brigada de artilheria, e artifices, satisfará iguaes deveres para com a brigada do seu commando.

Usando ainda sua exc. da peitíssima honrosa, que S. A. houve por bem conceder-lhe, de distribuir em seu Augusto Nome louvores merecidos, julga do seu dever render justiça aos serviços, e lealdade, não só dos srs. commandantes de brigada já mencionados, mas dos srs. commandantes dos corpos, que a formaram, e por isso renova os agradecimentos de S. A. aos srs. tenentes coroneis Vaz, e Lemos, do 6.º, e 8.º de caçadores, aos excs. srs. tenentes coroneis, Conde da Ponte, e D. Thomaz de Mascaranhas, e ao sr. major Barros, commandantes do 1.º, 4.º, e 7.º de cavallaria, bem como aos srs. tenentes coroneis Sampaio, e Fonceca, do 1.º, e 4.º de infantaria.

Não deixa sua exc. de reconhecer tambem o zelo, e boa vontade com que procuraram satisfazer os seus respectivos deveres,

o chefe do estado maior, deputados, e assistentes do estado maior, bem como os officiaes do estado maior pessoal de sua exc., e outros addidos ao quartel general.

Sua exc. depois de ter a satisfação de publicar á divisão os distinctos elogios de S. A.; não pôde deixar de publicar que nenhuma tropa se podem conduzir com mais regularidade nas marchas, moderação, e civismo nos quartéis, do que a divisão d'operações: á presença de sua exc. não chegou uma só reclamação contra qualquer individuo da divisão.

Com chefes, e officiaes tão briosos, e soldados tão subordinados, e leaes, as soberanas ordens d'ElRei o Senhor D. Pedro IV. serão mantidas, seus Reaes Decretos executados; defendida a independencia nacional, e o credito do exercito desagravado.

Sua exc. sente que a enfermidade lhe não permita repetir pessoalmente seus particulares agradecimentos á divisão; porém manda declarar-lhe que este commando, que S. A. lhe fez a honra de entregar, e a confiança que elle mereceu á mesma divisão, háo de ser, em qualquer situação em que sua exc. se encontrar, a recordação mais lisongeira da sua vida.

O chefe do estado maior = Pinto.

*Ministerio dos negocios ecclesiasticos e de
justiça.*

Tendo o illm. e exm. sr. *Pedro de Mello Breyner*, ministro, secretario d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, chegado á esta Corte, principiou no exercicio do seu emprego no dia 14 do corrente novembro.

Camara dos dignos pares.

Sessão do dia 16 de novembro.

Extracto.

Abrio-se a sessão pelas 10 horas e tres quartos debaixo da vice-presidencia do Eminentissimo Cardeal Patriarca, achando-se presentes 31 dignos pares, depois do que o exc. Marquez de Tancos leu a acta, e foi approvada.

Igualmente leu a carta regia do Exc. Conde de Lumiares, que logo prestou o juramento nas mãos de Sua Eminencia.

O exc. Conde das Galvéas leu uma participação do exc. Visconde de Balsemão, em que dizia, que pela repetição de suas molestias não podia assistir á sessão de hoje.

Em virtude da ordem do dja. S. Eminencia convidou os dignos pares que quizessem fazer algumas proposições

O exc. Conde de S. Miguel leu as seguintes: 1.ª que se pesa ao governo uma informação do estado actual em que se achava a nação: 2.ª que essa informação abrangia todos os ramos de administração pública: 3.ª que as materias que exigem segredo, venham notadas em separado, se o bem do Es-

tado não periga pela sua revelação: 4.ª que na mesma informação venham indicados os abusos que mais carecem de reformas: 5.ª que o governo mande ás camaras todas as noticias do dia, tanto externas como internas, que interessão á segurança da nação: 6.ª finalmente que se nomeie uma commissão particular a que se dirijam estas noticias, e os documentos tendentes á mesma, e que esta communique á camara em sessão pública ou secreta, segundo sua natureza, seguindo para alcançar a dita sessão secreta os tramites que determina o regulamento interno para sessões desta natureza, que se devem evitar quanto possível for.

O exc. Conde de Linhares disse, que esta proposta lhe parecia preencher todos os ramos da administração pública, e politica, e ao mesmo tempo julgava ser vaga em extremo, e não comprehender um objecto particular, e que esta camara se confundia com o poder executivo pelo art. 5.º, pedindo essas noticias diarias: que lhe parecia mais coherente esperar que o ministerio apresentasse os diversos relatorios para nelles entao examinar o que se deseja; e concluiu, que o objecto da proposição em geral só augmentaria o trabalho do ministerio, tendo este a seu cargo mui serios objectos a que se devia dedicar.

O exc. Conde da Ponte foi de igual parecer, dizendo, que ainda que a proposição parecia em geral attendivel, por outra parte o art. 5.º implicava alguma coisa; porém que se podia remetter, para a seu tempo se, ver sua decisão.

Póstas á votação as ditas proposições, foram admittidas pela camara, designando-se a sessão de terça feira para seu author apresentar os motivos em que a fundava.

O exc. Conde da Cunha disse, que na sessão de sabbado passado fizera uma indicação, e que tendo-se passado 3 dias, desajava dar os seus motivos, se sua exc. o permitisse.

Foi esta lida pelo exc. Marquez de Tancos (veja-se a sessão do dia 11 do corrente) e logo disse o exc. Conde da Cunha, que não so era um dever cumprir exactissimamente a Carta, mas procurar os meios possíveis para sua inteira execução, que a nação não tinha outro tão urgente, e tão util como a redacção dos códigos, civil, e criminal, pois que assim o ordenava a Carta, e que fosse quanto antes: que isto bastava para os promoverem em primeiro logar, mas que lançando os olhos sobre o nosso monstruoso código, pélagio immenso de leis, assentos, e resoluções de consultas, era bastante para os convidar a tão ardua como interessante empresa; mas que reflexionando sobre a ignorancia dos tempos em que foram feitas, e diversidade de instituições, das que felizmente nos regem, luzes espalhadas em todo o universo, e exemplo das nações mais illustradas, tudo os convidava a promover huma obra tão importante, e de que a nação mais precisava. Como se poderá executar esta Carta sem o novo código? (continua o digno par) Este deve ter unidade, e só pôde ser perfeito sendo obra de um só; isto é o que eu propuz na minha in-

dicação, e que julgava mais conveniente a este respeito.

O exc. Conde da Ponte disse, que ninguém podia duvidar, que a proposição devia ser attendivel, e que era muito justo, que se convidassem os sabios da nação para um tão importante objecto, mas que não se precisava o determinar-se a quantia do prémio; que lhe parecia, que isto pertencia ao governo, e não ás camaras, e que aquelle é quem deveria dizer, se o prémio devia ser pecuniario, ou honorifico.

O exc. Conde de Linhares disse, que desejava, se differisse esta indicação até ao momento em que se tivesse assentado, sobre que bases a camara ia formar suas commissões, porque sendo hoje os principios dos códigos uma bem conhecida materia, em que ha muitos trabalhos feitos, não seria preciso mais, que emendar essas barbaras tradições, e adoptar tudo o que pudesse permanecer n'um código moderno, aperfeiçoando-o; por tanto, que lhe parecia, que quando a camara organisasse as suas commissões, estas desempenhariam este objecto: que todo o cidadão portuguez podia trabalhar nos códigos, e fazer presentes os seus trabalhos por meio da imprensa, podendo a camara neste caso aproveitar-se das luzes de todo o homem instruido; que por consequencia achava mais natural, que o governo desse esta recompensa, e que a camara, julgando attendiveis seus serviços, só deveria recomendallo; e que portanto era seu desejo, que esta questão se differisse, porque, se a camara adoptasse principios iguaes aos adoptados em Inglaterra, a commissão então poderia juntar a si certo numero de nomeis instruidos, e proceder á formação do código com toda a perfeição.

O exc. Conde de S. Miguel disse, que esta era a terceira vez que podia a palavra naquella camara para o mesmo objecto: que esta proposição tinha seguido todos os passos até ao determinado no art. 45; e que restava agora, se abrisse a discussão, sobre se se devia tomar em consideração, ou não; que isto era só do que se tractava, e que todas as mais razões eram para depois do relatório da commissão.

O exc. Conde de Linhares disse, que lhe parecia, que o digno par confundia dous diferentes objectos: que quando um membro sustentava uma proposição, outro apresentava razões, e se devia tomar em consideração, que elle não fallára contra a proposição, mas que sómente pedira se differisse, porque talvez n'outra occasião se tomasse em consideração com mais conhecimento de cauza; e que por tanto julgava, se não tinha afastado do regulamento.

O exc. Conde de S. Miguel disse, que não gostava de questionar, e mais quando havia opposição; que o digno par não só fallára na moção, mas que até citára leis e costumes estrangeiros, mas que tudo isto seria bem dito depois do relatório da commissão; e que elle não podia, senão que se observasse o regulamento.

O exc. Conde de Linhares pediu a S. Emin., quizesse propor á camara, se o seu discurso tinha sido fora da ordem, visto ser a terceira vez, que o digno par tem requerido isto mesmo.

O emm. Vice-presidente disse, que o digno par, depois de ter analizado algum tanto a proposição, concluiu, que não era já o momento de admittilla, e que só pedira, que se tratasse della em tempo opportuno.

O exc. Conde da Ponte disse, que já por tres vezes se tinha suscitado esta questão; que o art. dizia (leu-o) que por consequencia devia haver uma prévia discussão, para se decidir, se se tomava em consideração, porque se não, o artigo diria simplesmente = que a camara a tomará ou não em consideração. E que uma vez que se estava em opposição, e se pedia a execução do regulamento, o art. 58 diz: = Aquelle que fallar duas vezes na mesma sessão sobre uma questão, não poderá obter de novo a palavra sobre ella na mesma sessão, excepto se a camara, consultada pelo presidente, consentir em ouvi-lo pela terceira vez = e por tanto pedia

a S. Emin., que este artigo tambem se executasse.

O exc. Conde da Taipa disse, que já n'outro dia se tractára desta mesma questão, que o regulamento dizia: = Que se abrirá a discussão, para ver se se hade tomar em consideração = que por consequencia esta questão era preliminar, e que era preciso apresentar argumentos, que eram os mesmos que com mais extensão se haviam de produzir depois do relatório.

O emm. Vice-presidente propoz á camara: 1.^o se julgava que esta proposição devia já ser tomada em consideração = que não; 2.^o se julgava se devia tomar em tempo opportuno em toda a consideração = que sim.

O exc. Conde da Taipa mostrou, que alguns dignos pares não estavam presentes, como o exc. Conde d'Alva, que se achava no Algarve, e o exc. Marquez d'Angeja na provincia do Minho, que estes desejavam apresentar suas cartas regias, para se registarem, e prestar o juramento por procuração; e pedia que a camara decidisse a este respeito.

O exc. Conde de Linhares opinou, que o juramento por procuração não era muito legal, mas que o registo das cartas não poderia ter dúbida.

O exc. Conde da Ponte foi do mesmo parecer, dizendo, que desde a nomeação são pares de direito, e que por tanto se deviam registar suas cartas, fazendo-se pública na gazeta esta resolução, para que os dignos pares que se achavam ausentes, podessem remetter as suas.

O emm. Vice-presidente pôz á votação a 1.^a parte, isto he, se se deviam registar as cartas regias dos dignos pares que estavam ausentes = que sim.

O exc. Marquez de Pombal lembrou, que o mesmo se praticasse com os menores de 25 annos.

O exc. Conde de S. Miguel foi de parecer, que não só deviam remetter as cartas regias, mas tambem declarar a razão porque não compareciam.

O exc. Conde da Ponte disse, que seria melhor pedir ao governo, que remetteste a relação dos dignos pares empregados no reino, ou fora d'elle, e a razão porque estavam empregados.

O exc. Marquez de Tanos mostrou, que tendo participado os excs. sr. Arcebispo primaz, e Bispo de Leiria, acharem-se impossibilitados de assistir ás sessões, a camara resolvêra, que remettestem as suas cartas regias para se registarem, por tanto que estava já decidido, e constava na acta.

O exc. Conde da Ponte contestou, que emquanto se não imprimissem as actas, ninguém tinha obrigação de conhecer as resoluções, e que os dignos pares que estavam fora do reino, não as podiam saber.

O emm. Vice-presidente propoz á camara, se os dignos pares que estavam ausentes, podiam prestar o juramento por procuração: que não.

O exc. Marquez de Pombal disse, que tornava a pedir, fossem igualmente registadas as cartas regias dos pares menores de 25 annos, não havendo razão alguma para os despojar das honras que lhe pertencem. (aprovado.)

O exc. Conde da Taipa indicou, se mandasse formar um livro, para abrir assento ás casas que sejam elevadas á dignidade de par, trasladando-se a elle a carta regia do primeiro que foi nomeado, e as certidões de matrimonio, e baptismo de sua mulher e filhos.

O emm. Vice-presidente convidou o digno par, para que escrevesse e assignasse a sua proposição, o que prometeu fazer na seguinte sessão.

O exc. Conde da Lapa offereceu á camara a seguinte proposição. = Todos conhecem a necessidade que ha de um código, e reconhecem as difficuldades que elle apresenta, carecendo-se, além de cabedal, de talento e conhecimentos, e uma vasta erudição, tambem de tempo para concluir um tão grande trabalho, e para o pôr em harmonia com a primeira lei do estado, que he a Carta

constitucional. Entre o grande numero de leis que a nação possui, ha muitas boas, e que seriam de maior proveito, se ellas fossem postas em execução, e não soffressem as delongas que o nosso fóro permite: = Proponho pois, com urgencia, que em quanto o código se não conclue, e para promover, e accellerar a administração da justiça, o seguinte, como projecto de decreto. = 1.^o Haverá imprerpretablemente dous dias de relação por semana: 2.^o ficam em todas as repartições abolidos os dias feriados, excepto os domingos, dias santos, e dias de galla na corte: 3.^o Ao governo pertence tão sómente conceder licenças aos ministros por tempo determinado: 4.^o Todos os tribunales remetterão mensalmente á secretaria d'estado dos negocios da justiça uma tabella estatistica dos trabalhos de que se tem occupado, para esta se fazer pública pela imprensa. (apoiado, apoiado.)

O exc. Conde da Ponte apresentou uma proposição, para que se tomasse uma lei, abolindo a que manda dar aos officios de cavallaria 90 \$ para o cavallo. S. exc. motivou a proposição, de que houve pequeno debate, reconhecendo-se a importancia do assumpto, mas que não se devia tractar em separado, mas sim quando se tractassem dos objectos relativos ao exercito em tempo opportuno; e se resolveu finalmente não ser admissivel a proposição.

O emm. Vice-presidente, expondo não haver trabalhos preparados para a sessão de sexta feira, deu para a ordem do dia de sabado os trabalhos que apresentassem as commissões, e fechou esta pelo meio dia.

Camara dos senhores deputados.

Sessão de 16 de novembro.

O sr. secretario Costa fez a chamada; acharam-se presentes 89 sr. deputados, faltando tres, além dos desenove até agora não apresentados.

Pelas 10 horas da manhã deu o sr. presidente: está aberta a sessão.

O sr. secretario Barroso leu a acta da sessão antecedente, que foi approvada sem emendas.

O sr. Derramado lembrou, que tendo ja deixado a pasta do Ministerio das justicas, o sr. Carlos Honorio de Gouvêa Durão, estava no caso de vir occupar na camara o logar que como deputado lhe competia, e que pela delicadeza do mesmo sr., o não tinha ainda effectuado; esperando, sem duvida, se declarasse não haver impedimento algum.

Depois de breve debate (no qual o sr. secretario Costa mostrou, que havendo uma indicação a este respeito, era preciso se tomasse sobre ella uma resolução, se o membro que a fez não conviesse em retiralla; e tendo manifestado o author da dita indicação (o sr. Magalhães) que a não retirava, em quanto não estivesse convencido de ser inutil, o que não julgava, por involver uma questão não só applicavel ao caso do momento se não de doutrina geral,) o exc. sr. presidente propoz, se havia logar a tomar outra resolução sobre este objecto, que a que ja estava adoptada, e resolveu-se que não.

Espediente.

O sr. secretario Costa leu um officio do exc. sr. ministro d'estado dos negocios do reino, incluindo os papeis, e mais documentos relativos aos pretendentes para entrarem no estabelecimento da redacção do diario, e as provas feitas no concurso pelos pretendentes aos logares de taquígrafos. Leu mais outro officio do exc. sr. ministro das justicas Pedro de Mello Breyner, relativo ao negocio do deputado Manoel Christovão de Mascarenhas, manifestando não existirem em poder do governo mais documentos a este respeito, que os remettedos á camara, e que estando a chegar o exc. sr. ministro da guerra espera d'elle mais esclarecimentos. Leu mais uma parti-

cipação do sr. Luiz Monteiro com attenção inclusa de facultativo, manifestando que as vertigens continuadas, e ataques nervosos, que padeceu o teem obrigado a deixar de assistir ao seu escriptorio, e interromper o giro do seu commercio, não lhe permitindo portanto a sua consciencia aceitar o encargo de deputado da ilha da Madeira, por onde foi eleito, por não poder cumprir com as sagradas obrigações de tão importante logar. Resolveuse, fosse remettida á commissão dos poderes.

O sr. secretario Queiroga, como relator da commissão dos poderes, manifestou terem-se achado legais os diplomas dos srs. deputados eleitos pela ilha da Madeira, cujo parecer foi approved; e tendo prestado juramento os mesmos srs., tomaram assento na camara.

Ordem do dia.

Sr. presidente: Discussão sobre o projecto da commissão. Tit. 8 = das commissões. =

O sr. Guimarães: Sr. eu não venho aqui para ostentar eloquencia, nem erudição, venho unicamente a dizer o que entendo para bem da patria, e proveito de nossos trabalhos. Quando fiz a primeira leitura do projecto novo do regimento da camara, julguei ver um methodo facil de adiantarmos na discussão de muitos objectos, que nos são indispensaveis attendendo ao estado da patria, á paralisação do commercio, e da agricultura e ao estancamento de todos os outros ramos da pública prosperidade, porém reconheci que não podiam ser tão promptamente satisfeitos meus desejos por methodo que no mesmo projecto se propõe. Farei primeiramente a analyse do mesmo projecto da commissão, e serei breve. Diz o 1.º art. deste tit. = Haverá commissões geraes, centraes, e especiaes. As commissões geraes são formadas por todos os deputados da camara repartidos á noite em 7 secções designadas cada uma com os números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7. = A 1.ª cousa que tenho a observar, he que como os deputados são tirados á sorte, e a sorte he cega, corre muito risco de enganar. Continúa o artigo. = Cada uma destas commissões examina e discute a mesma proposta ou objecto que he examinado pelas outras, sem tendo acabado o exame e discussão, assim o participa á meza da camara e procede a nomear um relator d'entre os seus membros. =

Pela leitura deste projecto apparecem grandes inconvenientes, e eu o julgo em parte inexecutable. Como a sorte he cega, como ja disse, póde acontecer que n'uma das secções se reunam pessoas que tenham sómente conhecimentos de alguns dos ramos que hão-de discutir-se, ou que em alguma das secções falte quem tenha esses conhecimentos: por exemplo, reunirem-se juristas e ir para lá um projecto pertencente ao militar ou vice versa, e então que ha-de dizer aquella commissão? que ha-de poder discutir nem como ha-de servir para o objecto a que é destinada? Diz o artigo = e acabado o exame assim o participa á meza da camara &c. =

Porém se estas commissões são formadas de todos os deputados, inclusive o presidente e os secretarios, como deputados que também são, onde existe então a meza? eis-aqui porque eu digo que em parte era inexecutable. O segundo artigo diz = Constando na meza que 5 commissões tem acabado o exame e discussão da proposta, ou projecto, declara o presidente da camara, que a commissão central se deve formar incessantemente, para de novo examinar e discutir a proposta, e sobre ella apresentar o seu parecer em um relatorio, assignado pelos membros da mesma commissão, e lida á camara por aquelle que a commissão escolheu, para na discussão geral sustentar o parecer. = Pelo simples enuneiado do artigo, se vê a demora que deve ocasionar este methodo: aqui, cada commissão depois de ja ter discutido o negocio, nomeia seu plenipotenciario, e torna-se-lhe a discutir novamente na commissão por elles formada. Considere-se o tempo que isto não levará! Em quanto aos outros artigos pouco tenho nelles a dizer, porque são de-

pendentes dos outros porém no 75 ha no fim delle uma palavra que não entendo: assento que esta palavra, *gerencia* é um erro de copia ou de imprensa, pois não julgo a tenham uzado os redactores, não apparecendo nos dictionarios portuguezes, nem havendo-a também nos francezes, porque n'aquelle lingua não ha substantivo, com a terminação propria do idioma, que signifique o que, *gerencia* quer significar. Bem sei que vem da palavra latina *gerere* administrar, mas nós temos uma palavra muito portugueza que é *administração* a qual é muito linda, e portanto julgo deveria tirar-se a que está no artigo. Continuemos a analysar-se diz o art. 77. Haverá também uma commissão de petições composta de 7 membros, e nomeada pela commissões geraes, a qual será renovada todos os mezes. A esta commissão pertence examinar todas as petições que forem dirigidas á camara, fazer a esta um relatorio com o seu parecer sobre aquellas que forem da competencia da mesma camara, e indicar na secretaria o destino que se deve dar ás outras. Se esta commissão fosse tirada á sorte eu nada teria que dizer, porque para isto julgo igualmente habéis e capazes todos os srs. deputados; mas como parece que por este methodo se pretende melhorar a eleição então devo observar que o artigo não preenche o fim, senão o contrario, pois feita d'esse modo a nomeação, cada um dos membros viria a ser nomeado pela minoridade da camara. (Continúa o illustrissimo deputado esperando outras varias razões em contra do artigo, e terminou dizendo:) voto pois contra o projecto da maioria da commissão e a favor do voto separado do sr. Soares Franco.

N'elle o 1.º art. diz = Toda a camara se formará em 9 commissões, em mezas que serão permanentes pelo tempo de uma sessão annual = acho isto muito bom, até porque sendo permanentes estão no caso de poder adquirir conhecimentos exactos das materias, a cujo exame sejam destinadas, e até de pedir ao governo esclarecimentos se delles precisarem. Continúa o artigo. = Estas commissões são 1.ª de proposições, 2.ª de agricultura... = eis-aqui uma commissão bem lembrada: sem dúvida que seus trabalhos hão-de ser muito grandes e muito uteis: sem agricultura não póde haver, nem artes, nem commercio nem cousa alguma. Diz mais o art. = 3.ª industria e commercio = aqui lembrava eutambem que se acrescentasse uma commissão de artes, porque supposto que pelo nome generico de industria, estejam as artes incluzas, ha certas cousas que constituem como um ramo separado: v. g. construcção de pontes, canaes, &c., e podia haver algum particular, ou companhia que quizesse fazer propostas a este respeito, e seria bom que tive-se uma commissão a quem se dirigisse. Falta tambem a commissão de petições: tudo o mais acho excellente neste voto; tem muita simplicidade: e não ha tanto embaraço nem delongas nos trabalhos da camara, como no projecto da commissão.

O sr. Borges Carneira: Como ouvi refutar o projecto da commissão, de cuja bondade estou persuadido, pedia palavra para fallar em seu abono. Fallarei sómente do que diz respeito ás commissões geraes e centraes, e pelo que pertence ás outras commissões particularmente a de petições, parece-me melhor, por sua importancia, deixallo para outra discussão, pedindo desde ja a palavra para quando se tractar deste objecto. Dizia eu que considerava muito vantajoso o systema da commissão, o qual consiste em que a camara toda, inclusive o presidente, se distribua em mezas numerosas que deitarão a 15 ou mais deputados. Desta maneira a camara toma conhecimento da materia que se submete a seu exame: os membros discutem muito maduramente cada cousa nas commissões, e allegam todas as razões em pró e em contra (supponho que hade reinar a ordem, porque hade haver um presidente em cada commissão, que a mantenha) desenvolvem-se todas as objecções apontam-se todos os inconvenientes, cada deputado falla com toda a liberdade,

porque se acha entre seus collegas, e ainda que diga cousas pouco acertadas, ou que recie o que o não são, nada importa, porque são sómente ouvidas por seus collegas, e amigos. Bem discutida ja a materia em cada commissão, cada uma dellas nomeia um relator d'entre seus membros, e estes relatores vão formar uma nova meza. Os relatores hão-de ser naturalmente os que melhor desenvolveram a materia na discussão, e por isso mesmo a meza composta por elles ha de ser uma meza dos mais scientes da assemblea na materia do que se tracta, podendo tambem a dita meza considerar-se como uma commissão permanente, e muito illustrada para o exame d'aquelle negocio. Disse-se que as commissões permanentes são muito interessantes e que podem obter conhecimentos sólidos das materias para que são destinadas, e obter esclarecimentos do governo; mas estes podem tambem obtelos das outras commissões, e até as luzes de quaesquer dos sr. deputados que queiram dar esclarecimentos e podem-se considerar como ja disse, commissões permanentes.

A este bom methodo é ao que julgo que a Franca tem devido o não soffrer réto nas leis dirigidas ao throno pela camara, e mesmo na Inglaterra, porque como se tem visto antecipadamente todas as vantagens e todos os inconvenientes, não se fazem propostas que não sejam admissíveis. = Agora depois, de ter sido nomeados pelas commissões todos estes relatores e d'ellas terem discutido novamente a questão, escolhem um novo relator d'entresi que vá fazer a proposta á assemblea, sendo quem de todos deve estar mais ao facto, e quem a sustente melhor: e por isso tambem creio que na assemblea franceza os relatores são de ordinario, sabios e eloquentes, porque são o resultado de tão escrupulosos exames. = De outra maneira apparecem em público discussões precipitadas, que nem podem produzir resultados tão exactos, nem contribuir se não para o descredito da assemblea. = Tem-se feito o argumento de que por este meio ha muita demora e perda de tempo; porém sabe-se que nos dias vagos em todos os tribunales é quando mais se aproveita o tempo, porque então os magistrados (ou fallando da camara os deputados) fecham-se no seu escriptorio, meditam, trabalham, e quando chega o dia do tribunal, apresentam os trabalhos promptos, e em bom estado; e por tanto em haver dous ou tres dias de vacancia ou ferias, ganha-se mais do que se perde. = Em quanto á nomeação de commissões permanentes, acho alguns inconvenientes. Um d'elles é que a commissão depois de ter discutido o objecto sobre que ha de propor o parecer, vem apresentallo á camara, ja quasi com a certeza de não poder ser combatida, porque sendo formada a commissão de pessoas scientes na materia, esclarecidas com todos os inconvenientes e vantagens, que do exame deduzirão, quem ha de poder combater com ella? necessariamente o resto da camara ha de estar subordinada á sua opinião, e ha de passar quasi sempre por que ella disser, e como em fim as commissões são formadas de homens, (e fallando assim geralmente se não faz agravo algum) pódem não ser absolutamente exactos os factos que apresentem e achar-se arrastada e dominada a assemblea para dar uma decisão que talvez não datia. Alem disso é de suppr que nessas commissões se gere um espirito de engrandecer o objecto para que são destinadas, porque tal é a natureza humana; e forem de fazenda, hão-de tratar de engrandecer a fazenda, se de marinha a marinha, se de guerra a guerra, e o resultado será crear estabelecimentos ou menos uteis, ou menos necessarios, o que se destroe pelo projecto que apresenta a commissão. Acresce mais, ou ha de haver, ou não ha de haver dias vagos: havendo-os, os membros que não pertencem ás commissões, estão ociosos, não os havendo quando tiverem que trabalhar, indispensavelmente hão-de sabir da camara, hão-de deixar de assistir ás discussões em que poderiam comunicar suas luzes. Eu poderia lembrar além de todo o exposto a favor do projecto o bom resultado que se tem

obtido por semelhante methodo nas camaras de França e Inglaterra. Ouvi lembrar o inconveniente de que podia acontecer que a sorte deixasse de destinar para alguma das comissões pessoas scientes nas materias de que houvessem de ser incumbidas; mas isso é muito difficil de acontecer no numero de 15 pessoas de que cada commissão devera ser composta, e ainda que acontecesse, posto que os membros hão-de ser deputados, deve supportar-se que pelo menos hão-de ter principios geraes. Um inconveniente poderia haver, e era dizer-se, se algum dos srs. deputados em vez de irem para as mezas nos dias feriados, estariam em suas casas: a isso respondo que de um mão cidadão, não se pôde fazer um bom deputado, porém poder-se-hia evitar fazendo chamada na camara antes de se reunirem as mezas, e indo depois para as commissões; e eu quereia mais alguma couza, que o secretario de cada commissão tomasse nota dos que faltavam, e que na proxima sessão, o declarasse na camara (Produzio mais algumas razões em favor da sua opinião, o illustre deputado, e o sciudo dizendo) eston persuadido, bem que a minha persuasão de nada sirva, que o methodo proposto pela commissão, é utilissimo por 2 razões principaes; 1.^a porque se evita o improvisar d'acôrde com a assemblea, e 2.^a porque se aproveita tempo em vez de se perder, como tenho mostrado.

O sr. Moraes Sarmento, depois de ter manifestado algumas razões em que se fundava para regeitar o projecto da commissão disse: eu convenho na realidade com o voto separado e somente não approvo inteiramente a distribuição das commissões porque me parece se poderia acrescentar uma mais. O artigo diz: fazenda, guerra, marinha, negocios estrangeiros, negocios da justiça e ecclesiasticos, e posto que na secretaria d'estado se siga essa ordem não nos devemos restringir ao mesmo numero adoptado, creio eu por economia, porque todos sabem, que os negocios de justiça e os ecclesiasticos, são cousas muito differentes: pode um deputado ser um excellento juriscônsulto, e nada saber nem de canones, nem de theologia; parece-me pois que devia haver para isso duas commissões separadas e outra, como lembrou o sr. Girão, d'Artes; tudo o mais são deducções do 1.^o artigo. (Expendeu em apoio do voto do sr. Soares Franco diversos argumentos e terminou) a razão porque em França e Inglaterra as leis não encontram o veto não he pelo que se tem manifestado, senão pela influencia que tem o ministerio na formação das leis. Em fim sou de parecer que se regeite o parecer da commissão, e se aproveite o voto do sr. Soares Franco com aquellas modificações.

O sr. Serpa Machado: Este artigo do nosso regimento he dos mais importantes, porque as commissões podem julgár-se como laboratorios onde se depuram todas as propostas e projectos que na camara se apresentam: por consequencia pôde tirar-se dellas um grande resultado para preparar as resoluções publicas que sobre as mesmas materias houverem de fazer-se na camara. Eu subo á tribuna para sustentar o parecer da commissão. (O illustre orador analysou detidamente o espirito dos dois artigos que estavam em discussão, e disse): este methodo, que adoptaram os francezes na camara dos deputados produz os melhores resultados. A objecção que se faz de que tirando a sorte poderia haver commissões em que apparecessm pessoas sem algum conhecimento da materia de que se tracta, julgo que não tem logar, porque não he de supportar entre tantos membros não haja algum que não tenha esses conhecimentos, além de que dous são os fins destes trabalhos: preparallos para as discussões publicas e illustrar aos mesmos membros, de sorte que quando apparecem na camara se necessite simplesmente votar. Apontarei agora alguns inconvenientes que pode ter o plano apresentado pelo sr. Soares Franco; comparativamente com o da commissão pôde haver negocios de

tanta importancia, que seja necessaria a reunião d'aquelles membros que tenham conhecimento da materia, e por isso se diz que seriam preferiveis as commissões permanentes, porém o plano que a commissão apresenta não tolhe o methodo de poder nomear uma commissão especial para esses objectos existindo com tudo as commissões geraes que aponta, e que são excluidas pelo voto do sr. Soares Franco, e assim aquelle methodo reúne as vantagens de ambos os dous. Mas sendo permanentes as commissões geraes um espirito de corpo, estancam para assim dizer os conhecimentos destas materias, e combatem com armas designaes aos outros membros que não tendo meditado tão bem sobre o objecto podem ser arrastados a darem votos. A favor do projecto temos a prática saudavel de outras nações; eu não digo que sigamos cegamente o que outras nações fazem, mas tambem não devemos regeitar o que a experiencia nos indica como proveitoso. A camara dos deputados tem-se dado muito bem com esse methodo assim como a camara dos commons, a qual ainda que não siga o mesmo reunem-se em comités = grupos, que na essencia veem a ser a mesma cousa. Pelo contrario temos visto que o methodo das commissões permanentes não produziu em Hespanha bom effeito, porque os negocios tratavam-se com demasiada precipitação, e não nos deve servir de guia, senão para nos afastar d'elle, que sempre dessas commissões permanentes, dirigidas a um objecto determinado, se tirou o proveito que se desejava. (Depois de algumas outras observações, a respeito da commissão das petições disse) Ainda que esta commissão seja importante como todos os mezes he renovada, pôde nesta renovação cessar todo o perigo. Seria paralisar os trabalhos dar parte de todas as petições á camara e por isso a commissão estabeleceu o que consta no art.

O sr. B. Pr. do Carmo: Fallarei so dos art. 66 e 67 do projecto. Qual é o fim para que se formam as commissões da camara? E' geralmente fallando, para examinar as propostas e projectos por todas as suas faces, e em todas as suas relações assentar sobre ellas um juizo seguro, e depois levar ao conhecimento da camara o parecer sobre o qual recia uma decisão prompta e acertada. Qual será o methodo mais accommodado para se formar commissões que affiancem este fim? Será o projecto da commissão ou o voto separado do sr. Soares Franco? Eis aqui o estado da questão. Eu decido-me pelo projecto, porque nos artigos de que fallo se vê que qualquer proposta deve ser discutida por todos os membros formados em 7 secções, quando no projecto do sr. Soares Franco, vem so a ser discutida por uma parte, e seguramente é mais acertado adoptar uma cousa já discutida por todos os membros da camara que por uma fracção d'ella. E' verdade que o sr. Soares Franco diz que se expõem copias ás outras commissões, mas é muito differente mandallas como uma novidade, ou mandallas como em projecto com obrigação de as discutir. Tem-se apontado alguns inconvenientes já em pró já em contra de ambos os projectos: disse-se que o do sr. Soares Franco é mais prompto, e o outro mais ronceiro. Isto seria assim se todas as commissões ao mesmo tempo não discutissem o projecto; E' verdade que cada uma dellas nomeia um relator, e cada um dellas torna a discutir a materia de que se tracta, mas esta demora, se assim pôde chamar-se, é compensada pelo esclarecimento da mesma cousa, pela illustração em que a camara se acha, e pela decisão que della pôde esperar-se. (Fez o sr. deputado algumas mais observações e concluiu.) Tem-se dito que poderiam pela sorte ser escolhidos alguns srs. deputados, sem o sufficiente conhecimento: a isto respondo que esta dúvida procederia se todos os membros d'esta camara não fossem obrigados a votar em tudo quanto aqui se apresenta. Pergunto eu no juridico, no militar etc. não devem votar os ecclesiasticos, e vice versa? Sim: pois se hade ser preciso que se instruem para poder votar, este meio é utilissimo para se instruir. Quando se tratar da Commissão das petições, emittirei sobre ellas a minha opinião.

O sr. Soares Franco: He necessario em primeiro logar limitar o estado da questão. Eu concordo com meus illustres collegas na

maior parte do projecto e por consequente preciso fazer alguns esclarecimentos a respeito d'aquillo em que ha differença no meu voto. Eu concordei com meus collegas em que toda a camara se devia devidar em mezas, a differença é que eu queria que fossem permanentes: nos outros artigos eston conforme e quando delles se tractar, então emittirei a minha opinião. Fallarei agora somente das commissões centraes e geraes, porque o pedido de interesse do objecto. Disse-se que este methodo é seguido em França com bom resultado, e que nos devemos aproveitar das lições da experiencia, mas as experiencias, são boas quando nascem de cousas semelhantes, porém o argumento não é de paridade; em França tem o governo somente a iniciativa das leis, e aqui são as camaras tambem as que gozão dessa prerrogativa: onde a iniciativa é do governo, pouco importa que as commissões sejam tiradas á sorte porque pouco lhe resta a fazer aos membros da camara, mas quando uma indicação de um sr. deputado (que não é para assim dizer mais do que em primeiro esboço) produzir uma lei, é necessario que aquellos que a examinam tenham grandes conhecimentos da materia: A outra razão da differença quanto á França, é que as leis organicas d'aquelle paiz estão quasi perfectas; ha pouco que accrescentar a ella = ha uma terceira reflexão; nós não podemos perder tanto tempo com os francezes, e inglezes, elles ja tem seu governo organizado, e nós precisamos organizallo, e tratamos de muitas cousas que nos são indispensaveis, além disso o mesmo projecto que nessas nações propõe um ministro na camara dos deputados, é proposto ao mesmo tempo na dous partes; mas entre nós ha tramites mais lentos a seguir, segundo determina a Carta. He verdade que segundo o plano da commissão a proposta é discutida por todas as commissões geraes ao mesmo tempo mas isso não tira que depois de passar por todas as delongas indispensaveis. (Depois de haver apresentado maior numero de razões em apoio de sua opinião concluiu o illustre deputado): senhores, não quiramos achar o mal por querer buscar demasiadamente o bem: o optimismo he o peor inimigo que tem o bem; em geral o optimismo marcha por uma linha paralela á nullidade absoluta.

O sr. Xavier Mósinho, no fim do seu discurso em que sustentou o parecer do sr. Soares Franco disse, talvez um dia quando nós tivermos codigo, quando a administração publica se achar formada, talvez então seja melhor o projecto da commissão; mas por agora, e particularmente durante esta legislatura, voto pela opinião do sr. Soares Franco.

Continuar-se-ha.

COMMERCIO.

Noticias maritimas.

Navios sahidos em 16 de novembro.

Berg Sardo Levielta, cap. V. Parodi, para Genova com coiros, assucar, e caeau. Esc. portug. Vigilante, cap. Francisco Berjes d'Oliveira, para Liverpool, com fructas. Berg. portug. Lucrecia, cap. A. R. da Silva, para os portos d'Africa, com vinho e fazendas. Esc. Sueca Albrecht, cap. Siljedacht, para o Baltico com sal.

Entrados. Berg. portug. Dois Amigos, cap. M. Victor da Silva, em 17 d. da Terceira, com trigo, a Jacincto Dias Damazio.

Lisboa 16 de novembro.

Papel moeda.

Compra 14 = Venda 14 = 1 decimo. Patacas hesp. e braz. = 895. Peças de 7500 = 7670.

Subscreve-se em Lisboa
no escriptorio do Portu-
guez rua Augusta n.º 2,
e somente se vende no
mesmo logar.



Por anno Rs. 10,000.
Por semestre 5,000.
Por trimestre 3,000.
Avulso 300.

O PORTUGUEZ,

DIARIO POLITICO, LITTERARIO, E COMMERCIAL.

Vol. I.

SABBADO 18 DE NOVEMBRO 1826.

N.º 17.

INTERIOR.

Conclusão da sessão da Camara dos deputados, no dia 17.

O senhor Derramado: A pesar do respeito que tenho pelas opiniões do illustre membro que deu seu voto separado, com tudo não posso ser do seu parecer, e pelo contrario approvo o da commissão. Eu não posso produzir razões mais ponderosas que as que já se tem manifestado cumprem com tudo expor o meu voto. — Eu convenho na maior parte dos principios que expendeu o illustre auctor do voto separado, mas discordo em alguns delles. — O systema que propõe a commissão não é um systema novo, é um systema experimentado, e que tem produzido os melhores effeitos, é o mesmo com pequena differença do que se pratica em França e Inglaterra; porém mais aperfeiçoado. — Tem-se dito que não seria facil achar pessoas enciclopedicas, isto é, com todos aquelles conhecimentos geraes e necessarios para a discussão de materias tão distinctas, por isso mesmo é util o projecto da commissão, porque dessa maneira hão-de adquirir parte d'aquelles conhecimentos os que delles carecerem.

O sr. Leonil: No projecto não tenho achado senão inconvenientes no expediente do trabalho perdendo tempo nelle, que é o que mais devemos aproveitar. Tem a vantagem de verdade de pôr a camara ao facto das materias que se hão de discutir no principio, mas como depois hade passar ás commissões centras e especiaes, se hade nomear o relator que informe, e hade haver nova discussão, não sei o que se tem poucado aos deliberantes. Tudo quanto se diz a respeito da França e Inglaterra seria muito a proposito se nos achassemos no estado em que estão essas nações; mas, quanta differença ha entre as suas assembleas e a nossa? A nossa começa agora os seus trabalhos, e por isso mesmo deveria adoptar essa grande regra da unidade e simplicidade delles; se os complicar, quando chegar-mos ao estado d'essas grandes assembleas? (Continuou o illustre deputado a fallar neste sentido e concluiu votando pelo parecer do sr. Soares Franco, por julga-lo mais breve e expedito para o trabalho.)

O sr. Macedo Ribeiro: He tão tremendo este logar; custa tanto subir a elle; compre sem embargo fazello alguma vez; farei pois o meu primeiro ensaio. Creio que a discussão versa sobre os artigos do projecto offerido pela commissão, e o voto separado de um dos membros da mesma. Eu meditei hontem sobre as vantagens e os inconvenientes de ambos os pareceres; acho mais vantagens no primeiro. O plano da commissão é mais capaz de instruir aos membros d'assemblea, porque como não é uma só a materia em que vão dar seu voto, quando o chegam a dar, já o offerecem com mais segurança. Outra vantagem que me pareceu notar, foi que si pelo voto do sr. Soares Franco alguns membros d'assemblea fóra das commissões, perder-se-hião algumas occorrencias, e lembranças de alguns senhores deputados que talvez não quizessem expollar na camara por não terem a resolução necessaria para subir á tribuna. Outra

vantagem ha de ouvir um deputado e outros em certas materias, porque alguns que tiverem uma instrução muito particular em certas coizas, não a podem ter em todas as outras. Outra vantagem he que tendo que votar os srs. deputados em todas e cada uma das materias que se devem offerrecer a esta Camara, cada um de nós deve ter n'ellas instrução e pode adquirir mais copia de conhecimentos por aquella forma. Outra vantagem é que discutida a materia em cada uma das commissões ainda que torne a ser discutida na camara, deve a discussão ser mais prompta porque já todos estão mais illustrados n'ella. Outra vantagem é generalizar os conhecimentos pela nação: Cada um dos srs. deputados acabada a legislatura tem que se recolher á sua patria, ha de raciocinar sobre muitas das materias que se discutiram na camara, e d'este modo vai não sómente illustrado nos primeiros elementos de cada uma destas materias, mas tambem desperta o gosto entre os outros cidadãos para se dedicarem a elles. (Algumas outras vantagens manifestou que achára o sr. deputado e continuou) Em quanto ao projecto em separado encontrei, pode ser que me engane, alguns embaraços.

O 1.º que segundo me parece he monopolizar um pouco por aquella forma os conhecimentos da assemblea, e prevenir o voto da mesma com o parecer das commissões. Se todos nós não entrarmos em todas e cada uma das materias das commissões, e não tivermos esses conhecimentos, vamos votar muitas vezes, por falta de exame, arrastados pelo parecer da commissão. Outro inconveniente, que ainda que cada deputado possa dar seu parecer em cada commissão, ha uma differença muito grande em da-lo por curiosidade, ou ser obrigado a da-lo por necessidade; por isso estou persuadido, que uma grande parte das commissões, ou de seus membros, não irião metter-se nos trabalhos das outras, maiormente estando occupados nas suas. Approvo em fim o parecer da commissão, e não o do sr. deputado Soares Franco.

O sr. Magalhães julgou, igualmente fundado-se em argumentos que manifestou no seu discurso, que o voto da commissão era em tudo admissivel.

O sr. Guerreiro: Esta discussão, srs. tem-me convencido mais ainda da utilidade do projecto da commissão, de que sou membro, que todos os argumentos, que se disserão a favor d'elle no debate da mesma commissão. Os argumentos que se tem produzido a favor e contra deduzidos do exemplo d'outras nações, não são por si so absolutamente conclusivos. Disse-se que a França está já constituída, que está em diferente estado de luzes, e se n'este mesmo estado os deputados d'aquelles departamentos julgão necessario aproveitarem-se de todas as vantagens das fracções da camara, nós que estamos no principio de nossa regeneração politica porque havemos de ter a validade de não precisar d'elles? Não vos assistem as delongas, ainda que as houvessem; melhor é fazer duas, ou tres leis verdadeiramente uteis e conformes ao estado da nação, do que fazer em millhar d'ellas que não tenham estes caracteres. Tudo quanto concorrer para a maior perfeição de nossos trabalhos, magestade, e dignidade dos debates d'esta camara, é para se apreciar. E que melhor modo pôde haver que o proposto pela commissão onde cada um pode dar sua opinião sem se envergonhar de a ver refutada? Não pôde haver methodo melhor

para a decisão das dissensões do que estarem todas ellas bem illucidadas; quando são feitas diante dos que não tem estudado a materia, são sempre vagas, são sempre incertas. O illustre deputado, que deu seu voto separado, reconhece esta verdade; elle não se oppoz á formação da camara por commissões que abraçassem todos os membros da mesma, para se discutirem todos os objectos ao mesmo tempo, este não he o objecto da discordia; mas simplesmente na maneira de serem ellas formadas. A respeito da perda do tempo de que se lamentou um illustre deputado já se disse muito bem n'este logar que talvez se adiantasse muito mais nas discussões que haveria posteriormente na camara, e eu digo mais, que todo o tempo que se gasta utilmente não póde reputar se por perdido, e que se resultar por este modo o maior acerto nas resoluções da camara, deve dar-se o tempo por bem empregado. Em quanto á formação destas commissões; diz um deputado que a sorte é cega; sim, e verdade, mas não foram cegos aquelles que elegêrão os membros d'esta camara: a sorte cega vai escolher entre aquelles que tiveram olhos, para escolher os deputados da nação inteira, e se nós todos estamos obrigados a ter parte na formação das leis, é indispensavel que todos tratemos de ter os conhecimentos necessarios; nossas consciencias assim o exigem.

Convenho que nem todos estamos igualmente instruidos em negocios militares, ecclesiastico, de jurisprudencia, de marinha, &c. mas para correspondermos á confiança de quem aqui nos mandou, he necessario que procuremos instruir-nos em todas estas materias, para poder votar n'ellas com conhecimento de causa.

Além do dito não poderia perguntar-se com que direito os membros da commissão permanente querem privar os outros membros das vantagens que hão de tirar de sua discussão? E direi mais, com que direito querem elles privar-se das lembranças dos outros membros? Por outra parte, senhores, fallemos verdade, ainda que uma commissão permanente fosse composta dos membros mais excessivos, quando se apresentasse a uma assemblea que estivesse absolutamente estranha da materia que se ia propôr a seu conhecimento, aconteceria ver por uma parte os juizes destes trabalhos que ignoravam seu objecto, e por outra os que os submettiam com um completo conhecimento. Em quem são mais necessarios os conhecimentos no advogado, ou no juiz que hade dicidir a causa? Eu julgo, que ambos os devem ter, mas julgo que deve ter mais o juiz, porque é quem hade decidirl. E quem he o juiz dos trabalhos das commissões? A camara: é pois necessario que esta esteja instruida nas materias que se vão submitter a seu exame. Seja-me licito repetir: as commissões permanentes tem os inconvenientes do espirito do corpo, do monopolio dos conhecimentos e de pôrem em combate uma fracção da camara com a totalidade della que não tem esses conhecimentos (continuu o ill. deputado a reforçar sua opinião, ainda por bom espaço, com eloquentes razões que não pódem ser conteudas nos estreitos limites d'um extracto.)

O sr. Vicente Carvalho de Souza, para conciliar as opiniões offereceu a seguinte emenda = haverá commissões geraes, centreas, e especiaes. = As commissões geraes serão formadas por todos os deputados da camara repartidos em 7 secções designadas cada uma com os numeros de 1, 2, 3, 4, 5, 6, e 7. Tirar-se-há a sorte uma commissão de 12 membros que proponha á camara o n.º e nomes dos srs. deputados que devem compor as 7 mezas designadas.

O sr. Miranda: O principio que nos deve dirigir nesta como em todas as discussões, é a utilidade pública. Por consequencia decide-se qual dos dous projectos que estão em discussão, é mais proprio para este objecto. Este regimento é exactamente o regimento da camara dos deputados de França, e mal se pôde applicar o mesmo regimento a duas camaras em que os poderes são muito differentes. Este regimento é adoptado na França como o melhor meio de ingerir na camara dos deputados a influencia ministerial, o que é preciso ter muito em vista porque nós não legislamos somente para o tempo actual, mas tambem para o futuro. Voto contra o parecer da commissão e approvo o do sr. Soares Franco.

Julgou-se a materia sufficientemente discutida.

Tendo requerido o sr. Leonil que a votação fosse nominal, consultou a camara o exc. sr. presidente, e se resolveu que fosse por assentados e levantados.

Por successivas votações approvou-se que se formasse a camara em commissões geraes da maneira que propunha a commissão, que se nomeassem pela sorte, e que as ditas commissões ou fracções fossem 7.

O exc. sr. presidente poz tambem a votos a emenda do sr. Vicente Carvalho, a qual não foi admittida.

Póz tambem a votos, e foi approvado o resto do art. 67 do projecto da commissão.

O mesmo sr. presidente consultou a camara se deveria formar-se em sessão secreta, para tomar conhecimento da contestação ao discurso da corôa; e tendo-se resolvido pela affirmativa, disse = A camara por bem do estado vai formar-se em sessão secreta, = e fechou a pública pelas 12 e meia do dia, dando para a ordem da seguinte a discussão do resto das commissões.

Supplemento á sessão de quinta feira 16 de novembro.

Concluida a sessão secreta e tornada a abrir-se a pública foram eleitos pela sorte para as 7 secções em que a camara foi dividida em commissões geraes, segundo o que na mesma sessão se venceu os senhores.

1.ª secção.
F. F. Costa Sampaio.
José Cupertino da Fonseca.
José Pimentel Freire.
Bento Ferreira Cabral.
José Antonio Guerreiro.
Alexandre Thomaz Moraes Sarmiento.
Luiz Manoel Miranda Cabral.
E. Ferreira de Araujo.
Pedro Mousinho de Albuquerque.
José Joaquim Gerardo de Sampaio.
J. G. da Costa Faria.
Gonçalo Xavier da Silva.
Manoel Teixeira Leomil.
José de Mello Freire.

2.ª secção.
Antonio Ribeiro Costa.
C. H. Gouvêa Durão.
José Alves Pinto Villar.
D. Francisco d'Almeida.
Antonio Marcelino d'Azevedo.
Francisco Alberto Soares.
Antonio Maia.
Francisco Tavares Almeida Pombo.
José Antonio Ferreira Braklami.
Antonio Lobo Barbosa Girão.
Manoel Ignacio de Mattos.
Manoel Borges Carneiro.
Francisco Antonio d'Abreu.
Francisco Wanzeller.

3.ª secção.
João Plácido Galvão Palma.
Manoel Antonio de Carvalho.

Barão do Sobral.
Manoel de Macedo Pereira.
Rodrigo de Souza Castello Branco.
Francisco Pereira Ferraz.
Francisco Manoel Trigoz d'Aragão Morato.
Luiz José Ribeiro.
Manoel Gonçalves de Miranda.
Marcellino Maximo d'Azevedo.
Isidoro José dos Santos.
José Ribeiro Saraiva.
Joaquim José de Queiroz.
José Henriques de Couto.

4.ª secção.
Manoel Gonçalves Ferreira.
Visconde de Fonte Arçada.
Bento Pereira do Carmo.
Francisco de Lemos Bittancourt.
Antonio Vieira Tovar.
Custodio José Leite Pereira.
Francisco Joaquim Maia.
Francisco Barroso Pereira.
Antonio José de Lima Leitão.
José Joaquim Cordeiro.
Antonio Pinho Alves Pereira.
Manoel de Serpa Machado.
Agostinho de Mendonça Falcao.
José H. Correia Telles.

5.ª secção.
Luiz Tavares de Carvalho.
Manoel Gualberto da Cunha.
Barão de Quintella.
Antonio Camello Torres.
Caetano Rodrigues de Macedo.
José de Campos Barreto.
Francisco Xavier Leite Lobo.
Francisco Soares Franco.
José de Almeida Noraes.
José Camillo Ferreira.
José das Neves Mascaranhas.
Vicente Nunes Carrioso.
Jose Ignacio Pereira Derramado.

6.ª secção.
Jeronymo José da Costa Ribeiro.
André Urbano Xavier da Fonseca.
Lourenço José Moniz.
José Caetano de Paiva Pereira.
José Xavier Mousinho.
Francisco Fortunato Leite.
Pedro Paulo da Cunha.
Rodrigo de Sousa Machado.
Manoel Pires d'Azevedo Loureiro.
José Alexandre de Sousa Queiroga.
José Pimentel d'Aguiar.
Joaquim Antonio de Magalhães.

7.ª secção.
Francisco Antonio de Campos.
José Machado d'Abreu.
Antonio Vicente de Carvalho.
Antonio Julio de Frias.
Francisco de Borja Pereira.
Francisco Manoel Gravito.
Francisco Xavier de Sousa Queiroga.
Antonio Manoel de Noronha.
Luiz Antonio Rebello.
Conde de Sampaio.
Joaquim Antonio de Aguiar.
D. Fr. Francisco de S. Luiz.
Pedro Alves Diniz.

E tornou a levantar a sessão pública o sr. presidente pelas duas horas e meia da tarde.

Camara dos srs. deputados.

Sessão do dia 17 de novembro de 1826.

O sr. secretario Costa fez a chamada; acharam-se presentes 34 srs. deputados, faltando 11, além dos não apresentados.

Pelas 9 horas e tres quartos da manha disse o sr. presidente = está aberta a sessão =.

O sr. secretario Barrozo leu a acta da sessão antecedente, á qual foi approvada sem emendas.

Expediente.

O sr. secretario Costa leu um officio do ministro dos negocios do reino, manifestando que tendo sido presente á S. S. Infanta Regente a deliberação da camara, de enviar uma deputação para dirigir a resposta ao discurso do throno, tinha designado a mesma S. S. o dia de sabbado á meia hora depois do meio dia para receber a deputação: por conseguinte convidou o sr. presidente aos srs. da deputação, para que um pouco antes da hora designada estivessem no paço d'Ajuda no dia referido.

O mesmo sr. secretario Costa leu uma participação do sr. deputado João Ferreira de Moura, manifestando estava ainda convalescente de uma febre gastrica que tinha no momento de ser eleito deputado, e que logo que estivesse restabelecido se apresentaria na camara.

O sr. Guerreiro como relator da commissão encarregada de marcar as leis constitucionaes, que para serem executadas precisam de regimento, pediu a palavra para ler o relatorio da mesma commissão.

O sr. presidente disse, que primeiramente deveria passar-se á ordem do dia, que era a continuação da discussão sobre o tit. 3.º do regimento interno da camara.

Orden do dia.

O sr. secretario Barrozo leu o art. 67 do dito projecto que diz = Constando na meza que 5 commissões tem acabado o exame e discussão da proposta ou projecto, declara o presidente da camara, que a commissão central se deve formar incessantemente, para de novo examinar e discutir a proposta, e sobre ella apresentar o seu parecer em um relatorio, assignado pelos membros da mesma commissão, e lida á camara por aquelle que a commissão escolheu, para em discussão geral sustentar o parecer. =

Foi approvado o artigo sem emendas, nem discussão.

O sr. Secretario Barrozo, leu o artigo 68 = A commissão central, compoem-se dos relatores nomeados pelas commissões geraes = (approvado igualmente sem discussão.)

O mesmo sr. secretario leu o artigo 69 = quando para preparar algum projecto, ou para examinar alguma proposta, que não deva ser examinada pelas commissões geraes, fór necessaria uma commissão especial, o presidente intimará á camara que no fim da sessão se reúnem em commissões geraes; para cada commissão nomear de entre os seus membros um, para formar essa commissão especial = (approvado sem discussão.)

Leu o mesmo sr. secretario o artigo 70 = O primeiro dever tanto das commissões geraes, como centreas, e especiaes he nomear d'entre si um presidente que propoza as questões; dirija os trabalhos, e faça manter a ordem, e um secretario que receba os pareceres, e se corresponda com a secretaria da camara para o que convier = (approvado sem discussão.)

Leu o mesmo sr. secretario o artigo 71 = As commissões geraes, serão renovadas todos os mezes á sorte: seus trabalhos acabaráo ás duas horas da tarde; pôdem porém ser prolongados; em quanto aprouver aos membros de cada uma. =

Lembrou o exc. sr. presidente que na discussão anterior tinha havido, uma emenda a respeito d'este artigo, pedindo que estas commissões não fossem renovadas todos os mezes, mas que durassem, uma sessão inteira.

O sr. Cordeiro, como author da emenda, a sustentou e depois de pequeno debate, posto a votos o artigo não foi approvado, e decediu-se que as commissões geraes durassem uma sessão inteira, segundo a referida emenda. O resto do artigo foi approvado por outra votação, da forma que se acha no projecto.

Foi lido pelo sr. secretario Barroso o art. 72, que diz = Qualquer membro da commissão vençido em votos pôde na discussão geral fallar 3 vezes, como os authores da proposta = O sr. Sousa Machado achou inutil o artigo, parecendo-lhe devia riscar-se, cuja oppinião foi apoiada, e assim se resolveu.

Leu o mesmo sr. secretario o art. 73 = O relator da commissão central, ou especial pode na discussão geral fallar 3 vezes como os authores da proposta, (foi approvado sem discussão.)

Ao art. 74 que diz = Haverá uma commissão administrativa composta de 7 membros nomeados pelas commissões geraes, a qual durará por todo o tempo da sessão annual = Fez o sr. Ribeiro da costa a seguinte emenda; = que fossem uma mesma a commissão de policia, e a administrativa = cuja emenda não foi approvada, e sim o art. da maneira que está no projecto.

O sr. secretario Barroso fez leitura do do art. 75 = Pertence a esta commissão ter o inventario de todos os moveis pertencentes á camara, e administrar as prestações destinadas para as despesas da mesma; e no fim da sua administração apresentará á camara em relatório circunstanciado desua gerencia; (foi approvado sem discussão.)

Igualmente o foi o seguinte art. 76 = Esta commissão elegerá d'entre os seus membros um presidente, um secretario, um thesoureiro, e quatro inspectores do palacio da camara. =

Tendo sido lido pelo sr. secretario Barroso o art. 77 que diz = Haverá tambem uma commissão de petições composta de 7 membros, e nomeada pelas commissões geraes a qual será renovada todos os mezes. A esta commissão pertence examinar todas as petições que forem dirigidas á camara, fazer a esta um relatório com o seu parecer sobre aquellas que forem da competencia da mesma camara, e indicar na secretaria o destino que se deva dar ás outras. = Houve alguma discussão, que versou principalmente sobre a difficuldade de conciliar o direito que tem cada cidadão de dirigir suas queixas, e representações, e o embaraço que a multiplicidade dellas devia causar á camara, tirando-lhe por este meio um tempo necessario para attender aos negocios de publica e geral utilidade. Fizerao-se varias emendas, e a final concordando o ex. sr. presidente as idéas da discussão fez as seguintes propostas: 1. Haverá a commissão de petições composta de 7 membros nomeados pelas commissões geraes? (Resolveu-se que sim.) 2. Será renovada esta commissão todos os mezes? (Resolveu-se que sim.) 3. Deverá esta commissão (emenda do sr. Marciano de Azevedo) fazer á camara a relação das petições que não julgue da competencia da mesma camara, para esta deliberar, se lhe compete, ou não compete tomar conhecimento dellas? (resolveu-se que sim, e que o artigo fosse novamente redigido, segundo estas resoluções.)

Foi depois lido pelo sr. secretario Barroso o art. 78 = A commissão das petições terá em toda casa aberta ao publico uma caixa fechada para receber as petições, e um livro de registro em que estarão lançadas por ordem das datas as resoluções tomadas, ou os destinos dados ás petições recebidas. = (Foi approvado sem discussão.)

Dá mesma maneira foi lido, e approvado sem discussão o art. 79 que diz = O presidente da camara, e os dois secretarios formam a commissão da policia da camara; dão as instrucções á guarda, e dispõem dos continhos, porteiros da camara, correios, e guardas portões.

Ultimamente leu-se, e approvou-se sem discussão o art. 80 = O vice-presidente, e vice-secretarios formarão a commissão da redacção do diario da camara; em quanto não houver diario dirigirão o extracto das discussões para que seja feito com a possivel exactidão, dando para isso as ordens necessarias ao Taqniographo que faz este trabalho.

O sr. presidente manifestou, que estando ja approvado o titulo das commissões, havia um negocio intimamente ligado á resolução da camara, e era se as commissões geraes haviam de trabalhar nas quartas feiras e sabbados, suspendendo-se nesses dias as sessões, segundo o que propunha um art. do novo regimento.

Antes que isso se tratasse, requereu a palavra o sr. Macedo para propor se fizesse novamente a redacção dos artigos approvados, e para igualmente propor, que houvesse uma commissão somente destinada para a redacção das deliberações da camara. Houve a este respeito uma muito complicada discussão em que se offereceram multiplicadas emendas, e de cuja discussão veio a formar o sr. presidente as seguintes propostas: 1. Se deveria haver uma commissão propria para a redacção das deliberações da camara? (Decidiu-se que sim.) 2. Seria a commissão central a encarregada desse trabalho? (Resolveu-se que sim.) 3. Se aquelles objectos que são tratados nas commissões especiaes deverião ser

redigidos pelas mesmas commissões? (Resolveu-se igualmente que sim.)

O sr. Sarmiento propoz se tratasse antes que dos outros artigos do regimento, se havia ou não ser obrigado o deputado a fallar da tribuna, manifestando, que não tinha grande empenho em que a tribuna se abolisse, ou deixasse de abolir, porque para elle era o mesmo fallar de uma ou de outra parte porém que sim tinha empenho em ouvir a muitos srs. deputados, que de certo não ouviria se a tribuna continuasse.

O sr. Serpa Machado disse que parecia que devia preceder a tudo o saber-se, nos dias em que as commissões geraes deviam trabalhar, segundo o que ja tinha lembrado o sr. presidente; foi apoiado: em consequencia puzou-se á discussão do dito objecto, começando-se pelo artigo 27 do novo regimento = Haverá sessões todos os dias que não forem domingos, dias santos, ou de grande gala na corte; porém nas quartas feiras e sabbados logo depois de approvada a acta da sessão antecedente, camaras e formarão em commissões geraes, indo cada uma trabalhar para a casa, que lhe estiver designada.

O sr. Francisco Maia requereu se acrescentasse depois das palavras, = dias santos = de guarda, e com esta emenda foi approvado o artigo.

Tornou a instar o sr. Sarmiento porque se discutisse o artigo pertencente á tribuna; porém tendo obsteado o sr. Serpa Machado, que a ordem exigia se começasse a discutir o regimento pelos primeiros artigos; assim se resolveu.

Propoz o sr. Francisco Maia, que ja que estava vencido o titulo das commissões, e que estas começassem a trabalhar, restava somente que para isso, os srs. secretarios lhes dirigissem as indicações que tinham na secretaria; isto originou um debate sobre se, as commissões ja nomeadas para objectos determinados, deverião continuar no exame dos mesmos objectos, ou se seriam mandados para as commissões geraes, entrando na massa total dos negocios de que estas deverião tratar, e a final por proposta do sr. presidente resolveu-se que a commissão de fazenda ficasse considerada como commissão especial para os objectos de que ja tinha sido incumbida.

O sr. presidente disse, que sendo amanhã dia de se formar a camara em commissões geraes, estas devião quanto antes proceder á nomeação dos seus presidentes e secretarios, á nomeação das commissões centras, e aos outros trabalhos de que estão incumbidas.

Tendo pedido o sr. Girão, se imprimisse o projecto de pescarias, que apresentara, em uma das passadas sessões, resolveu-se por esta occasião que fossem impressos todos os que á camara se apresentassem.

Disse o sr. presidente, que pela ordem do dia seguia a leitura das proposições, e deu a palavra ao sr. Guerreiro, para ler o relatório, que tinha requerido apresentar no principio da sessão, o qual foi lido pelo illustre deputado, e se mandou imprimir.

O sr. Luiz José Ribeiro propoz: 1.º que se suspenda immediatamente o recrutamento mandado fazer para a tropa de 1.ª linha, e que a elle senão possa proceder para o futuro, senão na conformidade do determinado pela Carta: 2.º que as recrutas já aputadas e remetidas aos depositos, sejam postas em liberdade, e mandadas para suas casas; 3.º que o poder executivo mande dar baixa a todo o soldado de 1.ª linha, que tiver cumprido com os annos que a lei determina, ou a todos aquelles que a requererem, até o ponto de ficar reduzido o exercito a 15§ homens de todas as armas.

Manifestaram os exes. srs. Ministro da Fazenda, e Conde de Sampaio, que tal proposição não era admissivel até obter pelo menos os necessarios esclarecimentos do ministro da guerra; e os srs. Guerreiro, Soares Franco, e Leomil, mostraram que a proposição era contraria ao art. da Carta que citaram. Esta foi a resolução da camara, não havendo por conseguinte logar a votar sobre ella.

O sr. Francisco Maia propoz: que se peça ao governo uma relação dos membros da

camara empregados em commissões antes da sua reunião, e esta motivada para a camara deliberar, se deve ou não authorizarlos nos termos dos artigos 32, e 33 da Carta. (Julgou-se attendivel.)

O sr. Derramado propoz que sejam izemp-tos do recrutamento de tropa de linha, e milicias, os maiores, e moços de gado que regularmente se empregam n'este officio. (Julgou-se attendivel.)

O sr. Moraes Sarmiento manifestou lhe tinha sido remettido no tempo das extinctas côrtes, para ser offerecido ás mesmas quando ja não existiam a obra intitulada revista encyclopedica de Mr. Julien, a qual agora havia ja depositado nas mãos dos srs. secretarios, para cumprir com este encargo, o que fazia publico para satisfacção do offe-rente.

O sr. Leonil requereu a palavra, para fallar quando for occasião sobre o relatório apresentado pelo sr. Guerreiro.

O sr. presidente disse: A manhã de dia de se reunirem as commissões, por conseguinte para segunda feira é a ordem do dia, a discussão sobre o regimento da camara. Está fechada a sessão. Era 1 e meia da tarde.

(Extracto de uma carta particular de outro nosso correspondente d'Elvas.)

Elvas, 11 de Novembro.

Aqui tem continuado a haver algumas oscillações, que todavia não são suffocadas. Ainda ontem foram presos nas immedições d'esta praça cinco portuguezes degenerados, que projectavam entrar pelas 7 horas da noite, e assassinar o governador, o juiz de fora, e o tenente coronel de caçadores 2, além de outras mais pessoas, contando com o apoio de algumas personagens que tamanhas desordens promovem. Há 3 dias foram sorprendidos dois soldados do 8 de infantaria, que não para Hespanha e condemnados a levar setenta varadas, declararam, que quem os tinha induzido para a deserção, fóra o P., e D. S., cousa de que se deu parte: com tudo não direi o resto.

Carregado principia a estar na Hespanha, segundo parece, o horizonte politico. Onde reventará a trovoadá? A junta apostolica tem tomado a mais enérgica attitude.

Consta-me que o capitão general de Badajoz não quiz entregar o armamento, cavallos: etc. dos transfugas, apezar da ordem que tinha, veremos quaes são as medidas do nosso governo.

Artigo communicado.

Que pressa é esta dos senhores que por parte dos portuguezes vão unir-se no Rio de Janeiro á commissão da liquidacção dos prejuizos que o imperio do Brasil deve resarcir ao reino de Portugal? Ainda se não sabia da sua nomeação para tão importante cargo, quando na gazeta..... appareceu a participacção de que iam partir immediatamente, e que por tanto quem tivesse reclamações a fazer, as dirigisse aos mesmos senhores. Que pressa sera esta em negocio de tamanha importancia? Na gazeta de 11 do corrente se lê outro annuncio, de que um dos membros da dita commissão, partindo ja para o Rio, deixa encarregado outro senhor, que se declara novo membro da mesma commissão, de receber as reclamações. Não podendo considerar bem começado este importantissimo negocio, com taes pressas, direi as razões em que me fundo.

Todos sabem que são grandes os prejuizos que o commercio portuguez tem de reclamar do imperio do Brasil, e não é tão facil como se cuida formalizar e documentar legalmente as competentes contas de reclamação; há navios tomados com suas inteiras cargas; ha navios prejudicados, ha partes de cargas aprezadas; e taes prejuizos custam muito a liquidar e a documentar com legalidade, principalmente attenta a falta dos conhecimentos necessarios em parte dos nossos commerciantes, e o desleixe em muitos outros. Quando se tractou da reclamação dos prejuizos causados pelos francezes, não appa-

receram mesmo algumas reclamações de navios que, segundo as resoluções tomadas em França, eram resarcíveis, e as que appareceram assim de embarcações como de géneros aprezados, pela maior parte, nem tinham uniformidade nem legalidade, e sem embargo de se marcarem diferentes prazos para se verificarem todas as reclamações, e de se diligenciar methodicamente, uniformidade e legalidade, pouco se adiantou; e o mesmo aconteceu a respeito das grandíssimas reclamações dos prejuizos causados por corsarios piratas dos Estados-unidos, cobertos com a capa d' Artigas; ainda que a persuazão em que muitos dos prejudicados estavam de que nada se conseguiria d'aquelle governo, principalmente depois das injustissimas decisões que proferiu sobre o aprazamento do navio Monte alcaz, decisão que muito concorreu para esse abandono.

Bem certo pois de que ainda dando-se tempo, hão-de apparecer muitas reclamações irregulares e illegaes, estou persuadido de que se os membros portuguezes da commissão, se demorassem aqui ao menos tres mezes, e annunciasssem publicamente que os prejudicados deveriam apresentar, quanto antes, á commissão as suas reclamações documentadas, para allí serem examinadas, a fim de se conseguir de accordo a indispensavel uniformidade, e legalidade, grande vantagem resultaria neste negocio ao commercio portuguez, pois se tracta com um governo justo, que sinceramente quer indemnisar taes prejuizos. Se pelo contrario o membro da commissão declara de improviso no ultimo annuncio, receber a monte as reclamações que lhe quizerem entregar, e assim as levar para o Rio de Janeiro, por certo se acharão quasi todas infructuosas, e terão então de se pedir para Portugal as emendas, e os documentos necessarios com as demoras e difficuldades que offerece uma tal correspondencia. Além d'isto, documentos capazes de provar a propriedade de grandes cabedais, não se devem entregar a monte e á pressa sem precederem clarezas que firmem a competente responsabilidade. (R.)

EXTERIOR.

Havana Setembro 14.

A nossa situação politica conserva-se no mesmo estado, em que se achava ha tres mezes: parte das nossas tropas foram mandadas para o interior, e perto de mil homens embarcaram na esquadra que d'aqui saiu. Pouco sabemos do plano de operações que esta esquadra tenta seguir, e ignoramos o seu destino. Não tem ultimamente apparecido molestias de natureza virulenta, e a tropa goza a melhor saude.

Bruzellas Outubro 30.

A resposta dos estados geraes, ao discurso do throno, comprehende todos os pontos que este contém. Quando se tracta da organização dos tribunaes de justiça, as camaras observam, que esta organização é o objecto dos seus mais sinceros desejos, o que a nação veria com desgosto prolongar-se o praso da reforma. Os estados geraes lisongeiavam-se portanto, que este assumpto lhes será apresentado na proxima sessão geral.

Na parte relativa ao serviço militar, observa-se que 150 homens são requisitados de cada regimento de infantaria para terem emprego no serviço colonial. Diz-se que o tempo de serviço não excederá tres annos.

Londres Novembro.

Os amigos de lord Cockrane esperavam vê-lo nesta capital, porém uma carta que hontem escreveu de Paris, annuncia a sua partida para Marselha, com o deputado grego mr Orlando. Esta repentina mudança de intenção procede, segundo parece, de ter lord

Cockrane recebido da commissão franceza e Suissa onze mil libras sterlingas, com as quaes intenta comprar em Marselha a fragata que se construo n'aquelle porto para o Pachá do Egipto, a qual não foi ainda paga por sua alteza. (Evening mail.)

Nova York, d'outubro.

Em Boston acabam de se receber papeis brasileiros até 13 de Agosto. O censor maranhense, refere a insurreição occorrida em Camell, cidade da provincia do Pará, na noite de 22 de Abril. Os habitantes foram despertados ao albor do dia seguinte, pelo ruido dos revoltosos, e tiroteio que seguio os numerosos alaridos que soavam por toda a parte. O redactor do citado periodico depois de enumerar o que teve lugar naquelle dia, prosegue assim.

„ A palavra dada e as vozerias eram as mesmas que se teem ouvido por toda a parte. São as mesmas que para o mundo da natureza humana, e em desprezo dos direitos mais sagrados hão por tantas vezes soado aos nossos ouvidos! = Morrão os traidores que vieram roubar-nos, e viva o imperador! = Miseros sacrilegos emudecei, e respeitai tão augusto nome. Não queirais confundir o que ha de mais sagrado, com o que é vil, abjecto, e digno de execração. Não confundais palavras em contradição com vós mesmos. E por ventura o augusto imperador do Brazil, chefe de um punhado de assassinos, para o invocardes, quando rasgais o peito aos seus subditos, que são seus filhos, por isso que elle se mostra seu pai pelos disvellos com que os tracta! „

Custa a formar ideia, diz o correspondente do editor do Boston Chronicle, dos horrores praticados neste dia aziago. Muitos individuos europeus foram apunhalados, outros lançados em masmorras, alguns espingardeados, e não poucos mutilados. Entre os actos barbaros que se praticaram, nenhum excede á crueldade destes monstros, quando a sangue frio mataram dois infelizes e cravos, que aos hombros levavam seu senhor, para darem o cadaver á sepultura. Cumpre notar, que alguns brasileiros foram sacrificados, só porque eram amigos da ordem, e abastados?

Parte dos monstros ás ordens do major Ladislão, foram debandados, perdendo 4 peças de artilheria, 80 espingardas, e 50 homens entre mortos, feridos, e prisioneiros. O todo da força facinorosa subia a 400 homens, commandados por um brasileiro chamado Barboza.

(The Courier.)

COMMERCIO.

Londres Novembro 4.

Recebemos cartas de Petersburgo até 13 de outubro, e somos informados que quatro mil barris de cêbo foram comprados para exportação a 105 rublos. Perto de oitenta e quatro mil barris embarcaram para diversos portos; sete mil se acham já comprados, e ficam em armazem vinte e um mil, o que produz a differença de trinta mil barris, comparadas as exportações deste anno com a do passado.

(The Courier.)

Gibraltar Outubro 11.

A esquadrilla Algerina composta de tres corvetas, dois brigues, e tres escunas, teem crusado estes dias na altura do cabo de gata: foi encontrada no dia 6, e vista desta praça nos dias subsequentes. Levava aprezados 5 faluchos hespanhoes, e n'aquelle momento dava caça a outro que procurava o abrigo da terra.

Constantinopla 6 de Outubro.

O almirante sir H. B. Neale publicou por editos, que 5 brigues gregos se separaram da es-

quadra entregando-se á pirateria; por cujo motivo previne o commercio, para se acatular em não expedir navios sem irem debaixo de conboio.

(Lloyd's list.)

Londres Outubro 31.

O navio Jeanne Mars, chegou a cadiz indo do Havre; no dia 8 foi visitado na altura do cabo de s. Vicente, por um brigue com bandeira franceza, que se supunha ser corsario columbiano.

Bahia Setembro 12.

A Santissima mãe, cap. Ferreira, sahio d'aqui no dia 10 para Lisboa, e attribuo no mesmo dia com alguma avaria.

(Idem.)

Navios sahidos em 17 de novembro de 1826.

Brig. Americano Milford cap. Levi Caze, para Buenos-Ayres com sal: Escuna Dinamarqueza Erichine Catharina, cap. Hans Ruchelsaen para Apenrad com sal: Chalupa Inglesa Pammure cap. Alexandre Duncan, para Glasgow com fructa: Brigue Inglez Activo, cap. Guilherme Palmer para Sevilha, em lastro: Brigue de guerra, Infante D. Sebastião, com malas do correio, para as ilhas dos Açores.

Navios entradas n'este dia, e que se acham em quarentena.

Brig. Americano, Yorch cap. Guilherme Taylor de Boston, 40 dias com aduela, ao Consul: Galera Americana, cap. Francisco H. Davis, de Nova York, 32 dias com aduela e pês campeche, ao Consul.

Lisboa 15 de Novembro.

	L.	D.
Amsterdam	37	—
Cadiz	—	—
Genova	875	875
Hamburgo	41	—
Londres	—	504
Lionre	960	—
Madrid	—	—
Napoles	765	765
Palermio	—	—
Paris	560	555
Trieste e Vienna	467	467
Veneza	—	—

Lisboa 17 de Novembro.

Compra = 14 e 40 e 14 $\frac{1}{2}$ = Venda = 14, e 14 e um decimo.

ANNUNCIOS.

Quinta feira 23 do corrente, ao meio dia, na rua do Crucifixo n.º 7, 1.º andar, vender-se-há em leilão publico, a propriedade de casas citas na rua dos capateiros, vulgô, rua do arco do Bandeira n.º 11, com onto jamellas de frente nesta rua, e quatro na travessa de S. Nicolão; constam de lojas, quatro andares, e aguas furtadas, ultimamente acabadas d'edificar a jornaes e não d'empreitada, e por tanto muito bem e solidamente construidas; rendem annualmente 1:817 \$000 rs, são livres de foro ou outro qualquer encargo, e quem desejar ultiores noções, pôde obtellas de A. Centazzi & companhia na dita casa n.º 7.

Lembrámos aos srs. jornalistas que nós quando extrahimos algum artigo de qualquer publicação nacional ou estrangeira, declarámos sempre o nome do jornal, a quem devemos este favor: por tanto é de igual justiça que os srs. que diariamente se estão servindo de nossos artigos façam outro tanto..

O Calendario constitucional, folhinha para o anno de 1827, ornado com os retratos de SS. Magestades os Senhores D. Pedro IV, e D. Maria II. se continua a vender nas lojas de livros do costume.

Subscrive-se em Lisboa
no escriptorio do *Portu-
guez* rua Augusta n.º 2,
e somente se vende no
mesmo lugar.



Por anno Rs. 10,000
Por semestre 5,400
Por trimestre 3,000
Avulso 8060

O PORTUGUEZ,

DIARIO POLITICO, LITTERARIO, E COMMERCIAL.

Vol. I.

SEGUNDA FEIRA 20 DE NOVEMBRO 1826.

N.º 18.

INTERIOR.

GOVERNO.

*Ministerio dos negocios ecclesiasticos
e de justiça.*

Para o chanceller da casa da supplicação.

Manda a senhora Infanta Regente, em nome d'El-Rei, que o chanceller da casa da applicação, que serve de regedor, remetta esta secretaria d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, com toda a brevidade, uma relação circumstanciada de todos os prezos, que estão em segredo, com declaração das cadeas em que se acham, desde quando, e á ordem de quem. Palacio d'Ajuda, 13 de novembro de 1826. = Pedro de Mello Breyner.

(Na mesma conformidade e data se expedia portaria igual ao chanceller da relação e casa do Porto.)

Camara dos dignos pares.

Sessão do dia 18 de novembro.

O em. Cardenal Patriarca Vice-presidente abriu a sessão ás 10 horas e meia da manhã. Achavão-se presentes 34 dignos pares.

O exc. Marquez de Tancoz leu a acta da sessão antecedente, e acabou a leitura, o exc. Conde de S. Miguel disse, que lhe parecia, que na acta havia uma equivocação sobre a indicação do sr. Conde da Taipa, relativamente ao livro de registo, porque a camara decidira que a apresentasse hoje por escripto; e como tinha que fallar sobre essa proposição, pedia que se rectificasse a acta nessa parte. (Assim se resolveu.)

O exc. Conde da Ponte disse, que a proposição que fizera não fora reprovada, mas sim se considerou attendivel em tempo, e que fôra diferida, para quando se tractasse dos outros objectos de guerra; e que por tanto pedia, que assim se dissesse na acta. (Aprovado.) Approvou-se a acta com estas duas emendas.

O exc. Marquez de Tancoz leu a carta regia do exc. Conde de Porto Santo, que prestou o juramento nas mãos do em. Vice-presidente.

Leu tambem um officio do exc. ministro dos negocios do reino, dando parte que a S. S. Infanta Regente tinha designado o dia sabbado 18 do corrente, ao meio dia, para receber a deputação da camara, que devia apresentar a S. A. a mensagem dirigida pela mesma camara a S. M. o sr. D. Pedro 4.º

O em. Vice-presidente disse: Conforme esta ordem de S. A., devo declarar fechada a presente sessão. As commissões trabalharão em seus respectivos objectos. A ordem do dia da sessão seguinte é a que estava dada para hoje, isto he, os relatorios das commissões; e como não haverá trabalhos preparados para segunda feira, a primeira sessão será para a terça.

O exc. Marquez de Borba disse, que a commissão de petições tinha um papel, o qual trazia preparado para apresentar á camara.

O em. Vice-presidente disse, que na sessão de terça feira a commissão o poderia apresentar.

O exc. Conde de Linhares pediu á camara, que houvesse sessão na segunda feira, pois que tinha que propôr á camara uma indicação, tendente a accelerar os trabalhos das commissões.

O em. Vice-presidente disse: Então seja a sessão segunda feira, e a materia a mesma que estava destinada para hoje. Está fechada a sessão. Eram 11 horas da manhã.

Camara dos srs. deputados.

Sessão do dia 18 de novembro de 1826.

O sr. secretario Costa fez a chamada; e acharam-se presentes 85 srs. deputados, faltando 10, além dos até agora não apresentados: depois de feita a chamada chegaram 3 srs. deputados mais.

O sr. presidente, pelas 9 e tres quartos da manhã, disse: está aberta a sessão.

O sr. secretario Barrozo leu a acta da sessão antecedente, a qual foi approvada sem emenda alguma.

O sr. Mósinho d'Albuquerque: Sr. presidente; ainda que hoje está determinada a primeira reunião das commissões geraes, como eu sei, que não ha nenhum trabalho preparado para ellas, parecia-me melhor, que em vez de se reunirem, começassem a discutir o regimento.

O sr. Cordeiro: As commissões tem que fazer, hão-de nomear seus presidentes, e secretarios, as commissões administrativa, e de petições; e finalmente, hoje he o dia em que devem instaurar-se. Além disso, eu por minha parte, nem sequer trago o projecto do regimento, por não haver sido dado para a ordem do dia.

O sr. Presidente: A ordem do dia foi effectivamente dada para se reunirem as commissões; com tudo proporei á camara, se deve alterar-se esta ordem.

O sr. Soares Franco: Sr. presidente antes da votação permitia-me v. exc. que diga, que se houvesse alguma couza, que pudesse estender-se até ás 11 ou 11 e meia; algumas proposições, em fim alguma materia, que levasse pouco tempo, se podia muito bem tractar della, porque é verdade que as commissões tem que fazer, mas não é muito.

O sr. Macedo: Eu apoio o voto do sr. Soares Franco, e peço que os srs. secretarios queiram dar esclarecimentos se ha algumas proposições, ou couza de que possa tractar-se.

O sr. Barrozo: As commissões tem que fazer: mandaram-se imprimir os projectos, e segundo a sua ordem ja estão ao facto as commissões de quaes devem entrar primeiro em discussão.

O sr. presidente. Os projectos que foram julgados urgentes ja estão impressos.

O sr. Mósinho de Albuquerque = porêm os projectos que são urgentes não vão ás commissões vão somente os que o não são, e desses não ha nenhum impresso, por conseguinte; que ha de fazer a commissão?!

O sr. Cordeiro: Eu não impugno que se faça algum trabalho; o que sim impugno é que haja discussão sobre couza que não está preparada; eu por mim declaro que nem o regimento trago.

O sr. Leonil: Sr. presidente, ha uma proposição minha, que foi declarada urgente, e que podia ser discutida.

O sr. Barrozo: Não ha proposição com segunda leitura, se não a do parecer sobre a que fez o sr. ministro da guerra.

O sr. presidente: Em summa, eu proponho á votação da camara, se deve alterar-se a ordem do dia. (Resolveu-se, que não).

O mesmo sr.: Por conseguinte devemos retirar-nos ás commissões, as quaes tem trabalhos a fazer; não sei, se levarão todo o tempo, mas não ha duvida que tem trabalhos preparatorios, (leu os artigos do regulamento que determinam os primeiros trabalhos que devem fazer as commissões geraes e continuou): isto tambem leva algum tempo, consequentemente cêviduo aos srs. deputados a reunirem-se nas commissões. Está fechada a sessão. Eram 10 horas e meia da manhã.

Errata.

No n.º 17. = Columna 3.ª linha 47

onde diz = *excessivos* = leu-se = *eximos* =

Sobre o relatório apresentado pelo ministro da fazenda á camara dos deputados.

Alguna cousa dissemos ja sobre este relatório, julgámos porêm da maior importancia occupar-nos quanto antes de alguns de seus pontos principaes. Previámos o publico de que não concordavamos com certos principios do ministro; e com effeito, reconhecendo as suas excellentes intenções, franqueza e boa fe, não podemos ser de sua opinião em grande parte da doutrina economico-politica que professa. O que o ministro diz a respeito do papel-moeda, não nos parece em tudo exacto; suas ideias sobre a circulação dos papeis de crédito nos parecem falsas e contradictorias; e as opiniões que emittiu acerca dos titulos de divida pública sem juro, não as julgamos admissiveis. Sendo porêm indispensavel expormos nossos motivos, começaremos pelo exame das diversas medidas que poderiam adoptar-se para o melhoramento de taes titulos, e n'elle desenvolveremos ideias que por ventura comprovarão em parte o que enunciamos. depois continuaremos procurando deixar nossas proposições isentas de toda a dúvida.

Diz o ministro: *Muitas são as providencias que acerca dos papeis de crédito se tomam para a fim de obstar aos males que costumam causar a sua circulação; considero porêm que todas se reduzem a adoptar um de dois systemas Ou o governo aproveita a o descredito dos titulos para resgatar a sua divida pelo menor desembolso possi-*

vel, os hade melhora o crédito d'esses títulos promove lo o augmento de seu valor real. Abstino-me de caracterizar o nome que mereceria o primeiro a bitrio se se tractasse de um devedor particular, quando pelo contrario pela adopção do segundo não só se restabeleceriam os créditos nos seus verdadeiros direitos, ou o mais aproximadamente que ser possa, mas tambem augmentaria a massa dos valores circulantés, e é bem variado que todos os representativos de numerario quando tem crédito, facilitam as transacções com proveito particular e público.

Fallando assim o ministro, logo depois de ter referido a somma aproximada que existe em títulos liquidados, sem juro, mostra que reprovava a medida de compra-lhos pelo seu valor corrente, mas que é sua opinião augmentar-lhe o valor real: parece considerar uma cousa distincta da outra; parece indicar que a dicta medida, não obstante ser, como é, uma amortização não augmentará o valor real dos títulos. Ou nós nos enganamos, ou ha n'isto ideias confusas e inexactas.

Somente pode entender-se necessario melhorar-se o estado dos títulos sem juro pela razão geral de que ao governo convem melhorar o crédito público; pois que da depreciação dos ditos títulos nenhum outro mal lhe resulta senão o d'aquelle descredito; mal por certo gravissimo. Não sendo esse, que importa ao governo que os títulos valham 20 por 100 em papel-moeda, ou que se vendam por muito mais? Não parece mesmo mais vantajoso que elles não valham, para que uma quantia maior por elles representada, seja recebida por uma propriedade que o governo queira alienar? Seja embora tal vantagem uma consequencia do proprio descredito do governo, será por isso menos infallivel o resultado? Certo que não: logo nenhuma outra cousa pode ter-se em vista, torna a repetilo, para melhorar o estado dos títulos, se não a consolidação e augmento do crédito público.

O crédito público é com effeito um dos principaes elementos do poder das nações: com elle qualquer governo terá sempre a certeza de obter as sommas de que precisa; sem elle por maiores que sejam os recursos que tenha a sua disposição, podem occorrer circumstancias que seccão as fontes d'esses recursos, ou tornam-lhos inferiores ás exigencias, e o ruzam á mais critica situação. Fundasse este crédito no opinio que se concebe da vontade e dos meios que o governo terá de pagar, quando o povo estiver persuadido de que o governo possui meios sufficientes de pagar os empréstimos que contrahir e os juros, e quando a experiencia tiver mostrado que procura sempre satisfazer aos seus empenhos, poderá dizer-se que elle goza crédito, maior ou menor, conforme o grau da opinio.

Tudo aquillo pois que for capaz de augmentar esta opinio, elevará o crédito, e consequentemente o valor de todos os papeis que representarem divida do estado. Depende porém o maior ou menor valor d'estes ou d'aquelles papeis de divida, de maior ou menor juro que elles vencem, e da maior ou menor amortização que lhes é assignada. Duas são as qualidades essenciaes dos papeis de divida (sobre as quaes influe poderosamente essa opinio de que fallámos): a primeira é affiançarem o pagamento das sommas que representam; a segunda proporcionarem uma renda a seus proprietarios. Quanto mais rapido for o pagamento, quanto mais garantias elle tiver, maior será o valor dos papeis; quanto maior e mais segura for a renda, quanto melhor for paga, tanto mais crescerá tambem esse valor.

Ninguém poderá negar a exaccção desta doutrina; com effeito os nossos títulos sem juro parece á primeira vista apresentar m argumentos contra ella. Nenhuma amortização lhes está designada, não se acha fixado para epocha alguma o seu pagamento, elle não é mesmo promettillo no theor dos títulos; cousa espantosa! Ordena-se aos credores do estado que apresentem os documentos que possuem para provarem os seus créditos; satisfazem elles; entregam esses documentos, mas não é para se lhes pagar: dão-se-lhes papeis que nem ao menos dizem que o governo, indefinidamente, pagará a sua importancia! Alem d'isto taes títulos nada vencem de juro nem d'isso dão a menor ideia; por tanto deverá concluir-se que nenhum valor teriam; e com tudo, pouco valem, mas ainda alguma cousa valem; logo outra cousa ha que influe no valor dos papeis de divida, sem que seja a amortização e os juros. Não é assim: esse valor que ainda conservam é devido em parte á e-prançã que tem os possuidores de que um tempo haverá

em que taes títulos serão pagos ou se lhes estipulará um juro, e em parte a uma amortização indirecta que elles tem tido: uma porção tem sido encontrada aos devedores, outra admittida na venda dos bens da coroa, e outra finalmente comprada pelo governo servindo o banco de corretor. Tudo pois confirma o principio de que é da amortização e dos juros que depende o valor dos papeis de divida do estado.

O systema representativo pelo qual temos a ventura de ser regidos, offerece mais segurança as promessas do governo, taes promessas são independentes de pessoas; sendo feitas a nação, são pelos seus representantes, as Côrtes e o Rei, affiançadas e pontualmente cumpridas. A excellencia do governo representativo, os melhoramentos que se fizão na administração, as economias, o augmento da industria, e por consequente o das rendas públicas: tudo deverá elevar o crédito e fará subir o valor dos papeis de divida do estado entrando nesta generalidade os títulos sem juro; porém osdantes assegurar que tal subida a respeito d'estes títulos não será consideravel, em quanto não se applicar ou o remedio da amortização, ou o desenvolvimento de juro. Convira porém essa applicação.

A amortização directa de quaesquer títulos de divida do estado, e o pagamento feito pelo governo aos seus possuidores, das quantias nelles designadas: assim se tem feito a amortização das aplices do 3.º empréstimo, entregando-se cada semestre uma parte do seu capital; assim se mandaram amortizar ultimamente 50.000.000 de aplices de 5 por 100, extrahindo se por sorte os numeros das que deviam ser pagas; assim se amortiza o empréstimo dos 2.000.000.000 contrahido com o banco, &c. E' esta sem divida a maneira mais simples, mais franca, mais nobre, mais leal porque um governo pôde fazer a amortização dos seus títulos de divida, com tudo quem haverá que aconselhe agora o pagamento da enorme somma que se acha representada nos nossos títulos sem juro? Seria isso praticavel? E quando o fosse, quando o governo tivesse disponivel essa somma, não restaria ainda ver se por outro modo mais utilmente poderia applicá-la? Em fim para que havemos demorarnos sobre tal ideia? A amortização directa dos títulos sem juro é inadmissivel; passemos á indirecta.

Ja dissemos que por tres modos tem o governo amortizado indirectamente uma porção dos títulos sem juro. O primeiro é justo, e nada ha que se lhe opponha; pois que se o governo pede uma somma que se lhe deve, e ao mesmo tempo o devedor se mostra seu credor originario, seria uma barbaridade não se permitir o encontro das dividas. O segundo é a admissão dos títulos na venda dos bens da coroa: pelo primeiro paga o governo com 100.000 rs., outra igual quantia do que deve; porém pelo segundo ja não succede assim; ja transige, utilizando de seu proprio descredito; se os títulos valem por exemplo so a quarta parte da quantia que representam, uma casa que valha 100.000 rs., se venderá por 400.000 em títulos, e assim pagará o governo esta somma da sua divida dando o valor de 100.000 rs., todavia elogiase, recommenda-se geralmente este meio de fazer valer os títulos de divida sem juro; somente se queixam de que no tribunal do conselho da fazenda se dá como avaliação dos bens, não o seu valor real, mas aquella somma em títulos que reduzida pelo valor corrente possa produzir; o caso é que, de um ou de outro modo, os concorrentes á compra terão o cuidado de fazer o calculo, e o resultado será sempre o mesmo. O ministro porém não mostra desaprovavel unicamente a avaliação, parece reprovar totalmente a medida, pois de outro modo não se mandaria sustar estando á disposição do governo os meios de evitar que tal avaliação se fizesse, progredindo com tudo a venda a títulos, conforme elles forem offerecidos. O terceiro meio de que o governo se tem servido para amortizar os títulos é o de que ja fallei, a compra d'elles pelo banco; o governo pagava ao banco uma commissão de compra, o juro das sommas desembolsadas, e essas sommas, decorrendo um espaço de tempo maior ou menor segundo a porção de títulos que se compravam, ou as quantias de que o thesouro podia dispor: por este modo o governo dizia = eu devo, mas não quero pagar; eu não farei mais do que escrever em um papel, dezo; e isso hade ser até tal dia, quando não nem tanto farei =; e ao mesmo tempo encarrega alguém de comprar por sua conta esses papeis, dando por elles a quarta parte de seu valor nominal, quer dizer a quarta parte da quantia que

realmente deve: não parece isto um abuso de autoridade no governo? Não parece mal que o governo ordene por um lado a prescripção da divida se em certo tempo se não liquidar, e que por outro ordene a sua compra pela quarta parte? Com tudo é a mesma cousa que vender o governo a títulos os bens da coroa, tudo se reduz a pagar com 100, uma divida de 400; mas contra uma gritam, indignam-se todos; elogiase, e recommenda-se a outra!

Se o governo quizer além d'esse encontro dispendir annualmente uma somma consideravel com a amortização dos títulos, como o fará mais convenientemente? Designando arbitrariamente os numeros dos títulos que poderá pagar pelo seu valor representativo e remittê-los, e por muitas razões inadmissivel, tirar por sorte esses numeros, não sera odioso, mas tambem não sera util. Explicquemos-nos: quando isto dizemos, deve entender-se que o não julgamos util relativamente, porque absolutamente certo que o seria pagar uma parte da divida pública. Não sera proveitoso dar a uma somma certo emprego vantajoso quando ella pode ter outro que o seja muito mais. Se o governo quizer destinar uma quantia á amortização da divida pública dando pelos títulos d'ella o seu valor representativo, não seria mais conveniente amortizar aplices com juro de 5 por 100 do que títulos que nenhum juro vencem? Talvez alguém dissesse que não; asseverando que se deveria antes acudir aos títulos mais desapparecidos, para o melhoramento do crédito. Mas que engano haveria em tal supposto: de um ou outro modo se pagaria igual quantia da divida, e por esta parte igual beneficio se faria ao crédito; mas amortizando-se as aplices de 5 por 100 teria logar alguma d'isso uma diminuição nas despesas do estado, o que faria crer que maior facilidade teria o governo de satisfazer aos seus empenhos; ainda mais: é mister ter em vista que é o crédito e para que elle se conserve, o governo precisa crédito para que no caso de carecer de um empréstimo possa encontrar mutuantes; ora creio que se achará tanto mais facilmente, quanto mais se diminuir a sua despesa; e quanto melhor cumprir os seus contractos.

Não foi o governo actual quem emittiu os títulos, e posto achar-se garantida a divida pública pela Carta, como não ha promessa determinada de pagamento, não haverá falta da parte do presente governo deixando de se pagar em quanto tiver de acudir a cousas mais urgentes; e então creio que será muito melhor para o credito extinguir a divida onerosa, economizando a publica despesa, do que pagar aquella com cujo abandono parece já o povo conformado. Excellente cousa seria pagar ambas, porém não é esse o caso; sendo isso impossivel, resta somente a escolha.

Julgamos mais que sufficiente o que está dicto, para convencer de que não convira amortizar títulos sem juro dando por elles o seu valor representativo, porém se, desembolsando-se 100.000 réis se podem amortisar 400.000 em títulos segundo seu valor corrente, a questão ja mudará essencialmente: se applicando os 100.000 réis ao pagamento d'aplices de 5 por 100 se conseguir pagar 100.000 réis de divida e riscar da despesa o juro destinado á amortização dos títulos, não se diminuirá, é certo, a despesa annual, mas pagar-se-hão 400.000 réis de divida; restará saber qual será mais proficuo, se diminuir a divida 300.000 de réis, se a despesa annual 6.000, que é o juro dos ditos 100.000 réis d'aplices.

Se a questão se decidisse a favor da dicta amortização dos títulos, como poderia ella verificar se? Entendemos que somente pelo meio da venda dos bens da coroa, e pelo da transacção feita com o banco. Ja mostrámos que estas duas operações são identicas, posto que assim não sejam geralmente reputadas; eram ellas odiosas quando praticadas pelo governo que emittiu os títulos, mas não pe em que as cousas se acham, não podendo o governo actual amortizá-los de outro modo, julgo que em grande parte o odio se desapparece: não é o governo actual quem os emittiu e os compra: achando-os ja na circulação, e não podendo pagá-los, faz o mais que pode comprando-os pelo que elles valem; a operação é mesmo vantajosa para o crédito em geral, pois que diminui a divida, e util em particular para os mesmos títulos, diminuindo a sua quantidade na circulação; o que está provado com a redução que houve no seu valor desde que o banco deixou de comprá-los. Deve ainda acrescentar-se que tal methodo é seguido geralmente nas nações que de mais credito gozam. Assim se ajustou a amortização do empr.

timo contratado em Inglaterra, estipulando-se que as apólices seriam compradas na praça pelo seu valor corrente e que se no caso de chegarem ou excederem ao par, se tiraria por sorte o número das que devessem ser amortizadas. Não é isto aconselhável a medida em toda a sua extensão, é apresentável na sua verdadeira luz, e mostrar que a querer-se a amortização dos títulos, não poderá, nem devera fazer-se de outra maneira.

Dous meios dissemos que havia para melhorar os títulos sem renda, amortizá-los, ou assignar-lhes um juro: da amortização temos sobremente fallado, resta-nos reflectir sobre o juro. Se o governo assignasse um juro aos títulos, não pode duvidar-se que immediatamente subiria o valor d'elles, por pequeno que esse juro fosse; passando os títulos de um estado de inutilidade ao de darem uma renda, valeriam immediatamente muito mais. Pessoas haveria que mais satisfeitas ficassem com tal resultado; e não duvidariam admitir que o crédito se tinha sensivelmente melhorado, e augmentado se o valor de papéis quasi sem preço, quanto porém se illudiriam! Ficaria menor a dívida? Augmentar-se hiam os meios do governo? — Certo se responde = não =; logo como poderia augmentar-se o crédito? Pelo contrario nenhum pagamento de dívida, e um augmento de despesa, deviam diminuir-lo; a subida no valor dos títulos seria, não o effeito da melhoria do crédito, mas o da renda; e ainda que pouco segura ella fosse, a simples probabilidade de que seria alta, faria valer mais uns títulos que antes para pouco serviam.

Em economia politica tudo é ligáo, e em particular todas as partes de um systema de crédito público são entre si unidas e dependentes; sem procurar conhecer o estado do crédito pública de uma nação, não devera examinar o valor de uns ou outros dos seus títulos de dívida, mas o de todos quantos n'ella houver. Bem podem estes por circumstancias extraordinarias, subir em quanto aquelles por outras, ou ainda pelas mesmas descerem; o augmento da despesa, por exemplo que occorria determinando-se juro aos títulos, poderia diminuir o valor de todos os outros papéis de crédito julgando-se com razão, o governo em maiores difficuldades. Por outro motivo ainda a criação de uma renda poderia diminuir o valor das existentes: quando a offerta de quaesquer effeitos se augmenta, sem que se augmenta a demanda, é consequencia forçosa abaratarem os mesmos effeitos; ora a demanda dependerá de duas cousas da maior, ou menor abundancia dos capitales mutuaes, e da maior ou menor confiança que houver no governo; a primeira em nada depende do estabelecimento da renda, e tal estabelecimento por si so, não augmentará por certo a segunda; logo o juro dos títulos não tira a demanda dos papéis de crédito, nem mais extensa, nem mais forte; e então cre-scendo a offerta sem crescer a demanda, baixará preciamente o seu valor. Podem as medidas que se tomarem para melhorar o crédito em geral, elevar o valor das rendas, porém esse nada tem com o effeito peculiar do novo juro: succederá que umas providencias farão bem, em quanto as outras farão mal, sendo a consequencia de tudo um bem menor.

Cabe aqui alguma coisa sobre a doutrina do ministro a respeito dos papéis de crédito. Diz primeiro: *Muitas são as providencias que acerca dos papéis de crédito se podem dar a fim de obstar aos males que costuma causar a sua circulação*; = depois = *mas tambem se augmentará a massa dos valores circulantes, e é bem sabido que todos os representativos de numerario, quando tem crédito facilitam as transações com proveito particular e publico*. Fallando sempre o ministro de papéis de crédito, julgámos manifesta a contradicção, e, ou isto é lapso de redacção, ou falta de firmeza em principios, e de ideias claras dos papéis de crédito e sua circulação, e dos representativos de numerario e seu gyro. Os papéis de crédito, não podem ehamar-se representativos de numerario: uma vez que elles se compram e vendem; e essa é a sua primeira propriedade, são tanto representativo de numerario como o vinho, o assucar, o trigo, o sal, etc.; a sua existencia o a sua circulação são sempre prejudiciaes á pública prosperidade, a existencia porque é consequencia de um consumo estéril de capitales que podiam ser empregados productivamente no augmento da industria; a circulação porque nunca se faz sem perda de uma das partes contractantes; perda que geralmente vai servir de proveito a huma classe de homens chamados *agiotas* que nada produzem,

e cuja subsistencia é por isso mesmo um prejuizo real para a nação. Que tem a circulação dos papéis de crédito com a facilidade das transações? — Se algum effeito são capazes de produzir os papéis de crédito, por muito que valham, sobre as transações em geral será o de as difficularem em lugar de lhes darem facilidade, todas as vezes que houver escassez de numerario ou de seus representativos, occupando uma parte d'elles na sua circulação particular. Representativos de numerario são as letras de cambio, bilhetes, etc. notas de banco, e papel-moeda, e ainda este se nas transações em que entra pelo seu valor representativo, e mesmo assim não exactamente, porque a sua admisión influe na expressão dos preços dos generos que com elle se compram. São estes papéis os que podem chamar-se representativos de numerario, os que facilitam as transações, e os que são uteis; posto que esta utilidade seja limitada pela extensão do mercado, e possa mesmo desaparecer, vindo elles a ser até prejudiciaes. (1) Não se nos toune a mal expor com tanta franqueza a nossa opinião: talvez seremos nós os enganados.

Temos fallado da amortização dos títulos, e da criação de uma renda para elles, tractando-se cada uma d'estas cousas separadamente; convem agora tomar em consideração um systema combinado que abraça ambas. No estado de depreciação em que se acham os títulos, não seria difficil ao governo conseguir uma consideravel amortização d'elles sem desembolalgum immenso: um possuidor de títulos, não teria por certo a dívida em entregar ao governo 200,000 réis n'elles representados para receber 100,000 em uma apólice de 4 por 100, e assim os 720,000,000 de títulos se reduziriam immediatamente a 360,000,000 ganhando-se por tal modo a extincção de uma consideravel porção da dívida, o que influria utilmente no credito. Mas por outra parte era mister augmentar a despesa annual 134,400,000 réis. E havendos para os dispendir não faltaria ainda indagar se melhor poderiam consumir-se? O augmento da despesa occasionado pelo novo juro, não prejudicaria o beneficio feito ao credito pela amortização? O augmento da oferta de novas rendas não abarataria as preexistentes? Ninguém desconhecera estes inconvenientes a par das vantagens que apresenta uma operação que á primeira vista parece a mais proficua.

Não faltará quem se lembre de uma medida decretada pelas extinctas côrtes, agora que se falla em augmentar o valor real dos títulos. Depois de se haver determinado a sua liquidación, tendo-se em vista augmentar-lhes o valor real, appareceu uma lei pela qual se dispunha que se dariam apólices de 4 por 100 em troço de títulos e papel-moeda; isto é que se dariam 300,000 réis em taes apólices, recebendo-se 200,000 em títulos e 100,000 em papel, marcou-se um prazo durante o qual se faria a transacção; e succedeu que a somma das apólices emitidas foi muito menor do que poderia suppor-se, por que então os títulos valiam trinta e tantos por cento, e se julgava que muito maior valor teriam se do admittidos na venda dos bens nacionaes que se esperava fosse grandissima. Não podia taxar-se de dolosa esta medida, pois que o governo dava um titulo ou apólice de 300,000 réis, por uma igual somma em títulos que do mesmo modo representavam divida do estado; poderia mesmo olhar se como muito util na epocha em que se considerava de absoluta necessidade a amortização de papel-moeda, até pelo embarço que elle causava ao banco, que então carecia de ser animado; na epocha em que os títulos valiam, como dissemos, trinta e tantos por cento, e era que o governo era interessado em acreditar a sua propria obra. Hoje porém julgámos que tudo deve desviar de tal transacção: se muito util seria acreditar os títulos, se o governo deve mesmo proenra-lo, entendo com tudo que não tem d'isso a mesma necessidade que o governo que os creou; se deve tractar de remediar todos os males da nação, não podendo acudir-lhes conjunctamente, fara bem se lançar as suas primeiras vistas sobre os mais urgentes; se tem um pequeno fundo disponível que para pouco lhe chega, e se lhe apresentam muitos empregos uteis, sera responsavel perante a nação se não escolher aquelle que o for mais. Para se augmentar o crédito devem empregar-se os meios mais capazes de dispor os capitalistas a emprestarem o seu dinheiro: sirva sempre isto de governo; tudo o

(1) Veja-se um artigo sobre a exportação de metaes preciosos que publicamos no nosso n.º 2.

mais são palavras, e illusões. A este objecto voltaremos; e continuando a fallar da applicação da medida das extinctas côrtes, diremos que tam bem não conviria agora estabelecer uma nova e grande despesa annual com o fim de amortizar papel-moeda; o agio actualmente não é grande, não sobre aquelles saltos que se observavam antes da criação do banco, e que tam prejudiciaes são para o commercio em particular, e para a nação em geral; e em fim-se o estado do papel-moeda é um grave mal, outros ha ainda que o são mais; e preciso primeiro que tudo cuidar no augmento dos meios, pois que com elle poderão melhor depois curar-se todos esses males; se uma somma pode applicar-se de modo, que taes meios cresçam não se lhe poderá dar melhor destino. Além d'isto nós tomamos de opinião, que no estado em que se acha o papel-moeda, qualquer amortização d'elle dara novos azoos, que o falso se introduza aggravando-se assim a ferida que fez em nossa prosperidade esse parto da estupidez, esse effeito natural da ignorancia de um governo sem systema, sem responsabilidade, e sem patriotismo: crear papel-moeda quando o numerario metalico excedia as necessidades da circulação! Que absurdo! Concojámos perfeitamente com o ministro a respeito da necessidade absoluta de conhecer o papel-moeda existente, e muito acertado nos parece o meio de que o governo se serviu para alcançar esse fim, mandando que todo o papel-moeda tivesse um novo sello; o que tambem diminuirá a facilidade de o falsificar.

A proposito de amortização de papel-moeda, muitas reflexões poderiamos fazer a respeito de uma operação de finanças que presentamos. fallámos da queima de 1,000,000,000 conseguida por meio de um emprestimo feito pelo banco, a juro de 3 por cento, com amortização designada, recendo porém afastar-nos de nosso principal objecto as omissões agora reservando para outra occasião offerecê-las aos nossos leitores; mas declarámos ja que assim como parece ao ministro, nos parece a nós que não foi esta operação vantajosa á fazenda publica.

Para ultimar o que temos a dizer sobre a adopção, nas presentes circumstancias, da operação das extinctas Côrtes, accrescentaremos que ella tinha um defeito essencial, e de apresentar uma ideia vaga e indeterminada da somma d'apólices que produziria, e consequentemente da nova despesa que deveria fazer-se com o pagamento dos juros, mas este formidavel defeito seria agora trocado por uma certeza que faria a mesma operação, a nosso vêr, inadmissivel. No estado de depreciação dos títulos, todos os seus possuidores se apresariam a apresentá-los; e resultaria uma consolidação de 10,080,000,000 de divida que faria a despesa annual de rs. 403,200,000.

Temos tractado de varias medidas para o melhoramento dos títulos de divida publica, comparando as conveniencias que offerecem com as suas inconveniencias; suppondo porém que as primeiras se julgam superiores, e por isso adoptaveis taes medidas, falta compará-las com as vantagens que se poderão colher se outro destino se der aos fundos que para elles se põem em pratica se requerem. Fallo-hemos logo que em outro número d'este jornal tivermos para isso logar.

Lamego 12 de novembro.

Finalmente conheceu o governo que as autoridades, por sua frouxidão ou malicia, fomentavam as escandalosas scenas, que por vezes se representaram nesta cidade: ouviram as queixas dos fiéis cidadãos, e attendeu ao que tantas vezes publicámos neste periodico. O juiz de fora Caldeira foi suspenso, e intimado para sair para fóra do termo, o que teve logar no dia 25 de outubro; foi para Vaidigens, e está honzioidal em casa do Montes. Conhecerá agora que nem sempre duram os protectores na côrte.

O capitão môr foi tambem suspenso por ordem do novo general.

O coronel Jose de Mello foi dispensado do serviço entregando-se o commando da força armada ao major Leitão; para commandar o destacamento dos 40 soldados de caçadores 9 que alli existiam, veio um tenente do mesmo corpo.

O ex-governador Visconde de Varzea foi tambem mandado retirar para a sua quinta, aonde actualmente se acha.

O novo juiz de fora esperava-se todos os dias.

Agora podem sem susto os honrados habitantes de Lamego patentear a sua alegria, em prova de seu reconhecimento ao magnânimo senhor D. Pedro 4.^o; porque ninguém ouzará perturballos que não seja logo punido.

Chaves 11 de novembro.

N'esta praça existe o maior socêgo; não ha elogios que se possam fazer aos bravos regimentos 21 e 15: aquelle com tudo teve o desgosto de ser manchado com a deserção de tres infames officiaes e tres cadetes; mas este está ainda intacto: porém ambos ardem nos desejos de darem provas de sua fidelidade.

No dia 4 do corrente mandou o general um destacamento de 21 soldados de cavallaria 6 para assistir á feira annual da torre de Donachama: constou no dia seguinte, que parte deste destacamento havia desertado para Galliza. Ordenou logo o general ao alferes Antonio Pinto da Fonseca, que com alguns inferiores de sua confiança fossem observar os transfugas. Com effeito aquelle habil alferes partiu ás 10 horas da noite, acompanhado somente dos sargentos Valentim Custodio Pereira, e do furriel Borges; chegou ao povo de Nozellos, e acompanhado de um fiel guia collocou-se no lugar de Pidome no monte.

Seriam duas horas da noite, quando vio aproximar-se uma escolta de cavallaria, composta de oito homens, seguindo o caminho para a deserção; mandou-lhes fazer alto, mas teve em resposta uma descarga de fogo: então, sem lhes dar tempo a carregarem as armas, não lhe importando o seu numero, e cheios do maior valor, cahiram sobre os inimigos; mataram um, prenderam outro, tomaram as armas aos mais, inclusivé seis cavallos; e as trévas da noite lhes valeu para escaparem.

Entraram no dia seguinte em Chaves cobertos de gloria, conduzindo o prisioneiro e os despojos do inimigo: estes erão 2 cabos, 4 soldados, 1 clarim, e 1 ferrador daquelle destacamento, sendo o clarim o que foi morto. Eis-aqui qual he o valor daquelles que pugnam pela honra, pela justiça, e pelo dever.

(Imparcial.)

EXTERIOR.

Londres 12 de outubro.

Cartas do Rio de Janeiro dizem que o Imperador não quer aceitar nenhuma das proposições de Lord Ponsolby, tendentes a constituir a margem oriental provincia independente, em consequencia das quaes elle augmenta as suas forças por aquelle lado.

A este respeito o *Baltimore American*, nos annuncia que o gabinete inglez quer tomar debaixo da sua protecção a republica de Buenos Ayres, e debaixo da sua tutela a margem oriental, por ser este estado demasiadamente fraco para poder existir per si so. Como a guerra entre o Brasil e Buenos Ayres só resultou da incorporação da margem oriental com Buenos Ayres, depois da primeira se ter subtrahido ao dominio brasilico, não é provavel, dizem os jornaes americanos, que a republica consinta n'uma proposição que iria atacar os seus interesses como nação independente. E' sabido que o gabinete inglez já exerce em Buenos Ayres uma influencia pouco compativel com a independencia de uma nação; e se debaixo do pretexto especioso de fazer de Monte-Video um porto franco, elle se apoderasse deste ponto importante, ficaria a republica existindo só nominalmente. Esperamos que os principios patrioticos que lhe fizeram sacudir o jugo hespa-

nhol, a defenderão em todos os perigos, e lhe farão conservar a sua liberdade.

A guerra actual seria inutil, se della viesse a resultar augmento da influencia politica, e commercial da Inglaterra. De outro lado o Imperador do Brasil certamente não consentiria em que Monte-Video fosse occupado pelos inglezes, e parece-nos duvidoso que os Estados unidos ficassem simples espectadores de semelhante successo.

Parece pelos jornaes americanos que o presidente Bolivar já chegou a Columbia, e é provavel que a sua presença baste para restabelecer a ordem, e a submissão ás leis.

(Courier.)

Madrid 13 d'outubro.

Dois officiaes francezes chegaram a esta cidade com officios importantes, que foram immediatamente enviados para Aranguez.

Corria em Madrid como certo, que em Lisboa havia desembarcado tropas inglezas.

Por cartas desta capital de 13 d'outubro consta que o ministro da fazenda tratava unicamente de arranjar dinheiro para dar aos argelinos que infestam as costas de Hespanha; porém até á data das cartas ainda o ministro não tinha podido colher a somma necessaria.

COMMERCIO.

Londres 31 d'outubro.

Hontem houve uma reunião dos accionistas da associação brasileira das Minas, em London tavern bishop-gate street, a fim de elegerem director em logar de mr. Phillips, que havia pedido a sua demissão. Sahu eleito E. Warde Esqr. —

Glasgow Novembro 1.

Continuam as encomendas para aço e ferro manufacturado, e estes generos sustentam preço não obstante os grandes depositos que temos. O fabrico pôde avaliar-se em cem toneladas por semana; a classe de operarios empregada nestas manufacturas, bem como a que trabalha nas minas de carvão de pedra, ganha 4 schellings por dia. (960 reis)

Sheffield outubro 30.

A grande officina de ferraria estabelecida em Brampton junto a Chesterfield, principia a trabalhar com actividade. Havia mezes que os operarios ali empregados só encontravam tarefa, duas até tres vezes por semana, agora ja se lhe distribue regularmente para cinco dias em cada semana, e isto basta para provar que a prosperidade volve de novo a dar calor ao nosso amortecido commercio.

Londres Novembro 3.

Sabemos que as alterações na nova pauta de S. Petersburgo são mui interessantes para o commercio britannico.

Consta-nos por relações fide-dignas que o numero de escravos embarcados a borda de navios brazileiros, nas costas d'Africa, e destinados para o mercado do Rio, sobe desde o 1.^o de Julho 1825 ate Julho 1826, a 26:833. Deste numero de infelizes 1.540 morrerão na viagem; e 24728 desembarcaram na capital do imperio brazileiro. Parece que o trafico em carne humana ganha uma espantosa actividade sobre as costas africanas, a julgarmos por tão avultada exportação de vinte e cinco mil escravos em um só anno, e para um só porto!

(Folhas inglesas.)

Londres 28 de outubro.

Pela gazeta de Bogotá de 6 de agosto consta que passou uma lei no senado, e na camara dos representantes authorisando o go-

verno executivo a augmentar os preços do tabaco pagos aos cultivadores, e diminuir os preços pelos quaes o governo o vende ao publico. Esta lei de que á muito tempo se carecia, é bem adaptada para remediar os perniciosos effeitos do monopolio do governo.

(Courier.)

Noticias maritimas.

Navios sahidos em 18 de novembro. Gal. ingl. Alice, cap. G. Puin, para Multa com carvão de pedra. Esc. portug. Conceição, cap. Manoel de Almeida e Silva, para a Madeira, com 5 passageiros, telha e encomendas. Brig. ingl. Boot, cap. R. Blunder, para Liverpool, com vinho, fructa, e urzela.

Entrados. Brig. ingl. Larch, cap. G. B. Pynn, em 32 dias de Terra nova com bacalhau, a Gorland. Hiat. portug. Sacramento, cap. Joaquim José d'Araujo, em 11 d. de Corek com bezerras, manteiga, e trigo, a Salinas e Novaes. Esc. ingl. Eliza, cap. J. M. Desaut, em 39 d. de Terra nova com bacalhau, a Gorland. Esc. portug. Abellon, cap. J. Perrinau, com sal a Gorland. Gol. Hesp. Senhora do Socorro, em 28 d. de Cadiz. Esta goleta foi roubada, e traz 25 passageiros.

O brig. Dois Amigos sahirá para a Terceira até 25 do corrente.

BANCO DE LISBOA 18 DE NOVEMBRO.

Compra.

Ouro	- - - - -	a	13860
Onças hespanholas	- - - - -	"	13860
Patacas dit.	- - - - -	"	855
Apolices	{ 1. ^o empréstimo 108 por 100	paper	
	{ 2. ^o " 100 " "	lei	
	{ 3. ^o " 100 " "	lei	
Titulos d'atrazo	" 80 " "	paper	
Papel-moeda, peças, apolices de 4 e 5 por 100,			
e letras e portarias do commissariado, por convenção.			

Venda.

Todos os dictos objectos, menos letras e portarias do commissariado (quo se não vendem), por convenção.

Rebate

desde as 9 horas da manhan até ás duas da tarde	
Recibos da marinha	- - - - 12
" armada e brigada	- - - - 14
" exército	- - - - 12
Titulos da patriarchal	- - - - 12
Ferias do arsenal da marinha	2

por 100

N. B. nas segundas e quintas patriarchal; terças e sextas exército; quartas e sabbados marinha, armada, e brigada, e ferias. Todos os dias porém se tomarão todas as classes havendo logar.

Papel moeda.

Lisboa 18 de novembro. Compra 14 = Venda 14 1/2.

ANNUNCIOS.

Acha-se á venda na maior parte das lojas dos livreiros, a nova folhinha constitucional, civil, e ecclesiastica, assim da porta, como da algebeira; e na loja n.^o 45, rua da prata, aonde tambem se vendem, se aviam encomendas das ditas, encadernadas, broxadas, e em papel: advertindo-se, que as ha tambem em papel superior, e com o retrato de ElRei, o Senhor D. Pedro IV. O cento dellas em papel é a 9^o réis na forma, e se avisa a quem as quizer por encadernar, que concorram á dita loja até 4 de dezembro, pois passado este prazo somente se venderão encadernadas. — Nas mesmas lojas se vende o repertorio do = Borda d'agua constitucional = por junto o que se convencionar, e por meudo, pelo preço usual.

Subscreve-se em Lisboa
no escriptorio do *Portu-
guez* rua Augusta n.º 2,
e sómente se vende no
mesmo logar.



Por anno Rs. 10,000
Por semestre 5,400
Por trimestre 3,000
Avulso 306

O PORTUGUEZ,

DIARIO POLITICO, LITTERARIO, E COMMERCIAL.

TERÇA FEIRA 21 DE NOVEMBRO 1826.

N.º 19.

INTERIOR.

Camara dos dignos pares.

Sessão do dia 20 de novembro.

Principiou ás 11 horas, debaixo da presidencia do Em. Cardeal Patriarcha, achando-se presentes 35 dignos pares.

O exc. Marquez de Tancos leu a acta da sessão antecedente, que foi approvada.

O em. Vice-presidente disse que o exc. presidente da camara participava, não poder assistir á sessão, porque o estado da sua saúde lho não permitia.

A deputação nomeada para levar a S. A. a S. S. Infanta Regente a mensagem da camara dos pares, executou a sua commissão, fallando a S. A. nos termos seguintes: — Serenissima Senhora: Se os sentimentos de gratidão são os mais dignos do coração humano, a camara dos pares, composta do alto clero, e da alta nobreza, que deve a S. M. o sr. D. Pedro 4.º sua exaltação a tão sublimé ordem, de que elle he o credor, não podia, nem devia resistir aos impulsos desta sobre paixão; e por isso em quanto pelo desempenho de seus gloriosos trabalhos, não dá ao mundo um testemunho mais authentico, e mais solemne de seu animo eternamente agradecido, deliberou dirigir aos pés do throno do mesmo Augusto Senhor as expressões mais energicas de seu vivo reconhecimento; e para que a sua mensagem adquira um valor mais subido, e seja mais bem aceita a S. M., roga mui humilde, e respeitosa a V. A. por uma graça especial, se digne fazer que chegue á sua augusta e real presença. A camara tambem tem a honra de fazer presente a V. A. uma copia authentica e legal da mesma mensagem, ambicionando a gloria de que ella mereça a recta, e judiciosa approvação de V. A., porque então poderá logo contar com a lisongeira certeza de que será tambem agradável a S. M.

O exc. Marquez de Tancos leu a resposta de S. A., concebida nos termos seguintes: — A livre, e espontanea mensagem que a camara dos pares dirige a ElRei, meu augusto irmão, offerecendo-lhe o tributo de respeito e gratidão pelas novas instituições que deu a este reino, não pôde deixar de ser muito aceita a S. M., até porque contém um authentico testemunho do interesse que os pares tomam pelas mesmas instituições, das quaes elles justamente confessam que lhes resultam os maiores beneficios, além do bem geral da nação. Eu me comprazo de transmitir a El-Rei esta mensagem, e podeis certificar á camara dos pares, que tudo pôde esperar da correspondencia de S. M. aos sentimentos que ella lhe exprime.

Perguntou o em. Vice-presidente, se se lançaria na acta tanto o discurso, como a resposta de S. A. (Approvado.)

O exc. Conde de S. Miguel propoz, que se imprimisse uma e outra. (Approvado.)

O exc. Conde das Galvéas leu as participações dos exc. srs. Arcebispo primaz, e

Bispo d Aveiro, que remetiam as suas cartas regias, segundo a resolução da camara: foram lidas as mesmas cartas regias, que se mandou fossem registadas.

Foram igualmente lidas as dos exc. srs. Bispos de Castello Branco, e de Beja, e Marquez de Abrantes, em que mostravam estar doentes, e tambem as dos exc. srs. Condes de Rezende, e de Rio Maior, ambos de menor idade.

O exc. Conde da Taipa leu a proposição seguinte: — Tendo S. Magestade considerado, que o meio mais seguro de consolidar as instituições liberaes com que felicitou Portugal, era a criação de uma magistratura hereditaria, que formasse um dos ramos do poder legislativo; e sendo indispensavel, que a camara dos pares tenha em seu archivo os documentos necessarios para poder reconhecer em quem recaihiu o direito da successão, proponho, que se mande formar um livro de pergaminho, onde se abra assento a cada uma das casas que foi elevada á classe de pareria, aonde se transcreva a carta regia de sua nomeação, e nome do sujeito em quem recaihiu a nomeação, dia do juramento, quando o prestar, assim como todos os assentos de seu estado civil, para o que se lhe exigirão todos os documentos, como certidões de casamento, e de baptismo de seus filhos, que legitimamente possam ser chamados á pareria, de que cada um é titular, sendo estes documentos, depois de notados no livro da pareria, transcriptos em um livro de registo, que deve existir nos archivos da camara dos pares. Em caso de menoridade, estes documentos serão exigidos do tutor do par menor. (Admittido.)

O mesmo exc. sr. leu igualmente o seguinte: — Tendo visto na Gazeta de Lisboa o decreto de 14 d'outubro proximo passado, permitindo a admissão de 83 moios de trigo estrangeiro para supprir ao consumo do reino, quando é voz constante, que os celeiros do Alentejo estão cheios de trigo, para o qual os lavradores não podem achar preço, nem mesmo muito abaixo daquelle que a lei dos cereaes fixa para a admissão do estrangeiro; proponho que se requira ao ministro dos negocios do reino, que remetta a esta camara o orçamento apresentado pelo inspector geral do terreiro, do trigo necessario para o consumo do reino até á colheita, assim como um mappa do existente nos celeiros do Alentejo, e Ribatejo, á vista do qual deve ser feito aquelle orçamento, para por estes documentos, que se devem imprimir e publicar, se conhecer, se existe ou não abuso. (Apoiado, apoiado.)

O exc. Conde de Linhares leu o seguinte: — Proponho como um objecto digno de attenção immediata da camara, que desde já se fixem as ideias sobre o uso particular a que se hão-de destinar as comissões desta camara, e isto como um meio auxiliar para a acceleração dos trabalhos da commissão encarregada de apresentar um regulamento. Esta decisão, longe de perturbar os trabalhos desta commissão, dando-lhe desde já uma

theoria sobre esta importante materia, a põe no caso de mui promptamente lhe adoptar as poucas regras necessarias para se estabelecer. — E continuou. — Eu desejaria que a camara me permitisse desenvolver um pouco esta proposição, porque versa sobre um objecto, que seria util decidir-se quanto antes; e ainda que uma das regras do nosso regulamento fez differir isto alguns dias, a camara poderia tomar uma resolução, permitindo-me desenvolver hoje mesmo os motivos em que a fundo.

O em. Vice-presidente foi de parecer, que se esperasse pelo regulamento interno, e então tomar-se em consideração a proposição do exc. Conde de Linhares, para se ver se concordava com elle.

O exc. Conde de Linhares disse, que a camara decidira, que o regulamento fosse revisito, para se verem aquelles artigos que precisassem modificação; porém, como a theoria das comissões que se achava no regulamento era mais alteravel, e que se devia transpor, e estabelecer sobre diversos principios, por essa razão desejava desenvolver algumas ideias a este respeito.

O exc. Conde de S. Miguel disse, que a camara decidira, segundo a indicação que elle propozera, se formasse uma commissão para aproveitar o que havia de bom no regulamento, supprir o que faltava, e tirar delle os artigos que estivessem em contradicção com a Carta. Que a camara se tinha occupado destes objectos, que ficando nesta semana prompto o regulamento, se apresentaria na seguinte, e então teria logar esta indicação. (Apoiado, apoiado.)

O exc. Conde de Linhares disse, que em todos os corpos legislativos, ainda que os negocios fossem affectos a uma commissão, a camara se reservava o direito de tomar qualquer decisão, sem obstar aos trabalhos da commissão, e que o que elle propunha, nada tinha com a commissão, porque era uma medida isolada.

O exc. Conde da Lapa disse, que o sr. Conde de Linhares podia apresentar seus trabalhos á commissão, que não duvidaria aceitá-la, e aproveitar as luzes do digno par. (Apoiado, apoiado.)

O exc. Conde de S. Miguel apoiou por parte da commissão.

O exc. Conde de Linhares disse que a commissão era uma parte da camara, que elle desejava uma resolução de toda, e não de parte, e que por tanto elle punha a proposição sobre a meza, para a camara determinar o que lhe parcesse.

O exc. Conde da Ponte disse, que a camara delegára seu poder na commissão para este objecto, e que tudo quanto era relativo a ella, se devia dirigir á mesma.

O exc. Conde de S. Miguel disse, que a meza a podia remetter á commissão (apoiado apoiado.)

O exc. Marquez de Borba declarou que tinham sido entregues á commissão de petições 5: a 1.ª de Gonçallo José Rodrigues Viana, encarregado que foi da venda dos diarios

das extinctas côrtes, pedindo ser reposto no mesmo emprego. Que a comissão fôra de parecer, que esta se devia demorar, para quando se organizasse a comissão encarregada da redacção do diário da camara (aprovado) a 2.^a, era de Luiz Antonio Gau, pedindo o lugar de Porteiro mór, ou em chefe da camara a 3.^a, de Feliciano Garcez Pinto de Madureira, pedindo o emprego d'archivista da camara, ou outro igual as circumstancias, e nobreza do supplicante: a 4.^a de Pedro Antonio Baptista, pedindo ser admitto na secretaria desta camara. Que a comissão julgava, que estes tres requerimentos não tinham lugar, porque os actuaes empregados estavam servindo sem nota, e que visto haver empregados de mais nas repartições publicas, se não deviam crear novos lugares: a 5.^a era de Manoel José de Moraes Sarmento, padindo tambem algum emprego de menos consideração na mesma camara, e que a comissão julgava, que se não podia differir, por não haver lugar vago (aprovado).

O exc. Conde do Rio Pardo pediu que estas petições ficassem na comissão até que se apresentasse o regulamento interno, em que havia um artigo que tractava deste objecto.

O exc. Conde da Taipa disse, que a camara rezolvéra, não admitir novos empregados, no entanto que haviam pessoas, que podiam entrar pelas reformas feitas em outras repartições.

O exc. Conde do Rio Pardo disse, que não embarçava que as petições ficassem na comissão, e que mesmo um desses individuos estava empregado no conselho da fazenda; que sobre o numero, e nomeações d'empregados havia um artigo no regulamento, que não tractava d'admittir os que estão empregados ou não; mas sim dos que o devem ser, e quem os deve nomear.

O exc. Conde da Ponte disse, que lhe parecia, que só um dos pareceres decidia de não admitir empregado nenhum, mas que a camara não decidia ainda se os actuaes empregados deviam ou não ficar, pois que elles tinham sido nomeados interinamente, e que o primeiro era saber se haviam, ou não ficar.

O exc. Conde de S. Miguel disse, que o regimento marcava estes empregados, porém que não se decidia, se era, ou não sufficiente numero: que podia ser que fossem necessários mais, e que por isso o sr. Conde do Rio Pardo pedia que as petições ficassem na comissão, para que em tal caso se visse, se estavam nas circumstancias de serem admittidos.

O exc. Conde da Taipa disse, que a camara decidira, não fosse admittido empregado algum de fóra, no em tanto que havia superabundancia nas repartições publicas; que elle desejava, que chegasse o tempo de se poderem empregar os de fóra, mas que não tinha esperança de o ver tão cedo.

O exc. Vice-presidente propoz á camara, se havia ou não inconveniente em a comissão guardar estas petições, para quando se apresentasse o regulamento interno?

O exc. Marquez de Torres Novas disse, que nenhum inconveniente havia, em os que a camara já tinha decidido, se não recebessem novos empregados, em quanto os houvesse de mais nas repartições publicas.

O exc. Conde do Rio Pardo disse, que se não tractava agora das qualidades que devem ter, mas sim de que por agora se não está em circumstancias de se decidirem as petições dos empregados.

O exc. Marquez de Borba disse, que quando a comissão propunha, se admittissem os empregados que ha de mais nas outras repartições, era na hypothese de haver vagatura, mas não tractava de dimittir os actuaes; que no caso da vagatura propunha este meio tanto o mais proprio para conciliar a justiça com a economia da fazenda; (apoiado, apoiado) mas não ha inconveniente, em que os requerimentos fiquem na comissão.

O exc. Bispo de Vizeu disse, que se se assentava que a comissão não podia dar o seu parecer a respeito das petições dos que per-

tendem empregar-se, que era preciso que assim se decidisse.

O exc. Conde de Linhares, disse que desejava, que se pedissem os relatorios que o governo tem apresentado á outra camara sobre diversos projectos de lei, pois que a lei só se tinha distribuido um, talvez o menos interessante.

O exc. Conde da Ponte disse que o digno par que tinha acabado de fallar pedira o outro dia se pedissem ao governo esclarecimentos sobre as prizoês que se tem feito, para que a camara soubesse os motivos que aquelle teve para assim proceder, e que desejava saber se tinham ja vindo esses esclarecimentos.

O exc. Marquez de Tancos disse, que ainda não tinham chegado.

O exc. Conde de Linhares disse, que sabia se tinham apresentado relatorios sobre as finanças, e que não sabia, se se tinham apresentado alguns outros, alli já tinha lido um, porém, como não tinham vindo mais, desejava que se pedissem.

O exc. Conde de S. Miguel disse, que lhe parecia que a camara não tinha direito de pedir á camara dos deputados, que lhe enviasse esses projectos, que quando estivessem discutidos, e approvados, ella os mandaria como resoluções suas. Que na camara dos srs. deputados se fizera uma proposição para pedir á dos dignos pares algumas couzas, e que fóra rejeitada *in limine*, e que por tanto lhe parecia, que a camara devia seguir o mesmo exemplo.

O exc. Conde de Linhares disse, que não pedia o que era privativo da camara dos srs. deputados, que se tinha apresentado um relatório do estado das finanças, e esse era o que ella desejava, que se não pedisse á camara, mas sim ao governo.

O exc. Conde da Ponte disse: pela Carta, todos os relatorios, e todos os projectos do governo devem ir á camara dos srs. deputados; por consequencia, se o ministerio os apresentou nella, esta camara não tem direito a pedir que os apresente tambem aqui.

O exc. Conde de S. Miguel disse, que á manha, quando desenvolvesse os motivos da sua proposição, se apontaria isso, e se veria, se o ministerio os devia ou não dar.

O exc. Conde da Ponte pediu, que se não tomasse uma determinação precipitada.

O exc. Conde de Linhares disse, que não pedia mais que o do estado de finanças.

O exc. Conde da Ponte, disse que mesmo sobre este objecto estava ja decidido, que o outro dia se tinha lido um officio, remetendo um projecto sobre a reforma da thesoudaria e dizendo que o sobre a fazenda se metteria quando estivessem impresso (apoiado, apoiado).

O exc. Conde de Linhares disse, que o digno par, visto ter vindo um, conviria em que viessem os outros, e que pedia que isto se não demorasse.

O exc. Vice-presidente propoz á camara, se se deveria pedir ao governo o relatório da fazenda, que apresentou á camara dos srs. deputados? — Que não — Se se devia esperar até á manha em que o exc. Conde de S. Miguel devia desenvolver os motivos de sua proposição — que sim —

O exc. Marquez de Tancos leu um requerimento do tenente coronel José Bernardo Michêles, pedindo a brevidade da publicação do projecto de lei para a lavra geral das minas do reino.

O exc. Conde da Taipa disse, que lhe parecia que a sua indicação a respeito dos cerneis não devia esperar os tres dias marcados no regulamento, para se motivar, porque, o que se pedia não era uma lei. Que a camara podia decidir ja, se a tomava em consideração, e pedir os esclarecimentos que propunha (apoiado, apoiado) porque, se havia abuzo, era necessario pugnar pelos interesses da nação em ramo tao importante, se havia culumnia, se devia advogar a cauza dos empregados publicos, porque, para o governo ter força, era preciso que os empregados accrescessem a confiança publica; e que

por tanto, quando se tractava de negocios dos quaes fazião disconfiar escandalos precedentes, era necessario, que se publicassem todos os documentos, até para poderem haver as reclamações pelo direito de petição.

O exc. Bispo de Vizeu disse, que lhe parecia, que para uma proposição não seguir a marcha ordinaria do regimento, o primeiro era declarar a sua urgencia (apoiado).

O exc. Conde da Taipa disse, que a propunha como urgente.

O exc. Conde de S. Miguel disse, que a urgencia devia ser motivada.

O exc. Conde da Taipa disse, que os motivos da urgencia estavam na sua indicação.

O exc. Marquez de Tancos leu outra vez a dita indicação.

O exc. Vice-presidente disse, a proposição foi ja admittida pela camara: agora proponho, que declare se he urgente. Decidiu-se que sim.

O exc. Conde da Taipa pediu, que se exigissem immediatamente os documentos de que se tractava, para se mandarem imprimir. (aprovado.)

O em. Vice-presidente deu para ordem do dia seguinte a proposição do exc. Conde de S. Miguel, e fechou a sessão pelo meio dia e um quarto.

Camara dos srs. deputados.

Sessão do dia 20 de novembro de 1826.

O sr. secretario Costa fez a chamada, acharam-se presentes 88 srs. deputados, faltando 7 além dos 19 não apresentados.

Pelas 9 horas e tres quartos da manha disse o sr. presidente: esta aberta a sessão.

O sr. secretario Barrozo leu a acta da sessão antecedente a qual foi approvada sem emendas.

O sr. presidente disse que a deputação que foi encarregada de apresentar a S. A. a resposta da camara ao discurso do throno, se actuou no palacio d'Ajuda no sabbado á meia hora depois do meio dia e que então o mesmo sr. presidente recitaria o discurso que tinha sido approvado na sessão secreta.

O dito discurso é o seguinte:

Serenissima Senhora.

A camara dos deputados da nação portugueza nos impõe o honroso dever de exprimir na augusta presença de V. A. os profundos, e respeitosos sentimentos, de que ficou penetrada, ouvindo as palavras memoraveis, e verdadeiramente reaes, que V. A. em nome de ElRei se dignou dirigir-lhe do alto do throno no faustissimo dia 30 de Outubro.

A camara vio com a maior complacencia consagrado na linguagem do throno o grande principio « que o solo portuguez não conheceu desde seculos remotos outro governo politico, que não fosse o monarchico representativo. »

Foi com effeito este grande principio, mais ou menos desenvolvido, o que elevou a nação portugueza nos seculos da sua gloria áquelle grão de credito, de grandeza, e de poder, que se acha consagrado nos fastos das nações, e que lhe não pode ser com justiça disputado.

Foi este mesmo principio, o que inspirou no animo do augusto, e saudoso Monarcha, pai de V. A., o nobre pensamento de renovar com as Côrtes nacionaes as saudaveis instituições, que se achavam como esquecidas pelo tempo, mas que tinham feito n'aquellas felizes idades a prosperidade dos portuguezes, e a gloria dos seus soberanos: pensamento, que a força inevitavel dos tempos, e das circumstancias lhe não permitto realisar.

A providencia do céu tinha reservado esta gloria para o muito alto, e muito excellentes Rei, o senhor D. Pedro IV. o legitimo Soberano, cuja alma grande, e generosa parece não conhecer outro genero de poder, senão o que é fundado sobre leis justas, sobre instituições sabias, e permanentes, nem outro genero de grandeza, e de felicidade pessoal, senão a que resulta dos benefícios

derramados profusamente sobre os povos, que lhe estão sujeitos.

Apenas o senhor D. Pedro IV. tinha lançado solidos, e seguros alicerces á prosperidade dos povos brazileiros, quando, por disposição do céo, se viu elevado ao throno de Portugal, e entrou de posse desta rica, e preciosa herança, que lhe transmittiram seus augustos progenitores.

A dôr profunda, que então devia opprimir o seu regio coração pela lactuosa perda de seu augusto pai, os sentimentos todos, que n'aquelles momentos deviam occupar a vasta capacidade do seu alto espirito, se confundiram em um só, e unico pensamento, em um só, e unico desejo, o de fazer felizes os portuguezes, de levantar-os do triste abatimento, a que se achavam reduzidos; de outorgar-lhes instituições convenientes a este grande fim.

Huma Carta constitucional dictada pela mais consummada prudencia, e sabedoria; — grandes, e generosas providencias, tendentes por huma parte a extinguir todo o sentimento de divisão, e discordia entre dous povos, que devem ser unidos por interesses, assim como o são por commum origem, e linguagem; e por outra parte, a dar aos portuguezes, na Augusta Rainha a Senhora D. Maria II, e no seu consorcio com o Serenissimo Senhor Infante D. Miguel, os mais caros e preciosos penhores da pública felicidade: — finalmente, uma regencia, que recabindo, por virtude da lei, em V. A., nos offerece em suas altas qualidades o mais firme apoio da felicidade pública; e em seus numerosos sacrificios um authentico testemunho dos sentimentos, de que V. A. tem sido constantemente animada. — Taes são os inapreciaveis benefícios, que o nosso incomparavel Soberano nos outorgou, taes as provas que se dignou dar-nos da sua sabedoria, da sua magnanimidade, e do seu amor.

A Camara não pôde considera-los attentamente, sem render a homenagem da mais justa admiração ao grande caracter de um Monarcha, cujas acções de poucos dias poderiam illustrar, e encher de gloria longos annos de outros reinados. — O profundo reconhecimento, e gratidão da Camara é igual á sua admiração. — Ella deseja que estes seus respeitosos sentimentos, que são tambem os de todo o povo portuguez, sejam pela benigna intervenção de V. A., transmittidos á augusta presença do seu generoso, e magnanimo benefactor.

Com reflexão dizemos que são estes os sentimentos de todo o povo portuguez. A Camara se compraz em pensar que muitos dos portuguezes extraviados do caminho da honra, da obediencia, e da fidelidade, tem sido antes illudidos, do que rigorosamente criminosos e rebeldes, que o pequeno numero de homens degenerados, que tao fã noção tem lançado sobre seus nomes, e sobre a antiga lealdade portugueza, soffrerão nos remorsos da propria consciencia, e no juizo imparcial da historia, e da posteridade, uma pena mais severa, que a que lhes podem impôr as leis.

A communicação, que V. A. se dignou fazer á Camara sobre as disposições das nações estrangeiras a respeito de Portugal, esobre o que dellas se pôde esperar, a bem da paz e tranquillidade pública, demanda particularmente a gratidão da Camara. Ella confia da sabedoria, da prudencia, e da boa fe do governo que tão felizes disposições, e esperanças não serão jamais perturbadas ou alteradas por actos contrarios á justiça, e ás reciprocas relações, que ligam entre si os diferentes governos: mas não duvida tambem que a honra, a dignidade, e os direitos nacionaes serão sustentados com energia, e constancia, quando por ventura se façam quaesquer tentativas hostis contra a independencia, e justa liberdade da nação.

Não foi menos agradável á Camara, nem he menos digno do seu reconhecimento, a noticia de haver o Serenissimo Senhor Infante D. Miguel prestado o juramento á Carta constitucional, dirigindo-se consecutivamente a S. S. para obter a dispensação apostolica, que deve proceder aos seus esposas

com a augustissima Senhora D. Maria da Gloria. Este grande exemplo de obediencia, e de respeito, e amor fraternal, pondo em boa luz os verdadeiros sentimentos d'aquelle augusto Principe, desvaneca completamente um dos apparentes pretextos, de que tem lançado mão os inimigos da ordem pública para perturbala; e começa a realizar os altos pensamentos, que o Senhor D. Pedro IV. concebeu em seu illustrado entendimento para conciliar os interesses de Portugal com os do Brasil; conservando todavia em um e outro hemispherio a dynastia da augusta casa de Bragança, que ha dous seculos tem feito as delicias dos portuguezes, e merecido o seu mais cordeal amor, e adoração.

A camara apparece devidamente o vivo e generoso interesse, que V. A. se digna tomar pela consolidação do systema politico estabelecido na Carta constitucional, e pelo bem, e adiantamento da prosperidade pública em todos os seus ramos. Ella não se poupará a trabalho, ou sacrificio algum, que seja conducente a este grande fim.

As benignas esperanças, que V. A. lhe dá sobre a actividade do commercio de Portugal com o Brasil, fundadas no teor dos tractados, que o augusto Imperador tem concluido com algumas nações da Europa, e na sua reconhecida, e experimentada generosidade para com a patria, onde nasceu, devem alentar a grande e util classe dos commerciantes, e dar desde ja hum novo impulso á agricultura, e industria nacional, assim como excitam vivamente o reconhecimento, e gratidão da camara.

Ella se empegará com a mais desvelada attenção em tudo o que disser respeito á educação e instrucção pública, fundando uma e outra sobre os principios da sancta religião, que temos a ventura de professar, os quaes, sendo eminentemente sociaes, não só aperfeiçoarão a moral dos povos, e reunirão a grande familia portugueza em amigavel concordia, mas tambem darão por este modo á monarchia novos grãos de firmeza, e estabilidade.

A camara terá em mui particular consideração os dous importantes objectos da segurança, e defeza pública, e da consolidação do credito nacional. A Carta lhe dá a iniciativa sobre estes objectos, e a camara procurará corresponder dignamente á confiança, que a lei pôz no seu zelo, e patriotismo.

A camara finalmente se empenhará com a mais constante assiduidade em cumprir toda a extensão de seus officios, e arduos deveres: e quando chegar o termo de seus trabalhos cada um de seus membros, voltando ao seio de suas familias, levará consigo a doce satisfação de haver cooperado para o bem de seus concidadãos, e para a perpetuidade e esplendor do throno. Esta será a sua unica, a sua mais gloriosa recompensa.

Manifestou o sr. presidente, que ao precedente discurso se dignou responder a S. S. Infancia regente o que segue.

He-me muito agradável conhecer pelo discurso que acabais de repetir, que a camara dos deputados está inteiramente conforme com os sentimentos que eu exprimi no dia solenne da abertura das Cortes. Quando a linguagem dos representantes da nação he conforme com a do throno, será o bem e a prosperidade da patria o resultado infallivel desta conformidade. Isto dezejei antes de ver a camara reunida; isto vejo, com grande satisfação minha verificado pela sabedoria, e patriotismo da mesma camara.

O sr. secretario Barroso, leu a seguinte relação dos srs. deputados que pelas respectivas comissões geraes foram escolhidos para presidentes e secretarios dellas, e para as comissões administrativa, e de petições.

1.^a Comissão.

Para presidente, Philippe Ferreira d'Araujo e Castro.

Para secretario, Pedro Mouzinho d'Albuquerque.

Para a commissão administrativa, Alexandre Thomaz de Moraes Sarmiento.

Para a de petições, Luiz Manoel de Moura Cabral.

2.^a Comissão.

Para presidente, Antonio Marcignno de Azevedo.

Para secretario, Ammon Lobo Teixeira Girão.

Para a commissão administrativa, Francisco Wanzeller.

Para a de petições, Manoel Borges Carneiro.

3.^a Comissão.

Para presidente, Joaquim Placido Galvão Palma.

Para secretario, Rodrigo de Souza Castello Branco.

Para a commissão administrativa, Joaquim José de Queiroz.

Para a de petições, Manoel de Macedo Pereira Coutinho.

4.^a Comissão.

Para presidente, Manoel de Serpa Machado.

Para secretario, Agostinho de Mendonça Falcão.

Para a commissão administrativa, Visconde de Ponte Atcada.

Para a de petições, Bento Pereira do Carmo.

5.^a Comissão.

Para presidente, Antonio Camello Fortes de Pina.

Para secretario, José Ignacio Pereira Derramado.

Para a commissão administrativa, Barão de Quintella.

Para a de petições, Luiz Tavares Carvalho e Costa.

6.^a Comissão.

Para presidente, Pedro Paulo da Cunha.

Para secretario, Joaquim Antonio de Magalhães.

Para a commissão administrativa Alexandrino de Souza Queiroga.

Para a de petições, José de Macedo Ribeiro.

7.^a Comissão.

Para presidente, D. Fr. Francisco de S. Luiz.

Para secretario Antonio Vicente Carvalho e Souza.

Para a commissão administrativa, Luiz Antonio Ribeiro.

Para a de petições, Francisco Manoel Gravito.

O sr. Queiroga, como relator da commissão de poderes apresentou um parecer da mesma, manifestando se tinham achado legaes o do sr. Visconde de S. Gil Perre, deputado pela provincia do Minho, e o do sr. Bernardo José Vieira da Motta, pela provincia da Beira, (foi approved o parecer, e deram os srs. deputados o juramento do costume.)

O sr. Miranda, como relator da commissão especial encarregada de examinar as propostas dos srs. Soares Franco, Visconde de Fonte Arcada, e Teixeira Leonil, á cerca de uma força local que possa sem despeza do thesouro concorrer para manter a tranquillidade pública, manifestou que a commissão concordando na utilidade, e necessidade desta medida, se conformava com as proposições enunciadas e que á vista dellas propunha um projecto de lei, o qual foi lido pelo mesmo sr. relator, sendo os principaes artigos que em todas as cidades, villas, e conselhos do reino, se organizará uma guarda de segurança pública, na qual poderão alistarse voluntariamente os que quizerem concorrer para este objecto: que poderão alistarse todos, menos os militares de 1.^a linha, e os ecclesiasticos. Que os generaes, e governadores das armas, ou os commandantes das armas das provincias, (segundo o governo julgar mais conveniente) nomearão officiaes. Os outros artigos eram de detalhe. (Resolveu-se que se imprimisse.)

O sr. secretario Barroso fez terceira leitura do projecto de lei, a que deu logar a proposta do poder executivo dirigida á camara pelo ministro da guerra.

O sr. presidente disse, que o dito projecto de lei tinha ja tres leituras, e podia

entrar em discussão, porém que parecia dever preferir a tudo por agora o regimento da camara.

O sr. Braamcamp pediu se annunciasse com anticipação o dia em que devia discutir-se o dito projecto, para poder assistir á discussão o sr. ministro da guerra.

Ordem do dia.

O sr. secretario Barroso foi lendo consecutivamente por sua ordem antes de por-se á discussão, cada um dos artigos do regimento de que fâremos menção. = Regimento interno = titulo primeiro das sessões preparatorias, artigo 1.º = No dia indicado para a 1.ª sessão preparatoria da camara dos deputados, que se acharem em Lisboa, se reunirão ás 9 horas da manhã na sala das sessões da mesma camara, munidos dos titulos de suas eleições. A sessão preparatoria começará, logo que estejam reunidos ametade, e mais um dos membros que devem compor a totalidade da camara. Se até ás 11 horas não estiver reunido este numero, os deputados se reunirão no dia seguinte á mesma hora, não sendo impedido, e começarão em todo o caso a sessão ás 11 horas o mais tardar. =

A este artigo fez o sr. Cupertino a emenda de redacção de que depois da palavra = deputados = na segunda linha se devia seguir o artigo = os = Fez-se notar, que era erro de copia, e approvou-se o artigo com a dita emenda.

O art. 2.º e 3.º foram approvados sem discussão, nem emenda, e são do theor seguinte.

2.º = Nas sessões preparatorias será presidente o deputado mais velho, e secretarios os dous deputados mais moços, e vice-secretarios, os dous seguintes: no impedimento de algum occupará o seu lugar o immediato em idade. O presidente abrirá a sessão pela formula seguinte. *Em virtude da Carta constitucional, a camara dos deputados, presidi-du pelo seu decano, vai proceder á verificação dos poderes dos seus membros.*

3.º = Serão tirados por sorte os nomes de 15 deputados, os quaes formarão 3 comissões de 5 membros cada uma para a verificação dos titulos de eleição, e da habilitação legal das pessoas dos deputados, fazendo-se para isso a chamada dos membros presentes por ordem alfabetica, e distribuindo-se no mesmo acto pelas 3 comissões os titulos de cada um. =

Lido o artigo quarto, que diz: = Cada comissão fará seu relatório sobre o juizo que formou dos titulos de eleição que lhe foram distribuidos combinados com as actas das respectivas assembleas eleitoraes, e mais papeis, que pelo governo tiverem sido remettidos á camara; e nomeará um de seus membros para o ler á camara depois de assignados por todos. Os titulos de eleição dos membros da 1.ª comissão, serão examinados pela 2.ª, os d'esta pela 3.ª; e os da 3.ª pela 1.ª: = fez o sr. deputado Alberto Soares a emenda seguinte, em vez de = fará seu relatório sobre o juizo = fará seu relatório, e dará seu juizo, e assim foi approvado o artigo.

O artigo 5.º diz = A camara vota por votação publica sobre os titulos em que não appareceu motivo de duvida: e por scrutinio secreto, depois da discussão, sobre aquelles de cuja legalidade, ou habilitação legal da pessoa se duvidou. Os membros das comissões tambem votão. = O senhor Moraes Sarmiento promoveu uma discussão manifestando se não devia decidir de materia de tanto interesse, como julgar sobre a legalidade, ou illegalidade dos titulos, e habilitação de pessoa de um deputado sem ser este ouvido. Houve bastante debate no qual se apresentaram diversas emendas, e tendo sido posto a votos o artigo, foi approvada a 1.ª parte salva a redacção até á palavra *duvida*: Approvou-se igualmente a 2.ª parte salvas as

emendas. Leram-se estas emendas que eram dos srs. Sarmiento, Borges Carneiro, Leonil, e Magalhães, e depois de lidas disse o sr. presidente: Uns srs. querem que se suspenda a decisão da legalidade, ou illegalidade do deputado até que a camara esteja constituída, outros não duvidam, que possa haver essa resolução ficando logar ao deputado reclamar. Os que forem de parecer que hasta 1.ª camara preparatoria se vote sobre a legalidade dos titulos ficando salvas as reclamações, queirão levantar-se. (Não se approvou a proposta.)

O sr. presidente continuou: consequentemente fica suspensa a votação sobre este objecto, e fica determinada esta votação á camara constituída com audiencia da parte interessada: os que concordam nesta emenda queiram levantar-se, (foi approvada a emenda.)

Suscitou-se outra questão sobre se estaria na camara ou poderia ser chamado á camara o deputado de quem se tractar, e tendo-a o sr. presidente reduzido a estes precisos termos, se resolveu que não esteja na camara o deputado, mas que possa ser chamado a ella.

Tratou-se ainda do logar em que o supposto deputado assistiria na camara a defender seus direitos, sobre o qual disse o sr. presidente: = a questão é se o deputado cujos titulos são duvidosos, e que é chamado, ou admittido á camara para se defender, deve, ou não deve estar nos bancos dos srs. deputados: = resolveu-se que não devia estar nos bancos.

O sr. presidente continuou: consequentemente deve haver um logar distincto, seja elle qual for, e o qual se determinará quando for mister.

Entrou em discussão o art. 6.º, o presidente lerá em voz alta os nomes dos deputados, cujos titulos foram verificados, e os declarará em exercicio de suas funcções; os titulos de elleição, as actas das assembleas eleitoraes, os mais papeis, e os relatorios das comissões serão guardados no arquivo. A 1.ª comissão fica encarregada de examinar os titulos dos deputados que posteriormente comparecerem: as outras duas ficam dissolvidas. Não será declarado em exercicio deputado algum ausente. A este artigo fizeram-se duas emendas, a 1.ª do sr. Moniz = cujos titulos foram verificados, e a pessoa legalizada; = e a 2.ª de outro sr. deputado cujos titulos foram verificados e a pessoa legalizada; e os proclamará deputados. (Approvou-se esta segunda emenda, ficando por tanto concebida a 1.ª parte do dito artigo nos seguintes termos: = o presidente lerá em voz alta os nomes dos deputados cujos titulos foram verificados, e cujas pessoas foram legalizadas, e os proclamará deputados.) A 2.ª e 3.ª parte do artigo foram approvadas como estão no projecto, e o ultimo periodo ficou supprimido.

O artigo 7.º diz: = Em estando proclamados os deputados ametade e mais um do numero total o presidente recitará a formula seguinte. *Em virtude da Carta constitucional, a camara dos deputados vai proceder á eleição de 5 membros para serem propostos ao Rei (ou ao regente ou regencia) para de entre elles nomear o presidente, e procede tambem á nomeação de dous secretarios.*

Houve grande discussão sobre este artigo na qual se envolveu a doutrina do artigo 10; discussão suscitada pelo sr. Aguiar, sobre se a eleição devia fazer-se por uma lista de 5 membros, para o presidente e outra lista de outros 5 membros para o vice-presidente ou se para a eleição de ambos, bastaria propor em uma só lista o indicado numero de deputados. Debateu-se se era, ou não conforme o art. do regimento á letra e espirito do art. 21 da Carta. Julgada sufficientemente discutida es-

ta materia, e não se tendo approvado o art. propoz á votação o sr. presidente se havia logar a votar sobre a seguinte emenda, se depois das palavras = para d'entre elles nomear o presidente = se acrescentaria = e um vice presidente. =

Continuar-se-ha.

COMMERCIO.

Noticias Maritimas.

Navios sahidos em 19 de Novembro. Gal. brasil. D. Affonso, para a Bahia, com diferentes generos, e 19 passageiros. Esc. ingl. Jane, cap. J. Kelson, para Glasgow, com fructa e vinho. Brig. portug. Prazo e Triumpho, cap. M. J. Rodrigues, para o Pará, com varios generos. Esc. ingl. Principe Regente, cap. T. Row, para Londres, com fructa e vinho. Paq. ingl. Duque de Malborough, cap. J. Bull. Gal. holland. Croseu-Alila, cap. D. P. E-vós, para Amsterdam, com sal e fructa.

Entrados. Brig. ingl. Robertho, cap. Guilherme Nosworthy, em 23 d., com bacalhau, a H. Leigh. Brig. ingl. Leander, cap. G. M. Ausland, em 23 dias, da Terra-Nova, com bacalhau e azeite de peixe, a Garland. Brig. ingl. Hellena, cap. J. Gelchist, em 17 d., da Terra-Nova, com bacalhau, a Garland. Brig. americ. Draco, cap. R. Oniel, em 47 d., de nova York, com adueta, a Morough Welch, Brig. americ. Schuywell, cap. G. H. Folyer, em 49 dias, de nova York, com adueta, Morough Welch. Paq. ingl., cap. R. S. Sullon, em 9 d., de Falmouth, com mala e 7 passag., entre elles o consul da Prussia, e D. Sebastiana Luiza de Souza. N. B. Os dous brig. americ. ficaram de quarentena.

Navios sahidos em 20. Gal. americ. Shylock, cap. F. H. Davis, para Gibraltar com pau de campeche. Brig. ingl. União, cap. N. Asenol, para Gibraltar, em lastro. Brig. dinam. Titus, cap. L. Pitterson, para Trieste, com assucar, caffè, e cacau.

Entrados. Cabique portug. Conceição e Almas, m. Domingos Leonardo., a Bernardo José Ferreira Barros.

Cambios — Lisboa 20 de novembro.

	L.	D.
Amsterdam	—	—
Cadiz	—	—
Geneva	—	875
Hamburgo	—	—
Londres	50	50½
Lionne	—	950
Madrid	—	—
Napoles	—	765
Palermo	—	—
Paris	560	—
Trieste e Vienna	—	465
Veneza	—	—

Papel moeda.

Lisboa 20 de novembro. Compra 14 e 14, e 40 = Venda 14; e 14 e 20.

ANNUNCIOS.

Real Theatro de S. Carlos.

Quarta feira 22 de Novembro, opera Mahomet: dança, o Peregrino ou o Engenho suppre a idade.

Quinta feira 23 do corrente, ao meio dia, na rua do Crucifixo n.º 7, 1.º andar, vender-se-há em leilão publico, a propriedade de casas citas na rua dos Capateiros, vulgo, rua do arco do Bandeira n.º 11, com oito janellas de frente nesta rua, e equatro na travessa de S. Nicolão: constam de lojas, quatro andares, e aguas furtadas, ultimamente acabadas d'edificar a jornaes e não d'empreitada; e por tanto muito bem e solidamente construidas; rendem annualmente 1:317\$000 rs, são livres de fôro ou outro qualquer encargo, e quem desejar ultteriores noções, pôde obtellas de A. Centazzi & companhia na dita casa n.º 7.

Subscreve-se em Lisboa no escriptorio do *Portuguez* rua Augusta n.º 2, e sómente se vende no mesmo logar.



Por anno Rs. 10,000
Por semestre 5,400
Por trimestre 3,000
Avulsos 800

O PORTUGUEZ,

DIARIO POLITICO, LITTERARIO, E COMMERCIAL.

VOL. I.

QUARTA FEIRA 22 DE NOVEMBRO 1826.

N.º 20.

INTERIOR.

GOVERNO.

Ministerio dos negocios ecclesiasticos e de justica.

Manda a Senhora Infanta Regente, em nome d'El-Rei, que o chanceller da casa da supplicação que serve de regedor, envie com toda brevidade a esta secretaria o estado dos negocios ecclesiasticos e de justica, uma relação circumstanciada de todos os presos, que se acham nas cadeas desta capital, condemnados a degredo, declarando-se o dia da final condemnação; o lugar do degredo; o tempo por que foram condemnados; e o dia em que se apromptaram as suas cartas de goa. Palacio d'Ajuda, em 18 de novembro de 1826. = Pedro de Mello Breyner.

Na mesma conformidade e data, se expedirá igual portaria ao chanceller da relação e casa do Porto.

Constante, que nas cadeas do limoeiro ha alguns quartos que seriam capazes de conter presos, e que por não terem as janellas com a segurança necessaria, os carcereiros recusam d'allos aos presos, que para elles sam mandados, talvez sob fingidos pretextos. Determina a Senhora Infanta Regente, em nome d'El-Rei, que o chanceller da casa da supplicação, que serve de regedor, dê as ordens convenientes para que os ditos quartos sejam postos em estado de segurança; e se forem para isso necessarias providencias ultteriores, o representará por esta secretaria d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justica. Palacio d'Ajuda, em 18 de novembro de 1826. = Pedro de Mello Breyner.

A senhora Infanta Regente, em nome d'El-Rei, ordena, que a meza do desembargo do paço ponha logo a concurso os lugares de letras trienaes, que estiverem nas circunstancias de serem providos, e proponha para elles os oppositos que julgar habéis, na conformidade das reaes ordens, que a este respeito lhe tem sido expedidas. Palacio d'Ajuda, em 18 de novembro de 1826. = Pedro de Mello Breyner.

A senhora Infanta Regente, em nome d'El-Rei, ordena, que a meza do desembargo do paço declare, pela secretaria de estado dos negocios ecclesiasticos e de justica, se os bachareis ultimamente despachados para lugares de letras já tirarão suas respectivas cartas; e quaes são aquellos que ainda não as tiraram, e a razão porque o não tem feito. Palacio d'Ajuda, em 18 de novembro de 1826. = Pedro de Mello Breyner.

Ministerio dos negocios estrangeiros.

Para a real junta do commercio.

Podendo ter acontecido, que em virtude do aviso que baixou á real junta do commercio, agricultura, fabricas e navegação, na data de 15 de novembro de 1825, hajão sido apresentados á mesma real junta, alguns documentos relativos a reclamações de subditos portuguezes ao governo do Brasil, e achando-se já nomeados os membros da commissão designada no artigo 8 do tratado entre os dois estados, concluído a 29 de agosto de 1825, manda a senhora Infanta Regente, em nome de El-Rei, que a real junta fa-

ca remetter taes documentos a José Lourenço Barbosa Peres, que é um dos membros nomeados para aquella commissão, e se acha ainda nesta capital residente na rua de S. José N.º 122. Palacio d'Ajuda, em 18 de novembro de 1826. = D. Francisco d'Almeida.

Thesouro público.

Edital.

Pelo thesouro público se faz saber a todos os crédores de fornecimentos feitos ás tropas portuguezas, empregadas na defeza de Monte Video, e da provincia da Bahia, assim como aos que se julgam com direito a pedir maiores importancias, que aquellas ja mandadas satisfazer pelos fretes das embarcações, que conduziram tropas do Brasil para esta cidade, que devem dirigir as suas reclamações á commissão mixta, que vai a formar-se na corte do Rio de Janeiro, em virtude do artigo oitavo do tratado de vinte e nove de agosto de mil oitocentos vinte e cinco e do artigo terceiro da convenção adicional ao mesmo tratado. Lisboa, 20 de novembro de 1826. José Lopes de Oliveira.

Conclue-se a sessão de 20 de novembro.

Houve empate nesta votação, e querendo clamar-se a votar alguns srs. deputados que estavam fóra da sala, originou-se a questão de se deveriam ou não entrar a votar; sobre a qual requeriu o sr. Sarmiento se estabelecesse uma regra fixa, porque em Inglaterra acontecia ás vezes irem a votar deputados que nem tinham assistido aos debates o que não julgava coherente. O sr. Aguiar poz em claro a questão manifestando que antes de se votar, não importava fossem chamados os srs. deputados que estavam fóra; porém que depois de se ter votado, e particularmente havendo empate não devia ser, porque um só voto bastava para decidir a questão, aggregando-se a qualquer das duas fracções votantes; e como na discussão do art. se tinha lembrado se admitiria ou não interpretação o art. 21 da Carta, cuja doutrina parece ter conexão com o artigo em questão; o sr. presidente propoz o a dare o o que foi apoiado por bastante numero de deputados, e procedendo-se á votação, oppoz-se o sr. Galvão Palma manifestando estava ja julgada a materia sufficientemente discutida; porém o exc. sr. presidente illustrou o debate dizendo; propoz-se o art. á votação, foi reprovado, e d'isto ningu m duvida; propoz-se depois se havia logar a votar sobre a emenda, houve empate; e sobre isto recabte a proposta do adiantamento; (foi geralmente apoiado e resolveu-se que ficasse addida a questão.)

Foram approvados sem discussão os artigos 8, e 9

Art. 8: = Estas eleições serão feitas por listas lançadas em urnas fechadas, sendo lançadas na urna do lado direito da tribuna as listas dos 5 que cada um eleger para serem propostos para presidente, e na do lado esquerdo as listas dos que cada um nomeia para secretarios. O presidente e secretarios são

os primeiros a votar, e os deputados votam pela ordem da chamada. =

Art. 9: = Nesta votação se guardará o que vai disposto nos art. 85, 86, 87, e 88, com declaração porém, que para a eleição do presidente se requer pluralidade absoluta no 1.º e 2.º escrutínio, e so no 3.º bastará a pluralidade relativa. = Pelo que pertence ao art. 10. = (Concluída a eleição o presidente proclamará o nome dos eleitos, e acrescentará a formula seguinte: *Vai-se proceder á eleição de 5 deputados para serem propostos para vice-presidentes, e a nomeação de dois vice-secretarios.*) O exc. sr. presidente disse devia ficar adiado por ser dependente do art. 7, e assim se resolveu.

Foram tambem approvados sem discussão o art. 11, 12, 13, 14, 15, e 16, cujo contexto he o seguinte:

Art. 11: = As propostas para presidente, ou vice-presidente serão levadas ao Rei (ou ao regente ou regencia) pela forma que for indicada no regimento externo da Camara. =

Art. 12: = A Camara continúa a reunir-se todos os dias não impedidos á mesma hora até lhe ser participada a nomeação do presidente e vice-presidente: chegada esta participação, aberta e lida á camara na tribuna pelo secretario mais moço, o decano dirá: *Em virtude da Carta, e pela nomeação do presidente e vice-presidente estão concluídas as funções da meza provisoria, e acha-se esta dissolvida.* Dito isto o decano e secretarios interinos descerão do logar da presidencia, para onde subirão o novo presidente e secretarios, tomando a direita do presidente o secretario que teve mais votos; e em igualdade de votos o mais velho. =

Titulo 2. do juramento. Art. 13: = Installada a meza definitiva se procederá ao juramento dos deputados. Este juramento será dado aos santos Evangelhos em um livro d'elles posto para esse fim em uma meza collocada no plano da sala diante da tribuna. O presidente será o primeiro em prestar o juramento, e desfrirá depois aos 2 secretarios, e successivamente a todos os deputados pela ordem da chamada. Durante este acto todos os deputados estarão em pé, e os dois secretarios estarão um á direita, e outro á esquerda do presidente. =

Art. 14: = A formula do juramento é a seguinte: *Juro ser inviolavelmente fiel á religião catholica apostolica romana, ao Rei, á nação, e á Carta constitucional, e concorrer quanto em mim couber para a formação de leis justas e sabias que hajam de fazer a prosperidade dos povos, a gloria do Rei, e o esplendor do estado.* O presidente em seu juramento acrescentará o seguinte: *Juro outro sim como presidente da camara desempenhar, quanto me permittirem minhas facultades, os deveres que me impõe tão honroso cargo.* =

Art. 15: = Concluída a prestação do juramento o presidente e secretarios subirão ao seu logar, e o presidente recitará a seguinte formula: *A camara dos deputados da nação portugueza está definitivamente constituida.*

da. Este acto será participado ao Rei (ou ao regente ou regencia) pelo modo que for marcado no regimento externo. =

Art. 16. = O deputado que posteriormente se apresentar depois de verificados os títulos da sua eleição, será introduzido na sala por um dos secretários, e prestará o juramento nas mãos do presidente. =

Continuou a ler o sr. secretario Barrozo o = Título 3.º = Deveres do presidente e vice-presidente = a cujo epigrafe julgou o sr. Cupertino dever-se acrescentar = e dos secretários, e vice-secretários = cuja emenda foi approvada.

O art. 17, depois de pequena discussão á cerca de se deveria, ou não ser secreta a sessão em que se discutisse a resposta ao discurso do throno, foi votado por partes e approvado em todas ellas, e é como segue: Art. 17: = O presidente da camara, logo depois de nomeado, se occupará de preparar a resposta ao discurso real da abertura, a qual será mandada a uma commissão de 7 deputados que sobre ella fará seu relatório á camara, e depois de discutida em sessão secreta e approvada, será levada perante o throno pela forma que for marcada no regimento externo.

Foi lido e approvado sem discussão por §§ o art. 18, o qual diz: = Art. 18: Ao presidente da camara incumbem:

§. 1.º Dirigir os trabalhos da camara, manter a ordem, fazer observar o regimento, conceder ou negar a palavra aos deputados que a pedirem, propôr e resumir as questões, fazer proceder ás votações, e annunciar os resultados d'ellas, chamar a questão os que d'ella se affastarem na discussão, e a ordem os que a ella falterem.

§. 2.º Impedir que as galerias tomem parte activa nas discussões e decisões da camara, seja com palavras, gestos, ou outro signal qualquer de approvação, ou reprovação.

§. 3.º Receber e fazer communicar á camara toda a correspondencia official que a ella vier.

4.º Assignar com os dous secretarios todos os diplomas e actas emanadas da camara e recitar todos os discursos em nome da mesma camara, e com prévia approvação d'ella.

Approvaram-se sem discussão os artigos 19 e 20, e dizem: = Art. 19. O presidente da camara pôde quando quizer tomar a palavra para dissentir deixando ao vice-presidente a cadeira para a qual não tomará em quanto não for acabada a discussão em que tomou parte.

Art. 20 = Na falta, ou impedimento do presidente faz as suas vezes o vice-presidente; a fora deste caso não tem estas mais funções que as de deputado. =

O sr. Cupertino requereu que depois d'este artigo se inserisse outro em que se expressasse que na falta do impedimento temporario de presidente, e vice-presidente fará de presidente o 1.º secretario, cuja emenda mandou para a meza.

O sr. presidente manifestou devia considerar-se como proposição, e seguir a ordem determinada para admissão, rejeição destas, e que por tanto na seguinte sessão se poria a votos, se se julgava attendivel.

Leram-se e foram approvados sem discussão os artigos 21, e 22, cujo contexto he o seguinte:

Art. 21 = Aos secretarios incumbem:

§. 1.º fazer a chamada dos deputados no principio de cada sessão, e quando seja necessario para alguma votação: dirigir a redacção das actas, lê-las á camara e assignallas com o presidente; tomar nota de todas as proposições, discussões, adiamentos, e resoluções que tiverem lugar em cada sessão, contar os votos nas votações publicas e apurallas nas que forem secretas, tomar os nomes dos deputados, que pedirem a palavra para fallarem a favor ou contra a proposição, ou projecto, que se houver de discutir; ou para fallar segunda vez sobre o que se estiver discutindo:

§. 2.º remetter ás commissões todos os papeis que respeitarem aos negócios que nellas se houverem de discutir:

§. 3.º remetter, de acordo com o presidente para o seu destino a correspondencia externa da camara e dar expediente a todos os negocios da secretaria.

Art. 22 = O secretario que quizer tomar parte em alguma discussão será substituido durante ella por um vice-secretario: =

Depois de lido o art. 23, disse o sr. Cordeiro que assim como se tinha determinado tempo para a duração dos cargos de secretarios e vice-secretarios lhe parecia deveria tambem fixar-se para o cargo de presidente. Disse o sr. presidente que julgava que a lembrança do sr. deputado podia ser tambem objecto de uma nova proposição, o que foi geralmente apoiado. Em quanto á letra da 1.ª parte do art. 23, que diz = Os vice-secretarios farão as vezes de secretarios na falta, ou impedimento destes e os ajudarão as vezes que por elles for requerido, e assim ordenado pela camara: = Julgou o sr. Macedo, que as palavras = falta = e = impedimento = eram sinonimas no artigo, e postò a votos esta 1.ª parte delle foi approvada salva a maior clareza de redacção nas palavras indicadas pelo sr. Macedo. A 2.ª parte se approvou como está no projecto: e diz = os cargos de secretarios, e vice-secretarios são renovados em cada sessão da legislatura. =

O art. 24 do tit. 4.º das sessões da camara, que está concebido nos seguintes termos. = Não se pôde abrir nenhuma sessão da camara sem estarem presentes ao menos ametade e mais um do numero total de deputados, marcado na lei das eleições. O presidente abrirá a sessão tocando a campainha e dizendo: *está aberta a sessão*, e a fechará dizendo: *está fechada a sessão*: = foi approvado sem discussão.

Art. 25. = As nove horas da manha são designadas para a abertura de cada sessão, e as duas da tarde para a sessão se fechar. =

Houve pequeno debate sobre esta 1.ª parte do art., e a final foi approvada.

Pelo que pertence á 2.ª parte do art. = nenhuma sessão poderá ser prolongada além das 2 horas da tarde sem justa causa proposta pelo presidente, e approvada pela camara: = fez o sr. Galvão Palma a seguinte emenda que foi approvada, em vez da letra do artigo: = sem justa causa proposta pelo presidente ou qualquer outro deputado com approvação da camara. =

Approvou-se sem discussão o seguinte art. 26. = Se o presidente não tiver chegado até ás 9 horas e meia, a sessão será aberta pelo vice-presidente. =

Não se tomou resolução sobre a 1.ª parte do art. 27, por ter já sido debatida, e approvada do modo que foi no titulo das commissões que separadamente se discutio; porém a segunda parte que diz: = Esta ordem sómente poderá ser alterada por justa causa, proposta pelo presidente, e approvada pela camara: = o sr. Miranda fez a seguinte emenda = esta ordem sómente poderá ser alterada por justa causa proposta pelo presidente, e por qualquer deputado, approvada pela camara = cuja emenda foi approvada.

O sr. presidente designou para a ordem do dia da seguinte sessão a continuação da discussão do regimento, e pelas duas horas da tarde disse: = Está fechada a sessão. =

Camara dos dignos pares.

Sessão do dia 21 de novembro.

Principiou ás 10 horas e tres quartos sob a presidencia do em. Cardeal Patriarcha, achando-se presentes 35 dignos pares.

O exc. Marquez de Tancos leu a acta da sessão antecedente, que foi approvada.

O exc. Conde das Galveias leu a carta regia do exc. Bispo de Leiria, as participações dos exes. Conde da Póvoa, e Marquez de Sabugoza, dizendo não poderem assistir ás sessões pelo estado de sua saúde. Leu igualmente um officio do sr. Barrozo, secretario da camara dos srs. deputados, enviando á dos dignos pares 100 exemplares impressos das

suas actas. Leu tambem uma exposição do tachigrapho mór das Cortes, sobre a organização do diario das camaras, e alguns objectos relativos ao tachigrapho da mesma camara.

Ordem do dia.

O exc. Marquez de Tancos leu a proposição o exc. Conde de S. Miguel, feita na sessão do dia 11 do corrente. (V. a dita sessão.)

O exc. author da proposição disse: = A linguagem propria de fallar perante assembleias tão numerosas, e conspicuas como esta, a que tenho a satisfação de pertencer, so se aprende com o tempo, e a prática; nascendo, e sendo esta a vez primeira que entro em materia de discussão, espero da benevolencia desta camara haja de attribuir á minha inexperiencia qualquer desvio que ocorrer, além da materia em questão. = São passados 20 dias depois da instalação da camara dos pares, e ainda se não ouviu, nem appareceu nella nenhum relatório, nem informação do ministerio acerca dos negocios da nação. Nós temos de formalizar sem demora leis regulamentares que fazem parte elementar e adicional do gloriosissimo monumento que o sr. D. Pedro IV levantou a si mesmo na concessão da Carta fundamental desta monarchia, pela qual esta camara existe hoje, e he de existir nos nossos successores, e pela qual temos a fortuna de estar aqui deliberando sobre esta e outras materias. Além destas leis regulamentares, ha outras muitas que respeitam a pública utilidade; mas como será possível cumprirmos a estes respeito os nossos deveres sem informação do poder executivo, que nos instrua do estado actual em que se acha a nação, a qual, por algumas noções ja apprehendidas nesta sala, parece não soffre poucas perturbações? Por outro lado a mesma Carta constitucional art. 139 nos obriga a examinar se a Constituição politica do Reino tem sido exactamente observada depois que foi jurada; e de que fonte poderemos melhor saber as circumstancias occurrentes relativas a este, e aos art. 131, 132, e 145 § 7.º Eis-aqui motivos poderosos que me determinam a propôr nesta camara na sessão do dia 11 do corrente meza a indicação dos 6 artigos que acabam de ler-se, os quaes competentemente discutirei, e sustentarei, se forem julgados admissiveis. Quanto ao artigo 5.º da referida indicação, se deve entender que as noticias que se pedem, são tão somente aquellas que interessem o bem da nação, e a causa pública, e cuja publicidade não seja nociva aos interesses da nação; e neste mesmo sentido considero concebido o artigo 3.º; se porém, além desta declaração o referido artigo 5.º precisa d'emenda, como tal offereço esta explicação.

O exc. Conde da Ponte disse: Tendo-se suscitado algumas questões sobre a intelligencia do artigo 46 do regulamento, em que se tracta de motivar uma proposição, peço que a camara decida, se deve haver uma discussão prévia, para se resolver, se se deve tomar em consideração; e em caso d'affirmativa, peço a palavra para fallar contra a indicação.

O em. vice-presidente propoz á camara, se deveria proceder a esta discussão; e decidiu-se que sim.

O exc. Conde da Ponte disse: peço a palavra para manifestar as razões, porque creio que a camara não deve tomar em consideração esta proposição. Art. 1.º *Que se peça ao governo uma informação do estado actual em que se acha a nação*: art. 2.º *Que esta informação comprehenda todos os ramos de administração pública*. A estes dous artigos se pôde responder do mesmo modo, por serem quasi similhantes: as duas proposições nelles feitas são mui vagas, não indicão objecto algum particular; a sua generalidade comprehende todos os ramos da publica administração, e obrigaría o governo a um trabalho, que no momento actual se tornaria impossivel. Além de que, os meios de que se serve o ministerio nos governos representativos para fazer conhecer ás camaras o estado da nação são dous: o 1.º o discurso real da abertura que sempre

aponta os principaes objectos de que ellas se devem occupar; o 2.º são os projectos de lei que o mesmo ministerio apresenta para as reformas necessarias. — Art. 3.º *Que as materias que exigem segredo, venham notadas em separado, se de sua revelação não periga o bem do estado.* Quanto a este artigo, o ministerio não tem obrigação de revelar ás camaras todos os seus segredos; sómente as camaras tem o direito de pedirem explicações sobre alguns objectos; mas nunca na generalidade que quer indicar este artigo. — Art. 4.º *Que na mesma informação venham indicados os abusos que mais carecem de reforma.*

Quella a nação sabe quaes são em geral os abusos que carecem de reforma; se o ministerio os quer reformar, apresentará ás camaras os meios para esse fim; se a não fizer, as camaras como também tem a iniciativa, podem propor os meios para essas reformas, sem se occupar agora o ministerio em objectos que nós sabemos. — Art. 5.º *Que o governo mande á camara todas as noticias do dia, tanto internas, como externas que interessão á segurança geral da nação.* O que se pede neste artigo, nem se pôde, nem se deve exigir do governo. Não se pôde, porque suppondo por hypothese, que o governo deveria dar essas noticias em força para isso que as tivesse, mas elle não as tem; ninguém imagina, que a Lisboa chegam noticias externas todos os dias, e das internas, a unica repartição que as dá, é a intendencia da policia, e são as de Lisboa, pois das outras partes do reino, também a não pôde ter todos os dias. — Agora resta provar, que ainda quando as tivesse, não seria decente a esta camara pedilas.

A camara alta nos governos representativos é o sustentaculo mais forte das liberdades publicas; estabelecida entre o governo, e a 2.ª camara ella sustenta o equilibrio entre estas duas forças componentes do systema, que só sem a camara alta se choceariam, produzindo esses choques resultantes, sempre funestos ás nações; logo pois, a camara dos pares, vigilante, sempre deve impedir que da parte do executivo haja a menor infracção á Constituição; e que da outra camara haja a menor tendencia contra o governo e poderes que lhe pertencem. Para que a camara dos pares, porém, possa conservar esta sua tão alta attribuição com dignidade, é necessario, para que lhe reconheçam seus direitos, que não comece entre nós por atacar os dos outros; e applicando esta regra geral ao caso em questão, dado o principio de dever o governo mandar as noticias pedidas neste artigo, não haverá razão para os não mandar á dos srs. deputados; da recepção das noticias seguir-se-hão providencias (d'outro modo não servirão para nada estas noticias) dadas pelas camaras, eix estas erigidas em poder executivo, eix illudida a divizão dos poderes marea-da na Carta. Estas verdades conhecidas por todos, o são muito mais pelo ministerio; e podendo elle responder a esta camara com ellas, seria um desejo para ella, pedir uma coisa que lhe fosse regeitada. O 6.º artigo, que não tracta se não de modo porque a camara deve examinar essas noticias, não tendo lugar os outros artigos, é inadmissivel por si mesmo. Julgò, pois, para dignidade desta camara, que a indicação não seja tomada em consideração.

O exc. Conde da Taipa disse — em quanto ao 1.º 2.º 3.º e 4.º artigos, acho-os ociosos, porque todos sabem, que os ministros estão fazendo os seus relatorios; e que os vão apresentar, e em quanto ao 5.º e 6.º he o querer arrogar á camara um poder que lhe não compete, á levalla á odiosa categoria de commissão de salvacão pública; por tanta, voto contra a indicação.

O exc. Marquez d'Algrete disse — Aceitando a Camara a proposição do digno par, he a minha opinião, que excede os limites das suas attribuições. Marca a Carta em dois diferentes artigos, quando devem ter lugar os exames que o digno par pretende, servindo-se quasi das mesmas palavras; mas por fortuna, não só desta camara, mas de toda a nação, são outras as mesmas circumstancias. Imaginemos porém, que o governo condescende em

satisfazer a algum ou a todos os artigos da proposição, não sei que vantagem resulte. Que outros abusos pode o governo apontar, a não serem os seus proprios, ou aquellos cometidos por autoridades, cujo castigo lhe é confiado? Por consequente esta declaração reduzia-se a um acto de ingenuidade. Marcá-se o grão de segredo nas noticias externas, ou internas, que o requerido, não comprehendendo detido, para que seja necessario. Para os outros artigos da proposição, que não particularizo, applico as mesmas doutrinas, e conheço que sempre que um poder invade as attribuições de outro, excedendo as suas, altera-se a divizão, e a harmonia dos poderes politicos, que é segundo a Carta — o principio conservador dos direitos dos cidadãos, e o mais seguro meio de fazer effectivas as garantias que a Constituição offerece — Seja-me licito dizer, que invadidas as attribuições do poder executivo, caminha-se a democratizar a forma do governo; digó democratizar, visto que a o pinhão geral serve de barreira a uma alteração de qualquer outra natureza.

Os artigos a que se refere a doutrina do discurso do digno par, são o 10.º 15.º § 5.º, e 36.º § 1.º da Carta constitucional.

O exc. Conde de S. Miguel disse, que propozera a sua indicação, e que seguiria os tramites marea-dos no regimento; e agora que a camara ouvira os dignos pares, que tinham querido illustrar a materia, só restava saber se a tomava em consideração, e que se o fosse, a sustentaria no dia da discussão.

O em. Vice-presidente propoz á camara, se a materia estava sufficientemente discutida: decidiu-se que sim. Perguntou, se a camara a tomava em consideração? Decidiu-se que não.

O exc. Conde de S. Miguel pediu, que na conformidade do art. 30 se lançasse na acta o seu voto, e indicação.

O em. Vice-presidente propoz se deveria dar huma resolução acerca da representação do tachigrafo mor, ou se deveria passar á commissão; e depois de breve discussão, se resolveu, se mandasse á commissão com urgencia.

O exc. Conde da Lapa pediu que a camara decidisse, se os requerimentos que se apresentassem ao diante a camara, haviam de reservar-se para quando se tractasse do regulamento interno.

O em. Vice-presidente propoz, se deveriam ficar reservados os requerimentos, em que se pedissem logares na mesma camara? Resolveu-se que sim. Se os que fossem de differente natureza deveriam ir á commissão, para que esta apprehendesse seu relatorio? Que sim.

O exc. Conde da Lapa leu a seguinte indicação — Anos de uma profiada guerra, immua invasão inimiga, e as multiplicas crises porque Portugal tem ha annos passados, não podendo deixar de influir sobre a indole nacional, e sendo um dos objectos que deve atrahir a particular attenção do corpo legislativo, o legislar sobre a educacão moral e religiosa da nação, proponho, que com urgencia se requera ao poder executivo, para que ordene a policia, haja de enviar uma relação exacta, e classificada de todos os crimes, que durante um certo número de annos se tem perpetrado no reino, com a declaração dos logares e provincias, sendo esta relação ou mappa, estrahidos dos diferentes assentos das cadeias, a fim de que se entre em uma indagação das causas que poderam influir para esse estado de desmoralização a que se tem chegado, e se possam dar as providencias legislativas mais adequadas para os prevenir para o futuro, e corrigir as influencias de localidade e clima.

Tendo sido admittida esta indicação, convidou o em. Vice-presidente o seu digno author, para que desiguasse o dia, em que deveria apresentar os motivos em que a fundava.

O exc. Conde da Lapa mostrou que a proposição era de tal natureza, que não carecia motivar-se, porque nella só se tractava de pedir alguns esclarecimentos, e que isto devia ser feito com urgencia.

O em. Vice-presidente perguntou, se se deveriam pedir estes esclarecimentos, sem preceder discussão sobre a necessidade de os pedir? Que não: por tanto, continuou s. Em., queira o digno par indicar o dia em que estará prompto a dar os motivos da sua proposição.

O exc. Conde da Lapa disse, que os motivos estavam indicados na mesma proposição, e que se estes não eram sufficientes, elle a retiraria.

O exc. Marquez de Pombal disse, que a materia era de absoluta necessidade, e interesse publico; por tanto, julgava, que se devia tractar della.

O exc. Bispo do Algarve disse que ontem se tinha decidido, que só quando uma proposição era declarada urgente em quando se podia apartar da marcha ordinaria, marcada no regulamento.

O em. Vice-presidente propoz, se a camara declarava urgente esta proposição? Decidiu-se que não.

S. Em. deu para a ordem do dia da sessão de 5.ª feira proxima os relatorios das commissões que estivessem preparados, e a discussão sobre a necessidade da proposição do exc. Conde da Lapa; e fechou a sessão pelo meio dia.

Camara dos srs. deputados.

Sessão do dia 21 de novembro de 1826.

O sr. secretario Costa fez a chamada, acharam-se presentes 37 srs. deputados, faltando 10, além dos não apprehendidos.

Pelas 9 horas e meia da manhã disse o sr. presidente: está aberta a sessão.

O sr. secretario Barrozo leu a acta da sessão antecedente, a qual foi approvada.

O sr. Sarmiento apresentou e pediu fosse inserido na acta o seu voto em separado, que também estava assignado pelos srs. Maia, e Vauzeller, a respeito do art. 5.º do tit. 1.º do regimento.

Expediente.

O sr. secretario Costa leu um officio do ministro da fazenda, incluindo uma consulta de 16 do passado, do tribunal do conselho da fazenda, relativo á exposição de João Caetano da Silva, F. Alves, e F. Cordeiro, sobre importação do arroz na India, manifestando que vão partir navios para a Azia, e propondo seja revogado o Alvará de 20 d'outubro de 1823. — Resolveu-se fosse remetida ás commissões geraes, para que no dia de amanhã nomeassem uma commissão especial para esse objecto, a cujo fim convidou o sr. presidente as ditas commissões.

Leu mais o mesmo sr. secretario um officio do contador geral graduado do thesouro, Mauricio José Teixeira de Moraes, offerecendo á camara, como chefe da sua contadoria, seus trabalhos, sobre a balança do commercio de Portugal, com seus domínios, e nações estrangeiras. (Foi recebido com agrado.)

O sr. Queiroga, como membro da commissão administrativa informou, que tendo-se reunido no dia de hontem para dar principio a seus trabalhos, não pôde progredir nelles, por se não ter discutido o tit. 13 art. 115, e 114 do regimento, não estando por tanto authorizada para receber do thesouro as quantias indispensaveis, para satisfazer as despesas feitas.

Convieram alguns srs. deputados no indispensavel que era esta authorização, particularmente depois de ter feito a entrega do edificio o anterior encarregado d'elle; e depois de breve debate resolveu-se que a camara authorizava a commissão para se entender com o ministro da fazenda, e haver d'elle as ordens para satisfazer as despesas feitas, ficando approvada neste sentido a ultima parte do art. 115 do regimento que diz: — Entretanto as despesas da camara serão feitas segundo as regras estabelecidas pelo governo. —

O sr. secretario Barrozo leu a lista dos deputados que compõem as commissões administrativas e de petições. (Veja-se a sessão anterior.) Da 1.ª foi nomeado presidente o sr. Sarmiento, secretario o sr. Queiroga, tesou-

reiro o sr. Barão de Quintella. Da 2.^a presidente o sr. Felippe Ferreira, vice-presidente o sr. Costa Saunpaio, secretario o sr. Ribeiro.

O sr. Filippe Ferreira manifestou que a commissão de fazenda o encarregara de convidar aos srs. deputados, que quizessem ajudar com suas luzes a mesma commissão; expondo que a dita commissão trabalha desde as duas até ás 3 da tarde todos os dias na casa n.^o 3.

O sr. secretario Barrozo ia ier a proposição de outro art. addicional feita pelo sr. Cupertino na sessão anterior sobre o qual este sr. deputado disse:

Para encher uma lacuna, que eu achava no projecto do regimento, que está em discussão, offereci hontem a minuta de um novo art. no sentido de providenciar quem haveria de dirigir interinamente os trabalhos da camara, quando succedendo a caso de recitar este encargo no Vice-presidente eventualmente, e por algum efemero impedimento elle se não apresentasse á hora da reunião. Longe estava eu de prever que o alvitre que propuz, e que é muito simples e natural se me antojou adquirir tanta importancia, como vi que logo lhe deram alguns honrados membros, e poderia dar aso a um debate vivo, e demorado, que vi preparar-se. Ainda que o objecto me pareceisse digno de alguma attenção, reconheço com tudo que interesses maiores reclamam a nossa sollicitude, e como eu não quero concorrer ja mais para o menos util gasto de tempo, por isso us. n. do meu direito, retiro a minha indicação.

O sr. presidente manifestou, que como a proposição do sr. deputado não tinha entrada em discussão a podia retirar.

Ordem do dia.

O sr. secretario Barrozo leu o artigo 28 do regimento. = No principio de cada sessão um secretario lê a acta da sessão antecedente, qualquer reclamação contra ella sera decidida pela camara, e a qual depois votará sobre se adopta ou não a acta. Far-se-ha menção na acta do número de deputados que assistiram á sessão, e dos nomes dos que faltaram por impedimento sabido, e dos que faltaram sem causa. Lida e adoptada a acta, outro secretario lê toda a correspondencia official que tiver sido recebida pelo presidente depois da sessão antecedente, e dado o destino conveniente a esta, sendo houver negocios extraordinarios, passa-se á ordem do dia. = (Foi approvado este art. com uma emenda de redacção *approva em vez de adopta*, feita pelo sr. Sousa Castello Branco.)

Approvou-se sem discussão o art. 29 que diz: = Nenhum trabalho de commissões pôde ter lugar durante a sessão. Exceptua-se a commissão encarregada de examinar os titulos de eleição dos deputados que se apresentam pela primeira vez. =

Entrou em discussão o art. 30 que diz: = Nenhum deputado pôde assistir á sessão sem estar vestido com o uniforme de deputado, ou com habito talar sendo ecclesiastico. =

Antes de tudo houve um pequeno debate á cerca de se devia ficar addido este art. ou se devia ja discutir-se, e resolveu-se que fosse discutido.

O sr. Leite Lobo: — Eu não dou tanta consideração como se pretende dar a este artigo de nosso habito, ou uniforme, e assim levanto-me somente para pedir á Camara que não gaste muito tempo acerca de cousa tão insignificante, como é a meu ver o modo com que devemos andar vestidos.

O sr. Sousa Castello Branco: — A questão não é sobre a qualidade do uniforme, mas sobre se o deve ou não haver. — Parece-me que este art. não deve passar, e que deve ser substituído por uma emenda que eu mando para a meza. O relatório da commis-

são diz = Um uniforme especial inculca aos outros o respeito ás altas funções de quem o traz, e indica este continuamente os seus deveres, e no uniforme proposto ha popularidade de feito unida á respeitavel significação da bordadura, que mostra como a fortaleza do throno é a melhor garantia da liberdade da nação. = Quanto a mim, a illustre commissão fez em seu relatório o que faz quem advoga má causa, porque empregou expressões bastante enfeitadas, mas na verdade para encubrir um pensamento que de algum feito não he proprio d'esta camara. — Além disto nós não temos obrigação de obedecer ao que a camara mandar, sabindo do fim para que aqui nos congregamos: não nos pôde preservar o modo de passear, de comer, etc. e n'esta ordem julgo eu incluso o de vestir. — Deremos ser áeis observantes d'aquillo a que nos compromettemos por nossos juramentos, e mais nada. — Eu mando para a meza uma emenda concebida n'estes termos pouco mais ou menos, = que se convide aos srs. deputados a virem á camara vestidos com casacas pretas, coletes pretos, etc. que é o uniforme que nós usamos, e com o qual se apresenta qualquer na audiencia d'ElRei. O mais são ideias de vaidade. Nós, sr. presidente, não devemos, nem queremos ser distinctos senão pelo assiduo exercicio de nossas obrigações, pelo nosso patriotismo, e adhesão á cousa publica que devemos sustentar.

O sr. Luiz José Ribeiro — Parece-me que deve excluir-se este artigo. — Os deputados não precisam de vestidos para ter maior prestígio: este o hão-de ter cumprindo exactamente com suas obrigações concorrendo quanto n'elles couber para bem dos povos.

O sr. Braklami: Diz o relatório do regimento no seu fim (leu); porem não são sem as exterioridades apparatosas, nem os ricos uniformes, nem os galbans o que devem fazer estimar os deputados da nação: a probidade, a firmeza, o zelo pelos interesses do povo, são as qualidades que os hão-de fazer estimaveis, e os hão-de distinguir. Nem se julgue a nação tão vaidosa e levianna que prescreva enfeites e adornos a seus procuradores, para se reputar bem representada, nem tão barbara que precise pôr devizas a seus deputados, para que sejam bons deputados. O que exige a nação dos deputados é o assiduo trabalho para remediar os males que a queixam. é a applicação aos negocios de que nos incumbiram e finalmente o exemplo de probidade e economia. — demais como o uniforme que se propõem podem livremente uzallo os deputados fóra da camara, talvez que isto não deva ser o objecto de um regimento interno, se não que pertença a uma lei.

O sr. Sarmento: A minha opinião, cingendo-me inteiramente ao ponto da questão seria que houvesse um uniforme para apresentar-se em corpo nas deputações, no paço &c.; porem não para outro uso: porque em quanto á assistencia ás sessões é muito de julgar que os srs. deputados hão-de vir com a decencia que é de esperar de quem tem a honra de entrar n'este recinto.

O sr. Girão manifestou o seguinte.

Usando da tolerancia que tenho visto praticar, direi duas palavras sobre este artigo, pois quero logo chamar a attenção da camara sobre um ponto importante. Se todos os homens fossem philosophos não eram necessarios apparatus, seus vestidos proprios para as corporações, fosse qual fosse a sua natureza, não erão necessario ás leis, nem força armada, para defender a sociedade, todos viveriam contentes e socegados, e a paz, e a virtude reinariam sobre a terra. Mas como os homens não são philosophos, e trabalham a seis mil annos por terem um governo bom, sem o poderem alcançar, é por esta razão que desde a mais remota antiguidade procuraram sempre revestir de habitos pomposos as pessoas que

exercem o poder, a fim de conciliar-lhe o respeito de quem os vê, e lembrar-lhe a todo o momento os seus deveres.

Assim fizeram os egypcios, gregos e romanos, e o mesmo se pratica entre nós: A universalidade, as relações, e todos os ecclesiasticos tem certos uniformes que tendem a o mesmo fim, e que na verdade é justo.

Os vestidos não são cousa indifferente como a fria critica de nossos dias quer inculcar: dous factos historicos de que me recordo provam o contrario. Quando Breno levou os Gallos a Roma, e seus defensores se acharam reduzidos a o capitolio, alguns senadores se resolveram a não sobreviver á desgraça da patria, e vestidos de seus habitos senatorios marcharam para o fóro a onde se assentaram nas suas cadeiras de mártilm esperando a morte tranquilamente.

Os barbaros entraram, e tal foi o respeito que lhes infundio a magestade daquelle corpo respeitavel, que julgaram serem huns deoses, estavam a ponto de dobrar o joelho, e tributar-lhe honras divinas, quando acconteo o tragico successo de Papirio, que só foi capaz de os desenganar que erão homens.

Atila vencedor, e triunfante desfazia os exercitos, que ousavam fazer-lhe frente com a mesma ligeireza que o vento desfaz hum nevoeiro, nada podia cortar-lhe o passo, mas o Pontifice S. Leão teve a coragem de lhe sair ao encontro revestido de seus habitos sagrados, e tal respeito conciliou do barbaro, que suspendeu seus furores contentou-se com ligeiro tributo e deixou a Italia. Eu abortigo tanto o cynismo como luxo, tão louco reputo Diogenes coberto de farrapos, abraçando as estatuas de bronze nas manhas geladas como Heliogabalo procurando prazeres requintados, e vestidos cobertos de ouro e pedrarias. Só me agrada a justa mediania, um vestido decente, mas digno e proprio desta camara.

Eu bem sei que se fazem algumas objecções que parecem plausiveis. Diz-se por exemplo, faça o deputado por cumprir com os seus deveres, seja fiel ao seu juramento, e não importa que traje desta ou daquella forma que por isso não deixará de ter a seu favor a opinião pública. Mas digo eu: por ventura um vestido proprio, e adquado ao alto emprego que exerce; tira-lhe as boas qualidades? Catão e Cicero não usavam do vestido senatorio? Não será justo que os emblemas que nos destinam nos digam a cada instante. Lembrai-vos senhores que milhares de homens confiaram de vós os seus mais sagrados interesses, fazel por ganhar um nome illustre, unico bem que os tyrannos jamais poderão roubar-vos, e que o tempo respeita a pezar de roer o bronzes e os marmores.

Agora o ponto sobre que eu quero chamar a attenção da camara é este = Nós estamos no inverno temos, de ir a muitas deputações, e o vestido de seda que se usa, não só nos expõe ao risco de morrer de frio, mas provoca o riso nesta estação; se pois o artigo não passar devemos arranjar algum outro que concilie a decencia com a saúde, pode ser de veludo, ou cousa similhante; porque na verdade não tem graça nenhuma morrer gelado, é melhor viver para colhermos um dia os frutos sazonados da bella arvore da liberdade.

Lisboa 20 de novembro.

Corria hoje em todos os círculos da capital que S. A. o serenissimo senhor Infante D. Miguel havia recebido por procuração na corte de Vienna a senhora Rainha d'estes reinos D. Maria II. Esperamos ver por horas confirmada esta noticia por alguma publicação official.

Papel moeda.

Lisboa 21 de novembro. Compra 14 1/2 e 14, e 40 = Venda 14 e 1 dec.; e 14 1/2.

Subscreeva-se em Lisboa
no escriptorio do Portu-
guez rua Augusta n.º 2,
e somente se vende no
mesmo lugar.



Por anno Rs. 10,000
Por semestre 5,500
Por trimestre 3,500
Avulso 800

O PORTUGUEZ,

DIARIO POLITICO, LITTERARIO, E COMMERCIAL.

VOL. I.

QUINTA FEIRA 23 DE NOVEMBRO 1826.

N.º 21.

INTERIOR.

PAÇO.

Em 29 de outubro ás seis horas da tarde as nupcias de S. A. S. o Infante D. Miguel com a Rainha D. Maria II filha de D. Pedro Imperador do Brazil e neta de S. M. Imperador d'Austria foram solemnemente celebradas na corte de Vienna no grande salão d'audiencia na presença de S. M. o Imperador d'Austria e de todos os membros da familia imperial.

S. M. D. Maria II. foi representada em virtude de uma procuração especial para este effeito, pelo Barão de Villa Secca, embaixador extraordinario, e ministro plenipotenciario de S. M. Fidelissima. O auto das nupcias foi assignado pelos archiduques Francisco Carlos, Carlos e João, pelo chanceller do Imperio príncipe de Metternich, e Visconde de Rezende ministro plenipotenciario de S. M. o Imperador do Brazil. Acharam-se presentes ao ceremonial o Conde de Transmuntendorf Conde de Czernin, e o Monsenhor Ostini, Nuncio de S. S.

Parece pois que por esta fórma os negocios de Portugal estão arranjados. O Infante tem accedido as ofertas de seu irmão em conformidade dos conselhos de todas as cortes.

(*Journal des debats.*)

Secretaria d'Estado dos negocios da Guerra em 19 de novembro de 1826.

Publica-se ao exercicio o decreto que abaixo segue.

Não me parecendo acertado, que o geral contentamento dos bons moradores d'esta corte pela recente abertura, e installação das camaras, creadas por meu augusto, e muito presado irmão, o Senhor D. Pedro IV., na Carta constitucional, que deu aos portuguezes, seja interrompido, e perturbado pela effusão de sangue, posto que sanguinarios seja; e querendo tambem dar ás ditas camaras um testemunho da parte que me coube na pública satisfação; por tal motivo, sem que ao mesmo tempo deixe de attender aos dictames da justiça, hei por bem em nome d'El-Rei, perdoar aos réos Joaquim da Silva, e Marcos da Silva, soldados do batalhão de caçadores numero sete, condemnados a pena ultima por sentença do conselho de justiça de 14 de outubro proximo passado, e confirmada sobre embargos por sentença de trez do corrente mez, ordenando, que esta pena seja commutada para pena immediata. Ignacio da Costa Quintella, do conselho d'estado, ministro, e secretario d'estado dos negocios da marinha, e ultramar, e interinamente encarregado dos negocios da guerra, ao tenha assim entendido, e faça executar. Palacio de nos. Senhora d'Ajuda em quatro de novembro de mil oito centos e vinte e seis. Com a rubrica da serenissima senhora Infanta Regente. = Ignacio da Costa Quintella.

Está e informe o original.

O chefe da 1.ª direcção Pinto.

Conclue-se a sessão de 21 de novembro.

O sr. Magalhães. — Tinha-me imposto uma lei de não fallar neste artigo, por que não julguei vello apparecer neste regimento; contudo esta questão não é de tão pouca monta como parece; basta saber, que foi objecto de 3 debates nas 3 assembleas francezas, que precederam uma á outra no tempo da revolução. — Diz-se que os senadores romanos tinham uniforme; porém o governo dos romanos foi mixto, havia plebeus, e patricios, e não admira que os patricios quizessem distinguirse — Embora tenham uniforme os membros do poder executivo, os empregados do poder que necessitam impôr com certas exterioridades aquelles de quem se hão de fazer obedecer, mas a vida do legislador é muito simples, e não carece d'estas distincções. — Por outra parte nós, acabada a legislatura, tornamos a entrar na massa do povo: — Não quieramos que se nos applique a fabula d'Esopo, da gralha, e dos pavões.

O sr. José de Mello Freire. — A questão do uniforme é insignificante quanto aos trabalhos da camara, mas não com respeito ao que se deve á Carta, e se uniforme vai coarctar a liberdade do cidadão garantida na Carta; por tanto peço não passe este artigo sem o tit. 10, porque é uma infracção da Carta.

O sr. Leonil. — O uniforme não quer dizer distinctivo, é uma especie de decencia, e até de economia, e é necessario para as deputações. Sem uniforme não haverá em certas occasiões aquellas attenções para com os deputados, que não solicitamos, mas que não deixam de ser necessaria.

O sr. Miranda. — A minha opinião he, que se não tracte de uniforme nenhum para o interior da casa. — Parece-me que isto antes pertence ao regimento externo do que ao interno.

O sr. Campos. — Eu não faria tenção de fallar neste objecto, porém obrigame a fallar uma ideia que vejo neste artigo: (leu) eu não reconheço authority na camara para expulzar um deputado por não vir com uniforme. — Por todas as partes não vemos senão fardas, medalhas, e distincções, não quieramos nós tambem entrar n'essa regra geral, e estabelecer uma distincção para nós. (Apoiado, apoiado.)

O sr. Henriques do Couto. — Se o uniforme não caracterizasse o homem, seria inutil que os clerigos, os bispos, etc. fossem vestidos d'outra maneira; por conseguinte voto pelo uniforme para caracterizar.

Julgou-se a materia sufficientemente discutida = pôz-se a votos se haveria uniforme para os srs. deputados irem com elle precisamente á camara; resolveu-se que não. =

Votou-se depois a emenda do sr. Sarmiento, se haveria uniforme para os deputados apresentarem na corte, quando d'elle quizerem usar sem serem obrigados a vir com elle ás sessões, resolveu-se que sim. =

Foi lido o art. 31 que diz. = Nenhum

deputado pôde fallar fóra da tribuna, excepto nas reclamações contra a acta, sobre a ordem da camara, ou sobre observancia do regimento, ou sobre a exposição do estado da questão sem discussão desta, ou sobre emendas de mera redacção.

O sr. Sarmiento. — Não me parece tão indifferente, este art. que não deva fazerem-se sobre elle algumas reflexões. Já manifestei em outra sessão qual era a minha opinião a este respeito; nesta desenvolverei algum tanto mais as minhas ideias. — As razões apparentes que se dão para preferir a tribuna, são o estabelecer-se n'esta camara uma cadeira d'eloquencia, e parece que se nos quizer remontar aos tempos d'antiga Grecia, particularmente d'Athenas, quando Demosthenes arrebatava a attenção dos espectadores com seus discursos. Seria enludonho se quizesse fazer com este motivo gala de erudição e converter a questão em uma discussão academica. As causas da decadencia da eloquencia dos gregos e romanos são por outra parte muito conhecidas particularmente para senhores deputados, tão adornados de conhecimentos, além de que poderia discorrer-se largamente e bastaria ter lido o Rollin, o Blair e outros, ou qualquer artigo encyclopedico pois são feitos a proposito para instruir com pouco trabalho — Deixando de parte esta questão, nós não precisamos de tanta eloquencia, fallaremos a verdade, manifestaremos boa logica nos discursos, e não precisaremos da tribuna. — Ainda entre os oradores athenienses sabe-se que a singeleza, e a força do raciocinio era sua verdadeira eloquencia, e que seus oradores *delectabant magis, quam inflamabant*: — Nós não queremos eloquentes oradores como Mirabeau, Baraave, e Vergniaud, queremos legisladores cheios de moral, e não esses homens com talentos extraordinarios para arrastar a multidão a fazer desatinos, e a promover a desgraça da nação, como aconteceu em França. — Em Inglaterra não ha tribuna e apesar disso tem havido, e ha grandes oradores, Chatham, o Demosthenes moderno, Burke, Fox, Sheridan, Burdett, J. George Canning, cuja oratoria só é igualada pelos principios liberaes, que hoje o poem na frente da civilização da europa, querendo que todas as nações gozem d'aquella liberdade sobria da qual está ha muitos annos gozando a sua patria. — Em fim, sr. presidente, eu seria muito enludonho, se quizesse mostrar que nós não precisamos d'essa instituição que se quer trazer das margens do Sena para as do Tejo. Com tudo devo trazer á lembrança um exemplo mais da utilidade da tribuna; permittase-me ler, uma pagina da obra do conde de Cottu *on the administration of criminal justice in England and spirit of english government*. Cap. 9. da dita obra. Diz assim: = Abre-se geralmente o debate por aquelles membros, que estão mais acostumados a fallar, da mesma maneira como se estivessem juntos em uma sala de visitas. Qualquer pequena observação da origem a outra, e della se segue uma terceira, e assim se vão encaminhando insensivelmente até que apparece um

discurso, quando no principio apenas se procurava fazer unicamente algum reparo. Aquelle mentro que ainda se não tem levantado para fallar comunica aos que se sentam ao pé delle em voz baixa, todas aquellas reflexões, que a proposição lhe incitou, e ouviu do com attenção, patenteia as suas idéas, e como d'este modo se vai alargando o circulo dos seus ouvintes, elle procura com voz mais forte fazer com que o entenda; até que posto tudo em silencio, e levando a voz ao seu maior som, acaba por ser orador. Se elle fosse obrigado a caminhar para uma tribuna pomposamente situada no centro da casa, e tivesse que encetar o formidável aspecto de um numero concurso, preparado para ouvir e prestar todas as palavras, elle occultaria todas as suas idéas e o germen do talento ficaria sepultado em obscuridade por fallar aquelle benigno calor da publico approvaçào que lhe infundira a acção. — Parece-me que depois de ter traido esta opinião fundada em principios tão sabios e tão accomodados à experiencia, ficaria dispensado de fazer mais observações; porém farei outra, e vem a ser: que eu conheço n'esta casa pessoas de erudição consumada, as quaes ainda não tive o gosto de ouvir fallar da tribuna, sem duvida, pelo incommodo que lhes deve causar este passeio, e ver tanta gente pela frente, além do acanhamento que não teriam fillando dos bancos. — Creio que se tem querido inculcar que a tribuna é uma especie de mordaca para os apaixonados de muito fallar, mas d'esta maneira não se obsta. Os povos hyperbotes são mais calados, mas os do meio dia tem uma imaginação mais viva, mais fervente, se abalçam ao caminho de onde podem tirar mais gloria e reputação. Finalmente voto contra a tribuna.

O sr. Girão: — Tirando as flores dos discursos que tenho ouvido pronunciar, os argumentos que nelles fazem, ficam reduzidos a pouca cousa: alguns argumentos são tirados da historia, e tem-se mostrado que havia oradores com tribuna, e sem ella; não ha duvida. Lembra-me que pouco tempo ha que um dos defensores da Rainha d'Inglaterra, fez uma falla tão bella, que nenhuma acho comparavel a ella, e produziu tal entusiasmo que todos os espectadores ficaram por alguns minutos em mudo silencio; e foi feito até fóra da barra; por tanto isto nada prova. Mas em não olho a tribuna por este lado, considero a sua utilidade, porque dos bancos nem os deputados se ouvem bem uns aos outros, nem podem ser ouvidos dos espectadores. De-de que entrei nesta sala a primeira vez, conheci, attendendo às regras da acustica, que não podiam ouvir-se bem os discursos senão da tribuna. — Por esta razão digo que deve approvar-se o artigo.

O sr. Campos: — Vejo que a maioria da commissão apparente no seu relatório, como uma das razões para ser preferida a tribuna, que é o meio mais proprio para se crear entre nós a eloquencia; porém eu não vejo que a isto possa contribuir a tribuna: o que pode contribuir e fallar com o mestre da arte como Cicero e Quintiliano. — Diz também o relatório que ate para a publicidade das discussões, é necessaria a tribuna; mas que cousa e publicidade? A publicidade consiste em fazer sessões á porta aberta; ouvirem todos, ou ouvir uma minima parte, não tira a publicidade ás discussões. Continúa o relatório. — Com que justiça se encobririam a estes cidadãos que tanto se interessam pelos negocios do estado os gestos, as maneiras, e posturas de cada um dos oradores. — E para que é necessario que o povo das galerias veja estes gestos, maneiras, e posturas do orador? Isto era necessario entre os romanos, athenienses, e gregos, porque d'esses gestos e maneiras dependia ás vezes, inflamar o povo que tomava parte nas questões; mas entre nós o povo é passivo, a nossa eloquencia deve ser a do exacto raciocinio e nada mais; a nossa eloquencia é muito diferente da do fóro. — Por consequencia estas razões não são attendiveis. — Ora eu creio que ha outras que não apparecem. Penso que o verdadeiro motivo e restringir o nu-

mero dos que quizerem fallar, e por difficuldades para fallar; mas nós para que queremos essas difficuldades? Nós temos vindo aqui para fallar e discutir; quanto mais se discutir, mais clareza resultará a favor das materias que se agitam; e é direito que ninguém nos pôde tirar. — Finalmente voto contra a tribuna até porque (permittam-se-me que assim conclua) *tuñco Danaos, donaque ferzites*

O sr. Derramado disse: — Devem os deputados da nação ser contrangidos a fallar desta tribuna, quando desejarem empenhar-se na discussão dos objectos submettidos a sua deliberação? Eu sustento a negativa. Esta restricção á liberdade dos srs. deputados, não pode ser justificada senão pela imperiosa lei da necessidade, ou por uma utilidade sensivelmente superior ao mal da restricção. Será a tribuna necessaria? Certamente não. Esta instituição verdadeiramente republicana, foi usada nas democracias das antigas Grecia e Roma; porque para fallar é mover a multidão congregada nas ruas, nas praças, e nos campos, era forçoso que os oradores subissem a um logar elevado para serem entendidos, e escutados por estas assembleias tumultuosas, que mais se deixavam arrastar pela vehemencia do estillo, viveza das imagens, e outros movimentos oratorios, alheios ao merito intrinseco da questão, do que pela força do raciocinio, e exactidão da dialectica. Passou d'aqui para as igrejas, vastos recintos em que os oradores sagrados tem igualmente de fallar a grandes ajuntamentos, que se perungem mais pela linguagem do sentimento, do que se convencem pelos dictames da razão. Foi finalmente adoptada nas diversas assembleias deliberantes instaladas na França, desde o principio da revolução; assembleias todas ellas assaz numerosas, e reunidas em recintos assaz vastos para prelextar-se a necessidade da tribuna. Ora como nenhuma das circumstancias que justificão a sua necessidade concorre nesta assembleia, he evidente que a tribuna entre nós, não deve ser admittida como necessaria. Será util? E no caso de o ser não terá ella inconvenientes superiores á sua utilidade? Examinemos estas questões.

As tribunas das assembleias deliberantes antigas, e modernas apenas nos recordem raros exemplos felizes em que os sinceros patriotas, e verdadeiros oradores fizeram triunfar a verdade, a justiça, e a virtude, se o compararmos ao numero centos de vezes maior em que os demagogos, effaceiosos conduziam a multidão á practica de atrocidades, que ainda hoje, só lidas, fazem estremecer os sinceros amigos da ordem e da paz, da liberdade, e da monarchia. Sempre escorada dos applausos populares, ainda hoje eu observo que os pomposos elogios da tribuna, procuram involuntariamente o seu natural apoio. As nossas sessões devem ser publicas, o povo deve ser admittido nas galerias. Mas não é preciso que o orador se colloque na sua frente, para que os espectadores possam ouvir as suas palavras; e na alternativa de virar as costas para o exc. sr. presidente, ou para os espectadores estranhos, não se pôde vacillar na escolha do inconveniente. Para que é pois necessario que o publico destructe os gestos, as maneiras, e a postura do orador? Acaso para este os seduzir e receber os seus applausos? Certamente que não é esta a intenção dos sidos e honrados membros que fazem este argumento. Ninguém melhor que elles sabe que os representantes da nação não devem procurar as approvações de uma pequena fracção do povo portuguez, que enche as galerias; mas sim os bem merecidos louvores de todo o povo representado; mas se este não pode ser o fim da inculcada postura, eu não lhe posso descubrir nenhum outro attendivel objecto. Observem os espectadores os nossos trabalhos; entendam o theor de todas as proposições, a força dos discursos pró e contra, observem o resultado das discussões, ouçam o numero dos votos por uma e outra parte, e vejam se podem quem são os votantes, porque estes são os principaes objectos da publicidade; mas não desanemos os seus applausos, dirigindo-lhes directamente os mo-

vimentos oratorios, porque nada mais perigoso nas assembleias deliberantes. Factos (*quorum mens meminisse horret*) devião todo o pezo a esta consideração; mas eu escaleo por delgadeza; concluindo contudo: que sejam como devem publicas as nossas discussões; mas que não colloquemos o orador (invertendo o principio fundamental da forma dos debates nos corpos politicos) em relação ás galerias, e quasi fóra do alcance da inspecção do exc. sr. presidente, a quem deve ser devido todo o discurso, como superintendente da ordem, e da discussão.

Diz-se que é difficil ao presidente de uma assembleia deliberativa prevenir as interrupções irregulares, quando os membros fallão do respectivo logar. Esta difficuldade porém é imaginaria; porque além de que a nossa assembleia não é assaz numerosa para fazer recear esta confusão, o regimento interno põe nas mãos do sr. presidente meios coercitivos bastantemente sobejos, para restabelecer momentaneamente a ordem, se por um momento se perder, entre homens tão docéis e reportados, como devem presumir-se os representantes da nação. Demais estas irregularidades acontecem de ordinario nas reclamações contra a acta sobre a ordem da camera, ou sobre a observancia do regimento ou sobre a expozição do estado da questão, e outras semelhantes que os defensores da tribuna permittem fazer do logar; porque estabelecido uma vez o estado da questão, discutido com a mesma regularidade, e mais sequencia de methodo, e economia de tempo do proprio logar dos opinantes, do que d'uma tribuna, que é preciso ir ganhar atravessando a sala, perdendo-se muitas vezes o fio das idéas no boletico que de ordinario se agita nesta travessia, que dá azo aos espectadores, para moralizarem sobre o orador que desce, e sobre o que lhe vai succeder.

Diz-se mais que a necessidade de ir á tribuna evita uma multidão de propositos insignificantes, e precipitados; que he um acto deliberado; que se não practica jamais sem haver nelle reflectido. Eu não sei se a experiencia das assembleias onde tem existido a tribuna, justifica esta supposta vantagem: dos nossos ensaios não quero tirar exemplo: admitto-a de graça, vejamos os sacrificios que se nos quer fazer compralla. Muitas destas recedas inadvertencias practicadas do logar custarão menos tempo a assembleia do que poucas pregadas da tribuna; e o membro que dormitar n'um ar de familiaridade, não offenderá tanto as leis do decoro, como o que fallar ao respeito publico depois de haver notificado a sua attenção. Mas não srs. não são ligeiras inadvertencias dos membros que fallam dos logares, que nós devemos temer, se queremos economizar o tempo, guardar a ordem nos debates, e fazer exprimir o bem reflectido suffragio geral: recebemos o tempo que se hade perder na tribuna com amplificações de rhetorica, com declamações derivadas de logares communs, que sempre se podem associar mais ou menos successos aos objectos em questão; lamentemos antes o tempo que se hade perder procurando o vasto campo que offerecem aos oradores da tribuna, os falsos principios de raciocinar em materia de legi lação, e vehemencia do estillo, as expressões exageradas, o emprego das figuras, e toda a nomenclatura vulgar das paixões; de modo que se alguns se illustram por seus arditos vãos, não poucos por vergonhosas quedas — He-de dar novo nome a novos mares — Lamentemos n'uma palavra o tempo que se hade perder em dispor todos os meios de persuadir á custa dos de convencer. Eu não digo que não haja exemplos dos que não de ser submettidos ás nossas deliberações, em que seja conveniente que o orador depois de nos mostrar a verdade, nos determine também a segulla, que depois de nos mostrar o que he honesto, nos resolva também a fazello, e que a logica oratoria não deve n'alguns poucos casos juntar os movimentos aos raciocinios; mas o orador em relação á assembleia, pode fazello com igual effeito do logar como da tribuna. Na generalidade dos casos, so temos a deliberar sobre questões geraes em

que a pura dialectica hade colher o triumpho em todas as nossas resoluções. E em todas as circumstancias nós devemos prover para que os que não possuem os meios de persuadir, não sejam privados dos de convencer. Abandonemos portanto uma instituição verdadeiramente republicana de que os oradores de partido se serviram abilmente para lisongear as paixões da multidão, a fim de a seduzirem e arrastarem a sancionarem plebiscitos de ordinario contrarios aos verdadeiros interesses do povo que os sancionava. Sigamos antes o exemplo de uma grande nação que disfructa á mais de um século uma somma de liberdade practica desconhecida de qualquer outra, ou seja antiga ou moderna, em cuja camara trez vezes mais numerosa do que a nossa cada membro falla do seu proprio logar, e não falta quem observe que este ar de familiaridade com que se discutem as questões n'aquelle respeitavel senado, concorre igualmente para coherencia dos debates, economia do tempo e liberdade dos suffragios. Na camara dos commons d'Inglaterra, ninguém aspira a este genero de eloquencia que excita a multidão, a discussão domina n'esta assembleia, o espirito dos negocios preside sempre ás suas deliberações, e é-se alli tão severo, como se conta d'um tribunal d'antiquidade para os movimentos oratorios. Os ministros são muitas vezes chamados a dar explicações particulares, os deputados das diferentes cidades e condados instruem os membros do governo, dos auctores da administração, das reformas, e melhoramentos, de que elle é susceptivel, e estas communicações habituaes entre os representantes do povo, e os chefes do governo produzem os mais felizes resultados. Ora eis aqui as preciosas vantagens de que nos privaremos, se os membros d'esta camara que podem ser dotados de muito juizo, e discernimento e a d'um saber só d'experiencia feito com muito boa vontade de o tornar em prol da patria, mas que não tem cultivado a arte de bem fallar; porque *penser et bien dire se qu'on pense sont deux choses bien differentes*, se taes membros, digo, forem compellidos a fallar desta tribuna; cousa que se não resolvendo a fazer ficarão mudos espectadores, e meros ouvintes, algumas vezes de eloquentes e discretos discursos, outras correm e não poucas de sermões impertinentes sem que a dignidade do logar lhes conste algum allivio, *no dormitabo, aut riletibo*. Além de tudo isto, sr. a tribuna he até um obstaculo ao desenvolvimento do proprio talento do bem fallar, em todas as cousas geralmente fallando ha sempre uma razão preeminente, que leva consigo a convicção: esta razão maior, se me he feito assim explicar, e algumas vezes despertada no curso da discussão, no espirito de um membro que ainda não ensaiara nem mesmo tivera a consciencia do seu talento: elle communicou ao seu visinho animado por esta falla, e he applaudido por toda a assembleia, eis-aqui temos um orador.

Mas se elle tiver de se avangar para uma tribuna pospositamente elevada na sala, onde haja de sustentar a vista temivel de uma assembleia numerosa dispondo-se a pezar todas as suas palavras, elle suffocará em si mesmo as ideias que desjava emitir, e o germen do seu talento será perdido na obscuridade por falta de ter sido desenvolvido no doce calor da approvação pública. Taes são no meu parecer os graves inconvenientes que annullão as pequenas vantagens da tribuna, se alguma tem de real. Quando en a contemplo do logar em que me assento, figura-se-me estar ouvindo este convite subversivo da representação nacional: "Oh vós e somente vós tão poucos como illustres discipulos dos Demosthenes, e dos Ciceros, que tendes dedicado toda a vossa vida a doulas lidas e aprendido como umas cousas existem e como outras acontecem, que sois tão habéis em descobrir a verdade como promptos em expo-la, e communicala; subi a este logar, elle é exclusivamente vosso, porque mais ninguém ter razão para vos disputar a sua posse: arredem-se d'elle todos esses homens que só se distinguem nas justas applicações das verdades que vós descobris que não sabendo discutir os principios abstractos das sciencias puras, só sabem tirar partido delles, já re-

duzidos a regras nas artes: arredem-se por tanto d'este logar os proprietarios dextros na administração das suas fortunas, os bons lavradores, abeis artistas, e militares experimentados; a tribuna não he feita para quem possui exclusivamente a sciencia das cousas, é só para quem possui a sciencia das palavras! Está-se-me figurando ouvir este convite subversivo das nossas instituições, em vez d'este outro tão conforme ao seu espirito e boa conservação — Oh vós qualquer que sejais, senhor deputado da nação, que sois bom cidadão, que amais a vossa patria, a justiça e a verdade, que sois incapaz de a trahir por qualquer interesse, que recusais de vergonha e de horror a ideia só de lisongear um instante o crime, ou de desconhecer a virtude; se tal sois fallai, nafta tendes que temer; se a natureza vos tiver concedido talento podeis fazer tudo, e se ella ve-lo tiver negado, sempre podereis fazer alguma cousa; primeiramente o vosso dever, depois um bem geral, qual o de dar um bom exemplo aos outros, e á boa causa um defensor demais — Quanto a mim, senhores, ou haja ou não haja tribuna, sempre entenderei que se me faz este ultimo convite.

O sr. Serpa Machado = Parece-me que a tribuna é de toda a conveniencia para aquellos que ouvem difficiliosamente, o que se acha sentado no seu logar attenta a construção desta sala, é difficiliosamente ouvido: 1.º porque não está em logar eminente, e 2.º porque tem as costas voltadas para quem falla; o deputado não falla so para os membros da camara; tambem falla para os espectadores, que tem direito de ouvir. — E' por este motivo que os oradores sagrados costumão nos seus tempos ter um logar elevado, é tambem por isso que os magistrados que tem de proferir suas sentenças procuram collocar-se em alguma elevação para serem ouvidos: os parochos com as funções parochiaes exigem uma cadeira com o mesmo fim, e os mesmos os professores das sciencias. — Estes principios de conveniencia reclamam eu. — Além disso a tribuna é muito importante para a ordem dos trabalhos da assembleia. Indo todos a fallar da tribuna, não pôde acontecer que o fação dous a par, como aconteceria por diversos motivos, fallando todos dos bancos. — Tem-se argumentado com a camara dos commons d'Inglaterra, mas todos sabem a confusão que ha n'ella algumas vezes, pelo contrario na assembleia de França (não fallo das tumultuarias da revolução, fallo da actual que tanta relação tem com a nossa) ha sempre a melhor ordem.

O sr. Henriques Couto = En por mim não me opporia á tribuna, porque quem está costumado a subir ao pulpito pouco receio podia ter de fallar d'aquelle logar, mas verdadeiramente é como uma satyra, porque quem sobe á tribuna, volta as costas ao sr. presidente, e o povo diz, olha como aquelle se põe, olha o geito que tem; além disso ha homens, que quando tem de levantar-se de um para outro logar para fallar, ja esquecem o que vão dizer, e tambem não é como estando nos bancos, que pôde ter um companheiro que esteja ao pé, que lhe sirva de espirito santo para fallar.

O sr. Borges Carneiro = Não voto pela tribuna, pela mesma razão que se julga util, porque o estylo pomposo asiatico oratorio é contrario ao bem publico, e á verdade; ao bem publico, porque nos gasta muito tempo de que agora precisamos para fazer muitas leis, e a verdade porque em vez de expor simplesmente os factos, commove, e arrasta os votos, ás vezes com sofismas. Porém o estylo laconico, succinto e simples concorre para os dous fins, pelo mesmo que é opposto ao outro. Por esta razão voto contra a tribuna.

O sr. D. Francisco d'Almeida = Está também discutida a questão, que me não levanto para fallar sobre ella, faço-o somente porque ouvi dizer a um sr. deputado: *timeo danos, doneque ferentes*; eu devo declarar que certamente o governo não tem outra intenção para propôr a tribuna, do que citar os oradores onde podessem ser melhor ouvidos.

O sr. Aguiar = Costumado a fallar de um logar semelhante a esse, chamado tribuna, eu não fallaria contra ella, attendido só a mim; porém devo attender o interesse publico ao qual não he indifferente aquella instituição. Admiro, senhores, que a commissão tendo reprovado o parecer do sr. Soares Franco, sobre o estabelecimento das diferentes commissões, dando como principal razão o estabelecimento do monopolio das luzes, e conhecimentos, approvasse este monopolio no estabelecimento da tribuna. He indubitavel que apesar da sciencia dos membros desta camara,

e dos exercicios dos empregos publicos, nem todos tem o mesmo desembarço para fallar daquelle logar apparatus e elevado, separado dos seus collegas, e amigos, e dirigindo-se não só a esta camara, mas aos expectadores. D'esta arte aquelle cujo desembarço é maior, ganhará a opinião que não pôde alcançar de outra forma sobre outros aliás dotados em iguaes conhecimentos e amor da causa publica. Além d'este inconveniente ha outro. Ninguém deixa o seu logar, e vai áquelle senão munido com um apparatus discursivo; desta maneira perde-se o tempo tão util e a camara é privada das luzes de alguns de seus membros e do esclarecimento que polia ministrarlhe uma razão, uma ideia emitida em poucas palavras. — Dá a commissão como razão justificativa da tribuna, o estar-se por ella uma eloquencia politica. Eis-aqui outro inconveniente da tribuna; nós tratamos de convencer, e não de seduzir, não fallamos para um povo, fallamos para quem conhece bem o pezo das razões, e é por ellas, que deve decidir-se. A eloquencia é a arma mais perigosa que pôde empregarse nas assembleias. Quantas vezes um partido deve o seu triumpho, á seducção feita por seus oradores! Hoje são entre nós desconhecidos partidos e facções; mas quem nos assegura, que os não haja no futuro! — Finalmente, senhores, a liberdade de votar é a base do acerto das nossas decisões, e como podera ella conseguir-se, voltados os oradores para as galerias, vendo todos assignaes da approvação, ou reprovação? Talvez nem todos tenham a firmeza sufficiente para os desprezar antes n'elles contemplem uma prova da verdadeira opinião publica, e da verdade. A vista das razões ponderadas voto contra o uso da tribuna, sem me fazerem pezo algum as que em contrario se tem ponderado.

Julgada a materia sufficientemente discutida, e posto a votos o artigo, resolveu-se que ficasse supprimido.

Foi approvedo sem discussão o art. 32 = Nenhum deputado pôde fallar sem ter pedido ao presidente a palavra, e este ha ter concedido.

O artigo 33 foi tambem approvedo, com uma emenda do sr. Borges Carneiro, ficando por tanto redigido da seguinte maneira = São prohibidos os discursos a ríptos, excepto para expor simplesmente os motivos e fundamentos de uma proposição.

Como na votação do art. 32 houve duvida se apesar da exclusão d'aquelle artigo, podera haver casos em que o deputado subisse á tribuna, o sr. presidente disse = agora está em questão se devem ser lidas da tribuna as propostas e pareceres das commissões.

Houve debate e a final o sr. presidente propoz o seguinte 1.º se os discursos que se permittem vir escritos á camara devem ser ouvidos da tribuna. (Resolveu-se que não.) 2.º se devem ser lidas da tribuna as proposições que se fizerem. (Resolveu-se que não.) 3.º se se devem repetir da tribuna os relatorios das commissões. (Resolveu-se que não.)

Approvou-se o artigo 34 tal e qual está no projecto; e é como segue = Em quanto um deputado falla, nenhum outro pode manifestar altamente approvação, ou reprovação das opiniões do orador. Nas discussões é prohibido todo o insulto, e toda a personalidade.

Ao art. 35 = (Quando algum deputado chamado á ordem continuar a descomvadir-se, ou a perturbar a camara, o presidente ordenará em voz alta aos secretarios que lancem seu nome na acta; se não aquiescer, consultará a camara para a censura desta ser declarada, e se o deputado depois da censura da camara, ainda insistir na 1.ª falta, será expulso da sala pelo resto da sessão.) = Fez-se a emenda = pelo resto da sessão d'aquelle dia =

Os artigos 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, e 43, foram approvedos como estão no projecto, e são como seguem = Art. 36. Se a camara tomar uma attitude tumultuosa o presidente tocará até trez vezes a campainha; e se isto não bastar, cobrir-se-ha interrompendo todos os trabalhos. Se o tumulto continuar levantar-se a sessão por uma hora. Todos os deputados, são obrigados a recolher-se ás cazas das respectivas commissões, passada a hora, a sessão abre-se outra vez de direito.

Art. 37 = O presidente não pode negar a palavra a um deputado, que sendo chamado á ordem aquiesceu, e pertende justificar-se.

Art. 38, quando o presidente chamar algum orador á questão, pode se o julgar necessario expor e resumir a mesma questão. Qualquer deputado pode pedir a palavra para o mesmo fim.

99 = Em qualquer estado da discussão, pode oppor que não ha lugar á deliberação sobre a proposição, ou projecto que se discute. Esta questão é preliminar e deve ser discutida e resolvida antes da questão principal. O mesmo se guardará com a exposição do estado da questão, invocação do regimento, questão da ordem, ou justificação de deputado, chamado á ordem pelo presidente. =

Art. 40 = Acabada a discussão, ou quando algum deputado requerer que ella se feche, o presidente fará a votação se a proposição, ou projecto esta sufficientemente discutido: resolvendo-se que sim, haverá por acabada toda a discussão, e se procederá á votação sobre a proposição, ou projecto. =

Art. 41 = Em todo o estado da discussão se pode propor o adiamento, ou por aquella discussão não ser conveniente ao bem do estado, nas circumstancias actuaes, ou por não estar a camara sufficientemente informada do negocio que se discute. O adiamento pode ser indefinito, ou por tempo determinado: em ambos os casos não pode ser resolvido senão por votação da camara.

Art. 42 = A proposição, ou projecto adiado indefinidamente não pôde tornar a entrar em discussão durante a sessão do mesmo anno; o adiamento temporario nunca sera por menos de tres dias. Quando a camara o julgar conveniente, a proposição ou projecto adiado sera entretanto remetido a uma commissão. =

Art. 43 = O adiamento terá lugar tanto na questão principal, como nas emendas. =

Tambem foi approvedo o art. 44 tirando-se-lhe a palavra tribuna, o qual dizia = Para a camara se formar em sessão secreta requer-se que um deputado faça da tribuna essa proposta, que seja apoiada por mais 5 deputados, e approveda pela meza, e a quem o autor da proposta terá communicado confidencialmente os seus motivos. O nome do deputado que fez a proposta, e dos 5 que a apoiaram, serão lançados na acta da sessão publica.

Entrou em discussão a art. 45 = O presidente annunciara a formação da camara em sessão secreta pela seguinte formula: *A camara dos deputados vai reunir-se em sessão secreta por assim o exigir o bem do Estado. Todos os expectadores sahirão das galerias, e da sala, todos os individuos que não forem deputados, ou ministros d'Estado.* =

Como acerca da 2ª parte deste artigo se agitasse a questão lembrada p. lo sr. Campos, e apoiada pelo sr. Sarmiento de se os Ministros que não fossem deputados deveriam assistir ás sessões secretas, sem serem chamados; o sr. Bramcamp propoz não se decidisse a questão sem serem ouvidos os ministros, e que ficasse adiada. (Apoiado o adiamento por mais de 5 membros assim se resolveu: porém questionou-se outro ponto, se seria, ou não chamado o Ministerio para assistir á discussão, e depois de algum debate, resolveu-se que não.)

O sr. secretario Costa leu uma participação que fazia á camara o sr. deputado Ribeiro Saraiya, de não ter assistido á sessão por indisposição de saúde.

O sr. presidente annunciou que o dia de amanhã estava destinado para os trabalhos das comissões, e que no dia seguinte continuaria a discussão do regulamento, fechando á sessão deste dia pelas duas horas e um quarto.

Camara dos srs. deputados.

Sessão do dia 22 de novembro de 1826.

O sr. secretario Costa fez a chamada, acharam-se presentes 85 srs. deputados, faltando 13, além dos até agora não aproveitados.

Fazendo-se a chamada, disse o sr. secretario Francisco Xavier de Queiroga, que tinha sido encarregado pelo sr. Placido Galvino Palma, de manifestar que hoje por indisposição de saúde não podia assistir á sessão.

O sr. presidente pelas 9 horas e meia da manhã disse, = esta aberta a sessão. =

O sr. secretario Barroso leu a acta da sessão antecedente, a qual foi approveda sem discussão.

O sr. secretario Costa leu uma participação do sr. deputado Luiz Antonio Ribeiro da Silva, em que manifestava não tinha ainda podido comparecer na camara por moles-

tia, de que incluía certidão, prometendo apresentar-se quanto antes pudesse.

Pediram-se inscriptos para fazerem proposições, em tempo opportuno; os srs. Francisco Maia = Magalhães = Souza Castello Branco = e Philippe Ferreira d' Araujo e Castro.

O sr. Luiz José Ribeiro requereu fazer um addeccionamento a uma proposição que tinha feito anteriormente; e tendo-se julgado que devia considerar-se como uma nova proposição, e entrar por conseguinte na ordem para asias estabelecidas, ficou inscripto para poder fazer, quando lhe competir.

O sr. Cupertino requereu que havendo alguns projectos, como o 7.º e 2º, e o 9.º e 17.º; que ainda que com diferentes numeros, tractavam de materias conexas, tomassen isto em consideração as comissões para os discutir simultaneamente.

O sr. secretario Barroso deu conta de que a commissão de petições tinha nomeado para seu presidente ao sr. Luiz de Moura Cabral, e para secretario ao sr. Macedo Ribeiro.

O sr. presidente pelas 10 horas da manhã disse = a ordem do dia é reunir-se os srs. deputados nas comissões geraes. Esta fechada a sessão.

Sobre o actual recrutamento da primeira linha.

Foi notorio que no mez passado se mandou proceder a um recrutamento para o exercito: prescindiendo de observar-se, jurada a constituição, e dando este privativamente a attribuição de fixar a força militar á camara dos deputados, estava ou não na alçada do governo o proceder d'outro modo; tambem não fallaremos nos inconvenientes que ella traz consigo, em uma epoca em que começa a cultura dos campos, nem tão pouco na aversão natural dos portuguezes ao estado militar que os obriga a deixar casas, e até os logares de sua naturalidade e residencia, para se eximir de sentar praça. Contemplaremos a medida em si, e perguntaremos: foi util? Afloitamente respondemos pela negativa, e até acrescentaremos que em nossos circumstancias é a mais prejudicial de que podia lançar-se mão. Sustentar o contrario seria cerrar os olhos á luz, e não combater que em grande parte do exercito portuguez se tem largamente derramado o espirito de insubordinação, rebellião, e anarchia. Ora recrutar para tal exercito, importa o mesmo que querer augmentar a força dos rebeldes, ou procurar apagar uma fogueira incendiada lançando-lhe nova lenha. Haverá talvez quem se persuada de que os novos soldados farão conter os velhos no seu dever! Eis-aqui o maior de todos os absurdos, pois é evidente, que bem pelo contrario pervertidos serão elles pelos veteranos, á similhaça do mais generoso vinho que se azeda quando lançado em uma cuba em que existem os residuos de pessima zurrapa. Não pôde tambem conter-se com a lealdade, e patriotismo dos officiaes, e commandantes por mais honra, e melhores intenções que nelles haja. Os commandantes e officiaes são tudo, e podem tudo em corpos disciplinados, mas em corpos sem disciplina nem subordinação, nada são, e nada podem: sirva de prova o batalhão 7.º. Toda a influencia está então nos surgentos, e mais inferiores, gente sem principios, e pouco brio, e que pelo commum tem todos os vicios dos soldados, ajuntando-lhe a ambição de adiantar-se por qualquer caminho que se lhes offereça. D'aqui provem que nos corpos rebeldes tem sido estes os primeiros comprados pelos chefes das facções militares, e que elles são os que espalham o espirito revoltoso na soldadesca, fazendo-a abandonar os seus chefes, quando firmes e leaes.

Quem tiv' attentamente considerado a marcha dos negocios publicos em Portugal, nem poderá negar a verdade d'estes principios, nem admirar-se do grande numero de facções que tem apparecido no decurso dos ultimos trez mezes! Ingenuamente confessaremos, que o mal se remonta a origem mais antiga, do que vulgarmente se pensa: as infelicidades de 1817, bem como o erro fatal

de 1820, quando de algum modo se sancionou a funesta doutrina de que o exercito, que deve ser essencialmente passivo, tem direito de intervir em uma revolução, foram a causal primeira das subsequentes anarchias. Sancionando uma vez aquelle principio, feita uma revolução pelo exercito, e achando este tal fraqueza que é premiado por ella; que admira que o mesmo exercito faça trezentas revoluções, quando a isso o chama o seu interesse? Sem querer offender nenhum dos muito benemeritos officiaes, e mesmo corpos que se hão distinguido pela sua honra, caracter e fidelidade; observaremos, que em 1820 alguns dos que então figuraram, moveram-se porque tinham a ganhar os postos occupados por inglezes, os inferiores porque esperavam ser promovidos nos postos que os officiaes deixavam vagos, e assim por diante. E talvez o mesmo espirito de ambição que agora anima os transfugas, e os faz desertar para Hespanha, sendo certo que posto que algum tanto tenham abrangido as desergoes, em quanto se conservar um tal espirito, as revoluções não terão fim.

Quando em 1823 o Marquez de Chaves se levantou em Villa-real, seria acaso para restituir o senhor D. João VI, de gloriosa memoria, á plenitude dos seus direitos? Digamos o auto de voreação, que então se lavrou na camara, de que nos affirmam, algum conserva copia, e que sobre elle, para que se não lesse, se entornou depois um tinteiro no livro em que se acha registado; e que por incuria de quem o teve em seu poder, não foi á aquella epocha remetido ao governo. Digam-nos os vvas. que então se deram, digam-nos finalmente os loteiros das fitas, que não poucos sujeitos da divisão de Silveira traziam nos chapéos, quando arrogantes entraram nesta capital, insultando seus humildes e acabrunhados habitadores. Que o Marquez representasse n'aquella occasião a mais ridicula farça de nossos dias, promovendo barbeiros a officiaes, soldados a majores, escriptores a brigadeiros, sacristas a quartéis mestres generaes, cousa é que nos não admira: semelhantes absurdos são mui triviaes em epochas de anarchia. Mas que houvesse quem visse, quem tal soffresse em silencio, quem tal sancionasse; isso é caso virgem e inaudito na historia das nações europeas, e que ninguém hereditaria, se não tivessem passado diante de nossos olhos.

Sabendo-lhe tão bem ao Marquez o seu primeiro ensaio, não quiz, nem devia parar em tão brilhante carreira; tentou segunda empreza, e então força era que os principios fossem tao raros, como é singular e bem organizado o cerebro de quem os proclamava = a Morra D. Pedro; (disse o rebelde Marquez) = para bradar poucos minutos depois = " não me mates = " ao soldado que o obriga a " recrutar. = " Que miseria; como é possível juntar tanto atrevimento, com tanta cobardia! Não fallaremos na sua inconsequencia, porque não é de estranhão. Qualquer homem de cizo veria facilmente que gritando morra D. Pedro IV, proclamava a legitimidade do monarcha contra quem tomava armas, e por sua propria confissão se constituia traidor e rebelde. Parece com effeito, que a loucura é o espirito familiar dos anti-constitucionaes, se não vejamos se foi mais ajudado o proceder dos outros chefes das facções militares que tem sido suffocadas. O Visconde de Monte-alegre grita em Traz-os-Montes = morram os inglezes =!!! Matar em Traz-os-Montes os inglezes, quando n'aquella provincia pôde ser nem um só exista, ou dado que muitos existissem, pertencem a uma nação que só em Londres tem mais população que a provincia toda dos officiaes rendosos; e temeridade ainda não cogitada; mas demos de barato que alli existiam inglezes, e que estes sejam influentes. Acaso existiam elles no governo, nos cargos publicos, nas guardias? Logo que queria dizer esse grito! Querria dizer que o senhor Visconde, tentava sem dúvida, com um punhado de rotos famintos ir assassinar os inglezes na Gran Bretanha, no Cabo de Boa Esperança, na India, na Serra-Leoa, como D. Quixote armado de es-

pada, e rodela, ia por esse mundo de Christo, andrinhais lórtos, relevar agravos, e exterminar malandrinos. Tanto nunca tentou Buonaparte, que dispunha de um milhão de soldados. Nova força. O governador de Almeida grita n'aquella praça = morra a Carta constitucional: = seduz a guarnição, e desampara o ponto de apoio, que podia oferecer aos seus cúmplices para sustentar a anarchia! Preciso é confessar que se os soldados rebeldes são maus, os chefes que os dirigem á rebeldia são estupidísimos, e hospedes até nos primeiros rudimentos da tática, pois nem sabem se quer aproveitar-se dos recursos que tem á sua disposição. No Alentejo, como em outras provincias, derramou-se o ouro da junta apostólica, e abandonam-se as mais fortes posições fugitivo para um reino onde é forgoso pelos tratados ser desarmado. No Alentejo, seduz-se a estupidez de alguns soldados, installa-se o governo dos Sanchos Pangas, e desampara por fim a *Batalaria*, atravessa-se o gualdão ao aproximar-se uma mui pequena força. Que vergonhosa cadeia de miserias, que tecido de disparates! E são os portuguezes, é a nação que prefere o mestre de aviz *illegitimo* a todas as promessas de Castella, que em 1640 trocou a casa de Bragança para não servir a rei estrangeiro, sito os portuguezes os que apresentam ao mundo este quadro de aviltamento! Poderemos na presença de tanta imbecillidade, queixar-nos? menos-cabo em que somos tidos no mundo civilizado! Desgracada nação, ainda mais desgracada se por seu infortunio chegasse algum dia a ser governada por semelhantes cabeças!

Demos que o genio do mal permitisse que todas estas tentativas vingassem; qual seria o resultado! Seria a queda da Carta, novo rei, e novo governo, dado á força de armas por uma facção. Seria por ventura legitimo este governo? Seria acaso indifferente ás nações aliadas a postergação dos principios por elles proclamados em todos os congressos europeus? Admittida esta doutrina de perfidozo exemplo, onde estaria a segurança dos thronos! Qualquer força armada poderia amanhã tentar o mesmo nos outros reinos. A Inglaterra, a Russia, a França, a Alemanha, e a propria Hespanha, veriam pela lei das armas excluir do throno, ou dar o throno a quem se antolhasse á soldadesca brutal. Então ai de sua politica! Cedo se arrenderiam, porém sem remedio, da sua negligencia; a Europa nadaria em sangue, e apresentaria a cada passo o nefando espectáculo da barbaridade argelina ou tunezina! A tão conhecida verdade pouco é mister acrescentar, e a nós nos cumpre a facil tarefa de apontarmos exemplos mui dignos de imitar. Recordaremos pois quanto fez em epochas melindrosas um dos reis mais illustres da Europa, Luiz 18, e offerece-lo-hemos como modelo que é para seguir. Quando em 1815, tornou este soberano a entrar em Paris, depois que a batalha de Waterloo houve decidido a sorte da Europa, encontrou um exercito agueirrido e disciplinado, e nada afeiçãoado á sua dynastia. Deslumbrados ainda os soldados pela gloria militar a que os havia sempre conduzido, o transiço da ilha d'Elba, pouco havia que desampararam os Lizes, para seguir a aguja que tremulava de novo no pelacio dos *Tuileries*. Sem respeitarem os seus juramentos feitos, se haviam conservado fieis, e Luiz 18 querendo sentar-se mais seguro d'esta vez no throno dos Bourbons, teve de recorrer ás bayonetas da Europa colligada, e senhor do poder não duvidou um só momento dissolver aquelle exercito, que posto que o melhor do mundo, se havia uma vez mostrado perjuro, e conservou apenas o esqueleto de alguns regimentos, estendendo a sua reforma até aos proprios uniformes.

Neste intervallo em quanto não formou novos corpos, entregou a segurança interna ás guardas nacionaes, e á gendarmaria, passando logo depois a formar a guarda real, e escolhendo para este corpo a flor do exercito. Com tam sabias medidas, soube conservar a tranquillidade interna, e desarmar os partidos,

que sem ponto de apoio, limitaram-se á guerra esteril da penna, ou dos boatos. Entre nós julgamos nenhum obstaculo ha para se seguir tam proveitoso exemplo, modificando-o segundo convier; conservem-se os corpos fieis expurgados das plantas parasytas, forme-se a guarda nacional tirada da massa geral dos cidadãos, e organize-se de maneira, que possa servir não só para a segurança pública, como igualmente para aliviar a tropa da segunda linha, e o honrado corpo do commercio do penoso encargo a que tem estado sujeito. Assim cada cidadão poderá prestar por si ou por seu delegado o contingente de serviço que em justa distribuição lhe couber em partilha; as facções enfraquecerão, e os espiritos revoltosos serão contidos em respeito. Finalmente observem aquelles que presidem a nossos destinos: que nunca é possível atalhar o mal, reforçando-o, sendo sempre necessario em um corpo contaminado desfazer, para reconstruir de modo que sirva.

Academia de fortificação.

No dia 5 de outubro proximo passado teve lugar a usual abertura das aulas na academia real de fortificação, artilheria, e desenho, por essa occasião o lente decano, Antonio Anacleto de Seára, recitou uma oração, que versava sobre a origem da fortificação, seus progressos até hoje, e sua utilidade. Passou-se depois a publicar o nome dos alumnos a quem, por sua assidua applicação e distincto merecimento, foram conferidos os premios seguintes.

Nas sciencias do 1.º para o 2.º anno.

Antonio Caetano Freire de Andrade Parreiras, alferes do regimento de cavallaria do Rio de Janeiro; Francisco da Ponte Horta, 2.º tenente do regimento de artilheria n.º 2; Antonio Cesar de Vasconcelos Correia, alferes do regimento de cavallaria n.º 11; João Luiz Lopes, cabo de esquadra do regimento de artilheria n.º 2; Joaquim Vellez Barreiros, tenente do batalhão de caçadores n.º 2.

Do 2.º para o 3.º anno.

Francisco Ferreira Lopes, Francisco Leite Bastos, soldado do regimento de artilheria n.º 1; Pedro Vieira Gorjão, soldado do dito regimento; José Teixeira de Aguiar e Lemos, tenente do extinto regimento d'infanteria n.º 11; José Victorino da Silveira, major do regimento de artilheria n.º 1.

Do 3.º para o 4.º anno.

Caetano Alberto da Maia; José Lucas Cordeiro, tenente do regimento d'infanteria n.º 4; Luiz Herculano Ferreira; José Pedro de Barros Laborão.

No desenho militar ao 1.º para o 2.º anno. Joaquim Vellez Barreiros, tenente do batalhão de caçadores n.º 2.

Do 3.º para o 4.º anno.

José Lucas Cordeiro, tenente do regimento d'infanteria n.º 4.

Fez-se a matricula em todas as sobre-ditas aulas no dia 27 do mesmo mez, com 53 alumnos, a saber: no 1.º anno 21, no 2.º 33, no 3.º 34, no 4.º 10, na aula do desenho, os de todos os 4 annos.

Destes alumnos são patzanos 21, e militares 77, nos quaes ha 1 tenente coronel graduado em coronel, 1 major, 4 capitães, 22 officiaes subalternos, 19 cadetes, 1 voluntario da armada, 2 aspirantes de piloto, 17 officiaes inferiores, 10 cabos, e soldados.

Os lentes empregados actualmte na regencia das 5 cadeiras são os seguintes: na cadeira do 1.º anno, o lente proprietario, Fortunato José Barreiros; na cadeira do 2.º anno, Antonio Anacleto de Seára; na cadeira do 3.º anno, Joaquim Gregorio de Alpoim; na cadeira do 4.º, o lente substituto, Evaristo José Ferreira; na cadeira do desenho, o lente substituto extraordinario, Antonio José da Silveira.

N. B. Não consta que um só dos individuos, que tem feito n'esta academia o curso dos seus estudos militares, se achie comprehendido nos actos de rebeldia, que tem envergonhado o exercito e a nação.

Lisboa.

O exc. Conde de Villa Real, embaixador Portugal na corte de Madrid, chegou a esta cidade no dia 21 do corrente.

EXTERIOR.

Nova periodico portuguez em Londres.

Transcrevemos o seguinte prospecto que no ultimo paquete inglez nos remetteram de Londres nossos correspondentes n'aquella capital. Não lhe demos lugar em nossas columnas a simples annuncio de uma publicação litteraria e politica, mas porque sendo nos remittido ja impresso em linguahe, tivemos por nosso stricto dever juntar-lhe as reflexões que nos occurriram sobre seus enunciados, e particularmente sobre certos principios de doutrina que nem devemos, nem podemos deixar passar sem a correção que precisam. Eis-aqui o prospecto.

O Censor.

« O restabelecimento do governo representativo em Portugal vai comecar uma nova epocha na historia politica da Europa. O governo absoluto é universalmente aborrecido, como o primeiro antagonista da civilização e da prosperidade pública. A Carta de 25 de abril do presente anno deu o ultimo golpe áquelle detestavel governo, e propoz-se fazer as reformas que tentava fazer a revolução de 24 de agosto de 1820, ainda que por diferentes meios.

« Tres methodos de governo tem adoptado a politica especulativa é pratica; cada um d'elles tem um certo numero de apaixonados e de partidarios. Estes são o governo de um só, ou (para melhor dizer) o governo de dous ou tres secretarios, que governam em nome de um rei, o governo de uma so camara legislativa; e o governo de duas camaras. Portugal ja fez a experiencia dos dois primeiros; agora a fará tambem do terceiro. O governo absoluto dos secretarios d'estado he o cancer, que tem consumido Portugal; elle foi que creou a divida; que multiplicou os empregos; que augmentou as pensões; e que corrompeu; e por fim aboliu todas as boas instituições. O governo de uma so camara apenas pôde estabelecer principios, e ainda bem os não tinha posto em pratica, quando a politica da Europa se armou contra elle, e dando a mão ao resentimento dos interesses privados e dos privilegios, prozeveo este systema comb' demasadamente revolucionario. O governo de duas camaras pretende hoje remediar estes inconvenientes, segurando as propriedades contra as invasões do absolutismo, evitando concussões repentinas, e pondo so em pratica reformas lentas e graduas.

« Não entra no desgnio da publicação que empreendamos o discutir por meio de razões abstractas qual d'estes tres methodos é o melhor. O nosso objecto é commentar sobre os seus effectos, fazendo observar os resultados que d'elles se tem seguido, a ideia da preferencia so se poderá calcular quando os annos amadurecerem a reflexão, quando o tempo fizer enmudecer o espirito de partido, e quando os fructos derem bem a conhecer a melhoria do systema.

« Uma cousa porém é desde ja evidente, e vem a ser: Que a Carta de 25 de abril é um vigoroso antidoto contra o veneno do absolutismo. Se ella será igualmente um vigoroso vehiculo das reformas de que Portugal carece, o tempo o mostrará.

« Com a publicação d'esta Carta muitas vantagens adquiriu Portugal, porque as leis serão feitas de hoje em diante precedendo discussão publica; não haverá pridos nem exilios sem processo; os que governarem serão responsaveis pelos seus actos; e em fim haverá liberdade d'imprensa.

« porque pôe termo ás delapidacões publicas; acaba com o regimen da inquisição e da espionagem; estabelece a liberdade de falar e de escrever; e finalmente faz responsaveis todos os que governam. O nosso objecto por tanto será cooperar para que esta Carta haja toda a execução dovida, e vigiar que os executores nem a violem, nem a fraudem, pois sem que ella tenha uma completa e cabal execução não se pôdem verificar as suas vantagens, nem conhecer os seus effectos.

« As reformas de que Portugal precisa poderão effice tuar-se, se os legisladores forem sa-

bios, imparciaes e desinteressados, e os excutores probos e sinceros. Esta é a condição sine qua tudo será de balde. Este é o grande ponto. O principal objecto do Censor é tratar esta questão, e averiguar este ponto, isto é, comparar os actos legislativos e administrativos com os principios estabelecidos na Carta.

O Censor não se propõe fazer satyras amargas, diatribes violentas, allusões malignas, nem tampouco empregar uma censura instintiva contra todos os actos do poder. Tam longe da adulação como do vituperio, o objecto deste periodico é mostrar o verdadeiro uso da liberdade da imprensa n'um systema constitucional, bannindo de suas paginas a injúria e a calúnia; a tarefa do censor é mostrar, por meio de argumentos, o acerto ou desacerto da lei; o seu unico empenho é denunciar ao publico a má fé, e a insinceridade do executor da mesma lei; o rigor da censura será tão somente empregado quando p'or accusar com provas irrefragaveis o abuso e a corrupção da autoridade. Todas as investigações de censor se reduzem pois a saber, quaes são os verdadeiros motivos, e quaes os verdadeiros resultados de uma lei; se ha ou não fraude na sua execução; a impureza das eleições; o desperdicio das rendas publicas; a invasão da propriedade; a violação da segurança pessoal; e em fim a mais leve offensa dos direitos civis proclamados na Carta são por consequente os importantes assumptos sobre que tem de se intrinher o Censor.

O publico póde aqui fazer uma reflexão, e é: E quem é este censor atrevido, que tam ousadamente se julga capaz de pôr o dedo da razão e da sabedoria sobre tantos e tam delicados assumptos? *Quid dignum fecit hic tanto promissor hinc?* A esta reflexão respondem os collaboradores do Censor « que o habito não faz o monge; » que o acerto dos raciocinios, a exactidão das asserções, a pureza da censura são os verdadeiros caracteres por onde o publico deve avaliar o merito da obra: que as pessoas são na verdade muito obscuras, e de pouca ou nenhuma autoridade, e que o revelar-se não seria por certo o melhor meio de prevenir em favor da obra. O publico deve esperar, que o *ex fractibus eorum*... lhe dê a conhecer a qualidade da árvore; assim como os collaboradores do Censor, que o publico tenha a benigna indulgencia de esperar pelo desempenho do que se promete.

O methodo com que os collaboradores do Censor pertencem a conduzir este periodico é o seguinte — Em cada anno se publicão doze números, sem se ligarem a dia certo; porque outras mais att'iveis circunstancias podem influir n'uma mais tardia ou mais temporaria publicação. Cada número conterá pelo menos 4 folhas de impressão, isto é 64 paginas, e se dividirá em quatro partes. a 1. comprehenderá todos os documentos officiaes, que parecerem necessarios; a 2. a discussão das materias, que respectam ao regimen interior, a 3. a politica e a historia; a 4. miscellanea, politica, litteratura, e correspondencia.

O preço da subscrição será 21 10s. — por os doze números pago em quartéis adiantados: a entrega do primeiro número de cada quartel; e os numeros avulsos 3 s. cada um.

Londres, 1. de outubro de 1826.

Pondo de parte o modo de dizer do redactor, ou redactores, que em verdade é pouco portuguez, sem attender ao estilo, examinemos o pensamento. Razão tem em dizer que nunca houve governo de um so, ou absoluto, porque nos governos assim chamados o que governa é uma carta aristocratica ephemera, uma camarália, um número de pessoas que cercam o throno, e ja mais o que sobre o throno se assenta. Rara excepção faz a essa regra um Frederico grande; mas os Fredericos grandes não são por ahí tam frequentes como isso. Ha erro porém no dizer, que a politica especulativa e practica tem adoptado tres methodos de governo. Dizer isto assim d'este modo é tamanho absurdo, que nos cansa mos a demonstrá-lo.

Quanto á monarchia ou governo de um so (que tanto vale aquella palavra grega) devia dizer, que segundo nosso direito patrio, e antigamente europeu, é elle essencialmente modificado pela representação do povo. Este é o di-

reito legitimo e antiquissimo da Europa, ao menos do nosso occidente, desde que sobre as ruinas do imperio romano formaram nossos avoengos Celtas e Godos as diversas monarchias em que então a aquinhoaram. Ser o povo representado pelos chefes militares, quando todo o povo era quasi um exercito, — só-lo por seus eileitos — por esses, e pelos chefes das grandes familias, — por esses chefes hereditarios tam somente, — ou não o ser por ninguém em manifesta infracção do natural direito publico das monarchias europeas; isso tam somente é facto; o direito é aquelle.

Agora classificar as formas de governo em governo de uma, governo de duas camaras, etc. como faz o author do prospecto, é puerilidade perfeita, e fallencia sabal dos mais elementares rudimentos do direito publico.

Coherente com esse absurdo vem outro peor todavía, que é dizer que em Portugal se estabeleceu o governo de uma só camara. Nunca tal entre nós se fez. Quiz-se, é verdade, reformar o Estado, restituindo a representação nacional, que por fundamental direito da monarchia nos compete; e capitalmente se errou na unidade de representação que se deu ao povo, desprezando pelas abstracções da theoria os dictames da propria e alheia experiencia. Esqueceu-se que a aristocracia está no coração do homem; que todo o filho se lembra do que foi seu paer, se essa lembrança o honra, e todo o paer se esforça por deixar a seu filho um nome honroso. Sobre tudo não se attendeu que n'uma sociedade velha, e habituada ás distincções, sociaes não ha meio (nem o barbaro e horrroso da guilhotina) de as extinguir. Não se attendeu em fim que nós portuguezes, somos talvez a mais aristocratica nação da terra; que nenhum paer educa seu filho (ou raro) por lhe dar o mesmo mister que ja exerce, mas para puchar pelo rapaz (como dizem). O filho do lavrador que vai ser frade, lembra-se (e toda a familia lh'o lembra) que se hade sentar a meza com os grandes senhores, e que os parentes serão mais considerados e invejados na freguezia. O filho do negociante que vai para a universidade não pensa (nem o paer) senão no momento em que hade ser desembargador, e metter a um canto a vispanhaça toda que o viu em pequeno brincar com o covado, e saltar no balcão. Tudo isto se desattendeu, e a omeias entendeu-se mal a palavra igualdade que não exclue, mas somente equilibra as classes. Ora a revolução de 1820 excluiu-as, a lei do Estado de 1826 equilibrou-as; e melhor entendeu o Rei a igualdade, do que o povo ou seus representantes. Mas isso mesmo que de 1820 a 25 se fez em Portugal, não era governo de uma só camara, era uma monarchia mal constituida, e mal equilibrada: accidentalmente tinha uma so camara; podia ter 2, 3, ou 4 sem mudar de natureza.

Muitas outras cousas nos desagradam n'este prospecto do novo periodico; sendo a primeira o pisar, e repisar com os acontecimentos de 1820; o que nos obrigou a fazer outro tanto. Para que havemos de estar continuamente a levantar os apparelhos á f'rida? Como hade ella encarnar e sarar se lhe andamos sempre a mecher? Estejamos onde estamos, applicuemo-nos a sentença latina: *age quod agis*, e não pareça que so temos boca para fallar quando por caridade nos tiram a morroça, sem termos animo nem para dar um suspiro, quando no-la apertarem para nos azorregar. — *Quis potest capere*...

A este proposito, seja-nos permitido declarar aqui a outros portuguezes, que em Londres estão blasphemando contra a nossa sancta causa, e contra a Constituição que nosso augusto Monarcha nos outorgou, que toda a Nação altamente se indigna contra semelhante proceder, que não usurpem esses ou esse declamar com o nome de portuguez, que assim deshonra e envillece. Nós todos os portuguezes quantos somos queremos a Carta, so a Carta, nada mais nem menos que a Carta.

COMMERCIO.

Noticias Maritimas.

Navios sahidos em 21. Brig. ingl. Alexan-

dro, cap. J. Turnbull, para Gibraltar, com bacalhão. Brig. ingl. Progress, cap. J. Barker, para Marselha, em lastro. Brig. ingl. Risingsun, cap. J. H. Bannett, para a Bahia, com vinho, vinagre, e sal. Esc. ing. Alfred, cap. N. Lidstone, para Plymouth, com fructa. Brig. ingl. de guerra. Navios entrados. Polaca sarda Sr. da Gloria, cap. M. Paggo, em 20 d., de Genova, com fazendas, a Scheffer. Caclamarim portug. Novo destino, cap. Bernardo Ferreira, em 4 d., de Viana, com milho, feijão, e madeira. Brig. de guerra ingl. Faicão, command. G. Lapidge, em 8 d., de Cadix, com 1 passag. Brig. sardo Senhora do Cabo, cap. J. Searcella, em 4 d., de Vigo, com trigo, a Carlos Jose de Carvalho.

Navios sahidos em 22 de novembro. Esc. ingl. Christiano, cap. D. Mackey, para Marselha em lastro, e 1 passageiro. Gal. americ. Arinata, para Baltimore, com sal e vinho.

Entrados. Brig. portug. Formozura, cap. J. Baptista em 3 d. do Porto em lastro, 4 passageiros e 5 degradados, a J. de Brito e companhia. Brig. esc. Francez Bagad, cap. Jousolin em 4 d. de Gibraltar com feijão, aduella e 11 passageiros, a S. Paciente

Preço corrente dos seguintes generos em Londres a 3 de novembro de 1826.

	l.	s.	d.	l.	s.	d.
Cochonilha	18.	0.	0.	18.	0.	0.
Salsaparrilha	0.	1.	6.	0.	1.	8.
Olho de castor	0.	1.	8.			
Pimenta	0.	0.	10.4	113		
Tartaruga	1.	10.	0.	1.	18.	0.
Tamarindos	2.	10.	0.	4.	0.	0.
						por cw (112 lb.)
Espanja	2.	0.	0.	4.	0.	0.
Cera	1.	1.	0.			
Amendoas	10.	0.	0.			
Gengibre de Jamaica escolhida	1.	0.	0.			
Ordinaria	0.	3.	10.	0.	5.	10.
Magno da Jamaica	0.	1.	7.	0.	1.	9.
S. Domingos	0.	1.	11.	0.	2.	6.
Cuba	0.	1.	7.	0.	1.	10.

Cambios — Lisboa 22 de novembro.

	L.	D.
Amsterdã	41	—
Hamburgo	37	—
Londres	491	—
Cadix	—	—
Madrid	—	—
Geneva	875	—
Lionne	—	—
Veneza	—	—
Paris	460	a 65
Papel moeda, compra	141	—
Venda	a 141	—

ANNUNCIOS.

Os directores do barco = Conde de Palmella = movido por vapor, attendendo a que a pequenez dos dias na actual estação não permite que esta embarcação saia de Lisboa e, regresse no mesmo dia, e convindo muito que vá até onde, sem maior difficuldade poder navegar, annunciam ao publico que esta embarcação vai navegar de Lisboa para o Alqueidão de 22 de novembro em diante nos dias abaixo especificados, e fará, tanto na ida como na volta, as escalas do costume por Alhandra, Villa Franca, Carregado, e Villa nova da Rainha.

Sahidas de Lisboa para o Alqueidão.

Sabbados - - - } ás 10 h. da manhan.
Quartas feiras }

Sahidas do Alqueidão para Lisboa.

Segundas feiras } ás 10 h. da manhan.
Quintas feiras }

Subscryve-se em Lisboa
no escriptorio do Portu-
guez rua Augusta n.º 2,
e sómente se vende no
mesmo logar.



Por anno Rs. 10300
Por semestre 53400
Por trimestre 23000
Avulso 5080

O PORTUGUEZ,

DIARIO POLITICO, LITTERARIO, E COMMERCIAL.

VOL. I.

SEXTA FEIRA 24 DE NOVEMBRO 1826.

N.º 74

INTERIOR.

GOVERNO.

Pelo ministerio dos negocios ecclesiasticos, e de justiça em data de 21 do corrente se expediram portarias ao D. Abbadé geral da congregação dos monges de S. Bento, ao da congregação de S. Bernardo, e ao reitor geral dos conegos seculares da congregação de S. João Evangelista, recomendando-lhes a maior vigilancia na observancia das leis e ordens que prohibem dar-se acolhimento e conto aos apurados para o recrutamento.

Iguaes portarias foram mandadas, em virtude de representações do Marquez de Angeja governador das armas da provincia do Minho aos prelados maiores dos conventos Villar de Frades, Tibães, e Bouro.

Camara dos dignos pares.

Sessão do dia 23 de novembro.

O em. Vice presidente abriu a sessão pelas 11 horas, achando-se presentes 33 dignos pares.

O exc. Marquez de Tancos leu a acta da sessão antecedente, que foi approvada.

O exc. Conde das Galveias leu a carta régia do exc. Conde d'Almada.

O em. Vice-presidente disse, que o digno par não tinha até agora apresentado a carta régia, por não ter a competente idade, porém que tendo-a já, lhe parecia, se deviam nomear tres pares para que verificassem a sua idade, e mais circumstancias; e apoiada esta ideia pela camara, nomeou o exc. Bispo do Algarve, Marquez de Bellas, e Conde de Cêa, que logo sahiram para fazer a dita verificação.

O exc. Conde das Galveias leu a carta régia do exc. Conde de Villa Real, que logo prestou o juramento nas mãos de s. Em.

Leu tambem as participações dos exc. Marquezes de Valença, d'Abrantes, e Conde da Louzã, mostrando não poderem assistir á sessão, por falta de saúde.

Igualmente leu um officio do exc. ministro dos negocios do reino, a respeito da proposição sobre cereaes, do exc. Conde da Taipa, dizendo que como particular lhe seria facil apresentar os esclarecimentos que se pediam, mas que como ministro não podia responder, porque o governo é um poder, que nas cousas de sua competencia não está sujeito a outro poder, que no caso de serem accusados os ministros, o deviam ser na camara dos deputados; e que se a camara queria fazer outra lei, obstando á admissão do trigo estrangeiro, não duvidaria s. exc. dar na discussão os esclarecimentos que fossem necessarios, e mostrou a necessidade que houve e hade haver da admissão de trigo estrangeiro.

O exc. Conde da Taipa disse, que esta resposta era absolutamente illuzoria, e evasiva: eu não fiz uma accusação ao ministerio, quiz pôr em vigor o §. 7.º do art. 15 da Car-

ta, que diz ser da attribuição das Côrtes procurar o bem geral da nação. Ora, mandou-se entrar 83 moios de trigo estrangeiro, quando é voz constante que os nossos lavradores não podem vender um moio de trigo; vem a ser, mandar-se sahir do reino muito numero, e dar um corte na nossa triste agricultura. Se obstar a isto, não he promover o bem geral da nação, eu não sei o que isso seja, e como não pude conseguir deste modo, eu então trarei um projecto de lei, que prohiba a admissão de trigo estrangeiro, sem ser decretado pelas Côrtes ordinarias, para o que o ministro dos negocios do reino deverá junto com o seu relatorio apresentar um mappa do trigo existente da nossa lavoura, feito pelos mappas parciaes, que de cada comarca devem ser remetidos por uma camara eleita *ad hoc*, por ser esse o unico meio de se poder conseguir.

O exc. Conde da Lapa pediu que se nomeasse uma comissão para examinar esta proposta.

O exc. Conde de Linhares disse, que era preciso aqui distinguir duas cousas: o ministro não nega á camara o direito de pedir estes esclarecimentos: o motivo porque se pugna dallos, é por estar referida a proposição a um facto particular. O que se pode dizer contra o ministerio, é se tem cumprido, ou não a lei que existe: que elle não estava preparado para fallar sobre esta materia, mas que lhe parecia, que era preciso que o trigo chegasse ao preço de 800, para o admitir estrangeiro, e esta clauzula lhe parecia, que não estava cumprida. Por conseguinte, por esse lado, o ministerio não se justificava, porque não tinha executado a lei, mas que em quanto ao 1.º podia ter razão, porque a proposição estava ligada a um acto do governo.

O exc. Conde da Taipa disse, que era voz constante, que os celeiros do Alentejo, e do Ribatejo estavam cheios de trigo, e que não se podia vender nem um moio, e que apparecia um decreto, mandando entrar 83 moios de trigo estrangeiro. Que se pedira ao ministerio que mandasse o orçamento do trigo necessario, e a relação do existente, para vêr se havia razão, para a admissão do estrangeiro, e elle que enviára aquella resposta, que para elle nada dizia, e que só queria illudir o que se tractava de saber.

O exc. Conde de Linhares disse, que a questão era uma quanto á forma; por isso elle convinha que se nomeasse uma comissão para examinar este negocio, e vêr se inadvertidamente escapára alguma coisa, que desse motivo a este officio.

Approvado que se nomeasse esta comissão, o em. Vice-presidente propoz, se bastaria, que se compozesse de 5 membros; e notando o exc. Conde de S. Miguel, que seria melhor, que fosse de 7, assim ficou approvado.

Perguntou o em. Vice-presidente, como se havia nomear a comissão; e se decidio que por listas.

O exc. Bispo do Algarve declarou que

a comissão encarregada de examinar os documentos do exc. Conde d'Almada, era de parecer, que podia tomar o competente logar na camara.

O exc. Conde d'Almada foi introduzido na camara pelos membros da comissão; e prestou o juramento do costume.

Propoz o em. Vice-presidente, se tendo pedido os excs. Arcebispo primaz, bispo d'Aveiro, e de Leiria, dispensa de assistirem ás sessões, a camara lh'as concedia, ou não? — concedida. —

Passou-se logo á votação da comissão para examinar o relatorio ao officio do exc. ministro dos negocios do reino; e sendo 35 as listas, ficaram elleitos os excs. srs. Conde de Linhares, com 23 votos, Marquez de Pombal, com 23; Conde de Rio Pardo, com 22; Bispo do Algarve, com 21; Conde da Lapa, com 21; Conde da Taipa, com 20; e Conde de S. Miguel, com 18.

O exc. Marquez de Tancos leu um officio do ministro dos negocios ecclesiasticos, e de justiça, mostrando não poder satisfazer aos desejos da camara, remettendo as noticias que pedia sobre os procedimentos criminaes, sem fazer um meudo e serio exame dos factos acontecidos anteriormente, por não ter occupado o ministerio até 13 do corrente, mas que os remetteria o mais breve que lhe fosse possivel.

O exc. Conde da Taipa pediu, que se lançasse na acta o aviso do ministro dos negocios do reino para se publicar. (Approvado)

O exc. Arcebispo d'Elvas pediu que igualmente se lançasse o do ministro dos negocios da justiça. (Approvado)

Ordem do dia.

O exc. Marquez de Borba, como relator da comissão de petições, disse que nella existia uma representação do tenente coronel, José Bernardo Michêles muito extensa, e que continha duas partes: a 1.ª para que se forme huma lei que regule os trabalhos minerologicos; e a 2.ª, queixando-se de não ter havido resolução a respeito de uma pertença, que o supplicante apresentou á real junta do commercio, para luvrar duas minas na conformidade da lei. Decidio-se, que se lesse a representação inteira, e assim se verificou; e depois de uma pequena discussão, foi approvado o parecer da comissão que era, que em quanto á 1.ª parte, que a seu devido tempo se tomasse em consideração; e em quanto á 2.ª, que pertencia ao poder executivo dar as providencias necessarias.

O exc. Marquez de Borba expoz que o segundo requerimento era o do tachygrapho mór das Cortes (que tambem leu). Em quanto á primeira parte, em que perguntava, se a camara o authorizava para apresentar o plano para a redacção do diario, a comissão era de parecer, que a discussão deste negocio se devia demorar até que fosse nomeada a comissão que deve dirigir estes mesmos trabalhos: e em quanto a segunda; em que requeria a nomeação definitiva do actual tachygrapho da camara, julgava, que se de-

via proceder com urgencia ao exame dos concorrentes por meio de um concurso. Foi aprovado o parecer em ambas as partes.

O exc. Marquez de Borba fez presente á camara, que havia outros dois requerimentos, pedindo empregos na mesma camara, e que conforme a resolução desta, de ficarem reservados os desta natureza, para depois de discutido o regulamento, a comissão não tinha dado parecer a respeito delles.

O exc. Marquez de Tancos disse, que a comissão dizia, que se deveria proceder com urgencia a um exame dos tachigraphos; porém que faltava agora saber, quando havia ser, e como se havia fazer este concurso.

Decidiu-se a proposta do em. Vice-presidente, que se nomeasse uma comissão, perante a qual se fizesse o exame, e que esta comissão se compozesse de 5 membros. Também se decidiu a proposta do exc. Conde de Lumiares, que esta comissão fosse nomeada pelo em. Vice-presidente, que nomeou os exc. srs. Bispo de Vizeu, Marquez de Borba, Conde da Ponte, Marquez de Vagus, e Conde da Taipá.

Em consequencia d'alguns dignos pares terem proferido algumas palavras sentadas, o exc. Conde de S. Miguel se levantou, e disse: requirei, que se determine de uma vez, que ninguém falle, se não em pé, e que todos dirijam a palavra ao sr. presidente. (Apoiado.)

O exc. Conde da Lapa, em apoio á proposição que apresentou na sessão anterior, disse:

Sendo motivada a indicação que offereci á camara, e sendo o seu objecto tendente a pedir esclarecimentos ao poder executivo, parece que a simples exposição da materia, junta com a benigna attenção da camara, seria sufficiente, para que a indicação fosse acolhida. — Mas, cingindo-me ao regimento, e considerando o interesse que julgo anexo a esta indicação, que a camara se dignou de receber, vejo-me obrigado a sustentar os motivos que me fizeram considerar a urgencia do negocio, e suas vantagens.

Um digno par julgo attendivel a indicação, mas não urgente. — Conceder que um negocio é util, e que não é urgente, sendo algum tanto difficil de conciliar, parece-me que muito mais o seria, quando o digno par olhasse ás circumstancias, depois ao estado, e exame que um semelhante trabalho demanda, difficuldades que apresenta diversidade de ramos que abrange, e tempo que pede.

Se o digno par, familiarizado com estes estudos, quizesse por um momento calcular o tempo necessario para chegarem estes esclarecimentos, que sobre elles se inquiria sem d'vida julgaria o negocio de urgencia, isto he, quanto antes se deveria delles tractar.

Portugal, não possuindo uma estatística, sendo muito pequenos e parciais os ensaios particulares que a este respeito se tem completado, tendo-se coberto até agora com um véo mysterioso aquelles dados que a imprensa pôde começar a vulgarizar, sem d'vida acolherá todas aquellas indagações que podem fornecer materias para fazer esta grande obra do conhecimento perfeito do estado actual da nação. — Se olharmos ás reiteradas ordens, e a diferentes tempos dados, para ter um cadastro de povoação do Reino, e considerarmos que elle ainda nos falta, será facil de acreditar o quanto estes trabalhos são difficéis, importantes, e entre nós muito pouco conhecidos.

Se o digno par, familiarizando-se com estas ideias, e fazendo applicação ao paiz, quizer considerar o quanto os povos se subtrahem a indagações desta natureza, por julgar que a ellas são inherentes fins particulares, e se o digno par quizesse attender, que os nossos esforços ainda hão de ser longos, primeiro que se estabeleça aquella confiança, que so o tempo confere, e os beneficios consolidam, então será por certo, que é urgente.

Appliquemos pois no caso actual, isto é, vejamos que fructo se pôde tirar dos map-

pas, ou tabella classificadas que se pedem. Em primeiro logar, sabe-se o numero de crimes, e sua qualidade, de que se segue, pela comparação dos annos anteriores o conhecimento de terem augmentado, ou diminuido, e de se conhecer a quantidade delles. Da qualidade tira-se o exame, e indagação de ser geral em todo o reino, ou particularmente a uma certa provincia, ou districto, o que denota influencia particular. — D'esta influencia se pôde deduzir a analyse das causas que a poderam produzir.

Remover estas causas, sejam geraes, sejam particulares, só pôde depender da influencia da religião, da educação, e da execução de medidas legislativas, tendentes a obviar estes males.

Senhores! Esta indicação inteiramente filantropica, traz coiza sigo o esclarecimento de infinitos ramos de beneficencia publica, e offerece vasto campo para a meditação de providencias adequadas, para remover males existentes, e até agora desconhecidos por falta de exame.

O exc. Conde Lumiares = Cinco annos á testa de um estabelecimento como o dos expostos desta córte, foi para mim tempo mais que sufficiente para conhecer o estado da desmoralisação em que está pelo menos a capital. Qual pôde ser a cauza de um homem abusar dos poucos annos de uma rapariga, para a seduzir com promessas de casamento, se não a desmoralisação; que motivo pôde haver para uma mulher ingeitar seu filho, havido adulterinamente, para deste modo esconder seu crime, se não a desmoralisação; que motivo pôde haver para uma mulher, sentindo-se pejada, tomar remedios para abortar, se não a desmoralisação? Pois todos estes factos, e alguns ainda mais atrozes por suas particulares circumstancias, aconteceram durante a minha administração na casa dos expostos, sendo as entradas destes progressivamente maiores de um anno para outro. Juntando a isto os roubos continuos, os descaicos ás igrejas, e logares sagrados, a falta de brio de tantos officaes e soldados, que fugindo para um reino estrangeiro, tem posto sua honra em leilão, não tendo pejo de se venderem por muito menos, que os negros da costa d'África, teremos mais que suficientes provas da falta de educação e de moral civil, e religiosa da nação. Portanto, julgo moi digna d'attenção a proposta do digno par, o sr. Conde da Lapa.

O exc. Marquez de Pombal disse, A indicação do digno par que acaba de fallar, é justa e necessaria no estado actual da nação, novamente constituida; e talvez por menos alguma explicação na ultima sessão, não foi julgada urgente, e seu author foi obrigado a motivar o que por si estava motivado. Quando se tracta de fazer leis para uma nação, é o primeiro dever do legislador examinar o estado da sua moral religiosa, civil, e politica, e então com conhecimento de causa até nas circumstancias de fazer leis que possam destruir as causas que a conduziram ao estado da desmoralisação, em que se achar. É este o fim, a que o digno par se dirige na sua indicação; e sendo esta camara animada dos sentimentos mais puros pelo bem geral da nação, me parece, que não só a deve julgar com urgencia, mas com muita urgencia; aliás edificaremos um edificio sem alicerces.

O exc. Conde de Linhares disse: É por certo a indicação do digno par uma das mais uteis de que se deve actualmente occupar esta camara, pois ella tende a esclarecer as opiniões de seus membros sobre objectos que mais se hão de tractar nella, e debaixo de uma grande raridade de fórmulas — Quero dizer do estado moral da nação. — Como seria possivel bem conhece-lo, e por tanto tomar medidas para o aperfeioar, se não se entrasse nos exames que nos propõe o nosso collega, e que me parecem perfeitamente dirigir-se a este fim? Por isso mesmo que estes documentos não são executaveis com muita promptidão, e com aquelle gráo de exacção (que só podem ter com reiterado trabalho) vejo mais uma razão para quanto antes se lhe dar principio, sem ficar a menor duvida sobre a sua utilidade.

Esta investigação que se dirige por via do ministerio da justiça, para facilitar a sua execução, é com tudo uma daquellas, que está inteiramente dentro das attribuições desta casa por direito proprio, (como parte do corpo legislativo, e que tem a iniciativa directa na formação das leis) e por tanto não dirigida ao ministerio se não quanto é necessario para promover o seu cumprimento.

É natural, que logo que alguns d'estes documentos se possam reunir, e sejam para aqui remetidos, se nomeie uma comissão para lhes dar uma forma regular, tendo em vista o seu aperfeioamento, e cumprimento. Portanto, agora so me limitarei a approvar a proposta, pedindo ao seu author, que queira determinar mais precisamente, dando para se formarem os modelos dos mappas, os diversos quesitos, e marcando o numero de annos de que deverão fazer menção pelo menos: fornecendo tambem as relações do reino, como meio de verificação, uma lista de todos os processos criminaes julgados no mesmo intervallo nestes tribunaes. Uma unica palavra acrescentarei apoiando esta moção; e é que a humanidade geralmente está sujeita a muitas fraquezas. Eu não creio que o nosso objecto é buscar uma desmoralisação, que não me parece existir em a nação, mas simplesmente conhecer qual é o seu estado moral actual, para poder tomar em consideração quando se formem as leis, que immediatamente é necessario fazer.

O Exc. Conde de S. Miguel disse: Eu não entrei nesta questão, porque não a ouvi; de outro modo a teria apoiado; agora digo, que se deve tomar em consideração, e se deve nomear uma comissão que a examine, e depois do relatório d'esta, peço, que os que queiram fallar pró ou contra, escrevam desde já seus nomes para este effeito.

O Exc. Conde de Linhares disse: A proposição não tende se não a pedir um mappa; e parece-me escusado, que passe a uma comissão.

O Exc. Conde de S. Miguel disse: Toda a proposição que vai á Meza por escripto, deve seguir os tramites do regimento. Pertence aos dignos pares, antes de as fazerem ver, se são das que devem discutir-se desde logo, ou se devem seguir esses tramites.

O em. Vice-presidente propoz á camara, se a proposição estava sufficientemente discutida. — Que sim. — Se se devia tomar em consideração. — Que sim. — Se se devia proceder a nomear uma comissão.

O exc. Arcebispo d'Elvas disse: Não se tracta aqui de uma lei, tracta-se só de obter estes esclarecimentos: depois que se obtiverem, e se tracte de fazer uma lei, deverão ir a uma comissão.

O em. Vice-presidente disse: Então proponho, se se hão de pedir esses esclarecimentos ao governo. — Que sim.

O exc. Conde de Villa Real disse: Parece-me que se deve decidir, se se hão de pedir, como propoz o digno author da indicação, ou com as modificações que indicou o sr. Conde de Linhares, pois me parece que estas observações eram muito bem fundadas, e que se deve approvar este modo, como o mais exacto, e mais restricto. (Apoiado.)

O exc. Conde de Linhares disse: Eu realmente não fiz, se não apontar, que se fixasse o numero de annos, porque poderiam dar noticias de menos annos, que fossem necessarios.

O em. Vice-presidente disse: Eu proponho, que sedê tambem algum modello, para que se declarem os crimes que se tem perpetrado nestes mesmos annos, porque os perpetradores dos mais enormes não estão nas cadeias, nem ha processos delles, porque são os que mais se evadem á justiça.

Depois de um pequeno debate, se decidiu, que se fixasse o numero de 4 annos; e havendo fallado neste debate varias vezes alguns dignos pares, disse:

O exc. Conde de S. Miguel: Para acabar a questão, peço a applicação do art. 58 do regimento, que diz = Aquelle que fallar duas vezes na mesma sessão, sobre uma ques-

tão, não poderá obter de novo a palavra sobre ella na mesma questão, excepto se a camara, consultada pelo presidente; consentir ouvillo pelo 3.º vez = Ha dignos pares que teem fallado mais de tres vezes, e assim he interminavel a questão.

O exc. Conde de Linhares disse: Quando se tem fallado duas e tres vezes, he simplesmente para explicar a sua ideia. Uma cousa he debater e outra explicar uma ideia. O regimento não pode servir para prohibirnos o direito pela Carta constitucional, he justo que não se falle duas vezes sobre uma mesma cousa, mas he injusto, que se queira impedir que se expliquem os termos de que cada um se serve.

O exc. Conde de S. Miguel disse: Expliquem-se uma vez ou duas, porque se se não de explicar as vezes que quizerem, nunca ha de acabar.

O exc. Arcebispo d'Elvas leu a seguinte proposição = sendo necessario para o andamento da Carta constitucional, constituir-se as camaras em todas as cidades e villas deste reino na forma que prescreve a Carta no tit. 7.º cap. 2.º art. 133, 134, e 135, proponho que quanto antes se nomeie uma commissão que faça um projecto de ley, para designar o número de vereadores de que deve ser composta cada uma das camaras, e o modo porque se devem fazer estas elleições bem como outra que determine as suas funcções. e tudo o mais declarado no art. 135 do citado capitulo, de maneira que devendo-se ja declarar o número dos vereadores e o modo porque devem ser elleitos, se governem pelas leis existentes das suas attribuições, em quanto se não formular a outra, que regule as suas funcções.

O exc. Marquez de Pombal disse: Esta lei estão ja fazendo os srs. deputados.

O em. Vice-presidente disse: Propõnho que se admitta esta proposição. Que não =

O exc. Marquez de Tancos leu um officio do exc. sr. Ignacio da Costa Quintella, manifestando encontrar difficuldades que o obrigam a retardar os desejos da camara, relativamente aos prezos.

O exc. Conde de S. Miguel pediu, que fosse inserido na acta, como os outros do ministerio (apoiado).

O exc. Conde de Lumiares leu a seguinte proposição = Na forma do § 1.º artigo 41 da Carta constitucional, e da attribuição desta camara conhecer dos delictos individuaes dos dignos pares, assim como dos srs. deputados durante o periodo da legislatura. Nem a Carta, nem o regimento provisório indicam a ordem que a camara ha de seguir em processos desta natureza, ao mesmo tempo que, os acontecimentos de Traz-os Montes, e do Algarve, em que estão envolvidos um par e um deputado, reclamam a necessidade de se tractar sem demora de tão importante objecto. Não sendo membro da commissão encarregada do projecto do regimento interno, ignoro se no mesmo se trata este objecto: uma vez porém que não se tracta, proponho, que sem demora se nomeie uma commissão para este fim, a qual, organizando um projecto bazeado nas nossas leis criminaes, e na practica em taes cazos seguida, nos paizes, onde as camaras dos pares são igualmente supremos jurados nacionaes, seguindo estes todos os tramites da lei, como tal fica estabelecida para todos os cazos que possam sobrevir de similhante natureza.

O exc. Conde de S. Miguel disse: Na conformidade do relatório da commissão, declaro que o regimento não tracta d'este assumpto que pede o digno par, porque este é objecto de uma lei, além de que, a commissão foi encarregada de aproveitar o bom que houvesse no regimento apresentado pelo governo, e supprir o que faltasse nesse, assim o tem feito, mas não tem tractado este ponto, porque não pertence ao regimento interno.

O Exc. Conde da Taipa disse: A instrução criminal que a camara deve seguir, quando se converter conforme a Carta em tribunal criminal, não pertence a regulamento nenhum das camaras, mas deve fazer uma parte do código criminal do Reino, e para

os casos presentes so por uma lei que regule provisoriamente a forma do processo, a que elle se póde admitir. (apoiado.)

A proposição foi admittida.

O Exc. Conde de Villa-flor fez uma proposição, para que se puzesse em vigor a lei que prohibe, que os militares que estão exercendo emprego civil, recebam soldo como militares: esta proposição foi admittida, e seu author ficou de a trazer escripta na sessão seguinte.

O exc. Conde da Cunha leu a proposição seguinte, que não foi admittida = E' preciso quanto antes ir-se cortando pelo superfluo, e pôr em andamento a Carta constitucional, que manda no tit. 6.º art. 130 crear um supremo tribunal de justiça, devendo este organizar-se para acabarmos com o inutil desembargo do paço, que exerce attribuições contrarias á Carta, e que unicamente serve para augmentar dependencias, embaraços, e despesas, pondo em practica uma authority actualmente maior, que a real, e pelas mesmas rasões, a meza da consciencia e ordens. E assim, não só se executa o que manda a Carta, mas a nação ganha, e economiza muito com a suppressão destes collossos.

O em. Vice-presidente annunciou, que não havendo trabalhos preparados para amanhã, ficava a primeira sessão para sabbado, e deu para ordem do dia a discussão da proposição do exc. Conde de Villa-flor, e os trabalhos das commissões que estiverem preparadas.

O exc. Arcebispo d'Elvas pediu, se lançasse na acta a sua proposição: igual petição fez o exc. Conde da Cunha.

A' uma hora e tres quattos disse s. Em. = Está fechada a sessão.

Camara dos srs. deputados.

Sessão do dia 23 de novembro de 1826.

O sr. secretario Costa fez a chamada, estavam presentes 87 srs. deputados faltando 10 além dos não apresentados.

Pelas 9 horas e meia da manhã disse o sr. presidente está aberta a sessão.

O sr. secretario Barroso leu a acta da sessão antecedente a qual foi approvada sem discussão.

O exc. sr. D. Francisco de Almeida leu e mandou para a meza uma lista d'alguns erros involuntarios pertencentes á acta da segunda sessão: resolveu-se que fosse impressa.

Espediente.

O sr. secretario Costa leu um officio do actual encarregado ministro da marinha, encarregado da pasta dos negocios da guerra, incluindo de ordem de S. A. para ser presente na camara, outro officio do sr. ministro da guerra (que ainda se acha doente) expondo os motivos da prisão de Manoel Christovão de Mascaranhas.

O sr. Bento Pereira do Carmo requereu, e foi feita a leitura do documento n.º 6 (foram remetidos todos os papeis á commissão encarregada deste objecto.)

O sr. secretario Costa manifestou que o chefe d'esquadra José Maria Dantas Pereira offerecia á camara 200 exemplares de sua memoria, sobre objectos de marinha (foram repartidos pelos srs. secretarios.)

O sr. Alexandrino Queiroga em nome da commissão administrativa, pediu que os srs. deputados fossem declarar á secretaria da commissão, tanto as distancias que ha de suas residencias á capital, como o tempo que ha que chegaram a esta, manifestou tambem que o sr. thesoureiro Barão de Quintella desejava se fizesse constar sua nomeação officialmente. (Resolveram-se ambas as cousas affirmativamente.)

Ordem do dia.

O sr. secretario Barroso foi lendo os artigos do regulamento interno, sobre os quaes reahiu a resolução que vai a manifestar-se.

Foi approvado sem discussão o art. 46 = As portas estarão fechadas durante a sessão secreta; e a acta desta será escripta em separado das actas da sessão pública, e lida e

approvada no fim de cada uma das mesmas sessões. =

Tambem foi approvado o art. 47, se mais emenda que a suppressão da palavra tribuna: o seu theor é o seguinte.

Titulo 5.º = Das propostas feitas pelos deputados.

Art. 47 = Toda a proposta deve ser feita por escripto e lida na tribuna, e o seu author poderá expôr de palavra, ou por escripto os fundamentos della. Para ler a proposta o deputado terá dado o nome na meza para ter a palavra, quando a ordem da camara o permittir. =

Foram approvados sem discussão os art. 48, e 49, e são como segue:

Art. 48 = Na sessão seguinte o secretario tornará a ler a proposta, e o presidente porá á votação, se se admitta á discussão, ou se se regeita: vencendo-se affirmativamente, a proposta será impressa, distribuída pelos deputados, e examinada nas commissões geraes, (Art. 66.) d'onde passará á commissão central, para sobre ella fazer seu relatório, e o appresentará á camara com o parecer da commissão para entrar em ordem de discussão, quando lhe couber. =

Art. 49 = A exposição dos motivos não será impressa, nem distribuída com a proposta, sem que a camara expressamente o ordene, mas ficara sobre a meza para poder ser consultada por qualquer deputado, e o mesmo se guardará com o relatório das commissões. =

Sobre o art. 50 que diz = Entre a leitura do relatório da commissão e a discussão da proposta mediarão ao menos 3 dias, e durante elles todo o deputado póde dar o seu nome na meza, pedindo a palavra para falar sobre a proposta, declarando logo se pertence defendelha, ou impugnalla. = disse:

O sr. Carvalho e Souza. = Não posso acomodar-me a doutrina do artigo, quanto á parte em que ordena, que os deputados deem o seu nome na meza, durante os 3 dias que devem medear da leitura á discussão, declarando se quetrem fallar a favor, ou contra a proposta; deve ser licito a qualquer fallar, salva a ordem, como e quando lhe parecer, apezar de não ter inscripto o seu nome, porque o contrario é tolher a sua liberdade, mais que em tudo necessaria nas assembleas legislativas. Este art. estava em concordancia com o art. 31, mas assim como desappareceu a tribuna, tambem elle não deve vingar, pelos inconvenientes e perigos que appresenta. Qualquer deputado pode inscrever-se para fallar contra a proposta, mas reflectindo e estudando melhor a materia, ou elucidado pelos primeiros oradores, pode mudar de opinião e sentimento, e querer defender a proposta, mas ja fica privado de o fazer, porque o seu nome estava na lista dos que devião fallar contra. Além disto está declaração anterior da opinião, pode influir por muitos modos na decisão do negocio, e abrir uma porta ao ministerio para influir n'ella, e talvez fosse este o motivo, porque se introduzisse este methodo no regimento da camara de França. O ministerio querendo por exemplo que um projecto vingue, pode approvando-se este methodo, saber os que se inscreveram para fallar contra, e prevenillos para que não fallem, que o não combatam, que o deixem passar. Haverá, como é de presumir deputados, que não cedam a estas sollicitações, e ministerio que as não pratique; mas não poderemos com segurança affiançar, que não hajam outros que succumbam, e ministerio que as promova. Toda a cautella é prudente e necessaria. Previnamos este perigo. Demais apresenta-se um projecto á discussão, podem ir dez, ou mais deputados inscrever-se para fallar a favor, e nenhum contra; aquelles teem a prioridade da palavra, podem appresentar sofismas, com apparencias de principios solidos, que movam a assemblea, que artastem a sua opinião; só depois de todos elles fallarem he que se podem combater seus principios; mas então já a assemblea está previnida, e talvez muitas vezes será difficil fazella mudar de sentimentos, eis outro perigo que se evita, dando-se

a palavra só no acto da discussão, porque então apenas apparecer um principio falgo, averá quem peça a palavra, e o combata n'um momento, sem deixar que ganhe voga. A' vista pois dos perigos que pode produzir a admissão deste artigo, e do nenhum pro-veito que delle resulta, voto que se risque.

O sr. Campos = O ill. preopinante que acabou de fallar o fez com tanta clareza na materia, que não julgo necessario dizer muito mais, tendo-me eu imposto a lei de não repetir o que já está dito. A acrescentarei com tudo que este artigo não pôde entender-se bem se não confrontando-o com o art. 52. — Eu voto pela supressão do art. á excepção da ultima parte delle.

O sr. Borges Carneiro = pedi a palavra para convidar os srs. deputados para que considerem se estará já prejudicada esta materia com a decisão que houve a respeito do art. 21, onde fallando das attribuições dos secretarios diz (leu.) Como este paragrafo está approvedo penso estar já determinado que os srs. deputados hão de pedir a palavra, e que no acto da discussão não a podem pedir se não para fallar 2.^a vez e aclarar a proposição. Além disso no art. 54, se determina (leu.) Eis aqui a porta aberta para propor uma emenda, e uma vez que entre em discussão pode o deputado obter a palavra. O que este artigo determina é para prevenir as discussões vagas.

O sr. Leite Lobo. = Parece-me que tem havido engano no que manifestou o sr. Borges Carneiro. O que prescreve o art. 21 é uma obrigação dos secretarios para fazerem as inscripções, tomando os nomes dos deputados que pedem a palavra, mas não está imposto aos deputados a obrigação de a pedir.

O sr. Miranda. = Eu não posso conformar-me com o art. mesmo por uma razão muito simples, porque o não julgo realizavel. Supponhamos que se apresenta um projecto com muitos art. o deputado que approvasse uns, e regeitasse outros, como havia de fazer se o artigo em questão se approvasse? ... Quanto ás mais o sr. Carvalho e Souza desenvolveu tão bem a materia, que não julgo necessario dizer-se mais cousa alguma.

Com mais alguma discussão julgou-se a materia sufficientemente discutida.

O sr. presidente poz a votos o art. por partes, foi approveda a 1.^a, não o foi a 2.^a, nem tão pouco uma emenda do sr. Mozinho, dizendo: = os que pedirem a palavra durante a discussão, sejam obrigados a declarar se é pró ou contra, = e por consequente ficou suppremita a 2.^a parte.

Poz mais a votos o sr. presidente uma emenda do sr. Cardoso que foi approveda, reduzida a que mude esse o espaço de 3 dias desde aquelle em que se fizesse o relatório até aquelle em que se começasse a discutir.

Approvedo-se sem discussão o art. 51 que d'z = Nenhum deputado pôde fallar mais de duas vezes na mesma discussão, ainda que esta se prolongue por mais de uma sessão. Exceptua-se o author da proposta o qual poderá fallar 3 vezes. =

Ao art. 52, cujo contexto é o seguinte = Nas propostas que contiverem muitos art. depois de approveda a proposta em geral, haverá nova discussão e votação sobre cada um dos art. = fez o sr. Serpa Machado a seguinte emenda = nas propostas que contiverem um ou muitos art. = cuja emenda foi approveda.

Igualmente o foi que nas propostas que tiverem por objecto uma lei, haja sempre duas discussões sobre o objecto em geral, ou sobre o art. ou artigos em particular, resolvendo-se que assim se fizesse a redacção do artigo de que se trata

Não foi approvedo o art. 53, que dizia = Não podem ser comprehendidos em

uma so proposta objectos de natureza diversa; e em um d'elle foi approveda uma emenda do sr. Girão = que não possam ser comprehendidos em uma so proposta objectos de diferente natureza, e sem relação intima entre si.

Approvedo-se sem discussão os art. 54, e 55, que dizem. = Art. 54 = todo o deputado é permitido no decurso da discussão propor quaes quer emendas por escripto, e estas sendo admittidas á discussão serão discutidas e resolvidas antes da discussão principal. =

Art. 55 = Sufficientemente discutida a proposta e fechada a discussão (art. 40) um secretario a lerá novamente com as emendas que se houverem vencido, e terminada a leitura o presidente a porá a votação. (art. 35.)

Acerca do seguinte art. 56 = Se depois de admittida uma proposta á discussão, o seu author requer que por urgente entre logo em discussão sem ir ás commissões, o presidente porá á votação a questão de urgencia sem sobre ella admittir discussão. Para ser declarada urgente qualquer proposta são necessarios os votos de 2 terços ao menos dos deputados presentes = fizeram-se varias emendas das quaes nenhuma foi approveda excepto a do sr. Miranda em parte, a qual dizia = que as propostas não vão ás commissões geraes mas sim a uma especial (isto foi approvedo) que sobre a urgencia haja discussão (esta parte não se venceu), e que a votação se faça pelo modo ordinario isto é pela maioria da camara (foi tambem approveda esta parte, resolvendo-se que assim se reduzisse o artigo.)

Art. 57 = Vencida a urgencia, a proposta será lida e discutida na seguinte sessão; e fechada a discussão o presidente porá a votos se é admittida a ultima leitura: resolvendo-se negativamente a proposta fica regeitada e quando a resolução for affirmativa a proposta será de novo discutida na sessão seguinte e fechada a discussão sobre ella se procederá a votação definitiva =

Tendo achado conexa a doutrina d'este artigo com a do 63, ficou addido até á discussão d'este.

Foram approvedos os artigos 58, 59, 60, e 61.

Art. 58 = A todo o deputado é lícito supprimir a sua proposta antes da discussão: depois da discussão aberta, é necessario o consentimento da camara. =

Art. 59 = A nenhum deputado é lícito protestar contra as resoluções da camara, mas pôde pedir que o seu voto seja inserto na acta não sendo motivado. =

Tit. 6 = Propostas originarias do governo.

Art. 60 = Os ministros secretarios d'estado tem na camara um banco separado diante da tribuna, e entrada pública na camara em sessão pública, ou secreta, excepto na occasião de votações, ás quaes não podem assistir se não forem deputados =

Art. 61 = pôdem fazer as propostas á camara ou pessoalmente lendo-as na tribuna. =

Nos art. 60, e 61 riscou-se a palavra tribuna.

Depois de alguma discussão sobre o art. 62 que diz = estas propostas serão mandadas ás commissões geraes d'onde passarão á commissão central, que sobre ellas dará o seu parecer em um relatório que será lido á camara; ficando assim as propostas convertidas em projecto de ley para entrarem na ordem das discussões, = julgada a materia sufficientemente discutida em consequencia das ideias manifestadas, poz a votos o sr. presidente as seguintes propostas:

Se o art. era contrario á Carta? (resol-veu-se que não.)

Se as propostas do governo seriam remet-

tidas a uma commissão especial? (emenda do sr. Borges Carneiro.)

Se no parecer da commissão se conservaria o texto litteral da proposta? (emenda do sr. Borges Carneiro), resolveu-se que sim.

Se entre as palavras sendo e assim, se acrescentariam = admittidas, depois de previa discussão ficariam &c. (Resolveu-se que sim.)

Finalmente propoz o sr. presidente a primeira parte do art. e foi approvedo, manifestando que o resto tambem o estava, por ter sido approveda a emenda do sr. Guerreiro.

O sr. Guerreiro propoz que para evitar discussões de palavras, se tirassem as palavras commissões geraes, dos artigos em que se achassem e que em seu lugar se puzessem *seções geraes*; foi approvedo.

Lido o art. 63, que diz = Quando algum ministro secretario d'estado declarar urgente a proposta do governo, para não ir ás commissões geraes, o presidente porá á votação a urgencia = vencida esta, a proposta passará immediatamente a uma commissão especial = houve dúvida se estava ou não vencido quando se discutio o tit. das eleições, pelo qual foi preciso ver a acta, e no em tanto que vinha da secretaria, o sr. secretario Costa, leu um officio do ministro da guerra, como additamento ao que tinha sido manifestado no principio da sessão, remetendo uma petição recebida no dia de hontem de Tavira, relativa ao facto da prisão de Christovão de Mascaranhas.

Continuar-se-ha.

COMMERCIO.

Noticias maritimas.

Lisboa, 23 de novembro.

Entraram 1 B. ing., Torre de Belem, cap. Thomaz Jones, de Liverpool, 7 d., fazendas, H. James, 5 passag. Esc. ing., Undine, cap. Guilherme Gascoique, de Leorea, 38 d., fez 7 de quarentena, feijão, vinho, ervilhas que leva para Glasgow.

Sahram, Gal. americ., Portland, cap. S. Bradford, para Nova Orleans, sal, e vinho, 14 pess. Esc. ing., Jani, cap. Ricardo Rowett, para o Porto, com as fazendas com que entrou, 6 pess. Brig. ing., Juno, cap. Picaluga, para Gibraltar, em lastro, 10 pess. B. ing., Samuel, cap. Ricardo Burgess, para Londres, frata, 5 passag. Gal. Brasil., Gratidão, cap. Pedro José de Salles, para Pernambuco, 46 pess., 13 passag. Summaca Brasil., Nova Felicidade, cap. José Antonio de Souza, para o Rio Grande, sal, e encomendas, com escalla por Pernambuco e Rio de Janeiro, 28 pess., 2 passag. Esc. Sueca, Norrköping, cap. A. Kolberg, para o Báltico, sal, 8 pess.

ANNUNCIOS.

Real Theatro de S. Carlos.

Sexta feira 24 de novembro = Opera A pastora feudataria. Dança o peregrino ou o engenho suppre a idade.

Idem, Domingo 26 de novembro = Semiramis = O primeiro tenor Ravaglia fará a parte de Idreno.

Rua dos Condes.

Sabbado 25 de novembro = Drama o Castello de Palluzi, ou as victimas do ciu-me = por Luiz José Baiardo; em beneficio = caxuxa = farça, o Noivo do Algarve.

Sabbado 25 do corrente pelas 11 horas da manha na Rua do Ouro n.º 20 primeiro andar haverá leilão de chitas francezas, panos de linho, sedas de diferentes qualidades roupas, moveis, e outros objectos.

Na rua augusta n.º 15 loja de ferragem ha para vender raizes de rainunculos de Hollanda das melhores qualidades e juntamente sementes de ortaliças de todas as qualidades.

Subscree-se em Lisboa
no escriptorio do *Portu-
guez* rua Augusta n.º 2,
e sómente se vende no
mesmo logar.



Por anno Rs. 10,5000
Por semestre 5,3400
Por trimestre 3,5000
Avulso 5060

O PORTUGUEZ,

DIARIO POLITICO, LITTERARIO, E COMMERCIAL.

VOL. I.

SABBADO 25 DE NOVEMBRO 1826.

N.º 23.

INTERIOR.

Lisboa 21 de Novembro.

Com quanto seja nossa primeira lei respei-
tar as determinações da Carta, suprema lei do
estado; e um dos mais importantes e respei-
taes artigos d'ella seja a irresponsabilidade d'op-
nião dos membros das duas camaras das Côrtes;
não nos incumbe por isso menos, como a públi-
cos escriptores, o notar aquillo que n'essas opi-
niões é, ou nos parece a nós ser, contra o bem
público, ou contra aquella mesma suprema lei
que todos somos subditos, todos quantos so-
mos portuguezes, simples cidadãos, ou consti-
tuídas autoridades. A irresponsabilidade dos
representantes natos ou eleitos da nação, quer dizer
o direito de não ser arguido, perseguido ou ave-
xado por nenhum poder constituído em razão de
suas opiniões; o motivo do legislador e a razão
da lei é deixar a esses representantes a inteira
liberdade que lhes é necessaria para bem pugna-
rem pela utilidade commum sem receio, e com a
franqueza e lealdade que ao estado deve um bom
procurador do estado. Mas em lingua nenhuma
quer dizer que sobre essas opiniões não possa o
público formar conceito, louvâ-las quando patri-
oticas, honestas, legitimas forem, censurâ-las
quando por culpa ou innocente erro, daquelles
principios deslize; muito mais quando oppo-
stas á constituição do estado que (não cansá-
mos, nem nos satisfazemos de o repetir) é a
suprema lei a que todos estamos sujeitos, legis-
ladores, governantes, juizes, e simples cida-
dãos, sem privilegio nem excepção.

Todo este arreoado vimos deduzindo, por
que de uma opinião emitida na camara hereditaria
queremos hoje tractar; e inteiramente oppo-
stos a essa opinião, porque opposta a julgá-
mos á constituição d'este paiz, nos vemos na
forçosa necessidade de a refutarmos. Necessidade
tanto mais forçosa, quanto as decisões, os jul-
gados, e até as opiniões da presente legislatura
hão de influir muito para o futuro sobre as se-
guintes, hão de ser citados como arestos, cos-
tumes parlamentares, opiniões recebidas, &c.
Além d'este dever nosso, com que em toda e
qualquer circumstancia cumprirmos, somos de
mais animados pelas sinceras leaes e generosas
intencões que em ambas as camaras observamos;
e se é licito fazer comparação, não será ella em
desfavor da hereditaria, onde para desengano
de muitos, vergonha de não poucos, e satisfação
de todos os portuguezes, se tem desenvolvido o
mais generoso patriotismo, e sublime abnegação
de todo o que podia denominar-se espirito de
classe.

Queremos nós fallar da proposição do ex-
sr. Conde da Lapa, que diz assim: "A camara dos
pares representando o corpo da nobreza do reino,
sendo uma das classes que mais ganhou &c. "

(Sessão de 13 de novembro.)

Nem podemos, nem sabemos, nem deve-
mos explicar o enunciação d'esta proposição sen-
ção por irreflectida emissão d'um pensamento
vago; e a que seu nobre auctor deu pouco peso.
Por quanto, se s. exc. houvera reflectido um
momento na ponderosa e delicada corda que a
descuido tocou, não podiamos de modo nenhum
persuadir-nos que o fizesse elle.

A camara dos dignos pares do reino é uma
porção integrante das Côrtes geraes: o Rei, cas

Côrtes (diz a Carta tit. 3 art. 12) são os repre-
sentantes da nação.

As Côrtes em uma e outra camara repre-
sentam a nação portugueza e não uma classe
d'ella. Não ha aqui distincta ou aquinhoadá par-
tilha de representação, é uma so indivisa e so-
lidariedade.

Pois que! O magnanimo auctor da Carta,
não se envergonhou nem julgou abaixo da altu-
ra e supremacia do throno o declarar-se repre-
sentante da nação; e pensá-lo ha um membro
d'essa camara hereditaria por elle creada e do-
tada de tantos privilegios, e tantas honras?

Diz o Rei e diz a Carta: o Rei e as Côrtes
são os representantes da nação. E se uma fracção
das Côrtes disser: nós representamos o clero e a
nobreza; a outra fracção: e nós o povo; a quem
representa então o Rei?

Que absurdos, que desconcertos, que fa-
taes consequencias se seguiriam, se em tal forma-
ção de partilhas se entrasse!

Mas dêmos (sem o conceder) por um mo-
mento que fosse a camara dos pares representa-
te da nobreza e clero: com que direito então
votam e são votados nas eleições para a outra
camara a clericalia toda, os nobres todos que não
são pares? Se ja são representados, a que vem
votar connosco que o não somos? Terão essas
duas classes duplice representação, e o povo
uma so, e essa em commum com elles?

Não diz isso a Carta, não mandou isso o
Rei, não o tolera assim a natureza do systema
representativo. O Rei e as Côrtes são os repre-
sentantes da nação. Para segurança e protecção
se estabeleceu uma dynastia reinante: para se-
gurança e protecção se estabelecem agora varias
familias investidas na autoridade legislativa.
Estas são magistraturas vitaeas e hereditarias,
que pela certeza das pessoas, pelo freio que são
á ambição dos individuos, pela estabilidade que
dão á forma de governo, pela garantia que são
da ordem e da legitimidade, vem a ser impor-
tante elemento do systema representativo, fir-
missima columna da constituição, protectoras
naturaes das liberdades publicas, e conservado-
ras do equilibrio do Estado.

Estas são as altas funcções, a sublime ca-
tegoria da camara hereditaria; mas representa-
nte privativa de uma classe, nem o é, nem
o pôde ser. Todas aquellas augustas prerogati-
vas, todos aquelles attributos elevados, os per-
deria ella, desde o momento em que de alta re-
presentante da nação, de tribunal supremo do
Estado, se amesquinhasse e abatesse a simples
representante de uma classe. Não: os dignos pa-
res do reino são mais, são muito mais que isso;
a nobreza de seus nascimentos, a independencia
de seus patrimonios, a liberal e perfectissima
educação que taes circumstancias deve accom-
panhar, os fez escolher d'entre os outros cidadãos
para aquellas altissimas funcções: mas a lei que
os escolheu, a lei que os collocou tão alto, o
Rei que individualmente os nomeou, a nenhum
disse que seu nascimento o chamava a represen-
tar uma classe.

Nem o disse nem o podia dizer, porque
destruiria com suas mãos a propria e grande obra
d'ellas que o fará immortal na memoria das ge-
rações, e o fará no mais longe futuro nomear
entre os reis que dominaram a terra como exem-
plo raro e pouco imitado.

Temos estes principios por tão claros, por
tão obvias, e palpaveis estas reflexões, que as não

deduzimos a mais. De toda a verdade e coração
declaramos que intimamente estamos persuadi-
dos que s. exc. o sr. Conde da Lapa irreflectida-
mente emittiu aquella opinião, e que jamais a
camara dos dignos pares, ja tão cara á nação e
tão cuberta de suas bençãos, não admitirá prin-
cipios tão contrarios á propria letra da constitu-
ção d'estes reinos, dada e decretada pela carta de
lei de 29 de abril do mesmo anno em que isto
succede e o escrevemos.

Conclue-se a sessão de 23 de novembro.

Letu-se igualmente a certidão, e foram man-
dados estes papeis á mesma commissão que o
outros.

Veio a acta, e pela leitura d'ella se vio
que se não havia positivamente vencido o art.
63, pelo que foi posto a votos e approved, bem
assim como o art. 57, que ficou addido.

Foram lidos e approveds salva a redacção
os seguintes artigos. Art. 64 = Na discussão os
ministros são sujeitos ás mesmas regras que os
deputados, e nunca poderão authorizar suas opi-
niões com o nome do Rei. =

Tit. 7.º = Das propostas que tiverem origem
na camara dos pares do reino.

Art. 65. = Todas as propostas que tiverem
origem na camara dos pares serão remetidas ás
commissões geraes, d'onde passarão para uma
commissão central para depois do relatorio d'esta
entrarem na ordem das discussões.

Passou-se ao titulo 9.º, por estar ja discu-
tido e approvedo anteriormente o tit. 8.º, das com-
missões, e foram da mesma maneira approveds
os artigos 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, e 88
salva a redacção.

Tit. 9.º das votações.

Art. 81 = As votações ou são publicas ou
secretas. A votação publica, ou é nominal ou
não: a secreta faz-se por escriptura de listas ou
de esferas. =

Art. 82 = Para a votação nominal, o pre-
sidente resume e propõe a questão, convidando
os deputados para que os que adoptarem a pro-
posta digam: *adopto*, e os outros digam: *rejeito*;
então um secretario faz a chamada dos deputa-
dos e cada um responde em voz alta *adopto* ou
rejeito e outro secretario vai tomando nota dos
votos a favor e contra. =

Art. 83 = Haverá votação nominal todas
as vezes que requerendo-a algum deputado, for
este apoiado por um terço dos membros da
camara, que estiverem presentes. =

Art. 84 = A outra votação publica faz-se
convidando o presidente os que adoptam a pro-
posta a que se aleventem, então um secretario
conta os deputados levantados, e outro conta os
assentados, declarando cada um o numero dos
que contou. Para prova da votação convida o
presidente os que adoptarem a proposta para que
se assentem e os que a rejeitarem para que se
aleventem: o mesmo secretario conta os que se
alevantaram e o outro os que ficaram assenta-
dos; e se os numeros da 2.ª operação são iguaes
aos da 1.ª ainda que em sentido contradictorio,
a votação é havida por bem feita. Havendo dis-
cordancia, procede-se a nova votação. Usa-se
d'esta votação nos casos dos artigos 5, 25, 28,
35, 40, 41, 48, 56, e 68. =

Art. 85 = A votação secreta por listas tem
logar em toda a escolha de pessoas feita pela ca-
mara, cada deputado escreve n'um papel tantos

nomes quantas as pessoas que se devem escolher, e dobrando-o em 2 dobras cruzadas, o vai lançar pela ordem da chamada em uma das urnas que estão collocadas sobre os pedestaes da tribuna as que terão uma abertura, por onde se lancem as listas. As listas serão feitas em papel de tamanho igual, o qual será para esse fim distribuido aos deputados. =

Art. 86 = Acabada a votação, um continuo levará a urna á meza, sendo acompanhado por um secretario: tiram-se as listas contam-se e leem-se em voz alta. Se um numero das listas for maior ou menor do que o numero dos deputados, torna-se a começar a votação de novo. =

Art. 87 = Toda a lista que contiver mais nomes ou menos do que deve ter, ou em que for nomeado algum deputado, cujos titulos de eleição não foram ainda verificados pela camara, ou que está conhecido impossibilitado para ser eleito, será rejeitada, e ficará sem effeito. =

Art. 88 = Em regra: no primeiro escrutinio de listas requer-se a pluralidade absoluta de votos, bastando no segundo escrutinio a pluralidade relativa. Exceptua-se a eleição dos que hão de ser propostos para presidente e vice-presidente, na qual se guardará o disposto no art. 9. =

Lido que foi o art. 89 que diz = O escrutinio d'esferas tem lugar em todas as votações sobre propostas ou projectos de lei, e sobre a approvação do projecto de resposta ao discurso real de abertura das camaras. Para este escrutinio distribue-se a cada deputado, uma esfera branca e outra preta; a branca significa adopção da proposta ou projecto, e a preta significa rejeição. Cada deputado pela ordem da chamada vai lançar na urna do lado direito da tribuna a esfera que significa o seu voto: e na urna da esquerda lança a esfera que lhe não serviu. = Houve alguma discussão á cerca de se seria ou não nominal a votação nos projectos de lei, emenda feita ao art. pelo sr. Serpa Machado, e a final tendo mandado o dito sr. a sua emenda á meza, e tendo sido posta a votos resolveu-se que a votação nominal tenha lugar em todas as votações sobre propostas, e projectos de leis, e a de esferas sobre a resposta ao discurso do throno.

Resolveu-se tambem que as resoluções relativas a pessoas se votem por esferas (emenda do sr. Campos) e que se redija assim o artigo.

O sr. Derramado propoz que a votação de cada artigo em particular dos projectos de lei não fosse nominal, cuja opinião foi sustentada pelos srs. Manoel Antonio de Carvalho, e Borges Carneiro: o sr. Serpa Machado propoz o adittamento sobre esta nova questão, e tendo sido apoiada na forma do regimento, ficou addido.

O sr. presidente pelas duas horas e meia da tarde disse = Está fechada a sessão. =

Camara dos srs. deputados.

Sessão do dia 24 de novembro de 1826.

Fez-se a chamada pelo sr. secretario Costa, e acharam-se presentes 85 srs. deputados, faltando 14.

O sr. presidente abriu a sessão ás nove horas e tres quartos.

O sr. secretario Barrozo leu a acta da anterior que foi approvada, tendo pedido o sr. Magalhães se declarasse nella a proposta que tinha feito na sessão anterior, e que foi de voto, que se prolongasse por uma hora, para terminar a discussão do regimento.

O sr. secretario Costa leu as participações dos srs. Mascaranhas e Mello, e Visconde de Fome Arco, manifestando não poderem assistir, pelo estado de saúde.

O sr. J. A. de S. Queiroga leu o parecer da commissão de verificação de poderes, que achava legaes os que tinha apresentado o sr. Manoel de Sousa Rebello; e approvado o dito parecer, prestou o juramento o sr. deputado.

Ordem do dia.

O sr. secretario Barrozo leu a proposta feita pelo ministro da guerra, e o parecer da commissão a respeito da mesma proposta.

O sr. Gerardo Sampaio: Trata-se de discutir o parecer da commissão sobre a proposta do poder executivo, apresentada nesta camara pelo ministro da marinha, que serve de ministro da guerra, e consiste em se entender fique de nenhum effeito o § 2.º do al-

vará de 21 de outubro de 1763, e o art. 30 do regulamento de 21 de Fevereiro de 1816. Esta proposição pelo methodo com que se achá expandida, dá claramente a entender, que o defeito nasce da lei, e não da falta de execução desta; o parecer da commissão apoia esta proposta, e offerece um projecto de lei relativamente ao calculo das penas, por isso que não as suppõe bem calculadas no artigo 15 dos de guerra.

Respeitando eu como devo, a proposta do governo, porque estou inteiramente convencido, de que está acompanhada dos melhores desejos, assim como a sabedoria dos membros da commissão como juris-consultos, e militares, com tudo como a minha opinião he livre, direi que não estou, nem pela proposta do governo, nem pelo parecer da commissão. A proposta toma por principio a falta da lei, quando a falta não é senão da execução da mesma lei. Creio que para provar bem a minha proposição, será primeiramente necessario, que faça uma exposição da marcha que seguem os processos, que tem o começo militar, e o resto civil, e os que começam e acabam militarmente. = Continuo o illustre deputado, fazendo a dita exposição e depois disse = Em presença deste quadro que tenho feito do processo civil ou militar, não seria temerario, se tirasse a consequencia de que não vejo grande differença entre um e outro; porém, tenho mais reflexões a fazer: no processo civil todos os prazos são marcados pela lei, e o juiz não as pode prorrogar; no processo militar não sei que exista lei nenhuma, que fixe tempo ao supremo conselho. Parece-me pois, que tenho feito ver, que o defeito não nasce da lei, mas sim da falta da execução. Parece-me tambem, que se falta á delicadeza devida ao poder judicial, adoptando este projecto, e que igualmente se falta ao poder executivo. Além destas reflexões, tenho que fazer outras sobre a irregularidade que se segue da adopção deste projecto. Tractamos de castigar um réo, e principiamos por faz-lhe um beneficio; o crime, pelo qual perde o fóro militar, é um principio de pena, e dando-lhe este fóro, vamos dar-lhe um privilegio, tractando-se de crimes que atacam a soberania, e põem em consternação o estado. Vamos dar fóra ao fóro militar n'hum crime de leza magestade, e não reparamos que este fóro se perde em crimes muito menores, como são os de contrabando, moeda falsa, e outros.

Tenho tambem que notar outra differença. Parece, que se suppõe que só os militares são capazes do crime de tração, pois não se tracta, nem se pode tractar dos paisanos. Na parte que diz respeito ás penas, não posso deixar de conhecer, que a commissão diz muito bem, que as penas não se achavam bem calculadas, por isso que se confundiam, o chefe, ou cabeça, os auxiliaadores, e os que devendo denunciar, não o tem feito. Convenho com o parecer da commissão na parte de denunciante, mas não na parte do auxiliador por que, posto que o cabeça tenha mais criminalidade, não posso convir que esta differença seja tal, que prive ao auxiliador da pena de morte. Na parte do denunciante direi, que creio que a pena deverá ser imposta em relação do mal que sofre a sociedade pela privação desta denuncia, e não posso convir, em que um anno de degredo seja castigo sufficiente. Semão denuncia, porque as circumstancias o fizeram impossivel, ou porque o impediram os vinculos da natureza, eu devo escutar a voz desta mesma natureza, e não sei, se o posso considerar como culpado; em todos os outros casos o é, e deve ser punido com a pena de 5 annos de degredo, e nada menos.

O sr. Nunes Cardoso. O illustre deputado que acaba de fallar, tem considerado a conveniencia, ou desconveniencia deste projecto de lei: eu quero olha-lo por outro lado, e primeiramente perguntar á assemblea, se este projecto he possivel. A minha duvida nasce do contexto do § 16 do art. 145 da Carta, que diz. = A excepção das causas que por sua natureza pertencem a juizes particulares, na conformidade das leis, não haverá fóro privilegiado, nem commissão espe-

cies nas causas civeis ou crimes. = Este delicto he por sua natureza pertencente ao fóro militar! Creio que ninguém sustentará que sim, e então não sei como se possa dar o conhecimento ao fóro militar. Dirão, que este § não está em execução, porque depende de uma lei regulamentar; mas não sei se esta é a verdadeira intelligencia, ou se é na conformidade das leis existentes. Por tanto, peço que se tracte primeiro desta questão: a saber, se a lei é compativel com este § da Carta constitucional.

O sr. Borges Carneiro. = Desde os tempos mais antigos se excluíram os delictos de leza Magestade de todos os privilegios de fóro, e o Alvará de 21 d'outubro de 1763, e o Regulamento de 21 de Fevereiro de 1816, com quanto ampliaram este fóro, nunca aboliram a antiga legislação a respeito dos delictos de leza Magestade, porque diz uma lei nossa, que não é facil que o Soberano queira conceder um privilegio contra a sua Real Pessoa. Estando a legislação neste estado, appareceu a nunca, assaz exaltada, e felicissima Carta constitucional, e diz, que á excepção das causas que por sua natureza, etc.

Este artigo infelizmente não se executa porque depende de leis regulamentares, mas tractemos de as fazer em sentido contrario, quando não temos as que nos approximam ao fim da Carta? Dizem os de opinião contraria, que é necessario o prompto castigo. Eu convenho em que a falta de castigo tem sido muito prejudicial, e tem dado lugar á multiplicação das victimas; porém, pergunto, esse castigo que tão acido é, não se poderá dar para os tribunales civis? A formação de culpa hade levar o mesmo tempo n'hum, e n'outra parte, e depois de remetida aos tribunales, é mais breve no civil. Dizem: mas, as leis não se executam, e portanto paeceu no fóro militar estes delictos; mas eu não tiro essa consequencia, senão que o governo deve castigar aquelle que não observar as leis. Mas o governo não tem força para isso. Não tem força? Eu direi; adquira-a: e como? premiando, e castigando com firmeza. A justiça, e a virtude tem tal imperio sobre os homens, que o governo que procede com elles, está seguro de ter sempre a força que necessita. Mas não se diga, que o governo não tem essa força; o mal está na desmoralisação geral, e na depravação dos costumes: as leis perderam a sua força, os executores da lei se corromperam, o juramento, esse vinculo social, é inutil, a virtude foi espelhada, e o vicio enthronizado. As camaras, e os povos festejaram igualmente os defensores da liberdade, e os apoios da tyrannia.

Qual he pois o remedio a tantos males? Curar esta desmoralisação publica, e introduzir as virtudes que produzem este amor á justiça, principalmente nos empregados publicos; mas então é necessario leis; é verdade que fazem muito as leis, mas se as actuaes se desprezam, as que se fizerem, tambem serão desprezadas; pois este remedio onde está? No governo; os juizes estão para castigar os máos cidadãos, e o governo para castigar os máos magistrados. Este é o grande segredo dos governos, o premio e a pena bem applicadas, quero dizer, o premio á virtude, e a pena ao vicio, não ás avessas, como muitas vezes succede. Na execução da lei está a salvação da patria, não na mudança della. Mas pôde haver uma invação. Se houver uma invação, ou uma guerra, então o regimento militar amplissimamente dá poderes ao general em chefe; e as circumstancias não haviam de ser mais apuradas, que o foram desde 1807 até 1814; por tanto, concluo, que em lugar de se introduzir uma lei que é pouco conforme á Carta constitucional, e detorgar as leis anteriores, se mande uma deputação de 7 membros a senhora Infanta Regente agradecendo os cuidados que toma pelo bem publico, acrescentando em nome desta camara, que se sitva uzar daquella espada de justiça, que o Todo Poderoso depositou na sua mão, até que os máos se enchem de temor, e de respeito saudavel; e depois, se o numero for tal, que a politica assim o exija, appa-

rega aquella joia preciosa, que é o melhor ornamento da coroa dos reis, isto é o direito de agraciá-las; mas seja depois a misericórdia da justiça, e que a mesma deputação peça, que hajam de ser desempregados immediatamente todos os mãos, sejam mãos por serem inimigos da Carta, ou por fazerem abusos, no poder que se lhe confiou. Quando estas minhas ideias não sejam approvadas pela camara, então dezejarei duas cousas: a 1.^a que os artigos sejam só para o exercicio, e não para os paisanos; e a 2.^a que esta lei seja meramente temporaria.

O sr. Sousa Castello Branco = Quando se tracta de fazer uma lei, o primeiro é examinar, se é necessaria ou util. O governo, fazendo a sua proposta, julgou que era necessaria nas actuaes circumstancias, e esta camara, quando a julgou urgente, tambem reconheceu a necessidade de uma providencia legislativa. O sr. Gerardo Sampaio, comparando a diversa marcha que seguem os processos civis e militares inferia, que não era precisa esta lei, mas assuas reflexões não me convenceram, porque para mim valem mais os factos, que as razões, e vejo que aquelles que mereceram o castigo, ainda o não receberam. Por outro lado é a questão um pouco mais difficil, segundo as leis que apresentaram os illustres membros que fallaram: mas eu supponho que a commissão so estabeleceu este projecto de lei para os militares, e que não ha nenhuma contradicção entre o artigo da Carta, e o projecto de lei. O artigo 145 § 16 da Carta diz (leu-o) quando eu mostrar que este artigo é militar, ficará demonstrado que a lei não está em contradicção com a Carta. Tenho por crimes militares aquelles que um militar faz, violando as obrigações que contrahiu como militar. Como tal, presta juramento ás bandeiras, e jura fidelidade a seu Rei, e quando depois commette um acto de traição, não tem duvida que viole o seu juramento, e faz uma traição como militar. D'aqui concluo, que não ha incompatibilidade nenhuma da lei com a Carta constitucional.

O sr. Mello Freire = Vejo que estão prevenidas as minhas ideias por alguns srs. deputados; porém, sempre direi alguma coisa: primeiramente noto, que na proposta que motivou o projecto, se dá por fundamento, que o crime de traição e rebellião dos militares, passando para o foro civil, entrava na classe dos processos ordinarios, e por tanto ficava sujeito ás delongas destes processos. Esta ideia não é exacta; os crimes graves qualificados por taes nas relações com o parecer de seu regedor, são seguidos em processos summarios, e como este crime é de rebellião, e traição é o mais grave que se póde commetter na sociedade, tracta-se sempre em processo summario: por tanto, o meio proposto não corresponde ao seu fim; por outro lado, a recta administração da justiça que se deve ter sempre em vista, me faz notar muita differença entre ambos os processos, porque suppondo iguaes intencões nos juizes, é claro, que se deve esperar mais acerto do processo civil, que do militar, porque no processo civil são homens que dedicaram sua vida ao estudo das leis, e no conselho militar, uma parte são de outra profissão, e que dedicam seus estudos a outros objectos. Além disso, o crime de leza magestade sempre foi exceptuado da vantagem do foro privilegiado, e se agora fossemos dar este privilegio aos militares, e a militares indignos delles, por terem commettido o maior crime que se póde commetter, daríamos um privilegio de que não ha exemplo em Portugal, nem creio que em toda a Europa. Quando se formem os codigos, creio que se hade restringir esta materia de privilegios, e seria uma incoherencia estender agora um privilegio, que dentro em pouco tempo esta camara deveria abolir. Quanto á qualificação das penas, parece-me mui conforme aos principios geraes o que propõe a commissão.

O sr. Campos Barreto = Serei muito breve, porque me tem prevenido os srs. que tem fallado anteriormente; e apenas tocarei algumas cousas, que me parecem não foram

tocadas. Disse-se que os crimes de rebellião, e motins sediciosos pertencem ao foro militar pela natureza da causa. Este não pode passar, porque é um verdadeiro soisima. Se no juramento das bandeiras repete um militar o juramento de fidelidade, não é dahi que provém a obrigação de ser fiel a seu soberano, provém das circumstancias de subdito. Concluirei pois, que se deve discutir a questão preliminar, se o projecto é opposto aos termos da Carta. A grande obrigação em que estamos ao nosso Rei o sr. D. Pedro IV nos impõe o dever, de corresponder com a maior economia do poder executivo, e não fazendo leis, se não quando forem absolutamente necessarias, e já se tem demonstrado, que este projecto é desnecessario. A posição do legislador é a mais perigosa, quando tracta de revogar leis antigas, porque é preciso pezar por uma parte as conveniencias, e desconveniencias da lei dada, e por outra parte a da lei nova; se a balança oscillar, eu não me decidiria pela lei nova; e só me determinaria no caso de uma preponderancia conhecida da parte desta = O illustre deputado continuou fazendo ver, que não podia convir com a gradação das penas, e mostrou que a de degresso era grande ou pequena, segundo as circumstancias da pessoa, e que impór esta pena, era enviar a outros paizes o germen da discordia. Manifestou tambem o descontentamento que resultaria em toda a classe da magistratura, e concluiu, mostrando as difficuldades que haviam para se formarem os conselhos de guerra.

O sr. Luiz Antonio Rebello reclamou que se discutisse a questão preliminar, se a lei proposta era contraria á Carta constitucional.

O sr. Pedro Paulo da Cunha = A questão tem duas partes: na 1.^a se diz, que os crimes de rebellião, traição e motim, pertencem ao conselho de guerra, e na 2.^a parte se estabelecem diversas penas para estes delictos. Em quanto á 1.^a parte, eu não a posso apporvar: 1. porque me parece que não é conforme com o espirito do principio do artigo 145 da Carta constitucional: 2. porque se oppõe á letra do § 16 do mesmo artigo; 3. porque é inutil. Digo que se oppõe ao espirito do dito artigo, por que a segurança individual do cidadão está em muito perigo, porque o conselho de guerra, á excepção do auditor, se compõe de homens, que não tem adquirido o habito de classificar os crimes, e ha certos factos illicitos, que até os Juris-Consultos tem muita difficuldade para os qualificar. He expressamente opposto, como ja se tem observado, á letra do § 16 do dito artigo, e não se póde estabelecer lei alguma, pela qual este delicto, que não é militar, possa ser julgado por foro privilegiado. He inutil pelas observações feitas, pois se tem visto, que o processo civil é mais breve, que o militar. Por todas estas razões voto contra o projecto.

O sr. Cupertino = O § 16 do artigo 145 da Carta, é certamente um dos mais importantes beneficios, que ella nos tem outorgado, he a mais saudavel providencia, e uma daquellas, por cuja execução se fazem mais sentir as incalculaveis vantagens da Carta constitucional. Pelo projecto dos crimes de rebellião, e sedição, são tractados em conselhos de guerra com e foro militar. Mas estas causas são por sua natureza militares? Parece-me que a resposta é indubitavel. = Não são militares = pois se não são militares, é claro, que o projecto está em contradicção com a Carta, e não só o projecto tende a conservar um privilegio que existisse, senão introduzir um que não existia até ao presente, pois os crimes de que se tracta, segundo a legislação em vigor, não pertencem aos conselhos de guerra. Se eu fosse juiz leão, depois da publicação da Carta constitucional, e depois da circular do ministro dos negocios da justiça, que foi transmittida aos magistrados territoriaes, se um soldado commettesse um alvoroto, eu não o mandava para o regimento, mas mandava-o prender, obrigava-o a responder perante mim, e o sentenciava segundo a marcha civil e regular. Digo pois e concluo, que me parece cer-

to é indubitavel, que eu não havemos de executar o artigo da Carta, ou havemos de regeitar o projecto.

O sr. Moraes Sarmento = A qualidade de membro da commissão me impõe o dever de defender o projecto. — O 1.^o ill. deputado tractou do assumpto em geral, e entrou depois nas suas particularidades; mas todavia observarei, que a maior parte dos srs. deputados não fizeram attenção a 2 pontos principaes. Esta lei é proposta pelo governo, de quem devemos exigir a maior responsabilidade, e é notorio que há em Portugal actos de traição, que nunca se viram até aqui, e homens que chegaram ao cume das honras esqueceram-se dos seus deveres. — Neste estado é que o governo nos pedia providencias, e a commissão considerou esta materia com a maior reflexão, e julgou que se deviam dar. A commissão leu com attenção o art. ultimo da nossa Carta, que diz = Nos casos de rebellião ou invasão de inimigos, &c. = com forme este art. a commissão assentou seu parecer. Em quanto ao ponto — se a jurisprudencia estabelecida era mais conveniente que a que agora se offerece, direi que a commissão tem em vista, que os processos militarmente formados na epocha presente, que é uma epocha de calamidade pública, terão um effeito mais prompto, e atemorizarão mais que os civis, porque é bem sabido que segundo os principios que hoje dirigem os criminalistas, não se tracta de fazer uma victima, mas de dar um exemplo, e com esta providencia se buscou que as execuções fossem mais apparatusas. Um ill. deputado, recorreu ao principio de que os conselhos de guerra, eram formados de pessoas que não tinham intelligencia em direito e se ia pôr em grande perigo a segurança pessoal do cidadão. E' bem sabido, que as sentenças dos conselhos de guerra, nunca se executam sem virem ao conselho supremo de justiça, onde ha juizes togados, e se pódem emendar as irregularidades que se commettessem no processo.

O artigo de guerra que se pretende revogar, era proprio do tempo em que se fez, e do estado da jurisprudencia na Europa, que não fazia differença entre o auctor do delicto, o cooperador, e o que não denunciava, e a pena de morte era igualmente imposta a todos. A commissão seguiu um principio muito differente e fez uma distincção muito notavel entre o auctor do delicto, e o que coopera para que se execute se partiu do principio de proceder do maior crime para baixo, e como á morte não soffre divisões condemnando á pena de morte os auctores desses crimes, não achou outra para os auxiliares senão a immediata, e deixou que fossem condemnados a degresso perpetuo, ou temporario, porque póde haver muita differença nas circumstancias desses crimes. — O ill. deputado concluiu o seu discurso, fazendo alguma reflexão sobre a intelligencia das palavras rebellião, traição, e motim.

O sr. Conde de Sampaio = A proposta é necessaria, e em nada contende com a Carta. O 1.^o dever que tem a camara é procurar manter a Constituição, e tomar todas as medidas para isso quando estiver em perigo, é esse o nosso caso. Não tem havido attentados contra o governo? Não se nega a legitimidade do Rei, da Carta, e das Cortes? Então que estovos póde ter esta camara para lançar mão de todos os meios para reprimir estes attentados? E' verdade que temos leis, mas não se executam; não appello para um facto, para uma occasião, appello para o que a experiencia de tantos annos nos tem demonstrado. Os crimes são enormes, e qual é o crime sentenciado? Qual é o crime punido? — Appella-se para a ignorancia dos juizes que compoem os conselhos de guerra; entre elles ha muitos que são mui dignos e conhecedores; mas admitindo a hypothese de que todos fossem leigos, a Carta estabelece o jurado, e o conselho de guerra é um verdadeiro jurado, pois so tem arbitrio para conhecer de facto. — Fallou depois o sr. deputado para fazer ver que dar esta medida era das attribuições da camara, e sobre a necessidade de um foro privilegiado, para man-

tar a disciplina no exercito, e concluiu dizendo: um momento perdido pode causar a ruina da patria, e os pais desta patria não devem perder este momento. Lembro-me que Catão em Roma respondia aos argumentos do grande Scipião, e dos mais romanos que *Delenda est Carthago*, e eu digo *Delenda est conjuratio*.

O sr. Pinto da Fonceca defendeu o parecer da commissão manifestando entre outras cousas, que os generaes das provincias punhão nos processos militares — cumpra-se — e os commandantes tinham obrigação de executar immediatamente a sentença. Disse tambem que não era necessario declarar que a lei devia entender-se com os militares, porque devendo substituir-se ao art. 15 de guerra, era claro que só podia entender-se com esta classe.

O sr. Luiz Tavares = Alguns srs. deputados combatem este projecto por julgarem que o processo militar tem passos mais vagarosos que o civil; mas eu chamo á prova os factos e a experiencia. Outros dizem que é opposto ao §. 16 do art. 145 da Carta, eu tambem poderia dizer alguma coisa sobre isso, se não tivesse o §. 34 do mesmo art. e se pudesse duvidar que existe uma rebellião em todas as partes do reino, e que nos ameaça uma destruição geral; mas uma serie infinita de factos prova esta verdade. A salvação pública é a primeira lei, uma vez que se demonstrar que esta pedio que se abandonasse todas as formulas, se deveria votar assim; e como esta salvação pública exige esta lei, não pôde haver duvida em admittila. Um dos srs. preopinantes diz que a classe da magistratura se havia de ressentir muito de se lhe tirar de sua competencia o conhecimento desses crimes. Eu tambem pertenço a esta classe, ainda que em um grão inferior, e não me importa que se escandalize toda inteira, uma vez que eu visse conseguido o fim a que se propoe a lei; em quanto á gradação das penas, não admitto a distincção entre o auctor e o cooperador; porque este muitas vezes pode ser mais criminoso que aquelle, que em quanto ao denunciante, voto que a pena seja de 5 annos e nunca menos.

O sr. Braklami = Depois do que setem dito, pouco, ou nada posso dizer; mas não me conformo de modo nenhum com o projecto de lei: 1.º porque vai atacar uma das primeiras regras do direito criminal; 2.º porque vai fazer uma anomalia com todas as nossas leis; 3.º porque não se consegue o fim a que tende, e finalmente pela desproporção das penas que vejo applicadas aos diferentes delictos. Quanto á 1.ª parte, é sabido que em um principio de direito, que todos os cidadãos devem ser sentenciados pelas mesmas leis, e processados no mesmo foro, e que para formar um foro particular, é necessario que haja uma utilidade manifesta. Quanto á 2.ª, as nossas leis fizeram sempre que os crimes de alta traição, e de leza magestade fossem julgados em processo civil, todas as vezes que declarassemos que este delicto pertence ao foro militar; iriamos fazer uma anomalia com as leis em que ficam privados deste privilegio delictos menores, como o de resistencias, contrabandos, e outros. Quanto á 3.ª, o conselho de guerra ou os juizes que não de conhecer dos delictos não o podem fazer sem culpa formada, e devem gastar nisso igual espaço de tempo. Se ha muitos réos d'este crime, e até agora não tem havido sentença alguma, não consiste na lei, mas sim na falta d'execução d'ella e na mão do governo está fazer com que estes processos se terminem tão depressa como os conselhos de guerra. Quanto á 4.ª, acho que os auxiliares de taes crimes devem soffrer pena de morte, pois nas leis existentes se castigam com essa pena delictos que são muito menores.

O sr. Mozinho da Silveira sustentou o parecer da commissão, manifestando que o conselho de guerra era um verdadeiro conselho de juizes, que trazia a sua origem dos nossos bons tempos em que cada um era julgado por seus iguaes. Manifestou que o exercito não pode existir sem foro militar, e que por tanto este privilegio é da classe dos que

se não podem abelir. Disse que não estava pelo parecer da commissão na parte que impoe a pena de degredo aos auxiliares destes delictos, por que está designada a morte para outros que são menores.

O sr. Luiz Rebello apoiou tambem o parecer da commissão, insistindo em ser um crime verdadeiramente militar o crime de rebellião.

O sr. Soares Franco fallou igualmente no mesmo sentido, apoiando-se principalmente em que a nação se acha no estado de rebellião, de que tracta o § 34 do art. 145 da Carta.

O sr. Borges Carneiro deu alguns esclarecimentos sobre a sua primeira falla.

O sr. João Elias apoiou a opinião do sr. José de Mello Freire, e a do sr. Borges Carneiro.

O sr. Camello Fortes fallou contra o projecto, julgando que estes crimes não pertenciam ao foro militar.

Tambem se oppoz ao projecto o sr. Leonil, dizendo que o governo não tinha pedido esta medida como extraordinaria, e por conseguinte não podia considerar-se no caso do § 34 do artigo 145 da Carta.

O sr. Trigo contestou em um longo e eloquente discurso a todos os argumentos que se tinham feito contra o projecto.

O sr. presidente manifestou que na conformidade do regimento era chegada a hora de fechar a sessão.

O sr. Henriques Couto pediu que se prorrogasse a sessão para a tarde a discussão deste assumpto.

O sr. Derramado propoz que o objecto ficasse adiado, e o sr. Guerreiro requereu que amanha houvesse sessão geral para continuar esta discussão. (Assim se approvou, ficando por conseguinte para servir de ordem do dia de amanha.)

O sr. secretario Costa leu um officio do exe. Marquez de Tancos secretario da camara dos dignos pares, remetendo 135 exemplares das actas das sessões d'aquella camara.

O sr. presidente ás 2 horas e um quarto da tarde disse = Está fechada a sessão. =

Tribunaes.

No prospecto d'este jornal promettemos publicar o que fosse mais interessante relativo aos tribunaes do reino; mas até agora não nos havia sido possível obter exactas informações a similhante respeito; e hoje principiamos a dar o estado dos processos que podemos obter, contando continuar, logo que nos chegarem certidões autenticas de outros, sobre as quaes está feita a attenção do publico.

Na audiencia crime da corte e casa foi apresentado pelo promotor da justiça o Dr. Correia; libello accusatorio contra Antonio Fortunato; barbeiro, de idade 26 annos, preso na cadeia da cidade, hoje á ordem do Dr. Manoel Ignacio Pereira Cabral; escriptivo Anselmo José Ferreira de Passos; pela morte violenta, e cruel, commettida em Salvaterra de Magos, na noite de 7 de Fevereiro do corrente anno das nove para as dez horas, na pessoa de Vicencia Rosa, atacando-a na sua propria casa, dando-lhe com um punhal no pescoço, que lhe fôr a arteria, de que resultou em poucos momentos a morte.

Processo do Barão da Portella coronel, da policia, e mais pronunciados do mesmo corpo; do major de cavallaria Pinto, do capitão Vieira, do ajudante Frazão, do bacharel Francisco Barnabé Teixeira Neto. — Aggravaram da injusta pronúncia dada pelo doutor José Maria Silva Pinto ministro do bairro de Santa Catharina. Ainda não subiu o agravo.

Tribunal da Relação de Lisboa.

Sabbado 18 de Novembro.

Manoel Joaquim de Araujo Mello apresentou nesta relação o agravo de lhe não haverem guardado o decreto de amnistia, concedido pelo sr. D. Pedro IV., aos 27 de Abril do presente anno, e é o seguinte.

Petição. Diz Manoel Joaquim de Araujo

Mello, que tendo sido condemnado em degredo de cinco annos para Castro-Marim, e multa pecuniaria de 200,000 réis, porque falsa e aleivosamente lhe assacarão ser nimamente affecto á impolitica constituição do anno de 1822; requereu a f. 73, que se lhe fizesse effectivo o salutar decreto, pelo qual o melhor dos soberanos, o sr. D. Pedro IV. havia enxugado as lagrimas de tantas familias dissoladas, e lhe concedeu a amnistia mais ampla, e mais generosa que se tem visto nos annos do mundo. Parecia que isto era negocio decidido; por quanto examinando os autos, acha-se somente a denuncia, e summario, constante do appeno n.º 1 a f. 4 e f. 6, pela qual um aguazil, denunciante assalariado, accusava o recorrente de ter digna sua logea, que as genuflexões eram só devidas ao Altissimo; que o systema de 1823 não seria duradouro; e finalmente, por haver espalhado dinheiro pelos soldados da policia, para os tornar conspiradores, e haver insultado os creados do general Silveira. Procedeu-se, em virtude da portaria f. 3, a summario; e então o denunciante depõe a f. 10, o que havia escripto a f. 4; outro da mesma lita refere a f. 8, que andando a espreitar o R. pelas frestas da sua casa, lhe ouviu dizer um dia, que o systema governativo de 1823 não estava bem consolidado; que o sr. Infante não tinha n'aquella epocha assaz madureza para ser general em chefe do exercito; que em fim a constituição renascera. Um outro a f. 7 v. rejete o mesmo, e lembra a historia das genuflexões. Ja se vê, que isto bem pouco merecia a pena de se tomar em consideração, e ainda menos de se não applicar immediatamente o indulto, como se requerera a f. 67 e 73! Isto era tanto assim, quanto as outras testemunhas do summario, Domingos Antonio a f. 11, e João Bento a f. 14 do mesmo appeno n.º 1, depõe *contra-productum*, que o recorrente era homem de san conducta, de illibados costumes, amigo do Rei, e socegado. Este depoimento juncto ao das outras de f. 13 a f. 41 e f. 1. appeno 6, era sem duvida de maior peso, do que a asserção indeterminada e vaga de tres miseraveis denunciante. Não obstante isto, não obstante a certidão do general Silveira, transcripta a f. 42, que os desmente; é tal a estrella do recorrente, que ouviu essas sentenças a f. 45 e f. 72; e ouviu depois, primeira e segunda vez, que a amnistia lhe não era applicavel! Lá vive o desgraçado em um degredo, longe de sua familia, consummido pela fome, mirrado de desgostos! D'esses que em 1820 levantaram no Porto o estandarte de rebellião, e que abalaram pelos alicerces o edificio da legitimidade; d'esses que nas cortes impoliticas de 1822, á face da nação, á face do mundo inteiro, imprudentemente insultavam a chara metade do melhor dos Reis; d'esses que á frente de um exercito conspirador, talararam campos, queimaram povoações: parte estão ja restituídos aos seus empregos; e a outra parte dormem socegados no seio de suas familias: todos foram salvos pelos philantropicos principios do nosso monarcha (*) só este miseravel se debate ainda nos ferros!... pertende abrigar-se á sombra das leis, mas debalde! Os juizes do accordo recorrido, vendo que a amnistia é proveitosa a todo o mundo não querem que sirva ao recorrente: motivo não posso eu saber, porque elles tambem o não disseram; mas francamente affianço que não pode achar-se razão alguma que mereça a menor consideração, porque o decreto é o mais amplo que pode conceber-se.

Eu sei que meu constituinte é desvalido; mas tambem conheço, que isto é mais um motivo para se lhe fazer justiça. As cascas de agravos tem a consideração do publico, porque estão preenchidas por juriconsultos de pulso; e por isso tenho a melhor razão de me applaudir, que salvarei esta victima. Parece incrível que o soberano ponha todo o seu desvelo em felicitar estes desgraçados, e em conciliar os animos, e que suas tenções sejam

(*) O A. do recurso argumentou d'esta fôrma, somente para convencer os juizes.

de tal forma atraçoadas! Por tanto: pede a v. exc. se digne mandar subir este recurso á meza grande, para se tomar conhecimento d'elle, e reformar o accordam, applicando-se a amnistia concedida no decreto de 27 de abril de 1826, que se não guardára.

E. R. M.

Assento.

« Assentou-se em relação, que não to-
mam conhecimento do recurso intentado,
» por não ser caso d'elle, em vista da lei e
» do assento: e condemnam o advogado em
» cinquenta mil reis para as despesas da re-
» lação. »

El-Rei perdoou a este desgraçado, mas a relação não quer fazer efectiva a amnistia. E mais põem em nossa casa os juizes do que a lei! Ai dos advogados, se tem o arrojado de instar por sua observancia... pelo menos, ou são condemnados em 50,000 reis, ou suspensos! Todos sabem, que é definitiva a sentença que applica a amnistia, porque finda com ella o processo, e finda o gravame do R.: mas que o seja tambem quando julga que elle não está comprehendido nella!... Isto acham os juizes n'um assento que elles lá sabem, mas que todo o mundo ignora; n'uma lei *la* que só elles tem noticia! Calo seus o-remes... calo... aindaque elles pouco o merecem... Quero ser moderado: mas se o dedo do senhor os não tocar no coração, tudo será publico.

Segue-se a firma, e o reconhecimento do tabelião.

Recebemos folhas do Porto com as seguintes noticias.

Porto 21 de novembro.

Todas as cartas annunciavam a proxima guerra com Hespanha. Todos os corpos da 1.ª e 2.ª linha marchavam para diferentes pontos da raia. Hontem já havia sahido d'esta cidade o regimento n.º 23 para a villa dos Arcos. De Chaves marchou no dia 20 o regimento n.º 21 para Bragaça. Parques d'artilheria d'esta cidade haviam partido para Trancozo. O infatigavel Macquez d'Angeja havia sahido de Braga a visitar todos os pontos da fronteira. Em quanto o governo hespanhol parecia obrar de boa fé marcando o dia 8 para em Alcauzos entregar o armamento, em Lugo se davam armas aos rebeldes, etc.

(Imparcial.)

Tanto este jornal como a Borboleta trasladam uma carta de Sant-Iago de Galiza, que dá pelo infante D. Carlos, descuberta uma conspiração de apóstolicos em Madrid, a favor do mesmo, e proclamada uma constituição. E' esta carta, que o Imparcial dá em seu original gallego (porque não é castelhana a linguagem que traz, e em portuguez seu a Borboleta, é datada de 15 de novembro.) — De muy posterior data as temos nós de Madrid sem nenhuma d'estas noticias.

Azurara 17 de novembro.

Escrevem-nos d'esta villa que a falta do delegado do correio de Villa-do-Conde que alli havia, e lhe tiraram, causa grande transtórno. Suspeita-se que fazem iras cartas a esta última villa para examinar correspondencias que se julgam vir dos transfugas de Hespanha para um sujeito de Azurara.

Tafe 16 do corrente.

Queixam-se amargamente d'esta villa das violencias do capitão mór e seus officiaes, practicadas no recrutamento. Falla-se em portas arrombadas de noite para prender em suas casas recrutados e não recrutados, soltando-se uns por dinheiro ne presentes, outros por empregos.

Estimaremos muito seja mentira tudo o que nos escrevem; e a ser parte verdade que elle se corrija; o que esperamos, lembrando-se que estamos em outro tempo, e havemos novas leis.

Caminha 15 de novembro.

O juiz de fóra actual d'esta villa Francisco da Costa Mimoso Alpoim havia dado provas de desaffecto ao actual systema constitucional por factos e accões não equivoas. Beram d'isso conta ao governo alguns cida-

ãos; mandou este syndicar ao Corregedor de Valença Bernardo Malafria. O juiz porém introduziu-se com o syndicante, procurou testemunhas parciaes; e reclamando os accusadores, apresentando o rol de suas testemunhas que provavam os factos asseverados, não foram attendidos.

Villa-Real 15 do corrente.

Escrevem d'esta villa queixando-se de não se haverem remetido ainda os prezos pronunciados por crime de rebellião; e que isto parece de proposito para fazer esquecer um M. J. R. G. que parece mais culpado do que o prezo A. A. Diniz.

(Extracto do Imparcial do Porto.)

EXTERIOR.

Hespanha.

Abismado em profunda mágoa chegou s. emmín. o cardeal arcebispo de Sevilha a saber, que pelo povo andavam espalhados artigos impressos e manuscritos em prol dos successos de Portugal, s. emmín. a fim de prevenir as calamidades que de tal lição necessariamente resultam, deseja que todos os ecclesiasticos, e todas as pessoas empregadas em o serviço das igrejas, que debaixo de sua jurisdicção estiverem, se oppoñam com todo o esforço á circulação de todos estes escriptos: outrossim elles commette summa vigilancia, para que não aconteça, que imprudentemente cheguem nos ouvidos do povo todas aquellas noticias que forem capazes de inspirar terror. s. emmín. espera que suas determinações sejam escrupulosamente cumpridas; e exige que com a maior actividade sejam tambem vigiados todos os seculares sobre quem recabar suspeita de osdictos prohibidos impressos possuirem. Em virtude da ordem que do mesmo sr. lhe recebido, teréis a bondade de me revelar, com a maior brevidade possivel, quaes sejam as pessoas que parecerem affliccadas ás doutrinas revolucionarias: será necessario tambem, que me acuzeis a recepção d'esta Carta. Deus vos guarde por muitos annos. Assignado *Manoel Maria de Arce, Secretario.*

(Etoile 16 de outubro.)

Ao lermos o precedente documento, cuja veracidade o citado jornal nos affiança; horroizados nos sentimos ao aspecto de medidas tão oppressivas, e profundamente lamentamos a sorte da misera humanidade. Estado social, estado funesto, quando a voz da razão, quando o bem-estar do maior numero, quando o imperio de justas leis o não regulam; oh! quão imparcial foi aquelle escriptor, que em tal caso lhe preferia o estado sylvestre!

E com effeito, antes viver errante entre as selvas no seio de immensa solidão; do que em uma associação onde em cada associando se receia encontrar um capitão inimigo, um delator, um assassino! Antes viver errante nas selvas no seio de immensa solidão; do que em uma tão corrompida sociedade, onde uma simples suspeita corre o risco de ser encabeçada em crime de alta traição, e onde um impresso de noticias estrangeiras pode servir de degrão para o patibulo, pelo simples acto de o possuir! Que proporção entre delictos e penas! que indifferença para com o sangue dos homens! que maximas tão oppostas á charidade e mansidão evangelica! E exalta-se a christandade da Peninsula, a que chamam (por excellencia) religiosa!

Longe de nós o intrrometer-nos com a politica de estado dos outros paizes: longe de nós o levantarmos o brado contra seus tiranos: mas por certo que nem o emm. cardeal arcebispo de Sevilha é o soberano de Hespanha, nem tão pouco o regulador de sua politica. E por isso, ao vermos o Evangelho abandonado, confundidos os poderes, desprezada a doutrina dos Padres da Igreja, quasi canonizada a espionagem, convertidos os sacerdotos em delatores, submettidos os seculares á inspecção das autoridades ecclesiasticas em materias puramente temporaes,

armados em fim irmãos contra irmãos, ameaçada aquella terra de ser sem limites regada pelo sangue dos cadafalsos, e muitas vezes com o pretexto de agnadar ao Ceo que taes offensas rejeita: não podemos deixar de carpir sobre a mesquinha humanidade, e de preferir em tal caso o estado sylvestre a aquellas associações onde o crime se delicia.

Paris 21 de Outubro.

Sabe-se que o sr. Conde de Pozzo di Borgo, embaixador da Russia, recebeu ha 2 dias um correio extraordinario de Moscow, e todos concordam em presumir que as noticias chegadas por este correio não são tão favoraveis aos russos, pelo que toca á guerra com os persas como no principio se disse. Poder-se-lhe acreditar que o resultado das primeiras hostilidades não foi tão vantajoso como affirmaram, e que não foram os persas os batidos. Se com effeito as informações que recebemos são veridicas, quando os ultimos despachos partiram, tinha-se por certo em Saint-Petersburgo, que Tellis tinha sido tomada.

Seria pouco para estranhar que astropes russas surprehendas pelos persas, que haviam preparado, e meditado de ante mão o ataque, tivessem experimentado alguns reveses. Não queremos concluir d'aqui que os persas sejam mais fortes; nem duvidamos que a Persia não pôde lutar por forma alguma com a Russia, que tem um numero de soldados dez vezes maior do que lhe seria necessario para invadir, quando bem lhe parecesse o imperio Shah Feth-Ali! E' com tudo innegavel que em logar de se rasgar o véo que cobre as verdadeiras causas, e motivos rees d'esta guerra inesperada, cada dia se fazem novos esforços para os involver em mais densa escuridão. Sabemos de parte certa que quando chegou a Moscow a noticia das hostilidades pela Persia, uma pessoa de alta consideração exclamou: « Desgraçadamente é muito de presumir que de traz dos persas ha casacas encarnadas.

(Constitutionnel.)

Italia.

Trieste, 9 de Outubro.

Um capitão chegado de Thesme em 9 dias, annuncia ter sido visitado por um brigue grego, perto do cabo Matapan; o capitão-pacha se conservava em Mitylene; porém tencionava partir em breve; os gregos cruzavam na altura de Samos. A 11 de Setembro, n'um terceiro combate naval que se deu em Mitylene, os gregos lançaram quatro brulotes contra uma fragata turca, que incendiaram; mas conseguiram por fim apagar o fogo. O mesmo capitão deu a noticia de que tinha chegado um barco de vapor de Napoli di Romania. O almirante austríaco Paulucci desembarcou com 100 homens em Naxos, e obrigou os principaes da ilha a pagarem 3000 escudos pelas prezas trazidas e vendidas n'este porto.

(Gazeta de Ausburg.)

Partida do sr. Canning de Paris, e resultado da sua viagem.

O sr. Canning despediu-se hontem de S. M. tendo a honra de ter por esta occasião, uma audiencia particular do rei, que durou, assim como a primeira, mais de uma hora; no dia precedente o sr. Canning já se havia despedido dos nossos ministros, e mais pessoas diplomaticas.

O ultimo convite diplomatico que recebeu e aceitou o sr. Canning em Paris, foi do sr. Pozzo di Borgo embaixador da Russia: a este jantar foram igualmente convidadas as snrs. Canning, e sua filha a marquiza de Clauricarde.

O sr. Canning é o quarto individuo que (não sendo de sangue real,) teve a distincta honra de jantar nas Tullherias desde a restauração; os 3 primeiros foram o duque de Wellington, o principe de Metternich, e o Marquez de Hastings, que havia sido governador general da India.

Tão distincta honra concedida a um plebeu e a um homem do novo systema deu

que pensar aos etiquetistas, de maneira que os jornaes mysteriaes só 3 dias depois é que foram authorizados a publicar este acontecimento, a pezar de que diariamente dão as noticias da casa real.

O sr. Canning parte amanhã com a sua familia para Londres, onde deve chegar no dia 30 do corrente. Não se nota n'este diplomatico mais pressa em regressar, do que patenteou na sua vinda, e damos-nos pressa em dar a noticia da sua partida, para socegar os espiritos agitados, dos gabinetes estrangeiros, que em quanto o sr. Canning socegradamente passeava as ruas de Paris, nada viam que não fossem negocios da maior monta; com tudo nós com o maior sentimento não podemos adiantar mais, ácerca do principal objecto da vinda do sr. Canning a Paris, do que os seus respectivos ministros, que n'esta capital conservam á custa de grandes despesas, lhes poderão dizer.

Continuemos porém no mesmo pensar; na que somos acompanhados pela maior parte de nossos correspondentes e pelos jornaes de Londres, mais costumados do que nós, a ver seus ministros deixar algumas vezes suas importantes funcções, sem motivos extraordinarios que a isso os obriguem; nehuma conferencia houberam, nehuma agitação se observou nos diversos ministros, nenhuns boatos falcos, ou verdadeiros que sempre circulam, e precedem as grandes decisões de altas potencias. Nada d'isto pois nos pôde levar a alterarmos o juizo que haviamos formado.

Na chegada do sr. Canning a paz na Europa achava-se decedidamente estabelecida, porque os gabinetes assim o desejavam e a Inglaterra e as mais potencias d'ella careciam. A Russia porém não apresentava alguma dúvida, que hoje está desvanecida, pois que esta nação tem na Persia um vasto campo para espalhar a sua tropa, e a Turquia desamparada, até pelos proprios que a desejam salvar do dominio Russo, aceita sem contestação o ultimatum que lhe seria d'outra forma apresentado com as armas na mão. Em consequencia pois se a face da Europa apresenta as mesmas cores na sahida do sr. Canning, que possuia na sua chegada, como podemos deduzir que entre elle e o sr. Villele se hajam tratado importantes questões? E como nada se alterou do que existia, e tudo seguiu a mesma marcha não nos occuparemos em examinar ao certo quaes conferencias tiveram lugar entre o sr. Villele e sr. Canning, por isso que, da maior ou menor frequencia d'ellas nada se seguiu, a pezar de serem muitas, e diversas as opiniões sobre o que as podia motivar. Não duvidamos de que em muitas das suas reuniões, a America meridional, a Russia e Turquia, e sobre tudo a Hespanha e Portugal successivamente appareceriam em scena, e isto é tanto mais natural quanto ninguém hoje ha que sobre tal não falle ou discorra: porém a differença é mui grande, e bem notoria áquelles que conhecem qual é a circumspecção do diplomatico quando na conversa que sustenta, só leva em vista o inculcar principios d'antemão combinados e decedidos, e na dos particulares que se tratam de se entenderem.

Sobre estas considerações somos levados a concluir que pouco se adiantou na vinda do sr. Canning a Paris. Elle e o sr. Villele, bem que por cauzas muito distinctas, guardaram entre si grande reserva. O ministro Inglez, em relação ao afincio do seu predeterminado systema, o ministro Francez em relação á versabilidade da sua politica, que a cada momento muda e altera, e na qual é sempre guiado pelos caprichos do partido que o dirige, ao mesmo tempo que blazona ser elle o director.

Estamos por tanto persuadidos que poucas concessões haviam a fazer de parte a parte a fim de conservarem entre si a harmonia,

pois que os desejos, e a linguagem de paz sómente appareciam, e um e outro guardavam na realidade o terreno que d'antemão tinham escolhido; accrescendo a estes motivos o conhecerem-se mutuamente. O sr. Canning ha de continuar a promover com effectividade os acontecimentos, aproximando-os quanto poder á nova politica que a Inglaterra adoptou. O sr. Villele ha de limitar-se, como sempre, a ir em seguimento d'elles deixando aos outros tirar-lhes o proveito, uma vez que o não possa impedir em algumas notas diplomaticas, ou com algumas intrigas de gabinete que constantemente confia á incapacidade. O sr. Villele o mais presumptuoso, e o mais imprevidente de todos os ministros do mundo, calcula talvez ter engalorado o sr. Canning por meio de jogo de palavras, e de sofisticos discursos! O sr. Canning ouviu muito; fallou pouco, e deu credito a muito menos. Elle por certo reconheceu a gente que o cercava para o cathechisar, e facil foi escapar-lhes como por mais vezes o tem feito. Viu a França com seus proprios olhos, e a travez da nevoa que o ministerio, essencialmente anti-nacional, desejou antepor-lhe, e reconheceu com evidencia o quanto o mesmo ministerio se acha separado da publica opinião, o que é até notado pelos seus mais aferrados partidistas. Somos até inclinados a pensar que o ministro inglez partiu persuadido, que em quanto durar este ministerio, que só trata de nos fazer retrogradar para um ponto para onde não poderiam ser outra vez levados, os negocios da Europa podem afloitamente ser decididos sem que a França entre na balança politica.

Debaixo deste ponto de vista julgamos que a viagem do sr. Canning a Paris não teve um objecto determinado; e que d'ella se não seguirão resultados positivos além dos que a marcha inevitavel de acontecimentos anteriores a todas indicavam.

Devemos em fim accrescentar que o sr. Canning, bem que espiou nas suas acções, como o são sempre as pessoas de sua categoria, jamais deixou de mostrar os seus bons e notorios principios de liberdade, e guardar a mais perfeita imparcialidade para com as oppiniões fluctuantes, sem se utremetter ou fugir d'ellas, conciliando assim os sentimentos de respeito e affeição tão dignos de serem invejados.

(*Courier Français.*)

Temos folhas de Londres até 4 do corrente, e dellas extractámos as noticias de maior interesse.

Londres 4 de Novembro.

Neste momento se recebeu nesta capital o seguinte artigo de officio datado de S. Petersburgo de 4 de outubro (15); transcrevemos pois a sua integra. As noticias recebidas do major general principe Menzikoff depois da sua volta a Tiflis são de muito interesse, quanto ás circumstancias que obrigaram a corte de Teheran para repentinamente atacar a Russia. Copiamos os diversos officios, pela mesma ordem que o principe os transmittiu; e se a declaração do gabinete russo, não tivesse ja provado, que a aggressão dos persas se distingue peculiarmente por hum grão de injustiça e perfidia de que não ha exemplo, a seguinte exposição bastaria para convencer a Europa, que a Russia tem sempre obrado com a maior franqueza para com a Persia, conservando-se estranha totalmente ás tristissimas causas que levaram o Schah a uma guerra, no momento em que a sua politica, e o interesse do seu imperio, imperiosamente exigiam a manutenção da paz. Ja annunciavamos que o principe de Menzikoff, depois de ter sido tractado com muita distincção e respeito em Tauris pelo principe Abbas Mirza, deixou o acampamento para passar ao campo do Schah em Sultania. No cadiumo ganhou-

lhe repentinamente dianteira Abbas Mirza, que chegou alli algumas horas antes. Similhante jornada inesperada, a velocidade com que foi feita, os boatos de guerra que logo se espalharam, cauzaram a maior admiração no principe Menzikoff. De facto chegando a Sultania, achou que a guerra estava definitivamente declarada; e assim o annunciaram os seus despachos.

COMMERCIO.

Noticias maritimas.

Navios sahidos em 24 de Novembro — Br. ingl., Rozewani, cap. Frankland, com vinho e fruta para Bristol.

Entrados — Brig. ingl., Diogo, cap. G. Wade, em 7 d., de Liverpool, em lastro, a Alex. Adam. Brig. ingl., Daniel, cap. G. Lowton, em 2 d., da Figueira, em lastro, a H. James. Esc. ingl., União, cap. J. Abbott, em 7 d., de Darmouth, a H. James. Gal. franc., L'adelle, cap. Bernard, em 105 d., de Montevideo, com couros, chifres, e 1 passag. Barco de vapor, Restaurador Lusitano, cap. L. G. Possolla, em 22 h., do Porto, com 27 passag., entre os quaes vem o deputado Luiz Antonio Rebello da Silva.

Rio de Janeiro 2 de Setembro.

Est. Eis-aqui o segundo supplemento á pauta da nova avaliação dos liquidos para as alfandegas do Brasil.

Pipa de vinho do Porto feitoria, matura, branco suavel, de 180 can. 100,000
Idem: Separado e Ramo, dito 75,000
Idem: Lisboa, Figueira e Aveiro dit. 60,000
Idem: Ilhas dos Açores, dit. 50,000
Todos os mais vinhos que não sejam dos dominios portuguezes 52,500

Vinagres 30,000
(Se dos portos a que se deu o valor de 52,500, vierem vinhos iguaes a Feitoria, Madeira ou Separado bom com guta, terão as mesmas avaliações que competem a estas qualidades.)

Vinho engarrafado de Champanhe e Constante garrafa até quartilho, a duzia 10,000
Idem idem de qualquer outra qualidade, inclusive a garrafa 4,800
Azeite doce a pipa até 180 can. 110,000
Açoa-ardente de França. 110,000
Dita de outro qualquer reino 96,000

Os portuguezes, francezes, inglezes, pagam pelos liquidos ds sua produção, importados em navios de suas respectivas nações 15 por cento.

Todos os mais vinhos de produção que não sejam daquellas tres nações, pagão 24 por cento; o mesmo pagam os vinhos portuguezes que não vierem em navios de bandeira portugueza ou brasileira. A deducção destes direitos teve começo no Rio de Janeiro do dia 26 de Agosto do corrente anno em diante.

Papel moeda.

Compra = 144 = Venda = 144 e 14 30.

ANNUNCIOS.

Terça feira 28 do corrente, as 10 horas, no largo de S. Paulo n.º 11, 1.º andar, vende-se-há em leilão publico a mobilia da mesma casa, que consta de camas, mezas, espelhos, cadeiras, comodas, guarda loiça, oratorio, banquinhas para jogo e para cha, uma maquina electrica, e outros objectes mais, maior parte dos quaes de bom gosto e em bom estado.

Vende-se ou arrenda-se uma casa que tem grandes accommodações para numerosa familia: tem cocheira, cavalharia, palheiro, e pateo com patreiras: é sita na rua direita das escollas geraes, n.º 11 a 13 A. Quem as pertencer pode procurar na rua augusta, loja de ferragem n.º 15, que ali se darão todas as informações precisas.

Subscreve-se em Lisboa
no escriptorio do Portu-
guez rua Augusta n.º 2,
e sómente se vende no
mesmo logar.



Por anno Rs. 10,000
Por semestre 5,000
Por trimestre 3,000
Avulso 800

O PORTUGUEZ,

DIARIO POLITICO, LITTERARIO, E COMMERCIAL.

VOL. I.

SEGUNDA FEIRA 27 DE NOVEMBRO 1826.

N.º 24.

INTERIOR.

GOVERNO.

Por P. de 17 do corrente do ministerio dos negocios eccl. e da just. foram nomeados para a commissão central do exame e melhora-mento das cadeias D. Lourenço de Lima Thomaz de Mello Breyner, e José Ferreira Pinto Basto, para servirem no impedimen-to do Marquez de Castello-melhor, par do Reino, Barão de Quintella, Francisco Au-Relio de Campos, deputados em quanto suas funcões legislativas durarem.

A gareta de hoje contém mais na parte official respostas ás felicitações das camaras de Villa-nova da Cerveira, Alter-do-Chão, e Freixo-de-Espada-à-cinta.

Lisboa 28 de Novembro.

A proposta do sr. Conde de S. Miguel na sessão de 11 do corrente demonstra-nos clara-mente uma cousa de que nós desconfiávamos, porém que por falta de tanta evi-lencia não ou-savamos tocar. Deixando agora as últimas cin-co partes da proposição de s. exc., não porque em sua materia falte mui transcendente im-portancia, mas porque a reservámos para separa-do capitulo da primeira fallaremos, que no pre-sente caso mais nos interessa. Propoz o nobre (*) par que se peça ao governo uma informação do estado actual em que se acha a nação. Ora d'esta pergunta do sr. Conde manifestó e, que não con-hece a camara esse estado. Se a algum se dis-sesse isto fóra de Portugal, necessariamente con-cluiria que o discurso da corôa não fóra exami-nado, nem discutida a resposta a elle.

E todavia ja a esse discurso respondeu a camara dos dignos pares. Mas o certo é que o systema representativo devagar se comprehen-de e equilibra. A resposta ao discurso do throno, a sua discussão traz sempre o esclarecimento de todos os actos ministeriaes que procederam áquella epocha. N'essa discussão é perguntado o ministerio, n'ella tem largo campo a arte do orador para apañar os segredos que muitas ve-zes quer fazer o ministro, e que apartado da diallectica, insensivelmente deixa surprehen-der este ou aquelle dato, uma ou outra confidencia

(*) Não sabemos, e muito duvidámos se o tra-tamento de dignos compete individualmente a cada um dos exc. pares do Reino. A Carta so o dá ao corpo collectivo da camara hereditaria das Côrtes; e em quanto não houver lei que declare o contrario, nos simples cidadãos nos não julgámos authoriza-dos a dar individualmente a s. exc. este trata-mento tão honroso quanto é simples, e nos faz re-cordar dos bons tempos de nosso Portugal. Um escriptorio que ultimamente se tem coberto de infamia, declarando de Inglaterra contra nosso actual regimen, e cujas blasfemias brevemente de-nunciaremos ao publico, esse triste chocoreiro veio com estulta mofa, quer-nos ridicularizar o nobilís-simo tratamento de dignos, que a Carta dá aos pares do Reino reunidos em camara dos Côrtes. E escreve esse homem em um país, onde um Lord se honra mais de lhe chamarem Right Honour-able, do que de todos as excellencias, que a pró-pria Italia reparte por seus abundantes Principi.

de que a camara não houvera conhecimento por outra maneira.

E' essencial, está inherente á natureza do governo representativo que a resposta ao dis-curso da corôa seja longa, solenne, e reflectida. E' essa a primeira transacção de negocios publi-cos em que ao principio do anno legislativo en-tram os representantes da nação. N'esse dis-curso se lhes dá parte pelo poder executivo do es-tado da administração publica, das circumstan-cias da nação. E por essa parte que se lhe dá, por essas communicações que o corpo legislativo recebe, é que tem elle de regular seus traba-lhos, assentar na preferencia que devem ter taes ou taes objectos, segundo sua urgencia e impor-tancia; importancia e urgencia que os represen-tantes da nação não podem official e legitima-mente saber senão por essa participação e con-ferencia com o poder que administra.

Ora a sessão real e solemnissima em que o moderador augusto do estado reúne á roda do seu throno os representantes de todas as classes do povo, sendo essa em que elle como chefe do poder executivo lhes expõe as circumstancias do estado, não é todavia propria para o desenvolvi-mento que tal exposição exige. Seja o monar-cha em pessoa, seja seu lugar tenente, sejam commissioned seus, real ou virtualmente está presente o soberano, cuja pessoa sagrada é invio-lavel e fóra de toda a responsabilidade. E por-tanto fóra contra o espirito e iníola do systema constitucional o fazerem se em tal acto pergun-tas ou indagações. Porém a esse discurso da corôa tem as Côrtes de responder, por esse toem de regular a generalidade de suas tarefas. E como pôde o simples enunciado de um discurso breve, rapido, que abraça tantos objectos e tão transcendentes, fornecer todos os dados que as Côrtes exigem, e particularmente pela letra da Constituição d'este estado devem exigir? Para isso estabelecer o direito commum de todos os paizes representativos a discussão á resposta d'a-quelle discurso. A ella assistem os ministros, no discurso d'ella fornecem os esclarecimentos, de-senvolvem os principios, apresentam os docu-mentos que as camaras precisam, e elles devem ou podem mistiar.

Paizes ha, onde a representação nacional, posto que dividida em camaras, responde em um so acto áquelle discurso, discutindo essa resposta uma camara depois da outra; e mui natural parece esse methodo, pois que o dis-curso foi dirigido a ambas reunidas. Em Portugal especialmente, cuja constituição fóra das duas camaras legislativas um so corpo do estado, as Côrtes geraes, que indivisivamente se declara a ambas representantes da nação; em Portugal mais natural que nenhuma outra fóra essa ma-neira. Adoptado esse methodo, mais util, mais clara é a explanação das circumstancias públi-cas, porque passando de uma camara á outra, em uma se effueida um ponto que em outra es-paria talvez. Porém respondam as camaras di-versa, ou indivisivamente; devem fazê-lo com conhecimento de causa; devem saber o a que e o que respondem. D'esta asserção não julgámos que ninguem questione.

As duas camaras das nossas Côrtes discuti-ram em segredo cada uma por si, e sem se en-enderem uma com a outra a resposta ao dis-curso da corôa. Duvidámos muito que esteja no espirito da Carta essa maneira porque o fizeram. Duvidámos muito que ainda quando o bem do

estado exigisse o secreto d'essas sessões, fosse muito conveniente adoptá-lo assim tão sem dis-cussão. Mas sobre tudo grande é nossa duvida que seja constitucional e conveniente o respon-derem ellas em separado, quando o discurso, a que se dá resposta, a ambas juntas e reunidas em o so corpo de Côrtes foi dirigido. Este dis-curso da corôa, segundo a constituição do paiz, não é dirigido á camara dos pares ou dos depu-tados, mas ás Côrtes. Não falla o rei á parte hereditaria, ou á parte electiva da representa-ção nacional; mas á unidade d'ella, as Côrtes geraes do Reino.

Sabemos que até certo ponto n'esta resolu-ção, as camaras das Côrtes seguiram o impulso do regimen que acharam ao momento de cons-tituir-se; mas sabemos que em parte o altera-ram, que n'essa parte o podiam fazer. E sobre tudo esperámos que para o futuro o alterem; porque mui altamente e mui profundamente es-tamos persuadidos da sua sincera adhesão ás legítimas instituições do throno; adhesão ja tão nobremente patentada á face do mundo. Mas em todo o caso larga discussão devia preceder essa resposta das camaras. E pela indicação do sr. Conde, que a estas reflexões nos serviu de thema, vemos nós o contrario. Se a camara dos dignos pares respondeu ao discurso da corôa de-pois de examinar e elucidar todos os seus pon-tos, como propõe o sr. Conde que se peça ao go-verno uma informação do estado actual em que se acha a nação? Que pretião tem d'isso a camara se ella ja tudo sabe?

Mas não o sabe de facto a camara hereditaria pois muitas outras propostas analogas temos visto fazer, nem o sabe tão pouco a electiva. Além das muitas ilações que de diversas propostas que temos visto se podem tirar, das respostas que ambas dirigiram a S. A. manifestamente se col-lige, pois não vemos n'ellas especificado, o que estamos costumados a ver nas de outros corpos representativos da Europa e America. N'esta não encontramos mais que as sinceras expressões de respeito e amor ao throno e á Carta, com que de certo todos os portuguezes nos alegrámos, e bem dizemem nossos illustres representantes. Po-tém nada mais d'ahi se collige.

Diariamente estamos vendo pedir em asoa-maras, esclarecimentos ao governo, os quaes sup-púnhamos terem ellas ha muito; e perguntamos, como responderiam então ellas ao discurso da corôa, se taes esclarecimentos lhe faltavam? Não nos tomem estas nossas reflexões por menos res-peitosas: nós as fazemos com toda a humildade e submissão, porque nos persuadimos que algu-ma falta d'experiencia pôde induzir muitas ve-zes em erros involuntarios, e que quando ha a boa fé e vontade de que vemos animadas as camaras de nossas Côrtes, não hão de ellas of-fender se do que adverte um simples cidadão que, apezar d'essa humilde qualidade, pôde todavia avisar com acerto.

Sobre a indicação feita na camara dos dignos pares do reino acerca da admissãõ dos cereaes estrangeiros

(artigo communicado)

A indicação feita na sessão do dia 21 do corrente na camara dos dignos pares do reino acerca de cereaes, parece merecer a at-tenção do homem pensador, para indagar a

natureza das causas, e convencer-se que o bem da sociedade não resulta do movimento de uma das suas rodas, porém sim do regular andamento de todo o mecanismo em que ella se estabelece. Concorro que o objecto escolhido pelo nobre par, e sem dúvida do maior momento, e por isso não deve presumir-se escapasse elle á vigilância do govêrno, e menos acreditar-se que se por ventura as provincias tivessem um excelente para segurar o abastecimento de Lisboa até á futura colheita; se franqueasse admissão aos trigos estrangeiros. Entendo que o augmento da agricultura, e a subsistencia de uma capital são objectos que um govêrno providente não deve jámais separar. Atender á primeira, e não deixar em dúvida a segunda, são a sua constante tarefa, por quanto he o que compete equilibrar os interesses do lavrador proprietario ou rendeiro com a pública tranquillidade. Permitta-se-me dizer que estou convencido, que o ministro do reino antes de mandar publicar o decreto do dia 14 do mez passado, teve presente as relações dos ministros territoriaes, (1) sobre o excedente de cada comarca, e é provavel pensesse com madureza qual era o depósito que existia na capital, bem como quanto seria presumptivamente necessario importar até á colheita do anno futuro. Ora comparando estes dous termos com o regular consumo de colheita a colheita, que podia encontrar em resultado, depois da escassa produção dos nossos campos no presente anno! (2) Por certo que ninguém negará que o resultado do calculo devia ser uma falta, e uma falta muito superior aquelles oito mil moios.

E' voz constante, affirma o nobre par, que os celeiros do Alentejo estão cheios de trigo, para o qual os lavradores não podem achar preço, nem mesmo muito abaixo d'aquelle, que a lei dos cereaes fixa para a admissão do estrangeiro. (3) Contra esta constancia de voz argumentam os relatorios dos

(1) Nesta parte seja-nos licito observar, que o calculo que assenta sobre as relações dos ministros territoriaes, sempre ha de ser inexacto, muy afastado da real existencia. Ninguém ignora a maneira informe, desleixada, e confusa com que nas comarcas se faz esta especie de circulo, assim como todos sabem a difficuldade com que se obtêm taes declarações dos proprietarios lavradores ou rendeiros. Acostumados a occultar o seu verdadeiro rendimento ja para pagar um menor dizimo, e ja pelo receio de nova contribuição alteram sempre a somma da sua colheita, e n'este caso força é que o calculo total não possa servir, porque assenta em base falsa. Não queremos todavia dizer que a falta provenha não da lei. (Dos redactores.)

(2) Concorramos que a existencia do trigo não chegava até a futura colheita, e que poderia faltar no suprimento para tres mezes sobre este ponto nenhuma dúvida póde occorrer, por quanto coincidem perfeitamente as noticias obtidas, com os calculos comparativos de aproximação. Amittedo porém este principio não vemos que houvesse necessidade immediata de abrir o porto em novembro para segurar o abastecimento dos mezes de maio, junho, e julho do futuro anno. Mais bem calculada nos pareceria a medida, se attendendo á falta de cereaes que ha no norte, á difficuldade da proxima estação, á ideia de monopolio que os possuidores de cereaes queriam exercer, e ao preço das subsistencias, houvesse o govêrno alterado as franquias n'este genero, permitindo até que se depositasse em armazens debaixo da fiscalisação de arrecadação, para abrir o porto com prevenção bastante no mez de fevereiro. Assim conciliavam-se os interesses da agricultura, com os do abastecimento, e evitavam-se os inconvenientes que uma medida precipitada ha de infallivelmente causar. (Dos redactores.)

(3) Posto que esta ideia não seja exacta, e com tudo verdadeira, que a abertura do porto em novembro, impediu que os lavradores achassem compradores, pelos preços que até agora vendiam, porquanto a concorrência do trigo estrangeiros fez affrouxar os especuladores, e diminuiu consideravelmente o preço do trigo da terra, sem com tudo abaratecer o do pão.

ministros de cada comarca, e ainda mais o constante testemunho de individuos que por negocio e especulação teem sido mandados aquella provincia. Se isto não bastasse, achasse a contradicção na propria asserção do nobre par; por quanto, se alli sobja, que razão haverá, para não ser enviado o genero ao mercado onde falta! Acaso será deslocada a medida do govêrno em preterir a tempo o que só no momento daria logar a commoções e anxiedades! (4) Pre-cindido porém d'esta questão, pergunto: deicha de ser sobremaneira singular quanto se observa na mencionada indicação relativamente a preços? A esta falta de conhecimentos practicos so se responde, chamando em soccorro do exc. opinante a sua propria inexperiencia em negocios rurais. O preço maximo que a lei dos cereaes marca aos trigos moles estrangeiros expostos á venda no mercado é 700 reis, e 800 para o trigo rijo, e então seria o maior absurdo concluir d'aqui que o trigo do paiz em Beja, Evora, Serpa, Moura, Mertola, etc. deve ter o mesmo preço. Se as premissas estabelecidas na indicação possessem prevalecer, o alqueire de trigo deveria hoje vender-se por dez tostões. E então que diria n'este caso o infeliz pai de familias com poucos meios, e cujo contentamento está na razão directa do preço da estiva! Que diria o misero jornaleiro! Que diria o rustico trabalhador, que apenas ganha com seu suor o parco sustento dos filhos! Que diriam finalmente todos os infelizes que se alimentam do pão quotidiano, quando com cansaço a tanto chegara?... Acrescento, que qualquer ministro integro conhecendo que a minguada colheita não fornecia o sustento necessario aos habitantes da capital: que em crises politicas é necessario procurar com anticipação um excedente de abastecimento em genero de primeira necessidade; que cumprir conciliar além d'isto os interesses do lavrador com os das classes indigentes, proporcionando aos primeiros a prompta extracção dos seus excedentes, sem sujeitar os segundos aos riscos de uma falta ou carestia, e que finalmente a estação invernosá podia inutilizar a admissão, devia forçosamente e celer ao imperio das circumstancias, e admitir alguns cereaes, para assegurar o abastecimento, e evitar males, que por falta de prevenção se tornariam irremediáveis. Se o contrario obrasse, seria reo de lesa nação, porque dormindo ao longo do sono das morosas informações de um proprietario, que tendo em Evora, Vimeiro, etc. so um centenar de moios, (5) gri-

(4) Com a medida que apontamos na nota 2, estavam prevenidas as commoções, e salvas as anxiedades; porquanto havendo um forte depósito que igualasse o deficit necessario, em uma hora de tempo se admitia no terreiro, furtura do genero, para segurar a subsistencia pública.

(5) Não são cem moios os que fazem a fatura do alentejo, provincia rica n'este genero, e que propriamente póde chamar-se o celeiro da capital; porém sim as porções grandes que esta provincia conserva dentro em si, e das quaes se hão-de exportar d'alli alguns milhares de moios, como o author do artigo nota mais abaixo.

(6) E' certo que o govêrno so mandou admitir oito mil moios; e esta medida que a nosso ver, segundo dizemos na nota 2, nos parece prematura, apresento de mais a mais a confusão das franquias dos navios, o que ja deu logar a reclamações dos proprietarios; julgando-se uns lesados na exclusão, e suppondo outros beneficiados demais na admissão. Abrir o porto ás parcelas, e por tal modo, apresenta sempre dúvidas, e dá azo a intermináveis questões; iguaes ás que em outros tempos vimos suscitar debaixo dos mais frivolos pretextos, ja allegando-se prejuizos ideaes, e ja imaginarias differenças de preço; do que se tirou partido por meio de negociações diplomaticas, para obter avisos de particulares admissões para se indemnizarem supostos prejuizos. Temos por melhor, que chegada a epocha opportuna, quando se não quizesse lançar mão de prorogar as franquias, alterando n'esta parte o alvará de 15 novembro de 1806; conveniente seria abrir o porto para a quantidade que se necessita, e isto por uma so

vez, que os celeiros do Alentejo sobrepujam com cereaes, deichava chegar a uma propinqua fome o povo d'esta cidade, no meio da decantada abundancia das provincias. Sei que o Alentejo anda tem trigos, e mal iria aos seus habitantes se os não tivesse. Sem tambem que d'aqui até á futura colheita d'alli hão-de vir alguns milhares de moios; mas sei igualmente que estes trigos não podem hoje ser conduzidos aos portos, já pelo emprego dos gados nas novas sementeiras, já pela fraqueza em que se acham pela falta de pastos, e já finalmente porque a perspectiva do anno futuro, recommenda ao lavrador providente não desprenda inteiramente de si os recursos da actual existencia. Não obstante quanto levo dito teem os trigos no Alentejo e Ribatejo preço muy bom, e em Beja, Cuba, e Vimeiro ha ordens para compras desde 520 até 560 para trigos sem ruína; offerecendo-se em Evora igual preço pelos novos, pois que os velhos poucos se acham em estado de especulação. Nos portos do Sado está-se comprando por 660, no Ribatejo até Abrantes vale de 640 a 660. Note-se que estes preços são metal, e que d'aquelles pontos até Lisboa ha despezas que talvez excedam oito vintens em alqueire, logo cadauca pelo seu fundamento a asserção do nobre par, que assevera não terem preço os trigos da terra, quando por este calculo é evidente que elles chegam ao mercado da capital, por um preço superior, ao que a lei dos cereaes fixa para a venda dos estrangeiros.

Muito mais me cumpria dizer sobre objecto tam ponderoso; mas não o permite nem o tempo, nem o pequeno espaço d'este artigo, e por isso concluo que o govêrno contando com os excedentes ainda nas provincias, com os depositos da capital, e com o estrangeiro que ha no porto, não preencheu ainda o deficit do anno de 1827 até á futura colheita, e que será necessario nova admissão para segurar o tal abastecimento. (6)

Camara dos dignos pares.

Sessão do dia 25 de novembro.

Começou ás 10 horas e meia, achando-se presentes 34 dignos pares.

O exc. Marquez de Tancos leu a acta da antecedente, que ficou approvada.

O exc. Conde das Galveias leu a carta regia do exc. Conde de Funchal, digno par de menor idade, e um officio do sr. Barroso Pereira, secretario da camara dos srs. deputados, remettendo 100 exemplares da continuação das actas das sessões daquella camara.

O em. vice-presidente disse: Conforme a ordem do dia, os dignos pares, relatores das commissões das petições, que tenham alguns trabalhos, os podem apresentar.

O exc. Marquez de Borba disse: a commissão de petições não tem papel algum que apresentar; agora recebi uma petição, que será apresentada á camara na sessão seguinte.

O exc. Conde de Villa flor leu a seguinte proposição = Excitando a observancia do decreto de 12 de janeiro de 1754, propoz na sessão de 23 do corrente, que ampliada a sua disposição, se decretasse, que os officiaes militares de qualquer patente, sendo promovidos a empregos civis, sejam obrigados a dar a dimissão das suas patentes; por isso, que sendo em manifesto abuso da lei, e de grande prejuizo e máo serviço público, a accumulacão de empregos de diferente natureza em um só individuo, era contra o mesmo decreto que muitos officiaes militares se achassem servindo empregos civis, conservando ao mesmo tempo as suas patentes, e recebendo o soldo e ordenado dos empregos; considerando porém, que o interesse público se

vez, sendo o unico titulo para a admissão a prioridade da data da entrada do navio, sem se admitir n'este ponto alteracão alguma, nem tam pouco reclamação. (Dos redactores.)

P.S. Este assumpto é de tão transcendente importancia, que no primeiro momento livre a elle voltaremos nós em separado, e mais regular tractado.

deve conciliar com o particular, principalmente quando este é por utilidade daquelle, por isso propouho = Que se faça uma lei, que ampliando o dito decreto de 12 de janeiro de 1754, nella se determine: 1. Que todo o official militar que servir emprego civil vitalicio, seja obrigado a dar a dimissão de sua patente: 2. Que desta regra, sejam exceptuados todos aquelles que servirem empregos temporarios, ou de commissão, bem entendido, que durante estas, conservarão as patentes, mas não vencerão soldos — O digno par continuou — Segundo o regulamento, esta proposição deve ficar sobre a meza, e marcar-se o dia, em que hei de manifestar os motivos em que a fundo.

O em. vice-presidente convidou o digno par, para que marcasse o dia, e o exc. Conde disse, que poderia ser na sessão de 5.ª feira; mas tendo-se observado, que este dia era sancto, e 6.ª feira de grande gala, designou s. exc. para esse effeito a sessão de 2.ª feira 4 de Dezembro.

O exc. Conde de Lumiares declarou que faltava saber, se a camara admittia a proposição; e tendo observado o exc. Marquez de Tanques, que estava já admittida desde a sessão anterior, disse o em. vice-presidente, que se deveria propor á camara, se a tomava, ou não em consideração.

O exc. Conde de S. Miguel disse que conforme o regulamento, é depois de desenvolver os motivos da proposição, que se deve decidir, se se toma, ou não, em consideração (apoiado.)

O em. vice-presidente disse: A ordem do dia para 2.ª feira serão os trabalhos que appresentem as commissões, que agora deverão reunir-se para continuar esses trabalhos. Está fechada a sessão.

O exc. Conde da Taipa disse: Sr. presidente, peço que se nomeie uma commissão, para a formatura do livro dos pares, que eu propuz em outra sessão.

O exc. Conde de S. Miguel disse: Que antes de tudo era preciso, o digno par designasse um dia para apresentar os motivos da sua proposição.

O exc. Conde da Taipa disse: Não é preciso porque não se tracta de uma lei; eu peço a v. exc., queira propor, se a camara decide, que se mande formar a commissão para esse fim.

O em. vice-presidente disse: Para não alterar a ordem, visto que declarei estar fechada a sessão, o digno par póde propor isso mesmo na sessão seguinte.

Erão 11 horas e um quarto.

Camara dos srs. deputados.

Sessão do dia 25 de novembro de 1826.

O sr. secretario Costa fez a chamada, acharam-se presentes 85 srs. deputados faltando 14 além dos não apresentados.

O sr. Manoel Antonio de Carvalho manifestou que o sr. Mósinho da Silveira não assistia á sessão de hoje porque a commissão tinha julgado era de absoluta necessidade que ficasse em sua casa, para trabalhos da mesma.

Pelas 9 horas da manhã disse o sr. presidente: está aberta a sessão.

O sr. secretario Barrozo leu a acta da sessão antecedente, que foi approvada.

O sr. presidente manifestou que o sr. deputado que hontem tomou assento na camara devia pertencer a uma das secções geraes. Determinou-se que fosse a 7.ª

O mesmo sr. presidente indicou que sobre a meza havia uma felicitação de uma camara porém; que não permitindo o regimento se lessem felicitações, julgava devia declarar-se assim, para se não receberem mais: (approvado).

O sr. Alexandrino Queiroga como relator da commissão dos poderes manifestou que a mesma commissão tinha achado logaes os do sr. deputado, elleito pela provincia do Alemtejo José Antonio Rebello da Silva.

Foi approvado o parecer: jurou etomou assento o sr. deputado.

Ordem do dia.

Continuou a discussão interrompida na sessão antecedente, sobre o parecer da commissão encarregada de examinar a proposta do poder executivo dirigida á camara pelo ministerio da guerra.

O sr. Cordeiro manifestou, limitaria o seu discurso ao projecto em geral, reservando-se fallar de seus artigos quando estes entrassem em discussão: que se tinha manifestado que o dito projecto encontrava algum art. da Carta, e particularmente o § 16 art. 145: porém que elle julgava tinha este argumento cahido inteiramente, attendendo só á enunciação do projecto feito em consequencia da proposta do governo: que o ministerio não pedia uma nova lei, se não a revogação de alguma que impedia attender com o vigor necessario ao castigo d'alguns rebeldes. Passou depois a considerar se o privilegio do foro militar provém da natureza da cauza ou da pessoa, e provou em vista de uma exposição clara e succinta de varias leis, entre outras as de 1643, 1653, e 1773, que o privilegio do foro militar em quanto ás causas militares provém de sua mesma natureza, e que é privilegio de favor em quanto se estende ás causas civis, inferindo a grande differença que ha entre crimes civis, e crimes militares, e que feita esta differença se estabelecia outra a respeito daquelles crimes que são puramente militares, os que por esta razão pertenciam exclusivamente a um conselho de guerra, que a respeito dos civis devia considerar-se se infringiam ou não as leis exceptuadas, se as infringiam não erão da competencia militar; sendo-o, se não havia tal infracção.

D'este e mais argumentos que produziu em favor da sua opinião inferiu que se não precisava a derogação do alvará de 21 de outubro de 1763 § 2.º, e o regulamento de 21 de fevereiro de 1816 §. 30, manifestando que se essas leis não estavam em inteira observancia, era por falta de intelligencia; trouxe alguns exemplos para manifestar quando os crimes de rebellião, traição, e motim, pertenciam exclusivamente á associação militar e quando feriam o estado, ou a associação geral, concluindo, que naquelles termos em que os crimes militares deviam ser considerados puramente taes, haviam de ser castigados pelas leis militares, e que quando atacavam a ordem social deviam ser julgados pelas leis civis. Depois fez o illustre deputado algumas reflexões á cerca de se era da attribuição da camara revogar a lei em questão por proposição do governo, julgando exacto o principio na generalidade, mas não exacta a applicação delle, porque neste caso lhe parecia fazer-se uma offensa á Carta, não só a respeito do §. 16, art. 145, se não a respeito do §. 12 do mesmo art. que diz = a lei será igual para todos quer proteja, quer castigue. = Disse tambem que julgava a medida que se queria adoptar de pouca utilidade, porque seus effeitos não chegavam aos rebeldes que pela maior parte tinham fugido para Hespanha, e porque tambem o remedio se dirigia a uma só classe, não achando-se o mal n'ella sómente se não tambem em outras da sociedade. Finalmente que ainda havia leis mais fortes do que a que se propunha, e que por tanto não approvava a proposta da commissão.

O sr. Alves Diniz disse: que a commissão no mesmo supposto de que este art. estava derogado no sobredito alvará, propunha outro para substituir aquelle que pedia o governo fosse installado, mas que tanto o poder executivo como a commissão laboravam n'um supposto falso; que o art. não está revogado nem pelo alvará nem por outra lei, o que passava a demonstrar. Effectivamente fez o mesmo sr. varios argumentos em apoio da sua opinião, e passou depois a mostrar que a palavra traição sem ter quem a qualificasse, podia significar crime de diferentes qualidades e que não julgava que no art. se entendesse a traição, como alta traição porque se daria no inconveniente de derogar pelo mesmo artigo a pena que estabelece a ordenação contra os crimes de leza magestade. O mesmo disse a respeito da palavra rebellião entendendo que era necessario que houvesse outras palavras que determinassem o sentido d'aquella para manifestar os crimes de leza magestade. Deduziu que no art. se não tractava por consequente de crimes de leza ma-

gestade, e que se seguia que aquella excepção que se faz na lei de 1763 não era relativa a art. nem n'este tinha nada com a dita excepção, a qual é dos crimes de leza nação, e que por tanto, se queria o governo que se cumprisse o art. que indicava, não precisava de lei por que esta se achava em sua inteira observancia, que quem a derogava era o projecto da commissão, que se outro era o fim do governo, e da commissão, se era dar a entender pelas palavras motim, traição, e rebellião, crimes de leza magestade, não estava muito bem explicado, porque essas palavras em sentido simples sem se acrescentar outras que determinassem seu sentido, não significava crimes de leza magestade, que no supposto de que dando-se essa intelligencia áquellas palavras, fosse da intenção do governo que passassem a ser julgados em conselho de guerra os crimes de leza magestade, julgava não devia passar o projecto da commissão, por ser opposto ao art. da Carta varias vezes citado.

Disse depois o ill. deputado que lhe cumpria examinar se com effeito esse crime de leza magestade era de natureza puramente militar; fez a este respeito varias distincções entre os crimes que atacam simplesmente a disciplina militar, e os que atacam a segurança pública, manifestando havia entre um e outros notavel differença, e que os crimes nada perdiam de sua essencia por serem commettidos por militares, religiosos, ou paisanos, conservando sua natureza quaesquer que fossem nas pessoas que os commettessem. Continuou mostrando que a proposta era contraria á Carta constitucional naquelle art. em que diz que todas as causas que forem de natureza civil deviam ir para o foro civil, e que querendo-se o contrario no projecto da commissão, nada havia tão opposto á letra e direito estabelecido no dito paragrafo, porque ainda suppondo, que a execução do mesmo § dependesse de uma lei regulamentar, não era por isso menos valioso o seu argumento.

Manifestou demais que era tambem opposto á Carta o projecto, porque por ella estavam prohibidas as commissões especiaes nas causas civis ou crimes, e que do que se tractava vinha a ser em certo modo, estabelecer uma commissão especial. Depois de dizer que tinha mostrado os obstaculos que havia contra o projecto, examinou quaes serião os motivos em que elle se firmava, que sendo um d'elles a demora do juizo civil, não julgava valioso tal motivo porque ainda mais demorados eram os processos nos conselhos de guerra. Terminou finalmente votando contra o projecto.

O sr. Barretto começou o seu discurso analisando as razões em que se fundavam os auctores do projecto, e disse que a primeira era suppor se precisava de uma lei regulamentar para executar o art. da Carta a que se referia, mas que o tal art. da Carta se reduzia a uma abolição, e que não podia entender que para uma abolição franca e absoluta se podesse necessitar de uma lei regulamentar, que se para tal art. fosse necessario, o deveria ser igualmente para toda a Carta, e até nem a camara podia deliberar não tendo discutido inteiramente o seu regimento; que a outra razão era a de suppor-se que o crime em questão era crime militar, e não civil; que a este respeito os anteriores preopinantes tinham desenvolvido a materia tão completamente, que pouco podia acrescentar; porém que lembraria que sendo considerado como crime civil, era necessario fosse julgado segundo a Carta determina, e que lhe parecia evidente que o augusto auctor da Carta nunca havia tido em vista que taes crimes fossem da competencia do foro militar: que não podendo ser presos os réos sem culpa formada, esta formação de culpa suppunha um juiz; porém que sendo processadas as causas nos conselhos de guerra se faltava a esta expressa determinação, porque n'elles não ha outro juiz que o mesmo conselho, o qual passa a tomar conhecimento do facto depois de estar ja preso o réo. Ultimamente que a outra razão que o governo apresentava em favor do projecto era o ter-lhe parecido mais

medroso pedir suspensão de *habeas corpus* do que a derrogação do art. 15 do regulamento de 18 de Outubro de 1763, mas que lhe parecia que se a dita lei existia no tempo em que foi jurada a Carta constitucional, já de direito ficaria revogada pelo juramento da mesma Carta, e que tanto importava (posto que ainda não constava essa derrogação) destruir um art. da Carta como uma lei que estava em harmonia com a mesma Carta, e que não entendia como se havia de estabelecer uma lei que inculcasse a ideia, e tivesse os efeitos da suspensão do *habeas corpus*, sem declarar effectivamente suspensas essas garantias individuais dos cidadãos; e acrescentou, que desde o momento em que a Carta appareceu, qualquer soldado tinha direito a ser julgado segundo a mesma Carta determinada, sendo pelo juizo civil, se os crimes que cometesse foram civis, e pelo juizo militar, se os crimes foram militares, que de outra maneira, ia-se tirar esse direito; sendo assim que os direitos se não tiram e que apenas se suspendem as formalidades dos processos.

O sr. Sarmento, depois de manifestar que não tractaria de entrar muito na discussão da materia por julgá-la sufficientemente elucidada, e por te-lo já feito na sessão antecedente disse, que com tudo não podia deixar de lembrar que se estava situado sobre um volcão o qual tem feito erupções em pontos que ainda que distantes da capital, podem todavia mandar para esta a lava e as cinzas; que era verdade que o ponto de que se tractava era muito interessante, e que o não dizia para que se apressasse a materia, porque segundo muito bem disse o poeta romano *Nulla de morte hominis curatio longa est*; mas que fazia aquella reflexão para que se adoptasse o que parecesse mais conveniente para atalhar os males, que aqueixão a patria: que se diz que existe em vigor a lei, que o ministerio pede, se ponha em practica; mas que ninguém melhor que o poder executivo, encarregado da execução das leis, pôde saber se está, ou não, em vigor, e que supposto reclamava sua execução, era claro, que de facto o não estava, por mais engulhosos que tivessem sido os argumentos feitos para provar o contrario. Continuou, dizendo o illustre deputado, que não teria duvida alguma em que a palavra *motim* se acrescentasse *sedicio*, e citou sobre a intelligencia da dita palavra o seguinte texto, de Pascoal José de Mello = *Vis. . . . à pluribus in turba commissa, nullo fine et casu admittat tumultus (motim) in regem: vel rem publicam, rebellio: in regis administratos ordinem ve publicam seditio* =, aclarando por este modo as interpretações que tinham sido feitas da mesma palavra por alguns srs. deputados. Continuou dizendo, que não podia deixar de refular a proposição que tinha ouvido na sessão antecedente, de que ainda que se negasse ao governo o que pedia, que de modo algum ficava responsavel, pois que não podia conceber, como se podia exigir a responsabilidade do governo, sem se lhe conceder alguma coisa do que pede para segurar a tranquillidade publica. Depois de outras varias reflexões, findou o seu discurso, dizendo, que era preciso ter em vista, de que não eram os srs. deputados juristas, se não legisladores, e que nada poderiam legislar, se estivessem a reparar que tal ou tal lei determina tal, ou tal coisa, que o governo e dos vivos, e não dos mortos, e para os vivos é para quem ha obrigação de fazer as leis.

O sr. Miranda começou o seu discurso expondo que como membro da commissão, diria alguma coisa a favor do projecto, e que não entraria no mesmo exame delle sobre a sua congruencia, ou incongruencia, porque não sendo jurista, isto lhe não competia, pelo que, apresentaria as principaes razões a que deveria olhar-se na discussão. Manifestou com tudo alguns argumentos em contra dos que se tinham feito, para provar, que o projecto da Commissão era opposto ao § 16 do art. 145 da Carta, e continuou dizendo, que em toda a discussão se não tinha attendido ao principal, que era, que as cir-

cunstancias actuaes reclamavam medidas energicas, que não julgava a patria inteiramente em perigo; porém que tambem se não julgasse, que havia socego publico, que nas gazetas nada se via, mas que as cartas particulares davam bem a entender o estado das provincias, que o Marquez de Chaves se achava poucas leguas de Bragança, ameaçado uma invasão, e que tambem a poucas leguas da urruia estavam organizadas guerrilhas, que ja tinham committido nella alguns roubos. Terminou dizendo, que não sendo o projecto contra a Carta, como sobejamente se tinha mostrado, se devia desatender qualquer outra consideração, e remover os embaraços que se oppunham a castigar os rebeldes.

O sr. Henriques do Couto achou utilissimo o projecto, e disse, que se se tivesse ja adoptado, não se teria perpetrado factos tao escandalosos, como os que ate agora tem havido.

O sr. Guerreiro começou, demonstrando que não era de valor o argumento que se tinha feito contra o projecto, d'encontrar o § 16 do art. 145 da Carta, mostrando, que quanto naquella art. se dizia, era relativo ás garantias do cidadão, as quaes podiam suspender-se na forma do § 34, e que por tanto, se a disposição do 2.º art. do projecto era permanente, podia considerarse contra o art. expressado da Carta, mas sendo por tempo certo e determinado era conforme com o § 34 do mesmo art., pafecendo-lhe que nas presentes circunstancias era necessario para soffocar uma rebelião cujo espirito existe, e que se tracta desgraçadamente de propagar mais e mais. Combatendo o argumento que se tinha feito a respeito da clarificação dos crimes committidos pelos militares, dizem que estes não formam uma nação separada dentro da nação, que são cidadãos os quaes por suas profissões contraem novas obrigações, e obtem novos direitos, mas que não deixam por isso de estar sujeitos a mesmas leis que o resto dos cidadãos. Reflectio que ou existia, ou não existia o espirito da rebelião em Portugal, ou se receava, ou se não receava uma invasão estrangeira dos degenerados portuguezes que haviam abandonado a sua patria: se existia tal rebelião, e se havia taes receios, deviam ser suspensas as formalidades que garantem a liberdade individual, e que ninguém melhor do que o governo, que sabe qual é o espirito, a opinião, e os acontecimentos de todas as terras do reino, podia informar acerca d'este particular, que portanto se lhe fosse permittido pediria ao sr. ministro d'estado dos negocios do reino esclarecimentos sobre essa materia, e que se os que desse fossem confirmando hypotheses de que fallára, votaria desde ja pelo projecto, acrescentando que oxala se tivesse adoptado ja esta medida, porque teria evitado muitos crimes; porém que se o governo se julgava assaz forte para realizar a tranquillidade no reino, sem a suspensão das garantias individuais, então votaria contra o projecto. Passou a analysar depois o projecto, e a considerar parcialmente as vantagens, e as desvantagens d'elle, propondo como additamento ao 2.º art. que os crimes dos réos que se acham ausentes sejam remettidos ao juizo civil para serem julgados; e tornando a fallar da materia em geral, votou contra o projecto de lei em questão considerado como uma medida permanente, approvando a 1.ª parte se se considerava como uma suspensão das garantias individuais, uma vez que o governo conhecesse a necessidade d'ella, e assim o declarasse.

O sr. Derramado fez uma analyse dos delictos de rebelião que podiam cometer os militares, achando que n'elles havia um contacto intimo com os crimes que interessavam a sociedade em geral, não julgando por tanto que fossem fora de proposito serem julgados militarmente; fez conhecer que a medida de que se tractava, era muito necessaria, attendido o estado da nação, e a insubordinação d'alguns militares, manifestando, que a maior parte d'esta honrosa classe não somente era fiel a seus deveres, se não que ella mesma desejava ver punidos aos que se tinham affas-

do da vereda da honra, e da virtude: disse mais que ainda que nos tribunaes houvesse a melhor vontade, havia inconvenientes que se oppunham a prompta decisão das causas, o que não acontecia tao facilmente nos julgados militares: que não tractava de deprimir a benemerita classe da magistratura digna em geral de toda a veneração e respeito, mas que se podia dizer sem aggravar ninguém que alguns d'essa mesma meritissima classe precisavam de uma meritissima reforma.

O sr. Leonil, depois de um extenso discurso, em contra do projecto disse a final que desde que a proposta da commissão tinha apparecido por 1.ª vez na camara a tinha caracterizado de negativa, e nunca de sufficiente, que depois que entrou em discussão a julgará inutil, e hoje em consequencia dos esclarecimentos da mesma commissão a reputava perigosa.

O sr. Magalhães disse, que era constante que a camara podia nos casos de rebelião suspender alguma das formalidades da Carta; que quem podia o mais, podia o menos. Supponhamos, continuou, que o governo pela repartição das justicas propunha a camara se suspendessem algumas das formalidades rescriptas na Carta para a prisão d'um cidadão, estamos no mesmo caso: é verdade que se diz que o poder executivo devia marcar na sua proposta o tempo que julgava necessario para a suspensão d'essas formalidades, ou para, contrahido-se ao caso presente, determinar a duração da lei que pretende se ponha em vigor, mas porque esse tempo se não marcou, deve-se reputar inutil essa proposição? Porque o braço se gangrenou, ha de deixarse perder todo o corpo?

O ill. deputado foi de parecer que pelo contrario devia adoptar-se o projecto na generalidade, e disse tambem que pelo mesmo motivo que um dos illustres preopinantes havia dito que a lei era opposta aos fins que o governo se propunha, elle admittiria, porque dissera que era mais demorado o juizo pelo conselho de guerra que pelos tribunaes civis, e que por essa mesma razão elle adoptára o juizo militar, porque assim poderia o reo ter mais tempo para manifestar sua innocencia, se por fortuna se achava n'esse caso, e que a sociedade não interessava que morressem os innocentes, se não que se castigassem os culpados, que quando a lei cabe sobre os innocentes em vez de atalhar os males, atrahie sobre si o odio, desprezo, e descontentamento, em fim que elle adoptaria sempre a medida que mais se acomodasse a justiça natural: que approvava em geral a proposta do governo, reduzida a projecto de lei, reservando-se fallar dos artigos quando entrassem em discussão.

O sr. Pereira do Carmo disse que tudo quanto nesta longa discussão se tinha dito pertencente á proposta do governo, e ao projecto de lei formado, sobre aquella proposta, se podia reduzir a dous art. 1.º que a proposta do governo, e a da commissão eram contra a Carta, porque concediam um foro militar e uma commissão especial couzas destruidas pelo § da Constit. tantas vezes citada: 2.º que era desnecessaria porque segundo as leis actuaes caminha o processo mais desembaraçadamente que o methodo que propõe o governo: continuou dizendo o ill. deputado, que nem a proposta do governo, nem a proposta da commissão eram contrarias á Carta, porque no § 16 art. 145 se estabelece que fiquem cassados todos os privilegios, mas que todavia é uma excepção dos privilegios de cauza, e que aquelle de que se tratava entrava nessa regra e não na regra geral: que pelo que pertencia a dizer-se que a proposta do governo, e o projecto da commissão eram desnecessarios, porque segundo as leis actuaes os processos são mais desembaraçados, assim o ereria, se a experiencia não fallasse mais alto que as theorias.

Nós temos visto continuou dizendo o deputado, de 4 a 5 mezes a esta parte, crimes horrorosos e taes que durante 300, ou 400 annos da vida politica desta monarchia não ha similhantes; e onde estão os castigados? Não apparece nem um; será isto falta de

leis? Se assim é, está justificada a insufficiencia das mesmas leis. Será falta dos juizes? Então tiremos os processos aos juizes, e entreguemo-los a uma commissão militar. Em nenhum dos casos é inutil a proposta do governo, e da commissão.

Senhores, a relaxação politica tem atravessado todas as camadas da sociedade, e em todas se sentem os effeitos mais, ou menos sensiveis de sua influencia: a honra desapareceu, os juramentos se converteram em fórmulas, e o perjurio tem convertido esta nação em um estado de guerra e de má fé: e qual é o motivo? o poder arbitrario: este abalou pelos fundamentos a sociedade, chamou á verdade mentira, á virtude crime, e ao crime virtude: e que resultou d'isto? Que alguns magistrados (pois não é atcar a classe aliás muito digna de respeito posto que em todas as da sociedade há bons e máos) olhando ao estado vacillante das cousas em vez de tomar por norte a honra, e os juramentos que consideraram como fórmulas que não constituam direito algum do seu interesse, fizeram-se escravos das circumstancias (chegando o orador a esta parte do seu discurso houve rumor de approvação na camara e gallerias, ao qual disse que elle não precisava de applausos, que o que queria era satisfazer a sua consciencia, e continuou dizendo) que aquelles de quem fallava como ainda não viam claro o horizonte politico tinham uma conducta equivoca para não perderem a esperanza de obterem algum dia o premio de tal procedimento. Indignos, clamou o illustre deputado, não é mais honroso que o homem lucumba com a causa gloriosa, que uma vez abraçou? Voltando á questão concluiu que era evidente a necessidade em que estava a camara de adoptar a proposta medida.

O sr. Marciano de Azevedo approvou o projecto votando contra o ultimo art. delle, e opinando que este devia riscar-se, porque devendo ser a lei igual para todos se designavam penas mais moderadas para a classe, a que o dito art. se referia.

O sr. Moura Cabral depois de ter considerado no seu discurso, que o crime de leza magestade, não é nem pode ser comprehendido entre os crimes militares que tendem contra a disciplina, declarou que julgava muito util o projecto, em quanto estabelecia uma providencia temporaria pelo tempo que as circumstancias o exigirem, e que por tanto julgava devia adoptar-se o projecto como a indicação proposta pelo sr. Guerreiro. Concluiu o seu discurso dizendo, que deviam de uma vez acabar os juizes inquisitorios, e assim ficariam remedios todos os males, e se não precisariam leis d'esta natureza: que os juizes deviam ser publicos, não sabendo porque já o não eram, estando assim determinado pela Carta. Que nem elle nem seus companheiros deviam por mais tempo julgar em segredo. Em fim, disse, mande o governo abrir as portas da relação, e que haja uma galleria igual á d'esta camara, onde possa quem quizer ir ver como os ministros julgam os crimes, e então verá o povo por si mesmo os juizes que são justos, e os que o não são.

O sr. Motta votou a favor do projecto, menos na segunda parte delle, em que a commissão tinha designado as penas porporcionadas aos delictos.

O sr. Aguiar em um eloquente discurso, mostrou a necessidade da medida proposta pelo governo, votando a favor da medida legislativa, indicada pela commissão.

O exc. sr. Trigo illustrou por tal fórma a materia, que terminou o seu discurso, muitos srs. deputados pediram votos.

O sr. Presidente perguntou se a materia estava sufficientemente discutida, e se julgou que sim: em consequencia, propoz 1.^o se se podia propor á votação a restituição do art. 15 de guerra, não se julgando por consequente contrario á Carta, resolveu-se que sim. 2.^o se a camara concedia ao governo a restituição do art. 15 de guerra na fórma que está concebido no projecto salvos os art. particulares com que a commissão desenvolveu a proposta do governo: resolveu-se que

sim. 3.^o se o projecto de lei voltaria á commissão para novamente lhe reformar o art.: o que foi proposta do sr. Manoel Antonio de Carvalho: resolveu-se que não.

O sr. Presidente disse: consequentemente hade passar por uma nova discussão.

O sr. Guerreiro instou se declarasse, se as palavras *rebellião, traizão, e motim*, mencionadas no art. de guerra, de que se fallava comprehendiam ou não os crimes de leza magestade de 1.^o cabeça, e requereu se consignasse na acta a declaração que a este respeito fizesse o governo. (Não se tomou em resolução.)

O sr. secretario Costa leu um officio do exc. ministro da fazenda, manifestando tinha levado ao conhecimento de S. A. em nome d'El-Rei a resolução da camara, relativa á assignação dos srs. deputados, presidente e secretarios, com a qual S. A. se conformou, e que se tinham expedido ordens ao thesouro, para apromptar mensalmente essas quantias, e outras despesas da camara, e que com este motivo dava tambem conta de que se tinham anticipado 600\$ reis por via de gratificação de viagem a cada deputado da Ilha da Madeira, na mesma Ilha.

O sr. Piment. Aguiar disse, que desde o tempo das anteriores cortes se lhes tinha arbitrado essa mesma gratificação; e por isso agora o tinha feito da mesma fórma a camara da Ilha, o que declarava para salvar a delicadeza daquelles srs. deputados; que a camara o tomaria em consideração, se era ou não excessiva.

O sr. presidente disse, que era objecto d'alguuma consideração, sobre o qual setomaria resolução em outro dia.

O mesmo sr. presidente deu para ordem do dia da 1.^a sessão, a discussão dos art. do projecto da commissão que hoje se debateu, e havendo tempo, o resto do regimen interno da camara, e pelas 3 horas da tarde, disse = Está fechada a sessão.

Recebemos hoje folhas de Londres: daremos immediatamente extractos do mais interessante de seu conteúdo.

18 de Novembro = casa da supplicação.

Hoje pelas dez horas da manha se reuniram o chanceller como presidente, os dous procuradores da coroa, os conselheiros, Joaquim Guilherme da Costa Posser, Thomaz Antonio de Villanova Portugal, e outros para tractarem sobre o inventario e partilhas a que se procedeu pelo fallecimento do Sr. Rei D. João VI.

Audiencia do crime da C. e C., e aggravos, do dito mex. e data.

Os processados pela rebellião do corpo de policia não tiveram provimento no aggravado de injusta pronuncia que haviam interposto. A pronuncia foi sustentada por accordam da data de hoje.

Embargos á final sentença de José da Silva Brandão, condemnado a 10 annos de degredo para Angola por falsario denunciante e testemunha falsa. Havia elle accusado a F. Cazanga de dizer mal da familia real, da pessoa d'El-rei.

Ainda que houve duas testemunhas que com o sentenciado asseveraram e juraram ser verdade, com tudo não chegou a ser preso o denunciado porque as outras duas testemunhas foram logo denunciar-se que haviam sido alliciadas pelo dito Brandão, pelo que gosaram do beneficio da lei e foram absolvidas, e o denunciante José da Silva Brandão condemnado a dez annos de degredo para Angola. — Sabiu por sentença dos embargos. — Accordam em relação &c. Sem embargo dos embargos, vá cumprir a sentença.

João da Igreja, e Mariano Saloio, trabalhadores, Manoel Maria da Egua, pedreiro, Lourenço Peres, sacristão, todos de Evora, condemnados a degredo perpetuo para Angola por saltadores d'estrada. Accordam da mesma data. (*)

(*) Com muita difficuldade vamos obter, e publicando estes extractos das principaes

Lisboa 2 de Novembro.

Estamos informados que o Conde de Villa-real, par do reino esta nomeado embaixador junto á corte de França, e José Guilherme Lima, secretario da mesma embaixada. Este ultimo é o antigo addido da legação portugueza em Madrid, que em lugar de seguir o exemplo de seu tio Joaquim Severino Gomes, deo provas da mais viva adhesão á Carta constitucional, que jurou com toda a sollemnidade.

(Constitutionnel.)

EXTERIOR.

Madrid 16 de Outubro.

Uma ordem regia que vem inserida nos jornaes de Barcellona e de Cuba, contém o seguinte. Por occasião de certo processo em que foram injustamente compromettidos alguns vassallos fideis d'El-Rei; a *saíd de corte* representou a S. M. os inconvenientes que sobrevenia á administração da justiça, ao bem do estado e á segurança dos subditos leaes, por se não observarem as leis que defendem o tomarem-se em consideração memorias, cartas, denuncias, e outros que taes papeis anonymos ou que por pessoa conhecida não venham assignados; quanto mais o constituí-los como base de deraças, e de outros actos judiciaes. S. M. convencido de que em todos os tempos, e especialmente em as actuaes circumstancias, muito convenem embatacar os funestos effeitos de similhantes escriptos; foi servido ordenar, conformando-se com a proposta do dicto tribunal, que novamente a todos os tribunales, juizes e mais autoridades se recommendasse a exacta observancia das mencionadas leis, e sob a mais stricta responsabilidade: e que além d'isto, apenas haja lugar, se esforcem por descubrir os auctores e cumplices das denuncias anonymas, a fim de lhes applicarem as penas em que houverem incorrido.

(Eloie)

Sevilha 8 de Novembro.

Extracto de uma carta particular que nos foi dirigida.

Meu estimado amigo, sahi em distancia de duas legoas desta cidade, e no caminho encontrei os portuguezes que fugiram do Algarve, sendo em número perto de 900 homens, entre elles 54 officiaes, pertencendo todos ao n.^o 4 de caçadores, e 14 de infantaria. Esta tropa foi aquartelada em Beja, depois de ter sido desarmada em Ayamonte. Durante a sua marcha receberam rações dobradas, ou de companhia, e as justigas do tranzito tiveram ordem para lhes dar o melhor tratamento possível. Nas diversas povoações onde pararam foram recebidos com consideração, e é singular que até os proprios soldados vinham munidos de bastante dinheiro. Consta-me que em um convento desta cidade se acham aboletados 12 officiaes, a quem sustentam lautamete os frades cartuxos.

Ha dias se espalhou a importante noticia, de uma breve mudança de systema de governo, dizendo-se que as grandes potencias annuiram, particularmente a França e a Inglaterra, a que a Hespanha decreta uma Carta igual a que rege em Portugal, salvas as modificações que as circumstancias aconselharem. Acrescentam que para isto se effectuarão entrarem 60 mil Francezes pelos pirineos, e 20 mil Inglezes por Portugal, tencionando S. M. Catholica ir a Pamplona. Sobre a veracidade d'este facto correm diversas opiniões, mas o certo é que aqui ha ordem para se re-

causas que se publicam nas audiencias civis e crimes dos nossos tribunales. Póde se considerar este um trabalho d'Heracles, e moi similhante ao que lhe deu por tarefa Elrei Augias: trazer a limpo e a publico alguma cousa do que litiga e julga entre nós. Esperámos que pouco a pouco se melhoem estes extractos á proporção que uns percam o horror á publicidade, e outros reconheçam que ella é a mais segura garantia da recta justiça a indispensavel conficção da liberdade legal, a protectora da innocencia, o terror do magistrado prevaricador, o triumpho e gloria do juiz honrado.

ceberem quatro até cinco mil Francezes que saem de Cadiz, ao passo que as esquadras e os navios Inglezes estão em grande movimento no mediterraneo.

A cada momento recebemos noticias de soldados e officizes hespanhoes que desertam para esse reino, e inda hontem soubemos de grande numero d'elles vindos do campo de S. Roque, que vão buscar azilo na provincia do Alentejo. Os apostolicos continuam trabalhando com muita actividade, porém seus esforços são baldados, e hoje principiam a desanimar gritando altamente, que Portugal e seus alliados tem a culpa das grandes catastrophes que vão apparecer na Hespanha: isto na linguagem destes senhores entende-se, da feliz mudança que se espera para sarar as profundas feridas que vertem sangue neste afflictivo e desgraçado paiz.

Badajoz 15 de Novembro.

Extracto de outra carta particular.

Os portuguezes transfugas, continuam no deposito que lhes foi designado de Villa nueva de la Serena. Ao presente estão muito descontentes, em consequencia de uma real ordem, que manda abonar aos officiaes, sómente a quarta parte do soldo que venciam em Portugal. Esta medida é filha do apuro em que se acha o nosso thesouro sem meios, nem credito.

Paris 14 de Outubro.

Apressamo-nos em annunciar a publicação de uma obra que vai fazer epocha nos annos da impressão, e que devera ter logar na livraria de todos os literatos. É o *Manual da Typographia franceza*, o tratado completo da impressão, obra útil aos typographos principiantes, para os livreiros, e para os homens de letras, por P. Capelle, impresso debaixo da direcção typographica de Mr. Rignoux. Esta produção que não seria bem apreciada, por quem só visse nella um tratado de erudição sobre os diferentes ramos de uma arte preciosa, será considerada como um dos mais bellos monumentos typographicos do seculo, e vai acabar de collocar Mr. Rignoux entre os primeiros typographos modernos. A perfeição com que elle executou o *fac simile* dos primeiros *chefs d'obra* da imprensa nascente, bem como o dos diversos caracteres que foram successivamente empregados pelos mais celebres impressores desde o 15.º seculo; os minuciosos cuidados que elle deu a todas as partes da impressão são para o *Manual da Typographia franceza* uma garantia certa de boa accção.

(Constitutionnel)

Londres 10 de outubro.

Uma carta particular de Alexandria traz em substancia o que se segue. Tenho o gosto de participar-vos que o general francez Boyer deixou o serviço do pachá. Existe uma lucta continua de authoridade entre o general, e Mohammed-Laz, ministro da guerra, que S. A. o pachá tem debalde procurado apaziguar. O descontentamento dos dous partidos chegou a ponto, que varios officiaes tendo sido despedidos pelo ministro da guerra, tornaram a ser alistados em França por ordem do general que lhes concedeu soldo dobrado. Parece que o pachá tinha feito muitas concessões ao general, porém que as pretensões deste ultimo cresceram na proporção da condescendencia de seu amo, e que tendo solicitado uma audiencia, o pachá lha recusou, porque sabia que não podia conceder o que o general tinha a pedir. Então o general exigir a sua demissão, que lhe foi concedida no mesmo instante. Julga-se que o Marquez de Livron, agente militar do pachá em França, será chamado a Alexandria para substituir o seu lugar. O caracter deste homem é muito mais conciliador.

(Constitutionnel.)

Londres, 31 de Outubro.

Cartas do alto Peru confirmam a noticia recebida antes que o Gen. Lamar, nomeado presidente da republica de Bolivia tinha recusado este emprego; que o presidente Bolívar tinha sido eleito ditador por dous annos e que o congresso se devia reunir a 25 de Maio, mesmo na ausencia do ditador.

(Globe and Traveller.)

Smirna 19 de setembro.

(Extracto de uma carta do agente de Lloyd's.)

A fragata *Enchantress* chegada de Belfast, foi abordada a nove do corrente por uma embarcação grega na altura de Zea, de trinta homens de guarnição que lhe roubaram tudo quanto poderam levar. A 10 do corrente, 70 vasos de guerra gregos, atacaram a esquadra turca, commandada pelo capitão Puchá na altura de Mitylene, e depois de uma acção de algumas horas, retirou-se a armada grega sem que houvesse muito dano de parte a parte. Os navios de guerra Inglezes, Siringpatam e Partian acham-se neste porto.

Plymouth 2 de novembro

(Refugiados hespanhoes em Londres.)

Emprega-se toda a attenção do publico em valer aos refugiados hespanhoes durante esta rigorosa estação. Sabado passado recebeu Lord Mayor varias quantias, e na terça feira seguinte enviaram-se novas subscripções que subiram a 50 libras; estas sommas tem sido remetidas por Mr. Freshfield (empregado na praça) o qual se offereceu para secretario, devendo publicar os nomes dos subscriptores.

Consta que em todas as negociações entre a legação russa e o governo turco, o *Reis effendi* se expressa com a maior acrimonia, queixando-se da conducta do governo russo; as respostas evasivas dadas ao embaixador deste governo, são acompanhadas de atzuições contra a arrogancia e má fé do gabinete russo. Se este procedimento for tão forte como se diz, a paz que se acaba de concluir com os tratados de Aukerman durará sómente emquanto os turcos não a podêrem romper impunemente.

(Plymouth and Devonport Weekly journals)

É chegada a Varinas, diz a gazeta de Columbia; uma commissão, que da parte do novo governo de Venezuela vem convidar os habitantes a adherirem á causa dos insurgentes, e a reconhecerem a auctoridade do general Paez. Mal recebidos foram taes convites, e o povo declarou a intenção que lhe assistia de obedecer ao governo da republica.

(Etoile)

Assim escrevem de La-Guaira em data de 4 de Setembro. Esta provincia ha de por algum tempo estar perdida para a republica. Bem limitados são em consequencia d'isso os recursos do governo geral. O general Paez e o seu partido fazem, para se suster, enormes despesas.

(Jd.)

O *Times* (de 25 de Outubro) relata o seguinte.

Um extraordinario negocio em que se acha comprometida a reputação de um membro do parlamento, e mais particularmente a de um par de Inglaterra, ha de provavelmente ser objecto de devassa legal. Affirma-se até, que esta circumstancia é a principal causa da rapida partida de M. Canning de Paris.

(Jd.)

Columbia 10 d'Agosto.

O governo executivo continúa a desen-

volver a maior energia para adquirir dinheiro, mandou affixar outra proclamação, convidando os bons-columbianos, a apresentarem-se com os seus capitães para o emprestimo no 1.º de outubro a fim de se manter o credito publico.

Em Monte Video suscitou-se uma disputa entre o consul Inglez Mr. Hood, e o almirante brasileiro. Tinha ordenado este ultimo que os emigrados britannicos desterrados para Buenos Ayres, que estavam detidos em Monte Video, fossem mandados para o Brazil, considerando-os como cidadãos da republica, com a qual o seu governo estava em guerra. Oppoz-se a isto o consul, fundandose em que eram súditos britannicos, e que não podiam renunciar a esta qualidade, de baixo de qualquer circumstancia.

Ha em Buenos Ayres dous periodicos que saheam diariamente, outro tambem em hespanhol que sahe 3 vezes por semana, e uma gazeta Ingleza, outra franceza, que saheam ambas uma vez na semana.

(The Courier.)

COMMERCIO.

Noticias maritimas.

Navios sahidos em 25 novembro. — Brig. Ingl. Rouware, cap. Frank Caudy, para Bristol, com vinho e fructa. Corveta portug. Princeza Real, para Cabo Verde. Somaca portug. Conceição, comm. Lima, para as Ilhas.

Entrados — Hiate portug. Bom fim, Mestre Joaquim A. Aldiano, em 7 d., de Cork, com manteiga, a Douro. Esc. Ingl. Concordia, cap. J. Smith, em 7 d., de Londres, com fazendas, a H. James. Esc. Ingl. Concordia, cap. G. Lungdon, em 8 d., de Liverpool, a H. James. Rasca portug. Sr.º da Nazareth, Mestre E. da Silva, em 16 d., da Terceira, com milho. Gal. dinamarq. Anna Eleonora, cap. J. B. Blanden, em 18 d., de Copenague, com trigo, a V. Moller. Paq. Ingl. Sandewich, cap. Adoniat Schyglén, em 7 d., de Falmouth, com 1 malla e 10 passageiros. Brig. Ingl. de guerra, comm. W. Wat.

Papel moeda.

Lisboa 25 de novembro. — Compra = 14½
= Venda = 14½

ANNUNCIOS.

Terça feira 28 do corrente, as 10 horas, no largo de S. Paulo n.º 11, 1.º andar, vender-se-há em leilão publico a mobilia da mesma casa, que consta de camas, mezas, espelhos, cadeiras, comodas, guarda loiça, oratorio, banquetas para jogo e para chá, uma maquina electrica, e outros objectos mais, maior parte dos quaes de bom gosto e em bom estado.

O hymno constitucional para piano forte, composto por Vidigal, dedicado e offerecido a Serenissima Senhora Infanta D. Isabel Maria: achase de venda no livreiro Romão José da Silva, abaixo da Igreja dos Martyres n.º 42.

D. Branca, ou a Conquista do Algarve, romance, obra posthuma de F. E. vende-se em todas as lojas do Chiado, Martyres, e na de João Henriques na rua Augusta. — Recomenda-se particularmente a *descripção do cabo de Sagres, o sonho, o Val-de-morte, a Caçada de Antas, o Bosque do Almargem*. 1.º vol. em papel superfino impresso em Pariz em 1826. encadernado 960.

Subscreve-se em Lisboa
no escriptorio do Portu-
guez rua Augusta n.º 2,
e sómente se vende no
mesmo logar.



Por anno Rs. 10,000
Por semestre 5,400
Por trimestre 3,000
Avulso 300

O PORTUGUEZ,

DIARIO POLITICO, LITTERARIO, E COMMERCIAL.

Vol. I.

TERÇA FEIRA 28 DE NOVEMBRO 1826.

N.º 25.

INTERIOR.

GOVERNO.

Por officio recebido na secretaria dos negocios estrangeiros, e escripto de Vienna em 31 de outubro, pelo ministro de Portugal, se confirma a noticia, que demos na nossa folha n.º 21, de se haverem celebrado naquella corte, no dia 29 do mesmo mez, os esponsaes do Serenissimo Senhor Infante D. Miguel, com a Senhora D. Maria II. Rainha de Portugal. Sua Magestade Imperial e Real Apostolica agraciou por esta occasião com a grã-cruz da imperial e real ordem da coroa de ferro ao barão de Villa Secca, ministro de Portugal, e ao Visconde de Rezende, ministro do Brasil, concedendo ao secretario da legação portugueza D. Luiz da Camara a insignia da ordem de S. Leopoldo.

Pela secretaria dos negocios da justiça se expediu portaria na data de 24 de novembro, ao chanceller da relação do Porto, para remetter todos os autos e procedimentos que dizem respeito a averiguação judicial, que por virtude de uma commissão, se tem feito naquella cidade, á cerca de uma conspiração denunciada; declarando-se que taes commissões não devem ter logar, por serem oppositas á Carta constitucional.

Por decreto de 24 do corrente expedido pela secretaria da fazenda, se ordena o pagamento, a Antonio Marrare, empresario actual do real theatro de S. Carlos, do que se lhe deve por saldo do auxilio do primeiro anno da empresa, devendo ser pago pelos fundos destinados á guarda real da policia. No mesmo decreto se determina que os futuros auxilios para o theatro figurem no orçamento geral da fazenda, para serem decididos como disposição legislativa, e se manda admitir o recorrente no concurso dos lançadores para a arripatação da iluminação da cidade, tendo-se presente as condições que propoz.

Camara dos dignos pares.

Sessão do dia 27 de novembro.

Principiou ás 11 horas e um quarto, estando presentes 37 dignos pares.

O ex. Marquez de Tancos leu a acta da antecedente, que foi approvada.

O ex. Conde das Galveias leu o officio, e o documento seguintes = III.º e ex. sr. Por ordem da S. sr.ª Infanta Regente, em nome d'El-Rei, tenho a honra de enviar a v. exc. para conhecimento da camara dos pares do reino, uma copia do contracto dos esponsaes entre S. M. a Senhora D. Maria II. Rainha de Portugal, e o Serenissimo Sr. Infante D. Miguel, celebrado nos paços imperiaes de Vienna d'Austria, no dia 29 d'outubro proximo passado = Deos guarde a v. exc. muitos annos. Palacio de nossa Senhora d'Ajudá em 26 de Novembro de 1826. = III.º e ex. sr. Duque de Cadaval, presidente da camara dos pares do reino = D. Francisco d'Almeida.

Contracto de esponsaes entre S. Magestade a senhora D. Maria II. Rainha Fidelissima de Portugal, e dos Algarves, por seu procurador o sr. Barão de Villa Secca, do conselho de S. Magestade Fidelissima, e seu enviado extraordinario, e ministro plenipotenciario junto a Sua Magestade Imperial e Real Apostolica, e S. Alteza, o Serenissimo Sr. Infante D. Miguel, celebrado em presença de Sua Magestade Imperial e Real Apostolica, nos paços imperiaes de Vienna d'Austria, aos 29 dias do mez d'Outubro de 1826.

Sua Magestade a Senhora D. Maria II. Rainha Fidelissima de Portugal, e dos Algarves, etc. tendo chegado á idade, em que por direito canonico e civil, póe contrahir esponsaes; e havendo na conformidade de um e outro direito, e das leis patrias, obtido a regia, expressa, e legal authorisação de seu Augusto Pai, e tutor natural, El-Rei Fidelissimo, Nosso Senhor, para contrahir esponsaes com seu Augusto Tio, o Serenissimo Sr. Infante D. Miguel, bem como para nomear seu procurador para esse effeito ao sr. Barão de Villa Secca, do conselho de S. Magestade Fidelissima, e seu enviado extraordinario, e ministro plenipotenciario, junto a S. Magestade Imperial e Real Apostolica; e S. Alteza o Serenissimo Senhor Infante D. Miguel, achando-se igualmente em idade, e com todas as facultades necessarias para simultaneamente contrahir esponsaes com sua Augusta Sobrinha, a Senhora D. Maria II. Rainha Fidelissima de Portugal, e dos Algarves, accordaram em fazer o sobredito contracto de esponsaes pela forma expressada nos seguintes artigos.

Art. 1.º = S. Magestade a Senhora D. Maria II. Rainha de Portugal etc. representada pelo seu acima referido procurador, e S. Alteza Serenissima o Senhor Infante D. Miguel, em Pessoa, se obrigam, por meio de promessas reciprocas a effectuar o seu futuro casamento; declarando os augustos contrahentes, que consideram os esponsaes como uma promessa de concluir o seu subsequente matrimonio *per verba futuri* segundo a doutrina da igreja catholica apostolica romana, tendo precedido por concessão da saneta sé apostolica a dispensa do impedimento canonico de consanguinidade, que existe entre os dois augustos contrahentes.

Art. 2.º Os augustos contrahentes declaram que o seu futuro consorcio se effectuará, logo que a augusta contrahente houver de chegar á idade competente para o poder copular, ou que tenha obtido da saneta sé um indulto especial, que suppra a falta de idade; em qualquer destes dois casos terá todo o seu devido effeito a procuração que o Augusto contrahente passar, e houver de transmittir á Corte imperial do Rio de Janeiro, a fim de se fazer representar no acto solemne dos seus desposorios pela pessoa que aprouver a seu Augusto irmão de designar, em ordem a que tão ditosa união, possa ter logar onde S. Magestade El-Rei Fidelissimo Nosso Senhor, tiver por mais conveniente, e acertado.

Art. 3.º Os Augustos contrahentes esperam que o mesmo soberano poder, que os habilitou para contrahirem livremente os seus esponsaes, haverá por bem sanar toda, e qualquer nullidade que possa resultar da falta d'algumas formalidades que costumam acompanhar esta especie de contractaes, e que no presente não poderão talvez ser completamente observados em razão

das circunstancias e da distancia em que elle foi celebrado.

E para firmesa e validade deste contracto de que se extrahiram as copias necessarias, e authenticas, escripto por D. Luiz Maria da Camara, secretario da legação portugueza, na corte imperial de Vienna, fazendo as funções de secretario regio, e feito do baixo dos auspícios, e na presença de S. Magestade Imperial e Real Apostolica, assignado pelo sr. Barão de Villa Secca, do conselho de S. Magestade Fidelissima, e seu enviado extraordinario, e ministro plenipotenciario, junto a S. Magestade Imperial, e Real Apostolica, como procurador de S. Magestade a Senhora D. Maria II. Rainha de Portugal, e dos Algarves &c. e pelo Augusto contrahente em pessoa; cujo contracto foi igualmente assignado em qualidade de testemunhas, por SS. AA. II. RR. os serenissimos senhores Archiduque Fernando, Principe hereditario, Francisco Carlos, segundo filho de S. Magestade Imperial e Real Apostolica, Carlos, e José Palatino d'Hungria; e do mesmo modo, por S. Alteza, o Sr. Principe de Metternich, chanceller da corte, e d'estado, e da casa imperial, e bem assim, pelo ill.º e ex. sr. Visconde de Rezende, que interveio no presente contracto, como enviado extraordinario, e Ministro plenipotenciario de S. Magestade Imperial e Real Fidelissima. Dado duplo em Vienna d'Austria aos 29 dias do mez d'outubro de 1826. = O Infante D. Miguel = Charles, comme témoin requis = Joseph, comme témoin requis = comte témoin requis = le Vicomte de Rezende = Barão de Villa Secca, como procurador de S. Magestade, a Senhora D. Maria II. Rainha de Portugal, e dos Algarves &c. = Ferdinand, comme témoin requis = François Charles, comme témoin requis = le Prince de Metternich, comme témoin requis. = Está conforme o original = Barão de Villa Secca, = Está conforme a copia = José Basilio Rademaker. =

O ex. presidente. Proponho á camara que por tão plausivel motivo envie por escripto uma mensagem a S. Alteza, o Serenissimo Senhor Infante D. Miguel. (apoiado, apoiado.) Então parecia-me conveniente nomear uma commissão para redigir essa mensagem. (apoiado, apoiado.) Esta commissão ha de ser nomeada por mim, ou elleita pela camara? Decidiu-se, que a nomeasse s. exc.

O ex. Conde de Linhares: Parece-me mais proprio a que se principie por El-Rei nosso Senhor, porque é nosso Soberano, e deve ser o primeiro, a quem nos devemos firmitir.

A camara decidiu, que se fizessem duas mensagens: uma para S. Magestade, e outra para S. Alteza.

O ex. Conde da Taipa: Eu peço que se responda ao officio, e que se nomeie uma commissão para levar á Serenissima Senhora Infanta Regente os parabens por tão plausivel motivo. (apoiado, apoiado.)

O ex. Conde das Galveias leu a carta regia do ex. Bispo de Castello Branco, que logo prestou o juramento nas mãos do ex. Presidente.

Leu tambem as participações do ex. Conde de Belmonte, noticiando, não poder assistir ás sessões, por causa de uma grande constipação, e do ex. Marquez d'Alvito, manifestando, que o mau estado de sua saude o obriga a sahir de Lisboa.

Igualmente leu outra participação do ex. Arcebispo de Andrianopoli, pedindo que o dispensassem d'assistir ás sessões, em razão da sua falta total de vista, e remetendo a sua carta regia, que tambem foi lida, e mandada registrar.

O em. presidente propoz, se a camara concedia esta dispensa, em attenção a estar nas mesmas circumstancias, que o ex. Arcebispo primaz. A camara a concedeu.

Ordem do dia.

O ex. Conde de S. Miguel: A commissão que esta camara encarregou de rever o regulamento apresentado pelo governo, tem concluido os seus trabalhos; e quando a camara quizer, os apresentará.

O ex. presidente designou para esta leitura o dia d'amanha.

O ex. Marquez de Borba leu o parecer da commissão das petições, a respeito de um requerimento apresentado por varios discipulos do actual curso de tachigrafia, pedindo serem admittidos ao concurso que se deve celebrar, segundo a resolução d'esta camara. A commissão julgava, que os supplicantes podiam concorrer ao dito concurso (aprovado).

O ex. Marquez de Tancoz manifestou, que o ex. Conde de Peniche, por motivo de impossibilidade de apresentarse na camara, remetia a sua carta regia, que foi lida, e mandada registrar.

O ex. Conde de Linhares: Outro dia dirigí á camara uma reclamação, para que se pedissem alguns relatorios sobre o estado do paiz, que se tinham apresentado na camara dos srs. deputados; e alguns membros d'esta camara julgaram que esta petição era pouco fundada, porque não competia á esta camara pedir estes papeis. Na gazeta de sexta feira, vejo que estes mesmos documentos, que eu pedía, e dos quaes recebemos ja um, se acham publicos e á venda, e parece-me que não póde ficar dúvida a respeito da minha proposição, e que se devam tornar a pedir. O que nós temos recebido é relativo a uma lei, para as theorazarias, e o que eu desejaria, é sobre o estado das finanças.

O ex. Conde de S. Miguel: Uma indicação, ou uma proposta, ja decidida negativamente pela camara, não póde ser repetida na mesma sessão; o outro dia propoz-se esta indicação, e a camara decidiu, que senão pedissem esses relatorios, porque não parecia justo, nem a camara dos srs. deputados os deve remetter antes da sua decisão. E como ja se decidio parece-me, que senão póde falar outra vez sobre este ponto.

O ex. Conde de Linhares: Mas, a questão mudou de natureza, uma vez que se fizeram publicos estes papeis, porque se podem ser publicos para todo o mundo, melhor o devem ser para esta camara. Eu não tinha renovado a proposta, senão tivessem apparecido em publico; mas agora a camara pode mudar a opinião que tinha formado.

O ex. Conde de S. Miguel: A camara pode aproveitar-se d'esta publicidade, comprando-os, mas, pedidos á camara dos srs. deputados, não tem direito nenhum a isso.

O ex. Conde de Linhares: Não é a camara dos srs. deputados, a quem se devem pedir, é ao governo.

O ex. Conde de S. Miguel: Ainda menos se devem pedir ao governo; porque nos seus projectos de lei, a iniciativa é na camara dos srs. deputados, e não na dos pares.

O ex. presidente: A gazeta não declara quaes são os projectos que se acham impressos.

O ex. Conde de Linhares: Parece-me que tem a palavra *relatorios*. Eu peço a v. ex. proponha á camara, se se devem pedir estes relatorios.

Posta a votos a indicação, não foi aprovada.

O ex. Conde da Taipa: Sr. presidente, eu fui nomeado o outro dia para a commissão que deve rever o officio do ministro dos negocios do reino sobre a minha indicação a respeito dos cereaes. O officio confunde uma resolução da camara com um requerimento particular, e depois invectiva odiosamente contra mim. Por tanto, eu desejaria ser dispensado d'esta commissão, e que se nomeasse outro, se esta razão se julga attendivel.

O ex. presidente: A commissão foi nomeada pela camara, e a esta toca decidir, se admite esta excusa (admittida).

Procedeu-se á votação do outro membro, e resultou eleito no primeiro escrutinio o ex.

Conde de Porto Santo, com 51 votos, tendo tido 4 o ex. Conde de Villa-Real, 1 o ex. Conde d'Anadia, e 1 o ex. Bispo da Guarda.

O ex. presidente nomeou para a commissão, que hade redigir as mensagens dirigidas a S. Magestade, e ao Serenissimo Senhor Infante D. Miguel, os ex. srs. Bispos de Vizeu, de Castello Branco, Marquez de Borba, de Vianna, e Conde de Villa-Real; e para a deputação, que hade felicitar a Serenissima Senhora Infanta Regente, os ex. srs. Arcebispo d'Elvas, Bispo de Pinhel, Marquez de Lombal, e Condes de Villa-Real, Anadia, e S. Miguel.

S. ex. deu para a ordem do dia da sessão d'amanha o projecto de regulamento interno, efechou a sessão pelo meio dia e um quarto.

N. B. No numero de hontem pag. 2.º col. 3.ª na sessão dos dignos pares, linh. 6.ª onde diz = ex. Conde de Funchal, lea-se ex. Conde de Fualho.

Camara dos srs. deputados.

Sessão do dia 27 de novembro de 1826.

O sr. Secretario Costa fez a chamada, acharam-se presentes 86 srs. deputados, faltando 14 além dos 16 ainda não apresentados.

Pelas 9 horas e meia da manhã disse o sr. presidente: está aberta a sessão.

O sr. secretar o Barroso leu a acta a qual foi approvada.

Expediente.

Manifestou o sr. secretario Costa que os srs. deputados Menonça, Falcão, Raivozo, e Mattos, se achavam impossibilitados por causa de molestias de assistir á sessão, e que assim o participavam.

O mesmo sr. secretario leu um officio em que de ordem de S. A. incluia o ex. ministro dos negocios do reino uma copia do contracto d'esponsaes entre S. M. a S. D. Maria II. Rainha Fidelissima de Portugal e Algarves, e o S. S. Infante D. Miguel, celebrados em Vienna d'Austria em 28 d'outubro do anno de 1826.

O sr. Antonio Maia propoz se nomeasse uma deputação que fosse a manifestar a S. A. a S. S. Infanta Regente a grande satisfação com que a camara tinha ouvido tão plausivel noticia, e assim se resolveu magnanimemente.

Ordem do dia.

Entrou em discussão o art. 1.º do projecto de lei apresentado pela commissão encarregada de examinar a proposta do poder executivo.

O sr. Visconde de S. Gil de Perre foi de parecer, que a 1.ª cousa de que devia tractar-se, era de ver se com effeito o artigo 15 de guerra estava revogado pela lei de 1763, sendo de parecer que no que se decidira na sessão anterior a respeito da proposição do governo, nada se tinha concedido a este, porque ainda que se resolvesse o que pedira nada se deu ao mesmo governo mais d'aquillo para que ja tinha facultades.

O sr. presidente chamou a questão a seu verdadeiro ponto de vista fazendo notar que o governo tinha pedido a camara a instauração do artigo 15 de guerra, o que em geral se tinha concedido, que a commissão fez algumas alterações neste ponto, uma d'ellas acrescentar a palavra crime de rebellião, e a outra graduar as penas segundo as diferentes classes deste delicto, e que a este fim devia dirigir-se a discussão.

Instou o sr. visconde de S. Gil de Perre que se posses a votos se o artigo 15 de guerra estava ou não revogado: que se estava revogado então não havia questão alguma, e se o não estava podia proceder-se á discussão.

O sr. Joaquim Maia disse que julgava que agora do que se devia tractar era de se nos concelhos de guerra deveria tomar-se conta dos crimes incluídos nas palavras, *motim, traição, e rebellião*, e que elle era de opinião que restaurado o artigo de guerra, os ditos crimes deviam ser julgados militarmente.

O sr. Sarmiento manifestou que a commissão tinha usado da palavra rebellião, tendo em vista o estado em que se acham as provincias; estado que comparou áquelle em que se achava Roma, quando se tratava de

assasinar a Galba; que nunca lhe passou á commissão pela idéia nem levemente que o que pertendéra o governo com a sua proposta, fóra restabelecer a disciplina no exercito, como tinha ouvido ponderar na sessão antecedente senão que julgou que o fim principal da dita proposta era authorisar ao mesmo governo para acometer os inimigos internos e externos da nação no presente momento tendo usado para isso da palavra rebellião, e que em quanto á classificação das penas tinha sido feita com tanta madureza que não podia deixar de fazer honra á commissão; concluia pedindo que o sr. presidente convidasse aos srs. deputados a não sabirem da ordem e a tractar somente do artigo em questão.

O sr. Tovar perguntou qual era a lei que tinha derogado o art. 15 de guerra, que de certo não era a de 1763, porque não fazia menção nenhuma, sendo assim que segundo a practica constante da legislação nenhuma lei é revogada por outra, sem fazer-se expressa menção da que é revogada. Disse depois que era verdade estar vencido o art. mas que não se venceu que *motim, tumulto, e rebellião*, quizessem dizer crimes da lesa magestade, nem nunca se entendeu nos antigos regulamentos por *motim e traição*, senão a militar; que depois que tinha ouvido declarar ao ex. sr. ministro do reino, que não se tractava senão de uma medida ordinaria, para restabelecer a disciplina do exercito; depois que conheceu que o governo não julgava necessario suspender as garantias individuaes, imaginou, que os crimes civis ainda que committidos por militares, não deviam ser julgados, em conselhos de guerra. Terminou dizendo, que se ja estavam vencidos os §§ 1.º 2.º e 3.º nada tinha que dizer, porém que se não estavam vencidos era o seu voto que não podia determinar-se outra cousa do que a medida ordinaria, e que voltasse o projecto á commissão, para que manifestasse que o art. 15 de guerra se acha ainda em vigor.

O sr. Camello Fortes pediu se lessem as emendas que se tivessem feito.

O sr. Leonil disse, que para consolidar a Carta com a inutilidade do projecto apresentado uma emenda, que a respeito do 1.º art. estava redusada a que nos conselhos de guerra, além dos crimes de traição e motim se tomasse tambem conhecimento dos de rebellião, e alta traição.

O sr. Miranda expoz, que como membro da commissão devia manifestar os motivos que esta teve para redigir o art. como esta. Disse que quando se tractou deste projecto na commissão não se teve em vista restabelecer a disciplina do exercito, nem talvez a camara pensasse em tal cousa; que ninguem podia duvidar de que o que deu motivo a apresentação do projecto, foi a multidão de crimes perpetrados nestes ultimos tempos, em menescao do nome portuguez; crimes que eram uma verdadeira rebellião, e committidos por militares, e como taes militares, perdendo por tanto a qualidade civil; que a medida proposta podia somente ter logar até ao estabelecimento dos jurados nas causas criminaes, e que até esse tempo, longe de haver inconveniente em que o julgado dos crimes em questão se fizesse nos conselhos de guerra, elle o julgava melhor até pela publicidade de que carecem os juizes civis, e que por este motivo lembrava que estes juizes se fizessem publicos como tinha proposto na sessão antecedente o sr. Moura Cabral. Continuou dizendo que devia deixar-se a palavra rebellião, e muito embora se acrescentasse a de alta traição, e que os reos deviam ser arabusados com todo o apparato nas mesmas provincias em que perpetravam o crime para tirar o principal resultado do castigo, que era o exemplo dos outros.

O sr. Rebello da Silva começou dizendo que se tinha concedido ao governo o que pedía; porém que era natural não estivesse contente com o que se lhe concedeu, porque não era sufficiente para preencher seus fins: que estava já demonstrado até á evidencia, que o art. 15 de guerra não estava revogado, e que tambem era verdade que posto em exec.

ção como elle não produziria os effeitos que se requerem. A molestia dominante, sr. presidente, (continuou dizendo o ill. deputado) todos sabemos qual é, o militar, obra com as armas na mão presentemente, ou para as abandonar, ou para voltallas contra nós; e então é claro que procede militarmente, que commette um crime de leza magestade do qual pôde conhecer um conselho de guerra. — Em consequencia, sr., é necessario que não gastemos tempo mais e que cheguemos a alguma cousa: o governo pediu a installação do art. 15, é certo, porém pediu mais porque falla na derogação do regulamento de 1816, e porque? Porque queria que fossem incluídos os crimes de guerra de alta cabeça, unicos exceptuados, e ainda que o governo não pedisse mais nós não devemos dar ao governo sómente aquillo que pedir, se não aquillo que julgar-mos que precisa. Terminou dizendo que não tinha havido um unico conselho de guerra de 3 ou 4 mezes a esta parte que não tivesse sido entorpecido nas suas decisões, por se chamar a fôrta civil, os crimes de leza magestade, e que por tanto julgava necessario que se determinasse claramente que os ditos conselhos tomariam conhecimento destes delictos.

O sr. Pereira de Sá disse que approvava inteiramente o art. com a palavra rebellião porque em nada se oppunha aos artigos de guerra, opinião, que fundamenteo lenho alguns d'estes, e do regimento de marinha.

O sr. Trigo fallando a respeito do art. 1.º approvou que se acrescentasse a palavra rebellião: que quando o governo pediu se instantasse o art. 15 de guerra não pediu isso sómente se não a revogação das leis citadas no projecto, porque sem essa revogação não podia ter plena execução o art. 15, e nessa parte o parecer da commissão estava conforme com as vistas do governo. Continuou dizendo que nem o governo podia propor simplesmente que se restabelecesse o art. 15 porque estava em pé; que pelo mais, acrescentando a commissão a palavra rebellião tinha feito muito bem, porque os crimes de motim e traição com circumstancias manifestamente atrozes, parece ficão mais claramente expressadas com a palavra rebellião.

O sr. Borges Carneiro começou por dizer que a patria é a melhor intelligencia das leis; que a commissão tinha proposto que se acrescentasse a palavra rebellião, mas que esta palavra não supte o que deseja, porque pôde haver rebellião sem ser crime de leza magestade, e as leis devem ser claras: que para salvar estas difficuldades propunha se declarasse no artigo que os delictos de que elle trata, seriam presentemente julgados n'um conselho de guerra por um tempo limitado, durante o qual tempo o conselho conhecerá quando forem por militares, e de uma maneira militar, porque seria ir contra a Carta, que os conselhos de guerra julgassem os crimes commettidos de uma maneira civil ainda que os fossem por militares, e que por tanto para salvar todos os escrúpulos devia dizer-se os crimes que commetterem os militares em qualidade de militar, ou por forma militar serão julgados em conselho de guerra. —

O sr. Alberto Soares foi de parecer que era digno de admitir-se não só a proposta do governo, mas tambem o projecto de lei, o qual longe de ser contra a Carta o achava conforme com o espirito e letra da mesma Carta, e que á medida proposta no projecto devia ser geral e permanente em quanto duravam as circumstancias, porém que ainda que adoptava o projecto não adoptava a classificação das penas; porque não julgava conveniente minorar as antigamente estabelecidas, e que n'esta parte redigiria o artigo segundo uma emenda que apresentou á mesa.

O sr. Guerreiro disse que quando na sessão de sabbado se ia a proceder á votação sobre a proposta do governo, requereu uma explicação das palavras *motim, traição, e rebellião* sobre que a votação ia a recahir, parecendo-lhe que daquella maneira estava tirada toda a duvida da questão; porém que na sessão de hoje observava que aquella votação não foi senão sobre os crimes de traição, e

motim contrario á disciplina militar, não tendo sido comprehendido o crime de leza magestade de primeira cabeça, e que então apparecia a questão seguinte. Podem ou não podem os conselhos de guerra conhecer dos crimes de alta traição? (Continuou dizendo) não podem, porque ha um artigo da Carta que o prohibe, e o crime de alta traição, seja commettido por quem fôr, não varia de natureza. Depois manifestou o sr. deputado que differente cousa seria o tractar-se de suspender as garantias individuaes; porém como isto era uma questão de facto pertencia só deccidila a quem podia declarar se estava ou não a nação no caso de suspender essas formalidades, e que se o governo assim o julgasse, elle tambem não teria inconveniente em assentir. Terminou seu discurso o dito sr. deputado offerecendo uma nova redacção do artigo que se discutiu.

O sr. Derramado manifestou que se não oppunha a que se acrescentasse a palavra rebellião julgando, que isso não mudava de natureza a votação da sessão passada, e concluiu votando pela proposta do governo, e approvando o 1.º art. do projecto e qual está concebido.

O sr. Barroso pediu licença para fazer uma applicação e disse, que não pertendia entrar na discussão; mas se o que passava a expôr assim se entendesse, não duvidaria descer; e largaria a sua cadeira ao sr. Vice-secretario; e continuou — é evidente que a discussão tem durado porque se não forma clara ideia do que se acha vencido. O ministro da guerra propoz uma duvida, um mal, e propoz um remedio. Qual é o mal? O não se tomar conhecimento nos conselhos de guerra dos crimes de traição; e de que traição falla o ministro? Da alta traição sem duvida alguma, pois d'ella he que falla o §. 2.º de 20 de outubro de 1763, e o §. 3.º do regulamento de 20 de fevreiro de 1816 que o ministro diz se oppoem. E qual é o remedio que elle propoem? O revogarem-se aquellas leis, e ter plena execução o art. 15 dos de guerra. Logo está vencido que nos conselhos de guerra se tome conhecimento dos crimes de traição, isto é d'alta traição e de leza magestade; pois he o proposto pelo ministro, e o que se approvou na sessão de sabbado, e a discussão é inutil.

O sr. Alves Dinis foi de opinião que devia serriscado absolutamente o art. 1.º porque as palavras *motim, traição, e rebellião*, por si so são indeterminadas como fiz ver na sessão antecedente, e que querendo ampliar d'essa maneira o artigo, deve expressar-se por aquelles termos que são proprios das leis, dizendo-se crimes de alta traição e de leza magestade.

O sr. Magalhaens disse que se levantava para defender o art. 1.º do projecto nos termos em que estava concebido por parecer-lhe que não carecia de emenda alguma; que a palavra traição era uma palavra geral, que podia ser applicada tanto ao civil como ao militar, e que por consequencia quando forão feitos os artigos de guerra quizeram dar a entender por aquella palavra todas as traições que o homem é capaz de commetter, traição feita ao coronel, ao Rei, á Patria, &c. e que por consequente julgava bem concebido o art.

O sr. Manoel Antonio de Carvalho, julgou que seria melhor que com toda a franqueza pedisse o governo a suspensão do *habeas corpus*, ja que o estado da nação era tão conhecido, e que essa era a medida que a camara podia adoptar mais facilmente, que approvou uma lei que talvez achasse difficuldades para passar na camara dos dignos pares do reino.

O sr. Cupertino disse, que não approvava o art. porque achava que não estava redigido em forma, que expressasse claramente a resolução que na antecedente sessão se adoptou, e que seria melhor acrescentar que o conselho de guerra tomasse conhecimento d'aquelles crimes nos casos em que a legislação em vigor os exclue da competencia do fôrto militar.

O sr. Serpa Machado disse que a camara

ra sem poderes extraordinarios podia estabelecer juizos privativos, e que se não tinha feito outra cousa senão estabelecer um juizo privativo para causas que o pediam por sua natureza.

O sr. Ferreira Sampaio declarou, que tinha sido de opinião contraria á proposta do governo na persuasão de que esta tractava simplesmente de dizer, que o defeito estava na lei, e não na execução, que agora simplesmente dizia que se a proposta apresentada pelo ministro da guerra pedia que se revogasse o alvará de 21 de outubro de 1763, e o regimento de 21 de fevreiro de 1816, era claro que fazendo-se estas revogações estava concedido que nos conselhos de guerra se conhecesse dos crimes de leza magestade de primeira cabeça, e que n'esse caso, nada tinha a dizer; porém que elle se persuadia que se tinha vencido a proposta do governo em quanto exegia simplesmente que se adoptasse o art. 15, e as palavras do mesmo art., e que então não estava vencida a grande questão de se seriam commettidos ao conhecimento dos conselhos de guerra, os crimes de primeira cabeça, e que se tal cousa se não venceu, não era de opinião que se concedesse, porque isso importava tanto como um juizo privativo, o que era contra a lei.

Julgada a matéria sufficientemente discutida, e passando-se a ler as emendas feitas pelos srs. deputados, foi approvada a do sr. Camello Fortes do Pina, que dizia — que os conselhos de guerra tomem conhecimento durante as actuaes circumstancias dos crimes de alta traição de primeira cabeça, não obstante a legislação em contrario. —

Depois forão lidas todas as emendas que se tinham feito no decurso da discussão e acabaram-se todas prejudicadas menos uma do sr. Campos Barreto, que ficou reservada como additamento, e outra do sr. Guerreiro relativa a que os ausentes sejo julgados pelos juizes civis, que foi approvada.

O sr. Guerreiro propoz como additamento que sejam declarados réos de leza magestade alem dos casos marcados nas leis todos os portuguezes militares ou paisanos, que tendo fugido do reino entrarem armados, ou em companhia de homens armados, e não entregarem as armas logo que entrarem no territorio portuguez, ou se apresentarem ás autoridades estabelecidas pelo sr. D. Pedro IV.

Este additamento, e o do sr. Barreto forão declarados urgentes, e mandados á commissão para que podendo ser apresentados sobre elles o seu parecer na seguinte sessão.

Entrou em discussão o artigo 2.º e tendo proposto sua suppressão, o sr. Guerreiro, assim se resolveu.

Quanto aos artigos 3.º e 4.º manifestou o sr. presidente devião ser discutidos conjunctamente, e depois de breve debate resolveu-se igualmente que ficassem supprimidos.

Manifestou o sr. presidente que o que restava a discutir era um additamento reduzido a que os réos militares de crimes de alta traição em vez de serem enforcados, fossem arcabusados, e com toda a publicidade a solemnidade, (Emenda do sr. Miranda) e tendo-se posto a votos foi assim approvado.

Requeru o sr. Miranda se fizesse segunda leitura do projecto de lei sobre guardas de segurança publica, e foi feita pelo sr. Barroso.

O sr. secretario Costa deu conta de uma participação dirigida á camara pelo sr. deputado Manoel Antonio de Noronha, de não ter podido assistir á sessão por achar-se doente.

Deu igualmente conta de outras duas participações dos srs. deputados Moraes Pessanha, e Sequeira Ferraz dese não terem podido apresentar até agora na camara, e de se acharem ja em caminho para o fazer.

Deu mais conta de uma representação de Manuel Mascaranhas de Figueiredo como inculcando a sua defeza, e pedindo fosse mandada á mesma commissão que foi incumbida do exame dos outros papeis. (Assim se resolveu)

O sr. Guerreiro requereu fosse convidada a comissão a apresentar quanto antes sobre isto o seu parecer.

O sr. Derfurnado lembrando que os additamentos feitos ao projecto que acabava de discutir-se, poderiam levar algum tempo, requereu se expedisse desde já o que se tinha resolvido a respeito da proposta do governo e assim se decidiu.

Decidiu a sorte que fossem membros da deputação incumbida de manifestar a S. A. S. a sr.^a Infanta Regente a satisfação que coube à camara de saber os felizes esponsaes da augusta sr.^a D. Maria II. com seu augustinho o serenissimo sr. Infante D. Miguel, os srs. Campos Barreto, Pereira Braklami, André Urbano, Xavier da Ponceca, Machado de Abreu, e Ferreira Cabral, que com o exc. sr. presidente e um dos srs. secretarios compoem o número de 7 membros ordinariamente destinados a estas funções.

O sr. presidente deu para ordem do dia da seguinte sessão o parecer da commissão sobre os additamentos se já estiver preparado; a continuação do regimento interno e a leitura das proposições de alguns srs. deputados e pelas 2 horas e tres quartos disse = Esta fechada a sessão.

Lisboa 23 de Novembro.

Acabámos de receber noticias do Alentejo. No dia 25 para 26, os rebeldes que se achavam acantonados em Villa nueva de la Serena, appareceram de repente diante de Villa-Vieosa, onde estava um esquadrão do 7.^o de cavalleria, que parece foi surpreendido em parte pelos rebeldes, que aprehenderam alguns soldados, apossando-se dos seus cavallos e armas. O general commandante do Alentejo deu conta immediatamente ao governo d'este facto, e ainda ignorava se os rebeldes se retiravam para o Redondo onde estava o 6.^o de caçadores, ou qual era o seu destino.

Sabe-se que o governo havia recebido ha dois dias participações officiaes a respeito do movimento dos rebeldes; e algumas tropas estavam em marcha para aquella provincia, devendo hoje mesmo marchar outros corpos, para reforçar aquelles pontos, bem como alguns da Beira-baixa que estão totalmente desgarrados.

Os rebeldes entrados pertencem aos corpos 17 de infantaria, e 2 de cavalleria, e além de virem municionados affirmam-se-nos que trazem artilheria ligeira, que forçosamente so lhes podia ser ministrada em Hespanha.

Assim em quanto se assignam convenios e o nosso territorio invadido em despreso do direito das nações, que ja mais pôde permitir a violação manifesta de todos os principios.

Este acontecimento por nós antevisto, como se terá notado nas diversas communicações, que nos numeros anteriores d'este jornal havemos publicado, é de tal magnitude, que deve dar um resultado decisivo para Portugal.

Porto 21 de Novembro.

Temos noticias da provincia de Traz os Montes, e parece ali restabelecer-se o socego, posto que os anarchistas não dormem. As correspondencias continuam com a Hespanha, e os rebeldes procuram todos os meios de inquietar as povoações da raia, para o que por vezes se approximam ás fronteiras, como para dar o al'arma.

Affirma-se que a M... de C... se finge doente affim de illudir, por mais esta vez a ordem que a manda ir a Lisboa. Alguns dos seus famulos dizem á boca chiusa que esta medida foi inutil, pois que no dia 25 deve chegar o M... com a sua divizão, e então-hão de se arranjar as cousas por outro modo!

Tornam a avisar que as armas do 24 chegaram a Alcanizas, e dali se officiou ao governador da provincia para se mandar rece-

ber. Este procedimento inesperado, fez desanimar os transfugas e as deserções cessaram, pelo em quanto. O regimento 24 marcha desarmado para Ronces-Vales, e pessoa vinda do reino de Leão, assegura que a sua sorte não é feliz, pois principião a soffrer bastantes privações.

N'esta cidade ha socego, e continua a devassa, sobre os ultimos acontecimentos, com bastante calor, sendo chamados a depor muitos cidadãos probos, livres de paixões, e de influencia de partidos: e por isso provavel que a justiça se administre com aquella igualdade que cumpre.

Elvas 20 de Novembro.

Os transfugas de n.^o 17, e 2 de cavalleria, estacionados em Villa nueva de la Serena, revoltaram-se uns contra os outros no dia 18, e debandaram-se pelas povoações immediatas, onde commetteram toda a qualidade de atrocidades; de maneira que foi preciso sahír cavalleria de Badajoz e Alentejo, para os fazer retrogradar, pois iam na direcção de Castilha, talvez para reunir-se ao ex-marquez de Chaves.

Ha quem diga, que em Madrid está por momentos a rebenlar a mais horrorosa anarchia, e que está igualmente a realizar-se a guerra com os portuguezes.

(Extracto de uma carta particular.)

EXTERIOR.

Odessa 15 de Outubro.

A convenção addicional ao tratado de Bucharest, para cuja ratificação foi concedido um prazo de quatro semanas, compoese de oito artigos principaes que encerram as proposições da Russia ja mencionadas por diversas vezes. Estipula-se entre outras cousas que a bandeira russa navegara livremente no mar negro; que se estabeleceram um divão nos principados de Moldavia e Valachia; que se procedera á recepção dos hospedades, quando os sete annos do seu governo tiverem passado; que se restituirão á Servia os seus privilegios; que esta provincia será evacuada pelas tropas otomanas á excepção das fortalezas; e em fim que uma commissão mixta será encarregada da liquidação das reclamações dos subditos russos, e que os pagamentos se farão nos encarregados de negocios russos em Constantinopola.

(Gazetta d'Augsbourg.)

COMMERCIO.

Noticias maritimas.

Entrados em 25 de novembro. Galiot. Holand. Hoop Ver Wachling, cap. J. H. Schuring, em 16 d. de Amsterdam, com queijos e fazendas, a J. Seidel. Galiot. holand. João Jorge Mosso, cap. Garitt Matzon, com queijos, feijão, ao Consul. Esc. ing. Irmãos, cap. G. Smith, de Bristol, com ferro, e garrafas, a H. James. Brig. hamb. Aleina, cap. J. J. Beckenstrohon, em 16 d. de Hamburgo com trigo, á Viuva Moller. Esc. amer. Seline e Jane, cap. J. Thompson, em 7 d. de Antuerpia, com fazendas, a Ordeins. Lancha do Brig. franc. Jupiter, Mestre E. Frigout, que foi a pique ao pé do Cabo da Roca, não se perdeu pessoa alguma. Barco portug. S. José e Almas, Mestre J. de Sousa Mathias, em 22 d. de S. Miguel, com milho e trigo, a Antonio Rodrigues Terreje.

Em 26 Esc. suec. Enigheton, cap. A. Culberg de França, em 12 d. em lastro, a

Torlades. Brig. suec. Maria, cap. J. H. Vieron, em 37 d. de Westby, com taboado, a Torlades. Esc. suec. Christina Maria, cap. Haut Bilstrom, em 34 d. de Hernesand, com taboado, a Torlades. Esc. ingl. Agnore, cap. G. Tucket, em 5 d. de Liverpool, com carvão, ferro, e fazendas, a Cleif. Brig. ingl. Marianna, cap. B. Gases, em 9 d. de Liverpool, com fazendas, a H. James.

Sahidos em 26. Paquete ingl. Stanner, com. R. S. Sutton, para Falmouth. Brig. ingl. Tagus, cap. W. Warton, para Liverpool, com fruta e vinho. Esc. ingl. Camilla, cap. W. Phillips, para Londres, com fruta. Chalup. ingl. Fortitude, cap. James Walt, para Glasgow, com fruta. Pol. sard. Neptuno, cap. Felipe Fellere, no, para genova em lastro. Brig. amer. York, cap. G. Lord, para Gibraltar com aduella. Brig. sard. S. Jose, cap. M. Re-well, para genova, com couros, café, cacau, e outros generos. Brig. braz. Triunfante, cap. J. J. d'Araujo, para o Maranhão, com diferentes generos. Gal. portug. Camões, cap. J. Pereira da Cruz, para o Rio de Janeiro, com vinho, sal, outros generos, e 11 passageiros.

Entrados em 27 = Gal. prussia. Joanna, cap. M. Nusch, em 31 d. de Riga, com madeira, a Frizone e C.^a Gal. Hamburgo. Catharina, cap. J. C. Stociffith, em 8 d. de Hamburgo com aduella e fazendas, a Lindenberg e C.^a Berg. Dinamarq. Echo, cap. F. F. Clausen, em 30 d. de Hamburgo com trigo a V. Moller. Galiot. Dinamarq. Fre Sastre, cap. D. C. Heilman, em 30 d. de Libau, com linho, a Lindenberg. Esc. ingl. Blesing, cap. S. Stephens, em 12 d. de Liverpool, a James. Hiat. portug. Activo, mestre J. P. Borges, em 29 d. de S. Miguel: com milho e trigo, a Duarte e irmãos. Rascia portug. S. das Necessidades, mestre, M. D. Franco, em 15 d. da Terceira, com milho e trigo, a J. N. Lobo.

Sahidos em 27. = Brig. Russiano Asplius, cap. Jacob S. Vonstam, para Elsinor, com sal. Brig. Russiano Adolfo, cap. Mathswinsten, para Rorgen, com sal.

BANCO DE LISBOA 25 DE NOVEMBRO.

Compra.

Ouro	- - - - -	a	13860
Oncas hespanholas	- - - - -	"	138600
Patacas dit., e brasílicas	- - - - -	"	3855
Apolices	{ 1. ^o emprestimo 100 por 100	}"	papel
	{ 2. ^o " " 100 " "	}"	leil
	{ 3. ^o " " 100 " "	}"	papel
Titulos d'atrazo	" 80 " "	"	papel
Papel-moeda, pegas, apolices de 4 e 5 por 100, e letras e portarias do commissariado, por convenção.			

Venda.

Todos os dictos objectos, menos letras e portarias do commissariado (que se não vendem), por convenção.

Rebate.

desde as 9 horas da manha até ás duas da tarde.			
Recibos da marinha	- - - - -	10	} por 100
" armada e brigada	- - - - -	14	
" exercito	- - - - -	10	
Titulos da patriarchal	- - - - -	12	} por 100
Ferias do arsenal da marinha	- - - - -	2	

N. B. nas segundas e quintas patriarchal; terças e sextas exercito; quartas e sabbados marinha, armada, e brigada, e ferias. Todos os dias porém se tomarão todas as classes havendo logar.

Papel moeda.

Compra 144 = Venda 14.

ANNUNCIOS.

No dia 29 do corrente, na rua do Ouro N.^o 20 1.^o andar, pelas 10 horas da manha, se faz leilão de moveis, roupas, relos d'algibeira de prata e ouro, louca, vidros, um bello tremó, um lustre, um forte piano, chitas francezas, e panhos de linho, etc.

Subscree-se em Lisboa
no escriptorio do *Portu-
guez* rua Augusta n.º 2,
e sómente se vende no
mesmo logar.



Por anno Rs. 10,000
Por semestre 5,400
Por trimestre 3,000
Avulso 060

O PORTUGUEZ,

DIARIO POLITICO, LITTERARIO, E COMMERCIAL.

Vol. I.

QUARTA FEIRA 29 DE NOVEMBRO 1826.

N.º 26.

INTERIOR.

GOVERNO.

O 1.º de Dezembro proximo suspende-se o lucto actual de ordem da Senhora Infanta Regente, por ser anniversario da gloriosa aclamação do Senhor Rei D. João IV., e de grande gala.

Ministerio dos negocios da guerra
27 de novembro de 1826.

Manda S. A. a Senhora Infanta Regente, que o coronel Barão de Sabroso tome o commando da brigada composta do 1.º, e 4.º de cavallaria, que marcha para o Além-Têjo.

O capitão João Xavier de Moraes Resende, do 4.º de cavallaria servirá de major desta brigada, e o alferes Francisco Infante do mesmo regimento fica ás ordens do commandante da brigada.

O tenente coronel Antonio de Sousa Valdez, do 19 de infantaria, tomará o commando do regimento provisório formado dos batalhões do 4.º, e 13 de infantaria.

O capitão do real corpo de engenheiros, Bernardo de Sá Nogueira, é mandado addir ao estado maior do general Visconde de Beire: encarregado do governo das armas do Além-Têjo.

Manda S. A. a Senhora Infanta Regente, que os generaes das provincias satisficam á circular de 3 de outubro proximo passado, e recommenda toda a attenção, e diligencia no recrutamento para os corpos, que foram mandados completar.

Camara dos dignos pares.

Sessão do dia 28 de novembro.

Começõs ás 11 horas e um quarto, estando presentes 37 dignos pares,

O exc. Conde de S. Miguel disse ==: O sr. Conde da Lapa, achando-se doente, me encarregou, o fizesse presente a camara; e como é membro de varias commissões, e a sua doença pode durar alguns dias, remette todas as actas, e papeis, a fim de que a camara podesse nomear outro membro, se o julgava conveniente.

O exc. presidente: A camara quer que se nomeie outro membro, ou entende, seja melhor esperar alguns dias!

A camara adoptou o 2.º extremo.

O exc. Marquez de Tancos leu a acta da sessão anterior.

O exc. Conde de Linhares propoz, que não se fizesse menção do seu nome na acta, tractando se da mensagem; mas que se discesse simplesmente, que a camara resolveu mandar uma mensagem a S. M., e outra ao S. S. Infante D. Miguel.

A acta foi approvada com esta emenda, tendo advertido antes o exc. Marquez de Tancos, que tinha redigido a acta exactamente conforme a ordem dos trabalhos.

O exc. Conde das Galveias leu a carta regia do exc. Conde de S. Vicente.

O exc. presidente ==: A ordem do dia he o relatório da commissão encarregada de appresentar o projecto de regulamento interno da camara.

O exc. Conde de S. Miguel leu o dito relatório e projecto, que se mandou imprimir, e repartir aos dignos pares.

O exc. Conde da Taipa ==: Eu queria pedir á camara uma decisão que me parece urgentissima, e é: Que se não pod consideram como par de facto, nenhum que não tenha prestado nesta camara o juramento a El-Rei, e á Carta constitucional, e por isso mostrado sua adhesão ao systema, com o qual está identificada a dignidade de par. Porque, como pode ser considerado par de facto, um traidor, como o Marquez de Chaves, que não tem mostrado de maneira alguma que accitava a dignidade que S. M. lhe conferiu, e que levantou vozes que pela primeira vez horrorizaram os ecos em Portugal, declarando-se contra o systema, com o qual era identificada a dignidade de par! Nada se parece mais a uma camara de pares, que outra camara de pares. Em Inglaterra são pares de direito todos os descendentes dos Barões, que obrigaram a João Semterra a jurar a Carta magna, e todos são considerados como pares de facto, pois os não são os que depois da reforma da religião, não professaram o protestantismo, nem quiseram prestar o juramento, que os inglezes chamam *rath of alliance*; e por isso a camara os não reconhece aptos para preencherem as funcções a que são chamados. Este não reconhecimento entre nós não deve entender-se com os pares que estão desempenhando empregos em beneficio da Nação; mas para isto deve-se-lhes admitir o juramento por procuração, e não reconhecer por de facto nenhum, que não tenha prestado o seu juramento, ou pessoalmente, ou por procuração. Eu peço que se tome uma discussão a este respeito, visto os factos anteriores, e os ultimamente acontecidos, cujas noticias chegaram hontem a esta Capital. (Apoiado, apoiado.)

O exc. Conde de S. Miguel == Apoiado em quanto á proposição, mas em quanto ao juramento por procuração, peço que se ponha a votos.

O exc. Conde da Taipa == Seria certamente mui duro, que um individuo que se acha de embaixador em Inglaterra, e outro de governador na provincia do Minho, por isso que estão servindo a patria, não gosem dos beneficios que lhes dá a dignidade de par (Apoiado, apoiado.)

O exc. Conde da Ponte == A camara não pôde decidir uma coisa contra o que ja decidiu; e está decidido, que não se admitta o juramento por procuração.

O exc. Conde de S. Miguel == Os dignos pares que estão empregados no corpo diplomatico fora de Portugal, juraram a Carta constitucional. O juramento como par, e sómente para exercer as funcções de tal dentro da camara; veja-se a formula do juramento, e se conhecerá que é assim. Não podendo

pois, assistir á camara, não tem que fazer esse juramento. Agora, em quanto á carta regia, apoio que se deve registar, e que se devem declarar pães.

O exc. Conde da Taipa == Está confundida absolutamente a minha questão. Para gosar um individuo das prerogativas de par, é preciso que se convenha com as formas do governo com que está identificada aquella dignidade. Este acto não pode ser solemn, se não pelo juramento, e digo, que seria muito duro, que um par que está servindo a patria, não gosasse destas prerogativas, por isso que não pode prestar pessoalmente o juramento. Uma destas prerogativas, e muito attendivel, é a de ser julgado pelos seus iguaes, e ficará privado della um homem, que por servir a patria não pode vir prestar o juramento.

O exc. Conde da Ponte == Não me parece exacto o que diz o digno par. O juramento é unicamente para a admissão na camara, e para o exercicio das suas funcções no interior della; mas ninguém pôde duvidar, que são pares de direito todos aquelles a quem El-Rei enviou uma carta regia. E verdade, que seria muito duro privar aos que estão fora de Portugal em serviço da nação, das suas prerogativas; mas a camara ja decidiu, que se admittissem as cartas regias, se registassem, e fossem considerados como pares de direito, mas não de facto. Este direito que acaba de dizer o digno par, de serem julgados pelos seus iguaes, o tem o Marquez de Chaves. Cometteu um crime, um attentado, mas eu não sei, que sendo prezo, possa deixar de ser julgado pela camara dos pães (Apoiado, apoiado.)

O exc. Cardeal Patriarcha: Parece-me que isso é uma contradicção com o que ja se decidiu. Todo o que não appresentar a sua carta regia, não é reconhecido como par. Esta camara não julga, senão os seus, e sem a carta não pôde reconhecer como seu a ninguém. Reconhecerá como par a esse transfuga, quando appresente a sua carta. Mas que é dessa carta? Aqui não appreceu nenhuma. Os dignos pares, que não podendo appresentar-se remetteram as suas cartas regias, ja a camara os reconheceu como pães.

O exc. Conde de Linhares == Parece-me que tres actos distinctos são precisos para occupar logar nesta camara. O 1.º é o juramento de fidelidade, prestado como simples cidadão portuguez; o 2.º a appresentação do diploma nesta camara, e finalmente o 3.º o juramento como par, para exercer as suas funcções. Aquelles que se puseram em estado de rebelião, antes de ter appresentado a sua carta regia, e que não prestarão o primeiro juramento, ou que depois faltaram a elle, não se podem considerar como pares de facto.

Agora, aquelles que deram o seu juramento; permaneceram feis, e mandaram os seus diplomas, se devem considerar como pares, e gosarem das prerogativas que a Carta lhes concede. Os que estão em estado de rebelião, nem pôdem mesmo ser admittidos a appresentar a sua carta regia, por isso mesmo

que estão em rebellião. Deste modo, creio que a camara evitará ter que tomar uma nova resolução.

O exc. Conde da Taipa = O que eu queria, era que a camara pudesse dizer, que não havia um par traidor.

O exc. Conde da Ponte = Isso seria uma satisfação, mas não tira o direito. Uma carta regia foi enviada ao Marquez de Chaves antes da sua rebellião; elle não é par de facto, mas ninguém pôde dizer, que não é par de direito, e que quando haja de ser julgado pelos crimes que tem commetido, deve a camara julgallo como um par.

O exc. Conde da Taipa = Quem nos disse que o Marquez de Chaves era par? O seu nome veio na gazeta; mas assim como na gazeta não vieram os nomes d'alguns que eram pares, tambem podia vir algum que o não fosse.

O exc. Conde da Ponte = se o Marquez de Chaves não é par, então não tem lugar a proposição.

O exc. presidente = A parte do juramento por procuração não a ponho a votos, porque está ja decidido. Em quanto á 2.ª parte, se devem gosar das prerogativas de par aquelles que ja apresentaram as suas cartas regias, e foram registadas; os srs. que o julgarem assim, queiram levantar-se. (aprovado.)

O exc. presidente annunciou, que os excs. ministros, dos negocios estrangeiros, e da guerra pediam ser admittidos na camara; e sendo introduzidos nella pelos dois srs. secretarios, disse.

O exc. ministro dos negocios estrangeiros = Desejo fazer á camara algumas communicações importantes, e que exigem segredo. Portanto, peço a V. exc. queira declarar sessão secreta.

O exc. presidente fechou a sessão pública pelo meio dia, e meia hora, dizendo: A camara dos pares, por bem do estado, vai format-se em sessão secreta.

N. B. A ordem do dia para amanhã é a proposição do exc. Conde de Lumiares, relativa a lei que regule o modo de proceder da camara dos dignos pares, quando tiver que julgar, como tribunal de justiça.

Camara dos srs. deputados.

Sessão do dia 25 de novembro de 1826.

O sr. secretario Costa fez a chamada, estavam presentes 86 srs. deputados faltando 14 além dos 16 não apresentados.

Pelas 9 horas e meia da manhã disse o sr. presidente, está aberta a sessão.

O sr. secretario Barroo leu a acta da sessão antecedente, a qual foi aprovada.

O sr. Sarmento como relator da commissão encarregada de apresentar o parecer sobre os additamentos feitos na sessão anterior ao projecto de lei redigido em consequencia da proposta do ministro da guerra manifestou, que tinha achado digno de toda a consideração o do sr. Guerreiro, e que por ser materia de ponderação devia seguir os tramtes da discussão, para o qual apresentou um projecto de lei redigido a que fossem julgados reos de leza magestade todos os portuguezes que tendo fugido para Hespanha tornassem a entrar no territorio portuguez com as armas na mão.

Fizeram-se algumas observações para decidir se deveria ou não desde ja entrar em discussão o dito projecto de lei.

N'este estado manifestou o sr. presidente que estavam esperando na sala os exc. srs. ministros da guerra, e da justiça, que pediam ser introduzidos na sala, pelo que se a camara o julgava conveniente se suspenderia a sessão, assim se resolveu, e tendo entrado os ditos srs. ministros disse o exc. sr. D. Francisco d'Almeida, que o governo tinha objectos importantes que propôr á camara, e que lhe parecia conveniente que fossem tractados em sessão secreta se assim a camara o decidia.

O sr. Guerreiro disse, que s. exc. era o melhor juiz de se era, ou não necessario sus-

pendar a sessão pública, e que posto que assim o julgava se lhe não podia negar.

Consultou o sr. presidente o parecer da camara, e tendo esta aprovado a proposta do exc. sr. ministro, o exc. sr. presidente pelas 11 horas da manhã, disse = A camara para bem do estado vai format-se em sessão secreta.

Pela 1 hora e meia da tarde tornou a abrir-se a sessão pública.

O sr. secretario Costa deu conta de um officio do exc. sr. ministro dos negocios do reino, manifestando que a S. Sr. Infanta Regente tinha designado o dia de sexta feira primeiro de Dezembro antes da 1 hora da tarde para receber a deputação encarregada de manifestar a S. A. o contentamento que a camara tinha recebido, ao saber os esponsaes contrahidos entre S. M. a S. D. Maria II, e o S. Sr. Infante D. Miguel. = O sr. presidente convidou os srs. da deputação a apresentar-se no dito dia e hora no pago d'Ajuda.

Leu mais o mesmo sr. secretario outro officio do mesmo exc. sr. ministro dos negocios do reino, remettendo a peça authentica dos diplomas regios que acompanharam a Carta constitucional do presente anno.

O mesmo sr. secretario leu uma participação do sr. deputado Luiz José Ribeiro em que manifestava que por achar-se doente não tinha hoje podido comparecer a sessão.

Leu finalmente uma participação de Manoel Christovão Mascaranhas, remettendo á camara uma certidão, e pedindo que se ajuntes nos mais papeis. (Assim se resolveu.)

Continuou a interrompida discussão resolvendo-se a final que a proposta da commissão tivesse 2.ª leitura, accionando o sr. presidente que podia mandar-se imprimir; no dia de amanhã ser tomada em consideração pelas commissões e discutirse no dia de quinta feira.

Sendo chegada a hora de fechar a sessão requereu o sr. Pimenta Aguiar que se prolongasse para concluir a discussão do regimento, e tendo-se isto posto a votos resolveu-se que fosse prolongada a sessão por 1 hora mais.

Entrou em discussão a segunda parte do art. 89, que diz.

Para este escrutinio distribue-se a cada deputado uma esfera branca e outra preta; a branca significa adopção da proposta, ou projecto, e a preta significa rejeição. Cada deputado pela ordem da chamada vai lançar na urna do lado direito da tribuna a esfera que significa o seu voto; e na urna da esquerda lança a esfera que lhe não serviu =

Discutiu-se conjunctamente uma emenda do sr. Derramado em que propunha que a votação nominal se entendesse somente em quanto á rejeição e adopção da lei em geral, e em quanto aos artigos, se fizesse por assentados e levantados.

Não foi approvedo o artigo, e sim a emenda do sr. Derramado.

Art. 90 = Acabada a votação um continuo acompanhado por um secretario leva á meza a urna da direita, a qual se abre: confio-se as esferas todas; separaram-se as esferas brancas das pretas, e annuncia-se á camara o resultado da votação.

A prova desta votação, tira-se contando as esferas que estão na urna da esquerda, cujo numero deve ser igual ao numero total das esferas da urna da votação. =

Foi approvedo sem discussão.

Art. 91 = Quando o total das esferas for maior do que o numero dos votantes, a votação se tornará a começar de novo. =

Foi approvedo sem discussão.

Art. 92 = N'esta votação, e na de listas o presidente e secretarios são os primeiros que votam descendo para esse fim dos seus logares: nas votações publicas votam sempre em ultimo lugar: os vices-secretarios ajudam os secretarios na conta, e apuração dos votos de sorte que haja sempre n'estas operações dois escrutinadores, e dois secretarios. =

Foi approvedo sem discussão.

Art. 93 = E em toda a votação deve-se

annunciar á camara, e declarar na acta o numero total de votantes e o numero de votos que houve a favor ou contra. =

A este artigo fez o sr. Borges Carneiro a seguinte emenda = salvas as votações pouco importantes, e com esta emenda foi approvedo o artigo.

Art. 94 = Nenhum deputado pode ausentar-se da camara, quando se proceda a votação, nem eximir-se de votar, estando presente.

Foi approvedo sem discussão.

Antes de se passar á discussão do titulo seguinte, leu o sr. Barroso a seguinte emenda do sr. Borges Carneiro = se ha empate na discussão a proposta tornará a entrar em discussão, a qual foi aprovada.

Titulo X.

Do uniforme dos deputados.

Art. 95 = O uniforme dos deputados será da forma seguinte: casaca de panno azul com a gola e cachão bordados de quinas e castellos de prata, e botões brancos lisos, colete branco; não havendo lucto: calças azues justas e botinas; e chapéo armado com lago azul e encarnado e presilha de prata sem espada. =

Art. 96 = Este uniforme servirá para assistir ás sessões, e para todas as funções da camara, e d'elles poderão usar os deputados fora da camara, quando quiserem =

Art. 97 = O mesmo vestido, com calção e meia branca, não havendo lucto publico, servirá nas deputações ao pago =

A respeito deste titulo resolveu-se que fosse suprimido sem prejuizo do que está vencido, e do que se possa determinar relativamente ao uniforme que se ha de usar nos actos externos da camara e que d'esta materia se tractasse quando do art. adicional.

Titulo XI.

Da policia da camara.

Art. 98 = A policia da camara está a cargo da commissão respectiva. (Art. 79.) = Foi approvedo sem discussão.

Art. 99 = Haverá na camara dos deputados os seguintes officios de policia: dois guardas portões; dois porteiros da camara; um continuo mor, com quatro continuos subalternos. =

Foi approvedo sem discussão.

Art. 100 = Os guardas portões occupam um o portão da entrada principal da sala e só permitirão a passagem aos membros da camara, aos empregados da mesma, e aos mensageiros, ou correios portadores de officios. O outro occupará a porta da escada das galerias de que permitirá o ingresso, a todas as pessoas que se apresentarem, de traje decente, e sem armas. =

Foi approvedo sem discussão.

Art. 101 = O primeiro dos porteiros da camara occupará a sala ulterior da mesma e responderá pela sua policia, impedindo alli toda a especie de ajuntamentos de pessoas externas, recebendo os officios ou despachos que lhe forem apresentados, e communicando-os aos continuos interiores para serem entregues á meza.

O segundo porteiro estará na casa de fóra das galerias. =

Foi approvedo sem discussão.

Art. 102 = O continuo mor e um dos ajudantes occupam em baixo os lados da presidencia em pé, promptos a executarem as ordens do presidente ou dos secretarios e no caso de sessão secreta fecham as duas entradas da sala das sessões, e vigiam em que a ellas se não chegue pessoa alguma.

Foi approvedo sem discussão.

Art. 103 = Outro continuo ajudante franqueia nos pares, conselheiros d'estado e membros do corpo diplomatico a entrada nas suas respectivas galerias, e fecha e vigia as portas d'ellas nos casos de sessão secreta. =

Foi approvedo sem discussão.

Art. 104 = Os outros dois continuos ajudantes existem na galeria publica, e n'ella mantem a ordem, vedando a entrada a

todas as pessoas que quiserem penetrar depois de cheia a galeria, impondo silencio, e fazendo sair os perturbadores do socoço, e da ordem. Nas sessões secretas os douts continuos fechão as portas da galeria, e impedem que pessoa alguma d'ellas se aproxime.

Foi approved sem discussão.

Art. 105. — O uniforme dos continuos da camara, será o seguinte; casaca preta, vestia e calção preto, meia preta, sapato, e fivilla de prata, e ao peito uma medalha de prata dourada, com as armas do reino, pendente de uma cadeia do mesmo metal.

Os porteiros serão vestidos como os continuos, porém as suas medalhas serão somente de prata, e os guardas portões usarão de casacas azues direitas, com galões de prata. Os guardas portões terão os seus bastões de prata.

Foi approved sem discussão.

Art. 106. — Nenhum d'estes empregos é perpetuo, ou vitalicio; todos são meras serventias que podem cessar, ou mudar quando a camara o julgar conveniente.

Foi approved sem discussão.

Art. 107. — Todos estes empregos serão nomeados pela commissão de policia, e poderão ser despedidos pela mesma.

Foi approved pondo-se a palavra em pregados, em vez da palavra emprego, emenda feita pelo sr. Mosinho d'Albuquerque.

Art. 108. — A commissão administrativa pode tomar o despejar os serventes que julgar necesarios para o mais serviço do palacio, sua limpeza, e accio.

Foi approved sem discussão.

Art. 109. — Esta commissão terá ás suas ordens o archivista em qualidade de sub-inspector.

Foi approved sem discussão.

Art. 110. — A commissão de redacção do Diário proporá á camara os empregos que forem necesarios para este serviço.

Foi approved sem discussão.

Titulo XII.

Da secretaria da camara.

Art. 111. Haverá na secretaria da camara os empregados seguintes 1.º dous officiaes redactores que debaixo das ordens e inspecção dos secretarios, ou vice-secretarios redigirão os papeis de serviço da camara.

2.º Seis amanuenses destinados a copiar registrar, e a outros misteres analogos da secretaria, e um continuo para o serviço da secretaria.

3.º Um archivista que igualmente debaixo da inspecção dos secretarios cuidará do arranjo do arquivo da camara, e delle terá o catalogo regular, e será tambem sub-inspector do palacio, debaixo das ordens da commissão administrativa.

4.º Dous mensageiros ou correios da camara destinados a levar as mensagens por ella enviadas a quaesquer estações. Estes mensageiros terão por divisa na casaca uma chapa de prata, com as armas do Reino, e a legenda = camara dos deputados.

Pelo que respeita a este titulo lembrou o sr. Magalhães que sendo o archivista aquelle a quem se dava a preferencia, até porque era nomeado sub-inspector do edificio, deveria ter tambem a preferencia na ordem da collocação, passando o § 3.º a ser o 1.º deste titulo, o qual foi approved com esta emenda. — Approvou-se tambem que os empregados da secretaria fossem nomeados pela meza, e não possessem ser despedidos sem approvação da camara, por causa á mesma camara manifestada.

Art. 112. Os secretarios farão o regimento que deve ser observado na secretaria para a boa ordem, e expedição dos negocios; approved sem discussão.

Titulo XIII.

Ordenados dos empregados, e mais despesas da camara.

Art. 113. No principio de cada sessão annual, a commissão administrativa, enten-

dendo-se com a commissão de policia, e de redacção do diario, fará o orçamento de toda a despeza ordinaria, e extraordinaria, que pôde ser necessaria no futuro anno administrativo, comprehendendo os subsidios, e ajudas de custo dos deputados, e o resultado será communicado, ao governo pela secretaria de estado dos negocios da fazenda, para ser lançado no orçamento, e discutido com este. Entre tanto as despesas da camara serão feitas conforme as regras estabelecidas pelo governo. — Foi approved salva a redacção.

Art. 114. A commissão administrativa fica authorizada para receber do theouro as prestações applicadas para as despesas da camara com recibo assignado pelo presidente, thesoureiro e secretario da mesma camara.

Este art. foi approved, e a respeito d'elle, um additamento do sr. Vanzeller, reduzido a que sendo lido na camara o relatório da commissão ficará logo esta desobrigada.

Manifestou o sr. presidente que era outra vez chegada a hora, e como faltasse pouco para concluir o regimento, decadiu-se nova prolongação, para terminallo.

Titulo XIV.

Das galleries.

Art. 115. Os arts. seguintes concernentes ás galleries serão affixos na entrada dellas para conhecimento e observancia de todas as pessoas que nellas entrarem.

1.º Os cidadãos na galleria da camara, são essencialmente mudos espectadores das discussões, votações, e mais actos da camara.

2.º Como taes toda a aclamação ou rumor indício de approvação, ou desaprovacão lhes é rigorosamente prohibido.

3.º Todo o cidadão intimado pelos continuos existentes na galleria para sair da mesma, deve immediatamente fazello sem a menor resistencia.

4.º Nenhum cidadão qualquer que seja a classe a que pertença pôde entrar armado no recinto da camara, nem na galleria, excepto as sentinellas, e os officiaes, ou officiaes inferiores, que vão rendellas, ou rondalas.

5.º Todo o cidadão ao entrar na galleria deve descobrir-se, e nella permanecer descoberto.

6.º Não haverá na galleria publica logares privilegiados, nem precedencia alguma de logares, e assentos.

7.º Os pares do reino, os conselheiros de estado, e o corpo diplomatico tem na sala dos deputados uma galleria particular, cujos assentos poderão ceder ás pessoas conspicuas, de um ou outro sexo, reunindo-as com os seus bilhetes, que serão verificados pelos continuos.

8.º Todas as pessoas existentes nas galleries, devem sair dellas immediatamente, e em silencio, apenas pelo presidente é proclamada a formação da camara em sessão secreta.

9.º Em estando occupados todos os bancos não se deixará entrar mais ninguém, em quanto não houver logar vago, de sorte que as coxias estejam sempre desoccupadas.

Todo este titulo foi approved: salva a redacção.

Artigo adicional.

Em quanto se não fixar definitivamente o modo de communicação da camara com o governo, e com a camara dos pares do Reino, e se não fizer o ceremonial das Cortes geraes, a Camara guardará a estes respeito, o que se acha determinado no projecto do Regimento interno, e mais actos emanados do governo até o dia 30 de Outubro do corrente anno.

Este art. depois de breve debate foi approved.

O sr. secretario Barroso fez terceira leitura de uma proposição do sr. Leonil sobre a suspensão das garantias individuais respeito aos rebeldes, e aos que os aliciaem. Resolveu-se que na forma do Regimento (por ter sido anteriormente declarada urgente esta proposição, passasse a uma commissão espe-

cial, que devia ser nomeada no dia de amanhã pelas secções geraes.

O sr. Mosinho d'Albuquerque requereu ao sr. presidente indicasse a ordem dos trabalhos, que deveriam seguir as secções, não haver materias declaradas urgentes. O sr. presidente disse, que devia seguir-se a ordem numeraria dos projectos.

O mesmo sr. indicando que no dia de amanhã se reuniria a camara em secções geraes, deu para ordem do dia da sessão de amanhã os artigos do regimento que tinham ficado addiados, os trabalhos das commissões, que estivessem promptos, e as proposições que tivessem a fazer os srs. deputados que estavam escriptas, e pelas 4 horas da tarde disse, está fechada a sessão.

Litteratura.

Influencia da religião sobre a politica do estado, pelo author do velho liberal do douro, Lisboa, 1826.

Por este comprido titulo, e pela vastidão, delicadeza e transcendencia do objecto julgarão provavelmente nossos leitores que se tracta de uma obra longa cuja amplitude de logar á methodica deducção dos muitos principios, dos muitos factos que é mister examinar, combinar, para em tal assumpto poder apresentar um resultado que desempenhe o titulo. —

Cædem Pryami cantabo et nobile bellum.

Apparece-nos um folhetinho de duas folhinhas pequenas de impressão em mui grande letra. Confessamos que desde o momento que comparámos a extensão oceanica do assumpto com a pequenez de concha do tractado para logo nos prevenimos em desfavor da obra. Com effeito seu author houvera dado á sua composicão o modesto titulo de *exhortação ao clero*, ou qualquer outro menos vasto e que o empenhasse menos nos grandes objectos de direito publico, de moral universal que não tractou e que devia tractar, pouco teriamos nós que lhe dizer: passaria talvez na torrente da ejaculação typographica sem despertar a critica, si não sim (que tal a promettemos e em nosso character está) mas severa e direita qual em consciencia a devíamos a materias tão altas e importantes?

Propoz-se o auctor muito nobres fins em sua composicão, e foi mostrar que os ministros do evangelho não devem nem podem ter ingerencia em questões politicas; e que peccam diante de Deus e contra seu character os que em tal se ingerem. Muito santo e louvavel é este fim e mui facil de demonstrar é a proposição. — Porém não é isto o que o titulo nos promete. E com effeito levado de sua promessa o A. mistrou com o exame dos deveres dos sacerdotes em materias politicas, a influencia da religião na politica do estado negando que ella a tivesse ou devesse ter. Mui certo é, como diz o A. que a religião christã é propria para todos os governos, e que nada sem ella com as formas politicas. Mas negar a religião do evangelho a sua influencia a administração publica é privá-la de um de seus mais sublimes e generosos attributos. Montesquieu que o A. mui mal entende, diz que ao christianismo se deve o melhoramento da sorte do povo e que sua sublime moral arbrandu a crueldade do feudalismo. Certo é que o evangelho manda obedecer aos poderes, e que os primeiros christãos obedeciam aos imperadores e reis que os persiguiam a elle e a seu culto. Mas depois que a religião penetrou nos palacios dos dominadores da terra não teve ella muita influencia no regimen publico, não adoptou os costumes dos governantes assim como dos governados e não inclinou assim para melhor forma de governo?

O A. contradiz-se asi proprio, tão palpavel é a influencia do christianismo no governo do estado que o A. se vê obrigado a contradizer-se: eis ahí um exemplo. "O assassinato de Henrique IV e Carlos I não foi obra da religião foi obra do fanatismo: e a instituição do santo officio e revoluções de alguns estados não foram dictames do evangelho; foram introduções dos erros, do tempo, e da incúria dos reis que não conheceram bem nem os interesses do throno nem a doutrina do Salvador. A escriptura sancta está cheia de sentenças terribes contra os máis governos, e contra os povos revoltosos. Ella maldicção os tyrannos grita contra as revoltas das tribus; mas nem manda aos povos que se revoltam, nem patrocina os reis que abusam de seu poder."

Todas estas contradicções nascem de pouca precisão nas ideias. Se o A. houvesse separado duas cousas que realmente são distinctas, posto que unidas, a igreja e a religião, não cabria nellas. A igreja e seus ministros nem tem nem deve ter *ingerencia alguma* no governo do estado. Mas a religião por sua natureza divina tem e sempre terá *muita influencia* no mesmo governo. Se mal entendida, se forçada pelo despotismo a subservir a seus fins barbaros, funestos effeitos ja tem causado; mas quando em sua sancta liberdade e tal como no-la deixou Jesu Christo, uma religião que proclama a igualdade dos homens que nos ensina por dogma primeiro que todos fomos formados do mesmo barro, que as mesmas pedras nos esperam se criminosos que a mesma recompensa nos guarda a todos a justiça divina; uma religião que assenta n'esta base não póde deixar de ter uma influencia nas formas de governo.

Pedimos pois ao bem intencionado A. d'este folheto que *seja* mais acertada e clara *distincção* que lhe é necessaria alargando os limites de sua obra a fazer tam util e interessante como deve ser. Tambem lhe pedimos em nome das letras portuguezas que se designe d'essa alliança fatal que parece terem formado os escriptores portuguezes para acabarem com sua lingua. Não há certo precisão de ir desenterrar termos affonsinhos ou phrases do tempo do rei Wamba; se o *neologismo* é feio êrto, mui feio é tambem o archaismo. E' mister ás vezes usar de novas palavras, outra vez se não póde passar sem recorrer a uma antiga; o modo, a regra, a ordem porque se isso faz constitue o êrro, o accerto. Quanto a vocabulos, a palavras assim é: nas phrases nunca em tempo nenhum, por principio nenhum se póde justificar, nem se quer desculpar a licença escandalosa com que se despreza hoje a verdadeira portuguez para escrever em uma phrase mesclada e mascarada em descreuido do escriptor e prejuizo da litteratura.

São indescriptaveis e vergonhosos na presente obra os seguintes gallicismos.

Pag. 3. « O seculo em que vivemos é mui propenso a fazer jogo da religião. O que quer dizer isto em portuguez!

Pag. 4. Os apóstolos tiveram a mesma linguaagem. *Tenir le langage, tenir le même langage* é bom francez; mas em portuguez diz-se *fallar a mesma linguaagem* usar da etc.

Pag. 6. Não fazem senão remontar aos primeiros seculos. Pag. 7. Remontemos aos dias d'Aubrosio.

Remontar n'este sentido é pura francez; além de que tem um miseravel equivoço.

Ibid. Como os padres se devem conduzir. Conduzir em portuguez é *levar quando* alguma cousa; e no sentido translativo nunca é pessoal e jamais reciproco.

Ibid. E qual foi a *conducta* dos papas etc. pecca no mesmo fatal vicio.

Pag. 11. Misturados com a soldadesca *contrahiam* os seus licenciosos *procedimentos*. Este êrro é puro barbarismo e ignorancia cabal da lingua.

Contrahem-se habitos costumes; mas não se *contrahem* procedimentos.

Pag. 14. Por quererem *resilir e saltar* da linha de *conducta*.

Conducta em portugal só sabemos da do tabaco; acaso intendemos a que o A. quiz dizer por que pescámos alguma palavra da lingua franceza: mas parece-nos grande miseria que se escreva em portuguez para se entender quem souber uma lingua estranha.

Estas faltas apontamos a esmo e por alto; settecentas outras deturpam a lingua do A.: o que é em verdade escandaloso. Não podemos nós conceber como em tempos que tanto se falla de amor patrio, de cousas nacionaes, de independencia, e tantas outras cousas boas, não querem os escriptores publicos estudar a sua lingua e serem nisso nacionaes; tomando antes andar mendigando sem precisão por idiomas estranhos. Que respondera um escriptor constitucional ao absolutista que lhe pergunte: *como cresces tu de independencia e glória nacional, se não sabes a tua lingua?*

EXTERIOR.

Ilhas Ionias. = Corfu, 27 de Setembro.
(Extracto d'uma carta particular.)

Os moreotas tornaram a tomar animo á alguns mezes a esta parte; 1700 mainotasseguram Ibrahim até ás planicies de Tripolitza, onde se acham acampados.

O general em chefe Th. Colocotroni tambem fez transportar para diante d'esta cidade o seu acampamento geral de Morea; os outros generaes do paiz receberam ordem para se reunirem no mesmo lugar. Um corpo de philhellenicos, que os habitantes das ilhas Ionias tinham organizado em Zante e Cephalonia, não pôde, por causa de ordens superiores, partir para o Peloponezo; porem aquelles que tomavam interesse no bom exito d'este plano, fizeram passar occultamente e em pequeno numero, pelo territorio da Morea, todos aquelles que queriam pegar em armas, para defenderem seus irmãos, e agora se acham por esta forma reunidos em numero de 700 homens diante de Tripolitza. Ibrahim Pacha querendo conhecer se as tropas que o cercavam lhe podiam resistir, n'uma sortida destacou 400 cavalheiros que cahiram nas mãos rumeliotas, debaixo do commando do bravo Nicetas; Hadji-Christo, commandante do pequeno corpo de cavalleria grega, descobriu a marcha dos barbaros e cahiu sobre elles, acomettidos assim por todos os lados, os Turcos foram todos feitos prisioneiros, sem que um só podesse escapar.

A situação do Richid-Pacha no Attico não é mais favoravel que a de Ibrahim no Peloponezo. O infatigavel Grisiote, depois de se ter combinado com o general Caraiskaki, e o coronel Fabvier em Athenas, partiu para a Levadia, para reunir alguns soldados e voar ao soccorro d'esta cidade sagrada; Rangos e Tzongas que occupam os montes da Arcania mandaram tambem a Caraiskaki um soccorro de 300 soldados homens experimentados; Vassio o Montenegro lhe enviou igualmente alguns capitães da Beocia para surprender em o inimigo pela retaguarda, e foi elle mesmo em pessoa ter com Carataos. Dizem que emprenderam uma irrupção na ilha de Negroponto, para atrahir Omer com todas as suas forças ao seu pachalik.

Segundo algumas cartas de Prevesa, os Albanios se revoltaram em Janina, no dia 26 de agosto, contra Salih-Pacha, filho de Ali-Tebeien, que o Sultão havia encaregado de introduzir nas tropas do paiz a disciplina europea; estes o cercam no grande e magnifico palacio em que habita. O filho de Djeladin-Bey foi encarregado de pacificar a revolta, que apesar de tudo vai augmentando cada vez mais.

Topal-Pacha foi chamado a Constantinopla com toda a frota turca; porque as circunstancias criticas d'esta cidade, e o perigo que o Sultão corre, tornavam a sua presença necessaria.

(Constitutionel.)

COMMERCIO.

Noticias maritimas.

Navios entrados em 28 de Novembro. = Barco de vapor, Jorge 4.^o, cap. P. Black, 2 d. de Cadiz, com 10 passag., entre os quaes vem o general francez Conde de Castellane. Esc. portug., Independente, cap. J. J. Ribeiro, em 39 d., de Copenhague, com sevada, a F. R. Grillo. Brig. francez Tayllance, cap. J. Cannon, em 4 d., de Porto com laranjas e figos que leva para o Havre.

Sahidos em 28. = Esc. ingl. Mary e Kitty, cap. R. Huthings, para Londres, com fructa. Hiatt portug., S. Anna, Mestre J. J. Lopes, para a Terceira, com linho e agua ardente. Esc. sueca, Sevalan, cap. J. G. Golleker, para Messina em lastro.

Londres 6 de novembro.

O preço dos fundos francezes no dia 3 do corrente foi — Os cinco por cento 99 f. e 60 cent. — Tres por cento 70 f. e 10 cent. — Accções de banco 2050 f. — Juros napolitanos 76 f. e 70 cent. — Empréstimo hespanhol 49 f.

Bruxellas 3 de novembro.

O observador Austriaco de 24 de outubro nada diz acerca da chegada do *Ultimatum*, nem do seu recebimento pelos plenipotenciarios Turcos em Ackerman. Os fundos austriacos baixaram n'este dia. Metalicos estavam a 89, 11 a 12; apolices de banco 1,072 f. Diz-se que o governo austriaco, dirigiu-se ao banco de Vienna, pedindo-lhe continuar a conservar em seu poder a somma de quinze milhoes de florins, que havia pedido como empréstimo, e cujo pagamento estava vencido. O banco não se accedeu á proposta, mas até offereceu ao governo adiantar-lhe mais, além d'aquelle empréstimo, a somma de oito milhoes.

Papel moeda.

Lisboa 28 de novembro. Compra 14 1/2 = Venda 14 3/0 e 14 4/0.

ANNUNCIOS.

Real Theatro de S. Carlos.

Quinta feira 30 de novembro. Pela ultima vez a Opera seria Tancredo: dança o Peregrino.

Theatro do Bairro Alto.

Além do espectáculo ja annunciado Ms. Casteli Dorino, o do celebre cão *Mencito*, o apresentará pela primeira vez ao illustrado publico desta capital, de que espera merecer o mesmo acolhimento, que tem encontrado nas mais capitães da Europa.

P. Dijoud, morador na rua dos retroseiros, n.^o 13, segundo andar, agente da casa de commercio de vegetaes de M. Martin Burdin Ainé e companhia, participa ao publico, que elle promptifica todas e quaisquer encomendas e collecções de plantas indigenas e exoticas, arbustos e arvores fructíferas ou sylvestres que sirvam para ornamento de logares campestres, por mais raras e exquistas que sejam as especies, e todas ellas o mais formosas e engraçadas que se possam desejar. Mui vigorosas serão além d'isto as ditas especies, e proprias para produzirem vegetaes robustos, apesar das diversidades dos climas. Tambem dá informações sobre o modo de fazer com que ellas se não inutilisem, e da maneira porque devem ser tractadas. O seu correspondente possui um estabelecimento, que contém milhares de plantas. As relações que elle tem nas Indias, e a exactidão, brevidade e barateza com que costuma servir, espera que lhe obtenham favoravel acolhimento.

Acha-se o Tejo de tal forma arêado de Villa nova da Rainha para cima que se torna impracticavel ao barco Conde de Palma, movido por vapor, o navegar até ao Alqueidão como se havia desejado e se annunciou; e sendo o desembarque em Villa-nova da Rainha mui desagradavel aos passageiros na actual estação, annuncia-se ao publico que por estes dous mezes serão as viagens d'esta embarcação até Villa-franca sómente, fazendo escolla por Alhandra, nos dias abaixo especificados.

Sahidos de Lisboa para Villa-franca.

Terças feiras } ás 10 horas da manhan.
Sabbados }
Quintas feiras ás 9 horas da manhan.

Sahidos de Villa-franca para Lisboa.

Segundas feiras } ás 10 horas da manhan.
Quartas feiras }
Quintas feiras ás 2 horas da tarde.

Subscree-se em Lisboa
no escriptorio do Portu-
guez rua Augusta n.º 2,
e sómente se vende no
mesmo logar.



Por anno Rs. 10,000.00
Por semestre 5,340.
Por trimestre 3,000.
Avulso 7060

O PORTUGUEZ,

DIARIO POLITICO, LITTERARIO, E COMMERCIAL.

VOL. I.

QUINTA FEIRA 30 DE NOVEMBRO 1826.

N.º 27.

INTERIOR.

Camara dos dignos pares.

Sessão do dia 29 de novembro.

O exc. presidente abriu a sessão pelas 11 horas, achando-se presentes 40 dignos p[ar]es.

O exc. Marquez de Tancos leu a acta da sessão do dia 27 com a emenda proposta pelo exc. Conde de Linhares; e foi approvada. Leu tambem a da sessão do dia 28, que foi igualmente approvada.

O exc. Conde das Galveias leu as cartas regias dos excs. srs. Conde de Obidos, e Bispo do Porto, que logo prestaram o juramento nas mãos do exc. presidente.

Leu tambem o mesmo exc. sr. um officio do ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros, manifestando que S. A. S. a senhora Infanta Regente tinha marcado o dia sexta feira 1 de Dezembro pela meia hora da tarde, para receber a deputação da camara dos dignos p[ar]es, que deve ir felicitar S. A., pela plausivel noticia do contracto dos esponsaes de seu augusto irmão, o S. S. Infante D. Miguel, com a S. D. Maria II., Rainha de Portugal e dos Algarves.

O exc. presidente = S. A. a S. S. Infanta Regente houve por bem nomear o digno par, Conde de Villa-flor, para tomar o commando das armas da provincia do Alentejo. E' preciso saber se a camara dispensa o digno par das suas funcções, em quanto vai desempenhar este cargo. (Dispensado.)

Ordem do dia.

O exc. Marquez de Tancos leu a proposição do exc. Conde de Lumiares (v. sessão do dia 23.)

O exc. Conde de Lumiares = A Carta constitucional, que generosa, e espontaneamente nos concedeu o nosso Monarcha dá a esta camara duas qualidades d'attribuições. As 1.ª são legislativas, e iguaes ás dos srs. deputados; as 2.ª judiciaes, e privativas da camara, como expressa o art. 41 § 1.º da Carta. E' pois a marcha que a camara tem a seguir no exercicio destas ultimas attribuições, o que faz o objecto da minha indicação, e muito mais não se tendo seguido até ao presente no nosso paiz a practica dos processos criminaes em publico, ordenada pela Carta para todos os casos crimes. Não ha duvida, que a marcha e forma dos processos, ou sejam julgados no jury e relações, ou sejam nesta camara, que forma o grão jury, devem fazer parte do codigo penal, de que a nação tanto precisa. Mas, quando estará feito este codigo? Podemos assegurar, que não teremos que exercer as attribuições de tribunal criminal até á sua conclusão? Certamente não; muito mais estando preso nesta corte um deputado ás Cortes pelo reino do Algarve, implicado na ultima revolução deste reino, cuja accusação ja foi presente na respectiva camara, e que finalmente pode em muito pouco tempo ser remettido a esta ca-

mara para ser julgado. Deveremos esperar este momento para fazer uma lei provisoria, que regule a marcha, e forma do processo? Deverá o accusado estar privado da sua liberdade todo esse tempo? Não; porque nem o decoto, nem a humanidade dos membros desta camara o podem permitir. é, por tanto, fundado nos motivos que acabo de referir, que sustento a minha proposta, ja admittida nesta camara, e que peço seja declarada urgente pelos mesmos motivos.

O exc. Conde da Ponte = Parece-me muito digna d'atenção, e de absoluta necessidade, a lei de que tracta a indicação; porém, na camara dos srs. deputados nomeou-se uma commissão, para que apresentasse as leis de que se devia tractar com mais urgencia; ja tem apresentado seus trabalhos que estão impressos, e nessas leis vem esta de que fallamos. Se se ha de fazer la, não se ha de fazer aqui ao mesmo tempo, e por tanto, é excusado que nós separemos esta lei de todas as outras, para fallalla em separado.

O exc. Conde de S. Miguel = Tenho certeza de que na camara dos srs. deputados, se não tractou, nem tracta d'esta lei, que é absolutamente necessaria, porque na 1.ª, ou 2.ª sessão dos srs. deputados, vem para aqui essa accusação. Devemos pois, occupar-nos d'essa lei, e podia decidir-se, que o digno par, author da indicação apresentasse o projecto que fosse mandado a uma commissão para depois ser discutido.

O exc. Conde da Ponte = como acabo de dizer que na relação das leis mais urgentes apresentada a camara dos srs. deputados esta esta, e o digno par diz que não vai tractar della aquella camara, aqui está o projecto impresso que assevera a verdade do que digo.

O exc. Conde de S. Miguel = Eu não digo que não está proposta essa lei; mas varios srs. deputados me disseram que se não occupavam por agora d'ella. Eu não duvidava da verdade que o digno par acaba de dizer, porque ha muitos dias que tenho esse relatório, mas disse que sabia com certeza que não se occupava aquella camara d'essa lei, porque tinha outras que julgava mais urgentes; e accrescentei que deveria o author da indicação apresentar um projecto, e nomear-se uma commissão para que o examinasse.

O exc. Conde de Linhares = Parece-me que se não deve fallar n'uma camara do que se faz na outra.

O exc. Conde de S. Miguel = Quando é publico o que se diz, não ha inconveniente nenhum. Eu não descobri um segredo da camara dos srs. deputados, digo simplesmente o que elles me disserão.

O exc. Conde de Linhares = Peço que a camara decida esta questão.

O exc. presidente propoz se a camara tomava em consideração a proposta do exc. Conde de Lumiares — Que sim — O mesmo exc. presidente continuou — Tendo tomado a camara em consideração esta proposta conforme ao art. 47 do regulamento, devia ser remetti-

da á commissão das proposições, e como se não acha nomeada esta commissão proponho se nomeie uma *ad hoc*.

O exc. Bispo do Algarve — Eu pediria que se observasse o que acaba de lembrar o sr. Conde de S. Miguel, que o digno par author da indicação apresentasse o projecto de lei (apoiado.)

O exc. presidente — Então a camara decide que o digno par apresente o projecto, e seja remettido a uma commissão? (aprovado.)

O exc. Conde de Linhares pediu que a camara decidisse se era permitido citar os trabalhos da outra commissão, e tendo se assentado que sim, pediu se lançasse seu voto na acção.

O exc. presidente manifestou que a commissão encarregada de redigir as mensagens a S. M. e ao S. Sr. Infante D. Miguel, ha apresentado seus trabalhos, e para isso a camara ia formar-se em sessão secreta; erao 11 horas e meia.

Pelo meio dia e tres quartos abriu de novo a sessão o exc. presidente e o exc. Conde das Galveias leu a carta regia do exc. Marquez de Angeja.

O exc. presidente = O digno par Marquez de Angeja, acha-se encarregado do governo das armas da Provincia do Minho. A camara convem em que continue n'este cargo, e o dispensa de assistir as sessões? (Dispensado.)

O exc. Conde de S. Miguel = duas cousas tenho que propôr á camara. Ha aqui uma commissão nomeada para dar seu parecer sobre um officio do ministro dos negocios do reino. Esta commissão ha uns poucos de dias que está nomeada; uns membros vem, outros não vem e nunca se junta a commissão. O exc. Conde da Lapa que é membro d'ella está doente como se annunciou hontem, e elle mesmo propoz que se nomeasse outro.

O exc. Conde de Porto Santo não está aqui, e poderá acontecer que a commissão não se reuna nem 2.ª nem 3.ª feira, e fica illusoria a sua nomeação, por tanto proponho que se avisem os membros da commissão que venham estes dias, que não ha sessão, para poder dar esse parecer. A 2.ª cousa é que temos necessidade de um regimento externo, para as communicações entre ambas as camaras, e com o throno, e é preciso tractar d'elle. Por tanto creio que se póde nomear uma commissão que se encarregue d'esse trabalho, ou algum membro da camara apresentar o projecto.

O exc. Presidente. = Quanto á 1.ª proposta creio que a camara não pode ter difficuldade em que se avie ao membro d'essa commissão. (Apoiado) Quanto á 2.ª o digno par a pode apresentar por escripto.

No entanto que o digno par escrevia a proposição disse:

O exc. Bispo do Algarve. — Como vão provavelmente a formar-se as diferentes commissões, muitas vezes terão que consultar a legislacão existente, parecia-me necessario que houvesse n'esta casa uma collecção completa das novas leis.

O exc. Presidente contestou que ja se tinha pedido.

O exc. Conde de S. Miguel appresentou a sua proposição nos termos seguintes. — Sendo de absoluta necessidade regular as communicações que devem haver entre as duas camaras, e estas com o poder executivo, assim como o que se deve observar na reunião das duas camaras em sessões reaes, o que é objecto de uma lei, proponho á camara, se convem, em que se convidem os membros d'ella, para que qualquer que queira offerecer um projecto para este fim, o faça quanto antes, para ser remettido a uma commissão para o rever, e dar sobre elle o seu parecer, e este se discutido.

Esta proposição foi admittida; e tendo-se accordado, que se tomasse immediatamente uma resolução sobre ella, se decidiu á proposta do exc. Presidente, que o digno par, auctor da proposição appresentasse o projecto.

O exc. Presidente disse, que sendo feriados os tres dias seguintes, a ordem do dia para segunda feira 4 de dezembro, seria a discussão do projecto do regulamento interno, e o relatório da commissão sobre o officio do ministro dos negocios do reino; mas tendo-se observado pelos exc. srs. Condes de Linhares, e S. Miguel, que se não podia discutir o regulamento, porque deviam passar tres dias depois de impresso, e repartido, deu para a ordem do dia da primeira sessão o parecer da commissão sobre o officio do ministro dos negocios do reino, e findou a sessão pela uma hora e um quarto.

Camara dos srs. deputados.

Sessão do dia 29 de novembro de 1826.

O sr. secretario Costa fez a chamada: acharam-se presentes 83 srs. deputados faltando 15 alem dos 16 ainda não apresentados.

Pelas 9 horas e meia da manhã disse o sr. presidente — está aberta a sessão. —

O sr. secretario Barroso leu a acta da sessão antecedente.

O sr. Macedo propoz que onde dizia — *negocios importantes* — se puzesse — *negocios de maior importancia* — por parecer-lhe isto mais decoroso, pois de outra maneira, julgar-se-ia que na camara se tractavam negocios que não fossem importantes.

Manifestou o sr. presidente que a acta era o relatório do que se passava nas sessões, e que o que á camara pertencia decidir, era se estava, ou não conforme a da sessão anterior com o que se tinha resolvido; porem que como emenda, podia propor se se adoptava a que o sr. Macedo acabava de fazer.

Propoz em consequencia o sr. presidente se se approvava a acta, e foi approvada tal e qual lida.

Propoz mais se se approvava a substituição do sr. Macedo, e foi igualmente approvada.

O sr. Barroso disse que se entendesse, que o ter feito aquella alteração, não era porque a acta não estivesse exacta, se não porque assim convinha agora a camara.

O sr. Leite Lobo como relator da commissão dos poderes, appresentou o parecer da mesma, julgando legaes, os do sr. Joaquim Bernardino Rodrigues Coimbra. Foi approvado este parecer, prestou o juramento o sr. deputado, e tomou assento na camara.

O sr. presidente fez presente que o referido sr. deputado não tendo logar ainda n'uma das secções deveria ser parte d'alguma d'ellas.

Manifestou o sr. Rebello da Silva, que se achava em iguaes circumstancias, e resolveu-se que este sr. deputado passasse á 1.ª secção, e o sr. Coimbra á 2.ª.

Deu conta o sr. secretario Costa da participação que fez o sr. Conde de Sampaio de não poder assistir á sessão de hoje, por molestia.

O sr. presidente disse pelas 10 horas e um quarto — a camara vai formar-se em secções na forma do regulamento, por consequente está fechada a sessão. —

Lisboa 29 de novembro.

Um expresso chegado hontem trouxe officios do commandante das armas do partido do Porto. Consta por elles que no dia 24 o Marquez de Chaves se aproximara de Bragança com os rebeldes, em quanto o visconde de Montealegre ameaçava a fronteira por outro ponto. O coronel Valdez recebeu-os com sua natural entrepidez, e depois da mais briosa resistencia viu-se obrigado a retirar-se do plano, continuando porem, e com vantagem dos nossos, vivissimo fogo. Até á partida do postilhão não se sabia da decisão. O brigadeiro Claudino retirou-se de Vinhaes para Chaves.

A estas noticias do expresso de hoje, juntamos algumas mais atrazadas, porem não menos interessantes, porque nos dão ideia do estado da provincia. Parte as houvemos de nossos correspondentes, parte extrahimos das folhas do Porto.

Em Lamego o Juiz de fora para alli despachado está ha mais de 20 dias sem tomar posse, e não se sabe porque. No entretanto a governança está entregue ao vereador José de Mello, que nenhuma providencia toma para manter o sociego, antes anima a audacia da canalha, e despreza os amigos da boa causa, chegando a ponto de não consentir que se cante o hymno, e de ameaçar, e fazer intimar a algumas pessoas que o não cantassem. A um que ousou pedir por certidão aquella intimação, poz por despacho: *cumpra a intimação, alias...*

O incansavel major Leitão tem feito prender alguns conspiradores com testemunhas, e provas; remette-os á justiça; ou são logo soltos, ou não se continúa o processo.

Com isto se tem a tal ponto exaltado a canalha, que tiveram o arrojo de atacar as patrulhas de caçadores n.º 9, e n'uma d'estas frequentes rixas feriram dous soldados.

O corregedor provedor, a pretexto de correição está ausente, mas ainda que residisse na cidade.

Alijó.

O entusiasmo dos habitantes d'esta villa está soçobrado pela chegada do juiz de fora, de quem todos se queixam amargamente. Este juiz consentiu que o porteiro da camara rasgasse publicamente a proclamação de S. A. a S. Infanta Regente.

Ainda ha pouco um *rato* andou pelas ruas gritando: *morra a constituição, viva o Silveira!* e o juiz esperou muitos dias depois que o homem se homisiasse.

Chaves.

Ao approximar-se da fronteira o Marquez de Chaves, os de seu partido em Portugal se poseram em agitação, e tal houve mais abastado que preparou lantos jantares. rem Valpassos o Vigario como um furioso Epicava os sinos, e excitava o povo á desordem, obrigando alguns pacificos visinhos a fugirem para Chaves pelos quereirem matar. Prendeu-se tambem em Chaves uma mulher que trazia cartas para o major Reboxo, o qual as entregou ao general, e este mandou a mulher para a cadeia. Convidavam o major para a deserção.

O tenente Azevedo do regimento n.º 15 desertou para Galiza seduzido pelo barão de Villa-pouca.

Valença.

Na sortida que fizeram os rebeldes sobre Villa-verde, doudre foram rechassados com perda de bastantes homens, vinha D. Ignacio Pereira commandando as milicias de Orense, que traziam 300 homens.

No dia 20 em Chaves levou 96 chibata-das em parada um correto de cartas dos rebeldes.

Villa Real 23 do corrente.

No dia 21 de manhã appareceu tudo cheio de proclamações do Marquez. A Marquezia ainda aqui está. No dia 22 prendendo-se um dos sicofantias da Marquezia. A pronuncia nas devassas comprehende a mais de 150 pessoas.

De todas estas noticias e das que recebemos de Elvas de 27 do corrente em que nos asseveram que os rebeldes parece quereirem con-

servar-se na provincia; de tudo isto manifestamente se vê que estamos em estado de violenta crise. Os transfugas obram de accordo: os seus movimentos combinados indicam boa correspondencia e cooperacão do interior. Alguns dias ha que se mandára encaixotar e retirar a Lisboa a prata do pago e capella de Villa Viçosa; talvez o mesmo correto que levou o officio do governo, levasse outro de alguns dgos muitos agentes dos rebeldes na capital que os avisasse para prevenir a jurisdicção.

Por outra parte vemos em Villa-Verde milicias hespanholas combatendo com os nossos, em Villa-Viçosa peças de artilharia que os transfugas não tinham e que so lhes podiam ser ministradas pelas autoridades hespanholas. — E isto é feito á vista de ordens para se entregarem as armas, de fingimentos de se retirarem para o interior, de protestos de neutralidade que devemos concluir d'aqui? O governo o deve saber melhor que nós. Mas tambem ao governo incumbe desenganar-se de uma vez e tomar uma deliberação. Perca-se tudo menos a honra!

Diz-se geralmente que na sessão secreta de ante-hontem se tractára da admissão de tropas estrangeiras.

Talves essa medida seja indispensavelmente necessaria. Sem pretendemos levantar o veio com que o ministerio julga dever encubrir-se por ora; podemos todavia dizer que, *senda* que adoptado seja, essa providencia não pode satisfazer a urgencia e acerto das circumstancias presentes. Nós carecemos de força ja e momentaneamente. Tomemos os exemplos das outras nações. Não vimos nos as milicias inglezas combatendo entre nos em um reino estrangeiro, em uma causa não tão sua como esta é nossa? Porque não havemos nos dos regimentos de milicias que geralmente são fiéis e honrados formar corpos de confiança? Muita gente ha n'esses corpos que por suas particulares circumstancias se prestariam de bom grado a um serviço mais regular e activo quando o governo lhes offereça vantajosas condições.

Poucos mezes de serviço findos os quaes se lhes dá sua baixa completa. A nação tem presentemente muita confiança em um governo presidido por sua generosa Protectora e não haverá quem duvide de suas promessas. Além deste recurso das milicias, não será menos proficuo o de alistar gente sob condição de ficar igualmente sujeita ao serviço tão somente por um ou dois annos estando certa de sua baixa no fim d'elles. Ou muito nos enganamos, ou por estes dois meios se conseguira muito prompto levantar uma força respeitavel.

.....

n'este nosso cahos em que toda a prudencia humana se confunde. Estas ideias que nem temos espaço n'estas columnas nem tempo no apertado com que isto escreveremos, para desenvolvê-las, é impossível que escapem ao ministerio. Talvez um excesso de prudencia o tenha feito demorar e aguardar: mas agora ja não cumpre ser *Fabio tardador* *Fabius cunctator*. Esse mesmo Fabio soube a tempo mostrar energia e decisão, nem sem ella houvera colhido fructo de sua prudencia anterior. Ja hoje mesmo giravam algumas noticias que se pareciam com alguma cousa do que acabamos de expor. — Cedo (se o temos de vêr) o veremos.

Por outro lado, repetimos uma ideia por nós pisada e repisada, o governo é quasi só governo de Lisboa. As auctoridades subalternas ou lhes falta vontade, ou saber, ou zelo. Não se ouvem de toda a parte senão queixas. Mudam-se as pessoas; continuam as queixas. E porque? Porque o mal não está só nas pessoas, está nas *cousas*. Um juiz e *administrador* nem é bom juiz, nem bom administrador. Isso urge, reclama, brada a todos os momentos reforma e prompta. A commissão da camara dos deputados ja em seu relatório convidou o governo a propôr as leis necessarias. Que espera, que se demora o governo! Que fazem os consules quando *Catilina* está ás portas? Muito evitaremos talvez, mas para nós temos que d'aqui está pendem-

do a salvação pública e a consolidação do systema. Authoridades administrativas inteiramente dependentes do governo, julgadores completamente independentes d'elle. Se n'isso nem o systema progredir, nem o governo será obedecido, terá força e acção nas províncias, nem saberá na corte o que n'ellas se passa, nem por outro lado o povo será livre nem conhecerá as benções da liberdade.

EXTERIOR.

Paris 3 de novembro.

Sabemos pelo memorial Bordelais, que o doutor Francia, primeiro magistrado do Paraguay, desde a revolução da america, renunciou a autoridade que exercia no coronel Guarany; mas por causa da ausencia d'este official, o secretario do governo Zapidas, ficou interinamente encarregado de semelhante cargo. O acto da renuncia do doutor Francia teve logar no dia 2 de agosto passado.

O marechal duque de Ragusa acaba de chegar a esta capital. O duque de Devonshire, embaixador extraordinario na corte da Russia, chegou a Frankfort na noite do dia 18 de outubro. Lord Morpeth, Messrs. Townshend e Cavendish e o doutor Verety compoem parte do sequito de S. exc.

A gazeta de Augsburg diz, que segundo as suas correspondencias de Napoles e Messina, as viagens de Lord Cochrane no Mediterraneo, os seus amiguinhos desembarques na Calabria, e em muitos outros pontos das duas Sicilias, e ultimamente a sua ida a Messina, onde recusam dar-lhe privilegio tem causado grande sensação. Afirmam que Lord Cochrane traz consigo avultado numero de emigrados Napolitanos e Sicilianos que embarcaram na ilha de Malta. Acrescentam que desembarcou frequenter vezes debaixo de um nome suposto, sendo protegido para este fim por dois consules estrangeiros. O governo de Napoles acaba de representar muy energicamente a similhante respeito ao governo Inglez, pedindo fossem chamados estes dois consules. Não se declara porém a que nação pertencem os dois referidos consules, nem tão pouco qual foi o genero de protecção dado por elles a Lord Cochrane.

M. de Tatischeff acaba de ser nomeado embaixador extraordinario e ministro plenipotenciario de S. Magestade o Imperador da Russia junto a sua Magestade o Imperador d'Austria. (The Courier.)

Londres 16 d'outubro.

Proclamação de Lord Cochrane.

» Lord Cochrane, a seus compatriotas que escolheram a profissão das armas; que militam em os paizes estrangeiros desde tempos anteriores á lei que delende o alistarse em os exercitos d'estes; e a todos os homens habeis para poderem livremente accelerar a posse do termo a que a humanidade e a justiça ansiosamente se encaminham; saude!

» Companheiros e amigos! Libertadas ja do jugo colonial as vastas possessões da Hespanha e de Portugal; elevadas as primeiras á categoria de estados independentes, e as segundas ao titulo de imperio; nada mais vos resta nestas regiões a fazer para melhorar a condição do homem. Estabelecidos como alli estão os fundamentos da liberdade e da prosperidade; o tempo, o commercio com as outras nações, a experiencia adquirida pelos chefes, e os conhecimentos alcançados pelo povo, terão por si so força bastante para fazerem que estes governos illustros gosem de taes beneficios, e que a segurança nacional se consolide pela administração de leis justas.

» Terminados assim vossos trabalhos em o Novo-Mundo, lancemos os olhos para um povo, cuja condição presente comparada com sua antiga grandeza, enche o coração de amargura. Prestes demos o ultimo remate a nosso empenho, voando em auxilio dos opprimidos descendentes dos gregos, que outrora livres e illustres, lutam hoje debaixo do jugo da escravidão, jugo insupportavel pelas mais atrozes crueldades, e pela triste consideração de que esse estado oppresso em que

elles vivem gemendo, é mantido ou sancionado por aquelles que deviam promover a civilisação, e a ventura do genero humano.

» Para empreza tão gloriosa e tão cheia de humanidade, virá de todos os paizes unirse comoosco uma multidão de homens, que estando nas mesmas circumstancias em que nós outros estamos, nenhum castigo tem a temer. Seguro é o resultado, assim para aquelles a quem prestardes auxilio, como tambem para vós mesmos; porque o povo grego, bem como o sabio governo da America do Norte, hade receber como irmãos, e como amigos todos os homens que por meio de seus talentos, de sua industria, de seus capitães, ou de suas forças, podereim produzir o augmento do bem-estar, das riquezas ou da segurança do estado.

» Superfluo seria o recordar-vos a proximidade em que de vossos lares está a Grecia, sua posição central entre as nações da Europa, o temperado deseu clima, a riqueza de suas produções, a diversidade e belleza de suas scenas, e sua aptidão para o commercio. Todavia, é um dever da Grecia, e tambem vosso, o lembrardes-vos que um campo novo se hade alli abrir para as manufacturas e artes; que nove decimos de tão deliciosa região, e d'estes terrenos em outro tempo tão férteis, desertas estão e abandonadas; e que os rebanhos, e até mesmo o solo, em uma grande distancia do norte da Europa, nenhum valor possuem pela falta de cultivadores, e pela dos consumidores.

» Eia, voai com celeridade em auxilio de um povo que padece; certos estái que com os braços abertos, vos hão de receber como cidadãos, e como amigos, e que nenhum de vós hade deixar de obter a justa recompensa de seus trabalhos em uma empreza tão christã, e tão gloriosa.

» Adeos! reuni-vos na ilha de Salamina, theatro outrora de feitos immortaes: a coroa da victoria lá espera segunda vez por aquelles que defendem a causa da Grecia, e da liberdade! Assignado. Cochrane. (Etoile.)

Londres Novembro 4.

O imperador do Brasil acaba de prohibir a marca de ferro quente, e agoutes nos réos condemnados a trabalhos publicos. Assim S. M. Imperial dá uma importante lição, e salutar exemplo aos governos que ainda consentem tão barbara pratica, e que deverião imitallo. Em verdade nada é mais allicativo, que ver um individuo depois de expiar o crime pela pena que lhe foi imposta, ver-se, quando restituído á sociedade, com as marcas do seu castigo. O imperador tambem ordenou a classificação dos presos e criminosos, segundo as suas idades, sexos, e natureza de seus crimes. Eis-aqui um novo titulo que este monarcha phylosopho adquire á gratidão dos homens amantes da civilisação. (Times.)

Londres 6 de novembro.

Recebemos esta manha o jornal de S. Petersburgo até 23 do passado. Suas Magestades Imperiaes, e o grã-duque Alexandre chegarão a capital no dia 18 do passado. Houveram grandes festejos publicos, e luminarias em consequencia da chegada da familia imperial. O major general príncipe Madatoff foi promovido no posto de tenente general em remuneração dos seus serviços na Georgia.

Nos papeis hollandezes encontramos um artigo dattado de Utrecht, outubro 31, onde se diz; segundo cartas particulares de Curaçao, na datta de 30 de agosto, que as desavenças do general Paez com o governo, estavam a ponto de se arranjarem amigavelmente. Pelo mesmo canal consta, que a companhia das minas continua a explorar a de Aruba, e ainda encontra ouro, posto que em pequenas porções, muito inferiores ás que achou no anno de 1824.

A gazeta de Napoli di Romania, de 19 de setembro, annuncia a chegada no dia 14 ao golfo de Argos, de um barco de vapor,

oitto horas depois do pôr do sol. Apenas se avistou a embarcação, a noticia espalhou-se pela cidade, e os habitantes despertando do sono, partiram para as ameias, a fim de gozar de um espectáculo para elles tão novo. O brilhante clarão da lua permitia distinguir a embarcação com muita facilidade, e em breve se achou rodeada, ao ancorar, de pessoas a quem a curiosidade alli levava. O capitão e dono do barco F. A. Hastings offereceu cedello ao governo, e este não hesitou na compra por quinze mil libras sterlingas. E' de 233 toneladas, e no dia 16 ficou-se a bandeira grega a seu bordo salvando por esta occasião as fortalezas. Em quanto durou a cerimonia o Committee grego, e muitos membros da assemblea nacional estiveram sobre a tolda. O capitão Hastings acaba de ser nomeado capitão de fragata no serviço grego, e deuselle o commando do barco a vapor, que se chama Karteria (perseverança.)

(The Courier.)

Washington 5 de Setembro.

(Extracto de uma carta particular.)

Apesar de já serem conhecidas pelos jornaes, e pelas correspondencias particulares, que deviam ser as bases sobre as quaes se pretende firmar a grande confederação americana, foi vivamente excitada a curiosidade publica pelo discurso da abertura do congresso de Panamá; e todos examinaram attentamente, e mesmo com uma especie de avidez tudo quanto tinha relação com as vistas futuras das republicas confederadas, e com os principios do seu systema politico. Notou-se sem surpresa; porém com satisfação, que estes principios tem todos o caracter phillanthropico, que distingue geralmente os actos dos estados livres: respeito para todos os governos estabelecidos, paz e liberdade de commercio com todos os povos, e tolerancia religiosa. Estabelecendo elles com uma prudente previdencia, um systema sobre bases tão liberaes, e mantendo-se fieis a elle, qual será o homem de estado possuido de sentimentos rectos, que possa realmente ser inimigo destes povos innocentes, benevolos e generosos, quaes quer que possam ser as suas opiniões sobre esta ou aquella forma de governo? Já não é tempo agora de discutir sobre a forma dos governos americanos, essa está já irrevogavelmente fixada; são os seus principios, e sua constituição, suas leis e sua conducta politica, que agora convem examinar: e se n'estes nada se encontra que possa offender os verdadeiros interesses das outras nações, quem se atreveria a declarar-se-lhes opposto sem se declarar ao mesmo tempo inimigo do senso commum? Que razão pôde haver para não formar relações francas, e leaes com governos que as offerecem com sinceridade, e desinteresse, e que abrem uma sahida tão vantajosa aos productos de todas as industrias, principalmente aos da velha Europa? Será receio da instabilidade da nova ordem de cousas na America? E' por ventura na occidende que se acha a decrepitude? Causaria difficuldade o inconveniente de enfraquecer o principio de propriedade soberana? Quantas occasiões tem havido em que os governos despoticos tem sacrificado um similhante doutrina, que hoje só se defende com argumentos subtileis?

As novas républicas d'America renovão hoje todas sollememente á sua antiga metropole, a offerta de uma reconciliação generosa. Já por diversas vezes tinham dado individualmente este passo; e ultimamente tinham-se dirigido aos seus mais naturaes aliados, os Estados-unidos, e a Grã-Bretanha, para lhes pedir a sua intervenção junto ao gabinete de Madrid, fazendo apoiar a sua proposta pelo governo francez: entre outras cousas propunham, na falta de um reconhecimento immediato da parte da Hespanha, uma tregua de 30 annos, e promettilam de não fomentar, em quanto ella durasse, o espirito de independencia nas ilhas de Cuba e Porto Rico, onde ja tem tomado tamanho grau de intensidade. Não sabemos se o governo francez consentiu com effeito a entrar

seriamente n'este negocio, não importante para a nação franceza como para todas as outras; mas sabemos que foi para isso sollicitado pelos gabinetes de Washington e de Londres, que ao mesmo tempo e repetidas vezes dirigiram ao ministerio hespanhol notas cheias de excellentes razões sobre o objecto recomendoando a sua mediação. Este ministerio, segundo dizem não quiz, ou não pôde (dominado como está por uma facção ignorante e fanatica) dar ouvidos a proposições que evidentemente eram fundadas no interesse da Hespanha, e que só podiam, quando muito, ter o inconveniente de offender o seu amor proprio.

A nova tentativa do congresso de Panamá terá por ventura melhor exito? E' causa muito incerta, se a Hespanha continuará a estar acaninhada debaixo do jugo vergonhoso dos francezes, e dos seus pretendidos voluntarios realistas.

Julgo contudo poder-vos assegurar que o nosso governo, e o de Inglaterra vão renovar as suas instancias em Madrid, e deve-se supôr que o governo francez juntará os seus esforços aos d'elles: presume-se que o Brasil e Portugal farão tentativas para o mesmo fim, e que este exemplo será seguido pela Russia, que naturalmente não terá a este respeito vistas diferentes das sobrelitas potencias. Apesar do peso de todas estas recommendações, é muito duvidoso que se consiga vencer a cega obstinação do governo hespanhol, ainda que a possibilidade de tornar a conquistar as suas antigas colonias do Novo Mundo, esteja absolutamente fóra de questão aos olhos dos politicos, mesmo dos de Madrid.

Porém acatele-se esse governo: a coroa de Hespanha ainda possui duas colonias no novo hemisferio; Cuba e Porto Rico tornaram-se-lhes ainda mais preciosas pela perda de todas as provincias do continente. S. M. C. deve desear conservallas debaixo do seu dominio: perde-as infallivelmente se ainda por algum tempo se conserva inimigo das novas republicas. Leia-se o discurso de Mr. Vidaurte: «Augmentemos as nossas forças de terra e mar: mas não para que fiquem ociosas; demos a esta nação obstinada um golpe que a faça tremer.» A allusão a estas duas colonias, a Cuba principalmente, está clara como o dia.

(Constitutionnel.)

Pelo paquete Inglez fundado na tarde do dia 19 recebemos folhas, das quaes começamos a dar os extractos de maior interesse.

Petersburgo, outubro 18.

Na conferencia do dia 17, sabendo o principe de Menzikoff, que a Persia havia resolvido declarar a guerra, e não querendo rejeitar proposição alguma, mesmo as que eram de natureza inadmissivel, declarou aos ministros persas, que passava a pedir novas ordens ao seu governo, afim de poder entabolar negociações em uma cidade da fronteira, segundo parecia desear Alaïar Khan. Foi isto objecto de uma carta, em que participava devidamente semelhante circumstancia. Entretanto, no dia 7 Alaïar Khan lhe dirigiu uma nota official, na qual sem fazer menção do mutuo accordo que previamente se havia feito, e sem provar nenhuma das vagas arguições contra as authoridades das fronteiras da Georgia, declarava que o Schah não attenderia a negociação alguma que não tivesse por base o tractado de Gulistan, pedindo ao mesmo tempo, em termos mui imperiosos, que o principe de Menzikoff lhe respondesse, se tal base seria admittida pela Russia, acrescentando que a corte de Petersburgo não poderia legitimamente queixar-se de quaesquer determinações ulteriores da Persia.

A resposta do principe era mui laconica,

e habilmentecripta. Lembra-vos-lhe, que o imperador subindo ao throno, tinha no dia 28 de Marco de 1825, recebido um plano da presente linha de demarcação, em nome do Schah, e que outro havia sido enviado em nome da Russia, com as alterações necessarias. Que em virtude d'estes documentos as duvidas produzidas pelas partes contractantes, eram de nenhum momento, por quanto a unica difficuldade dizia respeito á troca dos terrenos banhados pelo lago Goltcha, que a Persia aceitou ficando com o territorio de Kapantchay ou Tchoudour; consentimento este annuciado nos seguintes termos, na nota official do sultão Naib, negociador pela parte do Schah, que o communicava, nos seguintes termos, ao general em chefe Yermaloff.

«Todas as propostas que haveis feito, acerca de Kapantchay e Goltch, foram approvadas por sua Magestade, Pootee-Ali-Schah, e nós nos responsabilizamos pela sua prompta adopção.»

O principe de Menzikoff acrescentava, que elle era o portador de condições que assentavam sobre um acto tão solemne, mas que não obstante a rejeição, a corte da Russia, que não desejava mais que manter a paz, e por fóra alguma ambicionava augmento de territorio, accitaria com sincero prazer, como base das novas negociações o tractado de Gulistan; e afim de se marcar a linha de demarcação, o enviado de S. M. Imperial renovou a proposta de reunir os negociadores em uma cidade da fronteira, onde as inesperadas exigencias, podessem ser discutidas, obrigando-se a apresentar commissarios russianos munidos com as necessarias instruções, no ponto aprasado, no caso de serem aceitas estas propostas; observando ao mesmo tempo que no caso contrario, não podia a Persia queixar-se que a Russia lhe desse causa para descontentamento ou guerra. O ministro da Persia nada respondeu a semelhante nota até ao dia 30 de Agosto, no momento em que o principe se dispunha a montar a cavallo, para deixar um territorio, então ja occupado pelo inimigo. Nesta resposta o ministro Persa dava alguma esperança de ser aceita a proposta de negociação em uma cidade fronteira, para se marcar a linha de demarcação, sem que com tudo dicesse cousa alguma, sobre as hostilidades perpetradas no periodo de seis semanas, nem tão pouco sobre a violação do territorio além de Elizabethpol, e menos da insurreição excitada entre os Musulmanos vassallos do imperador. Basta o exposto para mostrar soberbamente a má fé do inimigo, em todas estas negociações.

Abstemo-nos, diz o editor do jornal de s. Petersburgo, de examinar, referindo nos ao direito das gentes, o tractamento indigno, que o principe de Menzikoff experimentou em Erivan. As armas Russianas bem prompto vingarão a afronta que a Russia soffreu na pessoa do seu embaixador. Mas quanto mais reflectimos na presente exposição official, tanto mais achamos incomprehensivel a imprudencia do primeiro ministro, a fraqueza do Schah, e o orgulho de seu filho, que deve um dia ser seu successor. Para conservar um resto de poder, que lhe escapa das mãos, declara o primeiro ministro uma guerra que só pôde servir para patentear a sua perfidia, e cavar a sua ruina. A falta de firmeza do Schah o leva a empenhar-se em lucta tão injusta e não provocada, em quanto seu filho Abbas Mirza, para proteger seu cunhado, rompe um tractado que devêra segurar-lhe o throno. A sua conducta emancipa a Russia da obrigação de reconhecer os seus direitos, em quanto o coloca, em vez de herdeiro presumptivo do throno, no numero dos muitos pertendentes que pela morte do Schah, hão-de disputar a coroa.

Mal pôde a Russia deixar de lamentar a aggressão: ama em demasia a paz, para vêr com indifferença a guerra, lisongear-se que a pureza das suas intenções apparece bem ostensivamente. O principe de Menskoff foi o digno orgão d'estes sentimentos, e deu mostras de grande pericia, moderação, valor e honradez. A conducta do encarregado de negocios britânico na corte de Teheran, causou a maior satisfação ao imperador. Era impossivel refutar mais decididamente os boatos, que os mal intencionado procuravam espalhar, relativamente á posição da Inglaterra e da Russia, nos negocios da Persia, bem como desabasar os credidos, do que patenteando quaes são os lagos que unem os dois estados, continuando cada um a manter aquella politica, que liga os estados europeus, cujos desejos e esforços so se dirigem á continuação da paz geral.

Bucharest Outubro 8.

Um correio chegado em quatro dias de Constantinopla, traz a noticia que o Reis effendi communicou a mr. Minziaky, a resposta ao Ultimatum, e que esta foi logo mandada por expresso para Ackerman. A Turquia aceita as condições, e por conseguinte a duração da paz pôde considerar-se garantida provisionalmente: todavia o exacto conteudo da resposta ainda não se publicou.

Affirma-se em um artigo escripto da Wahbia em 11 de Outubro, que o marquez de Ribepierre parte para Constantinopla, como embaixador russo, em consequencia da feliz e amigavel conclusão das negociações em Ackerman. Acrescentam que o sultão Mahmoud, em seguimento de seus planos, para introduzir no governo Ottomano formulas e formas, que se assemelhem aos seus europeus, vai nomear agentes diplomaticos para o representarem junto ás principaes potencias da Europa.

(The Courier.)

COMMERCIO.

Noticias maritimas.

Navios entrados em 28 de novembro. — Brig. americano Alexandre, cap. Guilherme Soum, de New York, em 50 dias, com aduela, a Morigh e Walsh.

Brig. americano Sophia, cap. José Wallace, de Boston, em 54 dias, com aduela, a Hutchinson. — N.B. Estas duas embarcações estão em quarentena.

Navios sahidos em 29. — Brig. Francez Julio e Julia, cap. João Ratouin, para o Havre de Grace, com fructa, figos, e anil. Esc. Ingleza Flushing, cap. Ricardo Kempe, para Londres, com fructa.

Papel moeda.

Lisboa 29 de novembro. Compra 143 = Venda 144 a 14 e 3,0.

ANNUNCIO.

Real Theatro de S. Carlos.

Sexta feira o 1.º de Dezembro. Opera Mahomet II: dança o Peregrino.

Theatro do Bairro Alto.

Sabbado 2 de Dezembro, em beneficio de João Peres: Othelo, ou o Mouró de Veneza: nos intervallos, o Cossaco russo, e boleros a quatro, conluindo o espectáculo, com uma graciosa Farga.

No estaleiro que foi do Pilatos se diz quem vende paos de arco proprios para eixos de moinhos, varas para lagar, e remos de paó do Brasil.